

inSURgência

revista de direitos e movimentos sociais

Volume 3 Número 1
janeiro-junho de 2017



**Organizadores do dossiê Direitos,
Gênero e Sexualidade:**

Eder Fernandes Monica,
Fabiana Cristina Severi,
Roberto Efreim Filho

Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS)



Lumen Juris Editora

Editores

João de Almeida
João Luiz da Silva Almeida

Conselho Editorial

Adriano Pilatti
Alexandre Bernardino Costa
Alexandre Morais da Rosa
Ana Alice De Carli
Anderson Soares Madeira
André Abreu Costa
Beatriz Souza Costa
Bleine Queiroz Caúla
Caroline Regina dos Santos
Daniele Maghelly Menezes Moreira
Diego Araujo Campos
Elder Lisboa Ferreira da Costa
Emerson Garcia
Firly Nascimento Filho
Flávio Ahmed
Frederico Antonio Lima de Oliveira
Frederico Price Grechi

Geraldo L. M. Prado
Gina Vidal Marcilio Pompeu
Gisele Cittadino
Gustavo Noronha de Ávila
Gustavo Sénéchal de Goffredo
Helena Elias Pinto
Jean Carlos Dias
Jean Carlos Fernandes
Jeferson Antônio Fernandes Bacerlar
Jerson Carneiro Gonçalves Junior
João Carlos Souto
João Marcelo de Lima Assafim
João Theotonio Mendes de Almeida Jr.
José Emílio Medauar
José Ricardo Ferreira Cunha
Josiane Rose Petry Veronese
Leonardo El-Amme Souza e Silva da Cunha

Lúcio Antônio Chamon Junior
Luigi Bonizzato
Luis Carlos Alcoforado
Luiz Henrique Sormani Barbugiani
Manoel Messias Peixinho
Marcellus Polastri Lima
Marcelo Ribeiro Uchôa
Márcio Ricardo Staffen
Marco Aurélio Bezerra de Melo
Marcus Mauricius Holanda
Ricardo Lodi Ribeiro
Roberto C. Vale Ferreira
Salah Hassan Khaled Jr.
Sérgio André Rocha
Sidney Guerra
Simone Alvarez Lima
Victor Gameiro Drummond

Conselheiros beneméritos

Denis Borges Barbosa (*in memoriam*)
Marcos Juruena Villela Souto (*in memoriam*)

Conselho Consultivo

Andréya Mendes de Almeida Scherer Navarro
Antonio Carlos Martins Soares
Artur de Brito Gueiros Souza

Caio de Oliveira Lima
Francisco de Assis M. Tavares
Ricardo Máximo Gomes Ferraz

Filiais

Sede: Rio de Janeiro
Av. Presidente Vargas - n° 446 –
7° andar - Sala 705
CEP: 20071-000
Centro – Rio de Janeiro – RJ
Tel. (21) 3933-4004 / (21) 3249-2898

São Paulo (Distribuidor)
Rua Sousa Lima, 75 –
CEP: 01153-020
Barra Funda – São Paulo – SP
Telefax (11) 5908-0240

Minas Gerais (Divulgação)
Sergio Ricardo de Souza
sergio@lumenjuris.com.br
Belo Horizonte – MG
Tel. (31) 9-9296-1764

Santa Catarina (Divulgação)
Cristiano Alfama Mabilia
cristiano@lumenjuris.com.br
Florianópolis – SC
Tel. (48) 9-9981-9353

Copyright © 2017 by Instituto de Pesquisa, Direitos e
Movimentos Sociais (IPDMS)

Produção Editorial
Livraria e Editora Lumen Juris Ltda.

Diagramação: Bianca Callado

A LIVRARIA E EDITORA LUMEN JURIS LTDA.
não se responsabiliza pelas opiniões
emitidas nesta obra por seu Autor.

É proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer
meio ou processo, inclusive quanto às características
gráficas e/ou editoriais. A violação de direitos autorais
constitui crime (Código Penal, art. 184 e §§, e Lei nº 6.895,
de 17/12/1980), sujeitando-se a busca e apreensão e
indenizações diversas (Lei nº 9.610/98).

Todos os direitos desta edição reservados à
Livraria e Editora Lumen Juris Ltda.

ISSN: 2447-6684

InSURgência:

Revista de direitos e movimentos sociais

Comitê editorial

Alexandre Bernardino Costa - Universidade de Brasília | *editor-chefe*

Assis da Costa Oliveira - Universidade Federal do Pará

Carolina Alves Vestena - Universidade Estadual do Rio de Janeiro

Diego Augusto Diehl - Universidade Federal de Goiás – Regional de Jataí

Ricardo Prestes Pazello - Universidade Federal do Paraná

Talita Tatiana Dias Rampin - Universidade de Brasília

Conselho editorial

Alexandre Bernardino Costa - Universidade de Brasília/Brasil | *editor-chefe*

Alfredo Wagner Berno de Almeida - Universidade do Estado do Amazonas/Brasil

Ana Ester Ceceña - Universidad Nacional Autónoma de México/México

Ana Lúcia Pereira - Universidade Federal do Tocantins/Brasil

Antonio Salamanca Serrano - Instituto de Altos Estudios Nacionales/Equador

Breno Marques Bringel - Universidade do Estado do Rio de Janeiro/Brasil

Carlos Frederico Marés de Souza Filho - Pontifícia Universidade Católica do Paraná/Brasil

Conceição Paludo - Universidade de Pelotas/Brasil

David Sanchez Rubio - Universidad de Sevilla/Espanha

Enrique Dussel - Universidad Autónoma de la Ciudad de México /México

George Andrew Meszaros - University of Warwick/Inglaterra

Jesús Antonio de la Torre Rangel - Universidad Autónoma de Aguascalientes/México

Joaquim Shiraishi Neto - Universidade Federal do Maranhão/Brasil

José Geraldo de Sousa Junior - Universidade de Brasília/Brasil

Maria Teresa Sierra - Centro de Investigaciones y Estudios Superiores en Antropología Social/México

Norman José Solórzano Alfaro - Universidad Nacional/Costa Rica

Rachel Henriette Sieder - Centro de Investigaciones y Estudios Superiores en Antropología Social/México

Raquel Maria Rigotto - Universidade Federal do Ceará/Brasil

Regina Facchini - Universidade de Campinas/Brasil

Rita Laura Segato - Universidade de Brasília/Brasil

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais

<http://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia> | insurgencia.revista@gmail.com

Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS)

www.ipdms.org.br | ipdmscorreio@gmail.com

Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS)

Secretaria nacional IPDMS– (2016-2018)

Luiz Otávio Ribas (UFRJ) – Secretário-Geral

Moisés Alves Soares (UNISOCIESC) – Secretário Financeiro

Ana Lia Almeida (UFPB) – Secretária de Articulação

Carla Benitez Martins (UFG) – Secretária de Articulação

Mara Carvalho (UFG) – Secretária de Articulação

Conselho das seções – IPDMS

Norte

Vinícius Machado (PA)

Kerlley Diane Silva dos Santos (PA)

Nordeste 1 (PI, MA, CE e RN)

Thalita Furtado (CE)

Ilana Paiva (RN)

Nordeste 2 (PB, BA, SE, PE e AL)

Claudio Carvalho (BA)

Shirley Andrade (SE)

Centro-Oeste

Erika Lula de Medeiros (DF)

Diego Augusto Diehl (GO)

Sudeste

Vinícius Alves (RJ)

Fabiana Cristina Severi (SP)

Sul

Maira Oliveira (PR)

Ricardo Prestes Pazello (PR)

Estudantil

Ana Beatriz Cruz Nunes (SP)

Junior Silva (SE)

Eloisa Slongo (PB)

Sumário

APRESENTAÇÃO

InSURgência nos Direitos na interseção com *Gênero e Sexualidade*..... 1

Alexandre Bernardino Costa, Ana Lia de Almeida, José Humberto de Góes Junior, Valéria Fiori da Silva, Anna Carolina Lucca Sandri, Assis da Costa Oliveira, Carolina Alves Vestena, Diego Augusto Diehl, Talita Tatiana Dias Rampin

DIÁLOGOS INSURGENTES

Seção de entrevistas

Tecendo fios das trajetórias e experiências de Advocacia

Feminista no Brasil 8

Entrevista com Vera Lúcia Santana Araújo, Myllena Calasans de Matos, Denise Dourado Dora e Leila Linhares Barsted realizada por Fabiana Cristina Severi

Articulando gênero e política: a proposta do coletivo de

mulheres negras Anastácia Bantu 36

Entrevista com Carolina Câmara Pires, Luciana Fernanda Luz e Marianna B. Lopes Gonçalves, realizada por Eder Fernandes Monica

DOSSIÊ

Direitos, Gênero e Sexualidade (Organizadoras/es: Eder Fernandes Monica (PPGSD/UFF), Fabiana Cristina Severi (USP) e Roberto Efreim Filho (UFPB))

Au-delà de légalité: Y-i-il une vie après le mariage gay?..... 52

Daniel Borrillo

Superando barreras: aportes para el fortalecimiento del acceso a la justicia de las mujeres en el departamento de Nariño	65
María Camila Barrera Rodríguez	
Ensaio para uma ética do amor e do desejo: representações sociais de masculinidades e amor para travestis	104
Rebeca Valadão Bussinger, Maria Cristina Smith Menandro	
Um lugar para a diversidade: a “população LGBT” e constituição mútua do Estado e dos sujeitos.....	142
Lucas Freire	
A institucionalização da transfobia no direito civil brasileiro: uma análise da possibilidade de anulação do casamento da pessoa transexual.....	171
Roberta Laena Costa Jucá, Jônatas Isaac Apolônio da Silva, Francisco Gilberto Cunha Junior	
Uma análise dos atendimentos às demandas do processo transexualizador no Centro Estadual de Combate à Homofobia de Pernambuco	196
Márcia Roberta Cavalcanti	
Acesso à justiça de pessoas travestis e transgêneras: obstáculos processuais ao reconhecimento legal de nome e gênero no Estado de Pernambuco	241
Henrique da Fonte Araújo de Souza, Anny Layssa Joana Rodrigues Silva	

Este corpo é meu? As decisões judiciais enquanto intervenções do Estado no contexto da transexualidade.....	265
Rosely Aparecida Stefanos Pacheco, Isabela Stefanos Pacheco	
“Joga pedra na Geni...”: a violência, vitimização e relações de poder em torno da morte de travestis	297
José Clayton Murilo Cavalcanti Gomes, João Junior Batista Maciel de Oliveira, Octávio Gabriel de Barros Barbosa, Tamires dos Santos Nascimento	
<i>Corajosas e batalhadoras: gênero, classe e família em histórias de mulheres na prisão</i>	318
Natália Bouças do Lago	
Entre histórias e “<i>Históricos</i>”: o boletim de ocorrência como técnica de enquadramento de crimes de estupro e atentado violento ao pudor	343
Larissa Nadai	
O cumprimento de sentença na Corte Interamericana de Direitos Humanos: análise do cumprimento das reparações no caso <i>González e outras (“campo algodoeiro”) vs. México</i>	382
Brisa Libardi de Souza	
Promotoras Legais Populares de Curitiba e Região Metropolitana: discutindo direitos por meio do feminismo popular.....	405
Flávia da Rosa Melo, Isabela Hummelgen, Flávia Costa Gosch, Daiane Machado	
“O professor achava que eu não deveria estar ali”: o feminino e o desafio profissional na ciência e tecnologia	441

Raquel da Silva Guedes

A literatura como auxiliar na compreensão das questões de gênero no âmbito jurídico..... 466

Lara Melinne Matos, Natasha Karenina de Sousa Rego

EM DEFESA DA PESQUISA

Seção de artigos livres

O crime de genocídio e as violações dos direitos territoriais dos povos indígenas no Brasil: articulações e possibilidades de uso instrumental do conceito..... 504

Dailor Sartori Junior

TEMAS GERADORES

Seção de verbetes

Participação e representação no SINGREH: (des)equilíbrio de forças e disputas de poder nos colegiados das águas 538

Lara Regitz Montenegro

PRÁXIS DE LIBERTAÇÃO

Seção de textos e documentos dos movimentos sociais

Carta de uma Transexual a Michel Temer (2016)..... 556

Lana de Holanda Jones

POÉTICAS POLÍTICAS

Seção de textos e manifestações artísticas

Mulherem-se	562
Clara Welma Florentino e Silva	
O serviço deles	564
Fabio Weintraub	

Apresentação

Apresentação: InSURgência nos Direitos na interseção com *Gênero e Sexualidade*

“InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais” chega ao terceiro volume de edição corrida e à primeira de 2017! Com isso, mantém a continuidade da produção intelectual crítica que insurge o campo jurídico para discutir, desde uma perspectiva interdisciplinar, temas que são fundamentais para a pesquisa em direitos e movimentos sociais.

Nesta edição, o tema do dossiê intitula-se “Direitos, Gênero e Sexualidade”, nome homônimo ao Grupo Temático (GT) do Instituto de Pesquisa Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS), que há bastante tempo vem desenvolvendo uma profícua articulação de pesquisadoras e pesquisadores, além de militantes sociais, para o debate dos assuntos, cuja prova maior são os inúmeros trabalhos apresentados no GT durante as edições do Seminário Pesquisa Direitos e Movimentos Sociais do IPDMS.

Porém, antes, as discussões presentes no dossiê são inauguradas pelo material contido no tópico “Diálogos insurgentes”, com duas entrevistas coletivas. A primeira, reunindo um grupo renomado de advogadas que discutem, num clima de roda de conversa, balanço histórico e atual das experiências de advocacia feminista no Brasil. Estas mulheres advogadas são Denise Dourado Dora, Leila Linhares Barsted, Myllena Calasans de Matos e Vera Lúcia Santana Araújo, e a entrevista é conduzida por Fabiana Cristina Severi. A segunda entrevista coletiva, volta-se à problematização das condições de vida e mobilização por direitos das mulheres negras, com base em entrevistas desenvolvidas com membros do coletivo *Anastácia Bantu*: Carolina Câmara

Pires, Luciana Fernandes Luz e Marianna Lopes, entrevistadas por Eder Fernandes Monica.

Quanto ao dossiê, a organização coube ao Prof. Dr. Eder Fernandes Monica (PPGSD/UFF), à Profa. Dra. Fabiana Cristina Severi (USP) e ao Prof. Dr. Roberto Efreim Filho, os dos primeiros também atuais coordenadores do GT de mesmo no do IPDMS, e o último ex-coordenador deste GT. No total, foram 15 trabalhos de autoras e autores brasileiros e estrangeiros, com uma diversidade regional e de gênero que demonstra a importância de um trabalho editorial consciente das desigualdades que o mundo acadêmico historicamente produziu, e ainda produz (ou que reproduz da sociedade), as quais nos cabem questionar ativamente na Revista e no IPDMS.

O dossiê apresentado nesta edição está organizado inicia com os trabalhos de autores e autoras internacionais, e depois se divide em duas linhas estruturais: a primeira, tratando de diversos assuntos relacionados à temática LGBTI, como as representações sociais de masculinidade e amor para travestis, políticas públicas de atendimento à população LGBTI, os cenários de violência, e os dilemas e desafios da normatização e do tratamento judicial ao tema e seus sujeitos; na segunda, voltada a diferentes problematizações e análises sobre o tema de gênero, com textos sobre diferentes manifestações de violência contra a mulher, também outros trabalhos sobre acesso à justiça, decisões judiciais, empoderamento da mulher e literatura de gênero.

A seção “Práxis da Libertação” tem uma conexão direta com o tema do dossiê, apresentando, nesta edição, dois documentos históricos e três mais atuais para o debate sobre as lutas sociais para o avanço dos direitos nos campos de gênero e sexualidade: a primeira edição do jornal *Lampião da Esquina*, de 1978, o primeiro do jornalismo brasileiro dedicado à diversidade sexual; a Carta das Mulheres à Constituinte de 1987/1988, elaborada pelo Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres; o documento síntese da Marcha das Mulheres Negras, no evento ocorrido em 2015; a Carta de uma Transexual a Michel Temer, escrita por Lana de Holanda Jones, em 2016; e, a Carta da Diversidade, elaborada em 2017 por diversas organizações, dentre as quais a Aliança Nacional LGBTI, em que apresenta a Plataforma Nacional dos Direitos

Humanos e de Cidadania das Pessoas LGBTI+ na Agenda Legislativa e de Litigância Estratégica.

Os primeiros dois documentos têm um peso histórico relevante nos debates sobre a visibilidade pública da temática da diversidade sexual, com base num jornalismo crítico, e na mobilização social das mulheres para protagonizar a incidência política no período de vigência da Assembleia Constituinte que decidiu o texto normativo da Constituição Federal de 1988. Sem dúvida, são referenciais que hoje, sobretudo, precisam ser lembradas e valorizadas para garantir a memória das lutas protagonizadas pelas e pelos militantes, movimentos sociais e profissionais, muitas e muitos dentro das trincheiras do campo jurídico.

Os outros três documentos procuram atualizar as demandas e as estratégias de mobilização social no período concomitante e posterior ao golpe político impetrado por Michel Temer e seus apoiadores nos âmbitos políticos, midiáticos e judiciais. São documentos que tornam visíveis o esforço de militantes e movimentos sociais por resistir ao período crítico de retrocesso social delineado pelo Congresso Nacional extremamente conservador, pelo governo ilegítimo de Michel Temer, mas, sobretudo, pelo avanço das condutas e crimes de ódio na sociedade brasileira, que tem nas mulheres e na população LGBTI algumas de suas principais vítimas.

Para finalizar as conexões entre seções da Revista sobre o tema “Direitos, Gênero e Sexualidade”, tem-se a seção “Poéticas Políticas”, com a criativa e provocativa poesia “Mulherem-se”, de Clara Welma Florentino e Silva, em que a autora dialoga criticamente com a música “Mulheres de Atenas”, de Chico Buarque, para rediscutir a visão universalizante e restrita com que as mulheres são representadas na sociedade; e, a poesia “O serviço deles”, de Fabio Weintraub, discutindo os sentimentos e as impressões sobre as violências sofridas pelas pessoas.

Nas outras três seções da Revista, tem-se: na seção “Em defesa da pesquisa”, artigo de Dailor Sartori Júnior analisando as múltiplas violências cometidas aos povos indígenas no Brasil como crimes atrozes e de etnocídio, isto para reforçar a proteção jurídica aos po-

vos indígenas e a responsabilização dos agentes envolvidos; na seção “Temas geradores”, o trabalho de Lara Regitz Montenegro apontando os limites da participação social na gestão do Sistema Nacional de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos, sobretudo quanto às relações desiguais de poder-saber no âmbito dos conselhos setoriais do setor e os desafios para a governança compartilhada das águas.

Assim, fechamos mais uma edição, cientes de que o caminho é longo e a estrada (cada vez mais) tortuosa. Não nos cabe desistir, apenas o direito inabalável de resistir de todas as formas possíveis aos retrocessos sociais e de persistir na esperança militante do avanço de direitos, da luta social como a melhor estratégia política e na produção de conhecimentos críticos que sirvam de subsídios para a transformação nas práticas e relações sociais, sobretudo nas patriarcais e LGBTIfóbicas searas jurídicas.

E continuemos a gritar: Fora Temer! Nenhum direito a menos!

Alexandre Bernardino Costa

Editor-chefe

Eder Fernandes Monica

Fabiana Cristina Severi

Roberto Efrem Filho

Coordenadoras/es do Dossiê

Assis da Costa Oliveira

Carolina Alves Vestena

Diego Augusto Diehl

Ricardo Prestes Pazzello

Talita Tatiana Dias Rampin

Comitê Editorial

DIÁLOGOS INSURGENTES

Seção de entrevistas, resgatando
Miguel Pressburger

◆ **Tecendo fios das trajetórias e experiências de Advocacia Feminista no Brasil**

Entrevista com Vera Lúcia Santana Araújo, Myllena Calasans de Matos, Denise Dourado Dora e Leila Linhares Barsted realizada por Fabiana Cristina Severi

◆ **Articulando gênero e política: a proposta do coletivo de mulheres negras Anastácia Bantu**

Entrevista com Carolina Câmara Pires, Luciana Fernanda Luz e Marianna B. Lopes Gonçalves, realizada por Eder Fernandes Monica

Tecendo fios das trajetórias e experiências de Advocacia Feminista no Brasil

Entrevista com Vera Lúcia Santana Araújo¹, Myllena Calasans de Matos², Denise Dourado Dora³ e Leila Linhares Barsted⁴ realizada por Fabiana Cristina Severi⁵

- 1 Advogada, graduada pela Faculdade de Direito da UniCEUB, desde 1982, em Brasília, onde também tem forte atuação militante nos movimentos sociais, destacando os segmentos negro e feminista, e integra a Frente de Mulheres Negras do DF e Entorno. Profissional do Direito, acumula ampla e diversificada experiência - desde questões de família à esfera administrativa, com rica vivência eleitoral, transitando nos ramos público e privado. Hoje, como fruto de articulada e comprometida advocacia, vem se dedicando ao enfrentamento judicial de crimes raciais, sem prejuízo da ocupação de funções públicas.
- 2 Advogada, bacharela em Direito pela Faculdade de Direito da UFBA, feminista e especialista em direitos humanos, direitos das mulheres e enfrentamento à violência contra as mulheres. Integrou o Consórcio de ONGs Feministas que propôs a Lei Maria da Penha. É colaboradora do Cladem e do Grupo Marietta Baderna.
- 3 Advogada, graduada em direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, mestre em direito Internacional dos Direitos Humanos pela University of Essex e mestre em História pela Fundação Getúlio Vargas. Tem larga experiência como advogada em direitos humanos, foi professora no Curso de Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, da UniRitter e pesquisadora do Centro de Pesquisa Jurídica Aplicada da Escola de Direito da FGV São Paulo. Participou de diversos conselhos e diretorias de organizações da sociedade civil, como o Fundo Brasil de Direitos Humanos, Action Aid e da THEMIS-Gênero, Justiça e Direitos Humanos, tendo sido uma das fundadoras desta última organização. Atualmente, é Ouvidora Geral da Defensoria Pública do Rio Grande do Sul.
- 4 Advogada, fundadora e Coordenadora Executiva da organização feminista não governamental CEPIA - Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação. Membro do Comitê de Especialistas do MESECVI - Mecanismo de Monitoramento da Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará da OEA - Organização dos Estados Americanos. Membro do Fórum de Violência Doméstica e Familiar da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ; Professora Emérita da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - EMERJ. Fez parte do grupo de advogadas feministas que teve grande participação no processo de elaboração da Constituição Federal de 1988 e, mais recentemente, no processo de elaboração de proposta legislativa que redundou na Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha de enfrentamento da violência contra a mulher.
- 5 Professora Associada ao Departamento de Direito Público da FDRP-USP. Livre docente em Direitos Humanos. Pesquisadora em direito, democracia e desigualdades.

Fabiana Cristina Severi: Gostaria que vocês falassem sobre a advocacia feminista no Brasil, do ponto de vista histórico e a partir das experiências profissionais e militantes de cada uma.

Vera Lúcia Santana Araújo: Antes, acho que é necessário entender a acepção que vamos adotar para o termo advocacia, seja para falar de advocacia feminista ou de advocacia popular. Eu falo isso porque eu sou uma advogada. Mas, com frequência, a gente usa o termo advocacia em uma acepção um pouco mais ampla do que a atividade de judicialização dos conflitos ou de processualidade clássica, para abarcar também as atividades de mobilização política e de articulação social.

Fabiana: Sim. Acho que podemos usar aqui advocacia ou assessoria jurídica feminista em uma acepção alargada, assim como é, comumente, feito no campo da advocacia popular. Penso que, por exemplo, as atividades realizadas pelas Promotoras Legais Populares (PLPs) – mulheres que não necessariamente são bacharéis em direito ou inscritas na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), mas que organizam suas práticas em torno da luta pela efetivação dos direitos humanos das mulheres – poderiam ser consideradas um tipo de assessoria jurídica feminista. Além disso, há muitas feministas brasileiras que não são bacharéis em Direito ou advogadas inscritas na OAB, mas que, historicamente, têm se mobilizado em torno de grandes campanhas por mudanças legais, produzido análises críticas feministas sobre o direito e as instituições jurídicas brasileiras, disputado a produção de sentidos e interpretações para várias leis e realizado atividades de educação popular em direitos das mulheres há décadas.

Myllena Calasans de Matos: Essa era uma discussão muito presente no início da própria RENAP [Rede de Advogados e Advogadas Populares], sobre qual era a função e quais eram as características da advocacia popular. Se ela era somente uma atividade contenciosa e se a pessoa bacharel em outra área, não necessariamente Direito, poderia desenvolver atividades de educação popular em direitos

ou de advocacia popular. Até mesmo a questão da advocacy, mais comumente associada à atividade de consultoria, assessoria jurídica ou advocacia no sentido estrito, atividade muito frequente nas ONGs [Organizações Não Governamentais] feministas, é pouco reconhecida, ainda, como atividade de advocacia popular.

Leila Linhares Barsted: Perfeito. Toda a atuação do movimento de mulheres, pelo menos a partir de meados da década de 70, tem sido uma atuação por direitos. Eu acho que os movimentos de mulheres e toda a advocacia feminista, nesse sentido mais amplo, foram constituídos pelo diálogo que as feministas travaram com o Poder Legislativo para a ampliação de direitos. E, nesse diálogo, não necessariamente nós, que éramos da área do Direito, mas também outras mulheres que não da área do Direito estavam, digamos assim, advogando. Elas levaram para o espaço do Legislativo as demandas das mulheres e, no caso de todo o processo constituinte, foi basicamente a demanda por mudanças legislativas, pela alteração do Código Civil e de todo o conjunto de discriminação existente nas leis. Foi um grande movimento. E eu acho que o movimento de mulheres, até hoje, continua fazendo isso, independentemente de termos ativistas da área do Direito ou não. Agora, eu gostaria de recuperar, também, um pouco a história da advocacia feminista, mais no sentido estrito, pelo menos a partir da República. A Bertha Lutz, por exemplo, sabemos que sua formação inicial era no campo da Biologia, mas ela vai se formar como advogada para, com isso, atuar na luta pelo voto feminino junto ao Congresso e na Constituinte de 1934. Essa advocacia feminista, que foi extremamente bem sucedida, na realidade não conseguiu ser uma advocacia que levasse uma bandeira mais ampla dos direitos das mulheres, abrangendo, por exemplo, a luta pela igualdade salarial, as questões de direito de família. Foi uma advocacia feminista muito restrita a uma determinada pauta. Na década de 60, a gente tem a Romy Medeiros da Fonseca, uma advogada atuando dentro das instituições do Direito, na OAB e junto ao Legislativo para aprovar o Estatuto Civil da Mulher Casada. É, também, uma advocacia que se manteve restrita ao campo dos direitos civis. Inauguramos uma advocacia feminista mais ampla a partir, então, da década de 70, onde nós não buscamos, apenas,

direitos políticos e direitos civis, mas direitos num campo bem mais amplo: direitos sociais, saúde, educação, previdência social, assistência social, direitos sexuais e reprodutivos e mudanças nos padrões de família. Então, caminhamos, nesse processo histórico, de uma advocacia feminista em assuntos bem restritos para um leque mais aberto, a partir de meados da década de 70.

Fabiana: E como emerge a experiência das Promotoras Legais Populares na Themis, Denise?

Denise Dourado Dora: Sempre entendi o papel da Themis como uma oficina de criação de propostas políticas. A ideia das PLPs vem disso, de que havia um marco constitucional de direitos no Brasil, um marco duramente conquistado, e que a gente precisava que as mulheres soubessem disso, sobretudo que mulheres populares soubessem disso. Fizemos uma opção de classe pensando quem é a liderança, quem pode ser a liderança de uma mudança social no campo de defesa de direitos, sobretudo de direitos sociais. São as mulheres, lideranças comunitárias, que estão à frente das associações de moradores, que estão no orçamento participativo etc. Então, estruturamos o programa a partir de duas questões fundamentais: que os direitos existem para serem experimentados, vividos na prática, e que implementar direitos exige protagonismo político. Se os direitos são das mulheres, o protagonismo político é delas. Começamos a organizar o programa de PLPs nas 8 microrregiões de Porto Alegre, a partir das lideranças do orçamento participativo. Íamos às assembleias do orçamento participativo de cada região e dizíamos: “Olha, somos uma organização feminista, temos um curso de direitos das mulheres e estamos abrindo inscrições pra lideranças comunitárias, delegadas do orçamento participativo, conselheiras tutelares e presidentas de associações de moradores”. O critério era ser alfabetizado e ter experiência política. Assim, construímos grupos que estão militando até hoje no feminismo. No *amicus curiae* que foi feito pelo CLADEM e pela Associação de Promotoras Legais Populares tem mulheres da primeira turma, de 1993, assinando (a Lourdes). Ou seja, não é que o curso tenha sido um evento na vida dela. Ele mudou a vida dela. Ela se engajou nisso para sempre. A Guaneci, que trabalha na Themis hoje, é da segunda turma,

de 1994. E por aí vai. E essa ideia de uma organização feminista como uma oficina de criação de propostas políticas, de defesas de direitos é o nosso maior ganho, é o que tem de melhor.

Myllena: Precisamos destacar, também, a importância de termos mulheres na advocacia, não necessariamente trabalhando nas chamadas “causas de mulheres” ou “causas feministas”, do aumento no número de mulheres nos próprios cursos de Direito, da crescente luta das mulheres para atuarem nas profissões jurídicas e prestarem os concursos públicos, o que antes não era permitido. Ou seja, há um aumento da presença das mulheres nas várias profissões jurídicas e, agora, segue-se um crescimento da defesa das ideias feministas no campo da disputa por direitos.

Leila: Essa disputa começou, também, dentro das corporações de Direito, como a OAB. No início dos anos 80, nós estávamos nos organizando dentro das seccionais da OAB para conquistar espaço, seja para estarmos representadas nos conselhos das seccionais, seja criando os chamados grupos da OAB-Mulher. Aqui no Rio de Janeiro, por exemplo, foi um grupo extremamente amplo que estava debatendo isso e uma pauta feminista muito ampla. Achávamos isso muito importante, porque a Ordem vinha tendo um papel muito importante no processo de redemocratização do país, mas não incluía nas demandas por redemocratização uma pauta que contemplasse o direito das mulheres. De alguma maneira, nós forçamos um pouco a barra quando, dentro da OAB, nós começamos a exigir comissões estatutárias – e não apenas grupos informais de advogadas – que tivessem o mesmo status estatutário que outras comissões, além de começarmos a fazer uma campanha para que mulheres pudessem ter cargos nos conselhos. Quando nós entramos nessas comissões femininas de OAB, OAB Mulher, nós forçamos a nossa instituição a também se posicionar a favor dessa pauta de direitos que nós demandávamos.

Denise: Sim, concordo. No meu caso, por exemplo, meu ativismo feminista começa no início dos anos 1980, momento em que ingressei no curso de Direito. Em 1980 comecei a me interessar pela literatura do feminismo resistente e, junto com outras colegas, criamos o Grupo Liberta. Entre nós, por exemplo, havia a Soninha Maluf, uma das coor-

denadoras do Fazendo Gênero desde então, professora da antropologia da UFSC [Universidade Federal de Santa Catarina]. Começamos fazendo um jornal que se chamava “Mulher Liberta Mulher”. Reuníamos todo domingo à noite em algum centro acadêmico pra discutir feminismo. Começamos discutindo o feminismo francês dos anos 60 e 70. Mas, rapidamente, nos vimos conectadas com as lutas populares e com feministas populares no Brasil. Havia um forte movimento de luta por creche em São Paulo, que emergiu no final dos anos 70, como parte dos movimentos contra a ditadura e pela redemocratização, liderado por mulheres de classes populares. Então, nos interessamos por isso e pela criação do Partido dos Trabalhadores (PT). Fazíamos um ativismo na universidade muito forte, de disputa ideológica por conceitos, por ideias... E fizemos coisas muito interessantes, como as ocupações nas moradias estudantis, que eram eminentemente masculinas e segregadas, as ocupações da UFRGS [Universidade Federal do Rio Grande do Sul] e em várias universidades no interior exigindo mudanças nas regras universitárias sobre acesso às casas, as intervenções na construção das entidades estudantis exigindo a presença de mulheres na chapa, a campanha pela libertação da Lilian Celiberti e outras. Eu não conseguia associar muito o debate feminista com o Direito ainda. Mas, já nesse período, eu passei a militar no Partido dos Trabalhadores, ajudando a criar a Comissão de Mulheres do PT e, depois, a Comissão de Mulheres da CUT [Central Única dos Trabalhadores], porque eu fui advogar no meio sindical. Aos poucos, fomos inserindo nos dissídios coletivos a agenda das mulheres, mas sempre em confronto com os sindicalistas bem progressistas, aqueles de esquerda que tínhamos ajudado a eleger e que na primeira rodada de negociações “rifavam” a creche e os direitos das mulheres. Eu me incomodei muito com isso, eu briguei muito com os dirigentes sindicais por conta disso durante uma década inteira. No final dos anos 80, eu comecei a dar aula na UNISINOS [Universidade do Vale do Rio Sinos] em uma disciplina que se chamava A situação jurídica da mulher. Foi muito legal, porque achava interessante fazer um percurso nos diferentes campos do Direito, começando com Direito Constitucional, Direito do Trabalho, Direito Civil, Direito de Família e tal, buscando entender como é que as mulheres eram vistas pelo direito, como eram

tratadas quando elas eram autoras e quando elas eram vítimas, sempre trazendo os temas do feminismo na abordagem. Isso foi bem no período Constituinte. Na área de Direito Civil eu analisava o Código Civil, todo tema das capacidades e dizia em sala: “olhem, é assim, mas vai mudar. Vocês que estão fazendo Direito nessa época são privilegiados porque vocês vão ter a chance de estudar o Direito de um jeito e entender como ele muda, ou que o legislador, como figura abstrata, não existe, pois quem legisla é quem está no Congresso Nacional e quem está no Congresso Nacional legisla a partir de uma correlação de forças na sociedade, de uma disputa política da sociedade. Nesse semestre eu estou ensinando para vocês isso, mas semestre que vem vai ser diferente, porque vai ter mudado a Constituição”. Por isso tudo, acho que ser uma jurista feminista não é só trabalhar no tema de defesa de direitos de mulheres, mas é pensar como as estruturas do Direito sustentam a mudança social ou o conservadorismo e qual é o ponto nevrálgico em que a gente pode atuar para fazer com que o Direito possa produzir mudanças. É saber como é que a gente faz para aprovar leis e implementá-las; como é que a gente faz para influenciar a interpretação dessas leis nos processos decisórios e como é que a gente faz para influenciar o ensino jurídico, outro campo que eu acho muito importante de ser disputado também.

Vera: É interessante essa recuperação e, a partir dela, pensarmos o exercício profissional do Direito pelas mulheres considerando que temos instituições jurídicas e políticas radicalmente elitizadas e um Judiciário que se pronuncia como expressão do elitismo e do lugar de classe e de raça de onde vem a maioria de seus membros. Nós temos instituições que, embora contem com uma presença muito grande de mulheres, continuam sendo expressões de um poder, sobretudo no caso do Judiciário, marcadamente branco e masculino, o que traz consequências, também, para a advocacia. Na qualidade de advogada negra, o distanciamento, os conflitos e os paradoxos que nós experimentamos no cotidiano da advocacia, seja no espaço de intervenção da profissional mulher negra, seja na postulação dos direitos que defendemos, emergem de maneira muito intensa e, às vezes, sofrida. Para nós, profissionais do Direito que somos e, também, militantes de

organizações do movimento negro e de organizações feministas, não é a dor da perda de uma causa ou de um processo; é a dor da perda da causa de vida que a gente abraçou. Eu não abracei o Direito pra ser uma advogada a mais inscrita na OAB-DF. O Direito é meu instrumento de luta e de transformação social também, por mais que eu, naturalmente, reconheça os limites do Direito como tal e como força transformadora. Então, é muito interessante debruçarmo-nos, coletivamente, sobre reflexões acerca de quão distante ainda estamos do fortalecimento de uma advocacia feminista, a despeito da nossa forte presença quantitativa hoje nas profissões jurídicas.

Leila: Há um episódio, Vera, que me lembra muito esse caráter elitista, branco e masculino das nossas corporações. Foi um Congresso da OAB Nacional, onde a Romy Medeiros da Fonseca queria apresentar uma tese sobre a descriminalização do aborto para que a OAB se posicionasse em relação à questão. Romy ainda estava muito atuante como advogada e foi levar essa proposta de apresentação à Assembleia do Congresso para o Presidente do Conselho Federal da OAB. Ele disse para ela não apresentar a proposta, pois, se levada para a plenária do Congresso, seria rejeitada. A Romy, então, fez um pronunciamento mostrando a incoerência entre a OAB se manifestar a favor de uma sociedade igual e democrática e, na questão do aborto, recuar com medo da Igreja. A Romy falava: “você se escondem embaixo da batina dos padres”. Tem um texto meu que eu cito essa frase da Romy, mostrando bem como a corporação estava muito alheia a uma forte demanda das mulheres, que era a questão do aborto. Essa história a Romy contava para mostrar esses limites também institucionais. E eu acho que até hoje a OAB não fez um pronunciamento específico na defesa do direito ao aborto, embora a gente veja a Ordem se posicionando muito na questão, por exemplo, da diminuição da criminalização das drogas e em outros temas que seriam considerados temas morais.

Mylena: Inclusive até em relação à presença das mulheres no Conselho Federal. Não teve nenhuma conselheira federal na chapa da última eleição, não é isso?

Leila: O Conselho Federal da OAB nunca teve uma mulher na presidência.

Mylena: Isso embora tenha sido no mesmo ano, eu acho, que a OAB lançou o Plano Nacional de valorização da mulher advogada.

Vera: Essa campanha da OAB está tão desconectada das nossas realidades, e aí falo muito da minha realidade de advogada negra, que, por exemplo, nós não temos um Censo da OAB que permita mensurar a presença de negros, homens e mulheres, inscritos e no exercício da advocacia, ao passo que hoje o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público já realizaram. Nesse ano vai ocorrer a Conferência Nacional da Ordem e, pela primeira vez, vai acontecer também, como evento paralelo, mas com a chancela do próprio Conselho Federal, o I Encontro da Advocacia Negra do Brasil.

Mylena: A atuação das mulheres advogadas da década de 70 e 80 de disputar espaços na OAB não foi algo presente na minha geração. Do que eu vivenciei, dentro da RENAP, do campo da advocacia popular ou da assessoria das ONGs, posso dizer que a OAB era um espaço tão fechado que pensávamos ser uma perda de tempo tentar influenciar a OAB, quando você tinha tantas outras esferas da sociedade, das instituições para serem influenciadas. Então, era como se não sobrasse tempo para se fazer isso.

Vera: isso não foi prioridade né?

Mylena: Justamente. Porque eram tantas demandas, que pensávamos: “eu não vou ir lá brigar para dizer que mulher tem importância; eu vou disputar essa fala em outro espaço”. O que eu já vejo como diferente nessa nova geração de advogadas que querem formar uma advocacia popular e feminista é que a OAB voltou a ser um campo para ser disputado, assim como muitas mulheres defensoras públicas, promotoras ou juízas, estão disputando espaço dentro de suas instituições a partir de pautas feministas.

Denise: Quando eu ouço a Leila falando da Romy, acho isso sensacional, mas ressinto porque, apesar dela ter feito algo radical, nós não a conhecemos. Também conhecemos muito pouco sobre as lideranças negras, sobre como, por exemplo, a mãe do Luis Gama o influenciou para que ele fosse um grande advogado negro. A impressão que eu tenho é que a advocacia popular feminista sempre existiu. E que

o feminismo não é um projeto de elite, mas sim um projeto de ruptura com a ordem mais profunda, que é a ordem dentro de casa. Em sendo um projeto de ruptura, ele produziu muita sinergia, solidariedade, empatia intraclasses e inter-raças. Mas nós não conhecemos, ainda, como foi a advocacia popular feminista em outras épocas. Para nós, advocacia popular feminista parece um conceito contemporâneo, mas talvez ela tenha existido. A Laudelina, por exemplo, quando cria o primeiro sindicato de trabalhadoras domésticas está realizando um tipo de advocacia feminista e popular junto aos sindicatos. Talvez, o que a experiência da advocacia popular feminista no Brasil dos últimos anos tem de grande novidade em relação a outras experiências é sua maior capilaridade e organização, até porque vivemos num ambiente mais democrático e com mais capacidade comunicativa.

Leila: Muitas de nós também atuaram como assessoras jurídicas, por meio de trabalho voluntário, junto ao CNDM [Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres]. Foram várias reuniões e assembleias que reuniam grupos de mulheres em Brasília sobre diversos temas: a questão racial, a questão rural, a questão das trabalhadoras urbanas e das empregadas domésticas. Eram muitas demandas e era preciso transformá-las em demandas jurídicas para serem, então, encaminhadas ao Congresso Nacional. Nós tivemos o trabalho de ir dando um contorno jurídico a essas demandas que chegavam ao CNDM por diversos grupos. Aí, realmente, havia um saber técnico em construção. Isso aconteceu em relação ao planejamento familiar, à igualdade das mulheres nos lotes de reforma agrária e de reforma urbana e à questão da licença paternidade, por exemplo. Temos que recuperar, também, a advocacia feminista que vinha da academia. Eu citaria, por exemplo, todo o esforço da Silvia Pimental e da Floriza Verucci que, no início da década de 80, elaboraram as propostas de mudança do Código Civil. Aqui no Rio de Janeiro nós formávamos grupos com a Comba Marques Porto, que também é advogada, para lermos o Código Civil de 1916, tão reacionário, tão sexista, e ver onde que poderíamos mexer. Quando fomos discutir a questão da igualdade entre homens e mulheres no casamento já havia uma advocacia feminista com uma proposta bastante concreta, né, de um

texto de lei. Também chamaria atenção pra outros episódios, ainda na década de 80: o Congresso de Advogadas, realizado em Florianópolis, que foi chamado “O direito das mulheres pelas mulheres do direito” e que reuniu grupos de advogadas de todas as regiões do Brasil nessa cidade, durante 3 dias. Nessa época, conseguimos apoios institucionais, como o da Assembleia Legislativa de Santa Catarina. Havia uma diversidade de mulheres advogadas, no entanto, o cartaz de convite para esse grande encontro mostrava a imagem de uma mulher loira, de olhos claros. Aí vemos novamente a característica que a Vera marcou: mesmo sendo um encontro feminista lá em Florianópolis, o cartaz ainda refletia essa mulher branca, essa mulher de elite, que não necessariamente éramos nós, pois nesse grupo havia mulheres de várias etnias, raças ou vários tons de pele. Eu nunca soube quem fez esse cartaz, mas certamente era uma pessoa que estava muito imbuída da ideia de que, para ser do Direito e para ser advogada, tinha que ter esse perfil étnico-racial da foto. Outro ponto interessante, também, de brigar dentro das instituições, dessa advocacia feminista pra dentro das instituições, é em relação ao IBDFAM [Instituto Brasileiro de Direito de Família]. O IBDFAM tem uma atuação muito forte na questão de gênero, mas relacionada às relações homoafetivas. O IBDFAM avançou muito nisso, mas o que recebemos na Revista do Instituto ou nas conferências promovidas pelo IBDFAM é que não há, necessariamente, uma pauta feminista sobre as diversas questões, ou mesmo sobre as questões em relação às quais temos mais dificuldade de avançar, como no campo dos direitos sexuais e reprodutivos.

Vera: Exatamente, nesse ponto, Leila, eu queria fazer uma carinhosa provocação. Eu não consigo, realmente, ter um olhar muito otimista quanto à construção de um direito feminista. Eu acho que se a gente fala da construção de direitos das mulheres a partir da intervenção do movimento feminista, conseguimos fazer uma leitura muito estimulante. Mas o exercício do direito, o cotidiano dos conflitos ainda depende de uma sistematização maior, mais consolidada, não só dos termos, mas das teses rigorosamente feministas para sustentar direitos. Aí nós temos uma atuação, ainda, muito acanhada.

Leila: Nós tivemos até um encontro em Brasília no semestre passado⁶, onde começamos a discutir uma série de questões sobre como é importante nos empenharmos em construir uma teoria feminista crítica do Direito. A Carmen Hein Campos, por exemplo, tem feito esforços teóricos importantes nesse sentido. Sabemos que no nosso continente latino-americano há também diversas mulheres da área do direito atuando na produção de uma teoria crítica do direito. Temos debatido isso muito pouco e a teoria feminista praticamente ainda não entrou nos cursos de Direito. Na reunião em Brasília analisamos criticamente questões relacionadas à guarda compartilhada de filhos na área de direito de família, à questão da alienação parental e de novas técnicas de justiça restaurativa. No caso desta última, tememos que ela possa, na realidade, vir a ser aplicada na questão da violência contra a mulher e significar um retrocesso em relação à Lei Maria da Penha, porque se retomaria a questão de se admitir a mediação, a conciliação e tudo aquilo que nós sabemos que as mulheres em situação de violência já passavam quando da Lei 9.099/95 e que nós conseguimos, no texto da Lei Maria da Penha, proibir. Acho que o direito de família é um bom campo de investigação porque é uma área que, por mais que a lei pretenda parecer neutra, sua aplicasse ainda é muito orientada por valores morais, sexistas. A maneira como as mulheres eram tratadas nos anos 80 em processos de família, algo bem analisado no livro da Sílvia Pimentel, *A figura personagem mulher nos processos de família*, não foi totalmente superada. Basta pegarmos um processo e outro de família. É muito importante também investirmos não apenas em uma teoria crítica do direito, mas também nas pesquisas-denúncia das práticas judiciais que continuam mantendo estereótipos e preconceitos contra as mulheres.

Denise: Seguindo essa discussão a partir da análise da Lei Maria da Penha, podemos dizer que o grande ganho da Lei Maria da Penha foi garantir um desenho jurídico para a violência doméstica que até então não existia. Absurdamente, até o ano 2006 não tinha lei de

6 Workshop “Tecendo Fios para Discussão das Críticas Feministas ao Direito no Brasil”, que aconteceu entre 04 a 05 de maio de 2017, em Brasília, na Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU).

violência doméstica no Brasil. Tínhamos que fazer uma ginástica para enquadrar a violência doméstica para além de lesão corporal leve. E teve todo tipo de resposta absurda a isso, como a aplicação da Lei dos Juizados Especiais [Lei n. 9.099/95]. Eu advoguei muito nos anos 90, enfrentei a Lei n. 9.099/95 e eu começava as petições falando da Declaração Universal dos Direitos Humanos, do direito à integridade corporal etc., para dizer que o xingamento diário e a ameaça eram mais do que uma lesão corporal leve. Ou seja, havia um tenso diálogo com o Judiciário do ponto de vista da gramática, do discurso, que eu acho que a Lei Maria da Penha nos resolve. Agora podemos dizer: “olha, a Lei diz isso e está feito”. O que não foi superado é a cultura institucional do Poder Judiciário que é difícil, é muitas vezes misógina, racista, classista e, frequentemente, ignorante também. Ignorante no sentido de não saber, não estudar o problema, achar soluções fáceis ou superficiais. Uma parcela significativa dos operadores do Direito, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria e servidores, são pessoas com uma vida insular, voltadas para si mesmas, com um projeto de ingressar na elite econômica desse país e, de certa forma, da elite política, de tomarem decisões, serem dirigentes desses poderes. Eles passam a se comportar como elite e não têm empatia pela população. O Judiciário vem caminhando no sentido de aperfeiçoar essa tecnocracia através de mecanismos de afastamento da população mesmo: petições eletrônicas, oitiva de testemunha por videoconferência, etc. Então, eu não sei bem aonde é que esse negócio vai parar. Houve momentos em que era possível fazer uma aliança com as associações da magistratura ou do ministério público, em que havia setores mais progressistas ali por dentro. Da década de 90 para cá, essas categorias profissionais foram tão privilegiadas, tão beneficiadas com aumentos salariais (boa parte ganhando salários de 40 mil, 50 mil; tem pessoas ganhando 80 mil por mês), que é muito difícil recuperar. Eu acho que teria que ter um corte nesse momento, de salário mesmo, pra que as pessoas caíssem na real, tivessem algum tipo de dificuldade na vida, para viver, para pagar a escola dos seus filhos, porque senão não tem como ter empatia, sabe? Então, aquilo que a gente conta, que são os dramas humanos, para muitas pessoas isso é absolutamente distante. E nisso a Lei Maria da Penha se esvazia completamente. Lidando com

essa tecnocracia, dialogando com esse perfil de pessoas, vejo que é muito difícil. Com algumas mulheres, juízas ou defensoras, em alguns casos, você pode construir algum nível de solidariedade e empatia por serem mulheres. Eu acho que a Lei abre outras esferas e nós vamos ter que pensar. Talvez seja mais fácil fazer prevenção de violência lidando com assistentes sociais, servidoras da saúde, em lugares em que a ideia do cuidado e de certa solidariedade, uma certa compaixão, tem mais espaço do que no Poder Judiciário. Eu estou bem cética, assim, em relação à questão da Lei Maria da Penha. Vamos ter que pensar sobre isso, fazer seminários para pensar. Aquela ideia de que “ah, a lei não está sendo aplicada”, não é verdade. A lei foi totalmente incorporada. O problema é qual é a interpretação que está sendo dada a ela na vida cotidiana no Judiciário. Vamos ter que repensar isso.

Myllena: Isso é um grande desafio que nós temos hoje. A partir da organização do Workshop de Brasília, deparamo-nos muito com esses questionamentos, da própria possibilidade de falar em uma teoria feminista do Direito ou falar em críticas feministas ao Direito. Pensamos também sobre o desafio que é considerar todos esses pressupostos críticos ou a construção crítica feminista para a prática de uma advocacia no sentido estrito, momento em que é necessário buscar a efetivação dos direitos da sua cliente em disputa com todo esse conjunto do sistema de justiça: Ministério Público, Magistratura, tribunais superiores e até opinião pública. É um desafio muito grande. Por exemplo, eu estou fazendo um curso na OAB-DF e um colega estava citando um exemplo em sala: “se o cara chega na casa e pega a mulher com outro e ele mata, isso é uma legítima defesa?”. Eu falei assim: “colega, legítima defesa não. Isso já tem um nome, é feminicídio”. Daí ele: “é, verdade”. Isso são pessoas novas que se formaram recentemente. Mas a visão é a mesma que está no livro da Silvia Pimentel.

Leila: Exato. Conseguimos, de alguma maneira, mudar algumas interpretações no sistema de justiça, embora poucas e não necessariamente de forma ampla. Em 1994, conseguimos um posicionamento do Superior Tribunal de Justiça contra a tese da legítima defesa da honra, dizendo que essa tese não é jurídica, mas sim uma manifestação de poder etc. Considero que isso foi um ganho importante, o que não

impede que o Júri Popular continue usando a tese da legítima defesa da honra. Claro, se houver um Promotor, um Advogado que apele em relação à não utilização dessa tese e isso chegar ao STF, claro que o STF vai mandar que se faça um novo julgamento. Eu me lembro de um seminário que houve em Belo Horizonte há pouco tempo, não sei se foi ano passado ou retrasado, quando achei muito interessante o posicionamento de um Defensor Público. Perguntaram a ele, “bom, se você é um defensor que atua no júri, portanto, muitos de seus clientes já agrediram ou mataram uma mulher, e como é que fica para um defensor que não quer usar as teses não machistas?” Lembro que ele, defendendo princípios de direitos humanos e da ampla defesa, respondeu mais ou menos assim: “eu não uso as teses que tentam desqualificar a vida da mulher, adentrar pela vida sexual dela só para defender meu cliente. E se chegar ao ponto em que eu precise fazer isso, eu, como defensor, prefiro passar o caso para outro colega, porque eu não faria isso”. Há pouco tempo aqui no Rio de Janeiro a Escola da Magistratura iniciou um curso de pós-graduação lato sensu em gênero e direito. O curso é voltado para juízas, advogadas, promotoras de justiça e discutiu gênero, relações de poder, direitos humanos etc. Depois de algumas aulas, uma das participantes curso revelou que ela se sentia muito envergonhada porque, como advogada já havia utilizado os argumentos da legítima defesa da honra para livrar um réu que havia matado a mulher, incluindo os argumentos de colocar a culpa na vítima, e como hoje ela se arrependia e se envergonhava disso. Aí percebemos que há um buraco na formação jurídica, pois não há discussão das questões de gênero na formação dos estudantes de direito. Reproduzem aquela ideia de que o direito é neutro, a justiça é neutra, e os estudantes passam 5 anos na faculdade sendo doutrinados em relação a essa neutralidade, sem serem levados ao desenvolvimento de um raciocínio crítico em relação a isso.

Vera: Sobre o debate de gênero no âmbito do sistema de justiça, por certo que as mudanças são lentas. Até porque, também, não podemos ignorar que, num país desse tamanho, até chegar alguma coisa em Livramento de Nossa Senhora, que é minha cidadezinha na Bahia, custa, né? Mas, há que ser reconhecido que, por exemplo, a iniciativa

da Jornada Maria da Penha, pelo CNJ [Conselho Nacional de Justiça] – eu não vou entrar no mérito de todas as intervenções – demonstra, por certo, um comprometimento do Poder Judiciário com a efetivação da Lei Maria da Penha. Isso é fato incontestado na minha leitura. Mas, - isso eu tenho que sempre invocar, não para uma contraposição entre questão de gênero e de raça - é interessante você perceber o alheamento do universo jurídico em relação à questão racial. Com relação à lei que pune os crimes de racismo (Lei 7716/89), salvo uma audiência pública promovida pelo Supremo Tribunal Federal em função do julgamento da ação de inconstitucionalidade sobre a política de cotas aqui na UNB [Universidade de Brasília], nunca houve nenhuma espécie de iniciativa do Poder Judiciário. Isso acabou por gerar uma série de equívocos, desconstruções e retrocessos. O legislador teve que inovar com a tal da injúria racial e, com ela, você dificilmente consegue uma criminalização no tipo racismo. Porque o esforço – e alguns projetos inclusive na esfera do Ministério Público – se concentram muito na desclassificação dos crimes de racismo pra fazer recair no tipo da injúria racial. Isso é um desserviço ao debate jurídico e à sanção efetiva aos crimes de racismo. E, mais uma vez, a mulher se sobressai na condição de vítima nessas relações jurídicas porque o difícil acesso à justiça para expressiva parte da nossa população deixa no anonimato a impunidade às milhares e milhares de ocorrências. Então, eu acho que o esforço que nós, feministas, brancas e negras, temos ainda que empreender para ampliar e legitimar algumas discussões e algumas intervenções processuais para fazer do fato social um fato jurídico e do fato jurídico um processo, uma decisão ou uma jurisprudência que contribua também com transformações em favor da igualdade, ainda são esforços muito grandes.

Leila: Sim, eu acho que isso deveria ser uma pressão a ser feita sobre a formação dos advogados e das advogadas. Vimos, por exemplo, nesse curso que a EMERJ está fazendo, sobre direito e gênero, que houve uma demanda por parte da juíza organizadora do curso pra que todos os módulos incluíssem uma abordagem interseccional. Nesse sentido, em todos os módulos do curso foi destacada articulação entre as questões de gênero, de raça/etnia, de classe social, dentre outras

diversidades. Essa foi uma experiência muito interessante porque os alunos e alunas, a maioria brancos e brancas, em princípio, diziam-se antirracistas. Mas, no debate fomos percebendo que as percepções que alguns dos participantes traziam e a maneira de encararem os problemas não eram necessariamente sensíveis à questão racial. Claro que era um público já mais maduro que tornou-se mais aberto e receptivo ao debate sobre racismo. Mas, eu imagino que essa preocupação em se introduzir as questões étnico-raciais, de classe e de gênero na formação dos estudantes de Direito, talvez, possibilite que profissionais do direito possam abrir suas cabeças e enxergar o mundo tal como ele é e não com as suas ideologias e fantasias a respeito de um conceito de igualdade. Tenho chamado muita atenção a essa discussão sobre a reforma da previdência em que se diz: “as mulheres vivem mais, então nós podemos ampliar a aposentadoria das mulheres” e “afinal de contas, vocês não lutaram tanto pela igualdade, por que agora vocês querem ter uma idade de aposentadoria menor do que a dos homens?” Isso seria quase que a armadilha da igualdade. Ou seja, querer que essa igualdade aconteça em cima de uma desigualdade real, de uma desigualdade de fato. Nessas percepções se esquecem que as mulheres não têm um contrato de trabalho formalizado, têm uma entrada no mercado de trabalho com muito mais dificuldade e em condições mais precárias do que os homens, que os salários das mulheres são mais baixos. Quando elas conseguem se aposentar, finalmente, já estariam com 100 anos de idade. Temos que tomar cuidado quando recebemos esses argumentos em nome desse princípio da igualdade que desconsideram o solo de desigualdade onde os seres humanos, de fato, vivem.

Myllena: Leila, você cita toda essa disputa no campo do mundo do trabalho. Quando fazemos o recorte para as mulheres negras e consideramos o trabalho doméstico, percebemos todo um histórico de discriminação, não só na vida de fato, mas também legal, que só foi modificada agora em 2015. Mas, mal elas tiveram o gosto de ter a jornada definida que vem a crise e a reforma trabalhista que trará impacto grande na vida delas. São quase 8 milhões de mulheres, a maioria mulheres negras e mulheres pobres.

Leila: Quando vamos trazendo essas questões, percebemos que uma advocacia feminista vai muito mais além do que a defesa de direitos específicos. Na verdade, uma advocacia feminista considera essas interseccionalidades de raça, de etnia, de classe e nos permite ver como é que nós temos que atuar na área do trabalho, da saúde, da educação, da defesa do aborto, temas que são não especificamente femininos, como a questão do aborto, mas que são temas da sociedade. Eu acho que ela se baseia muito na nossa militância feminista, que tem sido uma militância mais republicana, que se soma às demandas de outros setores populares e que foi o que mais ou menos nos conduziu no processo de redemocratização a nos aliar a outros setores que, não necessariamente, aliam-se a nós. Quer dizer, eu trago de novo o exemplo da OAB: nós fomos buscar alianças com as instituições, mas não necessariamente essas corporações levaram adiante todas as nossas fronteiras.

Myllena: Até no campo dos direitos humanos essa aproximação das organizações do movimento feminista com o movimento de direitos humanos é cercada de campos de disputa. Eu tive a oportunidade, enquanto representante do CFEMEA, de acompanhar o Fórum de Entidade Nacional de Direitos Humanos, que deve ter existido, acho, por uns 12 ou 15 anos. Lá se reuniam organizações do campo democrático de vários setores: o MST [Movimento dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Sem Terra], algumas organizações feministas, de criança e adolescente, de movimentos negros etc. Para conseguir sair com documentos consensuais dali - por exemplo, o apoio à pauta dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres – eram anos de debate. Também dentro do próprio campo feminista, perceber a dimensão da importância da discussão, por exemplo, de classe, sobre conflito de terra, era algo de muita disputa. O marco de convergência em termos documentais que nós conseguimos na defesa de todos esses interesses - porque envolvia a condição: “ou a gente se junta ou a gente vai morrer tudo junto” – foi o Plano Nacional de Direitos Humanos III (PNDH-3). Mas, a bancada ruralista, a bancada da bala e a bancada fundamentalista exigiram mudanças no decreto que o aprovou e o governo não sustentou o decreto na íntegra, retirando pontos

que eram importantes. Daí, voltamos atrás com a questão do aborto, com a questão da terra, por exemplo. Ali foi um momento em que lutamos para defender o documento na íntegra. São espaços, dentro da história, em que há consenso em um campo nem sempre marcado por ele. A exigência das organizações feministas para a garantia de uma linguagem inclusiva ou da presença de mulheres era feita o tempo todo. Seja nos espaços institucionais, seja no próprio campo da sociedade civil - eu estou aqui trazendo o exemplo do campo dos direitos humanos e poderíamos também trazer o histórico das lutas das mulheres advogadas dentro da RENAP também – essas disputas sempre ocorreram.

Leila: É interessante o que a Myllena está falando, porque me lembra muito a década de 70, quando nós feministas éramos consideradas divisionistas da luta mais geral do país. Ou seja, que nós queríamos as nossas demandas e a resposta era: “ainda não. Vamos, primeiro, conseguir uma coisa mais ampla”. Eu ainda sinto isso hoje em dia. Quando vamos fazer grandes pautas consensuais, a questão do aborto ainda é uma questão que não é assumida por esses grupos. Talvez, porque houve, na ditadura e depois na redemocratização, uma atuação muito grande da Igreja Católica nos espaços onde esses muitos desses grupos são tributários, da Teologia da Libertação. E nós sempre incluímos uma questão que incomoda, e se batermos a perna em relação a essa questão, nós vamos, de novo, ser chamadas de divisionistas. Essa é uma questão difícil de lidarmos, mesmo considerando que nós estamos tentando ampliar os temas e construir uma frente com outros setores do movimento de direitos humanos.

Myllena: Mas eu estou mais otimista em relação ao futuro, especificamente, da advocacia feminista. Qual a minha avaliação? Quando saíamos da faculdade de direito, eram muito poucas as que ainda estavam discutindo gênero. Por exemplo, eu escolhi, na minha carreira e na minha formação, atuar com a sociedade civil e, nesse campo – estou falando das ONGs –, tinham muitos preconceitos. As ONGs feministas têm uma experiência muito grande com a questão, por exemplo, da metodologia do advocacy, algo que poucas organizações têm. Isso significa, em linhas gerais, disputar a agenda de direitos via Legislativo

e via relação com o Executivo para implementação de direitos. Em relação a outros movimentos e entidades de direitos humanos, isso não foi assim: era necessário “apagar incêndios”. É o caso, por exemplo, do próprio MST, que precisava fazer sua disputa mais no Judiciário e menos no Legislativo. Isso eu vejo a partir de minha experiência, de alguém que tem sua formação no movimento feminista e que escolheu trabalhar em organizações que desconhecem as práticas e abordagens feministas. Na advocacia popular, o recorte feminista ou o recorte da agenda de defesa dos direitos das mulheres não esteve, desde sempre, incluído. Hoje já temos experiências de algumas organizações e coletivos de advogadas e de pessoas da área do Direito que estão estruturadas nesse recorte, como a rede de advogadas Tamojuntas e os coletivos Margarida Alves e Maria Crioula. Essas experiências tem foco na defesa do direito das mulheres ou no uso de uma abordagem feminista nos vários temas em que atuam.

Denise: É interessante levantarmos a questão histórica das ONGS feministas para entender esse novo cenário. As ONGs feministas são quase coletivos, todo mundo pobre, todo mundo ganhando pouco, todo mundo com dinheiro, sem dinheiro, dependendo de projeto. Não é, de forma nenhuma, uma sociedade civil ou um ativismo feminista organizado como é a sociedade civil norte-americana ou europeia, em que as pessoas podem desenvolver carreiras profissionais. Isso nunca existiu no Brasil. As experiências do CFEMEA, da CEPIA e da THE-MIS são de atividades quase informais. Tem certa formalidade porque tem períodos em que é possível captar recursos pra desenvolvimento de determinados projetos e garantir algumas bases de sustentabilidade. Mas, muitas dessas organizações já passaram por períodos sem nenhum recurso e se sustentaram pelo ativismo. Hoje em dia tem essa novidade dos coletivos. Mas isso é mais ou menos uma novidade, porque o Liberta era um coletivo em 1980. A novidade é que tem mais coletivos, houve um alargamento disso.

Mylena: Sim, com a aprovação da Lei Maria da Penha, temos a questão da defesa das mulheres. Quem vai fazer essa defesa? Nós apostamos no fortalecimento da Defensoria Pública. Paralelamente, pensamos em investir nos cursos de Direito para formarmos advoga-

das feministas que estariam nas delegacias fazendo a defesa. Mas, de início, isso não foi feito. Acho que, de dois a três anos para cá, percebemos um contingente maior de profissionais, de mulheres advogadas que estão querendo fazer esse trabalho. Também percebemos um aumento de mulheres que querem ser defendidas por advogadas feministas, porque elas teriam uma compreensão maior do problema e poderiam fazer diferente, ao menos uma escuta ser mais humanizada. Pegando também o histórico das colegas da RENAP, que criaram um grupo em 2012. Desde 2006 tentávamos ter uma organização própria das mulheres ali, reivindicar o uso de uma perspectiva de gênero e de raça nas discussões, porque a visão era muito rasa, eram muitos os preconceitos, ao ponto de advogadas se levantarem durante os eventos e os colegas darem “fiu-fiu” pra ela, naquele espaço, que era da rede, formado por pessoas muito importantes e bem conceituadas no campo da advocacia popular. Na análise de conjuntura, quando falavam sobre a importância da população negra, alguns diziam que ela foi muito importante na parte cultural, porque trouxe a questão da dança e da capoeira.

Leila: Você está falando uma coisa, Myllena, que me fez fazer dar uma volta ao passado. Outro dia, mexendo nas minhas gavetas, descobri o programa e o documento final do primeiro seminário feminista de 1975, realizado no Rio de Janeiro, que discutia o papel e o comportamento da mulher na sociedade brasileira. A pauta envolvia educação, trabalho, combate ao racismo e à discriminação contra a mulher lésbica. E nós falávamos para quem? Em 75 era a época de Ditadura, governo Médici. Nós falávamos pra quem? Nós falávamos para sociedade; estávamos fazendo um debate que reunia homens e mulheres. Depois, enquanto feministas, nós começamos a falar para quem no momento da redemocratização? Começamos a falar para o Estado. E fomos apresentar as pautas para quem? Para o Poder Legislativo. Aí se fizeram boas leis, viemos caminhando com boas leis, mas só até um determinado momento. Quando começamos a ver dificuldades, quase que a falência do diálogo com o Legislativo, começamos a ter um bom diálogo com o Executivo, particularmente a partir de 2003, com Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres. Propusemos

muitas pautas para a Secretaria, que as encaminhava para o Legislativo. Nós tivemos um avanço legislativo muito importante. Mas, agora, falar para o Legislativo é um problema. Corremos o sério risco de ter um Legislativo que irá desmanchar aquilo que a conseguimos. A partir de certo momento, demo-nos conta de que deveríamos falar com o Judiciário, com as instituições do sistema de justiça. Então, começamos a fazer uma advocacia feminista junto às instituições da Justiça, particularmente em relação à constitucionalidade da Lei Maria da Penha e pelo direito ao aborto. Não tínhamos, ainda, trabalhado, em termos de diálogo, com o Judiciário. Na medida em que começamos a entrar nas instituições da Justiça, fomos tendo alguns avanços, mas também estamos percebendo que é um muro muito alto. Como continuamos com dificuldades junto ao Legislativo, ainda estamos batendo na porta do Judiciário, particularmente do Supremo, para ver se o Supremo resolve algumas coisas que o Legislativo não resolve. A questão do aborto, por exemplo. O Supremo posicionou-se favoravelmente pela interrupção da gestação em caso de anencefalia. Nós esperamos que o Supremo possa aprovar ou considerar constitucional a interrupção da gravidez na situação do zika vírus e do aborto até a décima segunda semana. Nós perdemos toda a esperança de que isso possa ser uma pauta do Legislativo ou do Executivo. É interessante notar que a temos uma advocacia muito mais forte e organizada em relação ao Estado, do que uma advocacia feminista junto aos movimentos populares. Por isso acho que isso é estratégico hoje atuarmos fortemente junto à esses movimentos. Quer dizer, de alguma maneira, nós demonstramos uma capacidade muito grande de diálogo com o Estado. Mas, talvez, investimos pouco no diálogo com a sociedade organizada. Nesse ano, nós comemoramos trinta anos da Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes. Estamos pensando em reunir todas as nossas pautas de 1985 até chegar à Constituição de 1988 e avaliarmos o que nós conseguimos e o que nós não conseguimos. Sobre o que conseguimos, pensamos em avaliar a capacidade dessa advocacia em ter conseguido consolidar conquistas como políticas de Estado. Porque vemos nossas conquistas em grande medida são conquistas conjunturais, que conseguimos em determinados contextos, mas que podem ser desmanchadas, por mais que o Estado tenha assinado todos os

tratados, convenções de direitos das mulheres, como a Convenção de Belém do Pará, a CEDAW [Convenção Pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres]. Então, acho que é importante sim, particularmente nesse momento de fechamento político e de retrocessos, ampliarmos cada vez mais esse esforço de uma advocacia feminista junto aos movimentos populares.

Vera: Vide a Marcha das Margaridas, um momento de pico das organizações sociais na luta pela terra, em um momento de retrocessos que vivemos no país, a partir da derrubada da presidenta Dilma. Rigorosamente, estão fazendo com que as pautas institucionais que vinham sendo executadas com uma intensa participação dos setores populares, como a efetivação de políticas com comunidades quilombolas e com a pauta das mulheres, sejam extremamente sacrificadas. Isso nos leva a buscar novas alianças políticas e restaurar algumas redes de funcionamento e de atendimento no campo dos direitos humanos. Você tem o genocídio da juventude negra; é algo devastador e crescente e o Poder Judiciário é hermeticamente fechado a essa realidade. Isso é assustador porque, se o Poder Judiciário, no Estado Democrático de Direito, é o último guardião da Constituição e salvaguarda do exercício dos direitos, com o protagonismo que o Poder Judiciário ganhou na cena política hoje no Brasil, a gente se sente muito.... Bom, só resta o Papa Francisco [risos].

Mylena: Nesse momento, temos uma difusão do feminismo, sobretudo entre as jovens. Dentro das faculdades de Direito, é um número alto que você tem de meninas que se organizam em coletivos. Mas, quando olhamos para o Judiciário, por exemplo, você só vê retrocessos.

Vera: Mas, há um movimento, aparentemente, contraditório, nessa dinâmica emergente. A minha volta mais ativa para os movimentos de base, movimentos negros, deu-se em 2015, com a organização da Marcha das Mulheres Negras. Íamos, muitas vezes, para a rodoviária, aqui no centro de Brasília, que é um lugar de circulação de pessoas de baixa renda, de classe média, de trabalhadores em geral, enfim, e me assustei muito. Eu via umas meninas negras, lindas, que desciam do ônibus que vinha da UnB – mesmo que viessem dos seus trabalhos no comércio –, com os cabelos maravilhosos, numa postura assertiva

de identidade fabulosa. No entanto, quando você fazia a abordagem para levar o debate da importância da temática da marcha, ou seja, trazê-las para uma reflexão coletiva, a rejeição era muito grande. E como eu estava, confessadamente, um pouquinho distante de certo tipo de ativismo, isso me impactou demais, porque você percebe um corte ideológico de uma identidade de classe que não é muito compatível. Ou seja, a ascensão econômica e cultural de setores populares à universidade, por exemplo, não se fez acompanhada de um conhecimento e de uma consciência de intervenção coletiva e do que sejam os acessos, hoje garantidos, à educação, à moradia, a melhores condições de trabalho. Enfim, há uma introjeção da meritocracia e uma elitização. É um movimento ainda muito, muito dual. Por mais que, nucleadamente, essa juventude se articule, isso não parece ser feito com uma dimensão de uma coisa mais de massa e mais transformadora.

Mylena: Seria mais no campo individual, de demandas identitárias e, digamos, mais liberais, né?

Vera: É, e menos de transformação estrutural. Eu ainda estou lidando com isso, apreendendo sobre essas realidades e sem respostas. Mas, muito instigada por elas.

Mylena: Todo esse resgate histórico das lutas por direitos humanos e do movimento feminista brasileiro é necessário. Entender que os direitos hoje existentes e, alguns deles, efetivados, precisaram de um processo de luta. Acho que falta isso, colaborando com a Vera, para essa geração. Porque você entra com elemento do imediatismo, das redes sociais, de uma outra forma de organização e dessa outra forma de organização on line e off rua.

Leila: Sim, talvez o que seja necessário fazermos um pouco é recuperar histórias, histórias que não estão escritas. Quanto da juventude negra sabe de Abdias do Nascimento, sabe do papel da Lélia Gonzales e de tantos outros que foram pessoas fundamentais para discutir toda a questão do racismo na sociedade brasileira e da cultura negra na nossa sociedade. Estamos agora discutindo a literatura do Lima Barreto, que já trazia a questão do racismo e até que ponto a juventude hoje se ilude com as redes sociais, como sendo o grande lugar

onde você vai protestar, sem se articular a movimentos mais consequentes enquanto um projeto político. Mas eu não me sinto desesperançada. Pelo contrário. Eu vejo muitos jovens que estão aí, brigando, não apenas pelo Direito, moças, não apenas pelo direito das mulheres, mas contra o aumento da tarifa do ônibus, contra o atraso do direito dos servidores públicos, que vão para rua lutar na defesa de uma série de bandeiras. Eu acho isso bonito, recuperar o sentido social de luta, da luta feminista no sentido de maior solidariedade. Mas são processos difíceis, não apenas porque as instituições colocam limites, mas temos, ainda, uma sociedade muito conservadora de um modo geral. E esse conservadorismo, a sensação que eu tenho é que ele tem crescido, muito em face ao retrocesso de políticas sociais e à precarização das redes de proteção.

Denise: Eu acho que o novo feminismo brasileiro é o feminismo interseccional. Essa é a grande virada dos anos 90 e 2000, que emerge com o protagonismo das mulheres negras e com o fato de que as organizações feministas mais brancas passaram a incorporar isso fortemente, tanto do ponto de vista de suas análises e políticas, quanto de suas equipes. No caso da Themis, por exemplo, nós éramos 3 advogadas, brancas. No ano seguinte, na primeira contratação, foi uma advogada negra, que era advogada do sindicato das trabalhadoras domésticas pra tratar já a questão racial. Em 1996 trouxemos a Kimberlé Crenshaw em um seminário na Themis para falar de feminismo interseccional. Nós nos envolvemos com a Conferência contra o racismo, pautamos o tema da questão racial em todos os cursos de PLP feitos etc. Esse feminismo também traz a agenda de todas as mulheres e também das trans. Isso mudou as organizações e criou novas coalizões. Você vai para a organização do movimento de 8 de março hoje e vê uma ampla coalizão. O primeiro que eu fui foi em 1980. Então, tem 37 anos que eu vou ao 8 de março, participo da organização. Esse ano, quando eu fui na primeira reunião de organização que, em geral sempre tinha só meia dúzia de pessoas, tinham 80 pessoas. Eu pensei, “que bárbaro!” Isso, eu acho, que constrói uma outra agenda mesmo.

Leila: Eu só queria recuperar mais uma coisa sobre a questão da advocacia feminista, que é aquela feita no nível internacional

também, junto às Nações Unidas (ONU), à Organização dos Estados Americanos (OEA). Muitos dos avanços, das recomendações do Comitê CEDAW (Convenção para Eliminação da Discriminação Contra as Mulheres), da construção de mecanismos de monitoramento da Convenção de Belém do Pará junto à Comissão Interamericana de Mulheres, nisso tem muito, também, de uma advocacia feminista junto a esses espaços. Também não poderia de deixar de recuperar o trabalho do CFEMEA, particularmente de nossa querida Iaris Cortes, nesse processo de luta por direitos e por mudanças legislativas. Ela esteve ali levantando todos os projetos em tramitação e nos alertando: “olha, tem um projeto aqui que vai passar e que é um perigo”. Isso tudo faz parte de um acompanhamento, com determinado olhar técnico do Direito, que tem sido também muito importante. Enfim, eu acho que poderíamos conversar mais sobre isso, até para que possamos definir novas estratégias, novas táticas e levar adiante essa atuação.

Mylena: Eu também acho que é um campo que está crescendo, assim. Eu pego como exemplo o número de mulheres advogadas, hoje, junto ao coletivo Marietas. Tem quase 80 mulheres. É muita gente! Há dez anos atrás, nós éramos cinco, e as cinco não aguentaram a resistência na RENAP para que as pautas feministas fossem incorporadas ali e que fossem respeitadas como profissionais. E hoje, o que vemos, é uma ressignificação enorme da própria rede a partir das questões de gênero e raça. Antes você não tinha essas discussões até entre as advogadas que estão nesses espaços da Comissão Pastoral da Terra etc., com uma experiência de advocacia *stricto sensu*, lutando contra as grandes empresas, mineradoras etc.

Leila: E correndo risco de vida, inclusive.

Mylena: Isso. Estar lá no assentamento conversando com os assentados e assentadas para discutir estratégias em uma abordagem feminista, ou de criarem grupos, coletivos que atuem na defesa dos direitos das mulheres. O coletivo Mariana Crioula criou, por exemplo, projeto de promotoras legais populares em um contexto de atuação com a comunidade quilombola, de militantes do MST ou de luta por moradia urbana etc. O próprio grupo, por exemplo, “Movimento de Mu-

lheres Camponesas” é uma organização feminista dentro do movimento de luta pela terra.

Denise: Acho que temos um quadro heterogêneo de iniciativas, coletivos, organizações, ativismos e, nessa heterogeneidade, emerge um cenário muito produtivo. E que nós, do campo do Direito, temos dois desafios. Um deles é expandir os direitos conhecidos. Outro dia, estava conversando na Themis sobre o Programa de PLPs, pois nos encontramos novamente em uma conjuntura próxima àquela em que ele foi criado. É fundamental termos programas de trabalho de base, que possam ser feito sem nenhum dinheiro, só com ativismo, convidando pessoas para darem aulas, com algumas pessoas coordenando e montando um bom programa, com conteúdos e metodologias que permitam que os cursos possam ser feitos em vários lugares e com intercâmbio de experiências. Outro desafio é voltarmos a fazer a advocacia jurisdicional mais regularmente, para construir jurisprudência, na justiça brasileira e internacional. É um perrengue porque é longo, custoso e perdemos muito. Recomeçar a fazer, fazer de novo, pensar de novo o que fizemos intensamente nos anos 90. Talvez seria interessante fazermos um seminário, em breve, sobre experiências de ensino jurídico-feminista.

Vera: A minha fala, sei que é pessimista, mas ativamente, eu não me entrego não. Ao contrário, a partir da Marcha das Mulheres Negras de 2015 eu reforcei ainda mais meu ativismo. Eu integrei desde o primeiro momento a formação da Frente de Mulheres Negras do Distrito Federal. Mas, é que, às vezes, cansa. É muito tempo... [risos].

Fabiana: E muitos retrocessos, né?

Vera: Às vezes pegamos um panfleto, um jornal, nessa coisa de mexer em gavetas como a Leila disse, da década de 1970 e vemos que pouco mudou. Mas, eu continuo a minha vida de ativista e isso é a prova maior de que eu tenho ainda muita esperança.

Fabiana: No meu trabalho de livre docência que defendi este ano, argumentei que a Carta da Marcha das Mulheres Negras de 2015 é o segundo documento histórico do feminismo brasileiro em que foi pos-

sível realizar uma grande articulação de pautas. O primeiro, em termos temporais, seria a Carta das Mulheres aos Constituintes, de 1987.

Vera: Eu fico extremamente encantada com isso. Eu vivi a organização da primeira marcha dos 300 anos da morte de Zumbi, que foi em 1995. Vivi a organização da Marcha de 2005, Zumbi Mais Dez, e, agora, esse processo da Marcha das Mulheres Negras. Por óbvio que, no âmbito do movimento negro e do movimento feminista branco, uma Marcha das Mulheres Negras gerou certa perplexidade, especialmente no movimento negro. Os debates foram muito intensos. Mas, o resultado, o legado do evento e deste documento a que se refere foi estupendamente positivo. Na época até fiz um artigo para um jornal eletrônico com o título: “Por que marchamos?” Acho que é um acúmulo, desde o processo constituinte, de vida. A marcha é uma prova de todo esse nosso acúmulo. E o reconhecimento que você faz na esfera acadêmica, do peso e da densidade de uma articulação de massa - porque a marcha das mulheres negras resultou num grande evento de massa no país, apenas sediado aqui no Distrito Federal, capital de República – é muito legal. Vou dar essa boa notícia para a mulherada da minha frente.

Articulando gênero e política: a proposta do coletivo de mulheres negras Anastácia Bantu

Entrevista com Carolina Câmara Pires¹, Luciana Fernanda Luz² e Marianna B. Lopes Gonçalves³, realizada por Eder Fernandes Monica⁴

Em 2015, foi criado na Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense o coletivo Anastácia Bantu, com o objetivo de reunir pessoas interessadas em debater o pensamento de mulheres negras. Atualmente é um grupo de articulação política e de fortalecimento das estratégias de ação do movimento negro dentro da Faculdade de Direito, com ações efetivas na graduação e pós-graduação. Por ter realizado tais ações em tão pouco tempo e com grande eficiência, tornou-se referência na cidade de Niterói e na região do Rio de Janeiro como grupo de mulheres negras, agindo ao mesmo tempo como grupo de debate teórico e célula de articulação de ações enquanto movimento social. Nascido dentro do Grupo de Pesquisa Sexualidade,

- 1 Mestra e Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Coordenadora do Projeto de Pesquisa Anastácia Bantu. Membro do Grupo de Pesquisa Sexualidade, Direito e Democracia.
- 2 Graduada em Direito pela Universidade Federal Fluminense e membro do Projeto de Pesquisa Anastácia Bantu.
- 3 Graduada em Direito pela Universidade Federal Fluminense e membro do Projeto de Pesquisa Anastácia Bantu.
- 4 Professor adjunto da Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense e professor dos programas de pós-graduação de Sociologia e Direito e de Justiça Administrativa. Graduação em Direito pela Universidade Estadual de Londrina, mestrado em Direito Negocial pela Universidade Estadual de Londrina e doutorado em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense.

Direito e Democracia e protagonizado por mulheres negras, tem articulado ações políticas a partir de questões raciais e de gênero, com a preocupação principal de promover o pensamento negro e o acesso igualitário ao espaço jurídico universitário. O coletivo foi organizador do primeiro evento sobre Direito e Racismo na Faculdade de Direito, um dos eventos com maior número de participantes na história da Faculdade e com a maior presença de pessoas negras em um evento jurídico da Instituição. O professor Eder Fernandes entrevistou Carolina Câmara Pires e Luciana Fernanda Luz, membros do Anastácia. A entrevista segue abaixo.

Eder Fernandes Monica: Como foi o processo de criação do coletivo Anastácia Bantu?

Carolina Câmara Pires: O Coletivo Anastácia Bantu surge como um projeto de pesquisa dentro do Grupo de Pesquisa Sexualidade, Direito e Democracia, com o intuito de trazer as discussões sobre raça e gênero, ainda escassas dentro da faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense. O objetivo do projeto é refletir sobre o ativismo antirracista e efetivação de direitos do povo negro a partir do pensamento das intelectuais da diáspora negra. Inicialmente, o grupo participante era formado somente por mulheres negras, em sua maioria da graduação em Direito. Posteriormente, chegaram mais alunas da pós-graduação e um aluno da graduação. Eu, enquanto estudante do mestrado em Sociologia e Direito, ao chegar no programa, identifiquei a ausência de disciplinas que tratassem sobre o racismo e a discriminação de gênero. Influenciada pelo I Seminário Internacional sobre o Pensamento das Mulheres Negras da Diáspora Africana, que aconteceu em dezembro 2014, em Salvador-BA, elaborei uma proposta de projeto de pesquisa que fosse norteado a partir do pensamento das mulheres negras. Apresentei a ideia para as estudantes da graduação em Direito, que concordaram e colaboraram nessa construção e assim formamos nosso grupo de estudos. O Anastácia Bantu se tornou muito mais que um projeto de pesquisa. Ele é um espaço para troca de afeto e desenvolvimento da resistência contra o racismo, dentro e fora da Academia.

Eder: O que representa o fato de sua composição ser quase exclusivamente de mulheres negras?

Carolina: Representa a necessidade de evidenciar o silenciamento e invisibilidade impostos às mulheres negras. Nós produzimos pesquisas interessantes e inovadoras, que questionam o status hegemônico, o padrão eurocêntrico. O pensamento das mulheres negras é constantemente invisibilizado e desprezado pela academia e, portanto, reunir mulheres negras dentro desse ambiente é uma maneira de tornar visível nossas potências múltiplas e fortalecer o combate ao racismo institucional dentro da Universidade.

Luciana Fernanda Luz: Para além da força simbólica, primeiro, diz muito sobre a urgência de espaços como esse ansiados por mulheres negras que queiram pesquisar sobre intelectuais negras; segundo, denuncia a ausência de outros espaços como esse, cenário que é mais um produto da história do gênero e da raça no âmbito da pesquisa.

Marianna B. Lopes Gonçalves: Dentro de um espaço majoritariamente branco compor um coletivo organizado entorno do pensamento teórico de mulheres negras é resistir, é discutir nossa afetividade, sexualidade e pensamento crítico em um não lugar, no qual a academia tenta nos enquadrar, ou seja, é afirmar a nossa existência e vivências dentro da Universidade.

Eder: Em que medida esse protagonismo feminino pode ser visto como novidade perante outros movimentos sociais?

Carolina: As mulheres negras sempre estiveram presentes no processo de luta por emancipação e efetivação de direitos da comunidade negra. Para nós não é novidade alguma. Acredito que os movimentos sociais encarem como novidade porque o racismo atrelado a discriminação de gênero não os permite enxergar ou mesmo admitir essa atuação. Nesses últimos anos temos utilizado frequentemente as mídias e redes sociais em geral para denunciar violências e expor nossos posicionamentos, gerando debates e problematizando questões que eram naturalizadas.

Luciana: Na medida em que não se conhece outros movimentos, sobretudo na pesquisa em Direito com a mesma proposta. Há uma di-

ficuldade em dialogar com outros movimentos sociais acerca da perspectiva intelectual das mulheres negras, no que tange a análises de conjuntura e aceitação das proposições de respostas. Os movimentos sociais em maioria são gestados por homens brancos ou mulheres brancas que não abrem mão da última palavra. E, para mim, muitas vezes trazem respostas viciadas, mas também não abrem espaço para outras possibilidades.

Marianna: As mulheres negras sempre foram as pontas de lança na luta por direitos, sejam nas conquistas abolicionistas, quilombolas, territoriais e epistemológicas. Dandara dos Palmares, líder quilombola. Luiza Mahin, líder abolicionista. Maria Egipcíaca, primeira pessoa negra a escrever um livro. Maria Carolina de Jesus, Lélia Gonzales, Sueli Carneiro, intelectuais negras. O protagonismo feminino pode parecer novidade, no entanto o que realmente evidenciamos é um apagamento dos nossos conhecimentos, lutas e conquistas.

Eder: Como ocorre a junção das categorias raça, sexualidade, gênero e classe nas questões do grupo?

Luciana: Em princípio, por meio das múltiplas identidades que noss@s membr@s representam e trazem para a discussão. E então, a partir de leitura crítica de vários textos sobre todas essas questões.

Carolina: A partir da própria constituição do grupo. Somos um coletivo majoritariamente composto por mulheres negras, com identidades, religiões, locais de pertencimento e orientação sexual diversas. Portanto, nossas próprias experiências se transformam em elementos de investigação para pensarmos novas estratégias de combate às opressões que enfrentamos cotidianamente.

Marianna: A formação da nossa coletividade já evidencia o quão plural são as mulheres negras. Através das nossas vivências absorvemos de maneira distinta a bibliografia que lemos e nos utilizamos do escambo de ideias para destacar os pontos de vistas.

Eder: Qual a importância do estudo de autoras negras como instrumento teórico para as ações do coletivo?

Luciana: Além da representatividade, essas autoras apresentam produção teórica muitas vezes reconhecida na Europa e nos Estados

Unidos, (locais de referência para os acadêmicos, mas normalmente só de homens brancos) além das clássicas brasileiras, mas desconhecida pela maioria no Brasil. Elas nos consolidam em direção a uma luta pelos direitos humanos que considere de fato as múltiplas identidades, principalmente centrando das pessoas negras, negligenciadas, trazendo no cerne de suas reflexões, profundas críticas ao que está posto como verdade, e mais ainda, também o que está posto como alternativa.

Carolina: Poderia falar durante horas sobre o quanto é importante para nós, mulheres negras nascidas no Brasil, mergulhar no pensamento das mulheres negras da diáspora e continente africanos. Não apenas pelo fortalecimento subjetivo, por meio da elevação da nossa autoestima e autoconfiança dentro e fora da Universidade, mas também pela quebra da hegemonia do pensamento e discurso eurocêntrico-patriarcal. Nossas vozes e intelectualidades foram e continuam sendo negadas e invisibilizadas. O símbolo da Anastácia, esta mulher negra escravizada que foi amordaçada com o objetivo de silenciar a rebeldia contra a hegemonia branca, não foi escolhido à toa para representar nosso coletivo. Esse espírito de rebeldia contra as opressões racistas habita entre nós. Não estamos dispostas a negociar as lutas da comunidade negra e assim seguimos denunciando cada situação de racismo identificada dentro do espaço acadêmico.

Marianna: Todas as vezes que explico para pessoas não-negras, ou negros que não estão na academia sobre a proposta do Anastácia, a pergunta/afirmação é a mesma: “São poucas as mulheres negras que escrevem temas que se relacionem com o Direito, não é?”. Sendo assim, fica explícito a necessidade de estudarmos as autoras negras, o pensamento das mulheres diaspóricas influencia diretamente da nossa autoestima, autoconfiança e na construção de um pensamento descolonizado.

Carolina: Inclusive dentro das produções intelectuais negras, temos um universo ainda bastante masculino no que se refere aos marcos teóricos. Quando lemos o artigo da bell hooks “Intelectuais Negras”, pudemos compreender a dinâmica dessa invisibilidade. Os intelectuais negros têm uma capilaridade maior, são referenciados por mulhe-

res negras em seus trabalhos, mas o fato é que o inverso raramente ocorre. São poucos os intelectuais negros que se referenciam pelas intelectuais negras. Por isso, decidimos estudar a partir do pensamento das mulheres negras. Esse exercício é necessário para sair do campo da invisibilidade, mostrando que somos pesquisadoras, intelectuais e ativistas incríveis, e, também evidenciar a diversidade dos temas e abordagens, além da excelência acadêmica. Não posso deixar de mencionar aqui o grupo de estudos “Intelectuais Negras”, coordenado pela Prof. Dra. Giovana Xavier, da UFRJ, pioneiro nesta geração a promover o pensamento das intelectuais negras. Iniciativas como o Anastácia Bantu e o Intelectuais Negras colocam em xeque a estrutura hegemônica do espaço acadêmico ao evidenciar questões de raça, gênero, classe, sexualidade, etc., e referenciar suas pesquisas e atuações pelo pensamento das mulheres negras.

Eder: Qual a relação que é feita entre as teorias estudadas e as ações políticas executadas?

Carolina: As reflexões trazidas pelas intelectuais negras nos fazem pensar de maneira profunda, ampliam nossos horizontes nos debates e, desta maneira, nos orientam a destruir práticas racistas enraizadas e naturalizadas dentro do espaço universitário. Lélia González, Beatriz Nascimento, Neusa Santos, Kimberle Crenshaw, Audre Lorde, Patricia Hill Collins, Angela Davis, Keisha Khan-Perry, Luciane Rocha, Thula Pires, Jurema Werneck, dentre tantas outras intelectuais, nos conduzem por meio das suas teorias a exercitar a irmandade e solidariedade entre nós e ao mesmo tempo ao enfrentamento a toda estrutura racista e sexista que nos oprime.

Luciana: Muitas vezes, as ações partem das leituras. São experiências relatadas ou reflexões teóricas muito poderosas que ou nos despertam ou nos fortalecem teoricamente para a luta política, no sentido de possibilitarem densas análises sobre as pessoas, sobre o poder e sobre conjuntura política.

Marianna: A partir do pensamento teórico que embasamos as ações políticas, nos fortalecemos e compreendemos a dinâmica do racismo. Durante esses dois anos em que o Anastácia está ativo é ní-

tido o quanto o debate racial se tornou latente na Universidade, desde a Graduação a Pós-Graduação.

Carolina: Houve uma situação bastante interessante durante a organização do I Seminário Direito e Racismo, no ano passado, que acho importante partilhar nesta entrevista. Decidimos que apenas juristas, intelectuais e ativistas negros e negras fariam parte dos painéis e teriam fala durante o evento, justamente para trazer visibilidade às nossas referências, constantemente silenciadas pela Academia. Já dizia Audre Lorde que “as ferramentas do mestre (de escravizados) não vão destruir a casa grande”. Nesse contexto, uma de nós foi abordada por um homem branco, de grande influência e que se diz aliado do movimento negro, para oferecer sua participação no evento. Ela agradeceu pelo interesse e informou de maneira bastante polida que apenas pessoas negras teriam destaque nos painéis. O “aliado” em questão não soube lidar com a notícia, ficou aborrecido e disse que estávamos perpetuando racismo reverso. É interessante perceber, como o privilégio branco não permite que os próprios “aliados” compreendam a importância de nós falarmos por nós mesm@s. Definitivamente, a autonomia do povo negro para construir nosso processo de liberação é algo que incomoda bastante, até mesmo os “aliados”. Por outro lado, conseguimos reunir em um só painel mulheres negras com atuação destacada na esfera jurídica: a primeira desembargadora negra do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, a Dra. Ivone Caetano, a juíza federal do Tribunal Regional Federal a Dra. Adriana Cruz e a defensora pública Lívia Cásseres, do Núcleo de Combate à Discriminação Racial (NUCORA) e Diversidade Sexual (NUDIVERSIS), da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. E esse processo de construção da nossa autonomia é marcadamente fomentado pelo pensamento das mulheres negras.

Eder: Qual a relação do coletivo com outros grupos do movimento negro dentro da Universidade e fora dela?

Luciana: Fundamentalmente, o que lemos e discutimos no coletivo vai para outros espaços, como por exemplo, a luta por ações afirmativas em programas de pós-graduação: diversas referências puderam ser utilizadas para construir propostas; além de diversas outras ativi-

dades e lutas que aconteceram e estão acontecendo, possibilitando a todos os alunos, professores e técnicos um conhecimento mais amplo e diverso ao inserir o pensamento das autoras estudadas.

Carolina: Nós fazemos parte do Coletivo de Estudantes Negros da UFF (CENUFF), que é o coletivo que abarca todos os outros coletivos negros da Universidade. Estamos sempre em diálogo com os coletivos de outras universidades, como por exemplo o Nuvem Negra (PUC-Rio) e Carolina Maria de Jesus (UFRJ). Quando realizamos o I Seminário Direito e Racismo da Faculdade de Direito da UFF, tivemos a oportunidade de receber alunos e alunas de vários coletivos universitários negros, inclusive secundaristas, interessados em discutir e refletir sobre os temas colocados no evento. Além disso, participamos individualmente de vários espaços do Movimento Negro, principalmente ligados a cultura e educação, como o Renascença Clube, Coletivo Justiça Negra, Instituto Black Bom, espaços esses que estão sempre abertos às nossas demandas.

Marianna: Como individualmente compomos outros espaços dialogamos com outros coletivos e intervimos diretamente os rumos desses outros movimentos.

Carolina: Não posso deixar de mencionar o Coletivo Quilombo, formado a partir da seleção do edital 2017, o qual inseriu ações afirmativas no Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito (PPGSD – UFF). Passamos por um momento bastante conturbado, pois o edital foi questionado judicialmente, mesmo após ter sido debatido durante quatro meses e aprovado em reunião de colegiado. Foi muito interessante perceber como as ações afirmativas foram utilizadas por aqueles que não concordavam com a sua implementação para atacar alun@s e professor@s que se colocam politicamente a favor dos debates silenciados: racismo, discriminação de gênero, sexualidade, dentre outros. O Coletivo Quilombo surge inicialmente para unir forças e lutar a favor da implementação das ações afirmativas e manutenção deste edital que aprovou 29 estudantes negr@s e 1 indígena (dentro e fora da reserva de vagas) no âmbito das 86 vagas disponibilizadas no processo seletivo. Esse coletivo é composto por estudantes negros e negras de mestrado e doutorado de vários estados do Brasil e está se

construindo como mais uma frente de combate ao racismo institucional presente na Universidade.

Eder: Qual o impacto da existência do coletivo para o ensino jurídico da UFF e de outras instituições?

Carolina: Pedagógico! Tem sido bem interessante perceber o quanto a comunidade acadêmica não está preparada para receber e conviver com alunos e alunas negros. Muitos professores e administradores não sabem lidar com a nossa autonomia e com o fato de sermos os protagonistas da nossa própria história. Eles ficam extremamente incomodados com a nossa altivez, o nosso domínio sobre os temas raciais, as denúncias de práticas racistas naturalizadas. Não viemos para o espaço acadêmico para dar continuidade ao mito da democracia racial, para fazer pacto de mediocridade e nos subjugar ao *modus operandi* da hegemonia branca. Estamos aqui para falar por nós mesmas, construir métodos de pesquisa que não nos use como objetos, que represente nossas lutas de maneira digna. Portanto, a presença do Anastácia Bantu e de outros coletivos negros fortalecem o combate à violência gerada pelas microagressões raciais no dia-a-dia do *campus*. Especificamente no Direito, temos questionado o papel da estrutura jurídica na perpetuação do racismo e da discriminação de gênero na sociedade e apontamos que esse modelo jurídico proposto, desde sua origem, nunca nos representou. Assim, exigimos a manutenção das conquistas pautadas por aqueles e aquelas que nos antecederam e, por fim, lançamo-nos em novos desafios para alcançar de fato paridade de direitos.

Luciana: A possibilidade de uma discussão mais ampla e mais franca sobre o Direito, que parta de diferentes impulsos de reflexão com cada vez mais força, à medida que cresce e se multiplica, encorajando outras mulheres negras a falarem sobre Direito, sem repetir o que já está posto por muitos homens brancos. No momento em que passamos a muitas mulheres escrevendo, ficará impossível ao sistema acatar nossas reflexões também como solução.

Marianna: Primeiramente o debate se tornou mais amplo dentro da Universidade, pelo menos nas palestras que são ministradas. Den-

tro de sala de aula minimamente temos uma abertura para fazermos o recorte racial e no espaço de representação estudantil temos uma grande atuação.

Eder: Que mensagem final vocês gostariam de deixar enquanto mulheres negras à frente desse processo de luta?

Luciana: Que se fortaleçam umas nas outras e principalmente na produção intelectual de mulheres negras, que, para além de enriquecerem nosso aporte teórico, ajudam a manter nossa sanidade mental, pois preenche lacunas e cura feridas.

Marianna: “Companheira me ajuda, que eu não posso andar só. Eu sozinha ando bem, mas com você ando melhor!”

Cuidado, união, escuta e força à todas que virão.

Carolina: Desejo a todas as Anastácias, Dandaras e Candaces do nosso tempo que permaneçam firmes na luta, mas não se deixem consumir pelo ódio direcionado a nós. O autocuidado é uma das maiores formas de resistência, segundo Angela Davis. Precisamos manter nossa saúde mental com qualidade, pois muitas de nós fomos afetadas por essa guerra contra o racismo de maneira irreversível. Precisamos cultivar amor, irmandade e solidariedade, criar espaços de acolhimento onde possamos partilhar nossas experiências e, assim, construir novas alternativas de resistência. Todo o meu amor, orgulho e respeito a cada uma de vocês!

DOSSIÊ

Direitos, Gênero e Sexualidade

Organizadoras/es: Eder Fernandes
Monica (PPGSD/UFF), Fabiana Cristina
Severi (USP) e Roberto Efrem Filho (UFPB)

- ◆ Au-delà de légalité: Y-i-il une vie après le mariage gay?

Daniel Borrillo

- ◆ Superando barreras: aportes para el fortalecimiento del acceso a la justicia de las mujeres en el departamento de Nariño

María Camila Barrera Rodríguez

- ◆ Ensaios para uma ética do amor e do desejo: representações sociais de masculinidades e amor para travestis

Rebeca Valadão Bussinger, Maria Cristina Smith Menandro

- ◆ Um lugar para a diversidade: a “população LGBT” e constituição mútua do Estado e dos sujeitos

Lucas Freire

- ◆ A institucionalização da transfobia no direito civil brasileiro: uma análise da possibilidade de anulação do casamento da pessoa transexual

Roberta Laena Costa Jucá, Jônatas Isaac Apolônio da Silva,
Francisco Gilberto Cunha Junior

- ◆ Uma análise dos atendimentos às demandas do processo transexualizador no Centro Estadual de Combate à Homofobia de Pernambuco

Márcia Roberta Cavalcanti

- ◆ **Acesso à justiça de pessoas travestis e transgêneras: obstáculos processuais ao reconhecimento legal de nome e gênero no Estado de Pernambuco**

Henrique da Fonte Araújo de Souza,
Anny Layssa Joana Rodrigues Silva

- ◆ **Este corpo é meu? As decisões judiciais enquanto intervenções do Estado no contexto da transexualidade**

Rosely Aparecida Stefanés Pacheco, Isabela Stefanés Pacheco

- ◆ **“Joga pedra na Geni...”: a violência, vitimização e relações de poder em torno da morte de travestis**

José Clayton Murilo Cavalcanti Gomes, João Junior Batista
Maciel de Oliveira, Octávio Gabriel de Barros Barbosa,
Tamires dos Santos Nascimento

- ◆ *Corajosas e batalhadoras*: gênero, classe e família em histórias de mulheres na prisão

Natália Bouças do Lago

- ◆ Entre histórias e “*Históricos*”: o boletim de ocorrência como técnica de enquadramento de crimes de estupro e atentado violento ao pudor

Larissa Nadai

- ◆ O cumprimento de sentença na Corte Interamericana de Direitos Humanos: análise do cumprimento das reparações no caso González e outras (“campo algodoeiro”) vs. México

Brisa Libardi de Souza

- ◆ Promotoras Legais Populares de Curitiba e Região Metropolitana: discutindo direitos por meio do feminismo popular

Flávia da Rosa Melo, Isabela Hummelgen, Flávia Costa Gosch, Daiane Machado

- ◆ “O professor achava que eu não deveria estar ali”: o feminino e o desafio profissional na ciência e tecnologia

Raquel da Silva Guedes

- ◆ **A literatura como auxiliar na compreensão das questões de gênero no âmbito jurídico**

Lara Melinne Matos, Natasha Karenina de Sousa Rego

Au-delà de légalité: Y-i-il une vie après le mariage gay?

Para além da igualdade: há vida após o casamento gay?

Daniel Borrillo¹

Résumé: La manière dans laquelle se sont articulées les nouvelles revendications du mouvement LGBTI dans les pays occidentaux, à partir de la fin des années 1980, correspond à un changement de paradigme sur la mobilisation politique, dû à la fois à l'irruption du sida et à la croissante globalisation. Ce changement peut, en effet, s'expliquer à la fois par l'urgence instaurée par l'irruption du VIH et par la fin de l'utopie révolutionnaire, fruit de la mondialisation post-communiste. Ces situations ont entraîné des nouvelles formes de mobilisation pour des nouvelles revendications. La reconnaissance des droits pour les personnes LGBTI est le résultat d'une intervention politique - aussi bien au niveau national qu'international - de plusieurs acteurs sociaux parmi lesquels, les associations de lutte contre le sida ont joué un rôle prépondérant. Contrairement à l'action politique des militants des années 1970, les combats des années 1990 et 2000 ne s'articulent plus autour d'une opposition à la société et ses valeurs bourgeoises mais en fonction de l'égalité des droits

Mots-clés: Mariage gay; Militants LGBTI; Egalité.

1 Avocat inscrit à Buenos Aires et docteur de l'Université de Strasbourg. Chercheur associé au CERSA (CNRS/Université de Paris II). Il coordonne le séminaire Droit des sexualités aux Maîtres des Droits de l'Homme à l'Université de Paris-Nanterre. Il est l'auteur de vingt ouvrages dont Homophobie, PUF, 2001, Bioéthique, Dalloz, 2009 et Droit des sexualités, PUF, 2011.

Resumo: *O modo como são articuladas as novas reivindicações do movimento LGBTI nos países ocidentais, a partir do fim dos anos 1980, corresponde à uma mudança no paradigma da mobilização política, tanto pela explosão da Aids como pela crescente globalização. Essa mudança pode, efetivamente, ser explicada ao mesmo tempo pela urgência instalada pela explosão do HIV e pelo fim da utopia revolucionária, fruto da globalização pós-comunismo. Essas situações resultaram nas novas formas de mobilização social pelas novas demandas políticas. O reconhecimento dos direitos das pessoas LGBT'S é resultado de uma intervenção – tanto no nível nacional como internacional – de muitos atores dentre os quais, as associações de luta contra a AIDS desempenharam o papel principal. Diferente da ação política dos militantes dos anos 1970, as disputas dos anos 1990 e 2000 não se articulam mais em torno de uma oposição à sociedade e aos valores burgueses, mas em função da igualdade de direitos.*

Palavras-chave: *Casamento Gay; Movimento LGBTI; Igualdade.*

INTRODUCTION

La manière dans laquelle se sont articulées les nouvelles revendications du mouvement LGBT (lesbien, gay, bisexuel, transsexuel) dans les pays occidentaux, à partir de la fin des années 1980, correspond à un changement de paradigme sur la mobilisation politique. Celui-ci est dû à la fois à l'irruption du sida et à la croissante mondialisation des années 1990, caractérisée par une sorte de pragmatisme; c'est-à-dire un mouvement prêt au compromis politique.

Ce changement peut, effectivement, s'expliquer en même temps par l'urgence instaurée par l'irruption du VIH et par la fin de l'utopie révolutionnaire, fruit de la mondialisation post-communiste. Ces situations ont entraîné des nouvelles formes de mobilisation sociale pour des nouvelles revendications politiques.

La reconnaissance des droits pour les personnes LGBT est le résultat d'une intervention – aussi bien au niveau national qu'international

– de plusieurs acteurs sociaux parmi lesquels, les associations de lutte contre le sida ont joué un rôle capital. Contrairement à l'action politique des militants des années 1970, les combats des années 1990 et 2000 ne s'articulent plus autour d'une opposition à la société et ses valeurs bourgeoises mais en fonction de l'égalité des droits (BORRILLO, 2007).

Si les mouvements sociaux des années 1970 aspirent à la Révolution², ceux des années 1990 tendent à l'intégration, non pas tant pour des raisons idéologiques que pour des contraintes pratiques. L'homosexuel cesse d'être un sujet politique (tel qu'il fut décrit par Daniel Guérin dans son livre *Homosexualité et Révolution* en 1983) et l'homosexualité n'est plus un instrument au service de l'utopie révolutionnaire, comme le prônait Guy Hocquenghem (*Le désir Homosexuel*, 1972)³, pour devenir un sujet de droit dans le cadre d'une revendication formulée dans des termes juridiques. De surcroît, le fait que l'OMS supprime l'homosexualité de la liste des maladies mentales en 1990, a sûrement contribué à cette démarche pragmatique. C'est, en effet, quelques années après la démedicalisation, qu'un assuré social pourra faire bénéficier des prestations de la sécurité sociale, en qualité d'ayant-droit, son partenaire de même sexe à condition que ce dernier se trouve à sa charge effective, totale et permanente⁴.

Marie-Ange Schiltz a raison d'affirmer que «Le mouvement gay des années 70 valorise l'expression d'un désir sexuel sans attache, le couple est critiqué en tant que reflet d'une domination hétérosexuelle : le sexe sans lendemain s'impose comme modèle du mode de vie homosexuel, tandis que la relation de couple est déconsidéré... L'irruption du sida perturbe ce mode de vie... » (1998, p. 33).

Ce changement peut effectivement être compris comme le résultat à la fois de l'irruption de l'épidémie de sida et la judiciarisation du politique, propre à la mondialisation des années 1990. Comme le note L.

2 Beaucoup moins touché par le VIH, le mouvement lesbien n'a pas vécu le même processus même si *Les Gouines Rouges* combattait avec la même ardeur le mariage et les valeurs familiales (Christine Bard, «Gouines rouges», in Didier Eribon(dir.), *Dictionnaire des cultures gays et lesbiennes*, Larousse, 2003, p. 227.

3 Voir également : Idier (2017).

4 Art. 78 Loi 93-121 du 27 janvier 1993.

Cohent-Tanugi, «la montée en puissance du droit dans la quasi-totalité des registres de la vie en société constitue l'une des évolutions sociopolitiques majeures de la France de ces vingt dernières années», ladite judiciarisation «participait d'une mutation idéologique plus vaste: le retour en force du libéralisme politique et économique en Europe occidentale après une longue période de domination marxiste et jacobine sur les esprits»(COHEN-TANUGI, 2016).

Ce triomphe des démocraties libérales a renforcé la place des institutions européennes telles que la Cour Européenne des droits de l'Homme (CrEDH), le Conseil de l'Europe et le Parlement européen qui ont joué un rôle capital pour l'intégration juridique des homosexuels et des familles homoparentales⁵.

En outre, le VIH a fait émerger l'existence du couple gay confronté à l'absence de statut juridique ce qui provoquait un certain nombre d'exclusions (hôpital, sécurité sociale, logement, funérailles, successions...) auxquelles il fallait trouver une solution d'autant plus urgente que la justice française avait refusé la qualité de concubin aux partenaires de même sexe⁶. En 1996, le virus avait tué plus de trente mil personnes en France et ces principales victimes se trouvaient dépourvues de statut juridique permettant de protéger leur vie de couple.

5 Par la résolution du 8 février 1994 (qui fait suite au rapport dit Claudia Roth), le Parlement européen demande clairement aux États membres de mettre fin à «l'interdiction faite aux couples homosexuels de se marier ou de bénéficier de dispositions juridiques équivalentes», recommande de «leur garantir l'ensemble des droits et des avantages du mariage, ainsi qu'autoriser l'enregistrement des partenariats» et de supprimer «toute restriction au droit des lesbiennes et des homosexuels d'être parents ou bien d'adopter ou d'élever des enfants».[]

6 Dans deux décisions du 11 juin 1989, la chambre sociale de la Cour de cassation a refusé la qualité de concubin au compagnon d'un steward d'Air France pour l'obtention d'un billet à tarif réduit. Dans le second arrêt, la Cour a considéré que, en se référant à la notion de «vie maritale», la loi portant généralisation de la sécurité sociale avait entendu limiter les effets de droit, au regard des assurances maladie et maternité, à la situation de fait consistant dans la vie commune de deux personnes ayant décidé de vivre comme des époux sans pour autant s'unir par le mariage, ce qui ne peut concerner qu'un couple constitué d'un homme et d'une femme. Plus tard, les juges insisteront sur le caractère hétérosexuel de l'union libre lorsque le 17 décembre 1997, la troisième chambre civile de la Cour de cassation a statué que les couples de même sexe ne pouvaient pas être considérés comme des concubins en matière de transfert du droit de bail.

Par ailleurs, une des principales conséquences de la fin du communisme et la nouvelle mondialisation a été une progressive prééminence de la place du droit dans les revendications politiques. A la différence du militantisme des années 1970 (comme le Front Homosexuel d'Action Révolutionnaire) qui souhaitait «l'anéantissement de ce monde»⁷, les associations LGBT en temps de sida revendiquent une démarche bien plus utilitariste afin de régler les problèmes de la vie quotidienne des personnes séropositives (SIBALIS, 2010).

De surcroit, les associations de lutte contre le sida étaient associées aux politiques publiques de santé et elles avaient appris à négocier avec les autorités publiques. Cette fluidité permettait l'émergence de solutions pratiques suppléant l'absence de statut du couple de même sexe sous la forme de conventions spécifiques inspirées du modèle danois (partenaire enregistré) ce qui a mené en France à l'adoption du PACS⁸ en 1999.

On serait ainsi passé du «bonheur dans le ghetto» au «bonheur domestique», pour reprendre le titre d'un célèbre article de Philippe Adam (1999). En effet, comme le note le sociologue, dans les années 1990, «on a assisté à l'émergence d'un nouveau type d'expérience homosexuelle caractérisée par un fort engagement dans le couple [...] surtout chez les gays qui n'ont pas été influencés par les idéaux des années 1970, c'est-à-dire parmi les hommes qui ont découvert leur sexualité dans un contexte marqué à la fois par l'épidémie de sida [...] et par une plus grande tolérance à l'égard de l'homosexualité [...]»(ADAM, 1999, p. 62).

7 « Malheureusement, jusqu'en mai 68, le camp de la révolution était celui de l'ordre moral, hérité de Staline. Tout y était gris, puritain, lamentable. [...] Mais soudain, ce coup de tonnerre : l'explosion de Mai, la joie de vivre, de se battre ! [...] Danser, rire, faire la fête ! [...] Alors, devant cette situation nouvelle, nous homosexuels révoltés – et certains d'entre nous étaient déjà politisés – nous avons découvert que notre homosexualité – dans la mesure où nous saurions l'affirmer envers et contre tout – nous amènerait à devenir d'authentiques révolutionnaires, parce que nous mettrons ainsi en question tout ce qui est interdit dans la civilisation euro-américaine. [...] N'en doutez pas : nous souhaitons *l'anéantissement* de ce monde. Rien de moins. [...] La liberté de tous, par tous, pour tous, s'annonce » (FHAR, 1971, p. 42-43).

8 Pour une histoire politique du Pacs, voir : Borrillo (2002).

1. DANS L'ÉGALITÉ

A partir de cette conception plus pragmatique du combat politique, la manière dans laquelle s'est articulée la revendication des droits peut être qualifiée d'« assimilationnisme » progressif », c'est-à-dire qu'il ne s'agissait pas tant de contester l'ordre social mais plutôt de tenter de s'y insérer pour des raisons pratiques comme l'accès à la sécurité sociale, le transfert du bail pour le partenaire survivant, la régularisation des couples binationaux, les droits successoraux...

Cet assimilationnisme n'est pourtant pas nouveau, il avait commencé dans les années 1950 avec le mouvement *Arcadie*⁹, plus tard on le retrouve dans les stratégies politiques pour la dépénalisation de l'homosexualité dans les années 1970 et il s'est, par la suite, consolidé avec la revendication des droits familiaux et parentaux pour les couples de même sexe.

La dépénalisation de la sodomie avait eu lieu en France avec la Révolution Française, mais il a fallu attendre l'année 1962 pour qu'en Occident, plus particulièrement dans l'Illinois (1962), la loi mette fin à cette criminalisation. Vont suivre en 1967, le Royaume-Uni et en 1969 l'Allemagne de l'Ouest, mais ce n'est qu'en 2003 que la Cour suprême

9 Son fondateur, A. Baudry, écrivait en 1957 dans la revue *Arcadie* : « les homophiles ne sont pas des prostitués, des vicieux, des individus maniérés et excentriques... [ils sont] dans tous les milieux spirituels, professionnels, politiques, culturels... Nous ne demandons pas de régime à part pour les homophiles... C'est pourquoi nous leur demandons de ne pas se singulariser, et que nous condamnerons des originalités pernicieuses ». Mais l'intégrationnisme d'*Arcadie* s'arrêtait au mariage gay. En 1962, un article de la revue déclarait : « le couple homophile doit-il "singer" le couple normal ? À mon avis certainement non. Le couple normal est essentiellement social, il a des us et coutumes qu'il doit respecter et qui ne sont pas notre affaire. Et s'il nous revient de créer des traditions, des règles de vie, qui permettent aux homophiles de se stabiliser, et de s'intégrer dans un ordre, cela doit être fait en tenant compte de ce qu'est l'homophilie... Ainsi je trouve pour le moins cocasse l'idée de certains rêveurs, qui voudraient qu'un lien légal, officiel, unisse les amis décidés de vivre ensemble. L'amitié homophile est une chose qui se bâtit jour après jour, et qui, comme je l'ai dit plus haut, n'a pas à se fonder sur des considérations d'intérêt ou sur des convenances... Il me semble que dans le couple homosexuel doit régner une plus grande liberté, un moindre assujettissement de l'un des éléments à l'autre » (*cité par* Jackson, 2006, p. 150-174).

des États-Unis considère contraire à la constitution ladite pénalisation (vingt-deux ans après la CrEDH: *Dudgeon c. Royaume Uni*).

Si l'égalisation de l'âge du consentement entre relations hétérosexuelles et homosexuelles avait eu lieu en France en 1982, il a fallu attendre plusieurs années pour que la CrEDH considère la différence d'âge pour les rapports homosexuels contraire à la convention (*L. et V. c. Autriche et S.L. c. Autriche*, 9 janvier 2003)¹⁰.

Ce n'est qu'en 1999 que la CrEDH décide que la révocation de l'armée en raison de l'homosexualité constitue une violation à la vie privée et une discrimination¹¹. Cette même année, les juges de Strasbourg vont conclure à la violation de l'article 8 (droit au respect de la vie privée) combiné avec l'article 14 (interdiction des discriminations) lorsqu'une juridiction nationale fait perdre l'autorité parentale à un homme en raison de son homosexualité¹².

C'est surtout au niveau des revendications familiales que nous constatons une stratégie d'intégration progressive dans le droit commun d'abord par les tentatives d'assimiler l'union homosexuelle au concubinage¹³ puis aux différentes formes d'union civil. Plus tard, ce sera autour du droit au mariage et à la filiation homoparentale.

10 Les requérants furent condamnés pénalement pour avoir eu des relations homosexuelles avec des jeunes hommes de 14 à 18 ans. La loi autrichienne incriminait les relations sexuelles entre des hommes adultes et des jeunes hommes âgés de 14 à 18 ans, mais pas celles entre des hommes adultes et des jeunes filles de 14 à 18 ans. La Cour a conclu à la violation de l'article 14 (interdiction de la discrimination) combiné avec l'article 8 (droit au respect de la vie privée) de la Convention. Elle n'a vu aucune justification suffisante pour la différence de traitement litigieuse. *Voir également : Woditschka et Wilfing c. Autriche*, arrêt du 21 octobre 2004 ; *Ladner c. Autriche*, arrêt du 3 février 2005 ; *Wolfmeyer c. Autriche*, arrêt du 26 mai 2005 ; *H.G. et G.B. c. Autriche* (nos 11084/02 et 15306/02), arrêt du 2 juin 2005 ; *R. H. c. Autriche* (n° 7336/03), arrêt du 19 janvier 2006 ; *E.B. et autres c. Autriche* (nos 31913/07, 38357/07, 48098/07, 48777/07 et 48779/07), arrêt du 7 novembre 2013. *B.B. c. Royaume-Uni* (no 53760/00) 10 février 2004

11 CrEDH, *Lustig-Pren et Beckett c. Royaume-Uni et Smith et Grady c. Royaume-Uni*, 27 septembre 1999. Confirmé par les arrêts *Perkins et R. c. Royaume Uni et Beck, Copp et Bazeley c. Royaume-Uni*, 22 octobre 2002

12 CrEDH, *Salgueiro Da Silva Mouta c. Portugal*, 21 décembre 1999.

13 La cour constitutionnelle hongroise reconnaît le concubinage en 1996.

Les pays scandinaves font figure de pionniers dans la reconnaissance des couples de même sexe. Le Danemark a commencé par une loi du 7 juin 1989 créant une institution parallèle au mariage, le «partenariat enregistré» qui donne pratiquement les mêmes droits qu'aux époux mais qui n'octroie pas de droits en matière de filiation. Suivent la Norvège en 1993 puis la Suède un an plus tard. L'Islande ne fait pas exception à la règle, en 1996, mais elle va plus loin permettant le transfert de l'autorité parentale sur l'enfant au partenaire survivant en cas de décès du parent biologique. La Belgique adopte la loi sur la cohabitation légale en 1998, pratiquement au même moment que des différentes régions espagnoles commencent à reconnaître les «Unions stables» (Catalogne 1998, Aragon 1999, Navarre 2000, Valence 2001...) puis viendront d'autres pays à son tour comme l'Allemagne en 2001, la Finlande en 2003... Outre Atlantique, la Californie reconnaît le *Domestic Partnership* pour les couples de même sexe depuis 2005. Cette même année, entrera en vigueur la Loi sur le *Civil Partnership* qui ouvre l'union civile aux couples homosexuels au Royaume-Uni. Deux ans plus tard ce sera, à son tour, la Suisse avec la Loi fédérale sur le partenariat enregistré entre personnes du même sexe (*Eingetragene Partnerschaft*), entrée en vigueur le 1^{er} janvier 2007 après avoir été approuvée en référendum en 2005.

Toutes ces lois sur l'union civile, ont constitué l'antichambre pour la reconnaissance du droit au mariage à commencer par le Pays-Bas en 2001. Aujourd'hui vingt-deux États disposent d'une législation rendant accessible le mariage aux couples de même sexe, dont deux États sur une partie de leur territoire seulement: Afrique du Sud (2006), Argentine (2010), Belgique (2003), Brésil (2013), Canada (2005), Colombie (2016), Danemark (2012), Espagne (2005), États-Unis (2015), Finlande (2017), France (2013), Islande (2010), Irlande (2015), Luxembourg (2015), Mexique (2010), Norvège (2009), Nouvelle Zélande (2013), Pays Bas (2001), Portugal (2010), Royaume Uni (2014), Suède (2009) et Uruguay(2013).

Le 6 novembre 2012, aux États-Unis, l'État de Washington, le Maine et le Maryland ont autorisé le mariage gay lors de référendums organisés parallèlement à l'élection présidentielle américaine

; le mariage homosexuel était déjà reconnu dans six autres États américains (Connecticut, Iowa, Massachusetts, New Hampshire, New York et le district de Columbia de la capitale, Washington). La Cour suprême des États-Unis décide, en juin 2015, par l'arrêt *Obergefell v. Hodges* qu'interdire le mariage aux couples de même sexe est contraire à la Constitution, légalisant ainsi le mariage homosexuel dans l'ensemble du pays.

A l'exception de l'Espagne qui, en introduisant le mariage pour les couples de même sexe dans la loi a également modifié le contenu de l'institution surtout en matière de divorce, dans les autres pays l'intégration s'est effectuée dans des législations anciennes. Le cas argentin est paradigmatique : Les couples de même sexe adhèrent à une institution du XIX^e siècle qui avait été très peu modifiée¹⁴.

D'une manière générale, la stratégie assimilationniste a impliqué une intégration du couple de même sexe dans le dispositif patriarcal et hétéronormatif du *ius nubendi*. Désormais, en France, les couples homosexuels mariés seront tenu de respecter le devoir de fidélité de l'article 212 du code civil, tout comme le devoir de communauté de vie de l'article 215, ce qu'implique une communauté de toit (avoir un domicile commun) et une communauté de lit (entretenir de rapports sexuels). Le devoir de secours, de nature patrimoniale, et celui d'assistance, de nature morale (art. 212), seront dorénavant exigés aussi pour les couples de même sexe. Le mariage crée l'alliance de deux familles (lien unissant l'un des époux aux parents de l'autre) et produit un certain nombre d'effets juridiques, notamment les obligations alimentaires entre membres de la belle famille (art. 206 du code civil). Les contributions aux charges du mariage et l'obligation de nourrir, entretenir et élever leurs enfants (art. 203) s'élargiront à tous les couples, indépendamment du sexe des partenaires ainsi que la solidarité pour les dettes relatives à l'entretien du ménage ou l'éducation des enfants (art. 220). La rupture ne peut s'effectuer que par la procédure du divorce, dans lequel la faute

14 La situation a radicalement changé avec l'entrée en vigueur du nouveau code civil et commercial en 2015.

continue à jouer un rôle majeur en France. Ainsi, tous les dispositifs les plus familialistes et conservateurs, tels que la fidélité, la faute, l'obligation alimentaire envers la belle famille, les régimes matrimoniaux, la réserve héréditaire....s'appliquent désormais aux couples de même sexe.

Ce même processus intégrationniste voit le jour au niveau de la filiation sans que l'accès aux droits nesoitaccompagné d'une réflexion critique sur les conséquences de l'assimilation à des dispositifs juridiques anciens, comme la présomption de paternité (reconnue pour les couples de même sexe notamment en Espagne).

Le même processus a eu lieu par rapport à d'autres droits individuels comme l'accès à l'armée ou aux églises¹⁵. Le mariage religieux est désormais possible au Danemark, en Suède et en Norvège (Eglise Luthérienne). Le 21 mai 2016, L'Eglise presbytérienne d'Ecosse a adopté une motion accordant l'ordination d'hommes et de femmes mariés avec une personne du même sexe. L'église luthérienne américaine avait fait de même en 2009. La fédération des églises protestantes de France autorise la bénédiction des couples pacsés ou mariés.

Contrairement aux analyses de Lissa Duggan, en Europe la normalisation de l'homosexualité, (ce qu'elle appelle l'homonormativité) (DUGGAN, 2003), n'apparaît pas tant comme la volonté d'assimilation des homosexuel(l)es à la société de consommation mais comme l'accès à l'égalité de droits, suite aux conséquences tragiques de l'épidémie à VIH. Ce n'est pas tant le capitalisme international que la manière égalitaire d'organiser la lutte politique qui produit l'uniformisation.

2. AU-DELÀ DE L'ÉGALITÉ

Comme nous l'avons souligné lors de la présentation du colloque organisé à l'EHESS¹⁶ en 2013: La mobilisation nécessaire en faveur

15 More Or Less Together: Levels of legal consequences of marriage, cohabitation and registered partnerships for different-sex and same-sex partners: A comparative study of nine European countries. Documents de travail n°125, Ined, 2005. 192 p.

16 *Au-delà du mariage. De l'égalité des droits à la critique des normes*, 08/04/2013.

du mariage pour tous, pour résister au retour en force des résistances conservatrices à l'égalité des droits, ne doit pas faire oublier qu'il se joue autre chose dans les revendications autour du mariage et de la filiation : la critique des normes – soit non seulement la remise en cause de l'hétérosexisme, mais aussi, plus largement, de toute naturalisation de l'ordre social, et en l'occurrence sexuel.

Avec le vote de la loi, il devient possible de revenir sur le chemin parcouru, du Pacte civil de solidarité au «mariage pour tous», sans s'arrêter au seul exemple français, puisque cette histoire s'inscrit dans une évolution plus générale, en particulier en Europe, en Amérique du Nord et du Sud. Toutefois, il est temps également de penser à nouveaux frais, soit de sortir du cadre des discussions imposées par la confrontation politique et par les projets juridiques, afin d'interroger les évidences qui organisent le lien conjugal et familial.

D'abord, l'ouverture du mariage nous invite à réfléchir sur ce qui le constitue: dans quelle mesure doit-il aujourd'hui être défini par la sexualité, à la fois obligatoire et exclusive, ou encore par la cohabitation, ou sinon par quel autre critère ? Les attaques homophobes contre la polygamie ne doivent pas davantage occulter une interrogation sur le polyamour: la conjugalité renvoie-t-elle nécessairement au couple ? Ou faut-il élargir la reconnaissance des liens sociaux, amoureux et affectifs, dans leur multiplicité et leur complexité? Ensuite, si l'accès au mariage ouvre bien l'accès à l'adoption, l'articulation entre mariage et filiation s'impose-t-elle encore, ou bien au contraire conviendrait-il de les découpler? Faut-il étendre la présomption de paternité aux couples de même sexe, ou bien au contraire y renoncer pour tous ? En outre, l'adoption ne devrait-elle pas, à l'instar de l'Assistance médicale à la procréation, s'ouvrir aux couples non mariés, et à l'inverse, l'AMP aux demandes à titre individuel en se calquant sur l'adoption? Enfin, si l'on dissocie du lien conjugal la filiation, sur quels principes celle-ci sera-t-elle fondée? Les arguments psychologiques valorisant l'accès aux origines ne risquent-ils pas de servir à légitimer une conception biologisante de la filiation, d'autant plus que cette exigence concernerait seulement des filiations jugées problématiques (AMP et adoption, sans même

parler de la Gestation pour autrui), car non «naturelles»? Et pour l'arracher à tout biologisme, faut-il fonder la filiation sur l'engagement? L'enjeu est d'autant plus important que celle-ci permet de définir pour le droit la nationalité autant que la famille. Telles sont les questions qu'il faut poser aujourd'hui: l'égalité des droits ne doit pas mettre fin à la politisation de la sexualité – au risque de retomber, sous couvert de modernité, dans un conservatisme qui naturalise le lien social et sexuel.

CONCLUSION

Penser au-delà de l'égalité implique de revenir sur les conquêtes juridiques nécessaires et importantes, en portant un regard critique sur les institutions qui ont assimilé les individus et les couples de même sexe.

Ce regard critique met de manifeste la continuité de ce que Monique Wittig appelait la *pensée straight* c'est-à-dire un fonctionnement social basé sur la répartition binaire des individus en classes de sexe. L'assimilation des homosexuels dans les institutions (mariage, armée, église, patrimoine, famille....) n'a pas mis en question les injonctions classiques à la monogamie, à la procréation, à la conservation patrimoniale... Comment échapper à cet effet de destin qui conduit, selon Bourdieu, à appliquer et à accepter les catégories dominantes en se laissant neutraliser par celles-ci.

Le prix à payer pour l'égalité a été celui de rentrer dans le rangement du bon conjoint, du bon soldat, du bon parent... L'ordre conjugal, l'ordre procréatif, l'ordre militaire sont restés intacts malgré l'intégration des homosexuels. Aller au-delà de l'égalité c'est rendre universel le point de vue minoritaire, comme le propose Didier Eribon, «de ne pas se laisser enfermer dans l'égalité des droits mais plutôt d'imaginer les formes juridiques nouvelles qu'il serait souhaitable de créer dès lors que l'on se donne pour tâche d'accueillir la multiplicité infinie des choix individuelles et des modes de vie» (ERIBON, 2008, p. 144).

RÉFÉRENCES

ADAM, Philippe. Bonheur dans le ghetto ou bonheur domestique?. In: **Actes de la recherche em sciences sociales**, n. 128, 1999.

BARD, Christine. Gouines rouges. In Eribon, Didier (dir.), **Dictionnaire des cultures gays et lesbiennes**. Larousse, 2003, p. 227.

BORRILLO, D.; LASCOUMES, P. Amoures égales? Le Pacs, les homosexuels et la gauche, La Découverte, coll. **Surlevif**, Paris, 2002.

BORRILLO, D. **Homosexuels quels droits?** Présentation de Jack Lang, Dalloz, coll. **A savoir**, Paris, 2007.

COHEN-TANUGI, L. **Le droit sans l'Etat**. 3 ed. Paris: PUF, 2016.

DUGGAN, Lisa. **The Twilight of Equality? Neoliberalism, Cultural Politics, and the Attack on Democracy**. Boston: Beacon Press, 2003.

Eribon, Didier. **Contre l'égalité et autres chroniques**. Paris: Ed. Car-touches, 2008.

IDIER, Antoine. **Les vies de Guy Hocquenghem**, Paris: Fayard, 2017.

JULIAN, Jackson. Arcadie: sens et enjeux de "l'homophilie" en France, 1954-1982, In: **Revue d'histoire moderne et contemporaine**, 53 (4), 2006, pp. 150-174

SCHILTZ, Marie-Ange. Un ordinaire insolite: le couple homosexuel. In: **Actes de la Recherche em Sciences Sociales**, v. 125, déc. 1998, pp. 33.

SIBALIS, Michael. L'arrivée de la libération gay en France. Le Front Homosexuel d'Action Révolutionnaire (FHAR). In **Genre, Sexualité et Société**, n. 3, 2010.

Reçu le: 25/07/2017.

Approuvé le: 11/11/2017.

Superando barreras: aportes para el fortalecimiento del acceso a la justicia de las mujeres en el departamento de Nariño

Overcoming barriers: contributions to strengthen access to justice for women in the department of Nariño

María Camila Barrera Rodríguez¹

Resumen: Nariño es un departamento de Colombia donde se registran altos índices de violencia contra las mujeres. Aunque existen diferentes programas y políticas nacionales y locales que responden a esta problemática tanto en salud como en justicia, en la práctica, solo el 9% de las mujeres que acuden a la oferta institucional tiene una respuesta efectiva a sus problemas. Por esto, en un primer momento se identifica las razones por las cuales las mujeres no pueden acceder a la justicia en Nariño, para poder brindar algunas recomendaciones y propuestas para superar esta problemática. La propuesta es fortalecer el Sistema Local de Justicia que hay en la región de Nariño, por medio de los enfoques de redes, género, acción sin daño y pedagogía social. Estos enfoques permiten articular las capacidades comunitarias con la oferta institucional ofreciéndoles mayores posibilidades para que ac-

1 Profesional en Política y Relaciones Internacionales de la Universidad Sergio Arboleda y Conciliadora en Equidad. Tiene experiencia en intervención de conflictos desde la justicia en equidad. Actualmente es investigadora de la Escuela de Justicia Comunitaria de la Universidad Nacional de Colombia. Ha trabajado en temas relacionados con administración de justicia, acceso a la justicia, resolución pacífica de conflictos y construcción de paz.

cedan efectivamente a la justicia como también, fomentando la disminución de violencia contra las mujeres (VCM) en la región.

Palabras clave: Violencia Contra la Mujer; Acceso a la Justicia; Cultura; Políticas Públicas; Sistemas Locales de Justicia.

Abstract: *Nariño is a Colombia's region where there is high indices of violence against women. Although there are different programs and politics to respond this problematic in areas such as health and justice, just 9% of women that attend to institutional offer, have an effective respond to their issues. That's why, this text in a first moment identify the reasons to women can not access to the justice in Nariño, to give some recommendations to overcome this problematic. Finally, the text proposes strength the System Local Justice that there is in the region of Nariño, through social networks, gender, action without arm and social pedagogic approach. These approaches can articulate the community capacities with institutional offer to provide solutions to women and reduce the gender-based violence in the time.*

Keywords: *Violence against to women; Access to justice; Culture; Publics politics; System Local Justice.*

INTRODUCCIÓN

El acceso a la justicia se concibe como la posibilidad que tienen los ciudadanos de exigir frente al Estado la garantía de sus derechos. De esta manera, la administración de justicia en el Estado moderno tiene como propósito mantener el orden y busca materializar el principio de los derechos humanos, amparar el orden social y mantener la convivencia pacífica entre los individuos.

No obstante, existen diferentes circunstancias que impiden a los ciudadanos hacer efectivo este derecho, barreras de acceso a la justicia queolo varían según el contexto geográfico, económico y cultural de las personas. El Observatorio de Género y la Unidad de Atención a Víctimas de Violencia Basada en Género (UNAVI), han hecho visible el hecho de que, las mujeres del departamento de Nariño perciben

dificultades especiales cuando buscan acceder a la justicia tras haber sido víctimas de diferentes formas de violencia.

Este artículo analiza los factores que explican la existencia de estas barreras y a su vez, la manera en que se manifiestan partiendo de un enfoque neo-institucional, puesto que en el análisis no sólo se presta atención a las instituciones formales que median los procesos de acceso a la justicia para las mujeres, sino también a las instituciones informales como lo son las pautas culturales, las tradiciones y las normas sociales.

De acuerdo con lo planteado por los autores de *Enfoques para el análisis político*, un análisis desde la perspectiva neo-institucionalista, parte del supuesto de que “todo proceso, evento o conducta aludido debe explicarse, en primera instancia, por la situación en la que se encuentra el actor y por la cultura y los procedimientos operativos estándar de la organización, ritual o práctica rutinaria en donde acaece” (Losada y Casas, 2008, p. 188).²

La metodología mediante la cual se desarrolla el análisis es de carácter mixto, pues se sustenta en el estudio cuantitativo y cualitativo de los casos en que 54 mujeres presentaron ante la UNAVI entre diciembre de 2016 y marzo de 2017, el boletín “Cifras Violeta 2016” y el informe de la Segunda Medición de Tolerancia Social e Institucional de las Violencias Contra las Mujeres. De esta manera, además de interpretar las cifras, se desarrollan reflexiones alrededor del discurso que manifiestan algunas mujeres víctimas y algunas personas que trabajan

2 Rodrigo Losada y Andrés Casas hacen referencia a los diferentes enfoques para el análisis político como reflectores que permiten vislumbrar algunos aspectos de la realidad social, mientras que a otros no se les da mayor relevancia o quedan en la penumbra. De manera que, cada enfoque privilegia diferentes conceptos y parte de ciertos supuestos que resultan útiles para los fines planteados por el investigador. En ese orden de ideas, los autores señalan que el enfoque neo-institucional busca responder a preguntas como “¿Qué consecuencias prácticas (en el comportamiento ciudadano en las políticas públicas, en el ejercicio del poder) producen los distintos tipos de organización que, en una circunstancia específica, dan vida a una institución? [...] cómo resolver los problemas de coordinación para facilitar el intercambio?” (Losada y Casas, 2008, p. 187), cuestionamientos a los cuales este artículo busca dar respuesta en términos de acceso a la justicia para las mujeres víctimas de violencia en el departamento de Nariño.

desde la institucionalidad para responder a la situación de violencia contra la mujer.

Finalmente, una vez determinado e interpretado el sustento de cada una de las barreras de acceso a la justicia que se identificaron en el análisis, se plantean una serie de recomendaciones de política pública para superarlas. Por un lado, se brindan aportes a algunos de los procesos y estrategias que ya se vienen implementando a nivel nacional. Por otro lado, como recomendación principal se propone que la implementación de Sistemas Locales de Justicia en cada uno de los municipios se realice teniendo en consideración los enfoques de género, acción sin daño y justicia restaurativa.

LA SITUACIÓN DE LAS MUJERES EN EL DEPARTAMENTO DE NARIÑO

Históricamente, en Colombia se han presentado casos de violencia contra la mujer (VCM) que requieren de respuestas institucionales para la restauración y protección de los derechos de las víctimas³. Las diferentes organizaciones que se encuentran presentes en el departamento de Nariño cuya misionalidad tiene que ver en alguna medida con esta problemática, han desarrollado espacios de interlocución en los cuales se plantean algunas estrategias para enfrentar de la mejor manera los retos que esta problemática plantea.

Es así como en el año 2015, reconociendo la necesidad de contar con datos concretos que den cuenta de la realidad de las mujeres en Nariño para responder a sus necesidades, surge la iniciativa de crear el Observatorio de Género de la Universidad de Nariño en apoyo con el Grupo de investigación Derecho, Justicia y Región de la misma institución, el Programa de las Naciones Unidas para el Desarrollo (PNUD), la Agencia de Naciones Unidas para la Igualdad

3 La VCM radica en los altos índices de vulnerabilidad en razón a su condición, status, edad, pertenencia étnico-racial, condición socioeconómica, condición de desplazamiento, discapacidad visual, auditiva, motriz y cognitiva, orientación sexual o identidad genérica (Cedaw 1979).

de Género y el Empoderamiento de las Mujeres (ONU Mujeres) y la Gobernación de Nariño.

Actualmente, este observatorio cuenta con tres líneas de investigación, a saber: 1) Participación política de las mujeres; 2) Trabajo y autonomía económica; 3) Violencias contra las mujeres y acceso a la justicia. Por los objetivos propuestos en este artículo, se analizará el boletín emitido por el Observatorio en el año 2016 haciendo especial énfasis en la última línea de investigación mencionada. No obstante, vale la pena señalar algunos elementos de las otras líneas de investigación para tener una visión más amplia respecto a las implicaciones sociales y culturales que tiene el hecho de ser mujer en el departamento de Nariño.

A) POLÍTICA Y PARTICIPACIÓN

El informe señala que, aun cuando en otros departamentos como Putumayo, la máxima autoridad departamental es mujer; en Nariño nunca ha sido elegida una gobernadora del género femenino. La situación en los demás cargos de elección popular tampoco es alentadora, tal y como lo refleja el hecho de que, del 100% (64) de alcaldes/as electos para el período 2016-2019 en el departamento de Nariño, apenas un 9% (7) son mujeres.

Gráfica 1. Concejales por género en el departamento



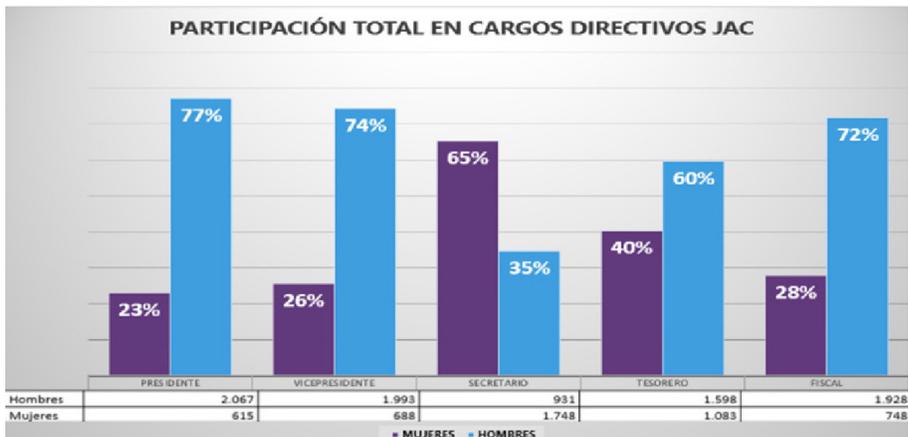
Fuente: Boletín Cifras Violeta (2016).

Observatorio de Género de la Universidad de Nariño.

En cuanto a los cuerpos colegiados, para la Asamblea Departamental, a pesar de que 43 mujeres y 97 hombres postularon su candidatura, ninguna mujer fue electa como diputada. Mientras que, la sumatoria de los 64 concejos municipales arroja un porcentaje de 12% de mujeres concejalas (ver imagen 1).

Por otro lado, en las Juntas de Acción Comunal (JAC) se evidencia un mayor nivel de participación de mujeres, no obstante, las cifras desagregadas por cargos demuestran que aun en el nivel comunal son muy pocas las mujeres a las cuales se les confía responsabilidades directivas y, por el contrario, se les elige en mayor medida que a los hombres para cargos secretariales (ver imagen 2).

Gráfica 2. Participación Total en Cargos Directivos JAC



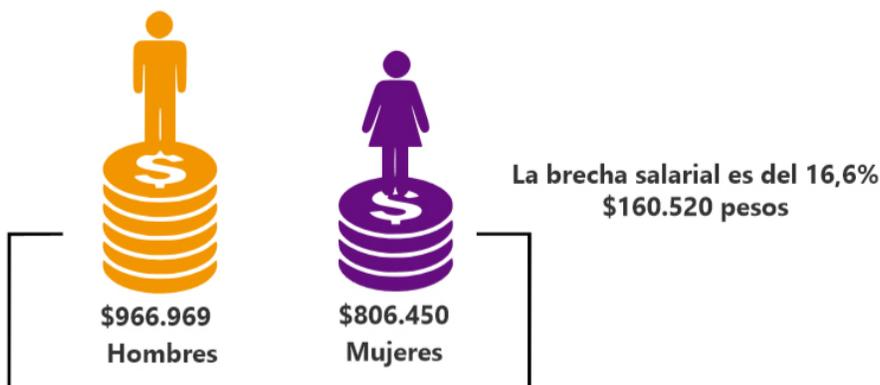
Fuente: Boletín Cifras Violeta (2016).
Observatorio de Género de la Universidad de Nariño.

B) TRABAJO Y AUTONOMÍA ECONÓMICA

En cuanto a las cifras respecto al tema laboral y económico, se tiene una mayor tasa de ocupación para los hombres con un 76%, frente a una tasa de ocupación del 55% para las mujeres. Respecto al desempleo, la tasa en mujeres (11%), dobla la de los hombres (5,2%). Mientras que, los niveles de trabajo informal son muy cercanos entre los dos

sexos, así: 77% para los hombres y 81% para las mujeres. La brecha salarial es bastante amplia en el departamento, lo que permite entrever que el trabajo realizado por un hombre tiene mayor valor en el mercado que ese mismo trabajo realizado por una mujer (ver imagen 3).

Gráfica 3. Brecha Salarial Nariño



Fuente: Boletín Cifras Violeta (2016).

Observatorio de Género de la Universidad de Nariño.

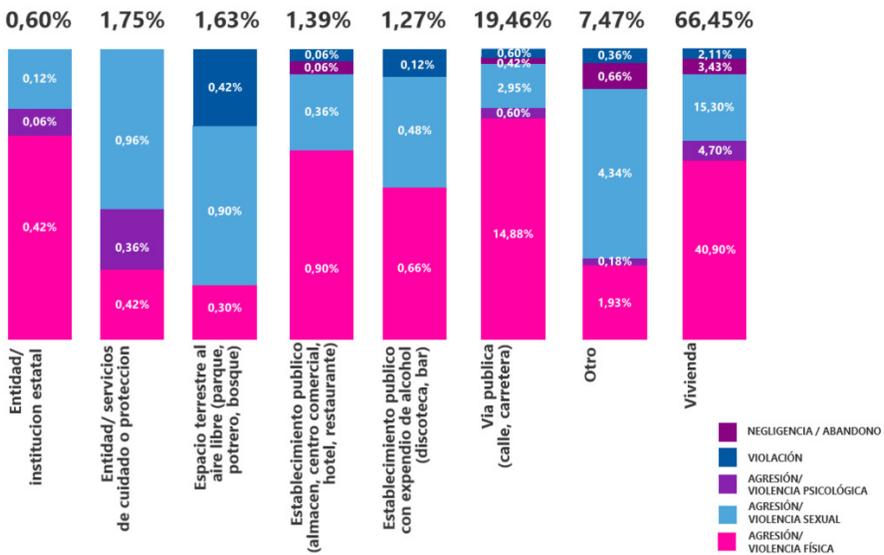
C) VIOLENCIA CONTRA LAS MUJERES Y ACCESO A LA JUSTICIA

Según el informe, en Nariño la razón entre las víctimas de violencia contra la mujer y las víctimas de violencia contra los hombres (VCH), es de 4 a 1, siendo las mujeres mucho más vulnerables a esta problemática. Es así como, respecto de los tipos de violencia, la agresión física y la agresión sexual son las que más se infringen a las mujeres en Nariño.

Además, de acuerdo con las cifras, la mayor parte de las agresiones las causa un victimario muy cercano a la mujer. En primer lugar, se encuentra la pareja, quien es el causante de la mayor cantidad de agresiones físicas y psicológicas, también hay altos índices de agresión por parte de familiares distintos a los que cuidan de la víctima como tíos, primos, etc. Asimismo, maestros,

empleadores y expareja registran altos índices de agresión a las mujeres. En cuanto a los entornos, se evidencia que el hogar es el espacio más inseguro para las mujeres, pues las cifras demuestran que allí es donde ocurren los mayores índices de violencia contra la mujer (ver imagen 4).

Gráfica 4. Porcentaje de ocurrencia de violencia según escenarios



Fuente: Boletín Cifras Violeta (2016).
Observatorio de Género de la Universidad de Nariño.

Otro hallazgo al que vale la pena prestar atención, es el hecho de que cada tipo de violencia tiene mayor posibilidad de ocurrir dependiendo de la edad de la mujer. Ejemplo de ello, es que las niñas entre 14 y 17 años son más propensas a ser víctimas de agresión o violencia sexual. (UDENAR, 2016). Estas pautas, así como el hecho de que los victimarios en la mayoría de los casos tienen un tipo de vínculo con la víctima como lo es ser la pareja o el cuidador, son factores que permiten visibilizar estos patrones que dan cuenta de la existencia de violencia contra mujeres.

Según, Eva Espinar en su estudio sobre las raíces socioculturales de la violencia de género señala:

Mientras que cuando hablamos de sexo, estaríamos haciendo referencia a las diferencias biológicas entre hombres y mujeres (es decir, diferencias hormonales, genitales y fenotípicas), género remite a aquellas diferencias socioculturales construidas sobre la base biológica. En este último caso, estaríamos haciendo referencia a roles, funciones, actitudes, comportamientos, identidades, expectativas, etc. que las sociedades adjudican a cada uno de los sexos y que los seres humanos aprendemos e interiorizamos (Ruiz, 2007, p.26).

LAS MUJERES Y EL ACCESO A LA JUSTICIA EN COLOMBIA

Aún cuando existen leyes y pronunciamientos jurisprudenciales que reconocen la violencia sistemática ejercida a lo largo del tiempo contra las mujeres y que, dictaminan la aplicación de medidas para reivindicar los derechos de estos sujetos históricamente discriminados; tal y como lo reconoce la sentencia T-878 del 2014 de la Corte Constitucional de Colombia, estas leyes no son ni serán suficientes para superar los tratos indignos a los cuales se ven sometidas muchas mujeres por parte de sus compañeros sentimentales, compañeros de trabajo, jefes, familiares, desconocidos y, muchas veces por parte de policías, fiscales, jueces y otros funcionarios, cuando tratan de acudir a instancias para restablecer sus derechos frente a las agresiones que sufren.

Un ejemplo que ilustra muy bien la diferencia entre lo que dice la norma respecto a cómo debe actuar la administración de justicia en casos de violencia contra la mujer, y el trato que realmente reciben muchas de ellas al intentar acceder a este derecho, es el caso de la periodista Jineth Bedoya, quien en hechos lamentables fue víctima de tortura y violencia sexual por parte de paramilitares en el año 2000. Esta mujer ha sido obligada a contar su testimonio una y otra vez a las autoridades judiciales y, cuando por requerimiento de la fiscalía tuvo que asistir el 1 de marzo de 2017 a contar por decimo-segunda vez su versión en una audiencia, fue confrontada cara a cara con uno de sus victimarios cuya actitud durante el desarrollo

de la misma fue calificada como cínica por parte de la víctima. Esta situación a la que fue expuesta por parte de la administración de justicia, la hizo sentir torturada y re victimizada, tal y como lo expresó al salir de la audiencia.

Situaciones de revictimización como esta, son padecidas por muchas mujeres que buscan acceder a la justicia tras haber sido violentadas. Esto pese a la existencia de artículos como el 8° de la ley n°. 1257 de 2008, y el artículo 9° de la ley n°. 1719 de 2014, los cuales señalan que las víctimas de violencia sexual tienen derecho a no ser confrontadas con su agresor. Lo que ocurre es que la cultura jurídica interna, entendida como el conjunto de normas, actitudes y prácticas que los juristas de una sociedad tienen frente a su sistema jurídico (Friedman y Pérez-Perdomo, 2003) en Colombia, tiende a la presunción de que estos asuntos son menores y no requieren mayor atención para su aplicación, dada la histórica normalización de la violencia contra las mujeres y sus implicaciones éticas, morales, sociales, institucionales, etc.

INEQUIDAD DE GÉNERO, DERECHOS HUMANOS Y ESTADO

Como se evidenció anteriormente, las asignaciones que culturalmente se ha dado a cada uno de los géneros, se encuentran en condiciones de inequidad.⁴ Dicha estructuración jerárquica de lo masculino sobre lo femenino da cuenta de que, en Nariño, hay una estructura patriarcal que propicia la desigualdad y la discriminación entre los mismos. Es así como, estos imaginarios culturales dan lugar a la re-

4 No obstante, la imperiosa necesidad de romper con ese imaginario culturalmente perverso, pero también con un lugar de enunciación “políticamente grave”, ha traído consigo que organizaciones y redes sociales de mujeres a escala global, entidades gubernamentales nacionales y locales, organismos multilaterales, académicos y colectivos líderes en el activismo jurídico estratégico, hayan convertido las violencias contra las mujeres (VCM) en motivo de discusión y agenda central de gobernanza y de cooperación estratégica a nivel internacional. Huellas y trazos de la justicia comunitaria en Colombia – Una década de aportes y desafíos de la Escuela (Fabio Saúl Castro herrera, Edgar Ardila, Amaya y Jefferson Jaramillo Marín- editores).

producción de acciones y omisiones que atentan contra los Derechos Humanos de las mujeres.

Si partimos que el Estado es el principal garante de los derechos humanos de la población, la administración de justicia es la función pública por la cual hace “efectivos los derechos, obligaciones, garantías y libertades, consagrados en la ley y la Constitución política, con el fin de realizar la convivencia social y lograr y mantener la concordia nacional” (Ley nº. 270, 1996).

Esta función pública se materializa a través de la oferta de justicia, que se entiende como el conjunto de servicios establecidos por el Estado para satisfacer las necesidades jurídicas de la población, por medio de funcionarios y operadores de justicia que se establecen en un territorio determinado (Corporación Excelencia en la Justicia, 2012, p. 19). En otras palabras, el Estado garantiza los derechos a partir de la oferta de justicia (instituciones, entidades públicas) que se encuentran en un territorio y al cual puede acceder la población.

Para que las personas hagan efectivo esos derechos a partir de la oferta de justicia, es necesario que: I. La población tenga una respuesta satisfactoria a sus necesidades jurídicas, las cuales se dan por medio de los mecanismos o instrumentos jurídicos necesarios para garantizar los derechos que entraron en conflictividad y por el cual necesitan una respuesta de parte del Estado (PNUD, 2005, p.11), y II. Que todos los individuos tengan la posibilidad y las condiciones para encontrar una resolución a sus controversias. En esta medida las personas efectivamente accederán a la justicia. No obstante, existen ciertos problemas en la administración de justicia que impiden la realización del derecho de acce-

der a la justicia, que se denominaran como barreras geográficas⁵, económicas⁶ y culturales⁷.

Del mismo modo, existen “barreras adicionales: [...] o los que afectan a sectores sociales discriminados por raza, lengua, sexo, género o condición económica. Cuando se les trata como a seres inferiores por parte de operadores y autoridades de justicia” (Ardila, 2017, p. 14). Varios casos a nivel nacional corroboran la validez de la anterior premisa. De esta manera, muchas mujeres en Colombia han sufrido dificultades especiales cuando buscan el acceso a la justicia, pues en ciertas oportunidades sus problemas se han considerados menores, en otras ocasiones son re victimizadas en el desarrollo de las acciones procesales.⁸

5 Se trata de la dificultad que tienen ciertas personas para acceder a una instancia de justicia por la distancia territorial y la dificultad que implica llegar a ella. En muchas veredas de Nariño, las vías para llegar a la cabecera municipal son bastante difíciles de transitar. Así, por ejemplo, para ir desde el corregimiento del Carmen a la cabecera municipal (donde se encuentran los operadores de justicia) en San Lorenzo, es necesario contar con un medio de transporte motorizado y el trayecto toma al menos 2 horas. Por este motivo, algunas personas desisten de buscar instancias para tramitar sus conflictos.

6 Acceder a la justicia implica muchas veces gastos en términos de transportes, fotocopias, recolección de pruebas, abogados, etc. Algunos de estos gastos son garantizados por el estado cuando la persona no tiene los medios para acceder a ellos, por ejemplo, la defensoría del pueblo garantiza la asignación de un abogado. No obstante, en la práctica se evidencia que, cuando la contraparte tiene mayor capacidad económica, cuenta con la posibilidad de incentivar en mayor medida al abogado para ganar el pleito. De manera que, muchas veces las desigualdades económicas se traducen en dificultades para acceder a la justicia por parte de los más desfavorecidos. Asimismo, el costo de oportunidad que implica acudir a la administración de justicia para resolver los conflictos o buscar la garantía de sus derechos, lleva a muchas personas a desistir de sus procesos. De este modo, en Nariño, muchas personas prefieren ir a sus trabajos, aunque eso implique dejar de acudir a la justicia.

7 Muchas veces las personas no tienen conocimiento de que se les están violando sus derechos, o cuáles son las instancias a las cuales puede acudir para resolver sus conflictos. El desconocimiento frente a los procedimientos es una de las barreras más visibles en Colombia y en el departamento de Nariño, pues los niveles de analfabetismo propicia en gran medida esta problemática, a su vez, el Estado se ha quedado corto en cuanto a estrategias de comunicación para que los ciudadanos sepan qué deben hacer cuando tienen necesidades de justicia. Adicionalmente, aun cuando las personas conocen la ruta para acceder a sus derechos, muchas veces la terminología jurídica les dificulta comprender su propio proceso y terminan desistiendo del mismo.

8 No obstante, en el marco de las figuras que existen en Colombia, jueces de paz y conciliadores en equidad, es un desafío lograr articular la justicia en equidad con un

Para lograr que las mujeres tengan un acceso efectivo a la justicia, es necesario crear mecanismos de articulación entre los operadores de justicia, quienes representan a las instituciones y tienen una función regulatoria dentro de las relaciones sociales, como también de tener las capacidades para garantizar y restituir derechos; y los líderes sociales de las comunidades, ya que se considera desde esta propuesta, que la comunidad tiene unas normas sociales que la regulan y que van más allá de las reglas jurídicas (Ardila, 2017), por ende los líderes que están articulados a las normas sociales tienen la capacidad de solucionar los conflictos por otras vías que no son las institucionales, logrando superar algunas barreras al acceso a la justicia que tiene la población como las territoriales o económicas.

Es por esto, que a partir, de esta premisa se debe dar un trabajo conjunto entre la comunidad y la institucionalidad para crear rutas y mecanismos que respondan con diferentes niveles de recepción y atención a los casos que el sistema de justicia recibe (EJCUN, 2017), para brindarle así a las víctimas de Violencia contra la mujer una pronta y efectiva respuesta.

EL PROBLEMA ES CULTURAL: TOLERANCIA SOCIAL E INSTITUCIONAL DE LA VCM CONTRA LAS MUJERES

En principio, se podría pensar que la cultura jurídica machista que se ve expresada en tratamientos procedimentales indignos y en conceptos judiciales revictimizantes, es producto del desconocimiento de las leyes que anulan dichos tratos y reivindican los derechos de las mujeres, por parte de las instituciones y operadores de justicia que tramitan los casos. No obstante, los comités de seguimiento a la implementación de estas leyes varias veces han expresado su preocu-

enfoque de género sensible a los procesos y a las comunidades con las que se trabaja. Este desafío seguramente permitirá revisar críticamente la centralidad, efectividad y garantías de este tipo de justicia frente a las VCM. Huellas y trazos de la justicia comunitaria en Colombia – Una década de aportes y desafíos de la Escuela (Fabio Saúl Castro herrera, Edgar Ardila, Amaya y Jefferson Jaramillo Marín- editores).

pación porque, aun cuando se desarrollan capacitaciones y procesos pedagógicos con los diferentes actores que tratan los casos, dichos principios y lineamientos no se ven aplicados en la cotidianidad, lo que obstaculiza la realización de los derechos de las mujeres. Es por esto que se hace necesario prestar atención a todas las variables que involucran los operadores a la hora de gestionar conflictos, y no sólo al conocimiento de las leyes.

En la tradición conceptual conocida como judicial política o estudios de la politización de la justicia y judicialización de la política, se enmarca el modelo actitudinal, el cual “concibe a la conducta judicial como fundamentalmente determinada por las actitudes axiológicas o valores políticos subyacentes” (Linares, 2004, p. 92). Esto quiere decir que, de acuerdo con este modelo explicativo, si bien la variable epistémica o el conocimiento que tienen los operadores de justicia de las diferentes leyes es importante, esto no resulta tan determinante para su conducta como sí ocurre con la variable axiológica (Wróblewski, 1987, p. 18).

En ese orden de ideas, de acuerdo con esta teoría, las creencias, los valores y la manera como los funcionarios judiciales interpretan los sucesos de la cotidianidad, tiene que ver con su proceder en el ámbito institucional. En consecuencia, para interpretar si efectivamente existe una correlación entre la revictimización judicial y los valores o creencias de índole cultural que tienen los funcionarios, vale la pena revisar algunos hallazgos destacados en la segunda medición del estudio sobre tolerancia social e institucional de las violencias contra las mujeres en Colombia elaborado por *Proyectamos Colombia SAS* en el año 2015.

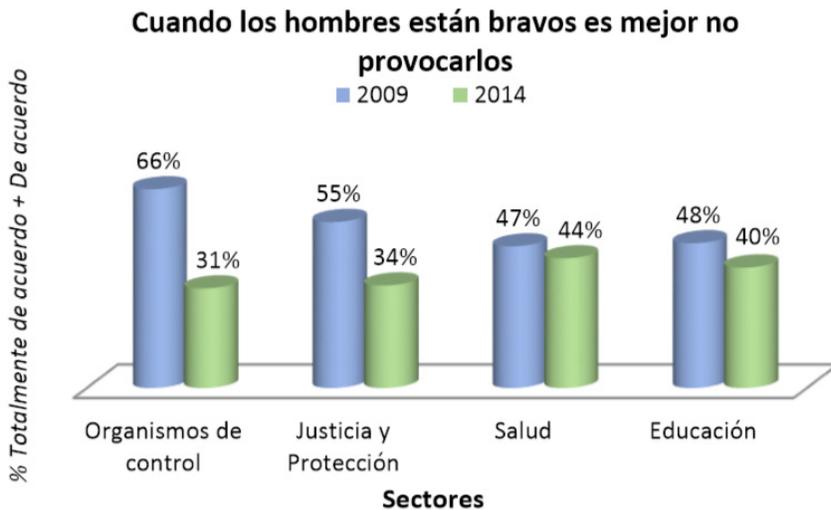
Esta investigación parte de un análisis de la violencia contra las mujeres a partir del modelo ecológico feminista integrado, el cual involucra perspectivas feministas y enfoques multicausales en donde:

El modelo se basa en el reconocimiento de las violencias contra las mujeres como un fenómeno dinámico que se produce en la interacción de las historias individuales, las relaciones más inmediatas (microsistema), los ámbitos socioeconómicos donde

se producen (exosistema) y los contextos culturales (macrosistemas) (Proyectamos Colombia SAS, 2015, p. 11).

Siguiendo este enfoque, la investigación plantea un marco teórico de referencia que señala ciertos patrones culturales como los sustentos de la normalización frente a la violencia contra las mujeres. Algunos de estos dispositivos y mecanismos (variables analíticas de la investigación), tienen que ver con la definición de la masculinidad como dominación y rudeza, el mantenimiento del honor masculino, la profundización de los roles de género, reforzamiento del sentido de propiedad de los hombres sobre las mujeres, aprobación social del castigo físico hacia la mujer relacionada con la justificación por la complejidad del amor, la idealización del amor romántico y su exaltación del rol de la mujer sumisa, gusto aparente de las mujeres frente a estas conductas, etc.

Gráfica 5. Servidoras y servidores públicos que están de acuerdo que cuando “los hombres están bravos es mejor no provocarlos”



Fuente: Proyectamos Colombia SAS (2015).

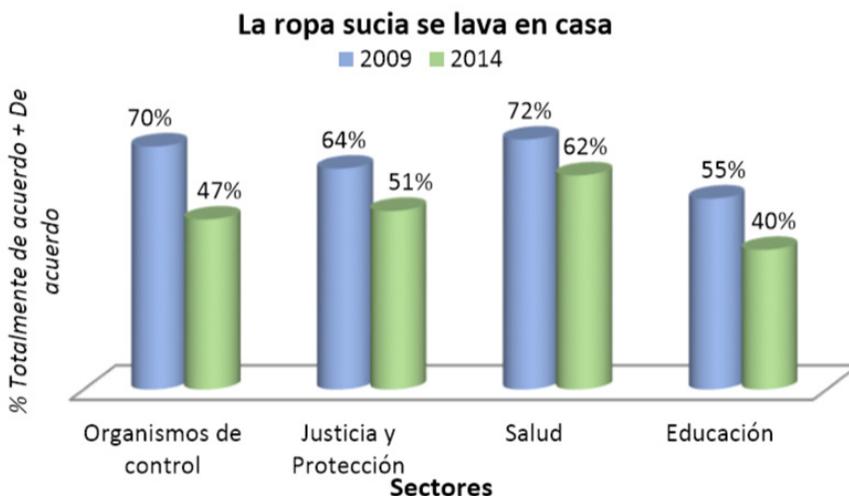
En esa línea, se formularon preguntas correspondientes a estos supuestos y se las aplicaron a funcionarios públicos de los organismos de control, de justicia y protección, de salud y de educación de dife-

rentes ciudades del país (dentro de las cuales se encuentra Pasto y Tumaco) en los años 2009 y 2014. Como resultado, se evidenció que los funcionarios públicos tienen ciertos imaginarios que favorecerían la tolerancia frente a los casos de violencia contra las mujeres.

Ejemplo de ello, es que para el 2009, al menos el 25% de los encuestados consideran que las mujeres que se visten de manera provocativa se exponen a que las violen. Para el mismo año, el 55% de los funcionarios del área de justicia y protección señalaron que cuando los hombres están bravos, es mejor no provocarlos.

Una creencia cultural que también afecta enormemente el tratamiento a los casos de violencia intrafamiliar y violencia contra las mujeres es que los problemas de este ámbito no le conciernen a la esfera pública, sino que debe haber autocomposición y se deben gestionar en la esfera privada de lo doméstico tal y como lo indica el resultado de la pregunta qué tan de acuerdo está con que la ropa sucia se lava en casa en casa (Véase gráfico 6).

Gráfica 6. Servidoras y servidores públicos que están de acuerdo que “la ropa sucia se lava en casa”



Fuente: Proyectamos Colombia SAS (2015).

Después de revisar las respuestas a todas las preguntas del estudio, se puede concluir que, en Colombia, existe un alto nivel de concordancia entre las creencias personales y las valoraciones de carácter axiológico de los funcionarios públicos, con los imaginarios, mecanismos y dispositivos que sustentan las dinámicas de discriminación y tolerancia frente a las violencias contra las mujeres.

OFERTA DE JUSTICIA PARA LOS CASOS DE VCM EN NARIÑO

El Estado en sus diferentes niveles, como principal garante de los Derechos Humanos ha desarrollado mecanismos para brindar garantías y protecciones especiales a las mujeres, como también las organizaciones del orden supranacional, que pueden ser políticas públicas con enfoque de género, medidas de discriminación positiva, legislación que penaliza especialmente los casos de violencia contra la mujer, secretarías, oficinas, unidades y otras instancias, son algunos ejemplos de las diferentes expresiones mediante las cuales el Estado y los organismos internacionales responden a la problemática de inequidad de género.

En el departamento de Nariño la gobernación ha desarrollado diferentes mecanismos para responder, prevenir y disminuir la VCM dentro del territorio tales como la Secretaria de género e inclusión social de la Gobernación de Nariño (SEGIS) que en la actualidad principalmente ha trabajado en la formulación e implementación de políticas en equidad de género, fortalecimiento de rutas de atención y sensibilización a funcionarios; a su vez algunos municipios del departamento ha implementado la Política pública para la equidad de las mujeres nariñenses desde su diversidad étnica y cultural en un territorio de construcción de paz, que tiene como principal propósito fomentar la participación e incidencia, la autonomía económica, la salud integral y sexual, la vida libre de violencia, la educación no sexista y el papel de la mujer en la construcción de paz, en esta materia se han generado esfuerzos para transversalizar con todo el plan de desarrollo departamental y lograr que los responsables de otras metas y programas acojan el enfoque

de género, en esa misma vía se creó el Comité de seguimiento a la implementación y cumplimiento de la ley nº. 1257 el cual principalmente plantean planes de acción anuales orientados a cumplir con los objetivos de la Política Pública y formulan estrategias que permitan mejorar la atención por parte de las autoridades.

Por otro lado en la gobernación de Nariño existen dos espacios de toma de decisión como la Mesa de Mujer del Consejo Departamental de Política Social (CDPS) y la Mesa Departamental de Mujeres, la primera se centra en determinar las metas que se deben incluir en el plan de desarrollo departamental y define estrategias de realización y la segunda tiene funciones de veeduría ciudadana y de incidencia política en la garantía de los derechos de las mujeres solo en algunos municipios se ha logrado implementar este espacio.

Finalmente, la Universidad de Nariño ha creado dos espacios de aporte para apoyar el acceso a la justicia de las mujeres y la equidad de género, a saber: el Observatorio de Género y la Unidad de Atención a Víctimas de Violencia Basada en Género (UNAVI), gracias a los datos que ofrece el observatorio de género, la SEGIS, la Mesa de Mujer del CDPS y las entidades del comité de la ley 1257 tienen un panorama más claro para ver hacia donde deben enfocar sus acciones, en la medida que conocen la realidad de actual de las mujeres en el departamento en diferentes dimensiones.

La UNAVI, por su parte ha asesorado a las mujeres que son víctimas de violencia de manera que tengan claro cómo acceder a la justicia. Es importante reconocer que no todos los municipios del departamento cuentan con el mismo nivel de desarrollo en los mecanismos, incluso algunos carecen de ellos. Muchos, no cuentan con una oficina o unidad que se dedique a los temas de equidad de género desde la alcaldía, otras no tienen constituida una Mesa Municipal de Mujeres, algunas no han conformado el comité de seguimiento a la implementación y cumplimiento de la ley nº. 1257 o no cuentan con una política pública definida.

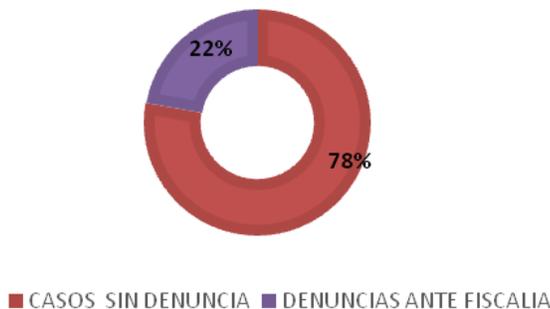
Los diferentes mecanismos y normatividades referidas buscan promover y apoyar la garantía de los derechos de las mujeres, para lo cual es muy importante que la administración de justicia sea accesible para todas.

ESTADO ACTUAL DEL ACCESO A LA JUSTICIA PARA LAS MUJERES VÍCTIMAS DE VIOLENCIA (VCM) EN NARIÑO

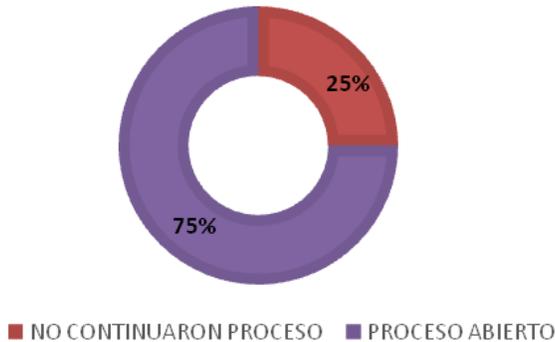
La Unidad de Atención a Víctimas de la Universidad de Nariño (UNAVI), atiende a mujeres víctimas de violencia que buscan asesoramiento para acceder a la justicia y acabar con las situaciones que menoscaban su integridad física y moral. Esta entidad responde a las mujeres señalándoles la ruta que pueden seguir y las entidades a las que deben acudir para llevar a cabo el procedimiento. La UNAVI realiza seguimiento a los casos con el fin de facilitar y acompañar a las mujeres en su proceso de acceder a la justicia.

La información que las mujeres aportan a la UNAVI es de carácter personal y sensible, razón por la cual aun cuando se sistematizan los casos en informes, en ningún momento se publican con la identidad de las personas que los manifiestan. Dada la sensibilidad de la información, en este documento se ha adjuntado un resumen de casos presentados entre el mes de diciembre de 2016 y el mes de marzo de 2017 (Véase anexo 1), teniendo como criterio para su selección indicios de dificultades para acceder a la justicia. Al evidenciar los casos desde una perspectiva cuantitativa, se evidencia que un alto porcentaje de ellos no se denunciaron ante la fiscalía, así como una cantidad importante de mujeres desistió de su proceso antes de finalizar el proceso judicial y psicológico, como se muestra a continuación.

Gráfica 7. Casos denunciados y no denunciados del total presentado a la UNAVI de diciembre del 2016 a marzo de 2017



Gráfica 8. Porcentaje de denuncias que desertaron el proceso y de denuncias que se encuentran en curso de las conocidas por la UNAVI entre diciembre del 2016 y marzo de 2017



De 54 casos presentados entre diciembre de 2016 y marzo 2017 en la UNAVI, sólo el 22% (12) de los casos presentaron una denuncia ante la fiscalía, el otro 78% (42) recibió la atención primaria en asesoría psicojurídica por parte de la UNAVI y, aunque se les ha realizado seguimiento, no denunciaron ante la fiscalía.

De los casos con denuncia ante la Fiscalía el 25% (3 casos) no continuó con el proceso, es decir, desistieron de continuar con los trámites que requiere la denuncia a pesar de tener constante seguimiento y acompañamiento por parte de la UNAVI, mientras que, el otro 75% (9 casos) continúan con el proceso y a la fecha se encuentra abierto.

En el siguiente apartado, se realiza un análisis cualitativo de los casos, identificando elementos que representen de alguna manera dificultades para que las mujeres tengan un acceso real y efectivo a la gestión de sus conflictos, el reconocimiento y respeto de sus derechos, a un tratamiento integral (psicológico y jurídico) y en general, un acceso satisfactorio a la justicia una vez han sido víctimas de violencia.

DIFICULTADES DE ACCESO A LA JUSTICIA

Al analizar los casos documentados, se evidencia que muchas mujeres han sido re victimizadas cuando acuden a instaurar las denun-

cias. Asimismo, muchas mujeres manifiestan inconformidad porque no han recibido un tratamiento integral cuando han denunciado sus casos. Aun cuando las políticas públicas contemplan la obligatoriedad de brindar a las mujeres víctimas **VCM** varios tipos de asistencia, a pesar de que muchas veces las instituciones no cuentan con la capacidad técnica y logística para hacerlo, además de la prevalencia de un factor económico para el acceso a la justicia.

ESTRATEGIAS PARA MEJORAR EL ACCESO A LA JUSTICIA

El análisis de las barreras de acceso a la justicia que vivencian las mujeres víctimas de violencia en el departamento de Nariño, lleva a determinar que existen falencias en cuanto a la coordinación interinstitucional, pues las remisiones no se están realizando de tal manera que las mujeres se sientan seguras siguiendo la ruta, dado que los datos respaldan la teoría de que muchos funcionarios judiciales no brindan una atención adecuada a sus víctimas

Por ende, para superar estas barreras, es muy importante dar continuidad a los comités y mecanismos de género que se han implementado en el departamento. No obstante, como se ha evidenciado, existen muchas falencias en materia judicial, las cuales pueden subsanarse mediante la implementación de Sistemas Locales de Justicia con enfoques que contribuyen a solucionar los problemas de inequidad de género y violencia contra las mujeres en el departamento.

ENFOQUES PARA LA IMPLEMENTACIÓN DE LOS SISTEMAS LOCALES DE JUSTICIA

Los Sistemas Locales de Justicia (SLJ) que se vienen implementando en el departamento de Nariño, podrían solucionar en gran medida los problemas de desarticulación institucional, mejorar las rutas de atención y contribuir al mejoramiento de los equipamientos logísticos y técnicos que se requieren para atender integral y satisfacto-

riamente a las mujeres víctimas de VCM que requieren acceder a la justicia en el departamento.

Un Sistema Local de Justicia (SLJ) es una estrategia de organización, coordinación, articulación y cooperación entre los diversos operadores de justicia existentes en el nivel municipal y de estos con la dirigencia social, que tiene como objetivo principal brindar a los ciudadanos un real y material acceso a la administración de justicia, de tal forma que se impacte positiva y transformadoramente la conflictividad social (Ardila, 2017, p. 17).

Como lo menciona el Subsecretario de Gestión Pública de la Gobernación de Nariño, esta estrategia se ha venido implementando en el departamento de Nariño, cuya consolidación en términos de extensión territorial es del 21%. Los Sistemas Locales de Justicia existen en la medida que, las instituciones realizan acuerdos interinstitucionales e iniciativas con la comunidad que ayudan a mejorar el acceso a la justicia. Dichos acuerdos se consolidan mediante protocolos y rutas de atención. Desde la gobernación de Nariño y el Ministerio de Justicia y el Derecho en conjunto con USAID, se viene impulsando la consolidación de estos Sistemas Locales de Justicia mediante la conformación de comités que identifican ciertas problemáticas del territorio y, formulan planes de acción para enfrentarlas.

No obstante, como lo demuestran las cifras señaladas en el boletín emitido por el Observatorio de Género de la Universidad de Nariño, la Violencia Basada en Género afecta a mujeres de todo el departamento, por lo cual se recomienda que los 7 Sistemas Locales de Justicia que ya se instalaron en el departamento y los que se van a desarrollar, integren los siguientes enfoques de implementación:

Enfoque de género: en Nariño, actualmente los Sistemas Locales de Justicia adelantan acciones orientadas a fortalecer las rutas de atención para las mujeres víctimas de violencia en aquellos municipios donde las instituciones lo definen como una prioridad. La problemática de violencia basada en género debe enfrentarse con la creación de protocolos y acuerdos de remisión, coordinación y acción conjunta por parte de los diferentes operadores de justicia. De esta mane-

ra se gestiona Además, las iniciativas proactivas (actividades que se realizan para responder a las dinámicas estructurales de conflicto o para resolver necesidades de justicia concretas), deben contemplar la participación de organizaciones sociales y entidades de mujeres, que promuevan la sensibilización de actores judiciales.

Enfoque de Acción Sin Daño (ASD): como se ha demostrado, muchas de las mujeres que acuden a las diferentes instancias de administración de justicia para resolver sus casos de violencia basada en género, se sienten re victimizadas por la actitud de los funcionarios que algunas veces es evasiva o incluso incriminatoria. Además, algunos procedimientos judiciales llevan a causar más daño psicológico a la víctima. Es por esta razón, que la implementación de los Sistemas Locales de Justicia debe contemplar la incorporación de la Acción Sin Daño en los protocolos y procedimientos judiciales: “[d]esde el enfoque de ASD se trata, entonces, no solo de reconocer y analizar los daños que ocasionan las situaciones de conflictos sino, de prevenir y estar atentos para no incrementar, con sus propias acciones, esos efectos y sí en cambio, tratar de reducirlos” (Puentes, 2008, p. 6). Si se aplica este principio, las mujeres no serán obligadas a confrontarse con los agresores, se les brindará las garantías más allá de las medidas de protección para que no corran riesgo de que su agresor tome represalias por la denuncia, etc. Además, si se aplican principios de la justicia restaurativa en lugar de sanciones punitivas intramurales para casos como la inasistencia alimentaria, las intervenciones judiciales propenderán a satisfacer las necesidades de las víctimas, en lugar de acrecentar el daño.

Enfoque de Redes: muchas de las dificultades de acceso a la justicia se deben a la falta de recursos humanos, logísticos y técnicos para llevar a cabo intervenciones integrales. Tal y como lo señalaron varios comisarios de familia en la Cumbre departamental de equidad de género de Nariño que se llevó a cabo el 18 de mayo de 2017, en muchos municipios no existen albergues para brindar refugio a las mujeres violentadas como lo establece la ley n.º 1257 y algunas de estas comisarías no cuentan con servicio permanente de trabajadores sociales y psicólogos. La gestión en red con actores sociales, institucionales,

organizaciones no gubernamentales, etc; permite gestionar recursos en la medida que se hace disponible el capital social presente en el territorio. De esta manera, “[e]l significado de trabajar en red tiene su razón de ser en la visibilización de los vínculos, en la conciencia del capital social que estos aportan, en la movilización de información y de recursos, y en la construcción de las estrategias necesarias para potenciarlos” (EJCUN, 2017, p. 94).

Pedagogía social y vinculación del entorno escolar: como se ha mencionado, las barreras de acceso a la justicia que afectan a las mujeres de Nariño, se deben en gran medida a la alta tolerancia social e institucional a la violencia contra las mujeres que se evidencia en el país y en el departamento, demostrando que las raíces del problema se hayan en la esfera cultural. En ese orden de ideas, la solución debe contemplar una transformación cultural que vaya más allá de las sensibilizaciones esporádicas a funcionarios judiciales, estas son importantes, pero difícilmente cambian los imaginarios que ya se encuentran culturalmente arraigados. Una estrategia que resulta más sostenible, es transformar estos imaginarios desde la crianza y desde el ámbito escolar. Además, los operadores de justicia consensual deben tener relación directa con las escuelas del territorio para fortalecer a los niños, jóvenes y futuros adultos en habilidades de resolución de conflictos y de esta manera, prevenir el uso de la violencia. Aunque esta es una estrategia de largo plazo, permite generar nuevas maneras de comprender la relación entre los hombres y las mujeres tanto en el ámbito público, como en el privado.

CONCLUSIONES

La Violencia Basada en Género es un asunto que afecta la salud física, psicológica y la integridad de muchas mujeres en el departamento de Nariño. Sin duda, este tipo de agresiones constituyen una falta al ordenamiento jurídico y a los Derechos Humanos de las mujeres violentadas. Sin embargo, en el departamento, así como en toda Colombia, existen altos niveles de tolerancia a este tipo de violencia, pues la cultura y las normas sociales están construidas sobre creen-

cias que sitúan a los hombres en una posición de superioridad frente a las mujeres, por las identidades de género que se han arraigado en el imaginario colectivo.

Dicha situación permea las instituciones de administración de justicia, en la medida que, como lo plantea el modelo actitudinal de la tradición conceptual *judicial politics* de la ciencia política, la manera como los operadores judiciales tramitan y resuelven los casos tiene mucho que ver con sus creencias y valores. De este modo se explica el porque, las entidades que deben velar por la protección de los Derechos de las mujeres, muchas veces desestiman la importancia de los problemas de VBG o revictimizan a las mujeres que buscan acceder a la justicia. Esto, sumado a dificultades presentes en la administración de justicia en Colombia y en Nariño, como la falta de presupuesto para realizar atenciones integrales, se encuentra el fundamento de las barreras de acceso que impiden a las mujeres tener un acceso satisfactorio a la justicia.

Actualmente existen esfuerzos legislativos y de política pública para mejorar estas condiciones de inequidad y evitar la VBG, no obstante, el fortalecimiento de la administración de justicia resulta ser clave en la medida que implica la garantía para que se hagan efectivos los derechos y la equidad por los que se trabaja. En ese orden de ideas, iniciativas como los Sistemas Locales de Justicia (SLJ) que buscan integrar las capacidades institucionales con las comunitarias, logrando crear una respuesta conjunta que logre garantizar los derechos de las mujeres, en base no solo en lo que la ley establece y lo que se debe hacer, muchas veces desconociendo la realidad y las normas sociales de la sociedad, que debe ser transformada para garantizar mejores condiciones de igualdad y equidad a la mujer, pero que debe ser de manera participativa con la comunidad. Desde esta propuesta integrar los enfoques de género, redes, acción sin daño y la pedagogía social a los Sistemas Locales de Justicia busca generar soluciones a largo plazo que transformen los patrones culturales de jerarquización de los géneros y de normalización la violencia en las relaciones humanas.

REFERENCIAS

ARDILA, E. Caja de **Herramientas de los Sistemas Locales de Justicia** (2nd ed.). Bogotá: PNUD, 2017.

ARDILA, E. **Huellas y trazos de la justicia comunitaria en Colombia** (1ra.ed) Bogotá:Universidad Nacional de Colombia, 2017.

CORPORACIÓN EXCELENCIA EN LA JUSTICIA. **Necesidades Jurídicas Insatisfechas: una Metodología para analizar y medir el acceso a la justicia en Colombia. Caso: Cali, Pereira y Apartadó.** (2012th ed.). Bogotá: Periódicas S.A.S,2012.

HOBBES, T. **Leviathan**. Oxford: Oxford University Press, 1996.

EJCUN-, E. de J. C. de la U. N. de C. **Estrategias Locales de Acceso a la Justicia: módulos de estudio para la formación en Sistemas Locales de Justicia, en el departamento de Arauca.** (1st ed.). Bogotá; Universidad Nacional de Colombia, 2017.

LAWRENCE M. Friedman; Pérez-Perdomo, R. **Legal culture in the age of globalization: Latin America and Latin Europe.** Standford University Press, 2003.

LINARES, S. ¿Qué es y cómo se mide la independencia judicial? En: **Política Y Gobierno**, 11, p. 73–135, 2004.

LOSADA, R.; Casas, A. **Enfoques para el análisis político.** En: Pontificia Universidad Javeriana, 2008. Disponible en: <<https://marchadelpoeta.files.wordpress.com/2013/07/52693302-enfoques-para-el-analisis-politico.pdf>>. Acceso en: 12 mayo 2017.

LUZ, A.; Puentes, R. **El enfoque de la Acción sin daño.** Bogotá. 2008. Disponible en: <https://www.academia.edu/14494741/El_enfoque_de_la_Acción_sin_daño?auto=download>. Acceso en: 12 abr. 2017.

PNUD-, P. de las N. U. para el D. **Manual de Políticas Públicas para el Acceso a la Justicia.** Buenos Aires: Verlap S.A. Producciones Gráficas.2005.

Proyctamos Colombia Sas. **Segunda Medición Del Estudio Sobre Tolerancia Social E Institucional De Las Violencias Contra Las Mujeres**, Equidad de la Mujer, Presidencia de la República. 2015.

RUIZ, E. E. Las raíces socioculturales de la violencia de género. En: **Escuela Abierta**, 10, 23–48, 2007. Retrieved from <<https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/2520021.pdf>>. Acceso en: 12 mayo 2017.

OBSERVATORIO DE GENERO DE NARIÑO, **Boletín Cifras Violeta IV**, Universidad de Nariño. 2016. Disponible en: <http://observatorio-genero.udenar.edu.co/cifras_violeta/cifras_violeta_IV.php>. Acceso en: 12 abr. 2017.

WRÓBLESKI, Jerzy. **The application of Law**. Kluwer Academic Publisher. 1992.

ANEXOS

1. ANEXO 1: RESUMEN CASOS UNAVI

CASO n.º. 1

Tipo penal/Asunto: Violencia intrafamiliar.

SPOA: 520016000485201600454.

Caso de atención única y al parecer se encuentra resuelto. La usuaria manifiesta atención psicológica por parte de su EPS y en el último encuentro con UNAVI se evidencia empoderamiento como mujer y adecuada estabilidad emocional. En cuanto a la parte jurídica, la usuaria interpuso una denuncia en la Fiscalía contra su agresor (esposo).

CASO n.º. 2

Tipo penal/Asunto: No se ha denunciado. Imposibilidad de comunicación con la Usuaria.

SPOA: Víctima no ha denunciado.

Víctima de violencia psicológica y económica por parte de su ex esposo. No se ha realizado un seguimiento adecuado a la víctima, ya que la mujer manifiesta no tener tiempo para continuar con el proceso psicológico. En cuanto a la parte jurídica, no se ha entablado ningún tipo de denuncia.

CASO n.º. 5

Tipo penal/Asunto: No se ha denunciado. La Usuaria decidió continuar con su relación de pareja.

SPOA: Víctima no ha denunciado.

Víctima de violencia física y psicológica por parte de su esposo. Víctima aún no ha denunciado, pues resolvió continuar la relación marital. En la valoración psicológica se encontró apego emocional hacia su

pareja y tendencia a trastorno depresivo leve. Poco empoderamiento como mujer y síndrome de mujer maltratada.

CASO n.º. 6

Tipo penal/Asunto: Violencia intrafamiliar.

SPOA: 520016099032201702022.

Mujer víctima de violencia física, psicológica y patrimonial. Refiere haber recibido amenazas de muerte e indica que sufre dicha violencia desde hace varios años por parte de su compañero permanente. Se evidencia cuadros de ansiedad y picos altos de estrés además de daños permanentes físicos. Pobre empoderamiento como mujer y sumisión de roles e imaginarios rígidos asociados con ser mujer. Manifiesta además, que ya había intentado denunciar en ocasiones anteriores pero que había sido re victimizada y no había recibido una atención integral.

En cuanto a la parte jurídica, el día 6 de Marzo se toma una solicitud de medidas de protección y desalojo, pero no se han radicado ya que la usuaria manifiesta dudas acerca del proceso y posteriormente no contesta el teléfono para realizar el debido seguimiento.

CASO n.º. 8

Tipo penal/Asunto: Violencia intrafamiliar.

SPOA:

Usuaria solicita acompañamiento ya que su ex pareja y padre de sus hijos la maltrataba física y psicológicamente, por lo cual fue condenado por cuatro años. El señor tiene prisión domiciliaria y se encuentra en otra región. Los cuñados de la víctima la quieren sacar de su casa ya que a manifiestan que el bien le pertenece a sus padres, suegros de la víctima. Víctima refiere también tener varias deudas asociadas a la casa.

CASO n.º. 16

Tipo penal/Asunto: Abuso sexual, calumnia

SPOA: No ha denunciado porque la usuaria no ha podido ir a la URI.

Usuaría que indica fue víctima de abuso sexual cuando tenía 13 años por parte de su cuñado, actualmente tiene 47 años. Indica que a causa de una sucesión de bienes es víctima de calumnias y malos tratos por parte de sus hermanos y en especial de su cuñado. En la valoración psicológica se encontró bajo estado de ánimo y tendencia a depresiva con evolución a trastorno depresivo moderado.

En cuanto a la parte jurídica, la usuaria no ha podido hacer la denuncia correspondiente ante la URI ya que no hay turnos de atención. La indicación es que debe intentar todos los días antes de las 7 am, pero la usuaria no cuenta con el tiempo para realizar la diligencia.

CASO nº. 18

Tipo penal/Asunto: Constreñimiento ilegal.

SPOA: 520016099032201700328.

Usuaría de 60 años que indica ser víctima de violencia psicológica por parte de su pareja con quien sostiene una relación desde hace 10 años, además de acoso ya que le quita las llaves del local donde trabaja y amenaza con romperle los materiales de trabajo. Indica también que hace 9 años solicitó ayuda ante la fiscalía por maltrato psicológico, sin embargo, desanimaron su denuncia, razón por la cual siente desconfianza antes las instituciones que protegen los derechos de la mujer. En valoración psicológica manifiesta temor y bajo estado anímico.

En cuanto a la parte jurídica, se realiza acompañamiento hasta la URI para entablar la pertinente denuncia verbal, pero esta no es recibida y se remite a la usuaria a la inspección penal de policía para que se le conceda protección policiva. Se realiza seguimiento telefónico para saber si solicitó medidas de protección, a lo cual la usuaria indica que no. Se cita nuevamente para realizar acompañamiento y solicitar medidas de protección pero la usuaria indica que no tiene copia de la cedula y tiene otras diligencias que hacer. Se cita nuevamente y no asiste.

CASOS EMBLEMATICOS

CASO 1

Tipo penal/Asunto: Acceso Carnal Violento.

SPOA: 520016000485201606326.

Víctima de 16 años indica que fue abusada sexualmente por su cuñado. Se hace el respectivo proceso dentro de la ruta de atención y se cumplen las medidas de protección. Se presta atención psicológica pero después de tres sesiones la usuaria no continua con el servicio por problemas de movilidad. En cuanto a la parte jurídica, hay un vacío probatorio, pues la médico legista no hace valoración a la víctima, ya que no pretende re victimizarla y esta prueba es fundamental para condenar al agresor.

CASO 2

Tipo penal/Asunto: Violencia Intrafamiliar.

SPOA: 520016099032201702208.

Víctima de violencia sexual, física y psicológica por parte de su conyugue. Se activa la ruta de atención desde la UNAVI y se realiza acompañamiento psicológico y jurídico. Se remite a la URI para entablar la pertinente denuncia y solicitud de medidas de protección. Las dificultades de acceso a la justicia se dieron por que el fiscal al cual fue asignado el caso, que además estaba en imputación urgente, se encontraba de vacaciones y el fiscal encargado no se encontraba, por lo cual no se ha podido establecer contacto con el fiscal para realizar los correspondientes expedientes ni la presentación de hecho nuevos que son prueba dentro del proceso.

CASO 3

Tipo penal/Asunto: Violencia Intrafamiliar.

SPOA: 520016109135201600615.

Vítima de violencia física, psicológica e incumplimiento de las responsabilidades económicas hacia única hija. Se activa la ruta de atención desde la UNAVI. Se realiza acompañamiento psicojurídico y se remite a fiscalía donde se entabla denuncia y solicitud de medidas de protección hacia la víctima y su hija. En cuanto a las dificultades encontradas para el acceso a la justicia se encontró que al momento de la fijación de cuota de alimentos y custodia el padre no cumple con la obligación económica establecida ni con los acuerdos en cuanto a la tenencia de la menor establecida dentro de la conciliación. Además, el victimario presentó una apelación ante la fiscalía, en donde sólo citaron al padre y escucharon la versión de sus hechos, pero no citaron a la víctima y el proceso se llevó a cabo con la versión del victimario únicamente. Tampoco se realizó una evaluación psicológica de la hija, e incluso se le indicó a la madre que podría perder la custodia. Esta situación hace que la mujer sea re victimizada y por ende pierda la confianza en las entidades encargadas de proteger sus derechos.

ANEXO 2

Entrevista Dalal Martínez, profesional de apoyo referente del programa mujer y género de la Secretaría de Género e Inclusión Social.

Realizada por María Camila Barrera Rodríguez el miércoles 22 de febrero de 2017.

DEPARTAMENTO NARIÑO			
IDENTIFICACIÓN DE RUTA DE ATENCIÓN DE VIOLENCIAS CONTRA LAS MUJERES		Exist	Observaciones (descripción de temáticas, metas, etc.)
	¿Existe en el departamento ruta de atención de violencia contra las mujeres?	Sí	Con el observatorio de género se ha identificado que sólo 9% de las mujeres violentadas completan la ruta, razón por la cual se identifica la necesidad de fortalecimiento, a partir de la revisión de sus falencias en un trabajo articulado entre instituciones y sociedad civil.
	¿Cuál fue el proceso de construcción de la ruta?		Se crearon en el 2014 en 35 municipios
	¿Cuál es el objetivo de implementar una ruta de atención de violencia contra las mujeres?		Prestar atención a las mujeres y lograr que se prevengan, atiendan y judicialicen los casos denunciados.
	¿Qué acciones se han realizado en el departamento para promover la ruta de atención de violencias contra las mujeres?		Capacitaciones a comisarías de familia, se han capacitado funcionarios en ley 1257, fortalecimiento al observatorio en asuntos de género. Se habilitó la unidad de atención a víctimas para violencia basada en género con la universidad de Nariño.
	¿Qué acciones han realizado las instituciones encargadas para prevenir violencias contra las mujeres? (acciones de prevención primaria y secundaria)		Cada institución encargada ha hecho sus fortalecimientos y a través de los diferentes comités como el de violencia sexual, derechos humanos, etc se ha generado la articulación interinstitucional que permite dar una mejor atención.

IDENTIFICACIÓN DE RUTA DE ATENCIÓN DE VIOLENCIAS CONTRA LAS MUJERES	¿Existe articulación intersectorial frente a la atención de violencia contra las mujeres? ¿Cómo se evidencia? ¿Quién es el responsable de cada sector?	Sí	Existen diferentes comités que se mencionaron anteriormente y la Gobernación de Nariño coordina estos grupos.
	¿Cómo es el trabajo en red que desarrollan las diferentes instancias encargadas de atender violencias contra las mujeres?		En la práctica el trabajo ha sido desarticulado cuando se trata de casos concretos, se busca fortalecer los mecanismos de remisión y atención.
	¿Las instancias para atender violencias contra las mujeres utilizan protocolos de atención?	Sí	Sí, todas los tienen.
	¿Las instancias departamentales encargadas de atender casos de violencia contra las mujeres utilizan un enfoque diferencial?		Se están desarrollando esfuerzos para fortalecer esta atención diferencial en las entidades. El observatorio de género está apoyando ese trabajo.
	¿Qué acciones se han realizado desde el departamento para hacer seguimiento a los casos de violencia contra las mujeres?		Fortalecimiento del Observatorio de Género La Unidad de atención a víctimas de la universidad de Nariño Comité de seguimiento a la implementación de la ley 1257 - Secretaria técnica: SEGIS
	¿Con qué periodo se realiza el reporte de casos de		Cada 2 meses.
	¿Existe un comité de seguimiento de las rutas de atención de violencia contra las mujeres? ¿Con que periodicidad se reúne?		El Comité de seguimiento a la implementación de la ley 1257 juega ese papel.

ANEXO 3

Entrevista a Italo Ernesto Pantoja Subsecretario de Gobierno de la Gobernación de Nariño.

*Realizada por María Camila Barrera Rodríguez el
domingo 18 de junio de 2017.*

1. ¿Por qué la violencia contra las mujeres es un tema que compete a la Secretaría de Gobierno?

La violencia contra las mujeres es un tema que compete a toda la administración departamental. No obstante, si lo que se quiere saber es sobre el enfoque de violencia contra las mujeres desde la Secretaría de Gobierno, es pertinente manifestar que esta dependencia aborda los componentes de Paz, Seguridad y Convivencia Ciudadana, principalmente. En ese marco y, en el contexto de la política pública nacional de seguridad y convivencia, se abordan todos aquellos temas que comprometen no sólo el orden público sino también la convivencia ciudadana.

Con el argumento de que la violencia tiene su génesis, muchas veces, en las relaciones disruptivas familiares y en patrones culturales aprendidos, quisimos desarrollar una meta de producto específica para reducir la violencia intrafamiliar, sexual y de género que nos permita desarrollar procesos a largo plazo para una ciudadanía menos violenta, menos discriminatoria y más relacionada con el entendimiento del espacio del “otro” o de la “otra”. Y, en esas relaciones disruptivas y patrones culturales aprendidos, la violencia contra la mujer resulta siendo una de las prácticas más fuertes y cotidianas en nuestra sociedad.

Al respecto, se revisaron las competencias y los procesos ya desarrollados principalmente desde la Secretaría de Género e Inclusión Social, llegando a la conclusión de que se necesitaba trabajar desde la perspectiva del generador de violencia, desde los hombres y sus patrones culturales arraigados en estos procesos. De esta manera, se comenzó a desarrollar una estrategia pedagógica y comunicacional ligada al concepto de “masculinidades corresponsables no

violentas” que ha representado un reto para nosotros mismos y un aprendizaje constante.

2. ¿Cuál es su opinión frente a los Comités que existen actualmente para enfrentar la problemática de violencia contra las mujeres?

Dos situaciones suceden con la cantidad de comités que pululan en las administraciones territoriales. La primera, sin desconocer su debida importancia y el marco normativo que les ampara, el desgaste institucional por la cantidad y la dispersión de los mismos. Un ejercicio de articulación y planeación podría condensarlos y generar espacios inter institucionales que aborden temáticas y generen toma de decisiones con mayor integralidad y asertividad. Eso sucede en Género, cuando se constituye un Comité de Seguimiento a la aplicación de la Ley 1257, cuando el mismo debería abordarse, bien en el marco del CONPOS o bien en el comité de prevención de violencia de sexual o en uno que los unifique.

La segunda situación responde a la operatividad de los mismos. Es común que asistan muchas instituciones en calidad de consultoras o gestoras de opinión. En este caso, se debe revisar el enfoque operativo de los participantes para solucionar problemas cotidianos y prácticos que, naturalmente, se escapan a la retórica leguleya que suele abordarse como enfoque de trabajo.

De los sistemas locales de Justicia:

¿Cómo ha sido la experiencia del Comité Departamental de Justicia?

Progresiva. Iniciamos con la intencionalidad de generar un espacio que pudiese articular institucionalmente el componente de justicia, dado que el mismo, no había sido abordado en profundidad y con la operatividad necesaria para el Departamento. Tomamos la experiencia de los Sistemas Locales de Justicia y de los Comités que se venían desarrollando en varios municipios del territorio y le generamos un

plan de trabajo articulado a las metas de nuestro plan de acción con recursos para su operatividad.

En el mismo se decantaron las situaciones de justicia más álgidas para la región y se propusieron esquemas de trabajo, sencillos pero efectivos, que se llevaron al territorio con el concurso de diferentes entidades. Tenemos el primer Comité Departamental de Acceso a la Justicia del país y hemos sido reconocidos como Departamento modelo desde el Ministerio de Justicia, principalmente, porque hemos demostrado que no se requieren cuantiosas inversiones para que la Justicia llegue a los sectores más alejados y olvidados del territorio nacional.

¿Cuántos municipios cuentan con avances en Sistemas Locales de Justicia?

El Ministerio de Justicia, en el marco del post conflicto y de los procesos de “respuesta rápida”, desarrolló un convenio con USAID para la implementación de Sistemas Locales de Justicia en siete (7) municipios del Departamento de Nariño. Si bien la capacidad operativa recaía en USAID debido al presupuesto asignado para este propósito, la Gobernación de Nariño logró liderar, articular y apropiar el proceso desde la perspectiva siempre, de la economía colaborativa, enfoque de nuestro Plan de Desarrollo.

¿Bajo qué dinámicas funcionan estos Sistemas Locales de Justicia?

Economía colaborativa, articulación inter institucional.

¿Qué tipo de apuestas han desarrollado?

Diversas apuestas, todas enmarcadas en los procesos endógenos territoriales. Es decir, cada municipio, en sus particularidades, tiene problemas específicos por resolver. Barbacoas por ejemplo, atiende situaciones de violencia de género y de orden público; en Sanquianga se evidencian problemas ambientales, de titulación de tierras y de orden público; Tumaco evidencia problemas de orden público, narcotrá-

fico, intolerancia y homicidios. En fin, para cada contexto los Sistemas Locales de Justicia operan con su debido enfoque.

Al respecto, es muy común que se desarrollen Brigadas Jurídicas Rurales, Conciliaciones, Jornadas de Apoyo al Desarrollo, cualificación de personal administrativo, de inspectores de policía, comisarios de familia, secretarios de Gobierno, entre otras actividades. En estos procesos se abordan aspectos como titulación de tierras, resolución pacífica de conflictos, cuotas alimentarias, incentivo de la denuncia, manejo de la zona de los hechos (para funcionarios que atienden escenarios en primera instancia), jornadas de cedulação, de resolución de la situación militar, de resolución de asuntos de justicia propia vs justicia ordinaria, etc.

¿Los Sistemas Locales de Justicia cuentan con estrategias para enfrentar la violencia contra las mujeres?

Efectivamente, estrategias que van desde los componentes de incentivo de la denuncia, fortalecimiento institucional para la definición y operatividad de las rutas de atención, hasta la generación de proyectos e iniciativas ciudadanas. No obstante, es claro manifestar que como Gobernación debemos intervenir con más fuerza este aspecto para coordinar y apoyar procesos de fondo.

¿Cuáles son las proyecciones en cuanto a implementación y consolidación de Sistemas Locales de Justicia en el departamento para los próximos dos años?

Nuestra meta de Plan de Desarrollo indica la consolidación de 10 Sistemas Locales de Justicia. En el 2016 se organizaron 7. Este año se consolidarán 14 Sistemas Locales de Justicia en el Departamento de Nariño para la costa pacífica, el pie de monte costero y la sub región de la cordillera; igualmente se avanzará con el Comité Departamental de Acceso a la Justicia, con la articulación de los planes de acción y el fortalecimiento institucional pertinente. Lo presente indica una consolidación territorial del 21% en el departamento.

En su opinión, ¿qué relación tienen los Sistemas Locales de Justicia y la construcción de Paz Territorial?

Las FARC operaban como administradores de justicia en los municipios y territorios de su influencia, por cuanto el Estado era incapaz de facilitar la resolución de conflictos de la ciudadanía. Y este ejercicio de administración de justicia operaba con factores muy sui generis del conflicto, donde operaba el imperio de las armas bajo una clarísima ausencia de garantías procesales o de respeto por los derechos humanos. Lo que generan estos Sistemas Locales de Justicia, en el marco del post conflicto y de la construcción de una Paz Territorial, a parte de la presencia institucional, es la resolución pacífica de conflictos, el apego y el imperio de la ley, el desarrollo de garantías procesales y el acceso gratuito a muchos de los servicios del estado ligados al sector justicia. Los Sistemas Locales de Justicia permiten, de alguna u otra manera, la recuperación social del territorio. No se puede entender como el Sistema que lo soluciona todo, pero sí es un componente estratégico en la construcción de una paz estable y duradera.

Recibido en: 25/07/2017.

Aprobado en: 18/12/2017.

Ensaio para uma ética do amor e do desejo: representações sociais de masculinidades e amor para travestis

Essays for an ethic of love and desire: social representations of masculinities and love according to transvestites

Rebeca Valadão Bussinger¹
Maria Cristina Smith Menandro²

Resumo: Este trabalho objetivou identificar e analisar as representações sociais de masculinidades e de amor para travestis. Foram realizadas 21 entrevistas semiestruturadas e os dados coletados foram submetidos aos procedimentos da análise de conteúdo categorial temática. Identificou-se que as travestis utilizam elementos da ideia de masculinidade hegemônica para construção desta representação, objetivando-a no modelo do homem forte e viril, sobre o qual não se identificam, mas direcionam seu desejo. O amor, revelado como elemento que pertence ao universo feminino, é valor que corresponde a

- 1 Graduada em Psicologia pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) (2002). Mestre em Psicologia pelo programa de Pós Graduação em Psicologia da UFES (2005). Doutora em Psicologia pela UFES (2013). Pós-doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFES.
- 2 Graduação em Psicologia pela UFES (1986), o Mestrado em Psicologia pela UFES (1995), e o Doutorado em Psicologia pela UFES (2004). Professora Associada do Departamento de Psicologia Social e do Desenvolvimento, na UFES, atuando na Graduação e no Programa de Pós-Graduação em Psicologia, do qual foi coordenadora de janeiro de 2009 a março de 2013.

uma ética para o grupo. Concluiu-se que as experiências de preconceito e discriminação influenciam fortemente a construção da imagem de homem e mulher das travestis e alimentam suas identificações.

Palavras-chave: representações sociais; masculinidades; gênero; travestis.

Abstract: *This essay identifies and analyzes social representations of masculinities and love according to transvestites. Twenty-one semi-structured interviews were carried out. Data collected were submitted to the thematic categorical content analysis procedures. Findings identified that transvestites use elements of the hegemonic concept of masculinity in order to build that representation based on the stalwart male role model to whom they do not relate but at whom they aim their desire. Love, revealed as a feminine-universe element, is a value that correspond to ethics for the group. We conclude that prejudice and discrimination experiences strongly influence the transvestites' building of male and female figures feeding their identifications.*

Keywords: *social representations; masculinities; gender; transvestites.*

INTRODUÇÃO AO CAMPO DE PESQUISA: SOMOS TODOS MODERNOS

O título desta seção introdutória é uma ironia e o uso desta figura de linguagem será explicitado. Quando atuava na secretaria de assistência social do município de Vitória, no Estado do Espírito Santo (Brasil), estivemos envolvidos, digo, profissionais de psicologia, de serviço social, educadores sociais e estudantes de graduação de cursos de ciências humanas da referida secretaria, em um trabalho de campo que buscava mapear os pontos de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes na cidade.

O início deste trabalho, que intencionava constituir ações de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, se deu a partir de denúncia realizada à Prefeitura de Vitória feita por uma Orga-

nização Não Governamental (ONG) que realiza trabalho de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e distribuição de preservativos em espaços públicos – banheiros, praças, parques – onde é comum o encontro de homens que fazem sexo com homens³ para realização de intercurso sexual. Segundo a ONG, algumas crianças e adolescentes, especialmente as do sexo masculino, estavam frequentando estes espaços e realizando sexo com homens adultos em troca de algum dinheiro ou qualquer outro objeto que lhes interessasse. Alguns desses homens eram HIV positivos.

As ações foram planejadas em conjunto e consistiram em: mapeamento dos pontos de exploração sexual comercial em Vitória; confecção de material pedagógico contendo informações sobre violência e abuso sexual de menores de idade para distribuição em eventos públicos com grande frequência e circulação de pessoas; *blitzes* em conjunto com a guarda municipal, polícia civil, polícia militar e vigilância sanitária; inserção da equipe da assistência social nos pontos mapeados a fim de identificar e abordar crianças e adolescentes para inseri-los e acompanhá-los – e a seus familiares – em programas de transferência de renda e apoio psicossocial. A maior parte dessas ações foi realizada no período da noite, finais de semana e feriados.

Em uma das reuniões de planejamento com técnicos da secretaria de segurança urbana, um grande mapa da cidade de Vitória foi exposto para que pudéssemos identificar a localização e o perfil por sexo de crianças e/ou adolescentes que estavam frequentando tais espaços. De acordo com informações da ONG, um dos pontos de comércio sexual era exclusivo de frequência de travestis adolescentes. Este ponto não foi marcado no mapa.

Esse “descuido” que implicava na exclusão das travestis do mapa da prostituição juvenil na cidade foi suficiente para a percepção da

3 Não encontramos na bibliografia utilizada para este trabalho definição que esclareça práticas e comportamentos utilizados pelos homens que fazem sexo com homens. Escolhemos a definição apresentada pela ONG AGES (Associação de Gays do Espírito Santo), que os define enquanto grupo cuja prática de sexo é comum entre homens, sem, no entanto, se identificarem como pertencentes a uma subcultura *gay*, definindo-se, inclusive, como heterossexuais.

invisibilidade no tratamento deste grupo específico. A partir de então, inúmeras questões sobre a vida travesti foram formuladas, dentre elas, investigar o significado para esses meninos/meninas do ser travesti, adolescente e prostituta. Assim, tais iniquitações deram contorno a um projeto de doutoramento que, uma vez aprovado, foi desenvolvido no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Espírito Santo, com finalização em 2015.

Os estudos iniciados após os primeiros questionamentos realizados acerca das travestis só confirmaram que a(s) masculinidade(s), enquanto ferramenta heurística, mostra-se bastante consistente quando intencionamos pesquisar e analisar questões que envolvem a atribuição de sexo e gênero a grupos e/ou indivíduos (CONNEL, 1997; MARTINI, 2002a; MARTINI, 2002b; GIFFIN, 2005; GROSSI, 2004).

Se a intersecção entre o campo de estudos das masculinidades e a teoria das representações sociais já apresenta produções profícuas (TRINDADE; MENANDRO; SILVA; TESCHE, 2007; MENANDRO; SILVA; TRINDADE, 2009), a escolha do amor, sua definição enquanto objeto de estudo e integração ao projeto de pesquisa, tornou-se a aposta das pesquisadoras. Estas buscavam investigar elementos que pudessem ampliar as reflexões em estudos sobre masculinidades e representações sociais, bem como maximizar a compreensão do contexto cultural dos grupos a serem pesquisados.

Cumpramos ressaltar, a partir do que afirmam Augusto Palmonari e Javier Cerrato (2011), que a representação social e suas bases epistemológicas e metodológicas, que sistematizadas constituem a Teoria das Representações Sociais surge num contexto de crise da Psicologia Social onde conceitos tais como o de atitude eram criticados por proporem uma leitura da sociedade a partir da individualização de práticas e comportamentos, sem considerar o dinamismo e as tradições presentes nos processos de transformação da vida social.

Dessa forma, nossa escolha pela Teoria das Representações Sociais propõe a compreensão do comportamento social incluindo, para isso, o estudo da influência dos processos de comunicação nesses comportamentos, visto que estes se diversificaram em virtude do pro-

gresso científico, tecnológico e de urbanização. Assim, foi aberto espaço para a análise de crenças, juízos e valores compartilhados por indivíduos em uma cultura, onde sujeitos e grupos se constituem a partir da interação e do compartilhamento dessas crenças, ideias e valores a partir da atribuição de sentido e significados à sua história e às suas experiências (PALMONARI; CERRATO, 2011).

Também importante foi a percepção de como o “campo psi” tem se organizado frente às questões colocadas pelos movimentos sociais LGBT’s. Hoje é reconhecida a articulação dos conselhos profissionais na defesa dos direitos humanos desses grupos. É frequente a presença de pesquisadores e profissionais de psicologia em debates sobre a despatologização das identidades transexuais; na qualificação de profissionais de saúde, educação e assistência social para acolhida de usuários gays, lésbicas, travestis e transexuais em equipamentos públicos; na composição de equipes de saúde responsáveis pelo acompanhamento de candidatos/as à cirurgia de redesignação sexual; na revisão de instrumentos psicológicos, tal como a escala *Hare*⁴, etc.

Todos esses acontecimentos descritos, a participação da pesquisadora em eventos, seminários, conferências, manifestos em prol dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT) tentaram expor ao leitor deste trabalho que a construção do projeto de pesquisa e os destacamentos teóricos e metodológicos que o compõem consideraram uma atitude de cuidado e atenção no posicionamento da pesquisadora em relação ao grupo participante. Portanto, pouco antes de ser iniciada a entrada em campo, havia um sentimento de “preparo técnico” para o desafio que se colocava: identificar, abordar e entrevistar travestis jovens.

4 O PCR-L, ou escala *Hare*, é um teste psicológico desenvolvido pelo psicólogo canadense Robert Hare. Consiste em escalas de pontuação que aferirão o índice de psicopatia em determinados indivíduos. É comumente aplicado em criminosos forenses do sexo masculino (YAMADA, 2009). A presença de itens na escala que buscam identificar práticas e comportamentos homossexuais foi questionada recentemente, no ano de 2012, por psicólogos que integram o grupo de trabalho sobre diversidade sexual do sistema conselhos de Psicologia no Brasil.

De alguma maneira, para aquele contexto, a presença da pesquisadora na *pista* (gíria utilizada para definir o espaço da rua utilizado para a prostituição) representava o elemento “não familiar” e um corpo fora de seu contexto de origem corre o risco da abjeção. No entanto, os perigos e intercorrências que surgiram a partir da presença da pesquisadora na *pista* foram previstos por nós (pesquisadora e Ax – profissional do sexo e integrante da ONG AGES que colaborou com a pesquisa e intermediou o contato da pesquisadora com as travestis) sendo, portanto, de fácil administração. Outro aspecto teve efeito impactante e desestabilizador, tendo escapado ao processo de construção, amadurecimento e planejamento que antecedeu a entrada em campo: a fluidez dos encontros sexuais entre travestis e clientes.

O desconforto sentido ao observar as inúmeras chegadas e partidas das travestis com os clientes, a forma como eram abordadas – de maneira discreta e silenciosa - e o orgulho de exibirem um corpo pronto para o gozo revelaram o grande constrangimento sobre a forma como o sexo é apreendido por muitos e muitas vezes com inúmeras dúvidas e tabus. Nesses momentos, recordava Ziga (2009), para quem “o estigma de puta afeta todas as mulheres, queiramos ou não” (p. 114).

O sexo, digo, o produto do encontro entre travestis e clientes, revela o que as políticas públicas de combate à exploração sexual comercial de crianças e adolescentes e as políticas e programas de prevenção em DST e AIDS⁵ não querem ver: a de que um corpo, para ascender à condição de sujeitos de direitos, deve deixar de gozar. Numa tentativa não declarada destas instituições de assepsia moral do corpo-prazer, cabe-nos questionar: para quem essa estratégia resulta eficiente e satisfatória? Para os gestores públicos? Para a sociedade em geral? Para as travestis?

Por outro lado, *somos todos modernos*. Somos nós, pesquisadores em ciências humanas, quem acolhem esses diferentes mundos, vozes e territórios a fim de debater com os diferentes grupos sua organização, suas práticas, crenças, ideias e afetos. Por esta via, consegui-

5 Respectivamente: Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS).

mos compreender as estruturas sociais e cognitivas sobre as quais se formam um preconceito ou um estigma⁶, mas temos dúvidas sobre como devemos direcionar nosso empenho em revelar as modificações nestas mesmas estruturas e seus efeitos no desfazer de uma ideia para a vida social.

Ao transitar por um contexto tão peculiar, as emoções sentidas na experiência com a *pista* fizeram-me rever a posição de pesquisadora até então assumida para a entrada em campo. Dito de outra forma, não há “preparo técnico” que uma vez adquirido tenha o efeito de neutralizar nossos próprios preconceitos e que não indique o limite dos nossos próprios discursos. Essa reflexão nos acompanhou, especialmente, na primeira parte da coleta de dados da pesquisa: no encontro do pesquisador com o outro pesquisado não há palavra – compreendida enquanto instrumento dialógico que transporta conceitos e imagens – que seja plenamente consensuada, conhecida e compartilhada. Ainda que *sejamos modernos*⁷, se queremos apreender os signos de um grupo a ser pesquisado é fundamental que trabalhemos para aumentar o volume de significados que uma mesma palavra possa comportar.

Problemas acerca do conhecimento também foram discutidos por Sandra Jovchelovitch (2008) que nos alerta para o perigo da corres-

6 Apoiamo-nos nas sistematizações realizadas por Pereira, Torres e Almeida (2003) e Arruda, Gonçalves e Mululo (2008) para definição dos conceitos de preconceito e estereótipos. Ambos os estudos criticam as explicações essencialmente cognitivas e das causas psicológicas e preocupam-se em evidenciar os fatores culturais e socioeconômicos na construção dos preconceitos e estereótipos. Portanto, preconceito refere-se à forma como se relacionam e estabelecem relações de poder entre grupos, que constroem e carregam representações ideológicas que buscam justificar atitudes negativas e discriminatórias em relação à outros grupos (PEREIRA; TORRES; ALMEIDA, 2003). O estereótipo, relaciona-se à construção da alteridade e ao exercício da diferença entre o “mim” e o “outro”, nesse sentido, simplificam e categorizam a quantidade de informações de que dispomos no convívio social ao produzir uma economia de pensamento para a definição de grupos e relações sociais (ARRUDA; GONÇALVES; MULULO, 2008).

7 A expressão em itálico ampara-se nas reflexões de Boaventura de Sousa Santos (2005) que critica a ciência preocupada em eliminar a interferência do humano do processo de construção do conhecimento. Além disso, o autor esclarece que o produto da ciência é oriundo de um ato de criação de cada cientista, trazendo para o mesmo nível hierárquico as verdades produzidas pela ciência, pela religião ou pela arte.

pondência entre a representação e o mundo real ao enfatizar o caráter polifásico da representação, que deve considerar um sistema representante (estrutura intersubjetiva entre Eu e o Outro) e o sistema representado, tais como outras pessoas e outros objetos do mundo.

Portanto, pela compreensão da existência de mundos de saberes e pelos desafios que surgem a partir de qualquer intenção dialógica entre esses diferentes mundos tal como registrado por Jovchelovitch (2008), arriscaremos algumas definições sobre o contexto da *pista*, esse cenário que parece naturalmente destinado à circulação travesti e no qual foram realizadas a maioria das entrevistas.

A *pista*, em sua dinâmica de perigo e prazer também se ordena em torno de algumas regras e mitos. Um primeiro aspecto refere-se à organização do comércio do sexo. É comum que cada ponto de prostituição tenha uma “dona” (ou cafetina) para quem as outras travestis são subordinadas. Na maioria das vezes, estas donas recebem das demais travestis uma quantia em dinheiro para uso do ponto. O serviço que as cafetinas oferecem em troca é a organização da pista: definem quantas travestis poderão utilizar o local, proíbem uso de álcool e outras drogas no espaço, administram os conflitos que podem surgir entre as travestis e entre estas e os clientes e oferecem proteção, muitas vezes, exercida através do uso da violência.

Ainda que precise se impor pela força ou pela violência, a cafetina torna-se uma figura respeitada e admirada por todas as travestis. O posto de “dona da pista” é herdado. Quando a atual dona, por algum motivo, decide abandonar o local, herdará o ponto a travesti que há mais tempo trabalha no local. Esta deverá ser responsável pela manutenção destas mesmas regras tendo, também, certa autonomia para mudá-las.

Se as regras impostas pelas cafetinas representam o código para uso do local, o apelo a entidades místicas para resolução de conflitos que surgem nas relações que se constituem nessa organização é frequente. É sabido da aproximação das travestis com as religiões de matrizes africanas. De acordo com João Silvério Trevisan (2007), existem inúmeras especulações acerca das relações entre Candomblé e

homossexualidade, uma delas ressalta a importância das mulheres na manutenção dos ritos e das tradições religiosas.

Segundo a tradição nagô dos Candomblés, somente as mulheres estão aptas a lidar com as divindades. O serviço cultural dos homens passa a ser visto como blasfemo, ao mesmo tempo em que a função sacerdotal é tida como desvirilizante e emasculadora. No entanto, com uma cisão relativamente recente que deu origem, dentro do Candomblé, ao culto dos caboclos, o rigor afrouxou e os homens foram sendo mais comumente admitidos ao sacerdócio. [...] Mas esse relaxamento da tradição não permitiu abrir mão do princípio fundamental do Candomblé: só a feminilidade pode servir aos deuses – de modo que os homossexuais socialmente caracterizados como tais acabam sendo fartamente admitidos, seja por sua aparência afetada, seja apenas por suas qualidades (inclusive místicas) consideradas “femininas” (TREVISAN, 2007, p. 481).

Ainda que alguns autores tenham identificado o decréscimo dessas práticas influenciado pelo aumento das igrejas neopentecostais (DUQUE, 2009) elas ainda persistem, sendo incorporadas ao cotidiano travesti pela apropriação de um vocabulário específico (TEIXEIRA, 2008; JIMENEZ; ADORNO, 2009⁸) e uso de elementos, que, incorporados às práticas, acreditam ajudar-lhes nas suas relações de desejos e disputas. Vejamos o registro do diário de campo:

Ao final, paramos em Campo Grande na expectativa de conseguir alguma entrevista. Realizei entrevista com Laila⁹, que segundo Ax é “dona da rua” Terminada a entrevista Ax me explica que o movimento em Campo Grande estava fraco, com pouca

8 Teixeira (2008) relata o aprendizado do *Bajubá* - dialeto utilizado pelas travestis e oriundo do *ioruba-nagô* – em sua pesquisa com travestis na cidade de Uberlândia/SP-Brasil. Já Jimenez e Adorno (2009) esclarecem que a gramática *yorubá*, de origem no continente africano, permite a existência de corpos híbridos uma vez que suas regras gramaticas não estão centralizadas em torno da dualidade sexo/gênero. A gramática *yorubá* aliou-se às religiões afro-brasileiras, cujos deuses e deusas também apresentam hibridismos de gênero e corpos flexíveis.

9 Os nomes sociais das participantes foram trocados.

frequência de clientes, porque outra travesti, Raiane, havia, por desavenças com Laila, feito um “trabalho” para “trancar a rua”. (24/08/2011, quarta-feira, aproximadamente 22:40).

Sendo assim, quisemos ressaltar o espaço da *pista* e seu conjunto de significados, que junto à prostituição, é constantemente lembrado no relato das participantes e na bibliografia utilizada para discutir o conjunto de dados que serão apresentados. Buscamos também refletir sobre a postura de “não saber”, sentida inúmeras vezes por pesquisadores e demais cientistas diante de uma questão a ser explorada e que aqui está expressa no relato das experiências da pesquisadora com o campo.

A partir disso, delimitamos como objetivo central de investigação conhecer as representações sociais de masculinidades e de amor elaboradas por travestis. Ainda dentre os objetivos, buscamos apreender experiências de discriminação e preconceito vividas, bem como relacionar estas experiências às construções das representações sociais investigadas.

MÉTODO

Participaram desta pesquisa 21 travestis. Definimos como critérios de seleção: ser residente no Espírito Santo na ocasião da entrevista, já ter iniciado o processo de transformação do corpo e autoidentificação como travesti. Nossa intenção inicial foi reunir uma amostra jovem, pois a literatura que aborda essa temática define este momento da vida, quer seja, adolescência/juventude, como a época de decisões e mudanças importantes na vida da travesti, tais como: a transformação do corpo; o abandono da vida escolar em consequência do início da transformação; a revelação ou descoberta da travestilidade pela família e a forte rejeição por parte de seus membros; a entrada na prostituição, etc. Diante disso, realizamos a coleta com travestis jovens sem, entretanto, excluir participante que tenha declarado idade acima dos 25 anos¹⁰.

10 Quisemos, inicialmente, pesquisar somente travestis menores de 18 anos, mas, nestes casos, a necessidade de consentimento por parte de um responsável foi impedimento para

Utilizamos como instrumento a entrevista com roteiro do tipo semi-estruturado, tal como defendida por George Gaskell (2002)¹¹ em estudos acadêmicos qualitativos, construído com questões que abordaram os seguintes eixos: dados sociodemográficos, atividades e lazer, processo de transformação do corpo e relacionamentos amorosos. Os dados foram gravados em áudio digital e posteriormente transcritos.

Contamos com a colaboração da ONG Associação de Gays do Espírito Santo para elaboração em conjunto de um cronograma para idas a campo e para abordagem inicial das participantes que encontravam-se em vias públicas na atividade da prostituição. Estas entrevistas foram realizadas em dias úteis e finais de semana, sempre no período da noite. Todas as entrevistas foram realizadas somente com a presença da pesquisadora e da participante. Como muitas destas narrativas foram concedidas no espaço da pista, Ax, nossa colaboradora, apenas fazia a intermediação entre o horário de programas com clientes e o horário no qual seria possível a realização da entrevista. Essa estratégia foi utilizada para que não invadísemos e também não atrapalhássemos a realização do encontro entre travestis e clientes.

Uma vez apreendidas as regras, ritmos e significados da *pista*, questionamos a imediata associação entre *pista* e travestilidade. Decidimos, então, realizar entrevistas em espaços que não o ponto para prostituição e identificar e buscar outras travestis que possuíssem ocupação e profissões que não fosse a de profissional do sexo a fim de ampliar os enunciados discursivos do grupo de participantes. Mais uma vez, Ax, nossa colaboradora, identificou e indicou travestis conhecidas, que também indicaram outras. Importante citar que estas participantes, ou seja, as que estavam “fora da pista” no momento da entrevista foram justamente as que contavam com mais idade, considerando o grupo trabalhado nesta pesquisa.

participação de adolescentes na pesquisa. Ampliamos, então o critério de idade para as participantes, privilegiando, sempre que possível, travestis jovens com idades até 25 anos.

11 “O objetivo é uma compreensão detalhada das crenças, atitudes, valores e motivações, em relação ao comportamento das pessoas em contextos sociais específicos” (GASKELL, 2002, p. 65).

Estas outras entrevistas foram realizadas em praças públicas no bairro de moradia das entrevistadas, nos locais de trabalho das mesmas, em eventos e conferências para LGBT e nas residências das participantes. Tiveram como característica o fato de serem entrevistas mais longas, cuja receptividade ao desenvolvimento das questões apresentadas pela pesquisadora foi maior e onde o fluxo da narrativa foi editado pela própria, aproximando-se dos critérios delineados por Sandra Jovchelovitch e Martin Bauer (2002) sobre a entrevista narrativa.

Para tratamento e análise dos dados utilizamos as técnicas de análise de conteúdo tal como apontadas por Laurence Bardin (2009), a fim de aplicar os critérios da “vigilância crítica” e de “técnicas de ruptura” na intenção de tratar um conteúdo proveniente de registros de pesquisa de maneira rigorosa e interpretativa, e evitar a mera descrição dos registros. Dentro dessa proposta, tomamos como referência as técnicas para análise de conteúdo categorial-temática apresentada por Denize Cristina de Oliveira (2008).

RESULTADOS DISCUTIDOS: *PROSTITUIÇÃO, TRANSFORMAÇÃO, FAMÍLIA E PRECONCEITO*

Das 21 entrevistadas, 10 tinham na ocasião da entrevista idades entre 20 e 25 anos, 06 estavam com mais de 25 anos e 05 das entrevistadas tinham menos de 18 anos, ou seja, as reflexões que serão apresentadas reúnem elementos que podem contribuir para a compreensão de um panorama de discussão sobre a relação entre juventude e travestilidade.

As participantes seguem um padrão de ocupação profissional já bem conhecido das travestis brasileiras: o de se tornarem profissionais do sexo e de manterem uma estreita e íntima relação com o campo da prostituição (DENIZART, 1997; SILVA, 2007; KULICK, 2008). Em relação à escolarização, das 21 participantes, 9 possuem o ensino fundamental incompleto, 1 possui médio incompleto (interrompeu os

estudos antes de concluir) e 7 concluíram o ensino médio. Apenas 04 ainda estudavam quando as entrevistas foram realizadas.

Tendo como alternativa profissional o desempenho de atividades tradicionalmente executadas por mulheres (prostitutas e cabeleireiras) e que exigem pouca qualificação, a prostituição desponta como a possibilidade de trabalho com melhor remuneração. Esta escolha consolida a desistência da busca pela formação profissional através do ensino regular formal já desde muito novas. Desistindo de projetos de vida que incluem a frequência à escola, o elemento econômico também contribui para fomentar significados às experiências com a prostituição. Além disso, cabe ressaltar que as profissões relacionadas ao mercado do sexo e da estética são as que mais acolhem as travestis em seus postos, tal como observado por Ferreira (2003, 2009).

Nas questões que fizeram menção à autoimagem e autoidentificação foram numerosas as referências à satisfação adquirida com a imagem após a transformação, reveladora de uma cisão entre um sujeito do “passado” e o atual do “presente”. Referem-se à vida antes da transformação e a uma infância vivida, na maioria das vezes, com dificuldades. Socializadas em famílias oriundas de um contexto de carências financeiras, a referência à identidade masculina é registrada em falas que revelam infelicidade e insatisfação. A timidez e o embotamento causados por esta condição as fazem vislumbrar desde muito novas a necessidade da conquista de independência financeira e o rompimento do contexto familiar.

Sempre fui uma menina! (risos) Quem olhava para mim já via que eu era uma menina, que que não era um menino e isso incomodava ela e ela me agredia. Saí da minha casa com 15 anos. Hoje eu vivo, desde os meus 15 anos aprendi a viver sozinha, me virar sozinha, contar com meu dinheiro... (Alexandra, 27 anos, profissional do sexo. Entrevista realizada na residência).

Se os relatos sobre o passado expõem uma infância difícil aliada ao sentimento de não identificação com uma vida de homem, o presente é relatado a partir de experiências que revelam satisfação, felicidade e

extroversão. Este autorreconhecimento está estritamente relacionado à nova identidade, assumida após a transformação.

A defesa de uma autoimagem positiva afirma-se pela oposição ao que pode ser arbitrariamente atribuído às travestis no meio social: uso de drogas, atos transgressores e infratores, vulgaridade, escândalo. No entanto, este autorreconhecimento se confirma também a partir do olhar do outro, onde um elemento atua conferindo maior legitimidade à imagem positiva criada e alimentada: o trabalho fora da prostituição.

Sobre este aspecto, chama-nos a atenção a invalidação (ou anulação), ou seja, a dificuldade de algumas participantes falarem sobre si e sobre atividades que gostam ou realizam e que conferem sentido ao ser travesti. Identificamos que todas as participantes que tiveram dificuldades de falar sobre si estavam ativamente na atividade da prostituição. Nesse sentido, a prostituição parece impedir o desenvolvimento das mesmas, ou seja, a descoberta de outras atividades que façam sentido para além deste campo, mantendo-as num mundo restrito e ausente de outras possibilidades de significação. Dessa forma, vemos que a inserção na prostituição e no trabalho formal altera a forma como se veem e se projetam na vida, cujo valor de si é percebido fora do comércio do sexo. Como exemplo: “É menina, o que eu posso falar de mim? Que nem você viu aí: eu sou uma pessoa, uma puta de rua, entendeu!” (Pâmela, 17 anos, entrevista realizada na pista).

A prostituição como ocupação é justificada pelas participantes, sejam profissionais do sexo ou não, a partir de duas posições: como escolha deliberada e intencional realizada mesmo com a consciência das intempéries e prejuízos advindos desta condição; ou como fatalidade, determinada por uma vida de carências e dificuldades, mas através da qual vislumbram, fundamentalmente, possibilidades de ganho material e econômico. Entre as que acreditam que a prostituição é uma escolha, estão as que possuem ocupação fora do mercado do sexo. Curioso observar que estas participantes, além de não coadunarem com o argumento da fatalidade, conseguem se projetar no futuro de maneira mais confiante, onde possibilidades de uma vida feliz são positivamente vislumbradas.

Estando ou não na atividade da prostituição, esta se configura como um território altamente significado pelas travestis. Para as que nele habitam, são recorrentes os relatos de experiências marcadas pela solidariedade e a disputa (PELÚCIO, 2005, 2007; TEIXEIRA, 2008). Já as que possuem trabalho fora da prostituição, reafirmam a posição moralmente condenável da atividade, contribuindo para a imagem de desordem e incredulidade que as rodeiam (CARRARA; VIANNA, 2006).

Dessa forma, a dinâmica que não raro precede a esta etapa envolve: a transformação iniciada na adolescência seguida da rejeição, violência ou abandono familiar, acompanhado do desejo de independência e necessidade imediata de recursos financeiros. Num cenário em que as adversidades são vividas dia a dia, o perigo encontrado na rua ou em outras formas de exercício da atividade deve ser suportado, uma vez que esta é considerada uma das únicas possibilidades de sobrevivência. O sentido de destino e fatalidade adquirido com a entrada na prostituição influencia fortemente as projeções de vida, que se tornam pobres e inviáveis. Portanto, tornado um campo significado negativamente, confirmam a ideia de que a satisfação advinda com o trabalho está relacionada à vida fora da *pista*.

Ah, eu pretendo ser uma pessoa como qualquer uma entendeu. Uma pessoa que possa ter um valor lá na frente entendeu. (Amanda, 18 anos, profissional do sexo. Entrevista realizada na pista).

Sair daqui entendeu. Acabar com esse negócio de prostituição, arrumar um emprego. Eu tenho essa vontade entendeu, porque isso aqui não é vida pra ninguém. Eu tenho muita vontade de voltar a estudar, entendeu, que eu estudei até a oitava série e não terminei o segundo grau. Minha vontade total é de sair daqui entendeu. (Thainá, 25 anos, profissional do sexo. Entrevista realizada na pista).

Ainda no grupo entrevistado, existem aquelas que relataram buscar a *pista* interessadas em lazer e diversão. Estas, além de serem jovens, possuem fonte de renda paralela à prostituição. Outro aspecto

observado nesse conjunto de participantes está na afirmação de que preferem não assumir a figura feminina de forma definitiva.

Duque (2009) identifica o recurso à “montagem estratégica” utilizada por travestis adolescentes da cidade de Campinas-SP/Brasil. Para o autor, a montagem estratégica busca articular a construção e desconstrução da feminilidade como forma de evitar a vergonha e o estigma. Dessa forma, ao transitarem pelos espaços sociais ora utilizando de uma apresentação mais “masculina” ora de uma apresentação mais “feminina”, buscam fazer frente a outros campos de relação de sua vida social, em especial os espaços de trabalho formal, buscando também opor-se à imagem desqualificada da “travesti de rua”.

Tal como relatado por Pelúcio (2011), o processo de transformação é longo e pode durar toda uma vida. Inicia-se na adolescência (BENEDETTI, 1998, 2005) período de decisões e definições importantes para concretização de sentimentos e desejos vividos desde a infância. Nesse momento, é comum travestis mais velhas exercerem influência no processo de mudança que se inicia nas travestis mais jovens. Não raro, são estas que, além de auxiliarem na apreensão dos atributos e artefatos socialmente destinados às mulheres, introduzem a jovem travesti no mercado do sexo (PELÚCIO, 2005).

Eu não tinha inspiração nenhuma. Eu conheci uma travesti que morava perto da minha casa, Tamara. Aí achei bonito, me inspirei nela, e comecei a vim pra pista, fazer programa por causa dessa travesti. (Tábata, 22 anos, entrevista realizada na pista).

Nesse sentido, a transformação concretiza a identificação e apreensão do universo feminino iniciada na infância. Para algumas, a identificação com o universo feminino é tão forte que é entendido como essência inata do que se é. Já para a família a transformação significa a transgressão de um suposto gênero natural, vivida, muitas vezes, pela impossibilidade de manutenção dos vínculos familiares e urgência com o rompimento do “mundo da casa”.

Tal como relatado anteriormente a *montagem estratégica* passa a ser o recurso utilizado pelas mais jovens, onde a transformação limita-

-se ao uso de adereços destinados ao gênero feminino, sem adotarem outros caminhos mais radicais, tais como uso de hormônio e realização de cirurgias plásticas.

Portanto, observamos que o primeiro passo utilizado pelas travestis no processo de transformação envolve a montagem que, tal como definida por Benedetti (2005), define-se pela construção diária da imagem a partir do uso de acessórios e indumentárias socialmente convencionados ao feminino.

Somente com a montagem o “ser travesti” passa a existir. Antes disso, é comum o uso de expressões tais como *boyzinhos* ou *gayzinhos* para se referirem à imagem masculina, porém afeminada, que possuíam. Contudo, a montagem passa a ser um passo corajoso, mas não suficiente para se autodeterminarem como travesti, preferindo a alcunha de *gay montada*.

Com a *montagem*, o passo seguinte está na decisão pelo uso de hormônios. As interações orgânicas relatadas pelo uso de comprimidos e injeções contraceptivas são ditas em seus benefícios e malefícios no corpo da *trans*. Tal como estudado por Benedetti (1998, 2005), dentre os benefícios estão a definição de formas corporais femininas: voz afinada, sentimento e desejo femininos, ausência de pelos no corpo. Muitas acreditam que a ingestão de hormônios deve começar cedo, ainda na puberdade, para evitar que o corpo siga seu percurso natural e torne-se masculinizado.

A ingestão de hormônios pode se dar por conta própria e as informações necessárias para sua administração circulam no contato e convívio com outras travestis. No entanto, muitas dizem procurar consulta médica antes de iniciarem a hormonização, receosas dos efeitos negativos que a ingestão destas substâncias pode causar. Além dos efeitos colaterais negativos relatados pela ingestão deliberada e exagerada de hormônios, a procura pela consulta médica revela a busca pela ordenação científica do processo de transformação. De alguma maneira, acreditam que a mistura de “naturezas” diferentes e opostas pode resultar em doenças e anomalias, referendando a forte crença na radicalidade das diferenças biológicas dos corpos.

[...] eu retardei um pouco essa metáfora da minha vida, porque eu tinha muito medo daquela transformação. O hormônio, como que ele ia interagir no meu corpo, se ele ia me fazer mal. Então assim, eu comecei a estudar muito sobre o assunto da hormônioterapia, aí eu comecei a ver, analisar as pessoas, como eram os resultados, os métodos, eu procurei um médico para poder fazer essa... me explicasse melhor (Michele, 24 anos, concedeu a entrevista por ocasião da Conferência Estadual LGBT/ES de 2014, na qual éramos delegadas pelos nossos municípios. Sobre sua ocupação disse que no momento estava fazendo “programa”).

A realização de cirurgias plásticas, além de configurar-se como uma saída para evitar os males do uso de hormônios, determinam a condição travesti, ou seja, a decisão por apresentarem-se como mulheres de forma permanente.

A maioria de nossas entrevistadas que realizaram o implante de próteses de silicone o fizeram com médicos cirurgiões plásticos, em oposição a um caminho já bastante conhecido e utilizado por travestis brasileiras, que é o da aplicação de silicone industrial através das *bombadeiras*¹². Ainda que as travestis participantes pareçam abandonar a preferência pelo uso do silicone industrial, método clandestino porém acessível financeiramente, o recurso para a cirurgia plástica não é tão facilmente conseguido, alimentando sonhos de uma vida cujas possibilidades de realização financeira concentram-se fora do país.

É nesse cenário que a Europa ainda configura-se como o continente cujos países, ao contrário do Brasil, permitem ascender a uma vida em que a satisfação financeira e a cidadania estão asseguradas. Kullick (2008) e Teixeira (2008) discutem os desejos e angústias das travestis brasileiras que migraram ou pretendem migrar para a Europa, identificando nesse fluxo migratório os significados da vida na Europa, que expressa o ganho de um capital simbólico para além dos rendimentos financeiros. Tal como descrito por Pélúcio (2005):

12 Maiores informações sobre quem são, o que e como fazem as *bombadeiras* poderão ser encontradas no documentário dirigido por Luiz Carlos de Alencar (2007).

Na Europa adquirem um outro traquejo: aprendem a falar um novo idioma, conhecem culturas diferentes, orgulhando-se de se aproximarem de um refinamento burguês, o que leva a um conseqüente afastamento do gueto. [...] Para algumas, a Europa significará um ponto de viragem, promovendo-as no mercado sexual brasileiro, não só pela sua passagem por lá, mas por possibilitar transformações radicais no corpo (p.11).

Se a cirurgia plástica é a conclusão de um processo permeado de dúvidas e receios, a cirurgia de redesignação sexual é uma possibilidade pouco cogitada e mencionada pelas mesmas. Entendida como um limite que não deve ser ultrapassado, a negação da transformação radical num corpo de mulher assenta-se em dois aspectos: a necessidade de ter e oferecer prazer e a recusa à fixação numa condição estritamente feminina. Nesse sentido, a discussão apontada por Nascimento e Trindade (2004) nos faz compreender que a relação entre o pênis e o corpo ainda figura como uma exigência da apresentação da masculinidade, aspecto também presente na construção social da identidade travesti.

Além da transformação, que marca a ruptura com o mundo familiar e organiza o sentido de passado, presente e futuro das *trans*, as relações com a família de origem também exercem importante influência à compreensão da travestilidade no grupo trabalhado.

A aceitação da família é um processo complexo. Num primeiro momento, a revelação da homossexualidade e/ou travestilidade confirma a percepção construída pelos familiares acerca das mesmas desde a tenra infância. Os relatos de não aceitação e conflitos nas relações familiares são frequentes, o que contribui para a busca de independência financeira e saída de casa. Da amostra pesquisada, poucas são as que residem com familiares e a maioria relata morar só. Portanto, a aceitação da travestilidade/homossexualidade configura-se num processo construído e elaborado por todos, travestis e familiares, cujos elementos envolvem o apoio financeiro que algumas entrevistadas concedem às famílias, dinheiro advindo muitas vezes da prostituição.

Nos relatos sobre a composição familiar podemos perceber que a mãe ocupa uma posição emblemática no discurso das entrevista-

das e é sobre quem recairá a ênfase de sentimentos de admiração e perdão, atuando como matriz de identificação para as mesmas. Também observamos menções ao pai na fala das participantes, contudo estas menções relatam a ausência e o vazio em torno desta figura, o que torna a representação da mãe ainda mais central na dinâmica familiar.

[...] eu fui criado só com ela. Ela e minha avó. Eu não tive figura masculina, que é a primeira coisa que se pensa quando se muda a inclinação pro homossexualismo que acha que é a carência de paterno. E eu discordo disso. Eu tive uma vida de menino normal pra ter minhas opções (Cristina, 36 anos, cabeleireira e maquiadora, a entrevista foi no salão onde trabalhava).

Se as relações com pais, mães e outros familiares são marcadas pela aceitação e rejeição, perdão e ressentimento, as relações com irmãos são descritas de forma fraterna e leve. As famílias das participantes são de composição numerosa e a contagem sempre é feita pela participante a partir do núcleo composto e/ou recomposto pela mãe. Todas possuem irmãos e se veem pertencendo a um conjunto familiar que possui uma média de 3 filhos, incluindo a participante.

Ao constatarmos o elemento de fraternidade e o caráter amistoso presente nas relações com irmãos, inferimos que, se há dificuldade por parte da mãe e de outros membros da família na aceitação da travestilidade/homossexualidade, o mesmo não acontece com os irmãos. A questão pode ser compreendida considerando o estabelecimento de hierarquia entre os membros familiares. Portanto, se as relações entre pais e filhos são marcadas pela presença da autoridade e da construção de expectativa em relação ao futuro dos filhos balizados por um ideal de vida heterossexual, estas questões tendem a desaparecer na relação entre irmãos, permeada por uma maior igualdade. “Nós brinca dentro de casa. Nós se dá super bem, entendeu, nós irmãos dentro de casa.(Pâmela, 17 anos, entrevista realizada na pista).”

Lacerda, Pereira e Camino (2002) conceituam o preconceito em estudo com homossexuais na perspectiva das representações sociais como:

uma forma de relação intergrupala onde, no quadro específico das relações de poder entre grupos, desenvolvem-se e expressam-se em atitudes negativas e depreciativas além de comportamentos hostis e discriminatórios em relação aos membros de um grupo por pertencerem a esse grupo (p. 166).

Em nossa pesquisa, vemos que as entrevistadas percebem e circunscrevem o preconceito a partir de dois núcleos de relações: a sociedade e a família. O preconceito intrafamiliar aparece relativizado na fala das entrevistadas. Sobre esse aspecto, supomos que as referências afetivas estabelecidas com o contexto familiar de origem atuam redimensionando essas relações e é nesse jogo que envolve momentos de tensão e acolhimento que o processo de aceitação da nova identidade de gênero por parte dos familiares e das entrevistadas se constrói. No entanto, essa relativização encobre a extrema violência na manifestação desse preconceito por parte de familiares, tal como podemos observar na fala a seguir:

[...] eu sofri preconceito mais da minha família mesmo que já me botaram pra fora de casa várias vezes, entendeu. Tive que ficar na rua, dormindo na rua. Eu tinha 13 anos de idade. Então eu passei por uma situação difícil. (Sofia, 17 anos, disse ter curso de cabeleireira mas não exerce a profissão. Disse ser “do lar” e já ter sido profissional do sexo. A entrevista foi realizada numa praça pública no bairro onde morava).

Em relatório sobre a violência homofóbica no Brasil no ano de 2013 (BRASIL, 2016) consta que 44,6% das vítimas possuem idades entre 15 a 30 anos e em 25,7% dos casos a violência ocorreu dentro de casa. Nos relatos de nossas entrevistadas, se a familiaridade com o agressor ameniza a percepção da atitude violenta, as reações de preconceito da sociedade são sentidas na forma de gestos e olhares recriminadores e nos relatos de agressões verbais e físicas. Interessante notar que em ambas as manifestações do preconceito, intrafamiliar e por parte da sociedade, chama-nos a atenção o conteúdo misógino¹³ evidenciado em algumas dessas falas.

13 Jack Holland (2010), ao realizar um apanhado sobre a história da misoginia, afirma que muitos não a veem como um preconceito, senão como algo inevitável dado sua proeminência pelos tempos e sua difusão entre diferentes culturas. Esclarece ainda que a

Porque nós temos uma identidade de gênero, entendeu? Feminina. Nós não somos masculinas, somos femininas e isso agride as pessoas, incomodam. (Alexandra, 27 anos, profissional do sexo. Entrevista realizada na residência da entrevistada.)

Como consequências do preconceito destacamos o medo – como emoção que muitas vezes acompanha a vida da *trans* – e a negação à travesti do seu direito de circular no meio social. Essa interdição do espaço social as impedem de entrar no mercado formal de trabalho, surge nos momentos de encontro com a vizinhança domiciliar e as retira das salas de aula. Lembramos que, por caracterizarem um grupo de jovens travestis, sob forte influência das experiências iniciadas com a transformação, os relatos de rejeição vivenciados no espaço escolar são os mais lembrados pelas mesmas.

Eu tinha 13 anos, estava na sétima série, o motivo que a escola todinha, juntaram mais de 30 alunos para me bater. E o diretor falou assim que eu não podia fazer nada, que eu era travesti, eu tava virando travesti, que era gay, eu pedi pra fazer isso, eu pedi para que isso acontecesse. Então eu peguei e saí da escola porque não estava aguentando mais. Eu não tinha força, nem ânimo para poder estudar, aí por isso eu saí da escola. (Michele, 24 anos, concedeu a entrevista por ocasião da Conferência Estadual LGBT/ES de 2014, na qual éramos delegadas pelos nossos municípios. Sobre sua ocupação disse que no momento estava fazendo “programa”).

Joseli Maria Silva (2008) aponta a escola como um agente eficaz tanto na reprodução do ideal heteronormativo quanto (e também por isso) na produção do fracasso escolar dos corpos *trans*. A autora denomina de produção de espaço interdito a capacidade de determinados grupos de apropriar e dominar lugares afastando destes os corpos desviantes e subjugando-os à circulação em espaços específicos. Também por isso, as travestis idealizam uma vida em outros territórios, que não os já conhecidos e habitados pelas mesmas.

misoginia é um preconceito tão antigo e tão óbvio, que tornou-se difícil percebê-lo como algo nocivo, amparado na crença de que as mulheres violam a ordem moral do mundo.

MASCULINIDADE E FEMINILIDADE NO JOGO DE ESPELHOS DO AMOR

Um primeiro elemento refere-se à defesa das participantes de sua posição feminina. Os enunciados que fazem referência à satisfação das participantes em “se sentirem femininas” e de “gostarem de ser mulher”, também emergiram nos trabalhos de Benedetti (2005) e de Pelúcio (2005). Para tanto, referendam sua imagem em características tradicionalmente atribuídas ao gênero feminino, como: doçura, delicadeza, meiguice, fragilidade, passividade, vaidade, calma e também “saber se comportar”.

[...] porque eu sou muito carinhosa, muito ciumenta, muito briguenta, entendeu. Aí eu acho que passo mais o lado feminino. (Amanda, 18 anos, profissional do sexo. Entrevista realizada na pista.)

No entanto, não basta que se sintam ou queiram ser mulheres, precisam convencer, adquirir êxito nessa posição, serem reconhecidas enquanto tal e para isso dependem da participação de outro agente no processo: os homens com seus olhares e posturas desejanter do corpo *trans*. Para tanto, empenham-se no aprendizado gestual e na incorporação de signos e atributos entendidos como femininos (BENEDETTI, 1998, 2005; PELÚCIO, 2005), sobre os quais recai um importante elemento a ser analisado: a competição que estabelecem com as “mulheres de verdade” (DENIZART, 1997; KULLICK, 2008).

Até nisso tem mulheres que tão se perdendo, tem mulher hoje em dia, que é o que eu via minha mãe, uma mulher que cuidou de dois filhos sozinha, mas ela não deixava de ser feminina, e até isso nela mudou também. Eu acho que certas coisas do feminismo, a mulher foi se masculinizando. E eu penso exatamente o contrário entendeu. Eu acho que ela tem que ter profissão, tem que tá nesse nosso meio social, mas tem que ter feminilidade. (Cristina, 36 anos, cabeleireira e maquiadora. Entrevista realizada no salão onde trabalha).

Este homem, sobre quem projetam seu corpo e também seu desejo, está caracterizado por uma imagem fortemente oposta à imagem feminina construída e na qual se amparam. Este homem, para ser reconhecido enquanto tal, deve ser forte, viril, grosseiro, frio e heterossexual. Dessa forma, o que dá a dimensão do feminino é a imagem viril e máscula de seus parceiros e é esse jogo do desejo que as feminiliza tanto ou mais do que a transformação. Trindade e Nascimento (2004) buscam articular a experiência da homossexualidade às construções sobre o masculino a partir de três modelos: o heterossexual masculino, o homossexual masculino e o modelo feminino. Dessa forma, discutem como a homossexualidade (nesse caso, a masculina) tem amortizado a construção de um modelo social de masculinidade hegemônico que também é sistematizado pelos autores pelas características acima descritas.

Se a força é um dos atributos mais valorizados no homem é nesse aspecto que assumem igualar-se aos mesmos. Outros autores como Denizart (1997), Kullick (2008), Pelúcio (2011), Silva e Barboza (2005) também identificaram em seus estudos este mesmo aspecto. Para as entrevistadas, é possível sacar sua “natureza masculina” em situações de conflito e disputa e usar da força física. Assim, compreendemos que a masculinidade travesti aloca-se no próprio corpo, amparada na crença determinista e essencialista de que a natureza não se contradiz e de que todos sucumbem, em algum momento, à “força da natureza”.

Querendo ou não você tá brigando com um homossexual. Ele é homem igual a outra pessoa. É homem. É lógico, se precisar de eu brigar com alguém, eu vou descer do salto e vou descer a mão. (Bianca, 24 anos, maquiadora, entrevista realizada no salão onde trabalha).

Quando se referem aos relacionamentos, as entrevistadas justificam as posturas românticas, carinhosas, ciumentas e passionais assumidas a partir da composição feminina que criaram e com este aparato idealizam uma vida a dois. Já neste momento, este homem, com quem pretendem ter uma vida a dois, deixa de ser o forte e musculoso para estarem com alguém que seja romântico e sincero, mas também

maduro, trabalhador e companheiro. No entanto, algumas interpretam as experiências que tiveram num sentido oposto ao relatado, classificando os homens com quem estiveram como interessados somente em sexo e dinheiro.

Ainda assim, existem os relatos de relacionamentos que foram e são vividos com satisfação. Muitos dos relacionamentos com os “maridos”¹⁴ são relatados a partir das experiências de carinho, respeito e diálogo vividos entre o casal. No entanto, se as travestis não sofrem pressão social por se relacionarem com homens heterossexuais – que para elas significa reconhecimento da condição feminina – o mesmo não podemos dizer de seus companheiros, que são constantemente questionados pelo fato de estarem com uma *trans*. Este fato, muitas vezes, os lança em conflito com o próprio desejo, cuja satisfação, para muitos, restringe-se na possibilidade do programa pago com uma *trans*, uma vez que pagar prostitutas é uma atitude socialmente legitimada na socialização masculina.

Porque tem muita gente que vê eu mais o meu namorado no meio da rua, assim, aquele ar de susto, entendeu. E tem amigos, principalmente amigos, que criticam: “pô, você vai deixar de ficar com uma mulher pra ficar com um travesti? Que é homem do mesmo jeito?” (Sofia, 17 anos, disse ter curso de cabeleireira mas não exerce a profissão. Disse ser “do lar” e já ter sido profissional do sexo. A entrevista foi realizada numa praça pública no bairro onde morava).

Esse contexto facilita a idealização tanto do relacionamento quanto do homem com quem esperam dividir o dia a dia. Este homem que assume a face de um homem honesto, sincero, fiel, carinhoso e maduro, financeiramente independente e equilibrado emocionalmente é personificado na figura do homem mais velho, que reúne condições tanto materiais quanto psicológicas para assumir um relacionamento com uma *trans* sem receio de ser estigmatizado. Com este homem, pretendem um relacionamento onde o sexo deixa de

14 Segundo Larissa Pelúcio (2006), “marido” é uma expressão utilizada pelas travestis para referirem-se aos seus namorados e/ou companheiros, independente da vivência conjugal.

ser central para dar lugar ao companheirismo. Nesse cenário, fomentam a busca de experiências conjugais que se estabelecerão a partir da divisão de tarefas e responsabilidades, na ausência de papéis rígidos e no apoio mútuo.

[...] uma pessoa que vai me ajudar a batalhar, que vai me ajudar a caminhar que a gente tenha uma fonte de viver a vida juntos, uma vida bem, uma vida estável entendeu. Isso seria um relacionamento perfeito. Uma pessoa que gostasse de mim do jeito que eu sou, que não tivesse vergonha de me mostrar pra ninguém, que fosse muito objetivo: “Ah não. Você é meu e ninguém tem que se envolver com isso”. Meu relacionamento perfeito é esse. (Ana Lúcia, 23 anos, entrevista realizada na pista).

Sobre estas questões, nos amparamos em Pelúcio (2006) que lembra que o investimento numa educação moral e corporal, cujo objetivo final é o êxito de sua condição feminina, “conforma um *ethos* do próprio grupo” (p.08) onde se valoriza os atributos da masculinidade hegemônica de seus parceiros, que se tornam ainda mais admirados na medida em que assumem a relação, consolidando o reconhecimento social da união.

ETHOS DE EROS

Sabemos que as travestis não se prendem aos signos normativos ao romperem com o sistema binário para compreensão dos gêneros (BERKINS, 2006; JIMENEZ; ADORNO, 2009). Dessa forma, torna-se inadequada qualquer tentativa essencialista de definição da travestilidade, uma vez que esta se organiza em torno de fluxos e de trânsitos reposicionando e recriando atributos da masculinidade e da feminilidade. Isso não se deve exclusivamente pela escolha de incorporarem uma identidade de gênero feminina, mas também pela escolha deliberada e intencional sobre quando e como estarão mulheres e/ou homens.

Dessa forma, ao gerirem um terreno híbrido para constituição de si (BENEDETTI, 1998, 2005; PELÚCIO, 2004; BORBA; OSTERMANN,

2008; PERES, 2005), enunciam um campo de possibilidades afetivas, sexuais e identitárias. Ao estabelecermos um canal dialógico com o grupo pesquisado, observamos que se valem de um jogo de imagens altamente estereotipado para ilustrarem os sistemas de referência utilizados para fornecerem informações sobre o grupo.

Denominamos por sistemas de referência os pontos a partir dos quais as travestis enunciam os discursos acerca do gênero. Tal como trabalhado por Grize (2001), estes pontos de referência (*topoi*) permitirão a apresentação de uma realidade particular e cultural de um sujeito a partir da revelação de um pensamento e sua organização no encadeamento do discurso. É dessa forma que compreendemos que, para o grupo pesquisado, a masculinidade é anunciada a partir da identidade negada, suprimida, do “não-dito” que manifesta recusa e submissão à uma condição determinada no nascimento. A lógica deste tipo de pensamento rege-se pela ideia *nasci assim, mas não sou assim* cujo discurso ancora-se na representação da natureza como entidade determinista e pouco maleável.

Pérez, Moscovici e Chulvi (2002) defendem a hipótese de que a construção da identidade humana se encontra em um universo simbólico estruturado por divisões e hierarquias em que a divisão fundamental seria a de natureza e cultura, refletida na ideia de corpo e de espírito. Sendo assim, no grupo pesquisado, à imposição da natureza (sexo masculino) se opõem as referências ao feminino que é por onde circula a projeção e idealização daquilo que esperam para si.

Esse jogo de idealizações e projeções é feito a partir de duas figuras emblemáticas: a mãe, sobre quem resguardam toda a admiração e por onde incorporam os primeiros atributos do gênero feminino – a garra, o caráter, a força para batalhar, o respeito familiar (*sou assim desde criança e minha mãe sempre soube que eu era diferente*) – e a “mulher sedutora”, cuja construção da imagem volta-se para o objeto para o qual direcionam seu desejo: os homens.

Wilian Siqueira Peres (2005) relata ter identificado em seus registros de pesquisa os mesmos modelos de referência trabalhados por Fernandes (2004, apud PERES, 2005). Para os autores, as travestis

amparam-se, para construção do modelo feminino, em três figuras: a mãe, a vedete e a prostituta. A vedete reflete o glamour, beleza e brilho que toda travesti busca. Na mãe está a afetividade, a tolerância e o amor gratuitos, possivelmente influenciadas pela ideia de um mito do amor materno incondicional; e já na prostituta apreendem as nuances da sensualidade, sedução e luxúria.

Sobre esses aspectos recaem a tentativa de construção de um feminino que procura superar a si mesmo, numa analogia em que autores como Benedetti (2005) denominaram de construção de um “feminino travesti”. A crença que respalda o grupo nesse conjunto de ideias e práticas é: *a travesti sempre vai tentar ser aquela mulher desejada para aquele homem, senão o perderei para uma mulher de verdade*. Essa afirmativa carrega o poder de manter o ato de transformar-se em constante atualização. Daí a busca incansável por cirurgias plásticas, roupas (lembramos que *fazer compras* foi uma atividade de lazer considerada por algumas participantes), mudança no corte, volume e cor dos cabelos, usos e considerações sobre o hormônio.

Acreditamos que esse constante “vir a ser” só pode enfraquecer se veem ameaçado o jogo de retroalimentação do desejo. Esse encontro de corpos que desejam e que querem ser desejados carrega o poder de reiteração do conjunto de normas que produzem as verdades sobre o sexo e o gênero e é a partir da reprodução performática dessas verdades ritualizadas que pretendem emergir como sujeito que não corre o risco da abjeção (BUTLER, 2007). Sobre esse aspecto, Serge Moscovici (2001) lembra que nenhum sujeito se constitui exclusivamente pela imposição de um “fora” (religiões, ciências, mitos), mas pela constante interação entre as instituições formadoras de ideias e as estruturas intelectuais e afetivas capazes de re(fazer) estas mesmas ideias, que neste trabalho exemplificamos pelas nuances do jogo do desejo.

Acrescentamos o terceiro ponto a partir do qual as entrevistadas constroem suas referências: a compreensão do ser travesti. Sobre esse aspecto, o movimento que fazem é de uma “(des)afirmação de si” e a ideia que permeia esse conjunto de referências é a de que *não sou isso que dizem de mim*, numa tentativa de afastar as atribuições negativas referendadas ao grupo. Com estas considerações

podemos perceber porque, ao referirem-se a homens, mulheres e travestis dizem que aqueles são fortes, musculosos e viris, aquelas são doces, passivas e frágeis e estas são vulgares e escandalosas. Compreendemos este primeiro momento, que denominamos de “acesso aos signos fáceis” (imagens estereotipadas), através de sua utilidade na tentativa de estabelecer um elo de comunicação (pesquisador e pesquisadas) diante da provocação de terem que explicar e justificar seu próprio mundo.

Assim, observamos que nos encontros ritualizados pelo desejo, os papéis invocados são altamente rígidos e negociar a flexibilização desses papéis nesses encontros torna-se atividade conflituosa para os envolvidos. Esse momento é preenchido por afirmações do tipo “sou passiva, sou mulher” e “homem é ativo”, tal como exemplificado por Pelúcio (2005) ao dizer que as travestis não gostam de homens que assumam uma posição passiva no ato sexual, os desprezando e os chamando de “mariconas”.

Um segundo momento refere-se ao campo que apresenta as bases mais amplas do discurso estigmatizador. Denominamos esse segundo momento de “acesso ao campo estruturado”. Pierre Bourdieu (2010) discute o papel de agentes e instituições (incluídas a família, a escola, a igreja e o Estado) no processo de (des) historização das estruturas de dominação que levam as relações de dominação a serem naturalizadas na ordem diferencial dos sexos e nas práticas afirmadoras da oposição entre masculino e feminino. Domingos Sobrinho (1998) retoma de Bourdieu o conceito de *habitus*, para se referir a este como um *ethos de posição* que delineia um contexto cultural a partir da relação estabelecida entre indivíduos e os objetos sociais que, incorporados na forma de princípios de ação e reflexão, emitem a maneira sobre como um determinado grupo construirá um diferencial identitário.

No caso deste trabalho, esse *ethos de posição* ancora-se nas bases de um pensamento social normatizador cujas estruturas de dominação deshistoricizadas podem ser percebidas através da constatação de suas imagens de superfície (o acesso aos signos fáceis). A manutenção e o questionamento desse pensamento social normatizador expresso pelo anúncio dessas imagens estereotipadas, preenche de

significado o ato da travesti na busca de “superar a mulher”. Este ato é revelador de uma estratégia de proteção estabelecida pelo grupo para permanência na norma, que na tentativa de adquirirem uma imagem social convincente buscando serem “mais do que uma mulher de verdade” reafirmam uma posição do “ser mulher” que circula em conformidade com as instituições e estruturas simbólicas dominadoras.

A imagem social convincente (passar por mulher) opõe-se à imagem da “mulher masculina”. O grupo, ao perceberem que as conquistas realizadas pelos movimentos sociais feministas ameaçam esta configuração legítima, porém frágil e conservadora sob o qual se amparam na construção do “feminino travesti”, critica a perda da “mulher de verdade”, lançando para um campo de fora aquilo que não é feminino e que correndo o risco de ser masculino deve ser afirmado como “fora de si”.

Essa operação de exclusão tem como sustentação as experiências de rejeição vividas pelo corpo *trans*, que busca desesperadamente afirmar-se num lugar de reconhecimento social e o faz a partir da apropriação implacável de um conjunto de referências acerca da mulher que não quer admitir dúvidas e/ou questionamentos. A imagem da mulher, produto do feminismo, cujas nuances não aprofundamos nas investigações realizadas para este estudo, ainda é precariamente inserida e admitida como possibilidade identitária para as travestis.

Se o jogo do desejo parece trabalhar na manutenção de um pensamento social normatizador, um terceiro momento, que denominamos *acesso a atividade estruturante*, revela os pontos em que as entrevistadas conseguem produzir rupturas na assimilação desse sistema hierárquico dos gêneros. Esse terceiro momento é operacionalizado pelas práticas, identificadas no discurso das entrevistadas pela transformação e pelas experiências conjugais. Claude Flament (2001), afirma: “as práticas estão em contradição explícita com a representação. Vê-se, então, surgir o que chamamos de esquemas estranhos. A modificação eventual da representação é brutal, rompendo com o passado” (p. 179).

A transformação do corpo, movimento que consiste tanto na aproximação (feminino) quanto no afastamento (masculino) de um ideal de

eu admite uma sobreposição das ações (afastamento e aproximação) desses dois agentes (masculino e feminino) configurando uma dinâmica não linear, alimentada energeticamente pelo desejo, e de reprogramação infinita. Portanto, as travestis entrevistadas, produzem um saber específico sobre o próprio corpo e dessa forma relativizam o determinismo sexo-gênero a partir da percepção de como e quando o corpo poderá ou deverá estar masculino ou feminino.

Se desejo aciona o campo das normatizações e da construção de um ideal de eu e tem como desfecho a apresentação de um corpo masculino, feminino ou ambíguo, o amor será o conteúdo que, exercido no âmbito da conjugalidade, permitirá flexibilizar papéis e posições generificadas. Ainda que nas experiências relatadas o amor esteja restrito ao âmbito da intimidade, este aparece relativizando diferenças e constituindo um espaço de negociação riquíssimo e potente para destituição das hierarquias. A condição produzida pela vida a dois não se restringe à divisão de tarefas e responsabilidades, mas também na relativização de posições antes acatadas como masculinas e femininas, cuja maior expressão refere-se à mudança de posição no ato sexual.

Anthony Giddens (1993) esclarece que o amor romântico fundamenta-se na ideia de um amor feminilizado e deve ser compreendido considerando a invenção da maternidade, as relações entre pais e filhos e a criação do lar. Giddens (1993) e Martínez-Plana (2004) afirmam que o amor romântico intensifica diferenças entre a masculinidade e a feminilidade e consiste num jogo de projeções e imagens que fortalecem os rituais de cortejo e de matrimônio.

Ainda que o grupo entrevistado alimente ideias de um amor idealizado, observamos o direcionamento do grupo para a construção de relações baseadas no amor confluyente, que desestabiliza tanto a ideia de eternidade do amor romântico, amparada num ideal heterossexual, quanto de diferenças entre a masculinidade e a feminilidade. Para Giddens (1993):

O amor confluyente, embora não necessariamente andrógono, e ainda talvez estruturado em torno da diferença, presume um

modelo de relacionamento puro em que é fundamental o conhecimento das peculiaridades do outro. É uma versão de amor em que a sexualidade de uma pessoa é um fator que tem de ser negociado como parte de um relacionamento (p. 74).

Dessa forma, compreendemos como, entre o polo masculino e o feminino constroem uma identidade híbrida (PELÚCIO, 2004; BENEDETTI, 2005; PERES, 2005; BORBA; OSTERMANN, 2008; KULLICK, 2008), que não se estabiliza, pois o sistema no qual constroem suas representações ancora-se em determinações binárias e rígidas para o masculino e o feminino e este mesmo sistema não admite ambiguidades. Esse trânsito fluido traz certo grau de liberdade sobre a definição de quem são e quem desejam ser. Muitas vezes, na tentativa de aplacar a angústia e o conflito de terem que justificar o trânsito por essa ambivalência, faz com que a ideia de natureza seja invocada. Dessa forma, ao mesmo tempo em que utilizam sistemas de referência essencialistas para referendarem a explicação de si, também ficam livres para criarem o seu próprio sistema de gênero que é plástico, mesclado e ambíguo.

Concluimos que as travestis entrevistadas provocam conflito entre o campo estruturado – instituições difusoras de modelos normativos e repertório cognitivo amparado no binarismo - e a atividade estruturante (transformação e conjugalidade). Nesse entremeio, a masculinidade (a também a feminilidade) das travestis está incorporada a um sistema de gênero peculiar e originalmente construído e acessado pelo grupo.

Portanto, é dentro dessa tecnologia de gênero aprendida, aprimorada, reinventada para concepção de si, que exercem o domínio do *ethos* de Eros. Esse *ethos*, cujo campo a prostituição alimenta, revela as formas de ser, estar e fazer de grupo que se organiza em torno da afirmação do amor e do desejo como um valor que repõe e reconstrói seus modos de viver.

REFERÊNCIAS

ALENCAR, Luiz Carlos de. **Bombadeiras**. [Filme-Vídeo]. L. C. Alencar. Prod., Dir. Salvador: Singra Produções. 75 min. Color. Son, 2008.

ARRUDA, Angela; GONÇALVES, Luana Pedrosa Vital; MULULO, Sara Costa Cabral. “Viajando com jovens universitários pelas diversas brasileiras: representações sociais e estereótipos”. In: **Psicologia em Estudo**, 13(3),2008, p. 503-511.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Tradução de L.A. Reto & A. Pinheiro. Lisboa: Edições 70, 2009.

BENEDETTI, Marcos Renato. **Hormonizada!: reflexões sobre o uso de hormônio e tecnologia do gênero entre travestis de Porto Alegre**. In: XXII Encontro Anual da ANPOCS, Caxambu, Minas Gerais, 1998.

_____. **Toda feita: O corpo e o gênero das travestis**. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

BERKINS, Lohana. **Travestis: uma identidade política**. In: VIII Jornadas Nacionales de Historia de las mujeres / III Congreso Ibero americano de Estudios de Género, Villa Giardino: Córdoba, 2006.

BORBA, Rodrigo; OSTERMANN, Ana Cristina. “Gênero ilimitado: a construção discursiva da identidade travesti através da manipulação do sistema de gênero gramatical”. In: **Estudos feministas**, 16(2), 2008.

BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. Tradução de Julia Ferreira. Rio de Janeiro: Bertrand, 1999.

BRASIL. **Relatório sobre violência homofóbica no Brasil: o ano de 2013**. Secretaria de Direitos Humanos: Priscila Pinto Calaf, Gustavo Carvalho Bernardes e Gabriel dos Santos Rocha (organizadores). Brasília, DF: Secretaria de Direitos Humanos, 2016.

BUTLER, Judith. “Corpos que pesam: sobre os limites discursivos do ‘sexo’”. In: LOURO, Guacira Lopes. (Org.). **O corpo educado: pedagogias da sexualidade**. Belo Horizonte: Autêntica, 2007, p. 151-172.

CARRARA, Sérgio.; VIANNA, Adriana. “Tá lá o corpo estendido no chão...: a violência letal contra travestis no município do Rio de Janeiro”. In: **Physis**, v. 16, n. 2, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/>

scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73312006000200006&lng=pt&nrm=iso.>. Acesso em: 1 set. 2010.

CONNELL, Raewyn. “La organización social de la masculinidad”. In: VALDES, T.; OLAVARRÍA, J. (eds.), **Masculinidad/es: poder y crisis**. Ediciones de Iñs mujeres, n. 24, 1997, p. 31-48. Disponível em <www.cholonautas.edu.pe>.

DENIZART, Hugo. **Engenharia Erótica: travestis no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1997.

DOMINGOS SOBRINHO, Moisés. “‘Habitús’ e representações sociais: questões para o estudo das identidades coletivas”. In: MOREIRA, A. S. P.; OLIVEIRA, D. C. (Orgs.). **Estudos interdisciplinares de Representações sociais**. Goiânia/GO: AB Editora, 1998, p. 117-139.

DUQUE, Tiago. **Montagens e desmontagens: desejo, estigma e vergonha entre travestis adolescentes**. São Paulo: Annablume, 2009.

FERREIRA, Rubens da Silva. “Travestis em perigo ou o perigo das travestis? Notas sobre a insegurança nos territórios prostitucionais dos transgêneros em Belém (PA)”. In: **Enfoques**, 2(1), 2003.

_____. “A informação social no corpo travesti (Belém/Pará): uma análise sob a perspectiva de Erving Goffman”. In: **Ci. Inf.**, v. 38, n. 2, 2009, p. 35-45.

FLAMENT, Claude. “Estrutura e dinâmica das representações sociais”. In: JODELET, Denize. (Org.). **As representações sociais**. Rio de Janeiro: Eduerj, 2001, p. 173-186.

GASKELL, George. “Entrevistas individuais e grupais”. In: GASKELL, George (Org.). **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático 2**. Petrópolis: Vozes, 2002, p. 64-89.

GIDDENS, Anthony. **A Transformação da Intimidade: sexualidade, amor e erotismo nas sociedades modernas**. Tradução de Magda França Lopes. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1993.

GIFFIN, Karen. A inserção dos homens nos estudos de gênero: contribuições de um sujeito histórico. In: **Ciência e Saúde Coletiva**, v. 10(n.1), 2005, p. 47-57. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csc/v10n1/a05v10n1.pdf>>. Acesso em: 05 abr. 2010.

GRIZE, Jean-Blaize. “Lógica natural e representações sociais”. In JODELET, Denize (Org.). **As representações sociais**. Rio de Janeiro: Eduerj, 2001, p. 124-137.

GROSSI, Miriam. “Masculinidades: uma revisão teórica”. In: **Antropologia em primeira mão**, n.1, 1995, p. 4-37.

HOLLAND, Jack. **Una breve historia de la Misoginia**. Mexico: Oceano, 2010.

JIMENEZ, Luciene; ADORNO, Rubens. “O sexo sem lei, o poder sem rei”. In: **Cadernos Pagu**, 33, 2009, p. 343-367.

JOVCHELOVITCH, Sandra.; BAUER, Martin. “Entrevista Narrativa”. In: BAUER, M. W.; GASKELL, G. (Orgs.). **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. Petrópolis: Vozes, 2002, p. 40-55.

JOVCHELOVITCH, Sandra. “Vivendo a vida com outros: intersubjetividade, espaço público e Representações Sociais”. In: GUARESCHI, P.; JOVCHELOVITCH, S. (Orgs.). **Textos em Representações Sociais**. 8ª ed. Petrópolis: Vozes, 2003, p. 63-85.

_____. “Representações Sociais e a diversidade do saber”. In: JOVCHELOVITCH, S. **Os Contextos do Saber: representações, comunidade e cultura**. Petrópolis: Vozes, 2008, p. 78-126.

KULLICK, Don. **Travesti: prostituição, sexo, gênero e cultura no Brasil**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2008.

LACERDA, Marcos; PEREIRA, Cícero; CAMINO, Leoncio. “Um estudo sobre as formas de preconceito contra homossexuais na perspectiva das representações sociais”. In: **Psicologia: reflexão e crítica**, v.15 (n.1), 2002, p. 165-178.

MARTINI, Nelson Minello. “Los estudios de masculinidade”. In: **Estudios Sociológicos**, México, v. XX, n. 003, 2002, p. 715-732. Disponível em <<http://redalyc.uaemex.mx>>.

_____. “Masculinidades: um concepto em construcción”. In: **Nueva Antropología**, México, v. XVIII, n. 61, 2002, p. 11-30. Disponível em: <<http://redalyc.uaemex.mx>>.

MARTÍNEZ-PLANA, Mayra. “Entre velas y rosas: Algunas dimensiones del amor romântico”. In: *Revista de Ciencias Sociales*, (13), 2004, p. 8-27. Disponível em: <<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/pr/cis/rcs/13/Velas.pdf>>. Acesso em: 02 set. 2010.

MENANDRO, Maria Cristina Smith; SILVA, Renata Daniele Moreira; TRINDADE, Zeidi Araujo. “Representações sociais de masculinidade: hegemonia e possibilidades de resignificação”. In: CORTEZ, M. B.; MENANDRO, M. C. S.; SOUZA, L. de; TRINDADE, Z. A. (Orgs.). **Juventude, masculinidade e risco**. Vitória: GM, 2009, p. 277-297.

MOSCOVICI, Serge. “Das representações coletivas às representações sociais: elementos para uma história”. In: JODELET, D. **As representações sociais**. Rio de Janeiro: Eduerj, 2001, p. 46-65.

NASCIMENTO, Adriano Roberto Afonso do; TRINDADE, Zeide Araujo. “O homossexual e a homofobia na construção da masculinidade hegemônica”. In: SOUZA, L. de; TRINDADE, Z. A. (Orgs.). **Violência e exclusão: convivendo com paradoxos**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.

OLIVEIRA, Denize Cristina de. “Análise de conteúdo temático-categorial: uma proposta de sistematização”. In: **Rev. enferm. UERJ**, 16(4), 2008, p. 569-576.

PALMONARI, Augusto.; CERRATO, Javier. “Representações Sociais e Psicologia social”. In: ALMEIDA, A. D. O.; SANTOS, M. D. F. D. S.; TRINDADE, Z. A. (Orgs.). **Teoria das Representações sociais: 50 anos**. Brasília: Technopolitik, 2011. p. 305-334.

PELÚCIO, Larissa. “Na noite nem todos os gatos são pardos”. In: **Cadernos Pagu**, 25, 2005, p. 217-248.

_____. “Três casamentos e algumas reflexões: notas sobre conjugabilidade envolvendo travestis que se prostituem”. In: **Estudos Feministas**, 14(2), 2006, p. 522-534.

_____. “Eu me cuido, mona””: saúde, gênero e corporalidade entre travestis que se prostituem”. In: **Seminário Homofobia, Identidades e Cidadania GLBTTT**, Florianópolis/SC, 2007.

_____. “Travestis, a (re) construção do feminino: gênero, corpo e sexualidade em um espaço ambíguo”. In: **Revista Antropológicas**, 15(1), 2011.

PEREIRA, Cícero; TORRES, Ana Raquel Rosas; ALMEIDA, Saulo Teles. “Um estudo do preconceito na perspectiva das representações sociais: análise da influência de um discurso justificador da discriminação no preconceito racial”. In: **Psicologia: reflexão e crítica**, 16(1), 2003, p. 95-107.

PERES, Wilian Siqueira. “Travestis brasileiras: construindo identidades cidadãos”. In: **Movimentos Sociais, Educação e Sexualidades**. GROSSI, M. P.; BECKER, S.; LOSSO, J. C. M. Rio de Janeiro: Garamond, 2005, p. 53-68.

PÉREZ, Juan Antonio; MOSCOVICI, Serge; CHULVI, Berta. “Natura y cultura como principio de clasificacion social. Anclaje de representaciones sociales sobre minorias étnicas. Nature and culture as principles for social classification. Anchorage of social representation on ethnical minorities”. In: **Revista de Psicología Social**, 17(1), 2002, p. 51-67.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Um discurso sobre as ciências**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

SILVA, Alessandro Soares da; BARBOZA, Renato. “Diversidade sexual, gênero e exclusão social na produção da consciência política de travestis”. In: **Athenea digital**, (8), 2005, p. 27-49.

SILVA, Hélio Silva. **Travestis: entre o espelho e a rua**. Rio de Janeiro: Rocco, 2007.

SILVA, Joseli Maria. “A cidade dos corpos transgressores da heteronormatividade”. In: **Geo UERJ**, 1(18), 3-à, 2008.

TEIXEIRA, Flavia do Bonsucesso. “L’Italia dei Divieti: entre o sonho de ser européia e o babado da prostituição”. In: **Cadernos Pagu**, 31, 2008, p. 275-308.

TREVISAN, João Silvério. **Devassos no paraíso: a homossexualidade no Brasil, da colônia à atualidade**. 7ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2007.

TRINDADE, Zeide Araujo et al. “Representações Sociais de Masculinidade e Risco na Adolescência e suas articulações com Contextos de Violência”. In: ZANOTELLI, C. L.; RAIZER, E. C.; VALADÃO, V. A. (Orgs.). **Violência e Contemporaneidade: dimensões das pesquisas e impactos sociais**. Vitória: Grafita, 2007, p. 177-187.

YAMADA, Lia Toyoko. **O horror e o grotesco na psicologia: a avaliação da psicopatia através da escala HARE PCL-R**. Niterói: Programa de Pós-Graduação (mestrado) em Psicologia da Universidade Federal Fluminense, 2009

ZIGA, Itziar. **Devenir Perra**. Espanha: UHF, 2009.

Recebido em: 10/07/2017.

Aprovado em: 28/11/2017.

Um lugar para a diversidade: a “população LGBT” e constituição mútua do Estado e dos sujeitos

A place for diversity: the “LGBT population” and the mutual constitution of the State and subjects

Lucas Freire¹

Resumo: Este artigo apresenta algumas reflexões sobre o processo de formação do Núcleo de Defesa da Diversidade Sexual e Direitos Homoafetivos da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro (NUDIVERIS/DPGE-RJ). Por um lado, tenho como objetivo discutir como a estrutura de um serviço público para o atendimento da chamada “população LGBT” espelha a forma pela qual tais pessoas são vistas e como suas demandas são produzidas e incorporadas nas agendas políticas e aparatos administrativos do Estado. Por outro, busco refletir sobre como a estrutura profissional da instituição é orientada por certas concepções morais ligadas tanto ao gênero feminino quanto a um discurso de defesa dos “direitos humanos”.

Palavras-chave: População LGBT; Estado; Defensoria Pública; Sujeitos de Direitos.

Abstract: *This paper presents some reflections on the formation of the Center for the Defense of Sexual Diversity and “Homoaffective Rights” of the General Public Defender of the Rio de Janeiro State (NUDIVERIS / DPGE-RJ). On the one hand, I aim to discuss how the structure*

1 Doutorando pelo Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social do Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGAs/MN/UFRJ).

of a public service for the so-called “LGBT population” reflects the way in which these people are seen and how their demands are produced and incorporated into the political agendas and administrative apparatuses of the State. On the other hand, I try to reflect on how the professional structure of the institution is guided by certain moral conceptions linked to both the feminine gender and a “human rights” discourse.

Keywords: *LGBT population; State; Public Defender; Subject of Rights.*

INTRODUÇÃO

Este artigo² apresenta algumas reflexões sobre o processo de constituição do Núcleo de Defesa da Diversidade Sexual e Direitos Homofetivos da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro (NUDIVERIS/DPGE-RJ), local onde realizei etnografia entre os meses de fevereiro e julho de 2014. Durante a pesquisa, adotei como estratégias metodológicas o acompanhamento os atendimentos prestados às pessoas que compareciam no núcleo, assim como a leitura de um conjunto de documentos, fossem esses trazidos pelos sujeitos ou produzidos no âmbito da Defensoria Pública.

No texto que segue, busco articular aquilo que foi registrado em meu diário quando estava realizando o trabalho de campo; trechos de entrevistas realizadas com as funcionárias que atuavam no NUDIVERIS na época; e documentos que remontam ao período da criação do núcleo. Tenho como objetivo trazer algumas importantes informações para se ponderar sobre o modo como a estrutura de um serviço público para o atendimento da chamada “população LGBT” espelha a forma pela qual tais pessoas são vistas e como suas demandas são produzidas e incorporadas nas agendas políticas e aparatos administrativos do Estado. Busco, também, seguir certas pistas para pensar sobre como tais instituições contribuem para a formação das pessoas

2 Versões anteriores desse texto foram apresentadas na 30ª Reunião Brasileira de Antropologia e no IV Fórum Brasileiro de Pós-Graduação em Ciências Política. Agradeço imensamente todas as observações e comentários feitos nessas ocasiões.

LGBT enquanto “sujeitos de direitos”, bem como discutir sobre como um conjunto de direitos é capaz de materializar certas identidades e como certas identidades engendram um determinado conjunto de direitos, em um processo de constituição mútua.

Meu esforço se concentra na análise do contexto político e social da criação do núcleo e suas consequências na constituição da “população LGBT”, principalmente em relação a outros órgãos e instituições estatais como o “Programa Rio Sem Homofobia”³ (RSH) e a “Coordenadoria Especial de Diversidade Sexual”⁴ (CEDS). Intendo também trazer alguns questionamentos acerca do papel do NUDIVERSIS dentro de uma malha de instituições que produzem aquilo que Timothy Mitchell (2006) nomeia como o *efeito de Estado*, ou seja, como a complexidade de dimensões que compõem o Estado se articulam de modo a construí-lo enquanto uma espécie de entidade autônoma capaz de regular e administrar não somente os sujeitos, mas também uma série de conflitos.

UM PANORAMA DO NUDIVERSIS

O NUDIVERSIS é um órgão de atuação da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro (DPGE-RJ). Grosso modo, a Defensoria Pública pode ser definida como uma instituição estatal que tem por objetivo cumprir o dever constitucional do Estado de prestar assistência jurídica integral e gratuita às pessoas que, comprovadamente, não possuem condições financeiras para arcar com as despesas dos

3 O programa Rio Sem Homofobia, criado em maio de 2007, é uma iniciativa do Governo do Estado do Rio de Janeiro que tem por objetivo combater a discriminação e a violência contra a população LGBT e promover a cidadania desta população em todo o estado. O programa está vinculado à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos do Governo do Estado do Rio de Janeiro (SEASDH/RJ) e é coordenado pela Superintendência de Direitos Individuais, Coletivos e Difusos (SuperDir).

4 A Coordenadoria Especial da Diversidade Sexual (CEDS-Rio) é uma pasta do poder público da Prefeitura do Rio de Janeiro criada em 2011. Seu objetivo é “propor políticas públicas de promoção de uma cultura de respeito à livre orientação sexual e identidade de gênero, assim como resguardar direitos que favoreçam a visibilidade e o reconhecimento social do cidadão LGBT – lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros no Município do Rio de Janeiro”. Disponível em: <<http://www.cedsrio.com.br/site/coordenadoria>>.

serviços judiciais sem prejudicar seu sustento ou o de sua família; também chamadas nativamente de sujeitos “hipossuficientes”.

Além da sede, a Defensoria Pública conta com outros três tipos de instituições em sua estrutura: as unidades de atuação ligadas às Varas onde os processos tramitam; os *núcleos regionais*, os quais são responsáveis por realizar o “primeiro atendimento” e o “aconselhamento jurídico” dos moradores de determinados bairros (tais como os núcleos de Botafogo, Santa Cruz, Madureira etc.); e os *núcleos especializados*, que lidam com matérias e/ou populações específicas, consideradas como necessitadas de algum tipo de “assistência especial” (tais como o NUDIVERSIS, o Núcleo de Defesa do Consumidor, o Núcleo Especial de Atendimento à Pessoa Idosa, dentre outros). Em outras palavras, os núcleos especializados respondem à uma espécie de “carência” de administração singular demandada por determinados grupos e/ou assuntos. “Carência” esta que é fabricada pela própria malha administrativa do Estado, como discutirei mais adiante.

O NUDIVERSIS é classificado como um *núcleo especializado de primeiro atendimento*. Para compreender a extensão deste tipo de categorização é preciso dividir esta frase em duas partes. Primeiramente, o termo “especializado” indica que as atividades do núcleo são direcionadas às questões e demandas de uma determinada “população” (Aguião, 2014), no caso, as pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT). Já a expressão “primeiro atendimento” aponta para o fato de que o núcleo atua, ao menos oficialmente, somente em uma etapa pré-processual. Ou seja, é função do núcleo “garantir a efetividade do acesso à justiça” das pessoas LGBT. Neste caso, a palavra “acesso” não carrega uma conotação moral característica do “fazer justiça”, mas sim possui um significado muito próximo do literal: fazer com que as demandas dos sujeitos “cheguem” ao poder Judiciário, uma vez que as atividades do núcleo se concentram em produzir “petições iniciais”⁵ – e tudo aquilo implicado neste processo como, por exemplo, a produção e reunião de provas a serem anexadas – que se-

5 Petição inicial é o nome dado ao documento protocolado em Tribunais de Justiça ou Fóruns para dar início a um processo judicial.

rão posteriormente entregues aos assistidos e assistidas para serem protocoladas em órgãos competentes do Judiciário para dar início ao processo judicial propriamente dito.

O documento que justifica a atuação do NUDIVERSIS nos “casos patrocinados” é fundamental para a construção do raciocínio a ser desenvolvido ao longo deste trabalho. Patrocinar um caso, um interesse ou uma ação significa transformar a demanda de alguém em um processo judicial. No âmbito da Defensoria Pública, este é o movimento que inicia a judicialização de uma vontade. Assim, neste contexto, o verbo “patrocinar” adquire uma dupla acepção: 1) o primeiro sentido tem a ver com uma questão de representação jurídica: ao patrocinar um caso, o advogado se torna a pessoa capacitada para agir em uma causa; 2) o segundo significado remete a uma dimensão financeira: a gratuidade de justiça promovida pela Defensoria Pública visa uma integralidade de abrangência dos custos processuais, uma vez que esta abarca honorários advocatícios, perícias e custas judiciais e extrajudiciais.

O núcleo está localizado em um prédio comercial na região central da cidade do Rio de Janeiro e divide um andar inteiro com o Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDEDH), no qual as demandas das pessoas LGBT eram atendidas antes da criação do “núcleo especializado”. Não existe nenhum tipo de sinalização que indique o espaço delimitado de cada um dos núcleos, o que torna impossível a descrição das rotinas do NUDIVERSIS sem atentar para os procedimentos realizados pelo outro núcleo. Pelo contrário, as/os assistidas/os⁶ tanto do NUDIVERSIS quanto do NUDEDH dividem as duas salas de espera existentes: uma localizada imediatamente após a saída dos elevadores e antes da mesa da recepção, na qual fica um segurança; e outra que fica após a recepção, diante da porta que dá acesso à sala dos estagiários. As/os estagiárias/os de ambos os núcleos compartilham uma mesma sala de trabalho; o mesmo acontece na sala das/os assessoras/es e funcionárias/os técnicas/os administrativas/os. O único

6 “Assistida/o” é a categoria nativa que designa as/os usuárias/os do serviço da Defensoria Pública.

espaço que pode ser considerado como exclusivo do NUDIVERSIS é a sala da Defensora Pública que coordena o núcleo.

O horário de funcionamento do núcleo é das 11 às 17 horas, de segunda à sexta-feira, período que compreende a jornada de trabalho da assessora e da funcionária técnica administrativa. Entretanto, o atendimento ao público é realizado somente na parte da tarde, entre às 13 e 17 horas, horário equivalente à jornada das estagiárias. O horário de atendimento é restrito ao horário das estagiárias porque são estas que realizam a grande maioria destes. Os atendimentos realizados tanto pelo NUDIVERSIS quanto pelo NUDEDH se dão, em sua maioria, nas próprias salas de espera. A única exceção acontece quando se trata de um “primeiro atendimento”⁷, que é realizado em outro espaço: uma mistura de sala de estudo e depósito de arquivos que é utilizada para os mais diversos fins, em geral quando se necessita de alguma privacidade, garantida através de uma placa que é afixada na porta indicando que a sala está ocupada.

A maioria das/os assistidas/os do núcleo é oriunda de outras instituições voltadas para o atendimento da população LGBT no Rio de Janeiro, com as quais existem “Termos de Cooperação” assinados por representantes de ambas as partes. São estas os Centros de Cidadania LGBT do programa “Rio Sem Homofobia” e “Coordenadoria Especial da Diversidade Sexual”. Contudo, estas não são as únicas vias pelas quais os sujeitos acessam o núcleo. Alguns deles são encaminhados por outros órgãos de atuação da própria Defensoria Pública. Outras pessoas também chegam ao núcleo sem nenhum tipo de encaminhamento formal, através da indicação de outras/os assistidas/os. Especificamente no caso das pessoas transexuais, é comum que haja um aconselhamento por parte da equipe profissional de serviços de saúde especializados para que elas busquem orientação jurídica no NUDIVERSIS.

7 O “primeiro atendimento” é uma das categorias êmicas mais importantes em uso no NUDIVERSIS. É na situação do primeiro atendimento que histórias, demandas e pessoas são avaliadas, podendo ou não gerar a “abertura de procedimento”, movimento que significa a oficialização da recepção do pedido de requalificação civil dos sujeitos pelas funcionárias do núcleo.

Definida de um modo genérico, a principal atribuição dos Defensores Públicos em exercício no NUDIVERSIS é “atuar na defesa de LGBT em causas que sejam relacionadas a esta condição”. De acordo com o texto do documento intitulado “Justificativa para Autuação de Procedimento”, a construção de um “sujeito de direitos” que necessita de um serviço especializado está ancorada na precariedade de direitos, na condição de vulnerabilidade e no modo de funcionamento dos órgãos do Judiciário, conforme fica explicitado no seguinte trecho:

Considerando que as pessoas que compõem a **população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT)** encontram especiais dificuldades para exercitar com plenitude ante o sistema de justiça os direitos reconhecidos pelo ordenamento jurídico, enquadram-se no conceito de pessoas em situação de vulnerabilidade da regra n. 3 do documento internacional conhecido como ‘100 Regras de Brasília sobre acesso a justiça das pessoas em condição de vulnerabilidade’, estando a demandar a atuação do NUDIVERSIS, a fim de buscar-se a efetividade do acesso à justiça (Justificativa para autuação de procedimento, grifos no original).

Assim, as profissionais do núcleo atuam em diversos tipos de “casos”, como por exemplo, processos por danos morais e agressões físicas provocadas por discriminação em relação à orientação sexual e/ou identidade de gênero, pedidos de adoção por parte de pessoas LGBT, ações de dupla maternidade ou paternidade, garantia de direitos associados à dissolução de uniões estáveis ou casamentos entre pessoas do mesmo sexo, violação de direitos sucessórios, reconhecimento de união estável *post mortem*, pedidos de requalificação civil, obrigação do Estado de prestação de serviços de saúde pública, entre outros. Durante o trabalho de campo, tive como foco a apreciação da administração daquilo que as pessoas transexuais reivindicam enquanto “seus direitos”. Neste sentido, a principal demanda apresentada por estas pessoas é a requalificação civil, ou “redesignação de prenome e sexo” no registro civil.

O NUDIVERSIS contava, na época da pesquisa, com cinco profissionais atuando em seu quadro: uma defensora pública, uma assessora, uma técnica de nível médio e duas estagiárias. Esta estrutura se mantinha constante praticamente desde a criação do núcleo exceto pelas estagiárias, cujos contratos duram seis meses e podem ser renovados de acordo com o interesse tanto das mesmas quanto da coordenadora do núcleo, até o prazo máximo de dois anos. Apresento agora um breve resumo das trajetórias de cada uma destas profissionais.

A *Defensora Pública* era também a coordenadora do núcleo. Ela tinha 32 anos e era concursada da Defensoria Pública desde 2006 (cerca de oito anos quando no fim do trabalho de campo). Antes de coordenar o NUDIVERSIS, ela atuou como defensora substituta, cobrindo as férias de outros Defensores. No início de 2011 ela passou a integrar a administração da instituição, trabalhando na corregedoria da Defensoria Pública. Formada em Direito por uma universidade pública do Rio de Janeiro em 2005, ela defendeu uma monografia cuja temática envolvia um dos aspectos dos “direitos de pessoas LGBT”. Ela diz também ser interessada neste tema desde sempre, e isso, somado ao seu descontentamento em trabalhar na corregedoria, foi crucial para que ela fosse convidada pelo Defensor Público Geral para coordenar o NUDIVERSIS desde a sua criação.

A *Assessora* tinha 54 anos e, além de advogada, era também professora de história. Ela atuava no NUDIVERSIS desde o fim de 2011, por volta de seis meses depois da criação do núcleo (quase três anos quando no fim do trabalho de campo). Seu cargo era comissionado, ou seja, era um cargo de confiança. Dentre suas funções, destacava-se o assessoramento da Defensora em reuniões e eventos, o acompanhamento de determinados atendimentos aos assistidos e assistidas, o auxílio em relação aos conhecimentos sobre “direitos LGBT” das estagiárias, o atendimento telefônico do núcleo e a marcação de primeiro atendimento no calendário. Antes do NUDIVERSIS, ela atuava em outro órgão da Defensoria Pública, entretanto, devido à sua identificação com as causas LGBT, foi convidada a formar a equipe do núcleo. Sua trajetória é marcada pelo ativismo desde sua juventude, quando era ligada a um partido de esquerda, o qual ela descreve como aberto às

questões das minorias sociais. Em sua entrevista, ela afirmou ter interesse na “defesa dos direitos daqueles que não têm muita voz” e era isso que a motivava a trabalhar no núcleo.

A *Técnica Administrativa* tinha 27 anos e era uma funcionária concursada de nível médio da Defensoria Pública lotada no NUDIVERSIS. Entretanto, ela também possuía graduação em Direito, o que fez com que ela exercesse funções que seriam de uma técnica de nível superior, como por exemplo, revisão das petições iniciais e auxílio nas dúvidas das estagiárias. Além disso, ela também desempenhava funções administrativas, como a emissão de ofícios, marcação de primeiro atendimento, atendimento telefônico, controle da planilha de ofícios, organização dos procedimentos e acompanhamento processual e administrativo dos processos no âmbito do núcleo. Ela tomou posse em julho de 2012 (cerca de dois anos quando no fim do trabalho de campo) e foi imediatamente lotada no núcleo, não tendo trabalhado em outros órgãos da Defensoria Pública anteriormente. Ela diz que ser lotada no núcleo foi muito bom, pois fez com que ela entrasse em contato com assuntos e experiências de vida que até então eram pouco conhecidos por ela, seja no plano do conhecimento jurídico, seja em sua vida pessoal.

A *Estagiária I* tinha 21 anos e era estudante do 7º período da graduação em Direito. Ela chegou ao NUDIVERSIS em outubro de 2013 (cerca de dez meses quando no fim do trabalho de campo) através de um anúncio de vaga de estágio que circulou em um grupo voltado para estudantes de Direito de uma rede social, bem como pela indicação de uma amiga, que na época estagiava no núcleo. Ela conta que tinha interesse em trabalhar com “direitos homoafetivos”, mas que até então não sabia da existência de um núcleo especializado nesta área e não tinha experiência com a temática. Seu processo seletivo consistiu de uma prova com perguntas sobre a atuação da Defensoria Pública e sobre direitos da população LGBT, uma redação e uma entrevista com a Defensora do núcleo.

A *Estagiária II* também tinha 21 anos e era estudante do 5º período da graduação em Direito. Ela relata que entrou formalmente para os quadros do NUDIVERSIS em abril de 2014, mas que já estava efeti-

vamente trabalhando desde meados de fevereiro (cerca de seis meses quando no fim do trabalho de campo). Seu processo seletivo foi praticamente idêntico ao da outra estagiária: prova e redação sobre direitos LGBT e uma entrevista que, no seu caso, foi conduzida pela funcionária técnica administrativa. Ela conta que estava buscando um estágio e que foi informada da existência da vaga no núcleo por um amigo que era estagiário do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos. Apesar de ter vagas disponíveis para estagiar em outros locais e, conseqüentemente, com outras questões, ela preferiu o NUDIVERSIS por acreditar que ela iria gostar muito de trabalhar no núcleo. Em sua narrativa, ela destaca que apesar de nunca antes ter estudado ou trabalhado com direitos LGBT, ela vivenciou algumas questões “na prática”, pois seu pai era homossexual e uma de suas primas era uma mulher transexual.

Estes resumos das trajetórias pessoal e profissional das pessoas que trabalhavam no núcleo durante a realização de minha investigação revelam algumas importantes questões sobre a estrutura profissional da instituição. A primeira, e mais óbvia, é que todas as pessoas que trabalhavam no NUDIVERSIS durante a realização da pesquisa eram mulheres. Percebe-se então que tal estrutura, do modo como se encontra configurada, está orientada por determinadas concepções de gênero. Conforme apontado anteriormente, as pessoas LGBT são construídas como “vulneráveis”, ou seja, como pessoas que necessitam de um serviço qualificado e especializado para que tenham o acesso aos direitos garantido. Para além dos papéis e documentos, esta visão é constantemente reproduzida nas falas e nas atuações das profissionais, como podemos ver no trecho da entrevista realizada com a Defensora:

Primeira coisa, a gente tem que ter na estrutura do núcleo pessoas que tenham o mínimo de sensibilidade e identificação com a causa. A partir do momento que você se identifica com aquela causa, que você consegue se colocar no lugar da outra pessoa, você estuda a fundo o que significa, como é a luta, como é a história de luta dessa população LGBT, como é o engajamento das pessoas no sentido de ver reconhecido um direito que eu

acredito que elas realmente tenham e eu efetivamente acredito que elas tenham todos os direitos pelos quais eu luto aqui. Eu não luto da boca pra fora, eu realmente acredito no que eu faço. A partir do momento que você acredita nisso e tem o mínimo de sensibilidade, é mais fácil você conseguir atender essa pessoa sem tornar apenas mais um atendimento. Aqui, cada um que eu atendo eu tento me colocar no lugar daquela pessoa e eu tento pensar que aquele é um atendimento especial em relação ao outro. Todos são especiais, eu não trato aqui como mais um, como um processo a mais. E isso eu sempre falo para as estagiárias, para as servidoras: todas as pessoas aqui precisam ser muito bem atendidas. Porque eu parto do princípio que a pessoa antes de chegar aqui já sofreu muito. Já passou por um processo de vitimização. De repente aqui foi a última porta que ela veio bater e pra chegar até aqui, de repente, ela precisou de muita coragem, de muita energia, muito esforço para ter ânimo de vir bater na porta da Defensoria Pública. Porque, com certeza, pra chegar aqui a pessoa já sofreu, já bateu muito com a cabeça (Defensora Pública).

Todas as funcionárias do núcleo afirmam, de formas mais e menos explícitas, que para trabalhar no NUDIVERSIS é preciso possuir “certa sensibilidade” e “capacidade empática” para lidar com assistidas e assistidos que chegam à sala de espera com percursos de vida marcados por episódios de sofrimento e discriminação. Tal sensibilidade está associada a uma dimensão do cuidado e do afeto, que seria característica do feminino, evidenciando uma espécie de “generificação do cuidado”.

Os modos pelos quais a “sensibilidade” e a “empatia” circulam nos discursos das profissionais do núcleo remontam ao que Hochschild (2013) nomeia por “trabalho emocional” e “regras de sentimento”. De acordo com a autora, o “trabalho emocional” refere-se ao “ato de tentar mudar, em grau ou qualidade, uma emoção ou um sentimento” (p. 184) que são influenciados pelas “regras de sentimento”, ou seja, pelas expectativas sociais de que determinadas situações engendrarão certas “reações emocionais”. No cotidiano do NUDIVERSIS, “trabalho emocional” e “regras de sentimento” se articulam de maneiras diver-

sas na medida em que se espera das operadoras do Direito que lá trabalham uma certa “solidariedade” e “compaixão” para com os relatos de sofrimento das/os assistidas/os.

Um cenário parecido com o do NUDIVERSIS foi observado na pesquisa etnográfica empreendida por María Gabriela Lugones (2012). Ao acompanhar o cotidiano dos *Tribunales Preventionales de Menores* na cidade de Córdoba, a autora demonstra como as práticas de administração e gestão de uma população produzida como vulnerável – no caso, crianças e adolescentes – é perpassada por construções do gênero cuja centralidade pode ser localizada na figura da mulher-mãe que tem não somente a capacidade de compreensão dos dramas que afligem as pessoas e famílias, mas também o dever moral de cuidar das crianças.

Se compararmos o NUDIVERSIS e os *Tribunales Preventionales de Menores* – e, acredito, outras instituições cuja premissa seja o “cuidado” –, podemos observar como a fabricação de “populações vulneráveis” demanda do Estado a produção de órgãos públicos e mecanismos de gestão que não estejam fundamentos na implementação da ordem e do controle por meio de ações puramente repressivas, mas sim marcados pela prestação de assistência, aconselhamento etc., configurando cenas em que há uma espécie de “opressão da bondade” (Vianna, 2005). Isto é, a comparação nos permite ver com mais clareza a dimensão generificada das práticas de governança e administração, na medida em que o Estado se propõe a “zelar” e “tomar conta” de “sujeitos desamparados”.

No que diz respeito ao governo das “figuras vulneráveis”, a dimensão generificada do Estado vem sendo discutida por inúmeras autoras. Veena Das (2007), por exemplo, ao trabalhar com as mulheres raptadas durante o período da partição entre a Índia e o Paquistão, discute sobre como o *contrato social* é também um *contrato sexual* que conforma nações masculinizadas que possuem o dever de “resgatar” e “proteger” mulheres e crianças. Lowenkron (2015), por sua vez, retoma as noções de *gestar* e *gerir* propostas por Souza Lima (2002) e demonstra de que maneira esse par diz respeito a uma linguagem generificada das práticas administrativas, de modo que o “gestar” estaria

para o feminino e para as “políticas do cuidado”, ao passo que o “gerir” estaria para o masculino e para as “políticas de proteção”.

Outros tópicos recorrentes nas falas sobre as características requisitadas para atuar no NUDIVERSIS são sobre o interesse, no âmbito normativo, pelos “direitos LGBT” e a identificação com a “causa LGBT”. O *interesse* aparece como a vontade de estudar matérias específicas dos direitos da população LGBT. Já a *identificação* surge nas trajetórias de cada uma delas por diferentes motivos: no caso da Defensora, a identificação é fruto do interesse pelo tema no campo jurídico; a Assessora, que já foi militante de um partido de esquerda, diz identificar-se não apenas com a causa LGBT, mas com uma questão mais geral das minorias sociais; e a Estagiária II possui familiares LGBT, o que faz com que ela se identifique com a causa.

A possibilidade de identificação é condição-chave para que se tenha empatia por determinado caso e/ou pessoa. De acordo Hunt (2009), “a empatia depende do reconhecimento de que os outros sentem e pensam como fazemos, de que nossos sentimentos interiores são semelhantes de um modo essencial” (p. 27). Subjacente tanto ao interesse quanto à identificação está uma espécie de crença no mérito das demandas das/os assistidas/os e de comprometimento com a promoção daquilo que é justo, ambos ancorados em um idioma ético e moral compartilhado.

A POLÍTICA DOS SUJEITOS E OS SUJEITOS DAS POLÍTICAS: O PAPEL DO NUDIVERSIS NA CONSTITUIÇÃO DA “POPULAÇÃO LGBT” E DO ESTADO

A CRIAÇÃO DO NUDIVERSIS

O NUDIVERSIS foi criado no dia 12 de maio de 2011 através da *Resolução DPGE nº 580*, assinada pelo então Defensor Público Geral do Estado do Rio de Janeiro. Contudo, é preciso destacar que a resolução que regulamenta e define precisamente quais são as atri-

buições do NUDIVERSIS se encontrava em discussão até o momento em que finalizei o campo, tendo sido pauta de diversas reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública sem que se chegasse a um consenso. A criação do núcleo se deu junto com a campanha de promoção e inauguração dos serviços oferecidos pelo programa Rio Sem Homofobia, uma iniciativa do Governo do Estado do Rio de Janeiro. O programa, criado em 2008, consiste na elaboração de um *Caderno de Ações e Metas* a ser assinado por diferentes secretarias, instâncias administrativas e órgãos do estado do Rio de Janeiro para que estes se envolvam no “combate à discriminação por orientação sexual e identidade gênero e na promoção da cidadania das pessoas LGBT”.

Neste sentido, o programa já estabeleceu “parcerias” com outras instituições, como por exemplo, a Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro; e promoveu uma série de eventos e cursos para sensibilização e capacitação para a promoção dos “direitos humanos da pessoa LGBT”, como a *Jornada Formativa de Segurança Pública e Cidadania LGBT*, empreendida com o apoio das Polícias Civil e Militar do Rio de Janeiro para qualificar policiais civis e militares do estado para o atendimento de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, visando o enfrentamento à homofobia. Sobre as “parcerias” entre diversas instituições, cabe salientar que esta é uma importante categoria nativa da administração pública, que visa à distribuição das atribuições e conformação de uma malha de entidades, organizações etc. que estabelecem o controle minucioso de determinados sujeitos e/ou coletividades.

A concepção do núcleo vem na esteira deste processo de produção de políticas de governança e serviços públicos voltados para a “população LGBT”. Logo, o NUDIVERSIS é criado através do comprometimento da Defensoria Pública, representada pelo Defensor Público Geral, com a assinatura do caderno proposto pelo Rio Sem Homofobia. Em outras palavras, o núcleo surge como uma das frentes do programa. No entanto, a autonomia do NUDIVERSIS em relação ao programa é objeto de algumas disputas. Um dos discursos correntes defende que a Defensoria Pública é uma instituição estatal independente e que o núcleo, enquanto um órgão de atuação da Defensoria, é subordinado somente a esta.

Apesar da reiteração da independência do NUDIVERSIS, este continua ligado ao programa Rio Sem Homofobia, considerando que: 1) a grande maioria das/os assistidas/os vem encaminhada deste serviço; 2) o núcleo é concebido como parte integrante do programa. Esta imbricação é explicitada no texto do “Termo de Cooperação Técnica” celebrado entre o programa – representado pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos do Governo do Estado do Rio de Janeiro (SEASDH-RJ) – e os núcleos de defesa tanto da diversidade sexual (NUDIVERSIS) quanto dos direitos humanos (NUDEDH) – representantes da DPGE-RJ para o referido assunto. De acordo com este documento, é atribuição dos núcleos:

1) prestar assistência jurídica integral e gratuita a população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais – LGBT e seus familiares *em especial aos usuários encaminhados pelos Centros de Cidadania LGBT e outros órgãos da SUPERDIR/SEASDH do Programa Estadual Rio Sem Homofobia*, no âmbito das tutelas individual e coletiva, nos casos envolvendo busca e direitos e ou situações de discriminação e violência contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais – LGBT e seus familiares;

[...]

5) manter a participação de Defensor Público em atuação no NUDIVERSIS e no NUDEDH no Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT (CELGBT/RJ) e Comissões afins;

[...]

12) divulgar em todos os materiais do NUDIVERSIS, a parceria Programa Estadual Rio Sem Homofobia, SUPERDIR/SEASDH e NUDIVERSIS/DPGERJ (Termo de cooperação técnica RSH-NUDIVERSIS, grifos meus).

A complexidade das múltiplas dimensões que compõem o Estado fica evidente quando voltamos para a análise deste termo de cooperação técnica. Ambas as instituições são, de certo modo, políticas públicas e fazem parte do “Estado”. Entretanto, esta separação entre aquilo que é programa governamental de iniciativa do poder Executivo – o RSH, a

SuperDir e a SEASDH-RJ – e aquilo que é um órgão auxiliar do poder Judiciário – a DPGE-RJ e seus núcleos –, opera para produzir um *efeito de Estado*, como proposto por Mitchell (2006). Ou ainda, ambas fazem parte da malha de mecanismos e instituições que compõem o Estado e reforçam seu poder através desse espraiamento e distribuição de deveres e responsabilidades administrativas, botando em evidência o “Estado enquanto administração” (Teixeira e Souza Lima, 2010).

ESPECIFICANDO “SUJEITOS DE DIREITOS”: A CONSTITUIÇÃO DA “POPULAÇÃO LGBT” A PARTIR DO DISCURSO SOBRE DIREITOS HUMANOS

Antes de iniciar o desenvolvimento do raciocínio aqui proposto, é preciso ter em mente que sua construção é orientada por uma questão central formulada por Butler (2003). Tomando como objeto de reflexão a fabricação das “mulheres” enquanto “o sujeito” do feminismo, a autora sugere que se compreendam as identidades como efeito de práticas discursivas. Butler então se pergunta se existiria um “sujeito” – uma figura crucial para a organização política – anterior à construção política de seus interesses e demandas. Em suas palavras, “a formação jurídica da linguagem e da política que representa as mulheres como ‘o sujeito’ do feminismo é em si mesma uma formação discursiva e efeito de uma dada versão da política representacional” (p. 18-9). Assim, é a partir destas colocações que busco discutir o papel do NUDIVERSIS na produção da inteligibilidade dos sujeitos que compõem a “população LGBT”.

No documento de criação do núcleo é apresentado um conjunto de considerações que fundamentam e justificam a formação de um órgão de atuação voltado para o atendimento específico de demandas da “população LGBT”. Dentre estas, destaco aquelas que sumarizam o escopo de atuação do núcleo:

- a descentralização administrativa, através da criação dos Núcleos Especializados de Atendimento, prima pela excelência e cres-

cente especialização dos serviços prestados e tem como escopo a prestação de atendimento cada vez mais eficaz aos hipossuficientes, para a efetiva concretização do acesso à Justiça;

[...]

- a necessidade de crescente qualificação e especialização na defesa da Diversidade Sexual e dos Direitos Homoafetivos, garantindo-se a efetivação do acesso à justiça e a inserção do direito das pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis e transgêneros (**LGBT**) no sistema jurídico, especialmente no que concerne à vedação à discriminação por orientação sexual, propositura de ação judicial para retificação do nome e sexo registral do transexual, reconhecimento da união homoafetiva e seus consectários jurídicos, tais como, direito à percepção de alimentos, sucessão, partilha de bens, homoparentalidade, ou na defesa de qualquer outro direito relacionado à dignidade da pessoa humana, nos termos do art. 1º, inciso III da Constituição Federal, de modo a garantir o pleno exercício do direito de todos em realizar os seus atributos inerentes à personalidade e concretizar os direitos constitucionalmente previstos (Resolução de criação do NUDIVERSIS, grifos no original).

Como já mencionado, antes da criação do NUDIVERSIS, as demandas de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais eram recepcionadas pelos Defensores Públicos ligados ao NUDEDH. Como proposta analítica, sugiro pensar tanto a definição de direitos quanto a produção dos sujeitos destes direitos – a “população LGBT” – como duas faces de um mesmo processo: a especificação contínua dos direitos humanos, tendo em vista que, no atual quadro político, marcado pela emergência da “razão humanitária” (Fassin, 2012), os “direitos humanos” funcionam como uma espécie de parâmetro ético supostamente universal.

Tenho como ponto de partida a ideia colocada por Vianna (2012) de que as práticas, sujeitos e experiências implicados nos chamados “direitos sexuais” conformam um “conjunto disperso e heterogêneo de princípios, demandas, incômodos e subjetividades políticas” (p. 228). A autora compreende os direitos sexuais como derivados de um discurso sobre direitos humanos através da autonomização da esfera da

sexualidade, a qual transforma o seu exercício em uma espécie de “direito humano legítimo”. Vianna observa também que este processo acarreta a invenção de “solidariedades não muito simples de serem articuladas no plano das iniciativas políticas” (p. 229). Tomo, então, a produção da “população LGBT” como um exemplo desta “invenção de solidariedades”, uma vez que uma gama complexa de sujeitos e demandas é colocada sob uma mesma categoria.

Claudia Fonseca e Andrea Cardarello (1999) identificam um processo de luta simbólica pela efetivação dos direitos humanos, que elas denominam de definição dos “mais e menos humanos”. Isto é, existe uma disputa de poder para determinar quem tem a autoridade para designar quem são os sujeitos detentores de direitos. Um dos principais conceitos trabalhados pelas autoras em suas análises é o de “frente discursiva”, a qual possui um duplo-efeito: ao mesmo tempo em que movimenta um suporte político ao grupo tematizado, o reifica e reforça imagens que pouco têm a ver com a realidade concreta vivenciada pelas pessoas. Como o nome sugere, a frente discursiva é formada por “processos discursivos” que produzem sujeitos políticos através da definição de categorias que conformam um sistema de classificação. Tais categorias de classificação são fundamentais para o acesso aos direitos, já que, segundo as autoras, os direitos humanos, enquanto um ideal, seriam esvaziados de significados. Tais significados só são adquiridos na prática, quando colocados em “categorias semânticas precisas” (p. 3).

De modo semelhante a Fonseca e Cardarello, Lynn Hunt (2009), ao analisar a história do desenvolvimento dos direitos humanos, propõe que estes sejam vistos como um tipo de linguagem que aparece sem uma definição exata daquilo sobre o que ela fala, ou seja, sem esclarecer quais são esses “direitos”. É a partir desta indefinição que os conteúdos dos direitos humanos começam a ser produzidos através da especificação, fazendo surgir, por exemplo, os chamados “direitos sexuais”. Nesta esteira aparecem também os sujeitos e grupos que se constituem através de determinados direitos, como por exemplo, as vítimas de uma dada doença. Neste sentido, a criação de um núcleo especializado no atendimento a lésbicas, gays, bissexuais, travestis e

transexuais pode ser identificado com este processo que busca constantemente delimitar quais sujeitos e quais direitos estão sendo tratados, produzindo assim a “população LGBT” e o “direito homoafetivo”⁸ (ou “direitos LGBT”).

De acordo com Fonseca e Cardarello (1999), é preciso atentar para “a importância dos sistemas de classificação embutidos na linguagem que usamos para descrever (e apreender) a realidade” (1999, p. 2). Contudo, defendo que a linguagem não é apenas utilizada para “descrever” e “apreender” a realidade, mas sim tem potencial para produzi-la, de forma que o aparente efeito de “descrição” serve para obnubilar relações de poder que perpassam a construção de enunciados, dando a estes um caráter de “verdade” e “objetividade”.

O potencial produtivo da realidade contido na linguagem se torna especialmente significativo quando o que está em questão é o discurso jurídico. Foucault (1988) demonstra o modo pelo qual o poder jurídico produz os sujeitos que consecutivamente ele alega apenas representar. Para o autor, o poder não é somente proibitivo, mas possui também uma dimensão positiva, de modo que “poder” e “verdade” são indissociáveis, uma vez que os discursos carregam “efeitos de verdade” que são frutos do poder.

Por outro caminho, Bourdieu (1989) chega a uma conclusão análoga. Segundo o autor, a “força do Direito” está no seu “poder simbólico”, ou seja, na sua capacidade de fabricar documentos carregados de “enunciados verdadeiros”, ao mesmo tempo em que apaga as condições sociais de criação destes documentos. Em última instância, a

8 “Direito Homoafetivo” é uma expressão que designa o conjunto de direitos que seriam característicos das pessoas LGBT e cuja autoria é creditada a Ex-desembargadora do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e vice-presidente do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), Maria Berenice Dias. De acordo com a autora, o termo deriva de outro: “união homoafetiva”, o qual foi cunhado com o objetivo de “retirar o estigma de que os vínculos homossexuais teriam uma conotação exclusivamente de natureza sexual” (Dias, 2011, p. 9) e também para incorporar a mudança no conceito jurídico de *família*, que passou a ser definida como “uma relação íntima de afeto”. Destaco que a expressão foi rechaçada por alguns setores e ativistas do movimento LGBT por conta da “moralização” que esta sugere. O termo é utilizado de forma intermitente, por juristas e operadores do Direito e figura no nome oficial do NUDIVERSIS: Núcleo de Defesa da Diversidade Sexual e Direitos Homoafetivos.

produção da verdade está intimamente conectada com a própria construção da realidade.

Apresento estas reflexões para sustentar o argumento de que a criação do NUDIVERSIS implica um processo de dupla constituição, ou seja, a produção simultânea e espelhada tanto dos sujeitos de direitos quanto dos direitos dos quais estes sujeitos necessitariam. De acordo com Vianna (2012), este processo de criação mútua está associado a uma espécie “dimensão demiúrgica” que é característica dos cenários de disputa por “direitos”. Esta dimensão está “traduzida na possibilidade de fazer nascer necessidades e sujeitos para essas necessidades ao enunciá-las e mesmo ‘revelá-las’” (2012, p. 229-30).

O NUDIVERSIS, O “ESTADO” E A “POPULAÇÃO LGBT”

Um dos meus esforços neste artigo é tentar pensar o núcleo como parte dos aparatos administrativos que conformam o “Estado”, ou ainda, questionar que formas de Estado são constituídas a partir do núcleo. Inicialmente, é preciso esclarecer quais concepções de “Estado” conduzem as reflexões aqui desenvolvidas. O Estado aqui não é encarado como uma entidade fixa, coesa e autônoma, mas sim um composto de “crença e materialidade” (Teixeira e Souza Lima, 2010, p. 57). Assim, tomo o Estado como objeto a partir do exame das práticas que posicionam sujeitos e instituições como “dentro” ou “fora” do Estado (Vianna, 2013, p. 21).

Uma das principais referências utilizadas para pensar que tipo de Estado se faz no NUDIVERSIS é Philip Abrams (2006). O autor constrói o Estado a partir de duas dimensões que se conjugam: o *Estado-ideia* e o *Estado-sistema*. O primeiro corresponde à abstração do Estado enquanto uma entidade real e autônoma; ao passo que o segundo é um conjunto de práticas institucionalizadas que exercem controle político e executivo. A proposta de Abrams é chamar atenção para o plano representacional do Estado como parte da prática política que constitui o próprio Estado. Em suas palavras: “em suma: o Estado não

é a realidade que se esconde atrás da máscara da prática política. Ele é, em si mesmo, a máscara que previne que vejamos a prática política como ela é” (p. 125, tradução livre).

Mitchell (2006), por sua vez, retoma as propostas de Abrams ao defender que tanto o Estado-ideia quanto o Estado-sistema devem ser compreendidos como dois aspectos de um mesmo processo: o Estado como um fenômeno, ou, para utilizar sua terminologia, um “efeito de Estado”. Este efeito é fruto da produção da “sociedade” e da “economia” como “os outros” do Estado. Deste modo, a delimitação do Estado nada mais é do que uma linha desenhada no interior de mecanismos institucionais que visam à manutenção da ordem social e política (p. 175). Do mesmo que Abrams, Mitchell propõe a observação do Estado a partir das práticas políticas; práticas estas que estão fundamentadas em relações de poder internas que adquirem uma aparência de estrutura externa, dando ao Estado um duplo caráter: força material e construção ideológica.

A partir destas colocações, proponho então duas formas de compreender como o Estado se faz através do NUDIVERSIS e como o NUDIVERSIS faz o Estado. A primeira destas formas aposta em um encadeamento mais evidente entre estes elementos, uma vez que a Defensoria Pública é um órgão estatal cuja função é cumprir a obrigação constitucional do Estado de prestar assistência jurídica integral e gratuita aos hipossuficientes. Neste sentido, o núcleo – enquanto um órgão de atuação da Defensoria Pública – faz o Estado na medida em que sua existência desempenha um “dever moral do Estado”. Este “dever de assistência jurídica” é recorrentemente reiterado nas falas das profissionais do núcleo como forma de justificar suas atuações e se eximir de determinadas responsabilidades, produzindo assim o Estado enquanto uma “construção ideológica” de uma entidade que está acima dos sujeitos, para utilizar os termos de Mitchell (2006).

É claro que algumas pessoas chegam aqui com um tipo de demanda que você vê que evidentemente não tem a menor condição, que não tem qualquer respaldo jurídico. Aí eu sou muito honesta, muito sincera. Eu falo logo pra pessoa: ‘olha, não tem

condições, isso aí não tem como fazer, você não vai ganhar’ (Defensora Pública).

Essa é a forma que a gente trabalha aqui. E sempre com a isenção, não deixando que a paixão ou até mesmo o emocional do nosso assistido traga uma nuvem aos nossos olhos e a gente esqueça que antes de tudo nós somos técnicos e que a gente está aqui para trabalhar pelo Direito e não para trabalhar com a emoção. A emoção deixa para a SuperDir, deixa para o Rio Sem Homofobia, aqui nós somos os operários do Direito (Assessora).

A gente não tem como se afastar da questão jurídica, isso aqui é um núcleo da Defensoria Pública. Então a gente não pode ir só pelo lado social da coisa. Claro, a nossa vontade é ajudar todo mundo que entra aqui. Só que nem todo pedido é um pedido juridicamente possível e aqui a gente tem que avaliar isso. Então, em todo atendimento que a gente faz, por mais que a gente se envolva com a história da pessoa e por mais que a gente sinta aquela necessidade de ajudar, a todo momento a gente tem que fazer o primeiro atendimento pensando: ‘o que eu posso fazer juridicamente em relação a isso?’ (Estagiária).

A gente tenta de todo jeito e se não conseguir a gente tenta consolar o assistido pelo menos pessoalmente, porque a gente não consegue fazer nada além do que a gente tem competência legal para fazer (Estagiária).

Outra “limitação” imposta pelo Estado pode ser percebida através dos fragmentos de entrevistas apresentados: o Estado, representado pelo Judiciário, se materializa através das normas positivas do Direito, ou, na chamada “letra fria da lei”. Assim, tais normativas são apontadas como o norte das ações executadas pelas profissionais. As normas, combinadas à repetição constante das atribuições e do lugar político do núcleo na qualidade de instituição que cumpre um dever do Estado, reforçam um “efeito de Estado” ao buscarem demarcar aquilo que cabe ao Estado do poder Judiciário, e portanto, é de responsabilidade dos operadores do Direito; e aquilo que cabe ao Estado do poder Executivo, e conseqüentemente, é incumbência dos gestores públicos.

Como segunda abordagem, sugiro que existe uma relação complexa entre o núcleo e o “Estado”, que é constituída a partir do próprio processo de criação da “população LGBT” (Aguião, 2014). Assim, penso que as práticas simultâneas de produção e gestão da “população LGBT” feitas no âmbito do NUDIVERSIS fazem com que este se insira em uma malha de instituições que compõem o Estado. O NUDIVERSIS cumpre então uma espécie de “função de Estado” ao produzir as classificações que dão significado à vida social (Teixeira e Souza Lima, 2010). Em outras palavras, é através do duplo processo de criação-administração da “população LGBT” que podemos compreender o modo pelo qual o Estado se faz através do núcleo.

Esta segunda proposta analítica se baseia em algumas das ideias apresentadas por Aguião (2014) em sua tese de doutorado. A autora se dedica a analisar como a “população LGBT” é construída “no Estado” através de uma série de diferentes tipos de tecnologias administrativas, como eventos: as I e II Conferências Nacionais LGBT; e documentos: as três versões do Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH), o texto do programa Brasil Sem Homofobia, o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBT e os relatórios finais das Conferências Nacionais LGBT. Uma das principais contribuições da autora é pensar como o processo de criação desta “população” implica também um constante processo de criação do próprio Estado. Em suas palavras:

o fazer-se no Estado de que fala o título desta tese procura chamar a atenção não só para as formas através das quais o Estado produz os sujeitos que governa (administra), mas também para o processo de constituição desses sujeitos como parte de um fluxo contínuo de produção do próprio Estado (Aguião, 2014, p. 14, grifos no original).

Em uma parte de sua tese, a autora se dedica a explorar a implantação de uma política do governo do estado do Rio de Janeiro que tem por objetivo prestar atendimento em diversos campos para a “população LGBT”. A política em questão é promovida pelo programa Rio Sem Homofobia e consiste na oferta de um conjunto de serviços públicos,

como por exemplo, os Centros de Cidadania LGBT, o Disque Cidadania LGBT, entre outros. Considerando que o NUDIVERSIS encontra-se articulado ao programa Rio Sem Homofobia desde a sua criação, como apontado acima, penso o núcleo da mesma forma que Aguião pensa o programa, ou seja, como parte dos mecanismos que ao produzir os governados – a “população LGBT” –, produz também os governantes – o Estado.

Em síntese, adoto aqui uma visão do *Estado em ação*, ou seja, o Estado que nada mais é do que “feixes de relações de poder” (Castilho, Souza Lima e Teixeira, 2014). Assim, o Estado nunca está pronto ou finalizado, mas se constitui permanentemente nas práticas, de modo que o NUDIVERSIS pode ser encarado como um local onde é possível observar e compreender as práticas de poder que conformam os fenômenos da administração e gestão estatais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: O LUGAR DA DIVERSIDADE

A primeira parte deste artigo traz algumas importantes informações para se ponderar sobre o modo como a estrutura de um serviço público para o atendimento da chamada “população LGBT” espelha a forma pela qual tais pessoas são vistas e como suas demandas são produzidas e incorporadas nas agendas políticas e aparatos administrativos do Estado. Na segunda parte, são oferecidas certas pistas para se refletir sobre como tais instituições contribuem para a formação das pessoas LGBT enquanto sujeitos de direitos. Ou ainda, como aponta Aguião (2014), permite pensar sobre como um conjunto de direitos é capaz de materializar certas identidades e como certas identidades engendram um determinado conjunto de direitos.

Nesta segunda parte, abordei também o contexto da criação do NUDIVERSIS como parte de uma rede instituições concebidas especialmente para o atendimento da “população LGBT” e busquei refletir sobre o papel do núcleo no processo de criação desta população.

Para encerrar este texto, apresentarei minhas análises acerca do lugar ocupado por esta população na hierarquia administrativa do Estado.

Aguião (2014) descreve que os militantes presentes na *I Conferência Nacional GLBT*, em junho de 2008, consideraram a participação do então Presidente da República Luís Inácio Lula da Silva como o símbolo do momento em que o Estado passou a reconhecer a “população LGBT”. Descendo do plano do poder Executivo Federal, podemos entender a criação do programa RSH e da CEDS como parte desse reconhecimento do Estado nos planos Estadual e Municipal do poder Executivo, respectivamente. Como dito acima, é na esteira deste movimento que acontece a criação do NUDIVERSIS, o que, em última instância, pode ser visto como o reconhecimento da “população LGBT” por parte dos atores ligados ao poder Judiciário.

Contudo, é preciso pensar em que lugar social se encontram os sujeitos que compõem a “população LGBT” e como isto reflete na criação destes “espaços de reconhecimento” por parte do Estado. Assim, tomo o NUDIVERSIS como um espaço físico e moral do reconhecimento de pessoas LGBT como “sujeitos de direitos”. Proponho, então, que este lugar seja pensado a partir de determinados episódios e, principalmente, das relações entre tempo e espaço que estão envolvidas no ato de aguardar nos corredores e salas de espera da Defensoria Pública.

Conforme exposto anteriormente, o NUDIVERSIS foi criado em maio de 2011. Entretanto, até julho de 2014 – ou seja, pouco mais de três anos depois – a resolução definitiva que delimitava o escopo de atuação do núcleo ainda não havia sido votada e figurava como alvo de algumas controvérsias entre os profissionais da DPGE-RJ. Outra pista que aponta para esta relativa não importância do núcleo foi oferecida por um episódio vivenciado durante o trabalho de campo. Certo dia, cheguei ao NUDIVERSIS e as profissionais estavam irritadas com um problema que havia acontecido no computador do servidor principal, que resultou na perda de muitas pastas virtuais e arquivos digitais do núcleo. A Técnica-Administrativa reclamou da demora do setor de informática em resolver o problema e disse também que isso já havia acontecido antes e que elas já haviam proposto uma solução definitiva

que não foi apreciada pelos funcionários da DPGE-RJ. Apesar destes dados não serem suficientes para afirmar nada, tenho como hipótese que a precariedade na constituição do NUDIVERSIS diante dos outros núcleos e órgãos de atuação da Defensoria Pública é um reflexo do lugar social ocupado pelo “público alvo” de um núcleo de defesa da diversidade sexual.

Como já mencionado, o NUDIVERSIS se caracteriza por ser um “núcleo especializado de primeiro atendimento”. A partir desta caracterização, é possível compreender, em certa medida, o núcleo como uma “grande sala de espera” – em um sentido de espaço físico e simbólico – que tem por função a manutenção de uma condição de provisoriedade e suspensão. Digo isto porque, ao menos oficialmente, o NUDIVERSIS não é o lugar onde os sujeitos conseguirão “resolver suas vidas” e ter suas demandas atendidas, o que só poderá ocorrer, de fato, nos Tribunais. Em outras palavras, o núcleo corresponde a uma antessala na qual, por exemplo, as pessoas transexuais aguardam sua vez de ter suas solicitações de alteração do registro civil julgadas, ao mesmo tempo em que “se preparam” para esta ocasião. Ademais, esta relação entre tempo e espaço fica evidente quando observo que a grande maioria dos atendimentos – exceto o “primeiro atendimento” – se dá nas salas de espera, nas quais os sujeitos aguardam indefinidamente.

Neste contexto, o “primeiro atendimento” adquire um duplo significado: um para as/os assistidas/os, ou seja, para o “lado de fora do balcão”; e outro para o Estado, isto é, para o “lado de dentro do balcão”. Para as/os assistidas/os, este é um momento no qual elas/es são instadas a falar sobre suas vidas e demandas. Para o Estado, o “primeiro atendimento” proporcionado pela Defensoria Pública se constitui enquanto um mecanismo através do qual é possível a administração e gestão das demandas de certos sujeitos e/ou “populações”. Entretanto, ao tomar o Estado enquanto administração pública (Teixeira e Souza Lima, 2010), é preciso estar atento para este duplo registro, uma vez que os dois “lados do balcão” são, ainda que de modos diferentes, “Estado”.

Em resumo, criar não só Centros de Cidadania, mas também Núcleos Especializados para o atendimento e assistência da “população

LGBT” representa, sem dúvida, o reconhecimento destes sujeitos perante o Estado. Contudo, reconhece-se “o lugar da diversidade” justamente em um espaço de inferioridade, de menor importância diante das outras “urgências administrativas” que cabem ao Estado.

REFERÊNCIAS

ABRAMS, Phillip. “Notes on the Difficulty of Studying the State”. In: SHARMA, Aradhana; GUPTA, Akhil (eds.). **The Anthropology of the State: a reader**. Oxford: Blackwell Publishing, 2006, p. 112-130.

AGUIÃO, Silvia. **Fazer-se no “Estado”: uma etnografia sobre o processo de constituição dos “LGBT” como sujeitos de direitos no Brasil contemporâneo**. (Tese de Doutorado). Programa de Doutorado em Ciências Sociais, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2014, 316 p.

BOURDIEU, Pierre. “A Força do Direito: elementos para uma sociologia do campo jurídico”. In: **O Poder Simbólico**. Lisboa: Difel / Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989, p. 209-254.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, 236 p.

DAS, Veena. “The Figure of Abducted Woman: the citizen as sexed”. In: **Life and Words: violence and the descent into the ordinary**. Berkeley/Los Angeles: University of California Press, 2007, p. 18-37.

DIAS, Maria Berenice (coord.). **Diversidade Sexual e Direito Homofetivo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, 571 p.

FASSIN, Didier. **Humanitarian Reason: a moral history of the present**. Berkeley, Los Angeles, London: University of California Press, 2012, 336 p.

FONSECA, Claudia; CARDARELLO, Andrea. “Direitos dos Mais e Menos Humanos”. **Horizontes Antropológicos**. Porto Alegre. N. 10, 1999, p. 83-122.

FOUCAULT, Michel. “Verdade e Poder”. In: **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1979, p. 1-14.

_____. **História da Sexualidade I: a vontade de saber**. Rio de Janeiro: Graal, 1988, 176 p.

HOCHSCHILD, Arlie Russel. “Trabalho emocional, regras de sentimento e estrutura social”. In: Coelho, Maria Claudia (org. e trad.). **Estudos sobre Interação: textos escolhidos**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2013, p. 169-210.

HUNT, Lynn. **A Invenção dos Direitos Humanos: uma história**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, 286 p.

LOWENKRON, Laura. **O Monstro Contemporâneo: a construção social da pedofilia em múltiplos planos**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 456 p.

LUGONES, María Gabriela. **Obrando en autos, obrando en vidas: formas y fórmulas de protección judicial em los Tribunales Preventivos de Menores de Córdoba, Argentina, a comienzos del siglo XXI**. Rio de Janeiro: E-papers, 2012, 224 p.

MITCHELL, Timothy. “Society, Economy and the State Effect”. In: SHARMA, Aradhana; GUPTA, Akhil (eds.). **The Anthropology of the State: a reader**. Oxford: Blackwell Publishing, 2006, p. 169-186.

SOUZA LIMA, Antonio Carlos. “Sobre Gestar e Gerir a Desigualdade: pontos de investigação e diálogo”. In: SOUZA LIMA, Antonio Carlos (ed.). **Gestar e Gerir: estudos para uma antropologia da administração pública no Brasil**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002, p. 11-22.

TEXEIRA, Carla Costa; SOUZA LIMA, Antonio Carlos de. “A Antropologia da Administração da Governança no Brasil: área temática ou ponto de dispersão?”. In: MARTINS, Carlos Benedito (coord.). **Horizontes das Ciências Sociais no Brasil**. São Paulo: ANPOCS, 2010, p. 51-95.

VIANNA, Adriana. “Direitos, Moralidades e Desigualdades: considerações a partir de processos de guarda de crianças”. In: LIMA, Roberto

Kant de (org.). **Antropologia e Direitos Humanos 3** – Prêmio ABA/FORD. Niterói: EdUFF, 2005, p. 13-68.

_____. “Atos, Sujeitos e Enunciados Dissonantes: algumas notas sobre a construção dos direitos sexuais”. In: MILSKOLCI, Richard; PELÚCIO, Larissa (orgs.). **Discursos Fora da Ordem: sexualidades, saberes e direitos**. São Paulo: Annablume, 2012, p. 227-244.

_____. “Introdução: fazendo e desfazendo inquietudes no mundo dos direitos”. In: VIANNA, Adriana (org.). **O Fazer e o Desfazer dos Direitos: experiências etnográficas sobre política, administração e moralidades**. Rio de Janeiro: E-papers, 2013, p. 15-35.

Recebido em: 22/07/2017.

Aprovado em: 28/11/2017.

A institucionalização da transfobia no direito civil brasileiro: uma análise da possibilidade de anulação do casamento da pessoa transexual

The institutionalization of transphobia in brazilian civil law: na analysis of the possibility of cancellation of transexual person marriage

Roberta Laena Costa Jucá¹
Jônatas Isaac Apolônio da Silva²
Francisco Gilberto Cunha Junior³

Resumo: Diante do contexto de violência, discriminação, preconceito e transfobia instaurado no Brasil de hoje, pretendemos analisar a possível anulabilidade do casamento com pessoas transexuais, na hipóte-

- 1 Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza. Pesquisadora do Laboratório de Direitos Humanos da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Analista Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.
- 2 Graduando em Direito pelo Centro Universitário Católica de Quixadá (Unicatólica). Técnico em Guia de Turismo pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE). Membro do Grupo de Estudos de Gênero, Sexualidade e Linguagem da Faculdade de Ciências e Letras do Sertão Central (FESCLESC-UECE). Estagiário do Ministério Público do Estado do Ceará. Pesquisador em direitos humanos.
- 3 Graduando em Direito pelo Centro Universitário Católica de Quixadá (Unicatólica). Membro do Grupo de Estudos de Gênero, Sexualidade e Linguagem da Faculdade de Ciências e Letras do Sertão Central (FESCLESC-UECE).

se de o cônjuge vir a saber da condição de transgenitalização somente após o matrimônio (PL nº. 3875/2012), como forma de violência institucionalizada. Por meio de pesquisa teórica e bibliográfica, examinaremos a doutrina e legislação civilistas sobre anulação do casamento à luz das teorias de gênero. Entendemos que a posição civilista defensora dessa anulabilidade do casamento está motivada pela falta de conhecimento sobre gênero e pela transfobia, culturalmente repassada e ainda pouco questionada, que repercute nos altos índices de violência contra as pessoas transexuais no Brasil e desmascara uma sociedade cissexista, com concepções culturais que precisam ser repensadas.

Palavras-chave: Anulação; Casamento; Pessoas transexuais; Transfobia.

Abstract: *In view of the context of violence, discrimination, prejudice and transphobia established in Brazil today, we intend to analyze the possible annullability of marriage with transsexual people, in case the spouse become saw are of the condition of transgendering only after marriage (PL nº. 3875/2012), as a form of institutionalized violence. Through theoretical and bibliographical research, we will examine the civilian doctrine and legislation on annulment of marriage in view of gender theories. We understand that the civilist position that advocates this annullability of marriage is motivated by the lack of knowledge about gender and transphobia, culturally passed on and still little questioned, which has repercussions on the high rates of violence against transsexual people in Brazilian dunmasks a cissexist society with conceptions that need to be rethought.*

Keywords: *Annulment; Marriage; Transgenderpeople; Transphobia.*

PARA INTRODUZIR O TEMA

“Ela tem cara de mulher. Ela tem corpo de mulher. Ela tem jeito. Tem bunda. Tem peito. E o pau de mulher! Afinal. Ela é feita pra sangrar. Pra entrar é só cuspir”. Em reflexão sobre a identidade transexual e a violência contra essa população no Brasil, Linn da Quebrada expõe na canção “Mulher” um pouco do que se pretende discutir nes-

se ensaio: a possibilidade de institucionalização da transfobia pelo Direito Civil brasileiro.

Segundo dados da ONG Transgender Europe (TGEU) o Brasil é o país onde mais há assassinatos de travestis e transexuais no mundo e onde as pessoas trans tem expectativa de vida bastante reduzida, de somente 35 anos de idade, por causa dos altos índices de violência. Além disso, o Relatório sobre Violência Homofóbica no Brasil, publicado em 2012 pela Secretaria de Direitos Humanos, ao fazer um estudo sobre as denúncias recebidas pelo Disque 100 no ano de 2012, apurou que 4.851 pessoas foram vítimas de LGBTfobia no Brasil, na qual 51,68% dessas vítimas são travestis (CAZARRÉ, 2015).

Isso se reverbera na legislação pátria, uma vez que o Direito brasileiro é claramente cisnormativo, a exemplo da exigência de que as pessoas transexuais passem por procedimentos médicos-psiquiátricos se quiserem ter suas necessidades de gênero asseguradas e da imposição, por parte de muitos juízes, da cirurgia de redesignação sexual para alteração do registro civil. Ou seja, a população transexual brasileira tem seu direito ao nome e ao corpo negado corriqueiramente, o que implica numa pretenciosa naturalização da transfobia.

É nesse contexto que o presente estudo traz como hipótese a violência institucionalizada no caso de anulação de casamento de indivíduo que casa com pessoa transgenitalizada e que vem a saber dessa condição somente após o matrimônio, sob o fundamento de vício de vontade, na modalidade de erro essencial quanto à pessoa, conforme previsto no Código Civil de 2002.

A anulação do casamento é uma medida extraordinária, diferente do divórcio, que o Estado tomou para anular casamentos que são eivados de vícios insanáveis (os que desobedecem os impedimentos legais do artigo 1.521) e sanáveis (os que se enquadram nas hipóteses previstas nos artigos 1.550 e que dependem do interesse da parte). Com isso, a doutrina civilista majoritária defende a possibilidade de anulação do casamento da pessoa transexual que não informou ao parceiro a sua condição de gênero designada ao nascer. Mais que isso, existe o Projeto de Lei (PL) n. 3875/2012 tramitando no

Congresso Nacional que prevê elencar essa hipótese como causa de anulabilidade do casamento, mudando a redação do artigo 1.550 – acrescentando mais um inciso – e legalizando a discussão até então centrada no âmbito doutrinário.

Se tal fato pode parecer justo em uma análise superficial, entendemos que, à luz das teorias que apontam o gênero como fator social e não biológico, questionando os papéis de gênero e as imposições culturais que maculam a liberdade, a doutrina civilista e o PL n. 3875/2012 estão repletos de uma motivação transfóbica, culturalmente repassada e ainda pouco questionada, que repercute nos altos índices de violência contra as pessoas transexuais no Brasil e desmascara uma sociedade cissexista⁴, com concepções culturais que precisam ser repensadas.

Por isso, é relevante e urgente que o Direito Civil seja analisado de forma interdisciplinar, problematizando essas questões e possibilitando a abertura para uma interseção com as teorias de gênero, de modo que o Direito não seja um meio reprodutor da violência e da transfobia.

Não somos pessoas transexuais e nem pretendemos falar por elas, mas somos contra todo tipo de transfobia e entendemos ser relevante a reflexão sobre o tema, para que possamos contribuir, de algum modo, com a possibilidade de um direito não transfóbico e não violento.

4 Cissexismo, na definição do site Transfeminismo, “é a desconsideração da existência das pessoas trans* na sociedade. O apagamento de pessoas trans* politicamente por meio da negação das necessidades específicas dessas pessoas. É a proibição de acesso aos banheiros públicos, a exigência de um laudo médico para as pessoas trans* existirem, ou seja, o gênero das pessoas trans* necessita legitimação médica para existir. É a negação de status jurídico impossibilitando a existência civil-social em documentos oficiais” (KAAS, 2014). Nessa mesma linha de entendimento, afirmam as autoras Amana Mattos e Maria Luiza Cidade (2016, p. 133): “[...] nomeia-se, conseqüentemente, experiências de identificação de pessoas, ao longo de suas vidas, com o sexo/gênero que lhes foi designado e registrado no momento do nascimento (atribuição marcada pelos saberes médico e jurídico). Com a afirmação desse conceito de cisgeneridade, afirma-se também um nome do suposto lugar de ‘identidade de gênero normal’, a partir do qual a transexualidade foi construída como desvio e patologia.”

1. A ANULAÇÃO DO CASAMENTO NO DIREITO CIVIL BRASILEIRO

O casamento é um instituto social e jurídico que sofre com as mutações culturais constantemente, podendo ser tratado como uma união amorosa entre duas pessoas ou como um negócio jurídico bilateral responsável por uma série de efeitos no mundo jurídico. O casamento, depois de celebrado e existente, produz efeitos jurídicos, porém o casamento somente é válido quando a manifestação de vontade e o ato de celebração são válidos, podendo ser decretada a sua anulação.

Para isso, é necessária uma ação judicial requerendo a anulação do casamento, apresentando as razões legais previstas no Código Civil nacional, ou seja, não se pode decretar um casamento nulo por ofício. “Desse modo, enquanto não declarado nulo por decisão judicial transitada em julgado, o casamento existe e produz efeitos, incidindo todas as regras sobre efeitos do casamento” (GONÇALVES, 2014, p. 149).

A anulação do casamento é uma resposta violenta da sociedade para quem realiza matrimônio sem observar os valores exaltados no Código Civil pátrio. Ao discorrer sobre as razões da anulabilidade do casamento, Dias realça que a anulação é uma reação violenta do Estado para os que desobedecem as normas civis:

Realizado o matrimônio com infração a impedimento que possa ameaçar diretamente a estrutura da sociedade, é a própria sociedade que reage violentamente, fulminando de nulidade o casamento. Afinal, o que é nulo repugna ao ordenamento jurídico e deve ser extirpado da vida jurídica (DIAS, 2016, p. 190).

A anulabilidade do casamento é provocada por vícios no negócio jurídico, que podem ser sanáveis e insanáveis. O vício sanável⁵ pode

5 Os casamentos com vícios sanáveis são tratados como anuláveis, dependendo da manifestação da parte a anulação jurídica do matrimônio celebrado. O artigo 1.550 estabelece que é anulável o casamento por menoridade, vício de vontade, revogação de procuração e incompetência do celebrante: “Art. 1.550. É anulável o casamento: I - de quem não completou a idade mínima para casar; II - do menor em idade núbil, quando não autorizado por seu representante legal; III - por vício da vontade, nos termos dos arts. 1.556

anular o casamento, a depender do interesse da parte; já o vício insanável⁶ independe da parte, sendo os motivos de ordem pública, devendo acarretar na imediata desconstituição do instituto.

A distinção entre casamento nulo e anulável diz respeito à natureza do vício que o macula: vício sanável gera nulidade; vício insanável leva à nulidade absoluta. No entanto, em ambas as hipóteses, o casamento existe, foi celebrado e produziu efeitos jurídicos. Tanto o casamento nulo, como o anulável, para serem ambos – tanto o casamento nulo como o anulável – continuam existindo e produzindo efeitos jurídicos (DIAS, 2016, p. 189).

Já ao tratar da anulação por vício de vontade, o Código se preocupou em limitar seu âmbito, esclarecendo que “o casamento pode ser anulado por vício da vontade, se houve por parte de um dos nubentes, ao consentir, erro essencial quanto à pessoa do outro” (artigo 1.556). E ainda definiu o erro essencial quanto à pessoa no artigo 1.557, anotando que

Art. 1.557. Considera-se erro essencial sobre a pessoa do outro cônjuge:

I - o que diz respeito à sua identidade, sua honra e boa fama, sendo esse erro tal que o seu conhecimento ulterior torne insuportável a vida em comum ao cônjuge enganado;

II - a ignorância de crime, anterior ao casamento, que, por sua natureza, torne insuportável a vida conjugal;

a 1.558; IV - do incapaz de consentir ou manifestar, de modo inequívoco, o consentimento; V - realizado pelo mandatário, sem que ele ou o outro contraente soubesse da revogação do mandato, e não sobreindo coabitação entre os cônjuges; VI - por incompetência da autoridade celebrante

6 O artigo 1.548 do Código Civil estabelece que é nulo o casamento eivado de vício insanável, isto é, o matrimônio contraído por infringência de impedimento. As causas impeditivas são rotuladas no artigo 1.521: “Não podem casar: I - os ascendentes com os descendentes, seja o parentesco natural ou civil; II - os afins em linha reta; III - o adotante com quem foi cônjuge do adotado e o adotado com quem o foi do adotante; IV - os irmãos, unilaterais ou bilaterais, e demais colaterais, até o terceiro grau inclusive; V - o adotado com o filho do adotante; VI - as pessoas casadas; VII - o cônjuge sobrevivente com o condenado por homicídio ou tentativa de homicídio contra o seu consorte.”

III - a ignorância, anterior ao casamento, de defeito físico irremediável que não caracterize deficiência ou de moléstia grave e transmissível, por contágio ou por herança, capaz de pôr em risco a saúde do outro cônjuge ou de sua descendência.

Analisando a primeira hipótese deste artigo, que dispõe sobre erro essencial sobre a pessoa no que diz respeito à identidade, à honra e à boa fama, percebemos o interesse do legislador de proteger os cônjuges quanto à sua imagem civil e social, além de seu bem-estar emocional, assegurando que se houver mentiras em relação à identidade, à honra e à boa fama, que tornem insuportável a vida em comum, o cônjuge enganado possa pedir a tutela do Estado, que pode vir a anular esse casamento.

O dispositivo legal elenca os requisitos para que o erro essencial quanto à pessoa seja considerado, sendo necessária a presença dos seguintes requisitos: “(a) que a circunstância ignorada por um dos cônjuges preexistia ao casamento [...]; (b) que a descoberta da verdade seja subsequente ao matrimônio; e que tal fato (c) torne intolerável a vida em comum.” (DIAS, 2016, p. 194). Assim, o erro em relação à identidade civil como motivo de anulação do casamento deve possuir algum atributo inesperado e inadmissível, com uma qualidade repulsiva, com capacidade de gerar um sofrimento, uma tortura, ao cônjuge enganado.

Na discussão sobre identidade é importante entendermos que a doutrina civilista considera a identidade física e a civil, sendo a física relacionada ao corpo e a civil à imagem e à identidade da pessoa perante a sociedade. Silvio Rodrigues chama a atenção para a identidade civil, aduzindo que o erro sobre ela

se manifesta como causa de anulação do casamento quando alguém descobre, em seu consorte, após a boda, algum atributo inesperado e inadmitido, alguma qualidade repulsiva, capaz de, ante seus olhos, transformar-lhe a personalidade, fazê-lo pessoa diferente daquela querida. (RODRIGUES, 2008, p. 98)

Nesta senda, é notória a intenção do legislador em proteger as pessoas que vivem dentro dos padrões morais estabelecidos socialmente

das que fogem dessas regras, uma vez que identidade, honra e boa fama são conceitos de grande abrangência e controvérsias, em que o julgador irá formar seu convencimento a partir de suas convicções do que lhe foi repassado culturalmente. Desta forma,

o mínimo que se poderá dizer é que tal ideia permite uma evolução de compreensão no tempo, porque o juiz que vai considerar, sendo produto de sua época, decidirá de acordo com aquilo que acredita ser honesto, moral, e de acordo com a sua concepção de honra (RODRIGUES, 2008, p. 99).

Com isso, torna-se perigoso e prejudicial ao princípio da igualdade sancionar indivíduos, mesmo que simbolicamente, como a anulação do casamento, com base na identidade civil, na honra e na boa fama, pois todos repercutem numa imagem social a ser avaliada por um Juiz, que, neste caso, acabará por decidir se as condutas de um indivíduo são honrosas ou não, se sua imagem civil proporciona boa fama ou não.

Percebemos, assim, um sistema de manutenção da moral e dos bons costumes, conceituados a partir de uma ideologia conservadora, que tem por objetivo manter o *status quo*, mesmo que este agrida de forma cotidiana as classes oprimidas. Isto pode ser constatado na análise da fundamentação de alguns julgados que concedem a anulação do casamento com base no erro à identidade, à honra e à boa fama, como o julgado do Tribunal de São Paulo (RT, 182/231), que anulou o casamento porque a cônjuge tinha má fama numa cidade do interior⁷; os julgados RT 151/634; Arq. Jud., 92/259; RF 130/140, que anularam o casamento por ser o cônjuge homossexual; o julgado RF 76/481, por ter a esposa mentido sobre seu parentesco; o Arq. Jud., 13/285, em que a anulação foi decretada porque a ré se dissera solteira ou viúva, quando na realidade era divorciada; o RT 192/674, cujo

7 “Tratava-se de moça que iniciara, aos 14 anos, uma vida de verdadeiro deboche em cidade do interior paulista. Ao depois, ter-se-ia emendado e, vindo para a Capital, contraiu matrimônio. Descoberto por seu marido o passado da esposa, ajuizou ação anulatória, que foi julgada procedente por sentença do eminente colega Washington de Barros Monteiro, então juiz de 1º instância” (RODRIGUES, 2008, p. 99).

pedido de anulação foi deferido porque a parte ré era sádica, além de outros inúmeros julgados (RODRIGUES, 2008).

É a partir desse entendimento que a doutrina elenca a possibilidade de anular o casamento, desde que requerido pelo que se diz enganado, de pessoa transgenitalizada que vem a conceber matrimônio sem informar ao cônjuge que, ao nascer, seu gênero foi designado como o oposto. Além disso, os legisladores já discutem a codificação dessa hipótese no Projeto de Lei nº. 3875/2012.

1.1. A ANULABILIDADE DO CASAMENTO DA PESSOA TRANSGENITALIZADA

O casamento que envolve pessoa transexual gera controvérsias no direito civil, pois ainda há uma confusão entre gênero e sexualidade, sendo certo que a legislação e a doutrina não estão preparadas para lidarem com relações que não são ortodoxas. Contudo, a doutrina brasileira apregoa que se a pessoa já passou por todo o processo de mudança de sexo e de alteração da documentação, não há o que se questionar, não existindo argumentos para a proibição dessa união como casal heterossexual, até porque seria uma ofensa à identidade da pessoa trans.

Ao discutir sobre essa questão, Maria Berenice Dias (2016, p. 186) afirma que “nem o casamento de transexual é de ser admitido como inexistente ou inválido. Mesmo sem ter havido a redesignação dos órgãos genitais, obtida, na justiça, a alteração do nome e retificada a identidade do sexo, não há impedimento para casar”.

No mesmo sentido, afirma Tartuce:

De todo modo, imagine-se o exemplo mais comum de transexualismo, qual seja, o de uma pessoa de sexo masculino que quer ser do sexo feminino. Após todos os trâmites médicos e legais, essa pessoa faz a cirurgia de adequação do sexo e consegue alterar o seu nome e a indicação de sexo perante o registro civil. Por certo é que essa pessoa passa a ser do sexo feminino. A dúvida que surge é a seguinte: essa *nova mulher*

poderá se casar com um homem? Deve-se responder positivamente, como fazem Carlos Roberto Gonçalves [...] e Maria Berenice Dias [...]. Assim, em hipótese alguma se pode falar em inexistência desse casamento contraído, até porque a tese do casamento inexistente entre pessoas do mesmo sexo foi superada (TARTUCE, 2016, p. 82).

Embora os doutrinadores e doutrinadoras civilistas opinem pela realização desse casamento, defendem, contudo, que quem casou com pessoa transexual sem saber da sua condição de gênero, pode adentrar com pedido de anulação de casamento: “Alegando o consorte que desconhecia a condição de transexual do cônjuge, pode eventualmente ser reconhecido erro essencial de pessoa [...] a justificar sua anulação e não a declaração de sua inexistência” (DIAS, 2016, p. 186).

O autor Flavio Tartucevai mais além nesse entendimento, pautando a boa-fé e a indenização por danos morais, buscando resguardar os direitos do cônjuge da pessoa transexual:

o transexual tem o dever de informar o outro nubente do seu estado anterior quando da iminência do casamento. Trata-se de um dever anexo com a boa-fé objetiva, que também merece ser aplicada às relações familiares. A quebra desse dever anexo pode gerar a anulabilidade do casamento por erro quanto à identidade do outro nubente (art. 1.550, III, c/c o art. 1.557, I, do CC). Além disso, dependendo das circunstâncias e do trauma gerado no outro nubente, que não percebeu a situação anterior da *nova mulher*, caberá reparação de danos morais, por desrespeito ao dever de informar, anexo à boa-fé objetiva (TARTUCE, 2016, pp. 82-83).

Diante disso, de acordo com esse entendimento, se a pessoa transexual “não revelar sua condição anterior, é resguardado ao cônjuge enganado o direito de postular, em ação própria, a anulação de casamento em que foi constatado erro essencial sobre a pessoa do outro consorte” (AUGUSTO, 2012, p. 04). Farias e Rosenvald (2014) ao comentarem sobre esse assunto, também demonstram apoio às decisões que venham a conceder o pedido de anulação de casamento

do cônjuge que se diz enganado pela pessoa transexual que obteve mudança de registro, após a cirurgia.

Assim, em síntese, o raciocínio da doutrina civilista, em sua grande parte, é de que:

[...] deve ser reconhecida a ausência de impedimento para o casamento de transexual com pessoa de sexo idêntico ao seu de nascimento. Porém, em que pese a liberdade que é concedida ao transgenitalizado, a descoberta da sua verdadeira identidade pessoal, em momento posterior ao enlace, poderá ensejar a anulação do matrimônio por erro essencial sobre a pessoa (AUGUSTO, 2012, p. 3).

Como já suscitado o presente entendimento é discutido no âmbito doutrinário, tendo por base a anulação do casamento por erro essencial quanto à pessoa, no que diz respeito à identidade, à honra e à boa fama dos cônjuges, previsto no artigo 1.550 e 1.557, inciso I, do Código Civil. Nesse sentido, visando sanar qualquer dúvida sobre a possibilidade de anulação de casamento da pessoa transexual, que não informou ao cônjuge sobre sua condição sexual passada, surge o Projeto de Lei nº3875/2012.

De autoria do Deputado capixaba Carlos Humberto Mannato, PDT, o referido PL traz como proposta a inclusão de mais uma causa de anulabilidade do casamento, colocando ao texto de lei o entendimento doutrinário, alterando a redação do artigo 1.557, com o acréscimo de um inciso, que, conforme a proposta, passará a vigorar com o seguinte texto: “V – a ignorância, anterior ao casamento, da condição de transgenitalização, que por sua natureza, torne insuportável a vida do cônjuge enganado com a impossibilidade fisiológica de constituição de prole”⁸.

8 A proposta elenca o acréscimo de um quinto inciso, mas conforme a Lei n. 13.146/2015, que altera o Estatuto da Pessoa com Deficiência, o inciso quarto do artigo 1.557 foi revogado; o conflito na numeração se deu porque no ano da proposição do PL o inciso revogado ainda estava vigente.

Ao discorrer sobre a justificativa do PL, o Deputado, elencou, em síntese, a) a grande quantidade de pessoas que vem se submetendo à transgenitalização; b) a cirurgia de redesignação de sexo é legalizada e oferecida pelo Sistema Único de Saúde; c) O transexual transgenitalizado tem seus registros alterados e pode conviver em sociedade livremente, sendo seus dados de identificação condizentes com sua real aparência atual, sendo ela feminina ou masculina; d) A ciência se encontra hoje tão avançada no que concerne a esses procedimentos cirúrgicos, que, na maioria dos casos, não restam quaisquer resquícios do sexo anterior; e) Os transtornos psicológicos causados ao cidadão que se casou com transexual sem saber da sua condição de gênero ao nascer não podem mais ser reparados; e f) a frustração pela impossibilidade de construção de prole biológica.

Tais argumentos revelam uma ordem cultural cis-hetero-normativa que não considera as teorias de gênero, impossibilitando a criação de uma empatia e de uma humanização aos sujeitos que não se enquadram nas normas de gênero impostas, ocasionando, especificamente, à população trans uma marginalização global, que extingue seus direitos civis.

2. GÊNERO: DA AUSÊNCIA DE DEBATE À AUSÊNCIA DE EMPATIA

Ainda que o debate sobre questões de gênero não seja recente nas ciências sociais e venha crescendo no âmbito jurídico, os doutrinadores e as doutrinadoras mais dogmáticos ou de linhas tradicionais parecem negligenciar o estudo do tema. Compreender as nuances sobre identidade de gênero, sexo e sexualidade, suas diferenças e mecanismos de percepção, evitaria inúmeras opressões que essa população marginalizada sofre diariamente nas ruas, no trabalho, no âmbito familiar e até mesmo na esfera jurídica.

O não aprofundamento dos estudos sobre gênero por muitos juristas, infelizmente, é defendido e reivindicado por uma parcela privilegiada de indivíduos, que satisfeitos com seus corpos e identidades

de gênero, notadamente num patamar opressivo em relação a outros indivíduos, tentam cercear e coibir debates sobre o assunto em esferas públicas e privadas, barrando projetos de lei que versam sobre a garantia do reconhecimento de uma identidade de gênero e o livre desenvolvimento de um indivíduo (possibilidade de maior eficiência estatal no que concerne à retificação de registros públicos e às medidas de saúde pública quanto à cirurgia de transgenitalização e gerência de hormônios para adequação corporal) e até mesmo vetando o ensino de gênero às crianças e aos adolescentes nas escolas.

Entendemos, pois, ser fundamental uma maior discussão doutrinária sobre questões de gênero, especialmente por parte de juristas da área dogmática que, com suas teses, contribuem para alterações legislativas e embasam decisões judiciais. E um primeiro passo parte da compreensão conceitual desses termos.

Primeiramente, há uma confusão entre conceitos básicos como gênero, sexo e sexualidade reproduzindo-se definições arraigadas no lugar comum hétero-cissexista e patriarcal. A partir de uma veia puramente semântica de um discurso dicotômico, não se questiona como esses elementos interferem e gerenciam nossas relações sociais.

Inicialmente, a divisão sexo/gênero utilizada por várias autoras feministas trazia a ideia de que o sexo é natural, biológico, e o gênero uma construção cultural. Mas essa dicotomia passou a ser questionada a partir dos anos 80, quando Judith Butler⁹, em sua obra *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*, trouxe uma abordagem que problematiza a identidade feminina. Para a autora, essa dicotomia essencializa o gênero e aprisiona o sexo, mantendo a ordem compulsória existente¹⁰. Assim, para a autora, tanto o sexo como o gênero são produtos culturais e discursivos, e não naturais:

9 Não obstante a existência de inúmeras teorias sobre gênero, inclusive em oposição ao pensamento de Butler, neste breve ensaio, e em razão de seus objetivos, optamos por expor apenas algumas ideias desta autora, por entendermos serem a que melhor explica a problemática, notadamente no que se refere às pessoas transexuais.

10 “Cabe ressaltar que Butler estava problematizando o conceito mulheres, mesmo quando utilizado no plural, em uma tentativa de abarcar outros cruzamentos como raça, etnia, idade, etc., ou seja, a adesão ao plural não satisfazia Butler, que ainda enxergava uma normatização

Se o caráter imutável do sexo é contestável, talvez o próprio construto chamado 'sexo' seja tão culturalmente construído quanto o gênero; a rigor, talvez o sexo sempre tenha sido gênero, de tal forma que a distinção entre sexo e gênero revela-se absolutamente nenhuma (BUTLER, 2008, p. 25).

Deste modo, não há uma identidade de gênero essencial, mas uma performance fabricada por signos corpóreos e meios discursivos. “[...] atos, gestos e desejo produzem o efeito de um núcleo ou substância interna, mas o produzem na *superfície* do corpo. [...]. Esses atos, gestos e atuações são *performativos* [...]”. (BUTLER, 2008, p. 194). Com isso, a autora afirma que não há gênero falso ou verdadeiro, sendo sempre produto de um discurso sobre a identidade primária.

Seguindo essa linha de pensamento, Butler cita o travestismo como subversão da identidade de gênero: “O travesti subverte inteiramente a distinção entre os espaços psíquicos interno e externo, e zomba efetivamente do modelo expressivo de gênero e da ideia de uma verdadeira identidade de gênero” (2008, p.195). E ainda: “No lugar da lei da coerência heterossexual, vemos o sexo e o gênero desnaturalizados por meio de uma performance que confessa sua distinção e dramatiza o mecanismo cultural da sua unidade fabricada” (2008, pp. 196-197). E é nessa performatividade que está a possibilidade de contestação do binarismo, da ordem compulsória de matriz heterossexual e cisnormativa.

Não obstante a proposta de Butler sobre performance de gênero, com a qual coadunamos, ainda muito se fala nas teorias feministas em identidade de gênero. Seguindo essa linha do feminismo liberal é que o preâmbulo dos Princípios de Yogyakarta, documento elaborado em 2006, por 25 países, incluindo o Brasil, define identidade de gênero:

‘identidade de gênero’ como estando referida à experiência interna, individual e profundamente sentida que cada pessoa tem

nessa troca da categoria *mulher* para *mulheres*. Butler apontava para a possibilidade de haver política sem que seja necessária a constituição de uma identidade fixa, de um sujeito a ser representado, para que essa política se legitime” (RODRIGUES, 2005).

em relação ao gênero, que pode, ou não, corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo-se aí o sentimento pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos ou outros) e outras expressões de gênero, inclusive o modo de vestir-se, o modo de falar e maneirismos.

Pensamos que esse entendimento, ainda que distante da proposta de Judith Butler, não deixa de ser um avanço na luta pelo fim da discriminação e da violência que atinge pessoas que não se identificam com o gênero que lhe foi designado ao nascer. Em alguma medida, pretende garantir o respeito pela vontade e pela liberdade individual de se expressar e a não submissão a ordem compulsória heterossexual e cisnormativa. Entendemos que, se ainda não conseguimos avançar para uma teoria mais elaborada sobre as questões de gênero, podemos pactuar alianças com outras percepções que tornem possível uma ruptura dos padrões violentos que estão postos.

A desconstrução do padrão imposto, a partir dos estudos feministas e do questionamento aos padrões patriarcais, “mostrou que tanto homens, quanto mulheres, aprendem a ser e viver como tal a partir de um complexo aparato de normas e regras de comportamento que definem os papéis de gênero” (MUSSKOPF, 2008, p. 05). De fato, desde a gestão da criança até seu nascimento e crescimento, os pais lançam mão de papéis socialmente impostos e, por meio de palavras, gestos e comportamentos (escolha da cor do enxoval, aquisição de brinquedos específicos para cada sexo, designação de atividades próprias de homens ou de mulheres, reprodução de frases como “homem é forte, não pode chorar” e “mulher tem que ser doce, não pode fazer força” etc.) passam a impor uma identidade de gênero que consideram correta, de acordo com o sexo.

Compreendendo essa imposição, é possível aferirmos que muitas pessoas podem não coadunar e performar de acordo com o seu papel sexual previsto pela sociedade, fugindo, portanto, deste padrão inteligível de gênero, que demarca comportamentos e relações. Surge, então, uma ampla discussão a fim de se tentar neutralizar os gêneros impostos e dinamizar a convivência entre seres humanos de maneira

mais igualitária e justa, por meio de correntes teóricas, como a *Queer Theory*, cujo termo refere-se à população à margem do seguimento binário de gênero, e que envolve debates tanto de identidade de gênero quanto de orientação sexual.

Essas teorias questionam identidades enraizadas e concretizadas falsamente num ideário conservador que não permite a expressão do distinto, vindo a agredir de várias formas, mesmo que mascaradas, a visão do diferente. Isso porque as identidades são produto de um feito discursivo, um poder além das leis, como discutiu Michel Foucault, Judith Butler e outros inúmeros autores e autoras que questionaram-questionam as questões de gênero há anos.

Por fim, importante destacarmos que, para que esses questionamentos ganhassem força, foi fundamental o fortalecimento dos movimentos feministas, assim como os movimentos LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais), que começaram a ganhar mais visibilidade na década de 70:

Na década de 70, o mundo ocidental presenciou uma efervescência de movimentos políticos contestatórios do status quo branco, rico, masculino e heterossexual. Dois destes movimentos que interessam de maneira especial aqui foram a Segunda Onda do Movimento Feminista e a organização do moderno Movimento Homossexual (de maneira simbólica instaurado a partir de 1969 com a Revolta de Stonewall). Concomitantemente a estes movimentos políticos desenvolveram-se os campos teóricos definidos como Feminismo e Estudos Gays e Lésbicos. (MUSSKOPF, 2008, p. 01)

Mais recentemente, ganhou força o movimento transfeminista e Rede Internacional pela Despatologização das Identidades Trans. O transfeminismo luta para que cada pessoa seja livre para definir sua identidade, sem que nenhuma autoridade médica, judiciária ou religiosa possa impedir essa liberdade de escolha, de modo que as pessoas trans sejam protagonistas de sua própria vida (MELINO, 2017).

A luta por uma teoria de gênero inclusiva, igualitária e prevenida contra preconceitos está apenas começando, sendo necessário rei-

vindicar mais debates e empatias sobre o tema, uma vez que os índices de violência à população trans são altíssimos, podendo ser visualizado em várias culturas uma opressão institucionalizada à esses indivíduos específicos.

2.1. A TRANSEXUALIDADE

A transexualidade é uma quebra do binarismo homem-mulher, na qual muitas pessoas não coadunam com as regras de gênero impostas num ideário de endeuamento do biológico e decidem assumir uma identidade de gênero diferente da que lhe foi atribuída ao nascer, não se limitando às imposições sociológicas fundamentadas unicamente nos órgãos sexuais. Berenice Bento nos explica:

As experiências de trânsito entre os gêneros demonstram que não somos predestinados a cumprir os desejos de nossas estruturas corpóreas. O sistema não consegue a unidade desejada. Há corpos que escapam ao processo de produção dos gêneros inteligíveis e, ao fazê-lo, se põem em risco porque desobedeceram às normas de gênero, ao mesmo tempo revelam as possibilidades de transformação dessas mesmas normas. Esse processo de fuga do cárcere dos corpos-sexuados é marcado por dores, conflitos e medos. As dúvidas “por que eu não gosto dessas roupas? Por que odeio tudo que é de menina? Por que tenho esse corpo?” levam os sujeitos que vivem em conflito com as normas de gênero a localizar em si a explicação para suas dores, a sentir-se uma aberração, uma coisa impossível de existir. Quais os mecanismos sociais que produzem nas subjetividades essa sensação de anormalidade? Como as instituições operam para serem eficazes no seu intento de naturalizar os gêneros? Como o centro produz e se alimenta perversamente das margens? (BENTO, 2011, p. 551).

Essa fuga do cárcere dos corpos sexuados de que fala Berenice Bento gera um desconforto com a identidade de gênero imposta que começa, geralmente, na infância. Logo cedo, vem à tona a incompatibilidade entre sexo e gênero, gerando um conflito interno na pessoa

transexual, o que, em boa parte das vezes, se estende ao âmbito familiar, especialmente se os pais tentam reprimir a criança.

Em termos ideais, e se as questões de gênero fossem mais debatidas socialmente, a descoberta da transexualidade deveria ser compreendida e apoiada pelos pais. O psicanalista e psicólogo clínico Rafael Cossi (2012), no livro *Corpo em obra*, que analisa a autobiografia de vários(as) transexuais, defende um comportamento mais liberal e empático dos pais, diante da descoberta da possível nova identidade de gênero da criança, ao invés de julgamentos, proibições ou punições.

Todavia, isso nem sempre acontece. Muitos pais, por preconceito ou falta de compreensão, reprimem seus filhos que se descobrem trans, deixando de apoiá-los e/ou os rejeitando, o que torna a questão mais complexa e difícil de ser enfrentada. Sem o apoio familiar, muitas pessoas trans escondem sua identidade e se boicotam, deixando de assumir o gênero com o qual se identificam.

A situação não é diferente no âmbito escolar. A lógica legislativa auxilia as escolas na manutenção de práticas opressoras e segregacionistas no tratamento de alunos(as) trans ao negar um diálogo adequado em sala de aula. Na verdade, não apenas nas salas de aulas, mas na sociedade como um todo, aferimos uma enorme ignorância conjectural sobre o que se entende por gênero, o que acaba por fomentar uma série de negações de direitos às pessoas trans, além de legitimara violência exorbitante que atinge essa população.

A ausência de um debate sobre gênero nas escolas e nas instituições acaba por reproduzir tratamentos transfóbicos e minar direitos inquestionáveis das pessoas transexuais. A transfobia é uma forma de violência específica contra as pessoas transexuais, que “tem por objetivo eliminar sua existência, quer negando que elas existem, ao insistir que são doentes e que não são a pessoa que dizem ser [...], seja por meio da violência física ou do assassinato” (MELINO, 2017, p. 113).

Há, ainda, autores que falam em círculo transfóbico:

Círculo vicioso que consiste em que para trabajar, el documento nacional de identidad debe concordar con la apariencia externa;

para modificar este documento, hay que someterse a una cirugía de reasignación sexual; para acceder a esta cirugía, hay que disponer de recursos; y para tener recursos, hay que trabajar (RIVERA, 2015, p. 132).

A transfobia e o desrespeito a direitos de pessoas trans manifestam-se de muitas formas. Não à toa, a transexualidade ainda é considerada uma doença na Classificação Internacional de Doenças (CID), ou seja, a sociedade opta por tratar de forma patológica a fuga ao sistema cisbinarista heteronormativo. Da mesma forma, o Estado se utiliza desta opressão para burocratizar e deslegitimar direitos de pessoas trans no que tange aos seus corpos e nomes, quando condicionam a comprovação de sua identidade, a retificação de seus prenomes e as cirurgias de transgenitalização a consultas psiquiátricas. Pessoas trans se humilham e se submetem a tratamentos psiquiátricos prolongados, em que são obrigadas a se assumirem “doentes” para conseguir um aval e utilizar hormônios ou mesmo conseguir uma cirurgia de transgenitalização. Do mesmo modo, pessoas transexuais esperam longos períodos para terem seu pedido de retificação de registro civil deferido pelo Poder Judiciário, isso quando um magistrado não se utiliza de valores conservadores e ontológicos para negar o pleito. Além disso, pessoas trans são impedidas de usar banheiros em espaços sociais públicos e/ou privados.

É imprescindível salientarmos que estes são casos de uma parcela da população trans que têm acesso ao Poder Judiciário e ao ensino superior, pois uma grande parcela destas pessoas, ainda mais invisível, vive na clandestinidade de um país extremamente transfóbico, tanto em sua esfera social quanto institucional.

Las personas trans e intersex se enfrentan a un modelo de desarrollo impuesto por una sociedad machista y hetero-normativa, por lo cual la inmensa mayoría de esta población vive en condiciones indignas, sin tener acceso al disfrute de los derechos fundamentales como el acceso igualitario a la salud, trabajo, protección social y política, a la libertad de decidir sobre sus vidas y cuerpos (RIVERA, 2015, p. 126).

São essas reflexões sobre gênero, sexo, sexualidade e identidade que nos norteiam na análise da anulação do matrimônio quando a pessoa transexual não informa ao seu cônjuge o gênero que lhe foi designado ao nascer, como será demonstrado a seguir.

3. A POSSIBILIDADE DE ANULAÇÃO DO CASAMENTO DA PESSOA TRANSEXUAL COMO VIOLÊNCIA INSTITUCIONALIZADA

“Eu só queria que quando eles me olhassem... me vissem. Só isso. Que me vejam de verdade”. Com essas palavras Sabrina Claire Ozbourne, “Bree”, a transexual protagonista do filme *Transamérica* (2005) desabafa uma violência que sempre sofreu, desejando que sua família apenas a olhasse de verdade, que a visse, sem os estereótipos criados e as intenções que sempre tiveram.

O olhar verdadeiro que a personagem do filme requer é a noção hermenêutica do corpo, reivindicando o reconhecimento de sua identidade a partir do que ela se considera, do que ela sente e do que ela quer pra si, em consonância com sua liberdade. Infelizmente, o corpo como paradigma hermenêutico e o gênero são ideias pouco discutidas nos âmbitos familiar e educacional, causando elevados índices de discriminação a pessoas transexuais.

É daí que questionamos: por que a pessoa trans tem que assumir para seu companheiro uma identidade que lhe foi atribuída ao nascer, se essa não é a sua real identidade? Por que a pessoa trans tem que agir como se sua identidade não fosse verdadeira? Por que o Direito quer exigir da pessoa trans que assuma o gênero que lhe foi atribuído ao nascer e sempre se lembre disso, punindo-a com a anulação de seu casamento, caso não informe ao cônjuge o gênero que lhe foi designado ao nascer, se ela não mais se identifica com ele?

Assim, se a pessoa decide que não se identifica com o gênero que lhe foi designado ao nascer, passando a assumir performances de gênero totalmente distintas da “anterior”, não pode a lei exigir que a pessoa tenha o encargo de sempre repassar isso, sendo para muitas pessoas

transgenitalizadas uma tortura lembrar da genitália que carregava anteriormente e até mesmo uma ofensa a sua identidade exigir que ela continue a se identificar como algo que não corresponde a sua vontade.

Por isso, o Estado não pode legitimar uma teoria em que o ser humano, por não concordar com a ideia de gênero posta, afronte a honra ou a boa fama de alguém pelo fato de se identificar com um gênero diverso do que lhe foi designado ao nascer. Isso é violar os princípios de um Estado Democrático de Direito, que tem por base a erradicação das violências preconceituosas e a priorização da defesa de grupos vulneráveis, como a população transexual.

Quando a pessoa trans não diz ao seu parceiro(a) que, ao nascer, foi designada como sendo do gênero oposto, ela não está cometendo nenhum erro quanto à sua identidade, portanto não se pode falar em erro quanto à pessoa, pois se algum dia a trans apresentou erro quanto à identidade foi quando ela tinha que se identificar pelo gênero que lhe foi imposto ao nascer por causa de sua genitália. Exigência essa feita pela sociedade opressora e pelo Estado conservador que visa manter o *status quo*.

A transfobia no presente caso se revela já na hipótese levantada pela doutrina civilista, que parte do pressuposto de que a pessoa trans quer enganar alguém. Com efeito, o projeto de lei traduz a ideia de que a pessoa, por ser trans esconderá seu gênero anterior, ou seja, que é muito provável que ela venha a mentir; cria-se, assim, uma norma para proteger indivíduos cisgênero da pessoa transexual, como se a pessoa trans fosse uma ameaça.

A anulação do casamento nessa hipótese seria, pois, uma resposta violenta do Estado aos indivíduos que não observam o complexo principiológico-normativo da legislação civil, pois como bem lembra Maria Berenice Dias (2016, p. 190) “realizado o matrimônio com infração a impedimento que possa ameaçar diretamente a estrutura da sociedade, é a própria sociedade que reage violentamente, fulminando de nulidade o casamento”.

Ademais, a incorporação pelo Código Civil da omissão da transgenitalização como causa de anulabilidade do casamento afrontaria

as proteções constitucionais à intimidade, à vida privada, à honra e à dignidade, violando, ainda, o direito ao esquecimento e o direito à identidade desses indivíduos, perpetuando uma lógica transfóbica e ignorante, que não se compromete com a inclusão social, muito menos com o respeito ao diferente.

A lógica legislativa exposta no PL, além de afrontar os princípios constitucionais já mencionados, fere o princípio da igualdade, no seu âmbito formal e material, auferindo aos casamentos em que uma das partes é transexual não só mais uma possibilidade de rompimento, como também a possibilidade de sua extinção motivada pela condição de gênero do cônjuge.

Além disso, é notável o intento do Projeto de Lei em proteger o interesse do cônjuge que pretende obter prole biológica. O fundamento é o de que o indivíduo que casou com pessoa transexual, sem saber de seu gênero anterior, mas vindo a ter conhecimento após o matrimônio e agora tendo que lidar com a impossibilidade fisiológica de constituição de prole, possa pedir a anulação de casamento.

Dessa forma, percebe-se que a proposta do legislador está eivada de um erro grosseiro quanto ao instituto do casamento e aos requisitos para sua validação, assim como aos princípios da Constituição Federal de 1988. Não se pode estabelecer que a composição de filhos seja requisito para validação e existência de um casamento, muito menos que prole seja um débito conjugal, uma vez que o “não advento de filhos não compromete a higidez do casamento” (DIAS, 2016, p. 195).

Portanto, demonstrada a incoerência jurídica entre essa hipótese de anulação do casamento e os princípios do direito constitucional e civil, ou seja, da própria ordem legislativa brasileira, resta evidente a ausência de empatia da doutrina civilista e do próprio Estado para com as pessoas transexuais. Esse entendimento contribui para invisibilizar esses sujeitos, institucionalizando a violência transfóbica, uma vez que o Estado não reconhece materialmente a liberdade individual das pessoas trans e não assegura seus direitos constitucionais, como o direito ao nome, o direito ao corpo, o direito à intimidade, o direito à vida privada, o direito ao esquecimento e, por consequência, o direito à dignidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O ponto principal desse trabalho é perceber que as discussões doutrinárias sobre a possibilidade de anulação de casamento da pessoa transexual são cissexistas e, portanto, excludentes, contribuindo para a permanência da violência e da transfobia no Brasil. Afirmações utilizadas por parte dos doutrinadores e doutrinadoras, como a de que “o(a) transexual tem o dever de informar ao cônjuge sua condição de gênero”, são feitas a partir de uma hierarquização cisnormativa, sem intersecção com as teorias sobre gênero e sexualidade, acarretando uma interpretação do direito que é prejudicial às pessoas transexuais.

A partir do momento que a legislação civil e a doutrina passam a exigir da pessoa trans que ela assuma para seu/sua companheiro(a) uma identidade que lhe foi atribuída ao nascer, mas com a qual ela não se identifica, exige-se que a pessoa trans aja como se sua identidade não fosse real. Não respeitam, pois, a liberdade da pessoa transexual e, desse modo, produzem uma violência.

Neste liame, é perceptível que a ausência de empatia presente nos poderes estatais desrespeita a identidade das pessoas trans nas searas institucionalizadas. Não reconhecer liberdades individuais das pessoas transexuais, como o direito ao nome e o direito ao corpo – optando por adequá-lo ou não a sua identidade real em contraponto à imposta no seu nascimento –, e obrigá-las a serem identificadas por uma identidade que não as representa, é uma violência institucionalizada que oprime, afronta princípios constitucionais e fere a dignidade da pessoa humana.

REFERÊNCIAS

AUGUSTO, Naiara Czarnobai. A anulação do casamento do transexual transgenitalizado por erro essencial sobre a pessoa. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XV, n. 107, dez, 2012. Disponível em: <<http://www.ambito-juridico.com.br/site/index>.

php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12527&revista_caderno=14>. Acesso em: 12 fev. 2017.

BENTO, Berenice. Na escola se aprende que a diferença faz a diferença. In: **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, Universidade Federal de Santa Catarina, v. 19, n.2, 2011.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Trad. Renato Aguiar. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

CAZARRÉ, Marieta. Com 600 mortes em 6 anos, Brasil é o que mais mata travestis e transexuais. Agência Brasil, Brasília, 2015. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2015-11/com-600-mortes-em-seis-anos-brasil-e-o-que-mais-mata-travestis-e>>. Acesso em: 7 jun. 2017.

COSSI, Rafael. **Corpo em obra: Contribuições para a clínica psicanalítica do transexualismo**. Saraiva: São Paulo, 2012.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de Direito Civil: Famílias**. 5. ed. Salvador: Juspodivm, 2014.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro: direito de família**. v. 6. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

KAAS, Hailey. **O que é cissexismo? Transfeminismo**, 2014. Disponível em: < <https://transfeminismo.com/o-que-e-cissexismo/> >. Acesso em 9 jun 2017.

MATTOS, Amana Rocha; CIDADE, Maria Luiza Rovaris. Para pensar a cisheteronormatividade na psicologia: lições tomadas do transfeminismo. In: **Rev.Periódicus**. 2016, v. 1, n. 5, maio-out. p. 132-153.

MELINO, Heloisa. **Potência das ruas - direito, linguagens e emancipação: processos de luta e o potencial transformador dos movimentos sociais**. Rio de Janeiro: Multifoco, 2017.

MUSSKOPF, André Sidnei. Quando sexo, gênero e sexualidade se encontram. In: **Revista Tempo e Presença**, ano 03, n. 08, 2008.

RIVERA, Andrés. Derechosciviles de lapoblacióntrans (trangénero, travesti, transexuales e intersex). In: ERAZO LATORRE, Ximena (Org.). **Derechos humanos, diversidad sexual y políticas públicas en América Latina**. Santiago: LOM, 2015.

RODRIGUES, Silvio. **Direito civil: direito de família**. Vol. 06. 28. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2004.

RODRIGUES, Carla. Butler e a desconstrução do gênero. In: **Rev. Estud. Fem.** [online]. 2005, vol.13, n.1, pp.179-183. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2005000100012>. Acesso em: 7 jun. 2017.

TARTUCE, Flávio. **Direito civil: direito de Família**. v. 5. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

TRANSAMÉRICA. Direção: Duncan Tucker. Produção: Linda Moran, Rene Bastian, Sebastian Dungan. [S.l.]: Focus Filme, 2005. (103 min).

YOUTUBE. **Linn da Quebrada – blasFêmea/Mulher**. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=-50hUUG1Ppo>>. Publicado em: 14 de abr de 2017. Acesso em: 08 jun. 2017.

Recebido em: 10/06/2017.

Aprovado em: 28/11/2017.

Uma análise dos atendimentos às demandas do processo transexualizador no Centro Estadual de Combate à Homofobia de Pernambuco

Analyzing the services of the transexualizing process in the Center for Combating the Homophobia of Pernambuco

Márcia Roberta Cavalcanti¹

Resumo: A população transexual é historicamente vulnerabilizada e disputa na sociedade a sua concepção de identidade. Este estudo parte das condições objetivas, subjetivas e das narrativas das pessoas trans, frente aos seus processos de transexualização. São expostas as contradições correntes nesta disputa, uma vez que os serviços ofertados pela via das políticas públicas, tanto avançam no reconhecimento identitário, quanto reforçam estigmas. Por isso, é parâmetro ético o reconhecimento irrestrito da autonomia dos corpos e a não exotização das pesquisas voltadas às vivências trans e travesti. É objetivo mediar os aspectos social, político e histórico no que diz respeito à sexualidade e ao gênero, através dos serviços do Centro Estadual de Combate à Homofobia da Secretaria de Direitos Humanos.

¹ Graduação em Serviço Social pela Universidade Federal de Pernambuco (2008) e Especialização em Gênero e Políticas Públicas pela Universidade Federal de Pernambuco (2015). Estudante do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos na Universidade Federal de Pernambuco.

Palavras-chave: Políticas públicas; LGBTI; Identidade de gênero; Travestis; Transexuais, Processo transexualizador.

Abstract: *The transgender population is historically made vulnerable and contests for their conception of identity. This study is based on the objective and subjective conditions, in addition to the narratives of the trans people, in relation to their transsexualization processes. The contradictions in this dispute are exposed, since the services offered by public policies, advance in the recognition of identity, but reinforce stigmas. Therefore, it is an ethical parameter to affirm the autonomy of the bodies and the non-exotization of research related to trans and transvestite experiences. This work aims to bring the social, political and historical aspects regarding sexuality and gender through the services of the Center for Combating Homophobia of the Secretariat of Human Rights of Pernambuco.*

Keywords: *Public policies; LGBTI; Gender identity; Transvestites; Transsexuals; Transsexualization.*

INTRODUÇÃO

As cores, os brinquedos, as roupas e toda a composição do enxoval são escolhidos considerando-se o que seria mais adequado a uma vagina e um pênis. Entretanto, é imperativo questionar: como pode afirmar com tanta veemência que todas as crianças nascidas com vagina gostam de bonecas? Ou meninos gostam de azul e carrinhos?

Aquilo que se acredita como um dado natural, o corpo sexuado é resultante das normas de gênero. Como afirmar que existe um referencial natural e/ou original para experimentar o gênero, se ao nascermos já encontramos as estruturas organizadas e determinadas entre o certo e o errado, o normal e o patológico? Ou seja, o original já nasce “viciado” por essa cultura e antes de nascer, o corpo já está inscrito em um campo discursivo.

A população transexual é historicamente vulnerável e disputa na sociedade a própria concepção de identidade. Bento (2006) define tran-

sexuais femininas ou mulheres transexuais para se referir aos sujeitos que se definem como mulheres, e transexuais masculinos ou homens transexuais para os que se definem como pertencentes ao gênero masculino. Considera-se, portanto, a subjetividade dos próprios sujeitos e suas narrativas, não restringindo a uma cirurgia, ou o desejo de realizá-la, como critério para estas nomeações.

A experiência da transexualidade e travestilidade entremeiam, no cotidiano binário das representações de gênero, um espaço de contestação (nem sempre consciente), como indica Brah (2006), “posições de sujeitos e subjetividades diferentes e diferenciais são inscritas, reiteradas ou repudiadas”. A despeito da pressão deste binarismo de gênero, as travestis ora recusam um e exacerbam o outro, para em algum momento ou intervalo resgatar o gênero repudiado e, em outro, censurar aquele desejado. Isso é resultante de suas vivências pessoais informadas por discursos e práticas sociais que edificam verdades “absolutas” acerca de como devem se comportar os homens e as mulheres, e o que significa ser um ou outro e não se considera ser um e outro.

Se as sociedades inventam formas de regular e de materializar o sexo nos sujeitos, e se essas “normas regulatórias” necessitam ser repetidas frequentemente, citadas e reiteradas amiúde, há, contudo, torções e lapsos no processo. Os corpos, assim, não se conformam diretamente às regras que os regulam, nunca aderindo completamente às normas que impõem as suas materializações (BUTLER, 1999, p.154).

As contradições correntes nesta disputa são expostas, uma vez que os serviços ofertados, via políticas públicas, tanto avançam no reconhecimento identitário quanto reforçam estigmas. Entre 2012 a 2014/2015², o Centro Estadual de Combate à Homofobia (CECH), Programa da Secretaria Executiva de Justiça e Direitos Humanos do

2 Devido às discontinuidades do serviço no período de transição de governo. No início da gestão, no ano de 2015 houve a reestruturação da secretaria executiva de justiça e direitos humanos, acarretando em alterações estruturais e pausas do serviço entre o segundo semestre de 2015 e primeiro semestre de 2016.

Estado de Pernambuco, atendeu 91 (noventa e uma) pessoas que declararam sua identidade de gênero como transexuais e travestis. Essas pessoas demandaram intervenções do Estado acerca de seus Processos Transexualizadores – compreendido desde a solicitação da hormonioterapia³, cirurgia de redesignação sexual, até a retificação do registro de nascimento em relação ao sexo.

O CECH integra o Sistema Estadual de Proteção à Pessoa, e foi fundado no ano de 2010, com o advento da Lei Estadual n°. 13.371/07, que dá as devidas providências e estimula iniciativas de proteção diversificadas e complementares aos órgãos de segurança e justiça, constituindo-se como principal instrumento de enfrentamento à Lesbo-Homo-Bi-Transfobia.

1. A (DES)CONSTRUÇÃO HISTÓRICA E POLÍTICA DE UMA SOCIEDADE DISCIPLINAR E NORMATIVA

No século XIX, na Europa e países ricos da América, o método de intervenção frente às questões sociais era pautada em projetos higienistas e de saneamento. A visão biológica da sociedade e de seus problemas era predominante. Uma maneira de investigar esses métodos de intervenções pode ser através do poder disciplinar – concebido como uma rede que não nasce por si, mas das relações sociais.

Ou seja, o poder não emana unicamente do sujeito, mas das relações de poder que fundam o sujeito. Esse poder, conforme afirma Foucault (1987), manifesta-se no cotidiano, através de pequenos dispositivos.

3 Terapia hormonal, através do uso de drogas potentes, onde pretende-se alteração corporal. O uso de hormônios pode se dar via SUS ou de forma privada. Existe uma variedade de tipos de terapias e que também variam a partir da idade de início da terapia, especialmente no que tange à dosagem. O tratamento é totalmente reversível até os primeiros quatro meses e, depois desse tempo, começa a se tornar irreversível. Os efeitos da mudança física podem ser sentidos em grande maioria nos primeiros dois anos, quando a quase totalidade das mudanças podem ser notadas, e termina em 5 anos, quando as mudanças físicas se completam e praticamente mais nenhuma alteração pode ser notada. A utilização dos hormônios é recomendada para toda a vida, mesmo em casos de cirurgia. No entanto, após este procedimento, os níveis são diminuídos dramaticamente.

Tais dispositivos do poder disciplinar estão presentes em nossa sociedade, muitas vezes de forma sutil, garantindo a ordem e a manutenção do meticuloso funcionamento da sociedade contemporânea.

O poder disciplinar é o fundamento de um processo sem fim de normalização social, o qual se relaciona com o desenvolvimento do capitalismo e da sociedade burguesa. O poder disciplinar se caracteriza por uma técnica positiva de intervenção e controle social baseada na norma, a qual qualifica e corrige ao mesmo tempo. A norma não visa excluir, antes é a pedra de toque de uma técnica positiva de intervenção e transformação social (MISKOLCI, 2005, p. 13)

Ainda em *Vigiar e punir*, Michel Foucault (1987) lista as estratégias dos quais derivam os mecanismos e os dispositivos disciplinares. Destaca-se o das separações binárias e dos múltiplos esquadrinhamentos individualizadores feitos em torno dos anormais ou desviantes. O poder e a disciplina sobre o corpo possibilitam o funcionamento de instituições e grupos sociais hegemônicos.

Os ajustamentos sociais permanentes e seus referenciais identitários, estão arraigados nas expectativas relativas ao corpo, e qualquer tipo de contravenção provoca um mal estar generalizado e ameaça a ordem das coisas. O corpo torna-se, portanto, um objeto passível do controle disciplinar.

O controle sobre o corpo e o modo de vida das pessoas passou a ser a estratégia para evitar levantes e protestos, uma vez que a experiência dos movimentos de revolução ocorrida na Europa expôs a ineficácia do poder através da violência. O poder sobre o corpo representou o controle sobre os indivíduos e ele se manifesta através da vigilância e produz o corpo de forma física, psicológica, biológica e social.

O passo seguinte foi o de consolidação do Biopoder⁴ com o surgimento da família canônica, na década de 1830. A família burguesa foi

4 Na década de 70, Foucault, através de suas pesquisas reconhece que, além do poder disciplinar que fabrica o indivíduo, a modernidade, especificamente o modelo capitalista

essencial como instrumento de controle social e regulação econômica no capital. É no seio dela que se dá a primeira distinção entre o normal e o anormal, de forma que toda dissidência com relação a seu modelo economicamente produtivo e biologicamente reprodutivo passou a ser classificada como desvio.

O Estado Liberal, cuja origem remonta ao século XVIII na Europa, desenvolve-se no Brasil do século XIX, sendo o poder médico a mais importante e tenaz intervenção. As práticas da recém-medicina brasileira são um dos braços do biopoder na construção de sujeitos individualizados, concatenados aos parâmetros burgueses e de uma sociedade regida por dispositivos de segurança. Para tal, no dizer de Lobo (2011), técnicas científicas são valiosas aliadas: instituindo individualmente o espaço, estabelecendo o tempo e a exatidão de cada movimento dos corpos, descrevendo a corporatura da população, e por fim, desvelando através do detalhe sua delicada anatomia.

Reconhecendo como age o biopoder através das instituições, ainda conforme Lobo (2011), é inevitável não registrar a tendência conservadora que, em geral, caracteriza essas instituições em suas práticas de cuidar, recuperar, educar, julgar. Isso revela a necessidade via desconstrução histórica do solo naturalizado, nos quais se reiteram práticas e saberes sobre os desviantes.

Destarte ser praticamente impossível alguém não acessar serviços públicos em geral, a exemplo de hospital, escola, prisão e serviços comunitários, ou mesmo ser alvo das classificações que elas - as instituições, corriqueiramente reproduzem. Assim sendo, todas as pessoas estão integradas a uma rede institucional qualquer.

de produção e o Estado moderno, criaram uma relação especial dos dispositivos de poder com a vida humana, o biopoder. O biopoder opera também como processos de normalização, não disciplinando individualmente, mas gerenciando os grupos humanos através de direção das condutas, que é a governamentalidade. O objetivo central do biopoder é empregar as potencialidades da vida humana para um fim útil. Para tanto induz o comportamento dos sujeitos através de técnicas de controle que as direcionam para os interesses das estruturas vigentes. O Biopoder tem em sua estrutura de poder, o esquadramento do sujeito no Estado.

É objetivo da sociedade burguesa uma tutela que regule o ideal de integração à corrente dominante, haja vista o perigo representado por todas as pessoas excluídas das malhas institucionais e/ou de seus dispositivos.

São herança do século XX as práticas de uma atual sociedade disciplinar que tenta categorizar tudo que fuja do normal. A transição da sociedade disciplinar para a de controle das práticas sociais, resultam numa série de limitações sobre os papéis sexuais. Após refletir sobre os discursos da psiquiatria, psicologia e psicanálise, com a análise da origem dos termos travesti e travestismo, aborda-se a questão do surgimento das identidades de gênero e a importância da mídia na difusão dos conceitos a elas relacionadas.

Esta necessidade de classificação, categorização e enquadramento de corpos e desejos, é reveladora das investidas no ordenamento da sexualidade, como forma de manutenção de um *status quo* no encontro com o estranho, o diferente da referência. As identidades Trans e Travesti são facilitadoras das relações de complexidade sociopolítica, pois, de acordo com Louro (2000), “a visibilidade e a materialidade dessas pessoas, evidenciam o caráter fluído e instável das identidades sexuais”.

De acordo com Deleuze e Guattari (1995), “a produção dos sujeitos ocorre por meio de agenciamentos que promovem bons ou maus encontros” entre o “eu” e o “outro” (o estranho). O lugar representado pelo outro é um lugar que pode ser exercido por diversas instâncias sociais, a exemplo das religiões, das políticas públicas, da transfobia, e das violências institucionais e da moral. O agenciamento corresponde ao ato de se entregar ao estranhamento e dependendo dos traumas causados por este encontro, pode haver ou não o rompimento com os modos hegemônicos de conceber o SER.

A sociedade define regras e padrões compartilhados coletivamente pelo processo de aculturação. Essas normas ditam comportamentos e definem punições legais e morais, destinando à marginalização todas as pessoas que não correspondem à forma de SER entendida como a correta. Estes processos sociais que têm arvorado travestis e transe-

xuais como abjetos são sublinhados por discursos que tomam o corpo como alvo privilegiado dos mecanismos e das relações de poder e, conseqüentemente, criam “verdades” sobre o que são esses sujeitos.

As pessoas transexuais e travestis sofrem atravessamentos constantes entre as histórias singulares e as histórias sociais. Os registros de seus corpos atuam como determinantes categóricos e normatizantes da distinção entre gênero e sexo. Todavia, uma distinção pautada exclusivamente na manutenção ou não do órgão genital masculino ou feminino, não evidencia traços de subjetividades e nem de singularidades que imprimem sentidos para seus sujeitos. Neste enredo, o gênero se afigura como uma importante categoria analítica de problematização das concepções de masculinidade e feminilidade que permeiam a sociedade. Ele inaugura uma cisão definitiva no sistema binário dos sexos. A despeito, Butler (2003):

Quando o status construído do gênero é teorizado como radicalmente independente do sexo, o próprio gênero se torna um artifício flutuante, com a consequência de que homem e masculino podem, com igual facilidade, significar tanto um corpo feminino como um masculino, e mulher e feminino, tanto um corpo masculino como um feminino (BUTLER, 2003, p. 24).

Em referência à forma como se constituíram historicamente a experiência travesti e transexual no Brasil, cabe o seguinte apontamento:

As experiências que constituem as travestilidades, no Brasil, estão entrecortadas pela racialização e sexualização de determinadas classes sociais e de certos fenótipos de cor, pela erotização de relações subalternizantes e pela exigência de uma coerência que deve ser corporificada entre feminilidade e passividade. Analisadas por esse prisma, as experiências dos sujeitos ganham sua dimensão cultural, social e política (PELÚCIO, 2009, p.80).

O desafio posto ao Estado, à sociedade e aos movimentos feminista e LGBTI, para o século XXI é a compreensão das dimensões política, social e teórica, atinentes à classe, migrações, raça/etnia, como

marcadores coletivos e individuais das experiências de travestilidade e transexualidade; e o gênero⁵ para ser entendido em toda a sua dimensão descritiva e analítica, carece ser pensado em suas imbricações com raça que, por sua vez, não se separa de classe e das representações sobre sexualidade, corpo, saúde, do que é ser mulher ou homem.

2. DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS PÚBLICAS: AUTONOMIA, ACESSOS E POSSIBILIDADES

As identidades travestis e transexuais estão relacionadas às condições subjetivas e objetivas para o seu reconhecimento. Nesta perspectiva, as condições objetivas, econômicas, materiais e jurídicas se fundem com as condições subjetivas, culturais e ideológicas para a produção e reprodução destas identidades, reconhecidas ou não, no centro de uma ordem social determinada.

Segundo Silveira (2002) os processos subjetivos possuem relação com a interioridade dos sujeitos, tensionados e interpelados através das expressões concretas da sociabilidade hegemônica. Na ordem capitalista e patriarcal esses ideais morais alinhados ao regime econômico inscrevem nos corpos a normatização dos modos de vida, reprovando determinadas alterações corporais, e isso é imensuravelmente acentuado de modo objetivo quando se trata do corpo feminino.

Pois este corpo é duplamente disciplinado por uma economia capitalista e patriarcal. No tocante a sexualidade, o uso do sexo/gênero e do corpo como instrumento de prazer, no sistema capitalista e patriarcal, será considerado realizável apenas para o desejo masculino, heterossexual e monogâmico. Com isso, toda expressão da sexualidade humana que fuja e que conteste esses moldes, será discriminada e transformada em espaço de exercício de relações de dominação, com o recurso à violência para subordinação.

5 Conforme Joan Scott (1995), o conceito de gênero é relacional e político, independe das bases biológicas, como o sexo, e determina, entre os seres humanos, papéis que eles exercem na sociedade – o que de forma alguma se restringe à sexualidade.

Para Gohn (1997), os fenômenos da sexualidade e do gênero, quando afirmados socialmente no campo dos direitos humanos, surgem alinhados a uma luta que busca novas relações de igualdade e liberdade. Percebe-se, entretanto, que na história dessas lutas, os movimentos se apoiaram muito mais em políticas de identidade em detrimento de questionarem a própria ordem social vigente.

O que por um lado, prioriza ações afirmativas - através de políticas públicas - de seus espaços na sociedade, por outro, pode acentuar as vulnerabilidades ao não transformar as desigualdades e o moralismo social. A abordagem das políticas sociais à população transexual e travesti necessita estar ancorada nos princípios dos Direitos Humanos, haja vista ser esse coletivo, vítimas de violações humanas, materializadas no cotidiano das relações sociais.

A temática dos Direitos Humanos é polissêmica, plural e complexa em virtude da diversidade de compreensões ideológicas. Doravante essa reflexão, a abordagem dos Direitos Humanos aqui é centralizada na tradição dos oprimidos e da classe trabalhadora, resultante da ação histórica da humanidade.

A origem da noção moderna dos Direitos Humanos é inseparável da ideia de que a sociedade é capaz de garantir a justiça – através das leis e do Estado – e dos princípios que lhes servem de sustentação filosófica e política: a universalidade e o direito natural à vida, à liberdade e ao pensamento.

A prática das Declarações Universais dos Direitos Humanos assinala a busca de um consentimento social e político de algo que não é reconhecido por todas as pessoas. Ao mesmo tempo, as Declarações apontam situações históricas precisas que exigem esse consentimento – para assegurar grandes mudanças e preservar a humanidade da violência. E é desta anuência que as pessoas transexuais necessitam para garantir, inclusive, o direito primário à vida⁶.

6 O dado publicado pela ONG Transgender Europe em novembro de 2016 revela que o Brasil matou ao menos 868 travestis e transexuais nos últimos oito anos, o que o deixa, disparado, no topo do ranking de países com mais registros de homicídios de pessoas transgêneras. A Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra) aponta que no

A expressão Políticas Públicas vem sendo disseminada nos espaços de setores políticos específicos. Porém, é essencial compreender Políticas Públicas enquanto conceito amplo e abrangente, desatando-as das diferentes áreas a que pode ser praticado, entendendo-as enquanto ações públicas que tentam regular problemas que surgem no bojo de uma sociedade, e que têm relevância social. Nesta linha, ou o Estado pauta políticas para as pessoas trans ou é pautado pela sociedade a estabelecer políticas consideradas adequadas a essas demandas.

Entendemos as políticas públicas como sendo o conjunto de diretrizes e referências ético-legais adotados pelo Estado para fazer frente a um problema que a sociedade lhe apresenta. [...] é a resposta que o Estado oferece diante de uma necessidade vivida ou manifestada pela sociedade (TEIXEIRA, 1997, p. 43).

O papel das Políticas Públicas no Estado Capitalista é apaziguar as tensões sociais oriundas da contradição entre capital e trabalho, já que elas não são capazes de eliminar os conflitos sociais.

As marcas nos corpos de travestis e transexuais podem ser observadas como um código que tanto as/os une como as/os separa, pois, por meio dessa interferência corporal, eles revelam as diferenças entre os transgêneros e podem se unir em uma identidade frente aos heterossexuais ou aos homossexuais que não se travestem.

Assim, essas duas categorias revelam a dimensão da discussão sobre a fluidez das identidades na contemporaneidade e sua relação com o gênero também percebido como fluído e performático.

Os processos de estigmatização que travestis e transexuais sofrem são decorrentes do rompimento com os modelos previamente dados pela normatização, ficando com isso marcados negativamente e desprovidos de direitos a ter direitos, o chamado “corpo abjeto (BUTLER, 2003, p.191).

ano de 2016, o número de assassinatos chegou a 144, e no primeiro semestre de 2017 número já é 92 pessoas trans que tiveram suas vidas ceifadas pela transfobia.

A questão posta é dar visibilidade às performances dos sujeitos - travestis e transexuais, que não se conformam em e com seus corpos e como através das demandas do processo transexualizador, procuraram adequar corpo, sexualidade e gênero, reinventando-os.

Em Pernambuco, o fazer das políticas para LGBTI foi resultado de debates, regulamentações e discussões entre o poder público, os movimentos sociais e representantes de classes profissionais.

Todavia, isto não significou a superação das discussões, tampouco a aceitação plena do que foi implementado. De outro modo: há um consenso entre profissionais dos direitos humanos e movimento LGBTI de que dilemas e desafios estão postos à agenda pública para a consolidação do atendimento às demandas do processo transexualizador.

Uma das principais ferramentas para efetivação da política de saúde LGBTI, a carta dos direitos dos usuários do SUS⁷, tem por base seis princípios básicos pautados na cidadania. No tocante às pessoas transexuais, cabe destacar os seguintes: todo cidadão tem direito ao atendimento humanizado, acolhedor e livre de qualquer discriminação.

No ano de 2008, o Ministério da Saúde baixou a Portaria nº 1.707 que instituiu no Sistema Único de Saúde (SUS), o processo transexualizador, redefinida e ampliada pela Portaria nº 2.803/2013. Esta norma técnica regulou um grupo de estratégias assistenciais para transexuais que pretendem realizar modificações corporais do sexo, em função de uma construção identitária com o sexo biológico e o gênero pretendido.

O Ministério da Saúde reconhece que a orientação sexual e a identidade de gênero são determinantes e condicionantes da situação de saúde, e que o mal-estar e o sentimento de inadaptação em relação ao sexo anatômico de transexuais devem ter acolhimento e tratamento adequados pelo SUS, amparados nos princípios da universalidade, integralidade e da equidade. Contudo, no discurso médico, ainda predominam as resoluções do Conselho Federal de Medicina,

7 Aprovada pela Portaria MS/GM nº 675, de 30/3/2006, publicada no DOU, Seção 1, em 31/3/2006.

que considera a transexualidade uma patologia, um transtorno de identidade de gênero. Afirma, jogando luz sobre um dos principais elementos de discussão desta política do SUS: a patologização da condição transexual e travesti.

Para acessar esta política pública, via rede pública de saúde/SUS, as pessoas transexuais conquistam a cirurgia de transgenitalização, condicionadas ao acompanhamento de uma equipe interdisciplinar, que passados o prazo mínimo de dois anos, diagnosticará a disforia⁸ de gênero. Em linhas gerais, este processo continua sustentado no pressuposto de que é a transexualidade uma doença, nesta ordem, manter o corpo e a psique em desarmonia resultaria em transtorno da identidade de gênero, conforme o Código Internacional de Doenças (CID).

A despeito da categoria travesti, cumpre problematizar a inclusão tardia desta categoria na portaria do Ministério da saúde, apenas no ano de 2013. Sobre as diferenças nos níveis de intervenção e alteração corporal, as travestis, por não contemplarem a visão correccional, ficam alijadas da assistência dos serviços públicos de saúde. Um dos efeitos dessa exclusão, é a procura por silicone industrial, nocivo para uso em pessoas - muitas travestis recorrem às travestis bombadeiras⁹, expondo-se a situações de precariedade e vulnerabilidade.

8 Estreitando as relações e conflitos intelectuais entre a medicina e as ciências humanas, o diagnóstico - ou a patologização, isto é, a determinação de que a disforia (do grego, o contrário de "euforia") é de natureza biológica particular do paciente – origina uma questão intrincada a respeito dos efeitos da associação da transexualidade à "doença" no âmbito social e psicológico, além de provocar o debate em relação ao poder da medicina nas noções do indivíduo sobre si mesmo, já que está sob a tutela do discurso médico a autorização para todo o tratamento disponibilizado no serviço de saúde pública. Ou seja, apenas quem é transexual - aos moldes da classificação médica e da análise clínica, se é que é procedente dissociar a natureza do termo e os saberes médicos, já que, no limite, a propagação do conceito advém da própria psiquiatria – recebe o tratamento. Disponível em <<http://www.transversus.com.br/>>. Acessado em: maio de 2015.

9 As bombadeiras são geralmente travestis mais velhas e sem conhecimento técnico-científico. Não dispõem de estrutura e/ou instrumentos/materiais cirúrgicos adequados para o procedimento e fazem aplicação de silicone líquido industrial com o objetivo de modelar o corpo das travestis (Heimer, 2013).

Na busca por mudanças das condições sociais, econômicas e políticas apresentadas por determinadas categorias, a exemplo da população LGBTI, o Estado tem buscado a promoção de políticas que visem à igualdade formal. Paradoxalmente, essas medidas acabam por sublinhar as diferenças que se quer combater. Todavia, como apontou Scott (2005), esta pode ser uma estratégia necessária em certos momentos, justamente para dar visibilidade a determinado conjunto de indivíduos que, por motivos históricos e políticos, foram privados do acesso pleno aos direitos civis. Scott nomeou de “paradoxo da diferença”.

Pois ao criar um serviço especializado e que pretende garantir direitos constitucionais às transexuais e travestis, cria-se também um espaço de atendimento fragmentado, “guetizado”, por um lado, mas que ainda assim permite o acesso mínimo a esses segmentos.

Para Brah (2006), a diferença pode ser pensada como uma ferramenta analítica, tendo ela a capacidade de fornecer elementos que além de descritivos, possibilitem articular os níveis micro e macrosocial, a fim de se pensar quais são os processos que assinalam sujeitos e grupos como distintos e como, a partir da experiência da diferença enquanto desigualdade, os sujeitos se constituem socialmente e subjetivamente.

É devido, após assinalar o significado de diferença, voltar-se à questão da igualdade, como exigência moral da sociedade democrática contemporânea, exigindo que todas as pessoas sejam tratadas da mesma forma. No entanto, este tipo de igualdade formal tem sua gênese no pensamento liberal. Com efeito, este tipo de pensamento ape-la ao ideal de que todas as pessoas são iguais perante a lei.

Em virtude da organização política dos movimentos sociais, da evolução crítica às políticas sociais e da consolidação do conceito moderno dos Direitos Humanos, o princípio da igualdade passou a conter a previsão de ações que o afirmasse e o tornasse efetivo na realidade fática - a igualdade material. Nessa perspectiva, a igualdade supõe que consideremos as pessoas diferentes como equivalentes, mas não forçosamente idênticas.

Insta salientar o papel das políticas afirmativas como ferramenta que assegure a igualdade material e a diversidade humana. Contudo, é importante que se ressalte a necessidade de provocar mudanças profundas na política de saúde, no sentido de articular e formar uma rede de proteção ampliada, coerente e consistente. Evitando assim, ações fragmentadas, desarticuladas e pulverizadas.

Conforme abordagem dos tópicos que seguem, parte dos atendimentos realizados no CECH, no período estudado, justifica-se pela ausência de serviços de saúde adequados e integrados, e por motivos de violências institucionais sofridas pelas pessoas transexuais e travestis.

3. EXPOSIÇÃO E ANÁLISE DAS DEMANDAS DOS PROCESSOS TRANSEXUALIZADORES

Sob a perspectiva do método quantitativo, este estudo parte de situações concretas através das análises qualitativas dos dados de atendimentos e das reuniões com os profissionais do CECH/PE.

Assim, como sugere Minayo (1994), a fase de análise de dados na pesquisa social reúne três finalidades: estabelecer uma compreensão dos dados coletados, confirmar ou não os pressupostos da pesquisa e/ou responder às questões formuladas e, por fim, ampliar o conhecimento sobre o assunto, articulando-o ao contexto social e cultural do qual faz parte.

Centralizou-se os dados das *pessoas trans* e *casos outros*, que tenham demandado atendimento aos seus processos transexualizadores.

A pesquisa, numa perspectiva analítica das categorias trans e travestis, com vistas a avançar no conhecimento da dinâmica e da interdependência das relações sociais, a interseccionalidade, de acordo com Hirata (2014), contribuem para a visibilidade das múltiplas formas conjugadas de opressão, configurando-se como um instrumento de luta política.

Deste modo, foram analisados os dados atinentes às demandantes de cirurgias de transgenitalização e retificação do Registro Civil, especificando as formas de acesso ao CECH, faixa etária, raça/cor,

escolaridade, ocupação, vínculo empregatício, renda mensal, estado civil, situação conjugal e município de residência.

A pluralidade das identidades transexual e travesti foi reconhecida oficialmente através do texto da Portaria nº 2803/2013 do Ministério da Saúde, que redefine e amplia o processo transexualizador no SUS e inclui a população travesti como usuárias/os do processo transexualizador. Assim, cumpre destacar a inclusão desta categoria de análise – as demandas de pessoas travestis, com vistas a não secundarizar a importância que a categoria travesti tem para o debate das identidades de gênero e suas pautas aos serviços públicos de saúde em Pernambuco.

Foram examinadas as demandas do processo transexualizador e sua efetividade, tendo no CECH a referência para o desenvolvimento de tal estudo, pois este serviço identifica, através de seu atendimento, questões específicas referentes à saúde, educação, assistência social, previdência, segurança pública e geração de emprego e renda, todas estas demandas oriundas dos contextos de vulnerabilidade social da população LGBTI. No período de 2012 a 2015, o Centro recebeu variadas demandas de pessoas que reivindicavam a identidade de gênero transexual, fossem elas demandas espontâneas¹⁰ ou referenciadas pela rede intersetorial¹¹. Assim sendo, o CECH por muitas vezes foi porta de entrada da rede de proteção social¹². O fato pode ser justificado pela ausência de serviços de promoção que atendam as demandas primárias da população LGBTI.

10 Demandas provocadas pela/o própria/o usuária/o.

11 São aquelas que articulam o conjunto das organizações governamentais, não governamentais e informais, comunidades, profissionais, serviços, programas sociais, setor privado, bem como as redes setoriais, priorizando o atendimento integral às necessidades dos segmentos vulnerabilizados socialmente (Guará *et al*, 1998).

12 A Política Nacional de Assistência Social (PNAS) de 2004, articulada com as premissas dos Direitos Humanos, afirma que a proteção social deve afiançar segurança de: sobrevivência, de rendimento; de autonomia; acolhida; convívio; de vivência familiar. A segurança é uma exigência antropológica de todo indivíduo, mas sua satisfação não pode ser resolvida exclusivamente no âmbito individual. É também uma necessidade da sociedade que se assegure em determinada medida a ordem social e se garanta uma ordem segura a todos seus membros.

Importa, antes das análises, apresentar o fluxo e devido encaminhamento das demandas atinentes ao processo transexualizador. Destacam-se os dois principais fluxos, assim denominados pelo CECH: Saúde Trans e Nome Social. No primeiro, há dois caminhos: hormonização e transgenitalização.

Quando a busca é por hormonização, encaminha-se para a rede de atenção básica em saúde e este serviço por sua vez encaminha para o Ambulatório de Endocrinologia e Urologia/Ginecologia do Hospital das Clínicas/UFPE. Já nos casos de transgenitalização, o caminho também é a rede de atenção básica, havendo dois caminhos: ambulatório de Endocrinologia e Urologia/Ginecologia e/ou ambulatório de Psicologia/Psiquiatria.

Nas situações de Nome Social, há dois direcionamentos: juntada de documentos e parecer psicológico/psiquiátrico, ambos seguidos do protocolo junto à Defensoria Pública/Ajuizamento da Ação, procedimentos processuais necessários, expedição do mandato pela vara responsável.

3.1. QUADRO GERAL DA POPULAÇÃO TRANSEXUAL E TRAVESTI ATENDIDA NO CECH

Nota-se, conforme Tabela 1 abaixo, uma crescente procura pelos serviços do CECH, esse aumento justificou-se pelos seguintes elementos: 2012 foi o ano de implementação do serviço e detinha pouca capilaridade na rede de serviços estaduais; no ano seguinte (2013), houve uma massificação acerca do serviço, sendo as articulações institucionais, as mobilizações, formações (palestras e oficinas nas regiões de desenvolvimento do Estado), a participação expressiva do CECH nas Semanas Regionais e Estadual de Direitos Humanos e na Jornada de Direitos Humanos, os principais responsáveis pela procura da população LGBT ao Centro.

Acrescentam-se ainda as ações de busca ativa empreendidas pela equipe profissional. Estas ações objetivaram provocar as ins-

tituições acerca de seu papel de acolhimento e encaminhamento, suscitando assim as demandas reprimidas existentes na rede de proteção social.

Tabela 1. Quantitativo da população atendida no CECH nos anos de 2012, 2013, 2014 e 2015¹³

	Transexual Feminina	Transexual Masculino	Travesti	Total
2012	4	3	7	14
2013	34	5	8	47
2014/2015	13	10	7	30
Total	51	18	22	91

O público atendido no CECH está dividido em duas categorias analíticas. Ao expor a divisão entre pessoas trans e pessoas cisgêneras¹⁴/ não trans, evidencia também a acessibilidade às políticas públicas de pessoas trans. O acesso dessas pessoas ao Estado, através dos serviços públicos (especificamente os serviços do processo transexualizador), é a questão principal destes estudos. Deste modo, todas as tabelas e quadros estarão correlacionados de maneira articulada atentando a esta proposta de análise.

De modo geral, entre os anos de 2012 a 2015 foram atendidas/os um total de 225 pessoas LGBTI. Cabe destacar que embora o quantitativo total do público trans – transexuais femininos, transexuais masculinos e travestis – de 96 pessoas, para efeitos analíticos do trabalho

13 Neste ano, apenas considerou-se os meses de janeiro a junho, devido à mudança de gestão estadual.

14 Cisgênero (*do latim cis = do mesmo lado*) quando a identidade de gênero está em consonância com o gênero que lhe foi atribuído ao nascer, ou seja, quando sua conduta psicossocial, expressa nos atos mais comuns do dia-a-dia, está inteiramente de acordo com o que a sociedade espera de pessoas do seu sexo biológico. Dessa forma, o sujeito cisgênero é alguém que está adequado ao sistema binário de gêneros, em contraste com o sujeito transgênero, que nestes termos apresenta algum tipo de inadequação em relação a esse mesmo sistema. Disponível em: <<http://www.leticialanz.org/>>. Acesso em: 21 dez. 2017.

desenvolvido, consideramos apenas 91 pessoas, cuja identidade de gênero estava evidenciada de maneira precisa segundo os dados disponibilizados pelo CECH.

Na variável Forma de acesso ao CECH, expressa no Gráfico 1, chama-se a atenção para o número de pessoas encaminhadas via rede de serviços públicos. Através deste marcador, pode-se inferir que as políticas públicas se mantêm aquém de suas potencialidades, uma vez que pela ausência de conhecimento das legislações, estudos e técnicas, frequentemente encaminham travestis e transexuais para o CECH, equivocadamente, uma vez que o centro não tem a finalidade de atender as demandas das políticas de atenção básica.

3.1.1. DEMANDA 1: CIRURGIA DE TRANSGENITALIZAÇÃO

A Cirurgia de transgenitalização desponta como a quarta maior demanda apresentada pelo público trans que procurou o CECH no período de 2012 a 2014/2015, com 08 casos ao todo¹⁵. Antes de explorar as tabelas referentes a esta demanda, é relevante ponderar os serviços de saúde em funcionamento no estado.

Em Pernambuco, o Hospital das Clínicas (HC/UFPE), através da Portaria MS nº 1055-2014 Habilitação HC-UFPE, do Ministério da Saúde, é o único credenciado a desenvolver o processo transexualizador, que correspondente à: a) Hormonioterapia, b) Histerectomia, c) Mastectomia, d) Prótese Mamária, e) Tireoplastia (retirada do “pomo de adão”), f) Neofaloplastia (Construção do pênis, ainda em estudo no Brasil) e outros procedimentos que constam na norma técnica. A equipe médica para o processo de readequação sexual é composta por psiquiatra, urologista, clínico geral, cirurgião

15 Destes oito casos atendidos, vale destacar que mais da metade (62,5%) foram feitos por transexuais masculinos; dois deles (25,0%) foram apresentados por transexuais femininas e apenas um (12,5%) foi requerido por travestis.

plástico, endocrinologista, assistente social, psicólogo, ginecologista e enfermeiro.

Vale ressaltar que 22 cirurgias foram realizadas no período de 2001 à 2010. O atendimento esteve suspenso durante os últimos cinco anos. Em abril de 2015, foi feita a primeira readequação sexual, atendendo as exigências da Portaria do Ministério da Saúde.

O setor está em processo de reformulação, atentando para o ideal de acompanhamento terapêutico, que consiste na promoção da saúde integral com especial ênfase na reinserção social e compreende três dimensões: médica, psicológica e social, com a entrada de novos profissionais (supra mencionados). Portanto, as pessoas submetidas ao procedimento cirúrgico receberão acompanhamento assistencial e de saúde, antes, durante e depois do procedimento. O custo da cirurgia é financiado pelo Governo Federal e o tratamento completo custa cerca de R\$48.000,00.

Gráfico 1. Quantitativo quanto à forma de acesso ao CECH

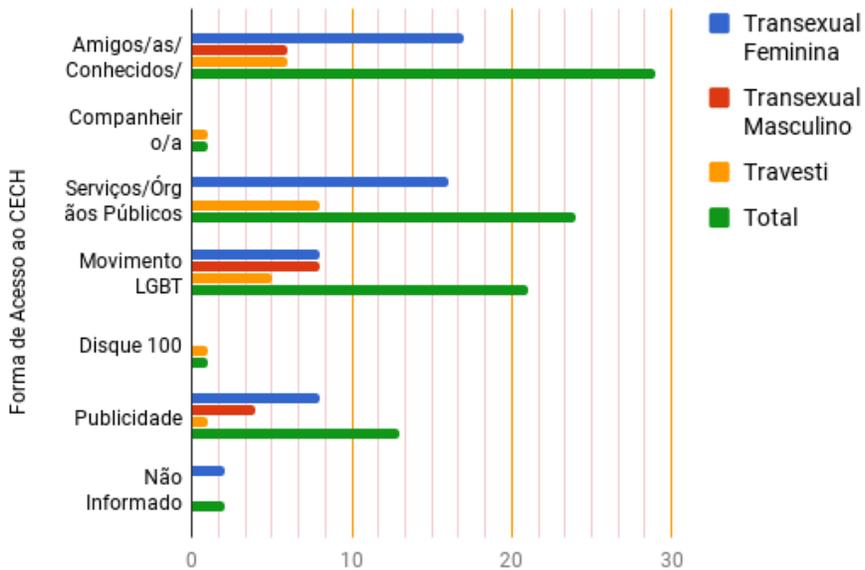
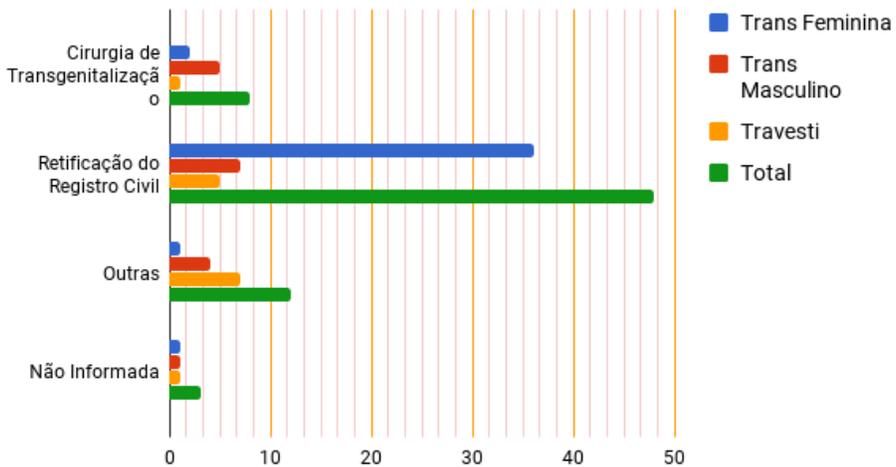


Gráfico 2. Quadro de demandas pelo processo transexualizador



Todavia, apesar das mudanças que demonstram caminhos para atendimentos mais humanizados frente às pautas da população travesti e trans, esses sujeitos continuam no lugar de abjeção (Butler, 2011), a partir da concepção biologizante das intervenções do estado. Exemplo disso é o atendimento de triagem realizado às/aos pacientes candidatas/os à “transformação de gênero”¹⁶, devendo elas/ eles atenderem aos critérios médicos e legais e a partir do crivo dos profissionais - aqui cabe a reflexão: quem seriam os profissionais habilitados e em nome de qual conhecimento científico estão respaldados para decidir sobre a complexidade das diversidades de gênero? Frente a este dilema, as pessoas trans e travestis veem nas perguntas (binárias) médicas e judiciais as respostas para o atendimento pontual de suas demandas.

16 O termo “transformações de gênero (BENEDETTI, 2005, p.17) é utilizado como uma alternativa para a complexa necessidade social de criar procedimentos de tipologizar identidades e corpos, uma vez que abrange as personificações de gênero, tanto para travestis, quanto para transexuais. O contraponto entre a hermenêutica conceitual acadêmica sobre os sujeitos travestis e transexuais e as concepções vivenciadas pelos próprios sujeitos pode fornecer indícios de possíveis fissuras entre a teorização e a prática dos corpos e seus desejos.

Acerca disso, os estudos de Berenice Bento (2006) apontam para uma construção necessária de repelir a ideia de “transexual verdadeiro”. Bento produz uma reflexão antropológica e ultrapassa o discurso meramente legista, conclui: o discurso do “transexual verdadeiro” vive porque, de um modo geral, as/os transexuais tomaram consciência de que esta fala é um condicionante para a autorização médica e legal da cirurgia de transgenitalização. O discurso se mantém como uma estratégia de comunicação, à medida que falar diferente importaria em ser ignorada/o pelo sistema. Ao ver de Foucault e Bento:

Não se trata de uma demarcação definitiva de uma parte da população. Trata-se do exame perpétuo de um campo de regularidade no interior do qual julgar-se-á sem trégua cada indivíduo para saber se ele é conforme a regra, a norma de saúde definida (FOUCAULT, 1999, p.43).

O conceito de idealização pode ser confundido com os das representações sociais, essa aparente proximidade desaparece quando consideramos que, ao evocar idealizações, os sujeitos estão performaticamente interpretando as normas de gênero, e é nos espaços abertos por essas interpretações que se podem pensar as possibilidades de mudanças e fissuras nessas mesmas normas de gênero (BENTO, 2006, p. 34).

A partir do exposto é possível explorar a atuação do CECH¹⁷ na proteção e promoção dos Direitos Humanos de transexuais e travestis frente às suas demandas reprimidas durante o lapso temporal dos serviços de saúde e das políticas alicerçadas pelo ideal neoliberal.

3.1.2. GRUPO 1: FAIXA ETÁRIA, RAÇA/COR

Observa-se que das oito pessoas que demandaram a cirurgia de transgenitalização, seis delas (75,0%) estavam entre a faixa de 20 a 29

17 Principal serviço público em Pernambuco, responsável por operacionalizar o Programa Nacional de Direitos Humanos 3 (PNDH-3) nas suas 22 ações que dizem respeito à População LGBT. O PNDH-3 contém 521 ações programáticas, 22 dizem respeito à população LGBT especificamente.

anos de idade. Apesar de haver poucos casos em consideração aqui - o que não nos permite fazer inferências estatísticas precisas sobre a questão em pauta - os dados do CECH podem possibilitar a afirmação de que a busca da transgenitalização seja uma decisão tomada ainda cedo na vida da pessoa trans, como forma de poder experimentar suas identidades subjetiva e objetivamente. Este dado também revela que as pessoas procuram os serviços de saúde na idade considerada legal para a solicitação do procedimento cirúrgico.

A cirurgia só poderá ser feita a partir dos 21 anos para os homens trans e para mulheres trans a partir dos 18 anos. O tratamento para homonioterapia pode iniciar com 16 anos, conforme Portaria nº. 2.803, de 19 de novembro de 2011, que redefine e amplia o processo transexualizador no SUS.

Tabela 2. Faixa Etária do Público que acessou o CECH para o processo transexualizador

Rótulos de linha	Faixa Etária		Total Geral
	Jovem (20 a 29 anos)	Adulto (30 a 59 anos)	
Transexual Feminina	2		2
Transexual Masculino	3	2	5
Travesti	1		1
Total Geral	6	2	8

Considerando a variável Raça/Cor, vide Tabela 3, vê-se uma distribuição equilibrada nos dados obtidos. Três pessoas autodeclararam ser “Branças”, enquanto duas afirmaram ser “Negras”. Outras duas não declararam e uma relatou ser “Outra” sua raça/cor.

Vale salientar aqui que as informações sobre raça/cor coletadas pelo CECH, quando do atendimento, baseiam-se no princípio da autodeclaração, tal como adotado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) na realização do Censo Populacional

e de outras pesquisas de nível nacional, que considera cinco categorias: amarela, branca, indígena, parda e preta. Este registro ainda se dá de modo lacunar em parte, porquanto há registros remetendo a categorias não respaldadas oficialmente, como é o caso de “Moreno(a)”.

Para fins analíticos optamos por recodificar a variável raça/cor constante. O resultado foi este, possível de ser visto na Tabela 4, apoiado na forma classificatória adotada a nível político-social pelos movimentos sociais de combate ao racismo no Brasil. Assim sendo, na tabela em questão, a categoria “Negra” representa a soma de transexuais femininos, transexuais masculinos e travestis que se declararam pretos(as) ou pardos(as), ou então como negros(as); por sua vez, a categoria “Outra” diz respeito a 1 travesti que se declarou como “Moreno(a)”, e ainda 1 transexual feminino e 1 transexual masculino que não declararam sua raça/cor.

Tabela 4. Raça/Cor do Público que acessou o CECH para o processo transexualizador

Rótulos de Linha	Raça/cor				Total Geral
	Branca	Não Declarada	Negra	Outra	
Transexual Feminina	1	1			2
Transexual Masculino	2	1	2		5
Travesti				1	1
Total Geral	3	2	2	1	8

3.1.3. GRUPO 2: ESCOLARIDADE, OCUPAÇÃO/ VÍNCULO EMPREGATÍCIO, RENDA MENSAL

Por sua vez, a variável Escolaridade expressa na Tabela 5 mostra que 87,5% dos indivíduos que demandaram a cirurgia de transgenitalização possuíam 12 (doze) ou mais anos de estudo completados (isto

é, ou haviam concluído o Ensino Médio, ou ainda estavam cursando, ou já tinham concluído o Ensino Superior).

Em termos de Distribuição Ocupacional no mercado de trabalho, a Tabela 6 mostra que, em geral – sobretudo, os transexuais masculinos – os demandantes do procedimento cirúrgico de transgenitalização são pessoas cujas ocupações exercidas requerem como nível de escolaridade o ensino médio ou superior e a detenção de conhecimento especializado e qualificado, como é o caso de psicólogo(a), técnico(a) em enfermagem e operador(a) de sistema.

Todavia, se considerada a variável condição atual no mercado de trabalho, vide Tabela 7 Constata-se que dos oito indivíduos que compõem o universo de demandantes da transgenitalização, 50,0% informaram estar desempregados no momento, 37,5% informaram estar empregados e 12,5% disseram está trabalhando como autônomo.

Assim, é de se pensar que, a despeito de exercerem ocupações que exigem um grau de especialização e qualificação, o que é bastante significativo e supostamente garantiria salários mensais maiores do que os recebidos por boa parte dos brasileiros sem estas qualificações, as pessoas trans ainda se inserem no mercado de trabalho de forma precária, ou seja, estando em situação informal, sem registro em carteira de trabalho.

Por sua vez, os rendimentos individuais declarados, conforme Tabela 8 correspondem a 50% de pessoas trans com mais de 1 e até 5 salários mínimos, 12,5% dos declarantes recebem até 1 salário, outros 12,5% não informaram e os 25% restantes das pessoas informaram não ter rendimentos.

Os dados assinalam para a desigual distribuição de renda desta população, marginalizada e excluída das instituições de educação e do mercado de trabalho. A favor disso, Sposati (1985) reafirma o caráter estrutural sobre o fenômeno da exclusão social ao dizer que não se trata de um processo individual, embora atinja pessoas, mas pertence a uma lógica presente nas diferentes formas de relações sociais, culturais e políticas. A privação coletiva – entendida por exclusão social,

inclui pobreza, discriminação, subalternidade, inacessibilidade e não representação pública.

Tabela 5. Escolaridade do Público que acessou o CECH para o processo transexualizador

Rótulos de Linha	Escolaridade				Total Geral
	Ensino Médio Completo	Ensino Superior Completo	Ensino Superior Incompleto	Não Informada	
Transexual Feminina	1	1			2
Transexual Masculino	1	1	2	1	5
Travesti	1				1
Total Geral	3	2	2	1	8

Tabela 6. Ocupação do Público que acessou o CECH para o processo transexualizador

Rótulos de Linha	Ocupação						Total Geral
	Ativista	Cabeleireiro(a)	Estudante	Operador(a) de Sistema	Psicólogo(a)	Técnico(a) em Enfermagem	
Transexual Feminina			1		1		2
Transexual Masculino	1		1	1	1	1	5
Travesti		1					1
Total Geral	1	1	1	2	1	2	8

Tabela 7. Condição no Mercado de Trabalho do Público para o processo transexualizador

Rótulos de Linha	Condição Atual no Mercado de Trabalho			Total Geral
	Autônoma(a)	Desempregado(a)	Empregado(a)	
Transexual Feminina		2		2
Transexual Masculino		2	3	5
Travesti	1			1
Total Geral	1	4	3	8

Tabela 8. Renda Mensal Individual do Público que acessou o CECH para o processo transexualizador

Rótulos de Linha	Renda Mensal Individual						Total Geral
	1 Salário Mínimo	1 a 2 Salários Mínimos	2 a 3 Salários Mínimos	3 a 5 Salários Mínimos	Não Informada	Sem Rendimento	
Transexual Feminina					1	1	2
Transexual Masculino	1	1	1	1		1	5
Travesti				1			1
Total Geral	1	1	1	2	1	2	8

Por não serem os dados resultantes de uma pesquisa em larga escala com foco na questão de classe das identidades trans, não será possível aqui uma análise expressiva a respeito.

3.1.4. GRUPO 3: SITUAÇÃO CONJUGAL E ESTADO CIVIL

Os dados relacionados à variável situação conjugal, conforme Tabela 9, mostra que uma parcela maior do público trans demandante de cirurgia (87,5%) mantinha algum tipo de relacionamento ou vínculo afetivo-amoroso na ocasião do atendimento, seja união estável, namoro ou outra modalidade mais contemporânea (a exemplo do “Ficando”).

Tabela 9. Situação Conjugal do Público que acessou o CECH para o processo transexualizador

Rótulos de Linha	Situação Conjugal								Total Geral
	Casado(a)	Fica	Namora	Não Inform.	Rel. Aberto	Sozinha/o	União Estável Formal	União Estável Não Formal	
Transexual Feminina		1				1			2
Transexual Masculino		1	1				1	2	5
Travesti			1						1
Total Geral		2	2			1	1	2	8

Por outro lado, a partir da variável Estado Civil – Tabela 10, fica evidente a condição de “informalidade” da maioria desses relacionamentos afetivo-amorosos; em outras palavras, percebe-se a dificuldade que as pessoas trans/travestis enfrentam socialmente para manter relacionamentos que lhes assegurem maior segurança em termos da garantia de seus direitos em caso de uma futura dissolução da relação.

Tabela 10. Estado Civil do Público que acessou o CECH para o processo transexualizador

Rótulos de Linha	Estado Civil		Total Geral
	Casado(a)	Solteiro(a)	
Transexual Feminina		2	2
Transexual Masculino	1	4	5
Travesti		1	1
Total Geral	1	7	8

3.1.5. GRUPO 4: MUNICÍPIO (REGIÃO) ONDE RESIDE

Conforme Tabela 11, a cirurgia de transgenitalização mostrou-se um procedimento buscado por transexuais femininas, transexuais masculinos e travestis residentes em sua maioria (87,5%) nos municípios integrantes da Região Metropolitana do Recife (RMR), os quais habitualmente são os que detêm maiores e melhores condições de acesso à informação e que, em tese, dispõem de uma rede de atendimento especializada mínima para atender a uma demanda específica como esta, a qual requer um processo de acompanhamento profissional interdisciplinar.

A concentração na RMR justifica-se também pelo fato de o CECH estar localizado na cidade do Recife, assim sendo, apesar do esforço pela interiorização dos serviços e da presença articulada em outras cidades, o Centro tem maior capilaridade na rede de atendimento das cidades mais próximas à capital.

Tabela 11. Município onde Reside o Público que acessou o CECH para o processo transexualizador

Rótulos de Linha	Município onde reside					Total Geral
	Camaragibe	Jaboatão dos Guararapes	Olinda	Recife	Serra Talhada	
Transexual Feminina	1				1	2
Transexual Masculino		1	2	2		5
Travesti				1		1
Total Geral	1	1	2	3	1	8

3.2. DEMANDA 2: RETIFICAÇÃO DO REGISTRO CIVIL

A retificação do registro civil foi a maior demanda apresentada pelo público trans/travesti que buscou o CECH no período de 2012 a 2015, com 48 casos ao todo: trinta e seis (75,0%) solicitações por transexuais femininos; sete deles (14,6%) foram apresentados por transexuais femininos e cinco (10,4%) foram requeridos por travestis.

Um dos maiores entraves para a realização plena de suas vidas não é em grande escala a dificuldade de relacionamentos afetivo e sexual ou formação e manutenção de amizade, mas a extrema dificuldade de formação profissional e o ingresso no mercado de trabalho, entrave proveniente, entre outros, da impossibilidade de mudança do nome civil. Por isso que a permissão para a troca de nome e sexo no registro civil, independentemente da realização da cirurgia de transgenitalização ou de procedimentos judiciais, resolveria o problema mais agudo da vida cotidiana de transexuais e travestis. A autonomia e a possibilidade de construir modos de vida alternativos e produtivos, ain-

da estão condicionadas ao sexo biológico registrado nas certidões de nascimento, como aponta Jesus:

Entretanto, no Brasil contemporâneo, ao sexo ainda é atribuído um estatuto legal, de modo que nos registros civis de forma geral (certidões de nascimento, carteiras de identidade, crachás, frequências, contracheques, entre outros), é o sexo biológico e um nome atribuído a ele que constam, sendo o gênero uma variável inutilizada, senão confundida com o próprio conceito de sexo. No que tange a homens e mulheres transexuais e travestis, isso incorre em sofrimento e negação de direitos (JESUS, 2010, p. 11)

Até o ano de 2013, a modificação do nome seria efetuada na maioria dos casos apenas após a cirurgia de transgenitalização. Somente após os Enunciados nº 42 e 43, da I Jornada da Saúde, do Conselho Nacional de Justiça – 2014, os testes médicos realizados pelo Instituto Médico Legal, deixaram de ser obrigatórios para a efetivação da mudança do nome. Esse procedimento, além de burocrático, era vexatório e expunha as pessoas transexuais (nesses casos, as travestis sequer passavam pelo processo, uma vez que o juiz responsável pelo processo, solicitava um exame ginecológico, para fins de comprovação da estrutura de um canal vaginal, após cirurgia) à situações constrangedoras e dolorosas.

O advento dos Enunciados do CNJ celebra a possibilidade de uma política de assistência à saúde que não condicione a mudança de nome à judicialização dos corpos, como acontece na Espanha, onde a alteração na carteira de identidade independe da realização cirúrgica.

O mutirão de retificação do registro civil promovido pelo CECH possibilitou a visibilidade de uma das principais pautas políticas das pessoas transexuais e travestis. No entanto, das 48 pessoas atendidas no mutirão, 04 tiveram seus processos concluídos e os nomes retificados, 29 aguardam a tramitação e as demais 15 pessoas, ainda não juntaram a documentação e/ou aguardam atendimento psicológico exigidos pelos juízes responsáveis pelas sentenças.

O principal papel do Centro é a mediação e acompanhamento desses processos junto às defensorias públicas e demais instituições envolvidas. Entre as 04 pessoas atendidas em suas reivindicações de retificação, uma delas era um homem trans em idade de alistamento militar e, neste caso, o CECH prestou o atendimento jurídico e social necessários até a conclusão da dispensa.

3.2.1. GRUPO 1: FAIXA ETÁRIA, RAÇA/COR

A respeito da Faixa Etária – Tabela 12, observa-se que das 48 pessoas demandantes da retificação do registro civil, 27 ou seja, 56,25% possuíam de 20 a 29 anos de idade; 18, correspondente a 37,5% possuíam de 30 a 59 anos e duas (4,25%) tinham de 15 a 19 anos.

Percebe-se com nitidez que a demanda em questão possui número bem mais elevado de ocorrências – seis vezes mais, por sinal – do que aquela referente à cirurgia de transgenitalização. A distribuição desses casos por faixa etária se dá de modo menos concentrado do que no caso anterior.

Através da variável Raça/Cor – Tabela 13, vê-se a distribuição das pessoas atendidas concentrada nas categorias “Branca” (39,6%) e “Negra” (37,5%). Os indivíduos têm marcadores sociais indissociáveis que singularizam seus corpos como idade, raça, etnia e classe social. Esses signos de pertencimento atendem a uma hierarquia social. Os demais signos se diluem em outros modelos de hierarquia, modelos menores e excludentes. Seguindo esse raciocínio, pode-se inferir que as travestis e as transexuais negras ocupam os lugares inferiores nessa pirâmide da desigualdade social e econômica.

Sobre estas apreensões, há de se atentar à geometria da intersecção, como apela Kergoat (2010), para que esta forma de análise não reduza as relações sociais fundamentais (sexo, classe, raça) em toda sua complexidade e dinâmica.

Pensar em termos de cartografia nos leva a naturalizar as categorias analíticas [...]. Ou seja, a multiplicidade de categorias mascara as relações sociais. [...] As posições não são fixas; por

estarem inseridas em relações dinâmicas, estão em perpétua evolução e renegociação (Kergoat, 2010, p. 98).

Por tudo, o desafio posto é buscar compreender dialeticamente as relações sociais no centro da análise, levando em consideração as múltiplas determinações e contradições da realidade, socialmente vivenciadas no cotidiano de cada sujeito político.

Tabela 12. Faixa Etária do Público que acessou o CECH para o Processo de Retificação do Registro Civil

Rótulos de Linha	Faixa Etária				Total Geral
	Jovem (20 a 29 anos)	Adulto (30 a 59 anos)	Adolescente/Jovem (15 a 19 anos)	Não informada	
Transexual Feminina	20	15	1		36
Transexual Masculino	4	2	1		7
Travesti	3	1		1	5
Total Geral	27	18	2	1	48

Tabela 13. Raça/Cor do Público que acessou o CECH para o Processo de Retificação do Registro Civil

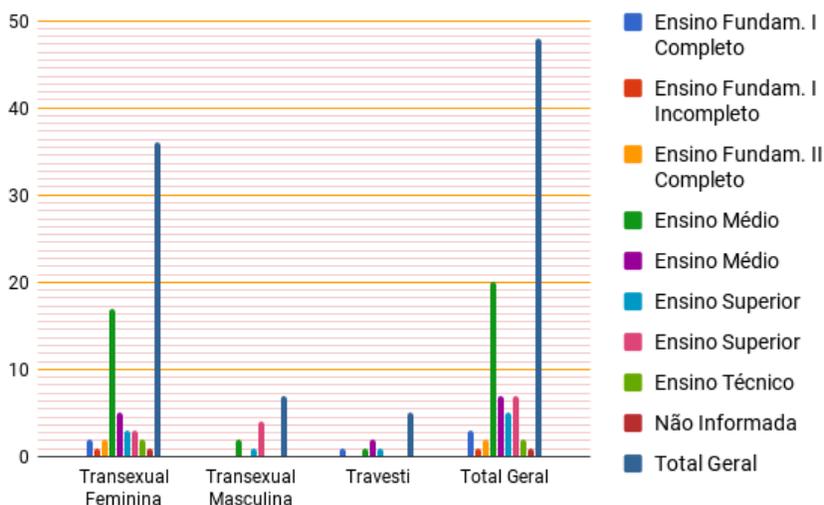
Rótulos de Linha	Raça/Cor					Total Geral
	Amarela	Branca	Não Declarada	Negra	Outra	
Transexual Feminina	3	16	1	15	1	36
Transexual Masculino	2	2	1	1	1	7
Travesti	1	1		2	1	5
Total Geral	6	19	2	18	3	48

3.2.2. GRUPO 2: ESCOLARIDADE, OCUPAÇÃO/ VÍNCULO EMPREGATÍCIO, RENDA MENSAL

A Escolaridade – Gráfico 3 mostra que uma parcela significativa das trans/travestis que demandaram a retificação do registro civil (81,25%) tinham 12 ou mais anos de estudo.

Todavia, se somadas as transexuais e travestis que concluíram ou acessaram o ensino superior, esse número não ultrapassa 12 pessoas, e não há registros de pós graduadas/os. Esses números são representativos do quanto a educação superior ainda marginaliza e exclui grupos. Em relação ao número de 5 pessoas que concluíram a graduação, é premente destacar que são “ponto fora da curva”, pois a dificuldade da manutenção é ainda maior que a dificuldade de acesso à Universidade. Posto que estas instituições ainda são mantidas por ordenamentos conservadores.

Gráfico 3. Escolaridade do Público que acessou o CECH para o Processo de Retificação do Registro Civil



Em termos das ocupações, cujo exercício foi declarado, há grande dispersão nos casos atendidos, variando desde agente de

turismo a empregada doméstica. No entanto, em meio ao contingente citado, se sobressaem ocupações como Cabeleireiro(a) e Estudante. Tal diversidade se justifica em parte pela dispersão verificada na variável, Nível de Escolaridade, já que essas demandantes da retificação do registro civil possuem, em média, pouco menos anos de estudo do que o verificado no público da cirurgia de transgenitalização.

Acerca da condição no mercado de trabalho, nota-se uma expressiva concentração de pessoas desempregadas e autônomas, sugerindo que a demanda de retificação, já problematizada, é determinante para a autonomia e reconhecimento público das pessoas trans/travestis. A negação deste direito, somadas a outras violações podem ser indicadas como variáveis importantes na determinação da informalidade e/ou desemprego.

Tabela 14. Condição no Mercado de Trabalho do Público para o Processo de Retificação do Registro Civil

Rótulos de Linha	Condição Atual no Mercado de Trabalho					Total Geral
	Aposentado(a)	Autônomo(a)	Desempregado(a)	Empregado(a)	Não Informada	
Transexual Feminina	1	4	15	13	3	36
Transexual Masculino			5	2		7
Travesti		2	2	1		5
Total	1	6	22	16	3	48

Os rendimentos individuais – Tabela 15, de quem demandou a retificação do registro civil também são menores do que os de quem buscava a cirurgia de transgenitalização, como observado.

Assim, 52,1% responderam ter como renda até 1(um) salário mínimo – estão incluídos os que disseram não ter qualquer rendimento e os assalariados. 17 pessoas (35,4%) afirmaram receber mais de 1 salário mínimo.

Considerando a condição atual no mercado de trabalho, vide Tabela 14, constata-se que dos 48 indivíduos demandantes da retificação do registro civil, 45,8% estavam desempregados, 33,3% empregados e 12,5% autônomos. Ao que indica, a variável Escolaridade intervém negativamente quando se avalia as variáveis relacionadas à maneira como o público trans em particular se insere no mercado de trabalho.

Tabela 15. Renda Mensal Individual do Público para o Processo de Retificação do Registro Civil

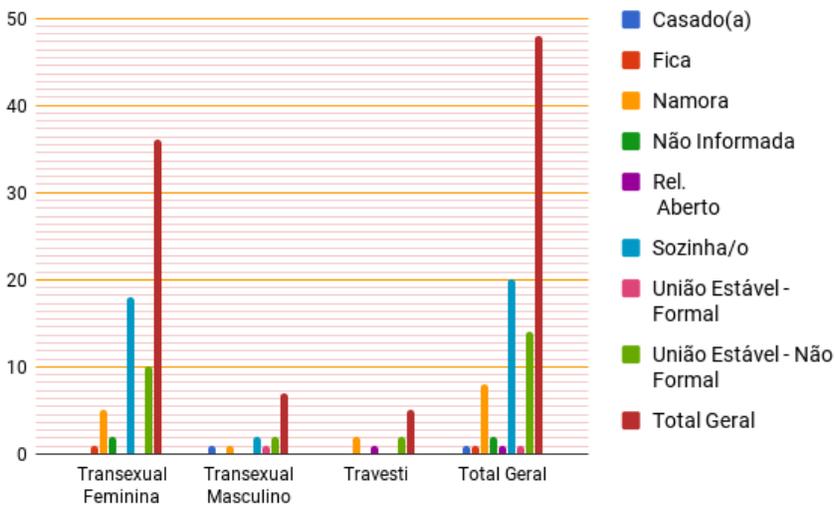
Rótulos de Linha	Renda Mensal Individual					Total Geral
	Até 1 Salário Mínimo	1 a 2 Salários Mínimos	3 a 5 Salários Mínimos	Não Informada	Sem Rendimento	
Transexual Feminina	6	10	5	4	11	36
Transexual Masculina	3		1	1	2	7
Travesti	2	1		1	1	5
Total Geral	11	11	6	6	14	48

3.2.3. GRUPO 3: SITUAÇÃO CONJUGAL E ESTADO CIVIL

A Situação Conjugal, Gráfico 4, evidencia que 20 trans/travestis demandantes da retificação do registro civil (41,6%) viviam sozinhas quando da ocasião em que foram atendidas. Entre as transexuais femininas esse percentual sobe para exatamente 50,0% dos casos

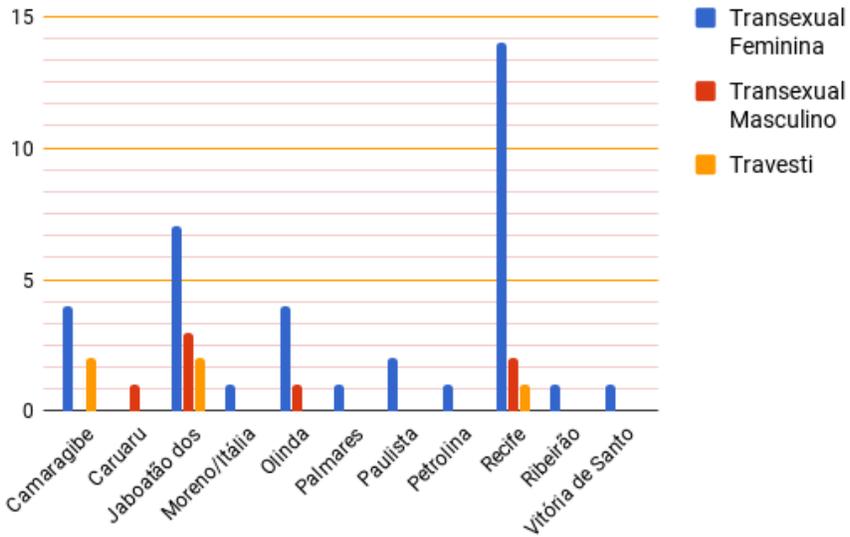
registrados. Por sua vez, 15 outras (31,25%) estavam a viver em uma união estável formalizada ou não; por fim, 10 pessoas (20,8%) mantinham algum tipo de relacionamento ou vínculo afetivo-amoroso do tipo namoro, relacionamento aberto ou outra modalidade como o “Ficando”. A variável Estado Civil – Gráfico 4, contida nos atendimentos expressa outro ponto melindroso, pois ainda que haja interesse pela formalização das uniões civis, para as pessoas transexuais, o nome no papel os aprisionarão a um sexo e/ou gênero que não se identificam.

Gráfico 4. Situação conjugal e Estado Civil



3.2.4. GRUPO 4: MUNICÍPIO ONDE RESIDE

A Retificação do Registro foi buscada em sua maioria (89,6%) dos municípios da Região Metropolitana do Recife (RMR). No Gráfico 5, 10,4% dos atendimentos foram a trans que residiam fora da RMR oriundos de 4 municípios: Vitória de Santo Antão, Ribeirão, Caruaru e Petrolina.

Gráfico 5. Município onde reside

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É sempre um risco dar um “fim”, ainda que provisório a um tema com amplo horizonte, polêmico, com tabus intelectuais e tão caro ao movimento Feminista e LGBTI. Difícil concluir um texto calcado em pesquisas primárias, e com parca produção acadêmica.

Procurou-se problematizar a forma como as instituições recebem ou acolhem as demandas dos sujeitos ditos desviantes das normas de sexo/gênero, para tal, o estudo utilizou-se dos dados e protocolos das pessoas travestis e transexuais, que solicitaram ao Centro Estadual de Combate à Homofobia intervenções frente aos seus processos transexualizadores, não atendidos pelos possíveis serviços responsáveis.

A partir das análises das demandas de cirurgia de transgenitalização e retificação do registro civil foi possível estabelecer a mediação entre aspectos estruturais e históricos no que diz respeito à sexualidade e ao gênero como conceitos amplos, e os aspectos concretos das políticas públicas LGBTI em Pernambuco.

A partir das experiências de trânsito entre os gêneros apresentadas através das demandas do processo transexualizador apresentadas ao CECH, podemos concordar com o que diz Bento:

O sistema não consegue a unidade desejada. Há corpos que escapam ao processo de produção dos gêneros inteligíveis e, ao fazê-lo, se põem em risco porque desobedeceram às normas de gênero, ao mesmo tempo revelam as possibilidades de transformação dessas mesmas normas. Esse processo de fuga do cárcere dos corpos-sexuados é marcado por dores, conflitos e medos. As dúvidas “por que eu não gosto dessas roupas? Por que odeio tudo que é de menina? Por que tenho esse corpo?” levam os sujeitos que vivem em conflito com as normas de gênero a localizar em si a explicação para suas dores, a sentir-se uma aberração, uma coisa impossível de existir. Quais os mecanismos sociais que produzem nas subjetividades essa sensação de anormalidade? Como as instituições operam para serem eficazes no seu intento de naturalizar os gêneros? Como o centro produz e se alimenta perversamente das margens. (BENTO, 2011, p.4)

As análises ora desenvolvidas é um convite a pensar a diversidade como positiva, a fim de não romantizar a identidade - semelhança, fundamento de sociabilidade do ideal burguês de sociedade. Convém ainda problematizar a diferença como desafio de lidar com as tensões que o enfrentamento cotidiano com o “outro” provoca. Pois é no espaço do encontro com o diferente, com o “outro”, que nasce o embate, mas também os acordos e a alteridade. O convívio pode, por essa via, provocar mudanças nas relações sociais.

As políticas que buscam essas mudanças têm sido planejadas pensando a igualdade pela via do ideal burguês de igualdade e, paradoxalmente, essas medidas acabam por sublinhar as diferenças que se quer combater. A exemplo disso está o tratamento desigual e as diferenças de oportunidades dadas às mulheres transexuais e às travestis em comparação com as mulheres cisgênero.

Através dos dados e das referências teóricas, a conclusão a que se pode chegar a respeito das políticas públicas responsáveis pelo aten-

dimento das demandas de cirurgia de redesignação sexual e retificação do registro civil, é a sua característica focalista, com perspectivas de intervenção neoliberal e moralista.

As ações de estado são pautadas pela sociedade, como forma de apaziguar tensões e problemas ditos sociais. Esta máxima revela um pseudo ideal de democracia participativa, uma vez que o estado não é neutro e é a sociedade patriarcal e capitalista segue ditando as regras do jogo, definindo quem pode estar, ser e viver livremente.

As pessoas solicitantes do procedimento de redesignação ainda são submetidas a atendimentos ancorados na matriz biológica da vida, ou seja, as pessoas transexuais carecem de um diagnóstico médico de um código para poder ser. O nome do registro civil permanece como um problema bem articulado entre o fazer médico e a atuação enrijecida do poder judiciário e de suas instituições que acreditam ser a judicialização da vida, a estratégia para a manutenção do *status quo*.

Neste panorama, o Centro Estadual de Combate à Homofobia emergiu como uma porta aberta via a Política Estadual de Direitos Humanos, como referência no acolhimento às demandas reprimidas por outras instituições.

Cabe sobrelevar as violações humanas as quais as travestis e transexuais estão expostas diariamente, violações expressas através das regulações, das patologizações, da criminalização, dos assassinatos e tudo isso justificado pelo fato desses sujeitos não obedecerem aos referenciais identitários. Assim, muitas delas aprendem desde muito cedo a viver nos não - lugares, para assegurar o direito de viver uma vida desviante.

Resta como contribuição, para agora e futuras reflexões, explorar como a norma desmerece o real para corrigi-lo, sabendo que nenhuma regra é neutra, antes implica referência a um valor, sob a ilusão dos números e das estatísticas a normalidade esconde seu caráter apreciativo.

Por último, se considerarmos a proposta da performatividade de gênero, e suas possibilidades de trânsito de gênero, poderemos apreender a experiência da travestilidade e da transexualidade, pois, ainda

que não haja intervenções estética, vestual, hormonal e cirúrgica, os nossos corpos também mudam.

REFERÊNCIAS

ALTHUSSER, L. **Ideologia e aparelhos ideológicos do Estado**. Lisboa, Ed. Presença, 1970.

BEHRING, E. Rosseti & BOSCHETTI, Ivanete. **Política social: fundamentos e história** - Biblioteca básica de serviço social. v.2, 3ª edição. São Paulo, Ed.Cortez, 2007.

BENEDETTI, Marcos. **Toda feita: o corpo e o gênero das travestis**. Rio de Janeiro, Garamond, 2005.

BENTO, B. **A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual**. Rio de Janeiro, Garamond, 2006.

_____. **Na escola se aprende que a diferença faz a diferença**. Rev. Estud. Fem. v.19 n.2. Florianópolis, mai./agst. 2011.

BRAH, A. **Diferença, diversidade, diferenciação**. Cad. Pagu, n.26. Campinas, jan./ jun. 2006.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Carta dos direitos dos usuários da saúde / Ministério da Saúde**. – 2. ed. – Brasília: Ministério da Saúde, 2007.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Sistema Nacional de Assistência Social. **Política nacional de assistência social**. Brasília: MDS/ SNAS, nov. 2004. Disponível em: <www.mds.gov.br>. Acesso em abril de 2015.

BUTLER, Judith. **Corpos que pesam, sobre os limites discursivos do “sexo”**. In: LOURO, Guacira Lopes. O corpo educado: pedagogias da sexualidade. Tradução Tomaz Tadeu da Silva. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 1999.

_____. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2003.

BUTLER, Judith. **Bodies that matter. On the Discursive Limits of “Sex”**. New York: Routledge, [1993], 2011.

COLLING, L. **O que a política trans do Equador tem a nos ensinar?** In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO:diásporas, diversidades, deslocamentos, 9.Anais eletrônicos. Florianópolis, UFSC, 2010.

COUTO, B. R. **O direito social e a assistência social na sociedade brasileira: uma equação possível?** São Paulo, Cortez, 2004.

DELEUZE, Gilles & GUATTARI, Félix. **Mil platôs: capitalismo e esquizofrenia**. v. 1. São Paulo, Editora 34, 1995.

DEL PRIORE, M. & AMANTINO, M. (Orgs.) **História do Corpo no Brasil**. São Paulo, Editora Unesp, 2011.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Tradução de Ruth M. Klaus: 3ª. Centauro Editora, São Paulo, 2006.

FERNANDES, I. **O lugar da identidade e das diferenças nas relações sociais**.Textos & Contextos, v. 5, n.2. Porto Alegre, dez.2006.

FOUCAULT, M. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J.A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro, Graal, 1988.

_____. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Tradução Lígia M. Ponde Vassalo. Petrópolis, Vozes, 1987.

FROEMMING, C. N. **Equidade, universalidade e materialização dos direitos - possibilidades de atuação do Serviço Social**. In: POCAHY, F.A. (Org.). **Rompendo o silêncio: homofobia e heterossexismo na sociedade contemporânea. Políticas, teoria e atuação**. PortoAlegre, Nuances, 2007.

GUARÁ, *et al.* **Gestão Municipal dos serviços de atenção à criança e ao adolescente**. São Paulo: IEE/PUC - SP; Brasília: SAS/MPAS, 1998.

GODINHO, T. **Apresentação. Cadernos Democracia Socialista**, v. 8. São Paulo, 1989.

GOHN, M. da G. **Os sem-terra, ONGs e cidadania: a sociedade civil brasileira na era da globalização**. São Paulo, Cortez, 1997.

GREEN, J. N. **“Mais amor e mais tesão”**: a construção de um movimento brasileiro de gays, lésbicas e travestis. Cadernos Pagu, n. 15. Campinas, jan./jun. 2000.

Heimer. R. A dor e a delícia de ser como se quer: a representação social no documentário Bombeira. Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2013. Disponível em <www.youtube.com>. Acesso em: 12 de junho de 2013.

HIRATA, Helena. **Gênero, classe e raça Interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais**. Tempo Social revista de sociologia da USP, v. 26, n. 1. Junho 2014.

ILGA.ORG. **Homofobia de Estado: un informe mundial sobre las leyes que criminalizan la actividad sexual con consentimiento entre personas adultas del mismo sexo**. Bruxelas. Disponível em: <http://ilga.org/ilga/pt/index.html>. Acesso em: 23 março de 2015.

JESUS, J. G. & ALVES, H. **Feminismo Transgênero e Movimentos de Mulheres Transexuais**. Revista Cronos, v. 11. Natal, 2010.

KERGOAT, Danièle. **Dinâmica e consubstancialidade das relações sociais”**. Novos Estudos Cebrap, v.86. São Paulo, 2010 .

KICH, F. D. **Da invisibilidade à visibilidade política: homossexualidade e processos de ruptura no Brasil**. Rev Fórum Identidades, ano 2, v. 3. Sergipe, jan./jun., 2008.

LAFARGUE, P. **Porque crê em Deus a burguesia**. Tradução de Jaime Ferreira Dias. Portugal, Republica Social, 1932.

LOBO, F. L. **Exclusão e inclusão: fardos sociais das deficiências e das anormalidades infantis** In: Del Priore, M. & Amantino. M (Org). São Paulo, Ed Unesp, 2011.

LOURO, G. L. **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista**. Rio de Janeiro, Vozes, 1997.

_____. **O Corpo educado: pedagogias da sexualidade**. Belo Horizonte, Autêntica, 2000.

_____. **Teoria Queer – uma política pós-identitária para a educação**. Estudos Feministas, v. 9, n. 2. Florianópolis 2001.

MELLO, L. (org.). **Políticas públicas para população LGBT no Brasil: um mapeamento crítico preliminar**. UFG, Goiás, 2010.

MISKOLCI, R. **Do desvio às diferenças**. Revista Teoria e Pesquisa, v.1, n.47. São Carlos, jul./dez. 2005.

_____. **Pânicos morais e controle social – reflexões sobre o casamento gay**. Cadernos Pagu, n. 28. , Campinas, jan./jun., 2007.

PELÚCIO, L. **Marcadores sociais da diferença nas experiências travestis de enfrentamento à AIDS**. In: II ENCONTRO PAULISTA DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS EM SAÚDE, junho, 2009.

SCOTT, J.W. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. Educação & Realidade, v. 20, n. 2. Porto Alegre jul./dez., 1995.

_____. **O enigma da igualdade**. Estudos Feministas, n.13. Florianópolis, jan./abr., 2005.

SILVEIRA, M, L, S. **Algumas notas sobre a temática da subjetividade no âmbito do marxismo**. Revista Outubro Vermelho, n. 7. Campinas, 2002.

SOUZA, M, L. **Desenvolvimento de comunidade e participação**. São Paulo, Cortez, 1991.

SPOSATI, A.(Org.). **Assistência na trajetória das políticas sociais brasileiras**. São Paulo, Cortez, 1985.

TEIXERA, P. R. **Políticas públicas em AIDS**. In: Parker R, organizador. Políticas, instituições e Aids: enfrentando a epidemia no Brasil. Associação Brasileira Interdisciplinar de AIDS. Rio de Janeiro, 1997.

VILLAS LOBOS, V. S. **O estado de bem estar social na América Latina: necessidade de redefinição**. Cadernos Adenauer: pobreza e política social. Fundação Konrad Adenauer, São Paulo, 2000.

Recebido em: 25/07/2017.

Aprovado em: 28/11/2017.

Acesso à justiça de pessoas travestis e transgêneras: obstáculos processuais ao reconhecimento legal de nome e gênero no Estado de Pernambuco

Access to Justice of Transvestite and Transgender People: Procedural Obstacles to the Legal Recognition of Name and Gender in the State of Pernambuco

Henrique da Fonte Araújo de Souza¹
Anny Layssa Joana Rodrigues Silva²

Resumo: Diante da ausência de um procedimento simplificado, as pessoas travestis e transexuais, a fim de ver legalmente reconhecidos seus nome e gênero, necessitam promover uma ação judicial, alterando-se o registro civil. Em meio à práxis judiciária do Estado de Pernambuco, os processos de alteração registral também impõem obstáculos de ordem procedimental à população interessada, o que acarreta duração desarrazoada do processo. Com base na análise de processos ajuizados pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco entre os

- 1 Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Defensor Público do Estado de Pernambuco. Membro do Núcleo de Defesa e Promoção de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.
- 2 Estudante do Curso de Direito da UFPE. Pesquisadora sobre cis e transgeneridade pela FACEPE. Extensionista do Grupo Robeyoncé de Pesquisa-Ação em Gênero e Sexualidade (UFPE).

anos de 2016 e 2017, o presente artigo almeja identificar os citados obstáculos, expondo possíveis soluções jurídicas para superá-los.

Palavras-chaves: acesso à justiça; registro civil; pessoas trans.

Abstract: *Faced with the absence of a simplified procedure, transvestite and transsexual people are required to file a lawsuit to change their civil registry in order to have their name and gender legally recognized. Amidst the judicial praxis in the State of Pernambuco, processes of registry modification also impose obstacles of a procedural nature to the concerned population, which unreasonably extends the duration of the legal process. Based on the analysis of lawsuits filed by the Public Defender's Office of the State of Pernambuco between 2016 and 2017, the present article aims to identify the aforementioned obstacles, bringing to light the possible juridical solutions to overcome them.*

Keywords: *access to justice; civil registry; transgender people*

INTRODUÇÃO

Ao realizar uma pesquisa jurisprudencial em sítios eletrônicos destinados a tal fim, é fácil perceber que o termo “travestis”, na busca virtual, aparece associado a diversas decisões proferidas em ações penais³. Uma outra parcela das decisões está associada às ações de alteração de registro civil para mudança de nome e gênero⁴.

O cenário apontado desvela a realidade: ao se direcionar à população transgênera e travesti, o Estado é eficaz em demonstrar a sua face punitiva, mas é inapto a agir, com a mesma intensidade, de forma positiva, a garantir direitos.

3 No sítio eletrônico “Jus Brasil”, é possível atestar a veracidade de tal afirmação. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=Travesti>>. Acesso em: 05 jul. 2017.

4 Apesar de a Lei de Registros Públicos, no art. 54, falar expressamente que o assento do nascimento deve conter o sexo do registrando, optou-se, neste artigo, por utilizar a expressão “gênero” ao invés de “sexo”. Isso porque esta remete ao entendimento biológico/fisiológico de sexo binário, isto é, sexo feminino-vagina e sexo masculino-testículo/pênis.

Em meio a um cotidiano de negação de identidades e de uma sociedade que põe à margem as pessoas transgêneras e travestis, a alteração do Registro Civil configura um passo de suma importância na concretização do direito à identidade de gênero, tendo impacto direto e radical na afirmação da dignidade da pessoa humana, ao reduzir situações vexatórias e humilhações rotineiras.

Diante da inexistência de um procedimento desburocratizado, atualmente, no Brasil, é necessário ajuizar uma ação judicial, valendo-se de fundamentos estampados na Constituição e na Lei nº. 6.015/1973⁵, a fim de que se obtenham as alterações de nome e gênero no Registro Civil. O Sistema Judiciário – incluindo-se não só o Poder Judiciário, mas os demais operadores, a exemplo da Defensoria Pública, Ministério Público, Advogados e Advogadas – desempenha, portanto, papel crucial.

Este trabalho é fruto de um contato direto entre a população travesti e transgênera de Pernambuco interessada no reconhecimento legal de nome e gênero com o Núcleo de Defesa e Promoção de Direitos Humanos da Defensoria Pública do mesmo estado. A fim de averiguar os obstáculos de ordem processual enfrentados pela população T ao acessar o Poder Judiciário, foi realizada uma análise processual de 20 ações de retificação de registro civil, as quais embasaram a pesquisa documental e culminaram nos dados quantitativos.

Desde o início do ano de 2016 – quando se atendiam as demandas, na Região Metropolitana do Recife, pelo Programa Defensoria Amiga dos Direitos Humanos –, até o mês de junho do ano de 2017 – já com o acompanhamento integral das ações pelo citado Núcleo –, foram ajuizadas pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco 39 (trinta e nove ações) de alteração de registro civil.

Desse universo, 20 ações foram objeto de análise. Isso porque os demais processos não poderiam fornecer dados relevantes, seja em

5 De acordo com remansosa jurisprudência, o pedido de alteração de registro é juridicamente possível, de forma que não se deve questionar a própria existência das ações. Almejando avançar no debate, o presente artigo não se propõe a esmiuçar os fundamentos normativos da ação.

virtude do estágio processual - pois apenas contavam com despachos iniciais ou intimações do Ministério Público sem apreciação judicial dos requerimentos formulados -, seja em razão de sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito, dado o abandono pela parte Autora. Assim, apenas 20 ações encontravam-se em fase processual significativa para os fins do estudo.

A fim de investigar e identificar eventuais obstáculos enfrentados, foram analisadas as decisões e manifestações processuais – judiciais e ministeriais – que dialogavam com a produção probatória. Isso porque – embora pareça uma constatação evidente para os operadores e as operadoras do direito – as determinações para produção probatória interferiram diretamente no curso processual de todas as ações objetos de estudo, já que, necessariamente, implicam maior duração do processo.

Visto que o processo judicial permanece a única maneira de se obter o reconhecimento legal do nome e gênero das pessoas trans, a maior extensão do curso processual interfere diretamente na autodeterminação dos indivíduos sobre as suas próprias identidades. Dessa maneira, resta ainda mais urgente reconhecer e identificar os principais gargalos no trâmite processual das retificações de registro civil.

1. ACESSO À JUSTIÇA: ORDEM JURÍDICA JUSTA E REMOÇÃO DE OBSTÁCULOS À EFETIVA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

De acordo com Mauro Capelletti e Bryant Barth (1988), o acesso à justiça constitui pedra basilar dos direitos humanos em meio a um sistema jurídico que pretenda ultrapassar a mera proclamação de direitos de todos e todas, efetivamente os garantindo. Ainda de acordo com os Autores, a simples titulação de direitos é esvaziada de sentido se não existem os devidos mecanismos para a reivindicação daqueles.

No mundo ocidental, a partir de 1965, Capelletti e Barth (1988) identificam três ondas renovatórias do acesso à justiça, as quais cor-

respondem a possíveis soluções para a efetividade de tal acesso. A primeira delas é a assistência judiciária para os pobres; a segunda, a representação dos interesses difusos; a terceira, chamada de “novo enfoque de acesso à justiça”.

Este novo enfoque engloba as duas ondas anteriores, mas não se limita a elas. Em verdade, tal enfoque compreende uma série de mudanças relativas a posturas, procedimentos, mecanismos, pessoas e organização do Sistema Judiciário. Em suma,

Esse enfoque encoraja a exploração de uma ampla variedade de reformas, incluindo alterações nas formas de procedimento, mudanças na estrutura de tribunais ou a criação de novos tribunais, o uso de pessoas leigas ou para profissionais, tanto como juízes como defensores, modificações no direito substantivo destinadas a evitar litígios ou facilitar sua solução e a utilização de mecanismos privados ou informais de solução de litígios. Esse enfoque, em suma, não recebe inovações radicais e compreensivas, que vão muito além da esfera de representação judicial (CAPELLETTI; GARTH, 1988).

Para além das formulações do “Projeto Florença de Acesso à Justiça”, atualmente ainda se menciona a existência da quarta e quinta ondas renovatórias (ROGER; ESTEVES, 2017). Aquela compreenderia a dimensão ética e política do direito, empenhada em analisar criticamente a administração da justiça, ou, ainda, o acesso dos operadores do direito à justiça (ECONOMIDES, 1999). Esta, a seu turno, diz respeito à internacionalização da proteção dos direitos humanos, com o desenvolvimento de sistemas global e regional de proteção, por meio dos quais o indivíduo pode demandar reparação contra o Estado que deveria defendê-lo (ROGER; ESTEVES, 2017).

A configuração e criação da Defensoria Pública, portanto, guarda correlação com as ondas renovatórias acima mencionadas, tendo o Brasil estampado na Constituição Federal de 1988 o direito à assistência jurídica integral e gratuita às pessoas que comprovarem insuficiência de recursos. Ainda após o advento da Constituição, a atuação da

Defensoria Pública ganhou novos contornos com a Lei Complementar nº. 80/94 (e alterações promovidas pela Lei nº. 132/2009), a Emenda Constitucional nº. 80/2014, que conferiu nova redação ao art. 134 da Constituição Federal e as Regras de Brasília sobre o Acesso à Justiça das Pessoas em Condição de Vulnerabilidade. Diante desse novo panorama legal, a atuação da Defensoria Pública não mais se restringe àquelas pessoas economicamente necessitadas, mas também a grupos socialmente vulneráveis, ampliando-se o conceito de “necessitados” (FENSTERSEIFER, 2015).

Não se olvida, porém, que, com frequência, há sobreposição de vulnerabilidades, de forma que a hipossuficiência econômica acompanhará outras formas de vulnerabilidade existencial (FENSTERSEIFER, 2015). No campo aqui destacado, é certo que a Defensoria Pública, ao promover as ações judiciais específicas para afirmação de direitos da população LGBTI, garante a orientação jurídica e o acesso ao Poder Judiciário de parcela da população socialmente vulnerabilizada.

Ao se falar em acesso à justiça, contudo, deve se ultrapassar a simples compreensão de “direito de ação” ou de “acesso ao Poder Judiciário”, considerando o novo enfoque de acesso à justiça acima mencionado (WATANABE, 1988). A uma, porque o dito acesso à justiça não compreende apenas os meios judiciais de resolução de conflitos, abarcando as formas alternativas, a exemplo de mediação, conciliação e arbitragem. A duas, porque, para aqueles e aquelas a quem não resta opção senão ingressar em juízo, o acesso formal ao Poder Judiciário é apenas o ponto de partida até a efetiva prestação jurisdicional, havendo obstáculos ao longo do intervalo entre os momentos inicial e final do processo.

Assim, o acesso à justiça deve ser enxergado enquanto acesso à ordem jurídica justa – expressão cunhada por Kazuo Watanabe –, o qual compreende 1) o direito à informação e conhecimento do direito substancial e à organização de pesquisa a fim de averiguar a adequação entre a ordem jurídica justa e a realidade sócio-econômica do país; 2) justiça adequadamente organizada e formada por juizes inseridos na realidade social, com o compromisso de reafirmar a ordem

jurídica justa; 3) direito à preordenação de instrumentos processuais capazes de promover a efetiva tutela de direitos; 4) direito à remoção de todos os obstáculos que impeçam o acesso à ordem jurídica justa (WATANABE, 1988).

Nesse sentido, em complementaridade ao que expõe Kazuo Watanabe, Cândido Dinamarco assinala que

Acesso à Justiça não equivale a mero ingresso em juízo. (...) Só tem acesso à ordem jurídica justa quem recebe justiça. E receber justiça significa ser admitido em juízo, poder participar, contar com a participação adequada do juiz e, ao fim, receber um provimento jurisdicional consentâneo com os valores da sociedade (DINAMARCO, 2009).

A interpretação do acesso à ordem jurídica justa deve abranger, ainda, o direito à razoável duração do processo, com a adequada e tempestiva análise, pelo Órgão Julgador, das questões discutidas no processo, construindo-se técnicas processuais coerentes com a tutela dos direitos materiais (MORAES; SANOMYA, 2012). Assim, por exemplo, a determinação Judicial – seja por meio do convencimento do Julgador, seja a requerimento do Ministério Público ou de uma das partes – para realização de atos desnecessários, ao implicar prolongamento indevido e excessivo do processo, constitui obstáculo ao acesso à ordem jurídica justa (DINAMARCO, 2001).

Embora sejam diversos os obstáculos enfrentados pela população LGBTI ao ingressar em juízo – sobretudo em razão da vulnerabilidade econômica atrelada à vulnerabilidade organizacional –, o presente trabalho expõe uma visão crítica quanto aos obstáculos processuais enfrentados pelas pessoas travestis e transgênero nos processos de retificação de registro civil. Isso porque, ao serem realizados atos processuais desnecessários, que em nada contribuem para materialmente à justa solução do processo, prolonga-se indevidamente a ação, além de corroborar para produção e reprodução de estigmas ligados à marginalização das identidades de gênero que se distanciam da cisheteronormatividade.

2. OBSTÁCULOS DE ORDEM PROCESSUAL ENFRENTADOS PELA POPULAÇÃO TRAVESTI E TRANSGÊNERA NAS AÇÕES DE ALTERAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

2.1. A DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS TÉCNICAS: CATEGORIAS PATOLÓGICAS E MODIFICAÇÕES CORPORAIS

O procedimento de retificação de registro civil – leitura do art. 109 da Lei nº. 6015/1973 – conta apenas com a figura do requerente, inexistindo parte adversa, assemelhando-se, portanto, ao procedimento de jurisdição voluntária⁶. De acordo com a citada Lei, após o encaminhamento da petição fundamentada, são ouvidos o Ministério Público e demais interessados, e apenas em caso específico de não se impugnar o pedido, o Juiz ou a Juíza determinará a produção de prova. Demais disso, por certo, deve-se ter em mente o Poder conferido aos Julgadores e às Julgadoras de determinar a produção de provas de ofício visando ao julgamento com resolução de mérito, de acordo com o art. 370 do CPC, que deve ser lido em conjunto com os dispositivos da Lei nº. 6015/1973.

Em meio à análise empreendida, verificou-se que, em 10 processos houve a determinação judicial para a produção de prova de ordem técnica, notadamente a determinação de Estudo Psicossocial pela equipe técnica do Centro de Atenção Psicossocial do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Em 3 ações, houve determinação expressa para juntada de laudo psiquiátrico pela parte interessada.

Embora não se perca de vista a possibilidade de produção probatória – restrita aos casos de impugnação ao pedido – e dos poderes judiciais legalmente previstos, a produção de provas periciais

6 As ações de retificação de registro, no Código de Processo Civil, não integram o rol do procedimento de jurisdição voluntária.

(laudo psiquiátrico/parecer psicossocial, ambos de ordem técnica) revela-se desnecessária.

Consoante jurisprudência pátria, a cirurgia de redesignação sexual não é requisito para o deferimento da alteração de registro civil. A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no mês de maio de 2017, ao acolher pedido de modificação de prenome e de gênero de transexual, consignou que o direito dos transexuais à retificação do registro não pode ser condicionado à realização de cirurgia, a qual pode, inclusive, ser inviável do ponto de vista financeiro ou por impedimento médico (BRASIL. Superior Tribunal de Justiça, 2017).

Assim, é desnecessário qualquer laudo pericial ou prova documental que ateste essa condição. Impor aos interessados na ação de alteração de registro uma modificação anatômico-corporal, por meio de intervenções cirúrgicas, como condicionante de acesso a direitos, contraria as disposições do Código Civil, vez que a submissão a tratamento médico ou procedimento de alterações corporais deve contar com a voluntariedade da pessoa. Segundo o art. 14 do Código Civil/2002, ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica. Débora Gozzo assevera:

Será justamente o consentimento informado, baseado na liberdade do paciente de escolher, de decidir sobre sua vida, sobre os principais aspectos relacionados à sua saúde, que se garantirá o cumprimento do princípio da dignidade humana, previsto no art. 1º, III da Constituição da República. Entenda-se por dignidade humana a qualidade intrínseca da pessoa, fato que se refletirá no respeito que ela mereça não só por parte do Estado e dos seus concidadãos, mas também dela para consigo mesma. Afinal, o livre desenvolvimento de sua personalidade se concretiza também por meio da manifestação dessa vontade que concerne, neste caso, seu corpo, sua vida, seu tratamento médico. (2014, p. 136-137).

Corroborando este entendimento, o Princípio 03 – Direito ao Reconhecimento Perante à Lei - dos Princípios de Yogyakarta, documento

que reúne princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero, preconiza que

Nenhuma pessoa deverá ser forçada a se submeter a procedimentos médicos, inclusive cirurgia de mudança de sexo, esterilização ou terapia hormonal, como requisito para o reconhecimento legal de sua identidade de gênero (2006).

Quando se trata das ações de alteração de nome e gênero, é importante recordar que os conceitos de sexo e gênero são diversos e que, embora se utilize o termo “sexo”, diante da literalidade da Lei de Registros Públicos, em verdade, está-se diante da identidade de gênero.

A identidade de gênero pode ser compreendida como uma construção que não é naturalística e genitalista de alinhamento cisgênero gênero-genitália (mulher/vagina e homen/pênis), mas sim como formações de normas de inteligibilidade socialmente instituídas e mantidas (BUTLER, 2016, p.44). As normatividades de comportamentos e ações esculpidas pelas ciências médicas e jurídicas naturalizam a indispensável necessidade de atribuir às pessoas determinado gênero antes mesmo de nascer, direcionando identidades a etiquetamentos humanos que refletem espectros de masculinidades ou feminilidades (BENTO, 2016).

Em meio à lógica binarista de gênero, a diferença entre se tornar cisgênero e transgênero está na atribuição violenta e individualista do ser humano à “identificação ininterrupta” do binarismo de gênero, categorizado a partir da genitália e da vinculação dela à expectativa de reprodução humana – no sentido de fecundação espermatozoide-óvulo. Essa formação cultural produz a lógica segundo a qual a vagina corresponde à cor rosa, associada à mulher (sensibilidade, feminilidade, emotividade), engravidada por homem cisgênero, enquanto o pênis, ligado à cor azul, relacionada ao homem (insensibilidade, masculinidade, racionalidade) engravida mulheres cisgêneras (BENTO, 2006, p. 89). Compreende-se, assim, a linearidade gênero/genitália como naturalmente encaixada, perfeita e imutável. Nesse sentido, a busca pela “certeza” do ser cisgênero pode ser definida a

partir do alinhamento à formação de vagina ao gênero mulher e de testículo/pênis ao gênero homem.

Transgênero, por conseguinte, poder ser entendida (ÁVILA; GROSSI, 2010) como a pessoa que não se identifica e não se reconhece sobremaneira com a performatividade e com os papéis vinculados ao gênero que lhe foi atribuído (BENTO, 2016) antes de e/ou ao nascer, querendo expressar com mais afinco a imagem e os comportamentos do gênero oposto, ou quando não se reconhece em meio à lógica binarista de gênero, que é o caso das pessoas transgênero não-binárias.

Embora a identidade de gênero (BUTLER, 2016) seja uma criação discursiva com base cisheteronormativa binária – que forja a ilusão da possibilidade material de se dizer plenamente homem ou mulher – é de extrema relevância entender que as estruturas sociais e institucionais que regem as vivências humanas estão vinculadas à necessidade de o indivíduo se inserir na expressão de um ou outro gênero. Desse modo, a autodeterminação dos indivíduos sobre suas identidades deve ser tutelada pelo Estado, como forma de materializar o gozo a direitos constitucionais. (SUIAMA, 2012, p. 103)

Torna-se incipiente, portanto, qualquer prova de natureza técnica apta a confirmar alterações da genitália ou modificações corporais, já que estes signos estão atrelados, em princípio, à construção do sexo – e não à afirmação do gênero.

A Corte Europeia de Direitos Humanos, no Caso A.P., Garçon e Nicot vs. França, julgado no mês de abril de 2017, consignou que o reconhecimento legal da identidade de gênero (alteração do sexo em registro civil) não pode ser condicionada à existência de procedimentos cirúrgicos prévios (alterações permanentes na aparência) aos quais as partes não queiram se submeter. De acordo com a Corte, ao estabelecer semelhante condição, o Estado Francês teria violado art. 8 da Convenção Europeia de Direitos Humanos, que expressa o direito ao respeito pela vida privada e familiar (CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS, 2017).

Além da desnecessidade de atestar qualquer intervenção cirúrgica, a desnecessidade de prova técnica também repousa no fato de que

o pedido não é fundado na existência de uma doença: o acesso ao direito de retificação não decorre de um diagnóstico de transtorno de gênero, mas sim do próprio direito à autodeterminação (RUBEN, 2010) e do direito à busca pela felicidade – que guarda íntima relação com o direito à não discriminação em razão da identidade de gênero.

Apesar de saber que a patologia das identidades transgênero e travestis ainda é utilizada para franquiar direitos a essa parcela da população⁷, é certo que, ao se determinar semelhante produção probatória – a partir de exames e entrevistas com médicos, assistentes sociais e psicólogos –, é reforçado o estigma do transtorno do gênero. Assim, ao se ajuizar ação que tem por objetivo concretizar a sua dignidade e reafirmar o seu direito a não ser discriminada em razão da identidade de gênero, a parte interessada atravessa experiências desgastantes e constrangedoras. O Poder Judiciário deixa nítida a condição de doente, desviante, abjeta, da parte.

Em verdade, não há exame clínico adequado para se distinguir as pessoas “transtornadas” de gênero das pessoas “normais” de gênero (BENTO, 2010). Isso porque os exames, como aponta Butler (2009), verificam não uma adequação da pessoa ao gênero com que se identifica, mas sim se esta é capaz de se adequar à linguagem do diagnóstico, ao discurso médico-científico. Nesse sentido, segundo a pesquisa mexicana publicada na revista *The Lancet Psychiatry* no ano de 2016 com o objetivo de retirar a denominação transgênero da classificação de transtornos mentais da Organização Mundial da Saúde (OMS), resta nítido que o sofrimento e o dano emocional nas pessoas transgêneras e travestis não é causado pela identidade gênero, e sim pelos discursos patologizantes e pelas normas de gênero, pelas expectativas e pressões que a sociedade exige de certos corpos marcados como femininos ou masculinos.

O discurso médico patologizante possui, portanto, um caráter perverso, que corre o risco de orientar a forma como outras pessoas per-

7 A título de exemplo, cita-se o “processo transexualizador”, disciplinado na Portaria 2803/2013 do Ministério da Saúde.

cebem a transexualidade, ou até de influenciar a forma como as próprias pessoas trans observam a si mesmas.

A luta pela despatologização das identidades trans já surte efeitos no direito pátrio. Durante o voto oral reproduzido no julgamento do Recurso Extraordinário nº. 845.779/SC, o Ministro Luiz Roberto Barroso trouxe à tona o impacto negativo da catalogação patologizante, para argumentar acerca da ocorrência de dano moral em desfavor de uma mulher transexual, quando seguranças de um *shopping center* impediram-na de usar o toalete feminino.

É certo que o reconhecimento do transtorno de identidade de gênero como doença psiquiátrica permitiu avanços para os transexuais, ao conferir foros de autoridade científica à sua condição. Isso se refletiu, por exemplo, na autorização de operações de redesignação de sexo, inclusive custeadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS)[7], e no reconhecimento da possibilidade de alteração do nome de registro civil após a cirurgia[8]. Porém, mais recentemente, a patologização tem servido para reforçar o preconceito existente na sociedade contra esse grupo. Por isso, é preciso olhar a questão sob a perspectiva do direito ao reconhecimento.

A verdade é que não se trata de uma doença, mas de uma condição pessoal, e, logo, não há que se falar em cura. O indivíduo nasceu assim e vai morrer assim. Vale dizer: nenhum tipo ou grau de repressão vai mudar a natureza das coisas. Destruir uma pessoa por ser transexual, isto é, por uma condição inata, é como discriminar alguém por ser negro, judeu, índio ou *gay*. É simplesmente injusto, quando não perverso (BARROSO, 2015).

Apesar da insistência da ciência médica em patologizar as identidades transgênero, observando o panorama aqui delineado, não há necessidade da produção de prova pericial, consoante o texto do Código de Processo Civil, já que é prescindível a produção de conhecimento técnico específico, além de desnecessária a prova diante das outras espécies produzidas⁸.

8 Art. 464, parágrafo 1º, incisos I e II do Código de Processo Civil.

Ao alicerçar a necessidade de produção probatória sobre a identidade de gênero no princípio da boa-fé do/a autor/a, o requerimento para adequação do prenome à identificação de gênero, pode se delinear, na construção cognitiva do magistrado, por uma busca pela verdade processual por caminhos probatórios não patológicos (SUIAMA, 2012).

2.2. DESGINAÇÃO DE AUDIÊNCIA INSTRUTÓRIA PARA FORMAÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL: DIREITO À AUTODETERMINAÇÃO

Notou-se, ainda, que, em 10 das 20 ações analisadas, foi designada audiência instrutória, tendo por objetivo ouvir testemunhas e a própria parte interessada.

Ao se determinar a oitiva de testemunhas, parte-se da ideia de que terceiros prestarão declarações aptas a confirmar ou atestar a identidade de gênero da parte requerente. Almeja-se que as testemunhas relatem desde qual momento a Autora/o Autor tem sua identidade de gênero “bem estabelecida”, desde quando se vale de vestimentas e utensílios tradicionalmente associados ao gênero com que se identifica e situações de constrangimento por aquela/aquele vivenciados. No entanto, a construção da identidade de gênero é vivência subjetiva de cada pessoa, tomada individualmente e, portanto, apenas a própria parte interessada no processo pode se autodeclarar e se autodeterminar dessa forma (ÁVILA; GROSSI, 2010).

Assim, a autodeterminação do ser humano para decidir como se apresenta em sociedade é de fundamental importância quando se trata da efetividade da prestação jurisdicional nas ações que tem por escopo a alteração do registro civil. Frederico Barbosa Gomes (2007, p. 26) define autonomia como a possibilidade de cada um poder definir o seu projeto de felicidade e influir em decisões públicas, participando dos processos decisórios.

Autodeterminar-se de maneira digna, então, é indissociável da liberdade no exercício da diversidade sexual – a qual deve ser guiada pela capacidade de o indivíduo exercitar a orientação ou identidade sexual que melhor se encaixe à sua realidade, rompendo-se, assim, com a falsa ideia de “anormalidade” da sexualidade diversa do padrão da heterossexualidade. Importante ressaltar que a expressão diversidade sexual nesse sentido deve ser tomada como diversidade de gênero, a que se reconhece pelo seu caráter cultural e de apropriação subjetiva, rompendo a “associação natural” binária entre sexo e gênero (OLIVEIRA, 2013, p. 478).

Tal princípio, enquanto componente da dignidade da pessoa humana, guarda íntima relação com o Direito à Busca Pela Felicidade.

O Direito à Busca da Felicidade, conforme já assentou o Supremo Tribunal Federal (ADPF 132, Rel. Min. Ayres Britto, DJe de 14/10/2011), está umbilicalmente ligado à Dignidade da Pessoa Humana, pois expressa a capacidade do indivíduo de autodeterminar-se, ao possuir a liberdade de escolher os seus próprios objetivos, cabendo ao Estado assegurar que as múltiplas capacidades (próprias) sejam respeitadas. O mencionado direito tem por função balancear as práticas – omissivas ou não – que impeçam a concretização de direitos fundamentais.

O princípio constitucional da busca da felicidade, que decorre, por implicitude, do núcleo de que se irradia o postulado da dignidade da pessoa humana, assume papel de extremo relevo no processo de afirmação, gozo e expansão dos direitos fundamentais, qualificando-se, em função de sua própria teleologia, como fator de neutralização de práticas ou de omissões lesivas cuja ocorrência possa comprometer, afetar ou, até mesmo, esterilizar direitos e franquias individuais. (RE 477.554-AgR, Rel. Min. Celso de Mello, DJe de 26/08/2011).

É dever do Estado, pois, garantir a plena realização do ser humano, com toda a dignidade que lhe é inerente. Tal dever é reforçado quando se está diante de populações historicamente marginalizadas, a exemplo da população travesti e transexual, que, afetada pelo padrão heteronormativo e cisgênero, é rotulada como desviante, devendo ser

“combatida” ou “curada”. Ao se negar um tratamento socialmente adequado a uma pessoa transexual, não se afeta apenas o indivíduo atingido pela ausência do tratamento – reforçando-se profundo estigma social desde a sua primeira infância – mas também todo o grupo, ao se perpetuar preconceitos e discriminações variadas (BARROSO, 2015).

O Código de Processo Civil esclarece que não será produzida prova testemunhal, quando os fatos já puderem ser provados por documentos ou confissão da parte. No procedimento em análise, embora não haja uma parte Demandada, a “confissão” deve ser interpretada como a própria declaração da parte, que é ratificada por documentos que se juntam aos autos – que atestam, por exemplo, a utilização do nome social perante a sociedade (redes sociais) e perante órgãos públicos e privados (cartão do sistema único de saúde e cartões de créditos).

Em sendo possível entender a prova como (MARINONI; MITIDIERO, 2011, p. 334) meio retórico, regulado pela legislação, destinado a convencer o Estado da validade de proposições controversas no processo, dentro de parâmetros fixados pelo direito e de critérios racionais, é certo que não há qualquer fato controvertido a ser provado por prova testemunhal. Até mesmo porque as ações retificadoras não equivalem a ações em que se pretenda alterar um estado, mas tão somente a reafirmação de uma identidade de gênero. Marco Aurélio Bezerra de Melo e Fábio de Oliveira Azevedo afirmam que

os estudos sobre a designação de sexo mostram que na realidade o requerente postula em juízo tão somente a retificação do seu registro pela desconformidade entre o sexo biológico e o psicológico, sendo então um feito que guarda relação direta e imediata com o registro público de nascimento. Não há alteração do estado pela identificação do sexo masculino ou feminino que se pretende afirmar, mediante a análise circunstanciada que o juízo fará das provas apresentadas (MELO; AZEVEDO, 2016).

Ademais, designar audiência instrutória para tomar declarações da própria parte Autora torna-se irrelevante. Se não existe parte adversa que possa controverter os fatos alegados na petição inicial e, ainda, se o meio probatório “depoimento pessoal” apenas diz respeito à parte

contrária nos procedimentos de jurisdição não-voluntária, segundo o art. 385 do Código de Processo Civil, descabe realizar um ato processual no qual apenas se tomem declarações já expostas no momento do ingresso em juízo.

Sob o novo enfoque do acesso à justiça e sob a égide das normas fundamentais do processo civil, conforme art. 8 do CPC/2015, é necessário que, ao se aplicar o ordenamento jurídico, os Julgadores e as Julgadoras resguardem e promovam a dignidade da pessoa humana, observando a razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, conferindo às partes o direito de obter em tempo razoável a solução integral do mérito.

Aplicar as novas regras fundamentais implica conferir densidade normativo-processual ao princípio da dignidade da pessoa humana e seus componentes, a exemplo do princípio da autodeterminação. Resguardar-se-á e promover-se-á a dignidade das pessoas travestis e transgêneras nas ações de alteração de registro civil na medida em que se privilegia a autodeterminação delas, sem que terceiros, ao desempenhar o papel de testemunhas, necessitem legitimar a percepção que as partes interessadas possuem de si mesmas.

2.3. MANIFESTAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO: DA LÓGICA PATOLOGIZANTE À (DES)NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO MINISTERIAL

O Ministério Público, de acordo com o art. 127 da Constituição Federal, é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, entre outros, a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Nas ações que dizem respeito à alteração de registro civil, o art. 109 da Lei nº. 6015/1973 prevê expressamente a necessidade de intimação do membro do Ministério Público para oferecer sua manifestação. Da mesma forma, assim é intimado o Ministério Público nas ações que tem por fim alterar o nome e o gênero das pessoas travestis e transgênero.

Dentre as ações analisadas, percebeu a frequente Manifestação do Ministério Público no sentido de complementação de documentos. Para além de documentos de ordem pessoal, os Promotores e Promotoras de Justiça requerem, com frequência, a juntada das mais variadas decisões – desde a certidão de antecedentes do Tribunal de Justiça de Pernambuco às certidões dos cartórios de protesto, passando, também, por certidões de débito e dívida ativa da União.

Não raro, tal postura é assumida por partir da ideia de que deve haver um equilíbrio entre o direito da pessoa interessada na retificação e direito de terceiros – incluindo o Estado em sua vertente de responsabilização criminal –, que poderiam ser prejudicados com a alteração. Os documentos, portanto, asseguram que não haveria qualquer espécie de ônus, obrigação ou pendência juridicamente constituída perante o Estado ou particulares. O direito à retificação e os direitos de terceiro são colocados, assim, sob um prisma de conflito, havendo uma suposta colisão entre eles.

No entanto, a perspectiva acima descrita é equivocada. Basta recordar que, com a alteração do nome e gênero no registro civil, todos os números utilizados em documento de identificação pessoal permanecem imutáveis – o número do Registro Civil, o número do Registro Geral, o número do Cadastro de Pessoa Física, entre outros. Desse modo, havendo, por exemplo, registro de antecedentes criminais ou, ainda, algum processo em tramitação em que o interessado ou a interessada figure como parte, é suficiente empreender diligências para comunicar a alteração aos órgãos responsáveis.

Se a existência de dívidas desvinculadas de prestação alimentícia não pode, no ordenamento Brasileiro, ensejar prisão civil – havendo tão somente consequências patrimoniais – e a própria existência de antecedentes criminais, por meio da reabilitação criminal, pode não ter consequência processual-jurídica mais gravosa para os acusados e acusadas, as citadas motivações não podem impedir o acesso ao direito à identidade de gênero, concretizado, inicialmente, na alteração do registro civil.

Trata-se de direito atrelado à dignidade da pessoa humana, à autodeterminação e ao direito à busca pela felicidade, que não podem

sofrer limitação em sua concretização. De outra banda, os supostos interesses de terceiros, potencialmente afetados quando da alteração do nome civil de uma determinada pessoa, são majoritariamente, de natureza econômica e patrimonial (LÔBO, 1999), de natureza disponível, portanto.

Para além dos requerimentos atrelados à documentação, é comum que o Ministério Público requeira a produção de prova testemunhal – pedido de realização de audiência –, prova pericial – parecer psicossocial e até determinações para que se tragam aos autos laudos psiquiátricos, espécies probatórias que, de acordo com os pontos acima desenvolvidos, são desnecessárias.

Foi possível notar, inclusive, Manifestações que mencionavam o conhecimento quanto à maciça jurisprudência contrária à necessidade de intervenção cirúrgica para deferimento do pedido, mas que, paradoxalmente, requeriam a demonstração de que a parte estaria atravessando as fases do processo transexualizador em estabelecimento de saúde credenciado.

Apesar das aludidas Manifestações, o Ministério Público – e, em especial, o Ministério Público do Estado de Pernambuco – tem revelado novas posturas diante das ações de retificação de registro.

Em fevereiro de 2017, o Grupo Nacional de Direitos Humanos do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais, ao longo da sua 2ª Reunião Ordinária, aprovou e publicou o Enunciado n. 02, segundo o qual:

Em virtude do princípio constitucional da autodeterminação da pessoa natural (art. 5º, inciso X, da CF/88), a retificação de nome civil e de sexo das pessoas transexuais dispensa a produção de provas técnicas, tais como cirurgia de redesignação de sexo, laudo médico ou psicológico⁹.

A partir do Enunciado acima transcrito, em maio de 2017, de acordo com notícia vinculada no Jornal Diário de Pernambuco, o Centro

9 Os conteúdos dos Enunciados podem ser localizados no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais. Disponível em: <http://www.cnpq.org.br/images/arquivos/gndh/documentos/enunciados/enunciado_scopedh.pdf>.

de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania (CAOP CIDADANIA) do Ministério Público de Pernambuco elaborou a Nota Técnica n.º. 01/2017, destinada a todos os Promotores e todas a Promotoras de Justiça, na qual se recomenda a reprodução do teor do enunciado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao não encarar o ajuizamento das ações de alteração de registro como um fim em si mesmo, a partir da pesquisa, constatou-se que as pessoas trans e travestis, quando acessam o Poder Judiciário buscando o reconhecimento legal de suas identidades, encontram diversos obstáculos, sobretudo no tocante à produção probatória, o que compromete a célere e efetiva prestação jurisdicional.

As determinações para produção de prova pericial (produção de conhecimento técnico específico), prova testemunhal (com a designação de audiência instrutória) e a forma de intervenção do Ministério Público têm configurado obstáculos ao acesso efetivo à justiça das pessoas travestis e transgênero nos processos em que buscam o reconhecimento legal de nome e gênero.

Os mencionados obstáculos, ao mesmo tempo em que anulam a própria figura da parte interessada enquanto apta a determinar seu gênero, reforçam lógicas patológicas e marginalizantes, estabelecendo condicionantes excessivas ao direito à identidade e ao nome. A produção desnecessária de provas, conseqüentemente, ainda prolonga a duração do processo, de modo a acentuar “a discriminação entre os que têm a possibilidade de esperar e aqueles que, esperando, tudo têm a perder” (CANTOARIO, 2014).

A população travesti e transgênero, com expectativa de vida que gira em torno dos 35 anos (ANTUNES; MERCADANTE, 2011), ao esperar em demorado pela prestação jurisdicional concretizadora da dignidade humana, certamente tudo tem a perder. O prolongamento indevido da ação acaba por revulnerabilizar a população T, que não enxerga no Sistema Judiciário um espaço de positivação de seus di-

reitos, o que, em cadeia, acarreta que se perpetue a negação e invisibilidade de identidades.

É imperativo, pois, que o processo de alteração de registro civil seja o mais simplificado possível – considerando, por certo, os limites legais –, seguindo as diretivas dos Princípios de Yogyakarta, segundo os quais os procedimentos para reconhecimento legal do gênero autodeterminado devem ser eficientes, justos e não-discriminatórios e que respeitem a dignidade e privacidade das pessoas. (PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA, 2006).

As ações judiciais retificadoras que, infelizmente, ainda são necessárias, devem carregar consigo o caráter emancipatório para concretização da dignidade humana, assegurando não apenas a busca, mas a realização da felicidade.

Não basta, portanto, garantir o direito à alteração do registro civil. É fundamental analisar a condução do curso processual, objetivando-se uma mudança de postura em relação aos atos processuais aqui analisados e removendo barreiras para que a população travesti e transgênero tenha seus direitos reconhecidos. É necessário, pois, concretizar o “novo enfoque de acesso à justiça”, com a ampla reforma do raciocínio e condução dos processos retificadores, promovendo-se, enfim, o acesso à ordem jurídica justa.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Pedro Paulo Sammarco; MERCADANTE, Elisabeth Frohlich. “Travestis, envelhecimento e velhice”. In: **Kairós Gerontologia. Revista da Faculdade de Ciências Humanas e Saúde**. ISSN 2176-901X. São Paulo, v. 14, dez. 2011, p. 109-132.

ÁVILA, Simone; GROSSI, Miriam Pillar. “Transexualidade e movimento transgênero na perspectiva da diáspora queer”. In: **Congresso da Associação Brasileira de Estudos da Homocultura**, 5., Natal, 2010.

BARBOZA, Heloisa Helena. “Disposição do próprio corpo em face da bioética: o caso dos transexuais”. In: GOZZO, Débora. LIGIERA,

Wilson Ricardo (org.). **Bioética e Direitos Fundamentais**. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 126-147.

BARROSO, Luis Roberto. **Anotações para um voto oral do Min. Luis Roberto Barroso (RE 845779)**. Disponível em: <https://jota.info/docs/leia-a-integra-dos-argumentos-do-ministro-barroso-no-julgamento-sobre-transexuais-19112015#_ftnref1>. Acesso em: 30 jun. 2017.

BENTO, Berenice. “Gênero: uma categoria cultural ou diagnóstica”. In: ARILHA, Margareth; LAPA, Thaís de Souza; PISANESCHI, Tatiane Crenn (org.). **Transexualidade, Travestilidade e Direito à Saúde**. São Paulo, 2010, v. 1, p. 167-204.

BENTO, Berenice; PELÚCIO, Larissa. “Despatologização do gênero: a politização das identidades abjetas”. In: **Estudos feministas**. Santa Catarina, 2012, p. 569-581.

BUTLER, Judith. “Desdiagnosticando o gênero”. In: **Physis-Revista de Saúde Coletiva**. Rio de Janeiro, v. 19, n. 1, 2009.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2016.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant G. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CANTOARIO, Diego Martinez Fervenza. “O acesso à justiça como pressuposto da paridade de armas entre os litigantes no processo civil”. In: **Revista Eletrônica Direito e Política**. Santa Catarina, v. 3, n. 2, 2015, p. 155-179.

CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS. “**Caso A.P., Garçon e Nicot vs. França**.” Estrasburgo, 06 de abril de 2017. Disponível em: <[http://hudoc.echr.coe.int/eng#{"itemid":\["001-172556"\]}](http://hudoc.echr.coe.int/eng#{)>. Acesso em: 02 jul. 2017.

DE CUPIS, Adriano. **Os direitos da personalidade**. São Paulo: Quorum, 2008.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Instituições de direito processual civil**. Vol. 1. 6 ed. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 118

_____. **Instituições de Direito Processual Civil**. Vol 2. 1 ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

ECONOMIDES, Kim. Lendo as ondas do ‘Movimento de acesso à justiça’: epistemologia versus metodologia? In: PANDOLFI, Dulce Chaves. CARVALHO, José Murilo de. CARNEIRO, Leandro Piquet. GRYSZPAN, Mario. **Cidadania, Justiça e Violência**. Rio de Janeiro : Fundação Getúlio Vargas, 1999.

FENSTERSEIFER, Tiago. **Defensoria Pública, direitos fundamentais e ação civil pública**. São Paulo: Saraiva, 2015.

FRANKLYN, Roger; ESTEVES, Diego. **Princípios institucionais da Defensoria Pública**. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

GOZZO, Débora. Direito à Vida e Autonomia da Pessoa Humana: o poder de decidir seus rumos. In: FERRAZ, Anna Candida da Cunha. GOZZO, Débora. (org.). In: **Estudos e Ensaio em Homenagem a Luiz Carlos de Azevedo**. São Paulo: Target, 2014, p. 121-139.

LEITE, Fernanda Capibaribe. **“Fronteiras que Transbordam em cena: o transgênero como sujeito do dissenso em Olhe para Mim de Novo”**. 2014. Disponível em: <http://www.espm.br/download/Anais_Comunicon_2014/gts/gt_nove/GT09_Fernanda_capibaribe.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2017.

MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel; ARENHART, Sérgio Cruz. **Código de processo civil comentado**. 3 ed. São Paulo: RT, 2011.

MELO, Marco Aurelio Bezerra de; AZEVEDO, Fábio de Oliveira. **Notas sobre a competência nas ações de alteração da identidade de gênero por transexualidade**. Disponível em: <<http://genjuridico.com.br/2016/03/16/notas-sobre-competencia-nas-aco-es-de-alteracao-de-identidade-de-genero-por-transexualidade/>>. Acesso em: 27 jun. 2017.

MITTERMAIER, Carl Joseph Anton. **Tratado da prova em matéria criminal**. Trad. Herbert Wüntzel Heinrich. Campinas: Bookseller, 1997.

MORAES, Mayna Marchiori; SANOMYA, Renata Mayumi. *A concreção do acesso à ordem jurídica justa por meio da implementação da mediação – aplicabilidade na seara empresarial*. Disponível em: <<https://ojs.franca.unesp.br/index.php/estudosjuridicosunesp/article/view/691/735>>. Acesso em: 02 jul. 2017.

“O ministério Público deve observar direito à retificação de registro civil”. In: **Diário de Pernambuco**. Recife, 4 de Maio de 2017. Nº 80. Ministério Público Federal. XCIV, p. 1.

PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA. Novembro de 2006. Disponível em: <http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf>. Acesso em: 10 set. 2017.

SUIAMA, Sérgio Gardenghi. “Um modelo autodeterminativo para o direito de transgêneros”. In: **Boletim Científico da Escola Superior do Ministério Público da União**, p. 101-139.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. “**Transexuais têm direito à alteração do registro civil sem realização de cirurgia**”. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/Transexuais-t%C3%AAm-direito-%C3%A0-altera%C3%A7%C3%A3o-do-registro-civil-sem-realiza%C3%A7%C3%A3o-de-cirurgia>. Acesso em: 04 jul. 2017.

WATANABE, Kazuo. “Acesso à justiça e sociedade moderna”. In: **Participação e processo**. São Paulo: Revista dos Tribunais. 1988. p. 128-135.

Recebido em: 10/07/2017.

Aprovado em: 16/12/2017.

Este corpo é meu? As decisões judiciais enquanto intervenções do Estado no contexto da transexualidade

This body is mine? Legal decisions while State intervention within the context of transsexuality

Rosely Aparecida Stefanos Pacheco¹
Isabela Stefanos Pacheco²

Resumo: Os estudos sobre o tema da transexualidade têm mostrado que as violências simbólicas perpetradas contra as(os) transexuais ocorrem muitas vezes por meio da ação do Estado, que tem atuado por meio de discursos médico-jurídicos, que tentam criar a ilusão de um(a) “transexual oficial”, que necessitaria de um pênis ou de uma vagina para ascender à masculinidade ou à feminilidade. Nesse sentido, este trabalho, diante dos direitos já assegurados a estas pessoas, tem como escopo discutir estas intervenções, pois, ainda paira em nosso sistema jurídico um entendimento, baseado em discursos que levam em consideração o imperativo da “heteronormatividade”, aliado ao engessamento decorrente dos binarismos de gênero, de queo reconhe-

1 Aluna do Programa de Doutorado em História da Universidade da Grande Dourados (UFGD) e Direito Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR). Professora e pesquisadora Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), Curso de Direito. Membro do Centro de Estudos e Pesquisa: Educação, Gênero, Raça e Etnia (CEPEGRE/UEMS/CNPQ).

2 Bacharel em Direito na UEMS. Assessora do Ministério Público Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul, Membro do CEPEGRE/UEMS/CNPQ.

cimento legal de um “novo” gênero somente será possível mediante a comprovação da realização da cirurgia de redesignação sexual.

Palavras-Chave: Transexualidade; Direito; Identidades; Estado.

Abstract: *Studies about transsexuality have shown that perpetrated symbolic violence against transsexuals often occur through State action, which has been acting through medical-legal discourse, trying to create the illusion of an “official transsexual” who require a penis or a vagina to ascend to masculinity or femininity. In this sense, this work on the rights already provided to these people, is scoped to discuss these interventions, therefore, still hangs in our legal system an understanding, based on speeches that take into account the imperative of “heteronormativity”, coupled with the inflexibility resulting from gender binaries, that the legal recognition of a “new” gender will only be possible by proof of completion of sex reassignment surgery, which brings a series of misfortunes to the lives of trans people, who are once again prevented from experiencing their full dignity.*

Keywords: *Transsexuality; Law; Identities; State.*

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Chegamos nus ao mundo, mas logo somos adornados não apenas com roupas, mas com roupagem metafórica dos códigos morais, dos tabus, das proibições e dos sistemas de valores que unem a disciplina aos desejos, a polidez ao policiamento (PORTER, 1991, p.325).

Os estudos sobre o tema da transexualidade têm mostrado que as violências simbólicas perpetradas contra as(os) transexuais ocorrem muitas vezes por meio da ação do Estado, que tem atuado por meio de discursos médico-jurídicos, que tentam criar a ilusão de um(a) “transsexual oficial”, que necessitaria de um pênis ou de uma vagina para ascender à masculinidade ou à feminilidade.

Nesse sentido, este trabalho, tem como escopo discutir tais intervenções médico-jurídicas, pois, ainda paira em nosso sistema, em especial no sistema jurídico um entendimento, baseado em discursos que levam em consideração o imperativo da “heteronormatividade”, aliado ao engessamento decorrente dos binarismos de gênero, de queo reconhecimento legal de um “novo” gênero somente será possível mediante a comprovação da realização da cirurgia de redesignação sexual.

Importa esclarecer que este trabalho surgiu a partir da escuta³ de pessoas transexuais que vêm solicitando por meio de autorização Judicial a alteração de seu prenome no registro de nascimento, identidade, cadastro de pessoa física (CPF) e demais documentos, bem como a alteração de gênero (sexo) nos mesmos. Fica evidente em seus relatos a luta que enfrentam cotidianamente, por fazerem parte de uma sociedade, que em geral, rechaça a diversidade e não as inclui, mas tenta a todo custo faze-las ingressarem em um molde genérico bi(normativo), qual seja: homem-mulher. Uma sociedade que estigmatiza o(a) “outro”(a) provocando, na maioria dos casos, enormes sofrimentos.

Estas pessoas se dirigem até o sistema Judiciário com o intuito de terem suas demandas atendidas pelo Estado brasileiro. Este ato revela o grande dilema que vivem as(os) transexuais, pois muitos(as) desejam a mudança, sem, no entanto, desejarem submeter-se à cirurgia de transgenitalização. Diante dessa decisão, inicia-se uma longa jornada para provarem que o fato de serem sujeitos de direitos é uma medida que se estende além do corpo, além de suas genitálias.

3 A aproximação com as(os) transexuais permitiu uma conversa inicial sobre suas angustias, seus posicionamentos e principais demandas, dentre elas está a solicitação via judicial da alteração do prenome e gênero. As falas destas pessoas foram de grande relevância na tessitura deste texto. Este “processo de escuta” foi possível, pois, uma das autoras deste texto participa do Centro de Pesquisa (CEPEGRE/UEMS/CNPQ) e este lhe possibilitou acompanhar as demandas das pessoas trans tanto no âmbito da Universidade, quanto nos processos via judicial. A idade com que estas pessoas demandam pela alteração do prenome e gênero variam. Inicialmente estes processos eram reivindicados pelos(as) mais jovens, no entanto, hodiernamente se observa que a idade de postulação tem aumentado consideravelmente.

Percebeu-se neste processo de escuta, que para alguns transexuais, a cirurgia é considerada apenas uma, dentre outras ferramentas para a construção de sua identidade de gênero. Já para outros, a cirurgia é fundamental para a sua sobrevivência emocional (Arán *et al.*, 2008).

Diante da situação vivenciada pelos transexuais em busca de reconhecimento enquanto sujeito de direitos e frente às imposições do Estado que deseja moldar os seres em homens e mulheres “verdadeiros”, questiona-se: quais humanos(as) seriam verdadeiros(as) e quais humanos(as) seriam falsos(as)?

Conforme expõe Porchat e Silva (2010, p.2):

As características que definem um “transexual verdadeiro” (e que vêm sendo questionadas mesmo no campo da medicina) tornaram-se normas a serem imitadas por pessoas transexuais, apenas com a intenção de se encaixarem no estereótipo que lhes permitirá a realização da cirurgia de readequação de sexo. Esta, por sua vez, dará acesso a um documento de identidade oficial com o nome desejado.

Complementam as autoras que segundo estas normas pensadas por parte da sociedade e que embasam as decisões judiciárias:

[...] o “transexual verdadeiro” teria ojeriza a seus genitais, não aceitaria seu corpo, não se masturbaria, seria assexuado e esperaria a cirurgia de transgenitalização para poder se relacionar sexualmente. Não é sem uma certa dose de ironia que nos deparamos com a ideia de que, além de definir o que seria um homem e uma mulher verdadeiros, agora a sociedade também define o que é um “transexual verdadeiro”⁴ (PORCHAT; SILVA, 2010, p.2).

4 Importante considerar que nas audiências de instrução de Retificação de Registro Civil para oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da pessoa trans, estas geralmente se apresentam frente ao magistrado de acordo com as expectativas que este tem enquanto como deve se portar uma pessoa do gênero feminino ou masculino. Ou seja, os estereótipos são exaltados, inclusive na forma de apresentação do vestuário, do falar, etc.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A REIVINDICAÇÃO DA DIFERENÇA

Por certo que um olhar mais apurado sobre o Brasil e a América Latina das últimas décadas nos aponta que estamos vivenciando profundas e significativas mudanças. Os grandes discursos e as narrativas norteadoras que deram fundamentação às formas de saber, ao modo de organização de vida, à regulação dos procedimentos comportamentais, às práticas uniformes de representação social e às configurações centralizadas da estrutura de poder passaram e passam por questionamentos radicais, por múltiplas redefinições e por realidades emergenciais (Wolkmer, 2011). Vive-se o declínio e o esgotamento de uma cultura monolítica, linear, determinista hierárquica e totalizante. Assiste-se o desvelar complexo de novos processos identitários com potencialidades criadoras, capazes de instaurar direções múltiplas que favorecem representações conceituais, individualidades subjetivas e fluxos diferenciados.

Nesse cenário é inegável a relevância de que se reveste hoje o estudo sobre estas “novas” demandas, que vêm demonstrar que as reivindicações, legitimadas por sujeitos sociais emergentes, incidem, prioritariamente, sobre o direito à vida, ou seja, direitos básicos de existência e de vivência com dignidade (SARLET, 2011).

Importante considerar que a politização do cotidiano e a reivindicação de direitos têm levado à produção de conflitos em torno de novos significados a respeito de questões como identidades, nacionalidade, classe social, gênero, sexualidade. Somam-se a tais elementos as reivindicações de liberdade de escolha quanto às intervenções, usos e significados do corpo, presentes em campos como os feminismos e os movimentos LGBTs⁵, dentre outros.

E é nesse sentido que se insere a reivindicação de direitos a partir de experiências trans. O fato é que grupos, sociedades que por muito tempo foram excluídas do processo de construção do Estado nacional

5 Pode ser lida também como a sigla lgbttqia (lésbicas, gay, bi, trans, queer, inter, assexuados e ally).

da modernidade, hoje surgem e (re)surgem exigindo seus direitos enquanto sujeitos de direitos.

Sabemos que os grupos sociais que foram excluídos e marginalizados ao longo da construção do Estado brasileiro, hodiernamente demandam por novos espaços, e entender a dinâmica de articulações, redes e encontros nacionais que estes grupos promovem e participam é uma forma de registro de suas estratégias de troca de informações e experiências de politização localizadas, fomentando a emergência de novos grupos e segmentos⁶.

Durante toda a história humana, verifica-se a existência de cidadãos e cidadãs que não correspondem ao papel social que lhes foi atribuído. Dentre as diversas formas de “transgressão”, é nítida e polêmica aquela que diz respeito à identidade de gênero e orientação sexual.

Conde (2004) *apud* Lino (2011) argumenta que:

O movimento homossexual brasileiro tem como modelo o estadunidense que, por sua vez surgiu, segundo Castells (1999), no clima de rebelião imbuído nos movimentos da década de 60, quando a auto expressão e o questionamento da autoridade deram às pessoas a possibilidade de pensar o impensável e agir de acordo com as ideias que surgissem (LINO, 2011, p. 240).

O autor afirma que “a vontade utópica de libertar o desejo foi a grande força motivadora dos anos 60, o grito de guerra de toda uma geração que percebeu a possibilidade de ter uma vida diferente”. Entretanto, conforme destaca Lino (2011), apesar de existirem estudos sobre a temática do Movimento Homossexual no Brasil (Galvão, 2000; Facchini, 2005; Fernandes, 2007; Viana, 2007), pouco tem sido investigado acerca da emergência de movimentos de travestis e transexuais.

No entanto, de acordo com o autor, investigar e publicizar a história dos movimentos de travestis e transexuais é de grande importância, pois, apontam para outros caminhos possíveis frente à marginalização

6 Como não é objeto específico deste trabalho a história dos movimentos de travestis e transexuais, sugerimos a leitura de Lino (2011).

social. É um ato de reconhecer a não-conformação de uma população frente a sua localização social e as suas ações frente a esta realidade⁷.

BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE GÊNERO E ORIENTAÇÃO SEXUAL

Para um melhor esclarecimento trazemos a lume algumas considerações sobre os temas identidade de gênero e orientação sexual, tendo em vista a grande celeuma que geralmente se estabelece em torno destes termos⁸.

Foi no contexto do feminismo que o termo “gênero” surgiu como categoria de análise das diferenças entre homens e mulheres. Importante destacar que na década de 70, a distinção entre sexo e gênero foi fundamental para refutar o determinismo biológico como justificativa para as desigualdades sociais entre mulheres e homens.

Destacam-se algumas autoras que se dedicam a escrever sobre o tema, dentre elas: Judith Butler, considerada uma das principais filósofas contemporânea. Esta autora formula sua teoria questionando o já consagrado conceito de que sexo é natural, biológico e o gênero construído socialmente, significados culturais assumidos pelo corpo sexuado. Com essa premissa, desconstrói a divisão sexo/gênero.

Butler (2003) propõe o que ficou conhecido como “teoria performática”. De acordo com esta teoria, a “performatividade” do gênero seria um efeito discursivo, e o sexo, é um efeito do gênero. Na verdade, gênero configuraria um fenômeno inconstante e contextual, não podendo denotar um ser substantivo, mas sim ser “um ponto relativo de convergência entre conjuntos específicos de relações, cultural e historicamente convergentes” (BUTLER, 2003, p.29).

7 Apesar da relevância do tema sobre a mobilização social e política de travestis e transexuais, não a discutiremos aqui, tendo em vista o objetivo e limites de páginas proposto neste trabalho.

8 Nesse sentido ver: <<http://www.plc122.com.br/orientacao-e-identidade-de-genero/entenda-diferenca-entre-identidade-orientacao/#axzz3HZhmNFBU>>. Acesso em: 10 maio 2017.

A autora aprofunda teoricamente, questionando justamente o fundamento das teorias feministas. Ao afastar da noção de gênero a ideia de que ele decorreria do sexo, discute em que medida a distinção entre ambos seria arbitrária. Quando a autora diz que seria possível que o sexo sempre tenha sido o gênero, de maneira que, assim, inexistiria a distinção entre sexo e gênero, sugere que o sexo não é natural, mas discursivo e cultural, tal qual o gênero.

Assim, sendo o sexo construído tanto quanto o gênero, deixa o gênero de ser entendido como a interpretação cultural do sexo e o sexo deixa de ser uma construção do domínio pré-discursivo. Por consequência, independente do sexo, o gênero se torna um “artifício flutuante”, com a consequência de que “homem” e “masculino” podem significar tanto um corpo feminino com um masculino.

E, partindo da afirmação de Simone de Beauvoir de que “A gente não nasce mulher, torna-se mulher”, Butler (2010) disserta explicando que não há nada na definição de Beauvoir que garanta que o ‘ser’ que se torna mulher seja, necessariamente, uma fêmea. A autora vai além, aduzindo que na maioria das teorias feministas o sexo é aceito como substância, como aquilo que é idêntico a si mesmo, e o gênero enquanto “atributo” de pessoa.

Também conforme Gomes Magalhães (2017, p.192) destaca: “não conhecemos um corpo como tela em branco e todas, em alguma medida, somos a vivência de corpos modificados, transformados, *corpos em processo de*”.

Consideramos importante ressaltar as noções apresentadas pela também filósofa Tina Chanter (2011). Ao tratar da distinção sexo e gênero, a autora cita o trabalho da pioneira Margareth Mead e da contemporânea Judith Butler e desenvolve longa crítica ao feminismo *mainstream* (branco, classe média e heterossexista) e “à dicotomia simplista e racialmente cega entre o público e o privado”⁹.

9 Apesar da relevância, não discutiremos neste trabalho, pois não é nosso objeto principal, às críticas apresentadas por Chanter (2011) a alguns aspectos do trabalho de Butler, também não aprofundaremos a questão apontada por Chanter (2011, p. 57), sobre as tensões enfrentadas pela teoria feminista no debate sobre ‘inclusão’, retomando a relação sexo/gênero com ênfase na análise proposta por CheshireCalhoun. Na proposição dessa

Segundo Chanter (2011), o gênero não é algo que esteja “dentro”, uma essência preexistente esperando encontrar expressão corpórea. Não há uma verdade interna esperando a realização “autêntica” ou “apropriada” em atos corpóreos ou materiais. O gênero é sempre já vivido, gestual, corporal, culturalmente mediado e historicamente construído. Não é que tenhamos uma feminilidade ou masculinidade central. Ao contrário, há ditames culturais de acordo com os quais os sujeitos constroem a si mesmos, apropriando-se de códigos de gênero historicamente situados e, às vezes, reinventando ou subvertendo tais códigos.

Isso é exemplificado se analisarmos que tão logo nascemos (ou até mesmo antes), somos diferenciados como menina ou menino. E sistematicamente treinados de acordo com nosso gênero. Nossos quartos são pintados de azul celeste e decorados com móveis de aviões, ou rosa “pink” e decorados com flores. Ou nos são dadas bonecas para brincar e vestidos com rendas e babados, ou bolas de futebol para chutar e calças para vestir.

Chanter (2011) argumenta que nascemos com uma determinada genitália, de acordo com a qual nossos gêneros são lidos. Expectativas são formadas, ideologias culturais são absorvidas, e se espera que aquelas que sejam identificadas anatomicamente como garotas ajam como garotas, e que aqueles que sejam identificados como garotos ajam como garotos. No entanto, como já podemos observar vários fatores “complicadores” entram na composição deste quadro.

O termo “orientação sexual” se refere a como nos sentimos em relação à afetividade e sexualidade. Embora a maioria das mulheres se reconheça no gênero feminino e a maioria dos homens no masculino, isto nem sempre acontece. Falamos, então, de pessoas cujo sexo biológico discorda do gênero psíquico: são os travestis e transexuais

autora, Monique Witting e Judith Butler acabam por aliar heterossexismo e patriarcado: a primeira, porque entende a lésbica como a feminista exemplar, que sai de uma relação heterossexual subserviente, sendo excluída da categoria patriarcal ‘mulher’, e Butler, porque, apesar da refutação de que as relações lésbica/mulher não reproduzem simplesmente as relações heterossexuais, “faz muito pouco para contestar a conexão causal entre masculinidade e poder”.

Chanter (2011). Existe muita polêmica a respeito das relações entre orientação sexual e identidade de gênero, mas a verdade é que não existe relação, são coisas completamente independentes.

O fato é que as identidades transgenéricas, incluindo a intersexualidade, a transexualidade e outros termos híbridos, põem em questão fórmulas já testadas e confiáveis e produzem a necessidade de um novo pensar no que se refere a estas categorias e direitos. E, conforme destacou Butler (2015), é tempo de produzirmos formas de solidariedade que prescindam de acordos, uma vez que não podemos ter um feminismo dedicado à justiça social sem comprometimento com a justiça social para as pessoas trans. E não podemos ter estudos de gênero que não sejam baseados em feminismos e em perspectivas emergidas de estudos gays, lésbicos, intersex, bissexuais e trans. Essas pontes devem ser construídas¹⁰.

A mesma autora recorda que [...] a matriz cultural por meio da qual a identidade de gênero se torna inteligível exige que certos tipos de “identidade” não possam “existir”, isto é, aquelas em que o gênero não decorre do sexo e aquelas em que as práticas do desejo não “decorrem” nem do “sexo”, nem do “gênero” (Butler, 2003, p.38-39). Desse modo, algumas identidades de sexo e gênero são “significadas” como falhas do desenvolvimento ou impossibilidades lógicas, porque divergem, ou não se conformam às normas de inteligibilidade cultural. Para Butler, é exatamente a exposição e proliferação dessas identidades que expõem os limites e os objetivos de regulação da matriz da heterossexualidade, disseminando nos próprios termos dessa matriz de inteligibilidade, matrizes rivais e subversivas de desordem do gênero.

Constituem-se a produção destes significados em atos de violência, na medida em que se valorizam e se convencenam certas significações em detrimento de outras. Com estes referenciais, um grande número de mulheres e homens são submetidos ao preconceito, pela sua

10 Sem medo de fazer Gênero: entrevista com a filósofa americana Judith Butler, disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2015/09/1683172-sem-medo-de-fazer-genero-entrevista-com-a-filosofa-americana-judith-butler.shtml>>, acesso 25 de junho de 2017.

maneira particular de sentir prazer, desejar e, especialmente, porque não estão de acordo com as normas hegemônicas.

DO DIREITO E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Percebe-se por conta da matriz discursiva presente na construção do direito brasileiro, com bases em estruturas e enunciados carregados de características tanto de universalidade quanto de masculinidades, excluindo outras possibilidades discursivas, que há uma grande lacuna entre o direito que está posto e o que se almeja. Ademais, conforme dispõe (Warat, 2005), existe uma grave omissão legislativa, capaz de consubstanciar a mentalidade conservadora, retrógrada, que ainda impera no imaginário social, a qual, por sua vez, reflete de forma acrítica, no chamado sentido comum dos juristas em grave descompasso com a trajetória de uma sociedade extremamente plural, dinâmica e complexa (Morin, 2008). Não podemos olvidar que, muitas vezes no campo do pensamento jurídico, temos posicionamentos que tentam reproduzir as condições responsáveis pela perpetuação de um sistema monolítico devastador da diversidade.

Temos que as determinações presente em alguns documentos oficiais, tais como as que orientam as classificações da Organização Mundial da Saúde (OMS), como exemplo, o código de Classificação Internacional de Doenças (CID) n. 10, que incluem as pessoas transexuais na mesma e ampla categoria que a pedofilia e a cleptomania, com a justificativa de que as pessoas trans sofrem de transtornos, é, uma ficção construída ao longo dos anos de políticas de exclusão. Neste sentido, desconstruí-la significa “dar voz” aos sujeitos que vivenciam a experiência e que, em última instância, foram os(as) grandes silenciados(as).

Certo é que a dignidade da pessoa humana constitui fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, inc. III, CF), sendo assegurado a todos(as) a inviolabilidade da intimidade e da honra das pessoas (art. 5º, inc. X, CF).

Também é de se considerar que a identificação sexual, enquanto direito da personalidade, é irrenunciável e intransmissível e não pode ser objeto de ameaça ou lesão, conforme dispõe os artigos 11 e seguintes do Código Civil Brasileiro¹¹.

Faz-se presente nos Códigos, especialmente na Constituição Federal de 1988 o reconhecimento da dignidade humana plena, que corresponde ao livre exercício da sexualidade, dos direitos da personalidade (direito à intimidade e ao próprio corpo), da capacidade de proferir consentimento informado sobre o que se deseja de forma inequívoca realizar e, especialmente, da autonomia e da autodeterminação do(a) transexual, para que este possa ver-se sujeito pleno de direitos constitucionais ou civis.

Mesmo com este conjunto de normas jurídicas destinado à proteção das pessoas, determinados grupos são excluídos do convívio social, vítimas de preconceito, sofrendo abusos de toda sorte. A intolerância ainda é maior quando o assunto é relativo à “mudança” de sexo. Segundo Berenice Bento (2010, p.09), “A sociedade estabelece modelos muitos rígidos, nos quais o mundo é dividido entre homens e mulheres.” Se a pessoa não se “encaixa” em uma dessas categorias, está sujeita à exclusão social.

Ignorar a difícil circunstância vivida pelos travestis e transexuais - no dia-a-dia - sugere infração ao princípio da dignidade da pessoa humana, insculpido no inciso III do art. 1º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

De acordo com Becker e Lemes (2014, p. 187), quanto maior a precariedade, maior torna-se a possibilidade de desumanização e de abjeção por parte dos sujeitos assujeitados. E mais: tal desumanização,

11 Sobre a temática de que se existe um direito fundamental de dispor sobre o próprio corpo, é de discutível constitucionalidade, o artigo 13 do Código Civil que diz: “salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes”. Na verdade, toda pessoa que esteja em pleno gozo de seus “atributos mentais” e tenha condições de tomar por si próprio as decisões que lhe dizem respeito tem o direito fundamental de dispor do próprio corpo da forma como bem entender, desde que não prejudique o direito de terceiros, não podendo o Estado, ressalvadas algumas situações bem peculiares, interferir no exercício desse direito.

conforme Butler (2003), trabalha em sua genealogia sobre os problemas da categoria gênero, atrela-se “à marca de gênero” posta no e a partir do corpo. Dessa forma:

Haverá humanos que não tenham um gênero desde sempre? A marca do gênero parece “qualificar” os corpos como corpos humanos; o bebê se humaniza no momento em que a pergunta “menino ou menina?” é respondida. As imagens corporais que não se encaixam em nenhum desses gêneros ficam fora do humano, constituem a rigor o domínio do desumanizado e do abjeto, em contraposição ao qual o próprio humano se estabelece. Se o gênero está sempre presente, delimitando previamente o que se qualifica como humano, como podemos falar de um ser humano que se torna de seu gênero, como se o gênero fosse um pós-escrito ou uma consideração cultural posterior? (BUTLER, 2003, p. 162).

Uma vez que a inumanidade nos remete à abjeção de vidas vivas, mas inviáveis, portanto, indignas de serem choradas, conforme aponta (Butler, 2003), torna-se importante, desafiar as fronteiras tradicionais de gênero, no intuito de contrapor as dicotomias binárias do masculino/feminino, homem/mulher, heterossexual/homossexual dentre outras categorizações.

Conforme ressalta Maria Berenice Dias:

Indispensável reconhecer que a sexualidade integra a própria condição humana. Ninguém pode realizar-se como ser humano se não tiver assegurado o respeito de exercer livremente sua sexualidade com quem desejar, conceito que compreende tanto a liberdade sexual como a liberdade à livre orientação sexual. A sexualidade é um elemento da própria natureza humana (DIAS, 2009, p.99).

O texto Constitucional brasileiro não deixa dúvidas ao proteger o direito à diversidade, bem como o direito a uma vida digna. Este direito está atrelado também a Acordos e Tratados Internacionais que foram ratificados pelo Brasil. Tais direitos revelam a responsabilidade do

Estado pela efetiva disponibilização de serviços de saúde eficientes e inclusivos, principalmente no que se refere às parcelas mais vulneráveis da sociedade.

DA QUESTÃO DO REGISTRO CIVIL À LEI DE IDENTIDADE DE GÊNERO

Segundo Bento (2010), há transexuais que desejam realizar a cirurgia de transgenitalização, outro(as) não, conforme veremos adiante neste trabalho. Entretanto, existe uma questão central que unifica o discurso das pessoas transexuais que é a luta pelo reconhecimento e pela alteração do prenome e gênero nos documentos.

E, no Brasil, o único meio de se conseguir a alteração do gênero e do prenome no Registro Civil e demais documentos é por meio de autorização judicial. Por certo, tanto a doutrina quanto a jurisprudência têm dado uma interpretação mais liberal ao artigo 58 da Lei de Registros Públicos (Lei nº. 6.015/73), sob os seguintes fundamentos: 1) o artigo 1º, III, da CF, coloca a dignidade do ser humano como um dos fundamentos da República, o que possibilita o livre desdobramento da personalidade, “garantindo ao transexual o direito à cidadania e a posição de sujeito de direitos no seio da sociedade”; e, 2) o direito ao próprio corpo é direito da personalidade, o que faculta ao transexual o direito de buscar o seu equilíbrio psicofísico.

Entretanto, por mais flexíveis que sejam estes entendimentos, não são suficientes para salvaguardar os direitos das pessoas trans, necessitando, no caso, de uma Lei específica que regule o tema da identidade de gênero.

Assim, como o Brasil não possui uma Lei específica de Identidade de Gênero, apesar de dispor de diversas normas nacionais e internacionais¹² que garantem o direito à identidade; após a cirurgia, as(os)

12 Nesse sentido ver a Declaração Universal dos Direitos Humanos, Artigo XXV de 1948; também a observação Geral nº. 14 do Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Todos vão no sentido do direito de toda pessoa desfrutar do nível mais elevado de saúde com o intuito de alcançar uma vida com dignidade.

transexuais brasileiros têm de ingressar via judicial para, após um longo processo, ter a sua pretensão deferida. Isto se o julgador, for menos conservador, pois, o que temos observado em muitos casos que acompanhamos é que posicionamentos baseados em princípios morais e religiosos têm permeado as decisões judiciárias.

E, mesmo que a pessoa trans obtenha sentença favorável em tribunais de 1ª instância, ela corre o risco de ver sua decisão revertida em Tribunais de 2ª instância. Insta indagar o motivo pelo qual o Estado brasileiro impõe tantas barreiras ao reconhecimento dos direitos das pessoas trans, mesmo quando se trata de alteração do prenome e de mudança de gênero, uma vez que não existe o Estado democrático de direito, enquanto existir uma parcela da sociedade brasileira como segmentos-alvo de exclusão. Ao desconsiderarem os direitos das pessoas trans, nega-se a sua condição humana e cidadã.

Destacamos que tramita na Câmara Federal o Projeto de Lei nº. 5002/13, que estabelece o direito à identidade de gênero – definida como a vivência interna e individual do gênero tal como cada pessoa o sente, que pode corresponder ou não com o sexo atribuído após o nascimento. Tal proposta obriga o Sistema Único de Saúde (SUS) e os planos de saúde a custearem tratamentos hormonais integrais e cirurgias de mudança de sexo a todos(as) os interessados maiores de 18 anos, aos quais não será exigido nenhum tipo de diagnóstico, tratamento ou autorização judicial.

Estabelece o Projeto de Lei nº. 5002/13 que:

O exercício do direito à identidade de gênero pode envolver a modificação da aparência ou da função corporal através de meios farmacológicos, cirúrgicos ou de outra índole, desde que isso seja livremente escolhido, e outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de fala e maneirismos.

A proposta também libera a mudança do prenome para os maiores de 18 anos, sem necessidade de autorização judicial. Da mesma forma, libera a mudança do sexo nos documentos pessoais, com ou sem cirurgia de mudança de sexo. Os números dos docu-

mentos deverão ser mantidos, e os nomes originais serão omitidos por completo.

Nos três casos (tratamentos hormonais, cirurgias e mudança de nome/sexo nos documentos), se o interessado for menor de 18 anos, o requerimento deverá ser feito pelos pais ou responsáveis legais. Se estes não concordarem, o adolescente poderá recorrer à assistência da Defensoria Pública para autorização judicial, mediante procedimento sumaríssimo, que deve levar em consideração os princípios de capacidade progressiva e o interesse superior do interessado.

De acordo com o projeto, as pessoas trans também terão o direito de adotar um nome social diferente do que figura na carteira de identidade, sem necessidade de fazer a retificação dos documentos em cartório. Esse nome terá de ser respeitado por órgãos públicos e empresas privadas.

Esta proposta foi apensada ao Projeto de Lei nº. 70/1995, que autoriza a mudança de nome em caso de cirurgia de “mudança” de sexo. Este novo projeto de 2013, foi elaborado tendo como base a experiência da Lei de Identidade de Gênero promulgada na Argentina. A Lei de Identidade de Gênero argentina prevê a alteração do registro civil sem que haja necessidade de cirurgia ou de qualquer processo judicial. Menciona também a proteção das pessoas trans em vários âmbitos como na escola e no trabalho.

A Lei de Identidade de Gênero na Argentina foi promulgada em 2012 e estabelece que “toda pessoa tem direito ao reconhecimento de sua identidade de gênero, ao livre desenvolvimento de sua pessoa, a ser tratada de acordo com sua identidade de gênero e a ser identificada desse modo nos instrumentos que credenciam sua identidade”.

A nova legislação argentina não exige requisitos específicos, salvo requerimento do interessado, e não são necessários diagnósticos médicos, psiquiátricos ou cirurgias, dando assim prioridade à “experiência interna e individual do gênero como cada pessoa o sente”, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído à nascença.

Nos termos desta proposta, as pessoas trans serão capazes, não só de ter acesso ao reconhecimento do seu gênero por um simples

procedimento administrativo, sem qualquer tipo de exigência, mas também a tratamentos hormonais e cirúrgicos dentro do sistema de saúde público, com a única exigência de um consentimento informado.

Importante destacar que conforme o Projeto de Lei nº. 5002 de 2013, para que a pessoa trans tenha alterado seu prenome e gênero nos documentos: “Em caso nenhum será exigida uma cirurgia de mudança de sexo total ou parcial, terapias hormonais ou outros tratamentos psicológicos ou médicos”.

Portanto, com o intuito de frear a necessidade das intensas demandas judiciais que dizem respeito a alteração de Retificação do prenome e conseqüentemente do gênero, urge a necessidade de que no Brasil seja aprovada uma Lei de Identidade de Gênero, para que as pessoas trans não fiquem à mercê de um “saber jurídico” discricionário que determinará como a vida deverá ser vivida.

ALGUMAS NOTAS SOBRE A INTERVENÇÃO DO ESTADO POR MEIO DA ATUAÇÃO DO JUDICIÁRIO NA VIDA E NO CORPO TRANS

Em consonância com o que foi enunciado anteriormente os estudos sobre o tema da transexualidade nos apontam que as violências perpetradas contra os(as) transexuais ocorrem muitas vezes também por meio da ação do Estado, que tem atuado por meio de discursos médico-jurídicos, de queo reconhecimento legal de um “novo” gênero somente será possível mediante a comprovação da realização da cirurgia de redesignação sexual, o que traz uma série de infortúnios para a vida destas pessoas, que encontram-se, uma vez mais impedidas de vivenciarem sua dignidade plena.

Em várias decisões judiciais percebe-se que muitas vezes o corpo da(o) transexual não lhe pertence. Deve-se notar, de acordo com as orientações teóricas de Michel Foucault e de Pierre Bourdieu, que este corpo está circunscrito às relações de dominação, sendo este entendido enquanto instrumento de controle social.

Não restam dúvidas quanto ao fato de que tanto na medicina, quanto no campo jurídico, religioso e, por que não dizer de parte da sociedade, preferem lidar com gêneros clara e distintamente definidos, ou seja, o feminino e o masculino. Nesse ínterim a “transexualidade” aparece como algo que desestabiliza as pretensas seguranças desta sociedade. E, esta maneira de ser e sentir acaba desestabilizando as formas pelas quais os indivíduos “podem” e “devem” ser reconhecidos(as).

Diante dessa situação apontamos os inúmeros casos de pessoas que não desejam realizar todos os procedimentos previstos pela intervenção da medicina ou da vontade dos julgadores com relação ao que muitas vezes denominam de “transtorno de identidade de gênero”.

Para um melhor esclarecimento, destacamos a seguir algumas decisões do Poder Judiciário que enfatizam a obrigatoriedade da cirurgia de transgenitalização para que os direitos das pessoas trans sejam reconhecidos.

O primeiro caso é de uma decisão do 19º Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro¹³. Conforme o Jornal Conjur de Boletim de notícias de 05 de abril de 2015, assim destaca:

A 19ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Janeiro negou um pedido feito por transexual para alterar o gênero no registro civil. Ele não fez a operação de mudança de sexo. Segundo o relator, desembargador Guaraci de Campos Vianna, a alteração do registro em relação ao sexo depende da cirurgia de redesignação sexual. A decisão foi unânime¹⁴.

13 De acordo <<http://www.tjrj.jus.br/web/guest/home/-/noticias/visualizar/27121>>. Acesso em: 20 jan. 2016. O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, (TJRJ) foi considerado, pela sexta vez consecutiva, no ano de 2015, como a corte mais produtiva do país, de acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Portanto, observa-se um paradoxo. Algo a ser explorado com cuidado, diante destas decisões colacionadas acima, que podem ser consideradas retrógradas e contrárias aos direitos das pessoas trans.

14 “Sem cirurgia de mudança de sexo, transexual não pode alterar registro civil”, disponível em <<http://www.conjur.com.br/2015-abr-05/cirurgia-transexual-nao-alterar-registro-civil>>. Acesso em: 20 jan. 2017.

Mesmo refutando toda orientação legal que dispõe a Constituição Federal, por exemplo, em seu art. 3º, que o objetivo do Estado brasileiro é “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”, e também os Tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, assim entendeu o colegiado de desembargadores do referido Tribunal:

Em que pese o apelante se perceber como mulher, fisiologicamente é um homem e é esta condição que deve constar de seus assentos, até que seja feita a cirurgia, marco identificador maior para o processo de adequação do sexo biológico ao sexo psicossocial.

Soma-se a isso, o Recurso Extraordinário (RE 670422) que trata sobre a possibilidade da mudança do prenome incluso no registro de nascimento, mesmo sem a cirurgia de transgenitalização das pessoas transexuais.

Segundo a decisão proferida pelo STF “O Tribunal, por maioria, reputou constitucional a questão, vencido o Ministro Teori Zavascki. O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencido o Ministro Teori Zavascki”.

Entretanto, o mérito do processo ainda não foi julgado, mas, o fato de ser reconhecido como matéria constitucional de “repercussão geral” é muito relevante na medida em que, quando julgado o mérito do Recurso, todos os processos pendentes de julgamento nas diversas varas e Instâncias do Poder Judiciário dos Estados deverão seguir o entendimento da Suprema Corte.

No referido Acórdão os Ministros do STF decidiram:

RE 67 0422, ainda existem casos, como os que foram apresentados acima que caminham em sentido oposto a todo arcabouço legal. É um tema que ainda fica restrito ao *poder discricionário* dos Juízes de Primeira Instância.

RE 670422 RG / RS - RIO GRANDE DO SUL REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min.

DIAS TOFFOLI, Julgamento: 11/09/2014 Órgão Julgador: Tribunal Pleno - meio eletrônico

Publicação

ACÓRDÃO ELETRÔNICO

DJe-229 DIVULG 20-11-2014 PUBLIC 21-11-2014

Parte(s)

RECTE.(S) S T C

ADV.(A/S): MARIA BERENICE DIAS

RECDO.(A/S): OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ementa

EMENTA DIREITO CONSTITUCIONAL E CIVIL. REGISTROS PÚBLICOS. REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS. ALTERAÇÃO DO ASSENTO DE NASCIMENTO. RETIFICAÇÃO DO NOME E DO GÊNERO SEXUAL. UTILIZAÇÃO DO TERMO TRANSEXUAL NO REGISTRO CIVIL. O CONTEÚDO JURÍDICO DO DIREITO À AUTODETERMINAÇÃO SEXUAL. DISCUSSÃO ACERCA DOS PRINCÍPIOS DA PERSONALIDADE, DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, INTIMIDADE, SAÚDE, ENTRE OUTROS, E A SUA CONVIVÊNCIA COM PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E DA VERACIDADE DOS REGISTROS PÚBLICOS. PRESENÇA DE REPERCUSSÃO GERAL.

Decisão

Decisão: O Tribunal, por maioria, reputou constitucional a questão, vencido o Ministro Teori Zavascki. O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencido o Ministro Teori Zavascki. Ministro DIAS TOFFOLI Relator¹⁵.

15 Decisão stf re 67 0422 disponível em <<http://stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarjurisprudencia.asp?s1=%28re%24%2escla%2e+e+670422%2enume%2e%29+ou+%28re%2eprcr%2e+adj2+670422%2eprcr%2e%29&base=baserepercussao&url=http://tinyurl.com/o8jgmy>>. Acesso em: 21 jun. 2017.

No bojo das decisões contrárias ao direito posto, colacionamos outra decisão proferida também pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro em que os julgadores desconsiderando o que já fora pactuado pelo STF, mais uma vezem decisão contrária ao direito das pessoas trans, entendem que para autorizar a mudança de prenome e gênero, é necessário que já tenha a pessoa trans se submetido à cirurgia de transgenitalização.

IMPOSSIBILIDADE DE RETIFICAÇÃO DO REGISTRO CIVIL EM RELAÇÃO AO SEXO DO REQUERENTE, ANTE A INOCORRÊNCIA DA CIRURGIA DE TRANSGENITALIZACAO.

[...] Extrai-se, com absoluta clareza, que o registro civil do requerente não se coaduna com a sua identidade sexual sob a ótica psicossocial. Não obstante, ao viso deste Órgão Colegiado, a modificação do sexo registral não é possível, sem que antes se proceda à cirurgia de transgenitalização, haja vista que, muito embora o apelante tenha aparência feminina, tanto que conhecida como tal e permitida a retificação de seu nome para adequação àquela, os órgãos internos que compõem o seu corpo são masculinos, e, neste aspecto, a aparência externa não foi modificada [...]. (TJ-RJ – Ap. Cív. 0026838-69.2012.8.19.0061 – Publ. em 31-3-2015).

No mesmo sentido, citamos decisão do Tribunal de Justiça da Bahia, oportunidade em que foi negado o pedido de mudança de prenome e gênero, sem que a parte tenha se submetido à referida cirurgia.

TJ-BA - Apelação APL 03683226420128050001 BA 0368322-64.2012.8.05.0001 (TJ-BA) julgado em 24/06/2015).

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INTERESSADO QUE AINDA NÃO REALIZOU A CIRURGIA DE NEOVAGINOPLASTIA. IMPOSSIBILIDADE. CARÊNCIA DE AÇÃO. SENTENÇA QUE DEVE SER MANTIDA. O Apelante pleiteia alteração do nome e desexono registro civil, afirmando que desde tenra idade, apesar da conformação

genital masculina, psicologicamente se sente mulher, fazendo-se tornar conhecido pelo prenome Milena. Todavia, o recorrente ainda não se submeteu à cirurgia de mudança de sexo, o que não permite alteração do nome e do sexo em seu registro civil. Precedentes jurisprudenciais. SENTENÇA MANTIDA. Recurso NÃO provido.

Evidenciamos outra decisão, também do Tribunal do Rio de Janeiro sobre o tema da alteração do prenome e gênero. Entretanto, em tal decisão o magistrado negou o pedido e a justificativa foi fundamentada na ausência de motivo e decisão fundamentada com base no interesse público e a regra da imutabilidade do nome no civil registral.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro 0000155-32.2014.8.19.0026 - APELACAO - 1ª Ementa DES. LUCIANO RINALDI - Julgamento: 12/03/2015 - SETIMA CAMARA CIVEL Apelação cível - Procedimento de jurisdição voluntária - Retificação no registro civil das pessoas naturais - Pedido de alteração do prenome Sentença de improcedência - Irresignação dos autores - Decisão fundada na regra de imutabilidade do nome civil registral - Prenome normal, incapaz de gerar constrangimento - Ausência de justo motivo - Lei nº 6.015/1973 - Prevalência do interesse público de preservação da identificação civil da pessoa natural - Precedentes do STJ (REsp 1412260/SP) e desta Corte - Negativa de seguimento do recurso, na forma do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil¹⁶

Em uma interpretação dos casos ora apresentados e de tantos outros, que não foram elencados, percebe-se que os discursos jurídicos ficam atrelados à mercê de discursos médicos. Pode-se destacar que nestes discursos o corpo está além de um terreno de inscrições culturais. Este insere-se nas relações de poder, nas formas simbólicas

16 Apesar de que a maioria das decisões hodiernamente proferidas pelos Tribunais de Segunda Instâncias pactuarem pela não realização da cirurgia de redesignação sexual ou “readequação sexual”, para que o(a) transexual possa alterar seu prenome e gênero, da decisão do STF de 11/09/2014 do Recurso Extraordinário RE 67 0422, ainda existem casos, como os que foram apresentados acima que caminham em sentido oposto a todo arcabouço legal. É um tema que ainda fica restrito ao *poder discricionário* dos Juízes de Primeira

em que ele se manifesta na dominação e no controle dos indivíduos. (ZIOLKOWSKI, 2011, p. 297).

A mesma autora aduz que partindo do preceito de compreensão deste sujeito moderno para compreender as relações de poder, Foucault (2005) vê o corpo ordenado por modelos disciplinadores e que seriam constituídos como sujeitos por efeitos do poder, presentes nas próprias relações estabelecidas para o controle social. O corpo é segundo Foucault (2005), um lugar onde se inscrevem as múltiplas relações de poder presentes nas estruturas sociais.

O corpo é visto por Foucault, desde uma anatomia política ou uma dinâmica de poder, e dentro deste campo se encontram inscritas “a nova tecnologia do poder de castigar”. É indubitável que o corpo segue como um campo de batalha das relações de poder, das relações de força, das tecnologias de controle e táticas de poder que com o tempo penetram nos corpos.

Para o autor supracitado, a punição e a vigilância são mecanismos de poder utilizados para docilizar e adestrar as pessoas para que essas se “amoldem” às normas estabelecidas nas instituições. Nesse processo destaca que “[...] O poder disciplinar é [...] um poder que, em vez de se apropriar e de retirar, tem como função maior “adestrar”: ou sem dúvida adestrar para retirar e se apropriar ainda mais e melhor”. (FOUCAULT, 2005, p. 143).

Ziolkowski, (2011) enfatiza que o corpo tem uma história, tem marcas, tem sentidos, e os sujeitos sociais as escrevem, as inscrevem, as ressignificam, as vivenciam. E reconstruir essas histórias desde uma perspectiva de direitos é evidenciar uma categoria por vezes considerada como não possuidora de história, como são as(os) transexuais.

Segundo Bento (2010), tanto os corpos dos transexuais e dos não transexuais são fabricados por tecnologias precisas e sofisticadas que têm como um dos mais poderosos resultados, nas subjetividades, a crença de que a determinação das identidades está inscrita em alguma parte dos corpos. A experiência transexual realça que a primeira cirurgia que nos constituiu em corpos-sexuados não conseguiu garantir sentidos identitários, apontando os limites discursivos

dessas tecnologias e a possibilidade rizomática de se criar fissuras nas normas de gênero.

Assim, certos corpos são marcados como femininos, e outros como masculinos. Ao mesmo tempo em que toma emprestada as armadilhas do gênero, o sexo é visto como se sua significação estivesse sempre já posta, inscrita na natureza, por assim dizer. Nesse sentido, importante destacar que a própria ciência é conduzida discursivamente: não há uma definição puramente científica do masculino e do feminino, apenas interpretações culturalmente circunscritas dos dados que dão surgimento a certas perspectivas, algumas das quais passam a formar parte do cânone científico (Chanter, 2011, p. 13).

Importante notar que, no dia 14 de agosto de 2007 em uma decisão proferida pelo magistrado federal Roger Raupp Rios do Tribunal Regional Federal (TRF) da 4ª região, em demanda movida pelo representante do MPF (Ministério Público Federal), Marcelo Beckhausen, trouxe à cena do judiciário importantes contribuições quanto à realização ou não de cirurgia da transgenitalização e aos direitos das(os) transexuais (Borges, Becker, Lemes, 2011).

Nessa decisão Rios (2007)¹⁷ *apud* Borges, Becker e Lemes (2011), ao discorrer sobre “identidades de gênero” assevera que os direitos de troca de prenome e sexo nos diversos documentos que as(os) tornam cidadãos(os), não podem ser reduzidos aqueles(as) transexuais que se submeteram à cirurgia.

ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE A (DES)PATOLOGIZAÇÃO DAS IDENTIDADES TRANS

De acordo com Borges, Becker e Lemes (2011), no cenário do discurso médico atual, graças à normatividade do Código Internacional

17 Recurso de Apelação cível dos autos do processo sob o n. 2001.71.00.026279-9-RS. Disponível em: <<https://trf-4.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/8650719/apelacao-civel-ac-26279-rs-20017100026279-9/inteiro-teor-17017265?ref=juris-tabs>>. Acesso em: 10 fev. 2017.

de Doenças (CID) 10, a transexualidade é tomada como patologia. E, sua cura dar-se-á por meio da cirurgia de transgenitalização.

Pode-se afirmar que as(os) transexuais pós cirurgias, muito embora sejam rotuladas(os) de doentes anteriormente pelo discurso médico dentre outros discursos de autoridades, passam agora a desfrutar de uma relativa aceitação de suas condições de serem consideradas mulheres ou homens (Borges, Becker e Leme, 2011). Entretanto, acrescentamos que há que se considerar o longo caminho que estas pessoas ainda devem trilhar na tentativa de justificarem suas existências¹⁸.

Levando-se em consideração os direitos e políticas para pessoas trans, torna-se importante destacar algumas discussões apontadas por Bento (2010). Segundo a autora, há hoje um grande embate dentro da teoria social contemporânea de que: se por um lado temos teorias que questionam as identidades fixas, por outro se percebe a necessidade de um sujeito político para reivindicação de direitos, o que acarreta certo “essencialismo estratégico” por parte dos movimentos sociais. **E, é dentro desse amplo debate sobre identidades que se insere a questão da despatologização (ou não) das identidades transexuais.**

Berenice Bento (2010, p. 89) esclarece que:

[...] desde que o gênero passou a ser uma categoria diagnóstica, no início dos anos 1980 (4ª versão do DSM), é a primeira vez que ocorre um movimento globalizado pela retirada da transexualidade do rol das doenças identificáveis como transtornos mentais (BENTO, 2010, p. 89).

Berenice Bento e Pelúcio (2012) enfatizam que as reivindicações desse movimento giram em torno de cinco pontos: retirada do TIG (Transtorno de Identidade de Gênero) do DSM-IV (Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais – 4ª edição) e CIE-11 (Cadastro Internacional de Enfermidades); retirada da menção de sexo dos do-

18 Nesse sentido importa verificar as oportunidades ínfimas que são oferecidas referentes ao processo laboral às pessoas trans, dentre outras medidas impeditivas de participarem ativamente enquanto cidadãs da sociedade.

cumentos oficiais; abolição dos tratamentos de normalização binária para pessoas *intersex*; livre acesso aos tratamentos hormonais e às cirurgias (sem a tutela psiquiátrica); e luta contra a transfobia, propiciando a educação e a inserção social e laboral das pessoas transexuais. Para Bento,

[...] a patologização caminha de mãos dadas com a universalização. O desejo em produzir um diagnóstico diferenciado para transexuais, anunciado precariamente na década de 1960, ganhou concretude nos anos 1980. A sua inclusão no Código Internacional de Doenças, em 1980, foi um marco no processo de definição da transexualidade enquanto uma doença (BENTO, 2010, p. 91).

É nesse sentido que o movimento a favor da despatologização vai rebater alguns argumentos que justificam a permanência da transexualidade em códigos de enfermidades. E dentre estes argumentos, Berenice Bento e Pelucio (2012) discutem, por exemplo, os que amparados nas “concessões estratégicas” por meio das quais se alega que, se a transexualidade e a travestilidade não forem consideradas doenças, o Estado não vai custear transformações corporais; outro argumento é o de que se a autoridade científica, por meio da qual se afirma que: se a transexualidade está no DSM-IV e no CID (Cadastro Internacional de Doenças), significa que ela é de fato uma doença.

Assim Bento (2010) conclui:

Por que diagnosticar o gênero? Quem autoriza os psicólogos, psiquiatras, endocrinologistas e outras especialidades que fazem parte das equipes multidisciplinares a avaliarem as pessoas transexuais e travestis como ‘doentes’? Se não existe nenhum exame clínico que conduza a produção do diagnóstico, como determinar a ocorrência do ‘transtorno’? Quais são e como estabelecer os limites discerníveis entre “os transtornados de gênero” e ‘os normais de gênero’? O único mapa seguro que guia o olhar do médico e dos membros da equipe são as verdades estabelecidas socialmente para os gêneros, portanto, estamos

no nível do discurso. Não existe um só átomo de neutralidade nestes códigos. Estamos diante de um poderoso discurso que tem como finalidade manter os gêneros e as práticas eróticas prisioneiras à diferença sexual (BENTO, 2010, p. 100).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por certo a pessoa humana é muito mais que sua genitália. Afinal, não se pode genitalizar a pessoa humana, o que significa dizer que não se pode colocar a existência de uma genitália ou de determinados *genes* como “indispensáveis” para definição de sua identidade sexual (e pessoal), tendo em vista que a identidade de gênero depende da forma como a pessoa se identifica relativamente ao gênero que assume como seu, sob pena de preconceito vedado constitucionalmente pelo art. 3º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988 (que veda preconceitos e discriminações de quaisquer espécies e, portanto, também aqueles motivados na identidade de gênero da pessoa travesti e ou transexual). Até porque a identidade se constitui como um dos direitos da personalidade, que por sua vez, se caracterizam como concretizações do princípio da dignidade da pessoa humana.

Ao Estado brasileiro cabe garantir e efetivar os direitos fundamentais de seus cidadãos(ãs), independentemente de gênero e orientação sexual que possam ter, sob pena de não ser considerado um estado democrático de Direito, uma vez que a democracia impõe aos seus cidadãos(ãs) o direito à liberdade de expressão; viver com dignidade; tratamento igualitário em deveres e direitos e isso diz respeito, também, à liberdade de expressão do gênero e orientação sexual. Ademais, se temos assegurados o direito ao trabalho, à educação, dentre outros, também temos assegurado o direito à identidade de gênero e ao próprio corpo.

Diante dessas considerações devemos enfatizar que um número significativo de pessoas trans vem apresentando ao Poder Judiciário suas demandas enquanto sujeitos de direitos. No entanto, o que encontram, não raras vezes, é a violência perpetrada pelo próprio Esta-

do, representado pelo Poder Judiciário atrelado ao discurso médico, onde insistem no desrespeito ao “outro”.

Importante destacar que mesmo que a maioria das decisões hodiernamente proferidas pelos Tribunais brasileiro de Segunda Instâncias pactuarem que não é necessária a realização da cirurgia de redesignação sexual ou “readequação sexual”, para que o(a) transexual possa alterar seu prenome e gênero, ainda existem casos, como os que foram apresentados no decorrer do trabalho, que caminham em sentido oposto a todo arcabouço legal já existente para as pessoas trans. É um tema que ainda fica restrito ao *poder discricionário* dos juizes de Primeira Instâncias. Constituindo-se em uma das primeiras barreiras que as pessoas trans encontram na seara do poder judiciário ao demandarem seus direitos.

O Estado, para reconhecer o direito à alteração de prenome e gênero das pessoas trans, lhes designará um extenso rol de procedimentos que se torna um “calvário” que devem suportar. Segundo Barbosa (2012) odirecionamento do “tratamento” destinado às pessoas transsexuais é a adequação do corpo/genitália ao gênero vivenciado pelo mesmo, ou seja, promover a transformação por ele sonhada.

Essa adequaçãoalgumas vezesacontece, mas lamentavelmente não é o bastante para retirá-lo do rol dos seres considerados “anormais”, uma vez que o reconhecimento do sexo que adotou dependerá de decisão judicial que autorize sua requalificação no âmbito do direito civil, o que não lhe é assegurado e nem sempre ocorre, especialmente em razão da restrita percepção jurídica da diversidade sexual, que se aferra com frequência ao determinismo biológico (BARBOSA, 2012).

Mais grave é a crença geral de que os pedidos judiciais, mesmo os relativos apenas à mudança de prenome, somente serão deferidos após a cirurgia de redesignação sexual, o que se constata com frequência na seara jurídica. Essa intervenção física tem efeito convincente, pois, há casos em que se exige a retirada do útero e/ou de ovários para que haja a alteração apenas do prenome; já para a modificação do sexo no registro civil é exigida a transgenitalização, vale dizer, a extirpação dos órgãos genitais de nascimento (BARBOSA, 2012).

Percebe-se que a contradição vivida e encarnada pelo(a) transexual constitui um “pecado” grave pelo qual é duplamente punido(a). Além de sofrer com todas as “pequenas” e “variadas” sanções cotidianas impostas pela sociedade, tais como: constrangimentos, humilhações e severas discriminações que o confinam em um dos lugares destinados aos “anormais”, também sofre com a punição do poder judiciário, por não atender a demanda perquirida e não observar as regras prescritas pelo sistema sexo–gênero que ditam a inteligibilidade dos seres humanos pelo direito.

Também é de se considerar que a pena que lhes é aplicada, não está prevista em qualquer legislação em vigência. Na verdade, segundo Barbosa (2012), nada é dito diretamente, nada é expresso e múltiplos e imprecisos são os argumentos invocados para aplicação da pena de negação da identidade que também é a negação do corpo daquela(e) que adentram aos portais do Judiciário. Segundo a autora, essas são as sanções previstas para a infração das normas estabelecidas nos códigos invisíveis por onde transpiram as regras morais. Segundo Barbosa (2012), no âmbito do não dito está à verdadeira razão de penas tão rigorosas.

Assim, diante do que fora exposto, uma das contribuições deste trabalho é a de demonstrar que é necessário atentar ao fato de que a permanência da transexualidade tal qual está posta no campo dos saberes, discursos e intervenções jurídicas e médicas, está longe de pensar a humanidade feita de sujeitos reais, que encontram sua materialidade na dignidade da pessoa humana, pois, estes “saberes” ainda percebem essa humanidade como categoria abstrata, universal, desprovida de direitos. Portanto, é preciso pensar novos caminhos como forma de vencer barreiras que impedem a efetiva participação de cidadãos(ãs) e a inclusão de vários segmentos da sociedade.

E, conforme aponta Gomes Magalhães (2017). “a busca é por caminhos de desconstruir as identidades dadas pela criação do Direito como forma de permitir que sujeitos excluídos nessa violência instauradora possam ter em mãos os mecanismos de inclusão jurídico-política, as condições de cidadania” (GOMES MAGALHÃES, 2017, p.172).

REFERÊNCIAS

ARÁN, Marcia, Zaidhaft Sergio e Murta, Daniela. Transexualidade: Corpo, Subjetividade e Saúde Coletiva. In: **Psicologia & Sociedade**, Santa Catarina, v. 20 n. 1, p. 70-78, jan./abr. 2008.

BECKER, Simone e LEMES, Hisadora Beatriz G. Vidas vivas inviáveis: Etnografia sobre os homicídios de travestis no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. In: **Revista Ártemis**, Vol. XVIII nº 1; jul-dez, 2014. pp. 184-198.

BENTO, Berenice. **A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual**. Rio de Janeiro: Garamond, 2010.

BENTO Berenice.; Pelúcio L. Despatologização do gênero: a politização das identidades abjetas. In: **Rev. Estud. Fem.** v.20, n.2 Florianópolis, mai/ago. 2012.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BORGES, Satine Rodrigues BECKER, Simone e LEMES, Hisadora Beatriz. G. (In)humanas e ou (prot)agonistas? Notas sobre as travestis e as transexuais em suas interfaces com os discursos dominantes. In: **Direitos Humanos, diversidade e movimentos sociais: um diálogo necessário**. André Luiz Faisting; Marisa de F. Lomba de Farias (Orgs.). Dourados: Ed. UFGD, 2011.

BOURDIEU. Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Difel, 1989.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Acórdão RE 67 0422**. Relator Ministro Dias Toffoli. Disponível em < <http://stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28RE%24%2ESCLA%2E+E+670422%2ENUME%2E%29+OU+%28RE%2EPRCR%2E+ADJ2+670422%2EPRCR%2E%29&base=baseRepercussao&url=http://tinyurl.com/o8jgmg>>, acesso em 21 de junho de 2017.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4ª Região TRF-4 - **APELAÇÃO CÍVEL: AC26279 RS 2001.71.00.026279-9**. Relator Juiz Federal

Jorge Raupp Rios. Disponível em <https://trf-4.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/8650719/apelacao-civel-ac-26279-rs-20017100026279-9/inteiro-teor-17017265?ref=juris-tabs>, acesso em 15 de junho de 2017.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. **0000155-32.2014.8.19.0026 - APELACAO - 1ª Ementa**. DES. LUCIANO RINALDI - Julgamento: 12/03/2015 - SÉTIMA CAMARA CIVEL. Relator Desembargador Luciano Saboia Rinaldi de Carvalho. Disponível em < <https://tj-rj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/476342746/apelacao-apl-4412311220158190001-rio-de-janeiro-capital-9-vara-faz-publica/inteiro-teor-476342756>, acesso em 15 de junho de 2017.

CHANTER, Tina. **Gênero: conceitos-chave em filosofia**. Porto Alegre. Ed. Artmed, 2011.

DIAS, Maria Berenice. **União Homoafetiva, o preconceito e a justiça**. 4 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. 30. ed. Petrópolis: Vozes, 2005.

GOMES MAGALHÃES, Camilla de. **Têmis Travesti – as relações entre gênero, raça e direito na busca de uma hermenêutica expansiva do “humano” no Direito**. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília, 2017. Disponível em <http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/23975/1/2017_CamilladeMagalh%C3%A3esGomes.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2017.

LINO, T., Rogeria, R. V. F., Badaró J., Amaral J. G. **O movimento de travestis e transexuais: construindo o passado e tecendo presentes**. Disponível em: <<https://nugsexdiadorim.files.wordpress.com/2011/12/o-movimento-de-travestis-e-transexuais-construindo-o-passado-e-tecendo-presentes.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2015.

MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo**. 5 ed. Lisboa: Instituto Piaget, 2008.

OLIVEIRA, Aline Albuquerque S. de. Direito à saúde: conteúdo, essencialidade e monitoramento. In: **Revista CEJ**, Brasília, Ano XIV, n. 48, p. 92-100, jan./mar. 2010.

PORTER, Roy. A história do corpo. In: Burke, Peter (Org.) **A escrita da história: novas perspectivas**. Trad. Magda Lopes. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1992.

SARLET, Ingo. W. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

WARAT, Luis. Alberto. **Introdução Geral ao Direito, vol. II: Epistemologia Jurídica da Modernidade**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2005.

WOLKMER, Antonio Carlos. et al Leite, J. R. M. **Os “novos” direitos no Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2011.

ZIOLKOWSKI, Nathália. E. A invenção do corpo: entre relações de poder, representações e métodos investigativos. In: Faisting, André Luiz; FARIAS, Marisa de F. Lomba de (orgs.). **Direitos Humanos, diversidade e movimentos sociais: um diálogo necessário**. Dou-rados, M: Ed. UFGD, 2011.

Recebido em: 26/07/2017.

Aprovado em: 28/11/2017.

“Joga pedra na Geni...”: a violência, vitimização e relações de poder em torno da morte de travestis

*Violence, victimization and power relations around the
death of transvestites*

José Clayton Murilo Cavalcanti Gomes¹
João Junior Batista Maciel de Oliveira²
Octávio Gabriel de Barros Barbosa³
Tamires dos Santos Nascimento⁴

Resumo: Através da análise do caso emblemático envolvendo a morte da travesti Dandara, o presente trabalho objetiva compreender os fatos que estão presentes na morte de inúmeros LGBT no Brasil. Para tal, analisou-se os comentários de páginas que divulgaram a notícia da morte de Dandara no Facebook, das quais surgiram categorias de análise. Através da problematização de tais categorias pretende-se compreender as relações de poder que circundam a vítima e evidenciar as reciprocidades constitutivas, isto é, a convergência das relações de

- 1 Graduando em Direito no Departamento de Ciências Jurídicas da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).
- 2 Graduando em Direito no Departamento de Ciências Jurídicas da Faculdade de Direito da UFPB.
- 3 Graduando em Direito no Departamento de Ciências Jurídicas da Faculdade de Direito da UFPB.
- 4 Graduando em Direito no Departamento de Ciências Jurídicas da Faculdade de Direito da UFPB.

classe, gênero, sexualidade, raça e criminalização. Objetiva-se ainda entender como tal intersecção constitui as pessoas que estão dentro de tais relações como vítimas, demonstrando como travestis e transexuais estão na linha de frente da violência letal contra LGBT.

Palavras-chave: Violência; Travesti; Gênero; Sexualidade.

Abstract: *Through the analysis of the emblematic case involving the death of the transvestite Dandara, the present work aims to understand the facts that are present in the death of numerous LGBT in Brazil. For that, we analyzed the comments of pages that spread the news of the death of Dandara on Facebook, from which arose categories of analysis. Through the problematization of such categories it is intended to understand the power relations that surround the victim and to show constitutive reciprocities, that is, the convergence of relations of class, gender, sexuality, race and criminalization. It also aims to understand how such an intersection constitutes the people who are within such relationships as victims, demonstrating how transvestites and transsexuals are at the forefront of LGBT lethal violence.*

Keywords: *Violence; Transvestite; Gender; Sexuality.*

INTRODUÇÃO

Era tarde do dia quinze de fevereiro de 2017 quando uma sessão de tortura se iniciava no bairro de Bom Jardim, periferia de Fortaleza, capital do Ceará. No chão, ensanguentada, estava Dandara dos Santos, uma travesti de 42 anos que trabalhava como diarista. Chutes, chineladas e golpes com pedaços de madeira eram usados na tentativa de fazer com que a vítima se levantasse e se pusesse sobre o carrinho de mão, contudo, Dandara já se encontrava muito debilitada e não tinha forças para se pôr de pé. Os agressores, então, arrastam-na pelas vestes e a colocam sobre o carrinho de mão. A gravação de 1 minuto e 20 segundos é interrompida neste momento e o que se sucede espanta: a vítima foi levada até um matagal, onde antes de levar dois tiros no rosto, foi apedrejada, segundo relatou o Secretário de Segurança Pública do Ceará.

A morte de Dandara integra o relatório diário de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará (SSPDS). No referido relatório, Dandara é tratada por Antônio Cleilson Ferreira Vasconcelos, seu nome de registro de nascimento. O relatório serve como referência para as estatísticas de violência no Estado, entretanto, não cita o fato de Dandara ser travesti. Para o Grupo de Resistência Asa Branca (Grab), sediado em Fortaleza e uma das mais antigas organizações do Movimento de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Brasil, o fato de não mencionar a identidade de gênero e/ou orientação sexual demonstra a não disponibilidade do Estado em gerar estatísticas sobre a morte de LGBT, fazendo com que não haja uma intervenção estatal no sentido de lutar contra a LGBTfobia⁵.

Na tentativa de trazer à tona toda essa violência, o Movimento LGBT divulga amplamente as imagens de corpos brutalizados para garantir o reconhecimento da vulnerabilidade dessas vidas e associar o crime cometido com a imagem de brutalização, de forma que possa legitimar o discurso que a homofobia mata, desprezando outros fatores que podem e muitas vezes são constitutivos do crime (EFREM FILHO, 2016).

Para compreender melhor tal empreendimento do Movimento e também outras construções discursivas, analisamos qualitativamente os comentários de duas páginas da rede social “Facebook” que veicularam a notícia e tiveram grande repercussão: a página jornalística “BBC Brasil” e a página ligada à movimentos sociais “Quebrando o Tabu”. Através de uma cuidadosa análise dos comentários feitos em ambas as páginas, foram estabelecidas categorias de comentários, das quais quatro se destacaram pelo grande número de comentários semelhantes. Há, assim, um número significativo de comentários que dizem que a causa principal que ensejou a morte de Dandara foi a homofobia/transfobia; outros, em contrapartida, dizem que a morte dela foi causada por outros motivos, como por exemplo, o tráfico de drogas, negando a presença da homofobia e afirmando que a referi-

5 Utilizamos aqui o termo LGBTfobia para nos referirmos a discriminação que ocorre com os entes constitutivos do acrônimo, isto é, Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros.

da é um ser humano como qualquer outro e todos os dias milhares de seres humanos morrem. Um terceiro grupo não atribui causa à morte dela, contudo, lamenta e chora o corpo, constrói, através dos seus comentários, o corpo de Dandara como “chorável” (BUTLER, 2009) e a última categoria diz que a responsabilidade pela referida brutalidade é do Estado. Afinal de contas, qual(is) o(s) motivo(s) da morte de Dandara e de tantos outros LGBT no Brasil? Diante das diferentes atribuições à morte de Dandara, pode-se afirmar que somente um fator causou sua morte?

Estes questionamentos objetivam compreender a forma com que ocorre a constituição de uma vítima, além de observar como não diz respeito somente a um fator, mas a fatores que tornaram Dandara e outras tantas travestis mais suscetíveis à violência do que, por exemplo, um gay branco de classe média. Assim, pretendemos evidenciar as reciprocidades constitutivas, isto é, a convergência das relações de classe, gênero, sexualidade, raça e criminalização e o modo que essa intersecção constitui as pessoas que estão dentro de tais relações como vítimas (EFREM FILHO, 2016). Assim, travestis e transexuais estão na linha de frente da violência contra LGBT graças à intersecção desses fatores que fazem com que elas sejam as vítimas preferidas.

1. “O MOTIVO FOI HOMOFOBIA E ACABOU”

O Movimento LGBT, em sua maioria, defende o argumento que a LGBTfobia é a causa motriz do elevado número de mortes dos entes constitutivos da sigla. A estratégia do Movimento reside na ideia de reivindicar os seus mortos de forma que possam servir de salvaguarda aos vivos, como bem notou Roberto Efre: “No recurso às mortes, as vidas dos mortos são esquadrihadas em socorro às vidas dos vivos. Vidas e mortes, assim, acham-se dialeticamente comprometidas” (EFREM FILHO, 2016, p. 317). Tal dependência dialética da vida e da morte insurge na tentativa de legitimar a vítima de uma agressão como vulnerável e com tal constituição clamar por combate a tal tipo de violência, ou crime de ódio.

“Parem de querer diminuir esse caso. O motivo foi homofobia e acabou. Se está de birra pergunta quantos homens foram mortos pelo simples motivo de serem heterossexuais?” Este é, dentre tantos outros, mais um comentário que defende que a morte de Dandara se deu pelo único fato dela ser travesti. Não pretendemos aqui dizer que a morte de Dandara não foi causada, também, pela LGBTfobia, contudo, é necessário notar a relação empregada na construção da vítima e como tal construção pode levar a uma vitimização do corpo que por sua vez causa uma objetificação do mesmo. O corpo é objetificado porque entra como peça chave na relação do poder, de modo que o mesmo é o próprio instrumento reivindicador do poder. É “[...] uma descoberta do corpo como objeto” (FOUCAULT, 2000, p. 117). Tal processo ocorre, como já vimos, de forma a legitimar que somente a LGBTfobia e seus derivados, como homofobia ou transfobia, matou a pessoa, contudo, ao veicular tal propositura, ocorre a gênese de um problema ainda maior: fazer com que a ideia de intolerância oculte as outras relações constituintes do crime. Como descrevem Sérgio Carrara e Adriana Vianna (2004; 2006), a violência e/ou morte pode estar relacionada a outros crimes, contudo, para o Movimento, a brutalidade dos “crimes de ódio” tem sua constituição na LGBTfobia.

Não à toa o vídeo do linchamento de Dandara foi divulgado amplamente por um membro importante do Movimento. A divulgação na sua rede social e posteriormente a comoção que circunda as matérias feitas pelas redes de comunicação em massa surge como forma de tornar Dandara “chorável”. A construção discursiva feita pelo Movimento e pelas páginas em torno da morte de Dandara serviu para colocá-la como uma vítima digna de luto, como Butler (2009) deixa claro. A morte de Dandara tornou-se digna de luto porque foi divulgada amplamente e as pessoas tomaram ciência da brutalidade, contudo, é preciso compreender que a mídia e o Movimento desempenham um papel de extrema importância em tal construção. Dandara foi, sem dúvidas, vítima de uma violência letal, entretanto, sem o apoio das redes de comunicação e do Movimento sua morte seria “só mais uma morte”, ela não seria digna de luto, como acontece com inúmeros outros LGBT que morrem diariamente no Brasil.

A inspetora que acompanha o caso disse acreditar ser, também, um crime que tem a “homofobia” como causa central: “A figura dele como homossexual, acho que foi o que pesou mais para eles realmente o executarem. No vídeo eu não tenho dúvida, foi homofóbico.” Assim, não só o Movimento diz que a intolerância foi o estopim para a morte da travesti, mas entes estatais acreditam nisso também. Eles desprezam, portanto, as relações de gênero, classe, sexualidade, território e criminalização de travestis, dando centralidade a transfobia/homofobia na constituição da morte de Dandara.

2. “O FATO DE O RAPAZ SER HOMOSSEXUAL É APENAS UM DETALHE”

Por outro lado, uma segunda categoria de comentários afirma, ao contrário do Movimento, que não foi a “homofobia” que matou Dandara, atribuindo outros fatores, como por exemplo, o fruto de relações de tráfico de drogas, no sentido de que pressupõem que Dandara, travesti que mora em comunidade periférica, estivesse envolvida no mundo do tráfico. “Esse crime provavelmente tem motivação que é fichinha no meio policial, ‘Tráfico de Drogas’, o fato de o rapaz ser homossexual é apenas um detalhe, muitos são mortos por causa dessa maldita droga que inclusive querem legalizar.” Esta suposição exposta no comentário, decorre, segundo Roberto Efrem, da relação entre crime e sexualidade em razão do ambiente em que transexuais e travestis que se prostituem localizam-se.

O território sexualizado pelo perambular das travestis que se prostituem é o mesmo território criminalizado pela atuação policial e pela circulação de mercadorias ilegais. Assim, em meio a esse processo de territorialização, não só a travesti se confunde com o traficante, como a sexualidade se imiscui no crime. Ela sofre da criminalização que percorre o território delinquente. Não se trata apenas da exposição pública ou do “estar na pista”. Trata-se da territorialização de um espaço público noturno, sombrio, delinquente, portanto, em que a sexualidade e o cri-

me perfazem a rua e a própria noção de periculosidade pública (EFREM FILHO, 2016, p. 332).

Assim, ao afirmarem que “trata-se de uma morte como qualquer outra”, tais comentários desvalorizam as relações de gênero e sexualidade que compõem aquela morte. Como bem notaram Sérgio Carrara e Adriana Vianna (2006) os sujeitos que não apresentam comportamentos que seguem os padrões heteronormativos e exibem-se de forma diferente do gênero que lhe foi atribuído estão mais suscetíveis a violência e discriminação, o que “torna as travestis as vítimas preferenciais de violência homofóbica em diferentes contextos” (CARARRA e VIANNA, 2006, p. 234). Tão logo pessoas que não obedecem ao padrão social e historicamente construído das teorias de gênero binárias confrontam-se com as relações de poder empregadas em tais proposituras. Nas palavras de Gayle Rubin (1998):

O âmbito da sexualidade (...) tem sua própria política interna, iniquidades e modos de opressão. Como acontece com outros aspectos do comportamento humano, as formas institucionais concretas da sexualidade humana, num espaço e num tempo determinados, são produtos da atividade humana. Elas são repletas de conflitos de interesse e manobra política, tanto de natureza proposital quanto circunstancial. Nesse sentido, sexo é sempre politizado. Há, porém, períodos históricos nos quais a sexualidade é mais contestada e abertamente politizada. Nesses períodos, o domínio da vida erótica é efetivamente renegociado (RUBIN, 1998, p. 100).

O sistema de gênero binário, isto é, a ideia que existem apenas a mulher/feminino e o homem/masculino, é tão popularmente aceito que chega a ser tomado como natural, entretanto é preciso notar que nada é natural, mas socialmente construído através dos discursos das instituições de poder que ditam aquilo que melhor lhes convém e que sirva para satisfazer os seus interesses para determinada época (FOUCAULT, 1996). Para mostrar a fragilidade do conceito de naturalidade e como tudo depende das construções discursivas, os antropólogos Estevão Rafael Fernandes e Barbara Arisi, no livro “Índios gays no

Brasil: a história não contada sobre a colonização de sexualidades indígenas”⁶, provaram como eram comuns práticas homossexuais em índios brasileiros, mostrando ainda que quando os europeus chegaram em terras brasileiras consideraram práticas como sodomia, luxúria, nudez e poligamia como “contra a natureza”. Desse modo, os colonizadores trataram de ensinar práticas tidas como corretas, como notam Fernandes e Arisi, ao dizerem que “o discurso sobre o controle das sexualidades indígenas relaciona-se ao processo de estabelecimento da hierarquia colonial, subordinação e dominação” (FERNANDES e ARISI, 2017, p. 23, tradução nossa). Tal assertiva traz à tona toda a imposição de padrões heretosexistase demonstra que o binarismo e parte de suas mazelas foram trazidos pela colonização, em especial a evangelização católica.

Nota-se, então, que as pessoas que se constituem identitariamente fora do binarismo são tidas como problemáticas e anormais. Não se encaixar neste dualismo implica em consequências violentas. Basta observarmos o modo como mulheres que não expressam tanta “feminilidade” e homens que não são tão “masculinos” são hostilizados pela sociedade. Do mesmo modo ocorre com travestis e transexuais que ainda não expressam características que são consideradas tão “femininas” ou “masculinas”, no caso de homens transexuais. Esse grupo enfrenta um tipo de violência que Slavoj Žižek chama de violência objetiva, aquela que é imperceptível porque é posta em uma “[...] normalidade nível zero contra a qual percebemos algo como subjetivamente violento” (ŽIŽEK, 2009, p. 18). Assim, as atitudes machistas, discriminatórias e LGBTfóbicas passam despercebidas porque são naturalizadas, fazendo com que as pessoas que sofrem essas agressões as tenham como normais. Esse processo é fruto de uma sociedade que faz como que práticas discriminatórias sejam ensinadas de geração em geração. É preciso compreender que tais práticas não são naturais, pelo contrário, constituem-se como uma violência grave que pode causar sérios danos aos agredidos.

6 A obra ainda não foi publicada em Português, sendo o seu título original “*Gay Indians in Brazil: Untold stories of the colonization of indigenous sexualities*”

Os comentários na rede social Facebook não somente rejeitam as dimensões de gênero e sexualidade que compõem a morte de Dandara, mas também desvalorizam a própria vítima. Para a referida categoria estar fora do padrão heterossexual não foi uma das causas que ensejou sua morte, mas tão somente a violência que qualquer pessoa estaria vulnerável a sofrer.

Por outro lado e de forma mais complexa, o caso Dandara é uma morte como muitas outras mortes que acontecem. Tal assertiva não significa dizer que estamos colocando de lado a violência de gênero e sexualidade impressa no sinistro, mas apenas evidenciando que inúmeras outras mortes como a de Dandara acontecem e não são choradas. De acordo com o Grupo Gay da Bahia, entidade que faz o levantamento do número de mortes que, segundo eles, tem sua gênese na homofobia, dos 343 assassinatos de pessoas LGBT em 2016, 173 eram gays (50%), 144 (42%) trans (travestis e transexuais), 10 lésbicas (3%), 4 bissexuais (1%), além de 12 heterossexuais também em crimes homofóbicos.⁷ Os relatórios mostram que outras mortes cruéis aconteceram, entretanto não são choradas. Dandara teve sua morte chorada por meio de inúmeros comentários graças a estratégia do Movimento de expor as imagens de brutalidade e ao aporte midiático que se deu de forma muito forte no referido caso.

Ao escreverem sobre a violência letal conta travestis, Sérgio Carrara e Adriana Viana (2004) observaram que a maioria das travestis assassinadas no município do Rio de Janeiro era morta com armas de fogo, constituindo, de forma muito clara, uma brutalidade sobre os corpos daquelas pessoas, entretanto, é como se elas não são “dignas de luto” e suas vidas não são “choráveis” (BUTLER, 2009) porque os aparatos midiáticos em consonância com o Estado não as colocam como tais, de modo que a morte de tantas outras travestis

7 Na Paraíba O Relatório de Assassinatos Contra LGBT na Paraíba nos anos de 2013 e 2014 foi elaborado pelo movimento LGBT (sob a coordenação do Movimento Espírito Lilás – MEL) com o apoio do Núcleo de Extensão Popular Flor de Mandacaru da Universidade Federal da Paraíba, a Delegacia Especializada Contra Crimes Homofóbicos da Paraíba e a Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana do Estado da Paraíba, do qual puderam contabilizar 21 assassinatos em 2013 e 19 em 2014.

e transexuais de forma violenta, não são choradas, mas não o são porque não são percebidas.

3. O ESTADO E A VIOLÊNCIA

Além dos que defendem que somente a LGBTfobia matou a travesti Dandara dos Santos e daqueles que dizem que foram outros fatores ligados ao mundo do crime, mas não a discriminação com base na sua sexualidade, uma terceira categoria busca dar uma possível causa a morte da travesti. Segundo esse agrupamento de comentários, o que ocasionou o linchamento de Dandara foi o Estado. Segundo os que defendem tal ideia, a falta de políticas públicas voltadas para os LGBT significa o descompromisso do Estado para com essas vidas. “Senhores, no Brasil mata-se mais tudo, pessoas, animais silvestres, plantas. Reflexo da nossa falta de educação, legislação conivente com a barbárie. A pura e simples banalização do mal.” O Estado, sem dúvidas, desempenha um papel muito importante no que diz respeito à forma violenta com que travestis e transexuais são tratadas. Aqui, ao empregarmos o termo violência não nos referimos somente ao tipo perceptível da mesma, mas também o seu tipo invisível e objetivo (ŽIŽEK, 2009).

É preciso compreender a forma com que o Estado toma parte na morte de LGBT no Brasil, de modo que, até certo ponto, converge com as proposições dos comentários, entretanto, distancia-se no que diz respeito à falta de políticas estatais serem tão somente a causa da morte de LGBT. Através de grandes lutas o Movimento tem conseguido avançar com algumas pautas que instituem políticas públicas e a conquista de direitos que beneficiam LGBT, entretanto é preciso notar que a maioria dessas conquistas ocorre por meio do Executivo ou Judiciário, visto que, segundo levantamento do Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (Diap), a atual configuração do Congresso Nacional é a mais conservadora desde 1964⁸, impedindo,

8 Disponível em <<http://politica.estadao.com.br/noticias/eleicoes,congresso-eleito-e-o-mais-conservador-desde-1964-afirma-diap,1572528>>. Acesso em: maio 2017.

então, que pautas progressistas que envolvam temas tidos como polêmicos possam ser votados pelo Parlamento - e nestes incluem-se a concessão de direitos a LGBT.

A forma com que o Estado contribui para a violência configura-se de maneira muito peculiar. Quando uma travesti ou transexual sofre agressão ou morre no Brasil, no Boletim de Ocorrência ou na Certidão de Óbito não constarão informações importantes que serviriam como para identificá-las como tal. Então, os documentos que são produzidos pelo Governo não geram indicadores baseados em identidade de gênero e orientação sexual, tão logo é impossível, apesar do esforço de algumas Organizações Não Governamentais (ONGs), dizer quantas travestis e transexuais morrem por ano no Brasil.

No caso Dandara, durante as sessões de espancamento, algumas pessoas ligaram para a polícia, contudo, a mesma só chegou ao local depois do assassinato da travesti. Na versão do Secretário de Segurança do Estado do Ceará, as viaturas que estavam próximas ao local da ocorrência estavam todas ocupadas. Ainda segundo o delegado, “o que temos é que a demanda é grande para as viaturas que estão nas ruas. Mas nós estamos trabalhando para colocar mais viaturas nas ruas”. Assim, o Estado engendra uma violência que surge como *modus operandi*, intrínseca a seu modo de atuação. Importa ao Governo não produzir estatísticas porque, além de não se comprometer diretamente com políticas sociais, aquelas vidas não são notadas. “A questão não é simples, porque se uma vida não é passível de luto, não é bem uma vida; não se qualifica como uma vida e não vale uma nota escrita” (BUTLER, 2009, p. 34).

É necessário ainda entender que o Estado não somente se nega a produzir dados e dar a devida atenção que o assunto merece, mas ele tem o controle sobre a vida, ele decide quem vive e quem morre e tem a inteira administração das vidas. Parece espantoso falar da vida dessa maneira, entretanto, há, como outrora mencionado, uma objetivação dos corpos em um jogo de poder. Nos é inculcada a ideia que o Estado é necessário para cuidar das vidas, mas ele é apenas o gestor das mortes. Foucault evidencia isso dizendo:

As disciplinas do corpo e as regulações das populações constituem os dois pólos em torno dos quais se desenvolveu a organização de poder sobre a vida. A instalação – durante a época clássica, desta grande tecnologia de duas faces – anatômica e biológica, individualizada e especificante, voltada para os desempenhos do corpo e encarando os processos da vida – caracterizando um poder cuja função mais elevada já não é mais matar, mas investir sobre a vida, de cima para baixo. Velha potência da morte em que se simbolizava o poder soberano é agora, cuidadosamente, recoberta pela administração dos corpos e pela gestão calculista da vida (FOUCAULT, 1988, p. 131).

De forma mais ampla, o Estado, através das práticas outrora mencionadas, institui a violência objetiva, aquela que não pode ser percebida tão facilmente porque é naturalizada, contudo, o produto dela é o modo de violência subjetiva, isto é, aquela que pode ser claramente percebida nas agressões físicas que compõem a morte de LGBT (ŽIŽEK, 2009). Através da omissão estatal que ocorre de inúmeras formas, travestis e transexuais, como Dandara, são vítimas de violência grave. Contudo, é preciso observar que tal proposição não responde a todas as dimensões que compõem a morte de Dandara, sendo, então, somente um dos pontos que culminam na morte, entretanto, para suprir as lacunas de tal delito é preciso observar as reciprocidades constitutivas do crime.

4. DAS RECIPROCIDADES CONSTITUTIVAS

Dos quatro grupos de comentários que foram analisados, três propunham uma suposta causa para a morte de Dandara, de modo que afirmavam que somente um fator gerou sua morte, entretanto, ao observar o caso, pode-se notar aquilo que Roberto Efreim (2016) chama de reciprocidades constitutivas, isto é, as relações de classe, gênero, sexualidade e território que se cruzam e são os fatos geradores de uma vítima como Dandara.

Importa, então, olhar cuidadosamente para a morte de travestis e transexuais no Brasil para observar as formas constitutivas do crime.

No geral, elas são expulsas de casa muito cedo e encontram na prostituição um meio de ganhar dinheiro e garantir, ao menos, condições mínimas de subsistência, fazendo com que esse grupo de pessoas pertença aos grupos mais pobres da sociedade. São pessoas que estão, em uma esmagadora maioria, localizadas nas periferias da cidade onde a possibilidade de violência é maior, graças a inúmeros fatores como tráfico de drogas e a violência policial. Sérgio Carrara e Adriana Vianna, através de pesquisas quantitativas realizadas no Rio de Janeiro, notam essa relação de classe empregada na violência letal contra as pessoas trans:

De modo geral, os dados revelaram que o tipo de violência letal que incide sobre travestis, bem como o perfil sociológico desse tipo de vítima, é bem diferente da que tende a atingir outros homens não-heterossexuais. Tomando como base a classificação de cor atribuída por policiais e médicos legistas, pode-se sugerir que entre as travestis vitimadas há predominância de negros e pardos, indicativo de seu pertencimento aos estratos mais pobres da sociedade brasileira, enquanto entre os gays, ou seja, homossexuais que não exibem tão claramente as marcas de sua “diferença”, predominam indivíduos classificados como brancos, com alta escolaridade e oriundos das camadas médias urbanas (CARRARA e VIANNA, 2006, p. 235).

Carrara e Vianna notam ainda que pessoas que apresentam *cross-dressing*, isto é, pessoas que se vestem e usam acessórios que são usualmente atribuídos ao sexo oposto, estão mais suscetíveis a sofrer agressões. Isso surge como uma forma de garantir o *status quo* do padrão de gênero binário, sendo que, como já assinalamos, aqueles que destoam desse sistema naturalizado são vítimas preferíveis de violência letal. No vídeo que foi amplamente divulgado sobre o assassinato de Dandara é possível ouvir um dos agressores falar frases como “... A imundice tá de calcinha e tudo, a pirangage.” Tal fala revela os aspectos de gênero e sexualidade que, também, circundam aquela morte. Ela foge dos padrões heteronormativos de gênero, já que está usando uma calcinha. É importante notar que um homossexual não afeminado, com aparência que segue determinados padrões aceitá-

veis pela sociedade, pertencente a uma camada da sociedade mais privilegiada, está menos suscetível a violência que um que não esboça essas características e vive em condições marginalizadas.

Ainda na sequência do vídeo, é possível ouvir um rapaz dizer “... vai, vai... tu tá embaçando a favela aqui, baitola...”. É nítida a relação de gênero e território impressa em tal frase. Para os agressores, a figura de uma travesti ‘embaçaria’ ou sujaria a figura do bairro. É possível, então, detectar os conflitos territoriais presentes no caso. Assim, a morte de Dandara surge como forma de pôr fim ao conflito territorial que surge para com aquelas pessoas, já que, sua presença ameaçava um ambiente que é forjado através de relações heterossexistas.

Dito isso, é notório como a morte de Dandara não se constitui somente do modo como o Movimento reivindica ou como outras categorias de comentários dizem ser, isto é, pela relação com o tráfico ou pela falta de políticas estatais, mas através de reciprocidades constitutivas que englobam todas as categorias. A morte dela e de tantos outros LGBT acontece de forma constitutiva, isto é, fruto das relações de classe, gênero, sexualidade e território, de modo que tais formas não estão separadas, mas ligadas e dependentes. Convém a cada grupo dizer que foi algo que matou Dandara – como o Movimento diz que foi a homofobia –, para manter relações de poder em torno do corpo dela e de tantos outros, contudo, a morte de Dandara, como muitas outras, encontra-se nas reciprocidades constitutivas das relações sociais.

5. “DIREITO PRA QUE(M)?”

O assassinato da travesti Dandara dos Santos não somente expõe as reciprocidades constitutivas do crime ou o nível de violência que travestis e transexuais estão expostas, mas também evidencia a falta de direitos ou a sua intangibilidade. Os direitos básicos consagrados na Constituição de 1988, tais como os direitos sociais a educação, a saúde e ao trabalho, expostos no artigo 6º, estão postos de tal forma que são inacessíveis a esse grupo.

Para compreender melhor o sucateamento de direitos de LGBT é necessário analisar uma das lições mais básicas do direito: o conceito de sujeito de direitos. Segundo Maria Helena Diniz sujeito de direitos é todo “ente físico ou coletivo suscetível de direitos e obrigações” (2003, p. 115-116). Outra linha de teóricos não se contenta com tal conceito e acredita que, para além da definição tradicional, a pessoa natural é também um ente dotado de dignidade, sendo que, caso contrário, não se poderia fazer distinção entre pessoas e empresas. Ambos os conceitos chamam a atenção porque tratam da capacidade para obtenção de direitos e sobre a dignidade que todos os seres humanos têm. Em consonância a isso, o artigo 5º da Constituição garante a igualdade de direitos à todas as pessoas. É preciso notar que todo esse aparato foi proposto e garantido em lei, contudo, ao trazer a discussão para o campo prático o abismo entre teoria e prática fica evidente. Longe de todo o teorismo, o que se enxerga é supressão de direitos e a quebra do conceito de sujeito de direitos, evidenciando de forma escancarada que uns tem mais direitos que outros.

Nas últimas décadas o Movimento LGBT conseguiu importantes conquistas de direitos, como, por exemplo, a legalização da união estável entre pessoas do mesmo sexo, o direito de homossexuais adotarem crianças e também a conquista de direitos previdenciários em relação ao recebimento de pensão pela morte do cônjuge, contudo, é importante notar que a maioria dos direitos conquistados foi feita por meio judicial. Como outrora citado, a atual configuração do Congresso Nacional é tida como a mais conservadora desde 1964, o que resulta no impedimento da bancada religiosa e ruralista na concessão de direitos para LGBT e outras classes precarizadas, tidas por eles como “movimentos de esquerda”. O reconhecimento judicial de direitos é importante, contudo, incerto. O entendimento jurisprudencial pode mudar e, conseqüentemente, pode haver retrocessos terríveis. Para que haja a necessária estabilidade jurídica e segurança para o Movimento é necessário que o Poder Legislativo positive tais conquistas, entretanto, a resistência pautada em ideais construídos por instituições que detém o poder impede o avanço em tais pautas.

Ao falar em direitos constitucionais, em especial no direito à educação, é notório que estamos longe de alcançar o ideal de educação de um país desenvolvido, contudo, quando se fala no direito à educação para travestis e transexuais, a situação se agrava ainda mais. Segundo o artigo 205 da Constituição Federal, a “educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade [...]”, entretanto pessoas trans têm seu direito constitucional constantemente negado. O processo ocorre não com uma negativa formal por parte do Estado, mas através de constantes agressões que ocorrem contra LGBT nas escolas, o que gera uma enorme evasão escolar, impedindo que travestis e transexuais tenham assegurado o mínimo de instrução educacional. De acordo com o diretor aposentado de Educação pela Paz e pelo Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), Mark Richmond, “o bullying homofóbico influencia no desempenho dos alunos, bem como, aumenta a taxa de evasão escolar”⁹.

Ainda segundo a Comissão de Diversidade Sexual da Ordem dos Advogados do Brasil, a evasão escolar entre travestis e transexuais no Brasil chega a 82%. O alto índice de evasão ocorre porque o nome social e o acesso ao banheiro que condiz com a identidade de gênero não são respeitados, mesmo depois da decisão do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e promoções dos direitos de lésbicas, gays, travestis e transexuais (CNCD/LGB) decidir a favor de tais orientações. O intenso trauma de ser chamado por um nome ao qual a pessoa não se identifica ou usar um banheiro onde será motivo de olhares estranhos, bullying e até violência física são alguns dos motivos que levam pessoas trans a desistir da escola. Uma parcela da sociedade, preocupada com o alto índice de desistência das escolas e vendo que não havia políticas adequadas que tratassem sobre o tema propôs a criação do kit de combate à homofobia para ajudar jovens a entender melhor temas como a transexualidade e

9 Disponível em: <<https://www.terra.com.br/noticias/educacao/bullying-homofobico-colabora-com-evasao-escolar-diz-unesco,17b942ba7d2da310VgnCLD200000bbccceb0aRCRD.html>>. Acesso em: maio 2017.

orientação sexual, mas as cartilhas e vídeos foram vetados pela ex-presidenta Dilma Rousseff graças a pressão de parlamentares que intitularam o trabalho de “kit gay”. Assim, o kit que poderia ajudar a diminuir o problema do bullying e da evasão, foi descartado a pedido da bancada evangélica e católica.

Ainda é preciso compreender que a fuga das escolas leva a uma problemática ainda maior: ao se ausentarem do ambiente escolar, travestis e transexuais deixam de lado a educação, que mesmo precária é necessária para acesso ao mercado de trabalho. A somatória da discriminação, violência e falta de escolaridade faz com que algumas vivam em situações degradantes, assim, a única saída que muitas enxergam para tentar ao menos subsistir é a prostituição. Os dados mostram que a situação no Brasil é terrível: segundo a Associação Nacional de Travestis e Transexuais, ANTRA, 90% das travestis e transexuais estão se prostituindo no país. A estatística mostra, então, que a prostituição não se mostra como opção para uma grande parcela das referidas, mas como o único meio de sobreviver em uma sociedade que considera a figura das trans como seres noturnos e que servem para satisfazer prazeres e fetiches.

O direito à saúde é complexo e gerador de debate assíduo no que diz respeito a travestis e transexuais, especialmente. O primeiro passo dado em relação a promoção da saúde e ajuda foi a resolução 1.482 do Conselho Federal de Medicina (CFM) que permitiu a cirurgia de transgenitalização porque, segundo a resolução, “o paciente transexual é portador de desvio psicológico permanente de identidade sexual, com rejeição do fenótipo e tendência à automutilação ou autoextermínio”. Essa resolução toma como base a classificação de transtornos mentais da Organização Mundial da Saúde (OMS), que classifica transgêneros como doentes mentais. Pesquisas no mundo indicam que a transexualidade não é uma doença psíquica e pedem a retirada da Classificação Internacional de Doenças (CID-11). A retirada e uma possível modificação do CFM podem ajudar a reduzir os estigmas que a sociedade tem para com travestis e transexuais. Contudo, o direito a cirurgia e ao tratamento hormonal, conquistado com muita luta, é extremamente escasso,

visto que poucos hospitais no país realizam o tratamento hormonal e a cirurgia de transgenitalização.

Diante disso, é preciso que nós nos questionemos a quem serve os direitos. É preciso uma reflexão severa sobre o princípio da igualdade, de modo como o Estado sucateia os direitos e a vida de LGBT, sendo que a igualdade parece ser interessante para os que apresentam padrões impostos pelas instituições de poder, mas os que se distanciam do rebanho são tidos como anormais. Os direitos conquistados por meio de muitas lutas e garantidos na Constituição Federal se mostram fragilizados e quando se fala em tais direitos tomando por referência travestis e transexuais, os direitos tornam-se quase que intangíveis.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dandara e tantos outros LGBT no Brasil não têm sido mortos porque simplesmente são “homossexuais” ou porque estão envolvidos com a prostituição ou tráfico de drogas, mas a convergência desses fatores potencializa tais pessoas como vítimas. Sérgio Carrara e Adriana Vianna (2006) mostraram esse recorte de classes que circunda as vítimas, de modo que travestis e transexuais estão, no geral, mais suscetíveis à violência que, por exemplo, um homossexual branco, que apresenta um nível de escolaridade maior e pertence às camadas mais privilegiadas da sociedade. Tão logo é perceptível que a constituição da vítima não corresponde a unicamente um fator, mas a vários e esses fatores se encontram nas reciprocidades constitutivas das relações sociais, de modo que as relações de classe, gênero, sexualidade, território e criminalização de determinadas camadas da sociedade que são historicamente precarizadas agem diretamente para que, por exemplo, Dandara tenha sofrido tal brutalização. Assim, não devemos falar sobre um fato que acarretou a morte de Dandara, mas em diversos fatores que se constituem reciprocamente.

Alguns atribuíram a homofobia/LGBTfobia a causa da morte de Dandara e de tantos outros LGBT, outros disseram que não foi a intolerância, mas o tráfico ou outras relações tidas como criminosas e outros dizem que foi a falta de políticas sociais por parte do Estado,

entretanto, apesar de cada uma dessas atribuições comporem a sua morte, não respondem totalmente aos questionamentos sobre a morte de Dandara. Cada um que ergueu uma teoria para justificar a sua morte o fez de modo a manter as relações de poder que circundam a vida da vítima. Seja o Movimento invocando o corpo para perpetuar a atuação deles ou ainda uma parcela da sociedade que afirma o contrário na tentativa de desvalorizar a vítima e desse modo manter o *status quo* de precarização das vidas de transgêneros.

Inúmeras lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais estão morrendo no Brasil porque são marginalizados e tidos como doentes e merecem tratamento ou uma “cura gay”. As pessoas que constituem o acrônimo LGBT não são simplesmente “mais um que morre dentre tantos outros porque a violência no Brasil é muito grande”, mas as vítimas preferidas da violência letal porque estão dentro da linha de intersecção das reciprocidades constitutivas, uma linha mortal que reúne tudo que é tido como anormal na sociedade e que deve ser eliminado.

A saída mais oportuna e viável para o combate à violência letal e a discriminação contra LGBT é a educação em direitos humanos. É preciso, também, proporcionar o ambiente adequado para que não haja evasão escolar. O ambiente escolar deve ser um lugar onde as pessoas sintam-se seguras para estarem. Ela Wiecko nota que “a escola pode perpetuar preconceitos, mas também pode desconstruí-los. Essa é uma tarefa para os (as) gestores (as) e educadores (as) comprometidos (as) com os direitos humanos” (CASTILHO, 2009, p. 116).

A educação é uma saída para todo esse sistema discriminatório, contudo, somente ela não basta, haja vista o desmonte que a mesma vem sofrendo. Cortes educacionais, reformas que retiram dos jovens a capacidade crítica e terceirizando os serviços essenciais demonstram a forma com que a educação é desvalorizada. Tão logo não basta somente a inclusão da educação em direitos humanos e a promoção de ideias de igualdade e liberdade, mas também a resistência aos desmontes que a educação vem sofrendo. A educação é a redenção para uma sociedade cheia de preconceitos e a resistência é a luta continua para que possamos alcançar a redenção.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 10 maio 2017.

BUTLER, Judith. **Precarious Life: the powers of mourning and violence**. London/NY: Verso, 2004.

CARRARA, Sérgio; VIANNA, Adriana R. B. “Tá lá o corpo estendido no chão...”: a violência letal contra travestis no Município do Rio de Janeiro. In: **Physis: Rev. Saúde Coletiva**, v. 16 (2). Rio de Janeiro: 2006, pp. 233-249.

_____. “As vítimas do desejo”: os tribunais cariocas e a homossexualidade nos anos 1980. In: PISCITELLI, Adriana; GREGORI, Maria Filomena; CARRARA, Sérgio (Org.). **Sexualidades e saberes: convenções e fronteiras**. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

CASTILHO, Ela Wiecko V. O papel da escola para a educação inclusiva. In: LIVIANU, R. (coord.). **Justiça, cidadania e democracia** [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2009. pp. 108- 119.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro, 1º volume**. 20 ed. rev. aum. São Paulo: Saraiva, 2003.

EFREM FILHO, Roberto. Corpos brutalizados: conflitos e materializações nas mortes de LGBT. In: **Cad. Pagu**, Campinas, n. 46, p. 311-340.

FERNANDES, Estevão Rafael; ARISI, Bárbara M. **Gay Indians in Brazil Untold Stories of the Colonization of Indigenous Sexualities**. 1 ed. Suíça: Springer International Publishing, 2017.

FOUCAULT, Michel. **A Ordem do Discurso**. Aula Inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. 4 ed., São Paulo: Edições Loyola, 1998.

_____. **História da sexualidade I A vontade de saber.** Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J.A Ghilthon Albuquerque. Rio de Janeiro: Ed. Graal, 1988.

_____. **Vigiar e punir.** Trad. Raquel Ramallete. 23. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2000.

LAVOR, Thays. **‘Meu filho vivia sendo humilhado’: caso Dandara expõe tragédia de viver e morrer travesti no Brasil.** Disponível em <<http://www.bbc.com/portuguese/brasil-39227148>>.

RUBIN, Gayle. Thinking sex: notes for a radical theory of the politics of sexuality. In: NARDI, Peter M. & SCHNEIDER, Beth E (Eds.). **Social perspectives in lesbian and gay studies.** London: Routledge, 1998

ŽIŽEK, Slavoj. **Sobre la violencia: seis reflexiones marginales.** Barcelona: Paidós, 2009.

Recebido em: 25/07/2017.

Aprovado em: 29/11/2017.

Corajosas e batalhadoras: gênero, classe e família em histórias de mulheres na prisão

Courageous and warriors: gender, social class and family in stories of women in prison

Natália Bouças do Lago¹

Resumo: Neste artigo discuto as articulações entre gênero, classe e família nas narrativas de duas mulheres privadas de liberdade. Os dados apresentados são resultantes de uma pesquisa de cunho etnográfico que envolveu diálogos com mulheres presas em uma unidade penitenciária paulista. As duas personagens, Cris e Mariana, narram sua vida em conexão com seus respectivos maridos e também mobilizam outras relações que não se apagam com a prisão. Mariana concede à prisão uma espécie de dimensão organizadora da vida e das relações familiares. Cris valoriza o trabalho para explicar sua privação de liberdade e destaca os aspectos que compunham sua *vida normal* fora da prisão. Gênero e classe parecem marcadores centrais para entender as narrativas dessas mulheres e de suas relações através da prisão.

Palavras-chave: mulheres; prisão; gênero; classe; família.

Abstract: *In this article, I discuss the articulations between gender, class and family in the narratives of two women deprived of their liberty. The information presented are the result of an ethnographic research*

1 Doutoranda em Antropologia Social pelo Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade de São Paulo (PPGAS/USP), sob orientação de Julio Assis Simões. Integrante do Núcleo de Estudos de Marcadores Sociais da Diferença (Numas/USP).

that involved dialogues with women prisoners in a prison located at São Paulo, Brazil. The two characters, Cris and Mariana, narrate their lives in connection with their respective husbands and also mobilize other relationships that do not fade with the prison. Mariana grants to prison the organization of her life and of her family relations. Cris speaks about her work relations to explain her deprivation of liberty and highlights the aspects that made up her normal life outside prison. Gender and class seem to be central markers for understanding the narratives of these women and their relationships through imprisonment.

Keywords: *women; prison; gender; social class; family.*

O COMEÇO DA CAMINHADA

Cris se dizia *corajosa e destemida*. Mariana se dizia uma *batalhadora* na luta contra sua *personalidade de adicta*. Ambas produziam narrativas diferentes sobre si que se encontravam na passagem por uma prisão paulista. Apresento neste artigo duas personagens, Cris e Mariana, para discutir as articulações entre gênero, classe e família que aparecem em suas elaborações sobre as relações estabelecidas com seus companheiros e sobre a vida atravessada pela prisão. Os dados que discuto são resultantes de uma pesquisa², de cunho etnográfico, que envolveu diálogos com mulheres privadas de liberdade em uma unidade penitenciária do estado de São Paulo³ que visitei entre os anos de 2011 e 2014. Ao longo da produção dos dados, gênero pareceu como um marcador central para compreender o posicionamento dessas mulheres ao estabelecer algumas expectativas

2 A pesquisa de mestrado que deu origem às informações aqui apresentadas desenvolveu-se sob orientação de Julio Assis Simões no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade de São Paulo (USP) com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Fapesp). Para acesso ao texto integral da dissertação, ver: LAGO, 2014.

3 A pesquisa foi realizada enquanto eu fazia visitas às prisões como voluntária da Pastoral Carcerária. Como voluntária, parte do meu trabalho envolvia colher informações sobre o andamento dos processos, demanda que vinha das mulheres com quem conversávamos durante as visitas. Procuo fazer, em minha dissertação, uma problematização sobre essa espécie de “lugar duplo” de pesquisadora e voluntária em campo.

e desempenhos específicos. Gênero ainda se combinava à situação social dessas mulheres, marcada pela pobreza. As articulações entre gênero e classe se revelavam nos discursos que as personagens produziam sobre *família* e sobre seus relacionamentos amorosos. Tais formulações ajudavam a situá-las no mundo da prisão e a vincular a experiência do cárcere à vida na rua, tanto em relação ao período anterior à privação de liberdade como em relação às suas perspectivas de futuro.

No início da pesquisa, meu interesse era conversar com as mulheres sobre tráfico de drogas para tentar entender os processos que permeavam sua participação nesta que é, hoje, a acusação que mais leva mulheres à prisão. Com efeito, dados do Departamento Penitenciário Nacional indicam que 64% das mulheres estão presas sob acusação de tráfico de drogas (BRASIL, 2014).

No entanto, aquelas que eu encontrava na prisão queriam falar sobre outros assuntos: o dia-a-dia no cárcere, as fofocas e as brigas, o sofrimento, a solidão, as festas, os familiares. As questões que as mobilizavam eram distintas daquelas que me levaram a pesquisar a prisão. Claudia Fonseca, ao comentar o pouco interesse das discussões sobre família entre os cientistas sociais nas últimas décadas, faz uma provocação que possibilitou rever as perspectivas iniciais da pesquisa: “É como se o material sobre as relações familiares emergisse apesar dos analistas” (FONSECA, 2007, p. 9). Enfrentando a provocação segui, então, as pistas que as mulheres deixavam para tentar entender os porquês de acionarem noções de família para conversarem sobre a vida na prisão.

As mulheres com quem convivi atribuíam valor às suas famílias e construíam noções a esse respeito que dialogavam, como argumento ou como contra-argumento, com outras concepções de família presentes no cárcere – que saíam da boca de colegas encarceradas, de agentes prisionais, de organizações não governamentais presentes na prisão, de juízes e promotores. Família é aqui, portanto, uma “categoria nativa” que ajuda a elaborar significados para um momento da vida que se passa na prisão. Vale explicitar, aqui, que *família* serve para falar de relações que podem ou não ter a ver com vínculos sanguíneos.

os. Se os vínculos que se estabelecem a partir da ideia de família são importantes, o foco é entender as formas pelas quais as relações que “fazem” família têm efeitos nas narrativas produzidas desde a prisão que pensam não só o cotidiano do cárcere, mas fazem menções à vida exterior aos muros.

Ao longo da pesquisa, as conversas que tive ocorreram em diferentes níveis: com algumas mulheres, convivi ao longo de muitas semanas nas visitas que fazia à prisão; com outras, meus contatos foram mais pontuais. Acessei os processos e sentenças de algumas delas; de outras, tive acesso a bilhetes, cartas e fotografias que faziam parte das histórias que me contavam e davam cara, corpo e letra às pessoas citadas por elas. As informações disponíveis no decorrer da pesquisa eram bastante fragmentadas. Diante dos retalhos de informações que eu tinha a respeito dessas mulheres e da necessidade de resguardar suas identidades, a opção metodológica que segui foi a de costurar esses retalhos em personagens. Aquelas com quem tive um maior contato conduzem a narrativa e trazem as questões que são costuradas com as experiências de mulheres que também contribuíram para a pesquisa, ainda que em momentos de convivência mais limitados.

Vale dizer que entendo gênero como uma linguagem que dá sentido às relações e à produção de feminilidades e masculinidades que são relacionais, ou seja, só existem uma em relação a outra. Sigo a perspectiva de Joan Scott, para quem gênero “é um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos” e “uma forma primária de dar significado às relações de poder” (SCOTT, 1995:86). Ao mesmo tempo parto de uma perspectiva que não entende gênero e classe (e raça) como distintos campos da experiência, mas articulados e existentes somente em relação, por vezes conflituosa (MCCLINTOCK, 2010).

É importante demarcar, ainda, que a prisão não é uma instituição impermeável, mas tem porosidades que conectam os mundos intra e extramuros. Com efeito, uma série de estudos que têm a prisão como um de seus temas descrevem e analisam as relações produzidas através dos seus muros, seja com enfoque nas mulheres presas e nos afetos

que são uma dimensão produtiva da prisão (PADOVANI, 2015), seja com destaque às mulheres presas estrangeiras e suas relações familiares (BUMACHAR, 2016), seja olhando para a prisão desde o lado de fora de seus muros (GODOI, 2015; LAGO, 2017). Há uma profícua produção de estudos sobre o mundo prisional que permitem atentar para articulações entre prisões e problemas de gênero e sexualidade, ainda que o objetivo primordial de parte dos trabalhos não seja esse (LAGO & ZAMBONI, 2016).

Considerando as porosidades da prisão, podemos entender que a privação de liberdade altera profundamente as formas pelas quais as mulheres que apresento dão continuidade às relações estabelecidas antes do encarceramento, mas o cárcere não as retira completamente dessas mesmas relações e promove outras, anteriormente inexistentes. Afinal, o cotidiano na prisão demanda a convivência com uma série de regras, explícitas, da própria prisão e daquilo que é pactuado entre as mulheres. Estar na prisão requer posicionar-se diante de dinâmicas que estabelecem distinções entre as mulheres e que são produzidas em diversas relações: na convivência com as demais mulheres, com as igrejas e organizações não governamentais que entram e saem da prisão, com o Primeiro Comando da Capital (PCC)⁴, que estabelece procedimentos e regulações para a vida dentro do cárcere, com funcionárias e funcionários do sistema prisional, com advogados, defensores públicos, juízes e promotores, com desembargadores e ministros de tribunais superiores para quem se escreve cartas pedindo liberdade.

4 O Primeiro Comando da Capital é um coletivo de presas e presos que faz parte da produção de regulações não só nas prisões, mas também fora delas. Estima-se que o PCC está presente na absoluta maioria das prisões paulistas, masculinas e femininas. Há diversos trabalhos que discutem o PCC e seus procedimentos dentro e fora de instituições de privação de liberdade, entre eles: FELTRAN, 2008; BIONDI, 2009; MARQUES, 2009; HIRATA, 2010; MALLART, 2014.

CRIS E MARIANA NA BATALHA: CAMINHOS DE ATUAÇÃO POSSÍVEIS

A proposta de discutir as relações familiares de mulheres presas e suas mediações com o “mundo do crime”⁵ e com a prisão envolve destacar os enfoques pelos quais essas próprias mulheres veem suas vidas. As histórias de Mariana e Cris, ainda que distintas, partilham de um enfoque comum: ambas se reconheciam como *batalhadoras* e *corajosas* e tinham em seus companheiros figuras que faziam parte do processo de construção desses dois adjetivos⁶. A despeito desse aspecto comum às duas personagens, as relações de Cris e Mariana com seus maridos permitem a identificação de olhares distintos para a produção de gênero com seus respectivos companheiros.

Mariana remetia à vida no cárcere para construir uma trajetória que envolvia a retomada da convivência familiar e o aprofundamento da relação com seu companheiro. Cris revisitava, em suas falas, questões há muito presentes na literatura que discute família e classes populares, tendo em vista que sua trajetória passava pela necessidade de contribuir com o sustento da família. Em Cris, o trabalho é a chave de análise que perpassa o seu envolvimento com as práticas que a levaram à prisão.

Mesmo em suas distinções, os caminhos que levaram Mariana e Cris à prisão possuem pontos que possibilitam comparações. Destes, dois serão destacados: o envolvimento com contextos que envolvem

5 Tomo a expressão “mundo do crime” a partir das contribuições de José Ricardo Ramalho e Gabriel Feltran. O primeiro entende que o desvendamento do *mundo do crime* “passa necessariamente pela compreensão dessa categoria-chave que é a *massa do crime*, conjunto de normas de comportamento, de regras do “proceder”, que regem a vida do crime dentro e fora da prisão”. (RAMALHO, 2008[1979], p. 15). O último toma a expressão como “o conjunto de códigos sociais, sociabilidades, relações objetivas e discursivas que se estabelecem, prioritariamente no âmbito local, em torno dos negócios ilícitos do narcotráfico, dos roubos, assaltos e furtos” (FELTRAN, 2008, p. 31)

6 Palavras e frases grafadas em *itálico* eram ditas pelas mulheres com quem conversei ao longo da pesquisa. São, portanto, expressões “nativas”.

“drogas”⁷ e as relações estabelecidas com seus maridos, então presentes – e ativas – após a prisão de ambas.

MARIANA, A GUERREIRA ENTORPECIDA

Conheci Mariana por intermédio de Natália Padovani, também pesquisadora de prisões e com quem compartilhei momentos de pesquisa de campo. A apresentação de Mariana se deu em uma das visitas que Natália e eu fizemos juntas a uma penitenciária. Na prisão, algumas das mulheres começam a contar sobre suas vidas assim que conhecem alguém que não vive ali e constroem em pouco tempo uma intimidade para falar sobre os problemas da cadeia e da vida fora da prisão. Com Mariana, tudo correu ainda mais rapidamente. Natália nos apresentou dizendo a Mariana que eu era pesquisadora. Ela se propôs a falar comigo e, a partir dali, dividimos muitas conversas sobre tudo: família, livros, trabalho, sonhos. Branca, magra e baixa, um longo cabelo, sempre com brincos grandes e maquiagem colorida, Mariana tinha o costume de aparecer muito animada para conversar. Tinha trinta e muitos anos, mas não aparentava. E me contava que foi viciada em *crack*.

Mariana lia muito e também escrevia. Enviava cartas e gostava de recebê-las – chegamos a trocar algumas pelo correio. Depois da nossa primeira conversa e do pedido para que eu fizesse uma consulta ao andamento de dois processos – o dela e o do seu marido, Maurílio, também preso –, ela pediu que eu enviasse uma carta com os resultados da consulta, ainda que eu fosse encontrá-la já na semana seguinte. Como combinamos, enviei o andamento dos processos em alguns dias e recebi, certo tempo depois, uma carta de Mariana agradecendo pelas *VECs*⁸ e contando as novidades em sua vida.

7 Opto por marcar o termo entre aspas, e apenas nesse momento, para destacar que a noção de “droga” presente neste artigo faz menção a substâncias psicoativas consideradas ilícitas e ao seu mercado.

8 *VEC* é a maneira como as mulheres chamavam a folha que possui as informações sobre a movimentação dos processos. A sigla remete à Vara de Execuções Criminais, setor do

Para além das cartas trocadas comigo, com a mãe e o marido, Mariana escrevia outras coisas. Quando a conheci, ela me mostrou um *artigo* que havia começado a escrever, mas *não tinha cabeça* para continuar. Escrever na cadeia era difícil e lhe faltava *inspiração*. No *artigo* de Mariana o uso do *crack* era apontado como o ponto de partida para um período de infelicidade, tristeza familiar e passagens pela prisão, além de tentativas de recuperação que envolveram tratamentos diversos e participação em igrejas. Mariana também dizia em seu texto que a *garota alegre, autoconfiante, guerreira* desaparecera diante do uso da droga.

Outra questão sobre o *crack* que Mariana mencionava em seu *artigo* dizia respeito à proibição da substância dentro das prisões por parte do *crime*. Em conversa posterior relacionada a essa proibição, Mariana defendeu que tem *uma certa consciência no crime*, argumentando que todos saíam perdendo com as pessoas que abusavam do *crack* – incluindo, aí, as *biqueiras* que enfrentavam problemas com o descontrole atribuído aos usuários. A proibição da substância nas prisões, portanto, era apoiada por ela.

Em nossas conversas, Mariana retomava sua vida na tentativa de formular os caminhos que a levaram à prisão. Contava que aos 16 anos perdeu seu *alicerce*: o pai morreu violenta e repentinamente em circunstâncias que envolveram a mãe de Mariana e seu padrasto à época, o que fez com que ela rompesse as relações com a mãe e fosse viver sozinha. Ela diz que as mudanças em sua vida começaram naquele período. Sua elaboração sobre as memórias dessa época, retomadas em nossas conversas, remetiam às dificuldades em viver sozinha – ou sobreviver – sendo tão jovem. Ainda, Mariana dizia que ela já tinha uma *personalidade adicta*, a despeito de não ser (naquele momento) usuária de drogas. Quando Mariana usava essa expressão para identificar-se, ela remetia ao fato de que, mesmo antes de usar drogas, já era uma pessoa que tinha predisposição a comportamentos que, a seu ver, seriam marcas de descontrole. A expressão que Ma-

Judiciário que é responsável pela processos em seu período de execução – momento em que a sentença já foi proferida.

riana usava para caracterizar sua personalidade também denota certo discurso que parece referenciar-se em saberes *psi*, um olhar para si que passou por certa “medicalização”. Tal influência pode ser compreendida se considerarmos que Mariana já esteve internada em clínicas de desintoxicação por conta do uso de drogas. A passagem por essas instituições pode ter produzido efeitos em seus processos de subjetivação e em como o uso de drogas ou a adicção são por ela acionados.

A assimilação de uma expressão que remete a um saber institucionalizado também reafirma certa percepção de que Mariana buscava diferenciar-se das mulheres com quem convivia na prisão. O exercício da escrita e a produção do *artigo*, aliados à elaboração de uma narrativa sobre si, sugerem que Mariana buscava se colocar enquanto uma intelectual, uma “livre pensadora” que, estando na prisão, produzia conhecimentos sobre os processos que permeiam a privação de liberdade. O termo que Mariana usava para fazer referência ao texto que escrevia – *artigo* – não é fortuito, pois parece dialogar com uma perspectiva acadêmica. E, de certa maneira, o convívio com duas pesquisadoras poderia representar essa vontade de diferenciar-se das demais mulheres e colocar-se enquanto pensadora e produtora de conhecimento da/na prisão.

Narrativas de si, contextos de privação de liberdade e saberes *psi* se cruzam em diferentes trajetórias. O trabalho de Isadora Lins França tem como personagem um solicitante de refúgio que também produzia uma narrativa de si por meio da escrita e que revelava em seu texto a passagem por instituições de privação de liberdade e por profissionais *psi* (FRANÇA, 2017). Acessar esses relatos é também acessar algo da relação entre as instituições de cuidado/controle e os processos de subjetivação das pessoas⁹.

Mariana se envolveu com atividades ilegais após a morte do pai, logo que foi viver sozinha, mas foi presa pela primeira vez após os 30 anos – posteriormente ao seu envolvimento com o *crack*. Foi com essa

9 Agradeço a Isadora Lins França que, na leitura de uma versão preliminar deste artigo, me chamou atenção para essa reflexão.

primeira passagem pela prisão que Mariana conseguiu se reconciliar com a mãe e voltou a viver com ela.

Era a mãe quem cuidava dos dois filhos de Mariana enquanto ela estava presa. A relação com os filhos, ainda que aparecesse pouco em sua fala, era permeada pela ausência e carregada de culpa. O filho mais velho, de sete anos, a chamava de “tia”. Ela contava que chorou quando ele a chamou assim pela primeira vez, e que ficava triste quando se lembrava desse modo de tratamento que explicitava a relação estabelecida com a criança. Mariana desejava que ele a tratasse como “mãe”. O filho mais novo tinha dois anos e também era filho de Maurílio, seu companheiro na época da pesquisa. Em relação ao caçula, ela dizia que carregava uma grande culpa: a criança tinha alguns problemas de mobilidade e Mariana acreditava, veementemente, que esses problemas eram efeitos do uso do *crack* durante a gestação. Ela mesma contava que os médicos lhe diziam que os problemas da criança não eram decorrência do *crack*. Nesse caso, os saberes médicos não eram muito considerados: Mariana tinha certeza de sua culpa pela condição do filho.

Em seu *artigo*, Mariana produzia uma retórica que condenava a experiência anterior com o *crack* e defendia uma *guerra* à substância. Em consonância com essa retórica, ela ainda escrevia que o processo de amar aos outros passava por amar-se, e dizia que o fato de ter deixado o *aconchego de um lar*, o *carinho dos filhos* indicaria que ela, naquele momento, não se amava. Quem deixa um lar e os filhos não tem amor por si. Ao longo de sua escrita, Mariana agregava Deus e o amor como estratégias de saída possíveis para o sofrimento. O amor, em seu *artigo* inacabado, era o *maior ensinamento que Jesus deixou*.

O uso da religião na argumentação e na compreensão dos trajetos de sua vida era uma característica que Mariana compartilhava com seu companheiro e que fazia parte do processo de transformação da personagem, de sua transição da *sufredora* à *batalhadora*. Era por meio do amor, e do amor que se revelava na relação com o marido, que Mariana elaborava sua narrativa de redenção.

MARIANA E O CAMINHO DE REDENÇÃO

Ela e o marido, Maurílio, estavam juntos há três anos. Eles se conheceram na rua e viveram em liberdade por cerca de um ano, até que Maurílio foi preso. Nesses dois anos de prisão do companheiro Mariana foi presa, solta e presa novamente, envolvida com roubo de carros.

Ela dizia que o relacionamento se tornou mais forte após a ida de ambos para a prisão. Desde que ele e ela foram presos, eles chegaram a perder contato. As muitas transferências de penitenciárias fizeram com que os dois não soubessem onde cada um estava. Depois de um período de procura se “re-encontraram”, ou seja, conseguiram localizar onde cada um estava privado de liberdade. Desde o reencontro, ambos trocavam os andamentos dos seus próprios processos para que soubessem, com detalhes, o que acontecia na vida prisional de cada um.

Em um mês de março, Mariana me mostrou a carta que havia recebido do esposo a parabenizando pelo dia da mulher. Na carta, o marido dizia que ele e ela eram companheiros assim como Adão e Eva, no livro do Gênesis. Maurílio retomava a história de Adão e de como Eva chegou para fazer companhia ao homem, que se sentia sozinho. O marido de Mariana ainda falava de Lídia, uma mulher que, segundo a carta, ajudou Paulo na disseminação da igreja. Após contar essa história, o marido dizia que Mariana era como Lídia, pois era *batalhadora e trabalhadora*. Mariana recebeu de seu companheiro os parabéns pelo seu dia a partir da comparação entre a vida de ambos e a trajetória de personagens bíblicos.

Diante do meu desconhecimento sobre a existência de Lídia, Mariana me presenteou com um livreto que apresentava excertos da bíblia com histórias que traziam mulheres. A cada personagem feminina apresentada, havia uma descrição que a particularizava. O livreto, chamado “Eu sou ela: identifique-se com as mulheres da Bíblia”, era editado pela Sociedade Bíblica do Brasil. Na introdução aos excertos bíblicos apresentados no livreto, as mulheres que seriam mencionadas eram comparadas a mulheres que apareciam em capas de revistas femininas. Essa comparação convidava as leitoras a também se

identificarem com as mulheres ali apresentadas. As últimas páginas do livreto ainda continham informações relacionadas à lei Maria da Penha e aos mecanismos de acesso a órgãos de atendimento à mulher em situação de violência.

A carta que Maurílio enviou a Mariana dava indícios de que a religião, tanto para ela como para seu companheiro, fornecia elementos para o ordenamento das coisas, ainda que Mariana não tivesse assumido nenhum credo em específico durante nossas conversas. Ela falava com pessoas ligadas à igreja católica, lia livros escritos por pastores evangélicos e se referenciava em mulheres presentes na bíblia. A religiosidade desvinculada da crença em uma única igreja reforçava a perspectiva de “livre pensadora” de Mariana. Seu marido se utilizava da religião e de histórias encontradas na bíblia para comparar e justificar determinados comportamentos.

As falas de Mariana sobre o *crack* e a identificação de uma “certa consciência” no crime também dão vazão a uma análise que percebe o ordenamento do “mundo do crime” em seu discurso. As proposições da religião e do crime como chaves interpretativas para o mundo dialogam com a perspectiva apresentada por Gabriel Feltran (2008). A argumentação do autor baseia-se na constatação de que as antigas formas de organização social das periferias são deslocadas e deixam em aberto um espaço para outras formas de relação com o mundo público; ao mesmo tempo, há uma expansão do “mundo do crime”, que amplia a presença desse “mundo” nas dinâmicas sociais. O autor propõe que as periferias vivem sob os códigos da cidadania e do crime – dois ordenamentos sociais que coexistem.

A trajetória de Mariana era perpassada pelo esgarçamento de relações familiares e a reconstrução dessas mesmas relações através do cárcere. Foi diante da prisão que a convivência com a sua mãe se reconstituiu, e foi a prisão o fator que consolidou seu último relacionamento. Presos, ela e o marido construíram uma relação que, na rua, não existia nos mesmos moldes. Natália Padovani entende que as histórias de amor e de afetos vividas nas prisões são “parte extremamente relevante da articulação política produtora destas instituições” (PADOVANI, 2015, p. 49) que não se limitam aos agenciamentos pro-

duzidos pelas instituições estatais e que permitem formas de atuação das mulheres envolvidas. O amor nas penitenciárias femininas seria, então, a “dobradura entre regulação e possibilidades de agência” (PADOVANI, 2015, p. 344). Mariana e suas relações constituídas não apenas a despeito da prisão, mas por ela impulsionadas, enfatizam a dimensão produtiva da prisão.

Um segundo aspecto importante na retórica de Mariana era a relação com o *crack*. Ela não foi presa por tráfico de drogas, mas seu envolvimento com as atividades que a levaram à prisão se desenvolveu de maneira muito imbricada com o uso da substância. Esse mesmo uso era ainda indicado por Mariana como o responsável pela perda de tempo, pelo não convívio com os filhos e, em última instância, pela saúde fragilizada de seu filho caçula.

A relação com a escrita e a leitura era também uma questão que se apresentou desde o começo das nossas conversas. Mariana tentava escrever desde a prisão sobre as suas experiências com o *crack* e com a reclusão e escrevia, incessantemente, cartas que permitiam a ela a manutenção do contato com seus familiares - mãe, filhos e marido -, mas também serviam à escrita como um fim. Penso que ela escrevia cartas não apenas para manter esses laços, mas também porque gostava de escrever. E sempre tentava conseguir novos interlocutores – ou correspondentes. Escrever as cartas era uma prática que permitia a ela sair da prisão e conversar com pessoas para além do seu pavilhão.

Por sua vez, o ato de escrever sobre sua relação com o *crack* parecia ser uma exegese da prisão e dos caminhos que a levaram até ali, mas não se resumia a isso. Mariana apresentava sua trajetória a partir de um discurso que tinha início na precoce perda do pai, passava pela experiência com o *crack* e a prisão e terminava em um período de reconciliação com a mãe e de constituição de um relacionamento duradouro através da prisão. Em sua história, os aspectos do sofrimento eram, aos poucos, suplantados pelas conquistas garantidas por meio de uma batalha moral com sua *personalidade adicta*. Em sua narrativa de conversão e de salvação por meio do amor, Mariana chegava a um ponto onde a batalha contra suas próprias fragilidades, concentradas

no uso do *crack*, era vencida com a ajuda de um relacionamento que não apenas se mantinha a despeito das distâncias criadas pela prisão, mas que se fortalecia diante dessas mesmas distâncias.

CRIS E SUA VIDA NORMAL

Convivi com Cris durante boa parte da pesquisa, em duas penitenciárias diferentes. Logo após conversar com ela pela primeira vez em uma certa prisão, Cris foi transferida para outra penitenciária onde a reencontrei, poucos meses depois. Quando a conheci ela estava com suas irmãs, que permaneceram na penitenciária onde Cris esteve em primeiro momento. Todas foram presas em uma mesma operação junto com outras mulheres, também enquadradas como traficantes. Cris, “traficante” para a justiça, contava que via o tráfico de drogas como um trabalho.

A baixa estatura de Cris era contrastada com o andar firme, e os cabelos compridos e claros faziam contraponto às sobrancelhas grossas e escuras. Branca, era católica e se reivindicava *praticante*. Casada, recebia a visita do marido Carlos quase todos os domingos, o que era algo raro na prisão; as visitas, quando existiam, geralmente se restringiam aos filhos e às mulheres da família – mães, tias, irmãs¹⁰. Cris quase sempre estava com as unhas dos pés e mãos pintadas com esmaltes, e personalizava as roupas despersonalizadas da prisão com sandálias coloridas¹¹. Assim como Mariana, Cris também não aparentava os seus 40 anos.

Ela trabalhou por três anos na embalagem de cocaína. Depois de um primeiro período exercendo a atividade, convidou outras mulheres da família para ajudar. Antes desse trabalho, foi secretária em um

10 Venho explorando, em minha pesquisa de doutorado, os trânsitos entre dentro e fora das prisões a partir das visitas – sobretudo mulheres – que atravessam os muros da prisão para se encontrarem com maridos, filhos e irmãos. Para acesso a resultados parciais da pesquisa, ver Lago, 2017.

11 O uniforme da prisão era composto por calça ou bermuda de uma cor única, e camiseta de outra cor, geralmente branca. Ainda que as mulheres pudessem comprar suas próprias roupas, ou recebê-las no *jumbo*, as cores estabelecidas deveriam ser observadas.

local que *pagava mal* e devia seus direitos trabalhistas. Também trabalhou por um tempo ajudando uma das suas irmãs em um pequeno comércio de bairro.

O contato para atuar na embalagem da cocaína veio por intermédio de um amigo do marido, a quem havia conhecido no ano anterior ao início do trabalho. Ela dizia que era *meio brava*, não gostava de conhecer gente nova, tinha *aversão a bandido* e via os criminosos como *monstros: a gente acha que criminoso é uma coisa, né?! Criminooso!* *Eu não gostava de conviver, eu não gostava de chegar perto.* Carlos, o marido, nunca teve participação em atividades ilegais, mas tinha amigos envolvidos com atividades que poderiam ser assim consideradas: *e quando você tem amigos conhecidos do metier, como eles dizem, chega muita coisa para você comprar a meia nota.* Segundo Cris, comprar algo a *meia nota* é pagar um valor (bem) abaixo daquele praticado em uma loja justamente porque os produtos são, no geral, originados de roubos e furtos. Ela relatava que antes de se envolver com o trabalho no tráfico pedia ao marido que não colocasse em sua casa nenhum produto de roubo.

Quando conheceram o casal formado pelo homem para quem acabou trabalhando e sua esposa, Cris sentiu que havia algo de estranho porque ele se oferecia para custear todas as despesas nos bares e restaurantes que frequentavam. Depois de um período como amigos, esse homem convidou o marido de Cris para abrirem um restaurante em sociedade. Ela dizia que ninguém fazia nada de *errado* (ou ilegal) no restaurante, mas que ali era um ponto de encontro e de confraternização de pessoas *estranhas* que, segundo sua impressão, tinham algum grau de envolvimento com o *crime*. Mas ela não sabia nem que tipo de atividade faziam, nem os níveis de envolvimento das pessoas que passavam por ali com práticas consideradas criminosas.

Depois de mais de um ano de convivência e amizade, o amigo do marido a convidou para o trabalho na embalagem de cocaína. Na época, Cris já tinha deixado o emprego de secretária e estava ajudando a irmã com o pequeno comércio, e tinha noção de que o amigo de Carlos participava de atividades ilegais. A essa altura, Cris já havia desconstruído a ideia que associava *criminosos* a

monstros e já tinha se acostumado à presença de – e à convivência com – *criminosos*.

Nesse processo de *se acostumar* com a presença e a convivência com pessoas do *crime*, Cris ponderava, em nossas conversas, que conviver com *esse tipo de gente* não é bom, pois *passamos a achar normal o que é errado*. Em alguma medida, a fala de Cris denotava certo alargamento ético diante da convivência intensa com práticas consideradas ilegais, estando você diretamente envolvida ou não. Vale dizer que essa espécie de alargamento ético não exclui a possibilidade de “desconfortos narrativos” quando a participação na “vida errada” envolve privação de liberdade (EFREM FILHO, 2017, p. 109). Roberto Efrem Filho também lembra que “Os deslizamentos entre trabalhos legais e ilegais, por mais corriqueiros que sejam, não são fáceis ou livres de constrangimentos” (EFREM FILHO, 2017, p. 109).

Carlos, marido de Cris, foi quem intermediou o convite para o trabalho. Ele contou a Cris que o amigo queria conversar para convidá-la a trabalhar *com as coisas dele*; Carlos disse ao amigo que ele não poderia responder por Cris. Quando ela e o amigo foram conversar diretamente, ele disse: *Você já percebeu que eu sou da pá virada, né?*, e comentou que queria montar uma equipe de trabalho formada apenas pelos familiares dele, mas que confiava muito nela. Segundo Cris, ele afirmou que não negaria – sim, era *ilícito*. Ela pediu para pensar, e seu marido ponderava: *você é quem sabe, mas é uma coisa difícil. Você sabe, se você for pega são 12 anos de cadeia, é perigoso*.

Cris contava em nossas conversas que quando começou a trabalhar tinha uma relação de *brincadeira* com as atividades desempenhadas, relacionadas à embalagem de cocaína. *Eu achava que era quilo de açúcar*. As quantidades da substância com as quais ela lidava nos dias de trabalho assustavam as outras mulheres que Cris encontrava na prisão e que estavam acostumadas com o manejo de porções menores de substâncias¹². Para ela, aquilo era uma *firma*. Ela contava

12 Vale lembrar que grande parte das mulheres presas por tráfico de drogas é acusada pela venda de pequenas quantidades de droga. O enquadramento como “traficantes”, e não como “usuárias”, pode ser lido como parte da seletividade penal do sistema de justiça.

que as colegas da prisão achavam engraçado quando ela se referia ao trabalho usando essa palavra.

O olhar para o tráfico de drogas como um trabalho não era exclusivo de Cris. Outras mulheres se utilizam da linguagem do mundo do trabalho para fazer referência ao seu envolvimento com o mercado da droga. Uma das mulheres, certa vez, contou a mim que às vezes, *eu faço um-cinco-sete, mas o meu ramo mesmo é o trinta-e-três*. As menções aos números fazem referência, respectivamente, aos crimes de roubo, no Código Penal, e tráfico, na Lei de Drogas. A participação dessa mulher em eventuais atividades de roubo não retirava sua maior identificação – e preferência – pelo *ramo* do tráfico de drogas.

Como já dito, Cris se considerava uma *católica praticante*. Ao falar sobre o trabalho ela mencionava que *enquanto a gente estava trabalhando eu ouvia o Pe. Marcelo [Rossi]. Eu ia para a missa de domingo e até comungava*. Esse *até* foi aplicado ao ato de comungar porque sua irmã, extremamente católica, não comungava enquanto viveu com o trabalho no tráfico; para a irmã, o cumprimento da função fazia com que elas estivessem *vivendo no pecado*.

Cris ainda fazia uma espécie de histórico/balanco das pessoas com quem trabalhava: *gente normal, com família, religião, gente que teve uma infância normal. Eu tive uma infância normal, era uma pessoa normal, não era uma criminosa*. A evocação de uma *vida normal* traz consigo uma elaboração em torno do que seria essa vida: ter uma infância sem grandes percalços, ter família, pertencer a uma religião e praticá-la. Viver dentro de certas relações e ordenamentos morais. Quando Cris apresentava sua vida nesses termos, ela afastava de si as alusões que explicavam o envolvimento com o “mundo do crime” como consequente de uma falta desses espaços e experiências sociais. Afinal, a própria Cris deixara de acreditar que *criminosos* eram equiparados a *monstros*. Por outro lado, a fala de Cris a retirava de um envolvimento profundo com esse mesmo crime, pois ela não se via como uma *criminosa* e, sim, como uma *pessoa normal*.

Depois de um ano trabalhando na embalagem de cocaína, Cris convidou a irmã para participar¹³. A irmã sempre soube o que ela fazia e sentiu-se estimulada a integrar o grupo ao perceber que o trabalho já durava algum tempo e que Cris não tinha sido presa.

O trabalho no tráfico, mais do que um envolvimento com o crime, era uma das respostas possíveis à necessidade de trabalhar - que pode ser colocada às mulheres em geral, mas é demanda antiga entre as mulheres de classes populares.

Teresa Caldeira (1984) escreveu sobre um “modelo ideal” que implicava uma divisão do trabalho onde a mulher se responsabilizaria pela casa e o marido teria a responsabilidade de sustentar a família – nas palavras ouvidas e citadas pela autora, o homem “põe pra dentro”. Contudo, essa divisão nem sempre era cumprida: “muitas vezes a mulher é levada a trabalhar fora e a também “pôr pra dentro”” (CALDEIRA, 1984, p. 172). De acordo com a autora “Quando isso acontece, ela é obrigada a ajustar o modelo àquilo que faz, ou seja, a reinterpretar o seu papel, o que nunca é feito sem conflito” (CALDEIRA, 1984, p. 172). A inserção da mulher em trabalhos externos à casa, por ser considerada na perspectiva de uma “mão-de-obra auxiliar”, se dá de maneira intermitente e ocorre em momentos de dificuldades que, quando superadas, permitem que a mulher deixe de trabalhar.

Caldeira também relata que os homens entrevistados em sua pesquisa, quando questionados sobre a profissão de suas mulheres, respondiam que elas “trabalham dentro de casa” (CALDEIRA, 1984, p. 129). A autora indica que essa diferenciação (“trabalhar dentro de casa” ao invés de dizer “não trabalhar”) é efeito de um mau juízo que recai sobre mulheres que não trabalham¹⁴. A rotina do trabalho (inclusive o doméstico) concede às mulheres o respeito não apenas do seu

13 Na época da pesquisa, a irmã estava presa em uma penitenciária diferente de Cris.

14 A antropóloga ainda apresenta os horários em que as interlocutoras de sua pesquisa acordavam para dar início às atividades domésticas. Ainda que algumas não tivessem a necessidade de despertar mais cedo, Caldeira afirma que “aquelas que se dão ao luxo de dormir até 9 ou 10 horas correm o risco de serem apontadas como ‘vagabundas’” (Caldeira, 1984, p. 125).

esposo, mas da comunidade, das pessoas que constituem a rede de relações da vizinhança.

A perspectiva da mão-de-obra da mulher como “auxiliar” não está presente na fala das mulheres com que conversei e parece ser um dos aspectos que demarca os períodos distintos em que são realizados minha pesquisa e o estudo aqui mencionado; de todo modo, muitas das questões levantadas por Caldeira ajudam a circunscrever os sentidos do trabalho para mulheres como Cris – e a entender, consequentemente, o seu olhar para o tráfico a partir do prisma do trabalho. As argumentações de Caldeira indicam que o trabalho, sendo ele doméstico ou sob o viés do auxílio ao orçamento, é importante para as mulheres de classes populares não apenas pelas necessidades materiais, mas pelo seu significado diante dos outros e de eventuais “maus juízos” direcionados às mulheres que não trabalham. Ainda, as relações estabelecidas com o trabalho e com os maridos são formas pelas quais as mulheres presentes na narrativa da autora constituem o seu gênero. Essa elaboração do gênero diante das duas relações parece presente também na narrativa de Cris.

CRIS, CORAJOSA E DESTEMIDA

Para Cris, o trabalho era parte importante da sua vida e o envolvimento com uma atividade socialmente considerada criminosa colocava-se como uma possibilidade não muito distinta das ocupações que realizara anteriormente. O seu envolvimento com o *tráfico* se deu a partir de uma convivência pontual com o “mundo do crime”, tendo em vista que as condições do seu trabalho eram, em suas palavras, *normais*.

Durante o período em que trabalhava, o chefe das atividades foi preso e substituído pelo irmão, em uma lógica de empresa familiar. Posteriormente, todas as pessoas que trabalhavam ali foram presas em uma operação policial que desmontou a *firma*.

Ao falar sobre as conversas que antecederam a sua entrada no trabalho, Cris comentou que sempre foi *uma pessoa corajosa e destemida*.

mida. E aí eu era corajosa tanto pra coisas boas como fui pra coisas ruins. Em sua análise, ser uma mulher corajosa ou, em outras palavras, uma mulher que toma atitude, foi o que a animou a tentar o esquema de trabalho proposto pelo amigo do casal, a despeito das ponderações contrárias do marido. Cris avaliava que acabou utilizando sua inteligência para o mal ao ter coragem para se envolver em atividades posteriormente denunciadas como tráfico de drogas: tem gente que tem inteligência, mas tem que usar pro bem, e não pro mal.

Ser uma pessoa corajosa era, para Cris, uma qualificação fundamental para atuar no tráfico: *para entrar nessas coisas, se você for uma pessoa que pensa muito, você não vai. Tem que ter coragem.* Em sua concepção, a coragem está, em grande medida, em sentido contrário à ideia de ponderar muito tempo sobre o que fazer ou deixar de fazer; isso seria prática de gente sem coragem.

Cris citava o marido Carlos como exemplo de uma pessoa que pensava demais – e para além do que seria razoável para uma pessoa corajosa. Casados há quinze anos no momento da pesquisa, Cris falava que quando conheceu Carlos ela o considerava um pouco *filhinho da mamãe*, lembrança retomada e colocada nesse contexto diante do excesso de ponderações que o marido fazia. Segundo ela, esse pensar em demasia foi o que o impediu de se envolver com as atividades ilegais que o amigo e ela, posteriormente, desempenharam.

Cris se contrapunha ao marido para definir-se como corajosa, ainda que reconhecesse que foi essa mesma coragem que, de certa maneira, a levou à prisão. Nesse movimento, Cris sugeria que Carlos não correspondia às expectativas inscritas pelo gênero. Na mesma medida em que se considerava corajosa pelas suas ações, ela ainda indicava a falta de coragem nas ações do marido (ou na falta delas). Cris remete a modos de ser homem e de ser mulher que, em seu caso, se constituem em contraste com o marido. A imagem de Carlos associada a um *filhinho da mamãe* e sua postura contrária à corajosa ainda instituíam gênero de modo a problematizar algumas noções de que mulheres (e mulheres que estão na prisão) são submissas ou sem nenhuma possibilidade de atuação.

A postura de Cris remete à figura da “mulher valente” de Claudia Fonseca (2000), proposta em um contexto que articula gênero e classe ao discutir infidelidades masculinas e as estratégias empregadas por mulheres de classes populares para recuperarem seus homens. Cris se aproxima da mulher valente ao tomar para si a liberdade de movimento e a postura de uma mulher que “sabe se mexer” – em seu caso, sendo *corajosa* para aceitar um trabalho associado ao tráfico de drogas a despeito da falta de coragem do marido.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: CONVERSAS ENTRE BATALHADORAS E SEUS MARIDOS

Cris e Mariana eram mulheres com trajetórias distintas que tinham em comum a vivência da prisão e a presença dos maridos ao longo do cumprimento de suas condenações. As caracterizações que Mariana e Cris faziam de si – a primeira, *mente de adicta*; a segunda, *corajosa* e *destemida* – expressam visões de mundo que se distinguem, mas se cruzam. Mariana via em si uma característica que deveria ser combatida, e era como efeito desse combate que emergia a perspectiva da *batalhadora*. A luta era por resgatar a garota *alegre, autoconfiante e guerreira* que desaparecera sob efeito do *crack*. Cris, por outro lado, valorizava sua caracterização como *corajosa*, ainda que ponderasse os limites da coragem e percebesse a possibilidade de usá-la para o *bem* e para o *mal*.

Ambas remontavam os caminhos que as levaram à prisão a partir de um diagnóstico que percebia certa falta de controle. O controle da *mente* de Mariana era atribuído ao seu relacionamento e, em última instância, ao aprisionamento. Foi a sua prisão e a de seu marido o fator que possibilitou aprofundar uma relação que, anteriormente, estava esgarçada. A prisão parecia ser mais uma prova a ser vencida no processo de formação da mulher *batalhadora*.

Cris atribuía à sua coragem o envolvimento com práticas que a fizeram se acostumar a conviver com *bandidos* e a inseri-las na ótica do trabalho. Ser *corajosa* para as coisas *boas* e *ruins* a levou a relativizar

essa convivência que, antes, era negada e a construir para si um lugar distinto que não a inseria no tráfico a partir do envolvimento profundo com um “mundo do crime”, mas sim a partir de um trabalho *ilícito* que se articulava a uma *vida normal* – com família, amigos, igreja e comunidade, sociabilidades.

Por fim, ambas compartilhavam o fato de estarem casadas e de terem contato regular com seus maridos ainda que através da prisão. No entanto é possível perceber que as formas pelas quais Mariana e Cris descreviam seus relacionamentos indicam algumas variações nas expectativas de gênero atribuídas aos dois companheiros. O marido de Mariana e a relação estabelecida entre os dois depois do encarceramento de ambos eram aspectos que faziam parte do seu processo de redenção, do caminho pelo qual Mariana se reconhecia como a batalhadora que vencida a *mente de adicta*. Seu marido se utilizava da religião como produtora de ordem para compará-la a outras mulheres batalhadoras, descritas na bíblia. Cris, por sua vez, se reconhecia como corajosa em contraposição à figura do marido; era em comparação à excessiva ponderação do companheiro que ela estabelecia parâmetros para se pensar como *corajosa* e *destemida*. Cris “reinterpreta o seu papel” diante da expressão de gênero representada pela figura do marido. Era na negação dessa figura e no contraste com Carlos que ela se posicionava. A dimensão relacional do gênero se mostra, aqui, produzida no embate.

Busquei empreender uma análise a partir das histórias de Mariana e Cris na tentativa de entender algumas das formas pelas quais mulheres se movimentam e se relacionam através da prisão. As duas personagens apresentadas narram sua vida em conexão com seus respectivos maridos e também com outras relações que não se apagam com a prisão. Na negociação de posições e projetos, Mariana concede à prisão uma espécie de dimensão organizadora da vida e das relações, lugar que permitiu que ela experimentasse um fortalecimento de vínculos e o sucesso de sua batalha contra a *mente de adicta*. Nessa mesma negociação, Cris valoriza a dimensão do trabalho para explicar sua privação de liberdade e não deixa de mencionar os aspectos que compunham sua *vida normal* fora da prisão.

Tanto Cris quanto Mariana permitem reconhecer que os sofrimentos da privação de liberdade não extinguem relações, diálogos e planos que atravessam os limites institucionais.

Há, por fim, um desafio mais geral no trabalho aqui apresentado: falar sobre as mulheres em contextos em que na maior parte das vezes os homens são o centro da questão, mas reconhecendo que o olhar para as mulheres é também um olhar para a prisão. O mundo prisional vem sendo cada vez mais problematizado no campo dos estudos de gênero e sexualidade com a produção de pesquisas as mais diversas. Os estudos sobre mulheres na prisão continuam a crescer, assim como recentes trabalhos que discutem a população LGBT privada de liberdade (SANDER, 2016; ZAMBONI, 2017). Há, no entanto, dois desafios envolvendo as conexões entre prisões e gênero. O primeiro deles consiste em entender a centralidade do gênero e da sexualidade em contextos prisionais que não envolvem sujeitos costumeiramente marcados em termos de gênero, como mulheres e LGBTs (LAGO & ZAMBONI, 2016); o segundo desafio é o de encarar as produções que olham para a prisão através do gênero e da sexualidade como contribuições para o campo de estudos prisionais e não como olhares específicos para a prisão. A abordagem desenvolvida neste artigo é também, de certa maneira, um esforço na direção de trabalhar sob essa dupla perspectiva.

REFERÊNCIAS

BIONDI, Karina. **Junto e Misturado: uma etnografia do PCC**. São Paulo: Terceiro Nome, 2010.

BRASIL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Infopen – junho de 2014**. Brasília: Ministério da Justiça, 2014.

BUMACHAR, Bruna Louzada. **Nem dentro, nem fora: a experiência prisional de estrangeiras em São Paulo**. Tese (Doutorado em Antropologia) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade de Campinas, 2016.

CALDEIRA, Teresa P. R. **A política dos outros: o cotidiano dos moradores da periferia e o que pensam do poder e dos poderosos**. São Paulo: Brasiliense, 1984.

EFREM FILHO, Roberto. **Mata-mata: reciprocidades constitutivas entre classe, gênero, sexualidade e território**. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, 2017.

FELTRAN, Gabriel. **Fronteiras de tensão: um estudo sobre política e violência nas periferias de São Paulo**. Tese (Doutorado) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, 2008.

FONSECA, Claudia. **Família, fofoca e honra: etnografia de relações de gênero e violência em grupos populares**. Porto Alegre: Editora da Ufgrs, 2000.

_____. Apresentação - De família, reprodução e parentesco: algumas considerações. In: **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 29, jul.-dez. 2007, p. 9-35.

FRANÇA, Isadora Lins. Refugiados LGBTI: direitos e narrativas entrecruzando gênero, sexualidade e violência. In: **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 50, 2017.

GODOI, Rafael. **Fluxos em Cadeia: as prisões de São Paulo na virada dos tempos**. Tese (Doutorado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2015.

HIRATA, Daniel Veloso. **Sobreviver na adversidade: entre o mercado e a vida**. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2010.

LAGO, Natália B. **Mulheres na prisão: entre famílias, batalhas e a vida normal**. Dissertação (Mestrado em Antropologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2014.

_____. Mulher de preso nunca está sozinha: gênero e violência nas visitas à prisão. In: **Aracê – Direitos Humanos em Revista**, nº 5, 2017.

LAGO, Natália; ZAMBONI, Marcio. **Políticas sexuais e afetivas da prisão: gênero e sexualidade em contextos de privação de liberdade**. Caxambu: 40º Encontro da ANPOCS, 2016.

MALLART, Fábio. **Cadeias dominadas: a Fundação CASA, suas dinâmicas e as trajetórias de jovens internos**. São Paulo: Terceiro Nome, 2014.

MARQUES, Adalton. **Crime, proceder, convívio-seguro: um experimento antropológico a partir de relações entre ladrões**. Dissertação de Mestrado: USP, 2009.

MCCLINTOCK, Anne. **Couro Imperial: raça, gênero e sexualidade no embate colonial**. Campinas: Editora da Unicamp, 2010.

PADOVANI, Natália Corazza. **Sobre casos e casamentos: afetos e “amores” através de penitenciárias femininas em São Paulo e Barcelona**. 2015. Tese (Doutorado em Antropologia) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade de Campinas, 2015.

RAMALHO, José Ricardo. Mundo do crime: a ordem pelo avesso. In: **Biblioteca Virtual de Ciências Humanas do Centro Edelstein de Pesquisas Sociais**, 2008 [1979]. Disponível em <www.bvce.org>. Acesso em: 21 dez. 2017.

SANDER, Vanessa. “O melhor lugar para arrumar marido”: conjugali-
dades e afetos entre travestis em privação de liberdade. In: **Anais do VI SAPPAS**. Museu Nacional, Rio de Janeiro, 2016.

SCOTT, Joan W. “Gênero: uma categoria útil de análise histórica”. In: **Educação & Realidade**, v. 20, n. 2, 1995.

ZAMBONI, Marcio. *O barraco das monas na cadeia dos coisas*: notas etnográficas sobre a diversidade sexual e de gênero no sistema penitenciário. In: **Aracê – Direitos Humanos em Revista**, n. 5, 2017.

Recebido em: 07/07/2017.

Aprovado em: 12/11/2017.

Entre histórias e “Históricos”: o boletim de ocorrência como técnica de enquadramento de crimes de estupro e atentado violento ao pudor

Among stories and Histories: police report as a technique for framing rape and sex assault crimes

Larissa Nadai¹

Resumo: Esse artigo tem por objetivo colocar em evidência as técnicas de enquadramento por meio das quais os casos de estupro e atentado violento ao pudor são registrados na Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) de Campinas, entre os anos de 2004 e 2005. Levando em consideração o “diagrama” legal que norteia a produção dos boletins de ocorrência – a de noticiar um crime – busco dar atenção às inflexões narrativas que são postas em prática por essa corporação durante o ato de feitura desses documentos. Tomando como cenário a *parte da frente* dessa corporação, intento colocar em evidência os dilemas de atendimento colocados a essas profissionais: a celeridade exigida ao trabalho realizado em contraposição às práticas de escuta idealizadas a esse tipo de delegacia especializada.

Palavras-chave: Delegacia de Defesa da Mulher; estupro; boletins de ocorrência; legislação penal.

1 Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (PPGCS). Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP. Bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP). E-mail: larissa_unicamp@yahoo.com.br.

Abstract: *The objective of this article is to highlight the framing techniques by which cases of rape and sexual assault are registered in the Women's Defense Bureau in Campinas, between the years of 2004 and 2005. Taking into account the legal "schema" that guides the production of police reports, I try to give emphasis to the grammar and narrative that are put into use by this corporation during the act of making these documents. That is, its function of reporting a crime. I consider the scene taking place in the front part of this corporation, and try to highlight the dilemmas these professionals face regarding the service provided: the speed required for the work performed in contrast to the listening practices idealized in this type of specialized police station.*

Keyword: *Women's Defense Bureau; Police; rape; police reports; criminal law.*

No rodapé da página do Registro de Ocorrência, lê-se "Avenida Governador Pedro de Toledo, 1161, Bonfim-Campinas". Nada mais. No letreiro, assim como no boletim de ocorrência, em letras garrafais, vê-se Delegacia de Defesa da Mulher (DDM). Transpassada a sala de atendimento, chegamos ao mobiliário. Computadores, impressoras, máquina de xerox, mesas, telefones, computadores, cadeiras e fardos e mais fardos de papel. Esse é o ponto: um boletim de ocorrência (B.O.) é um papel. Sua textura e tamanho podem variar entre o papel A4 ou uma folha de formulário contínuo, fina e transparente. Como boletins, suas folhas podem conter um cabeçalho que transforma uma simples folha de papel em documento oficial da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Muitas de suas páginas apresentam, em decalque, o símbolo da Polícia Civil com os dizeres "100 anos da Polícia Civil de Carreira", comemorados no ano de 2005. Normalmente, um registro de ocorrência possui apenas duas páginas, entretanto, encontramos, em raras exceções, documentos de até três folhas ou sucintamente expressos numa única lauda impressa. No canto superior esquerdo, um grampo impede que as folhas se extraviem durante seu percurso pelos corredores, escaninhos, mesas e arquivo da DDM. Suas folhas, muitas vezes, guardam em suas margens, anotações feitas à caneta ou carimbos de "URGÊNCIA" ou de "CÓPIA".

Fruto de uma pesquisa de aproximadamente dois anos realizada junto à Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) de Campinas, neste artigo, busco lançar luz às práticas de documentação forjadas naquilo que denominei a *parte da frente* dessa corporação. Ou seja, um espaço caracterizado por reunir uma gama variada de sons: vozes, choros, ruídos das impressoras e máquinas de xerox que trabalham de forma incessante

e o telefone que toca ininterruptamente. Separadas do *hall* de espera da DDM apenas por uma porta de vidro fumê, essas salas conectam-se diretamente com a urgência e o *calor dos fatos* das queixas que vítimas e testemunhas intentam registrar. Diametralmente oposta à escuta realizada nos Cartórios Policiais, especialmente alocados na *parte dos fundos* da DDM², a *parte da frente* é formada por pequenos cômodos separados por divisórias para escritório ou correspondem a salas sem qualquer separação entre as mesas de atendimento.

Durante minha pesquisa, havia cinco mesas destinadas especificamente para essa função inicial. Duas delas ficavam posicionadas frontalmente à porta de vidro fumê, aberta de tempos em tempos para o próximo atendimento³. Em ambas as saletas chamava à atenção a econômica de mobília: uma mesa, duas ou três cadeiras, um computador e um telefone. À esquerda do balcão da agente de comunicação, quem tinha por função dar seguimento à vida burocrática da delegacia, uma sala contígua servia à lavratura de B.O.s pela a escritã de plantão do dia. Finalmente, o primeiro cômodo à esquerda no corredor que dava acesso às salas mais *aos fundos* da DDM reunia duas mesas com cadeiras e computador, ambas destinadas aos registros de boletins de ocorrência. Além delas, a máquina de xerox destinada a toda a corporação, telefones, estantes metálicas nas quais permanecem acondicionados os boletins registrados no ano corrente e uma mesa com duas cadeiras posicionadas de frente ao mobiliário destinado ao atendimento e registro de ocorrência também compunham a sala. Passei alguns meses nesse cômodo da DDM registrando e realizando a leitura dos Inquéritos Policiais dos anos de 2004 e 2005, corpus documental de minha pesquisa.

Nesse sentido, como espaços que funcionam como porta de acesso à DDM, os expedientes de trabalhos e de escuta ali colocados convivem

2 Para uma análise mais detida sobre os cartórios policiais e os regimes narrativos produzidos nesses espaços mais *aos fundos* da DDM ver Nadai (2016).

3 Entre os anos de 2009 e 2011, nenhuma triagem era realizada durante a espera no *hall* de entrada da DDM, o que resultava em uma desorganização na espera por atendimento. A entrega de senhas era feita esparsamente pelas próprias funcionárias que realizavam o registro da ocorrência e responsável por inúmeros conflitos entre essas profissionais e as pessoas que esperavam atendimento: reclamações, tentativas de abrir a porta, pedidos de informação pela janela lateral do imóvel etc.

com pouca privacidade, inúmeros falatórios, crianças aos berros enquanto suas responsáveis são atendidas, o som do telefone, do fax ou da impressora matricial que trabalha incessantemente a cada boletim encerrado. Ao delinear tais elementos impostos a essa *parte* da DDM, sustento que tais sonoridades são amplificadas, sobretudo, na sala à esquerda do corredor, na qual pude, por alguns meses, vivenciar inúmeros boletins sendo lavrados concomitantemente a outros expedientes de trabalho dessa repartição policial⁴. Isso porque, devido a sua função de centralizar o arquivamento de B.O.s e a acomodar a única máquina de xerox da corporação, a sala acaba por centralizar também inúmeros outros expedientes de trabalho impostos à polícia civil. Ou seja, inúmeras escritãs necessitam entrar na sala a procura de um boletim de ocorrência para dar prosseguimento a um Inquérito Policial ou tirar “cópias” de requisições, ofícios, documentos de identidade de “vítimas” e de “autores” que passarão a compor as investigações ali realizadas⁵.

Assim, com vistas a apresentar esses papéis – boletins de ocorrência –, neste artigo, recorro às histórias de suas páginas, contadas pelas policiais por meio de palavras e números. Tal como descrevi acima, um boletim de ocorrência contém um cabeçalho de identificação com referências a DDM e a Secretaria de Segurança Pública. Separados por um tracejado em forma de linhas, segue-se informações sobre a ocorrência: a tipificação criminal, o local onde ocorreu os fatos, com data e hora. Em seguida, mais dois blocos de informação são preenchidos: as qualificações de vítimas/representantes legais e dos

4 Por “repartição” chamo atenção àquilo que Weber (1982) descreveu em suas reflexões sobre as características da burocracia no Estado Moderno. Segundo o autor, constitui uma repartição a reunião de um “quadro de funcionários que ocupe ativamente um cargo público, juntamente com seus arquivos de documentos e expedientes” (Weber, 1982, p.230).

5 Faço aqui alusão aos procedimentos executados por escritãs e delegadas junto aos cartórios policiais da DDM. De forma sintética, no caso da DDM de Campinas, a vítima chega às portas da DDM e é atendida mediante senha por uma escritã nas salas localizadas na *parte da frente* da delegacia. Depois de lavrado o boletim de ocorrência, uma portaria (uma folha que dá início às investigações policiais) é redigida pela delegada responsável pelo caso. Dai por diante, a portaria e o B.O. serão reunidos em uma capa verde ou cor de rosa e seguirá às salas mais aos fundos da DDM, os cartórios policiais da delegacia. Ali outros papéis serão produzidos. Entre eles: termos de declarações, auto de qualificação e interrogatório, informações sobre a vida pregressa, ofícios, requisições etc. Para uma análise mais detida sobre tal fluxo, ver Nadai 2012, 2016.

autores do crime e o “*Histórico*” da queixa prestada. O documento é finalizado mediante a requisição de exames de corpo de delito e a indicação de que o registro deve ser apreciado pela “*autoridade policial responsável*”. As assinaturas da vítima/representante legal, da escrivã que lavrou o boletim e da delegada responsável encerram e dão fé pública à ocorrência policial.

Desse modo, suas lacunas preenchidas com atenção e seus “*Históricos*” revelam as personagens principais dessas queixas-crimes: mulheres e crianças. Sentadas diante da escrivã, estas relatam os abusos que sofreram em diferentes lugares e momentos de suas vidas. Diante destas meninas e mulheres, em sua mesa, a escrivã improvisa uma fina tradução, tratando de fazer um dos seus ofícios: forjar boletins de ocorrência. Contudo, tal procedimento burocrático de “apenas preencher papel” (Ferreira, 2013), tensiona os formatos a que esses formulários parecem circunscritos. Ou seja, a hipótese que norteia essa reflexão é a de que as práticas de trabalho impostas a essa *parte* da DDM deixam seus rastros na forma narrativa pela qual esses registros de ocorrência ganham materialidade. Ou, se o leitor preferir: os registros cristalizados por meio dos boletins de ocorrência só podem ser compreendidos se recolocados conjuntamente aos procedimentos de documentação que os produzem. Desse modo e em consonância às reflexões de Lowenkron e Ferreira (2014), tomo os boletins de ocorrência como artefatos etnográficos, ou seja, objetos técnicos e burocráticos cuja vida institucional – sua fabricação, sua circulação e, finalmente, seu arquivamento – têm importância substancial à compreensão de como funciona a DDM de Campinas.

Com vistas a demonstrar tal imbricamento, o artigo está dividido três seções. A primeira apresenta os boletins de *Marcelas, Anas e Julianas*. Para tanto, busco destacar etnograficamente as lacunas a serem atestadas nesses papéis, bem como, os encadeamentos, grafias e termos que são diferencialmente tramados por intermédio do preenchimento desses campos dados de antemão. Na segunda seção, apresento as correlações entre a legislação penal em casos de estupro e atentado violento ao pudor e a natureza jurídica impressa nesses registros de ocorrência. Sustento que a legislação penal, por intermédio das tipifi-

cações penais, funciona como uma espécie de diagrama classificatório, por meio da qual esses atos serão transformados em queixa-crime. Porém, demonstro que tais prescrições legais, ao serem colocadas em uso, desvelam as técnicas desiguais por meio das quais essas policiais convencionavam de diferentes maneiras um mesmo tipo penal ou jogam para diferentes tipificações enredos bastante semelhantes: em certos momentos estupro, em outros ato libidinosos, lesão corporal ou assédio. Chamo tais diferenças de *convenções narrativas*⁶. Adjetivadas como *Narrações Detetivescas*, *Casos de Família* e *Narrações Empáticas*, destaco uma variedade de termos manejados nesses documentos com intuito de tipificar apenas dois crimes – estupro e atentado violento ao pudor. Por fim, na última seção, intento tramar algumas relações entre tais técnicas de narrar e o ambiente de celeridade imposto à feitura desses papéis. Para tanto, destaco informações não preenchidas, os curtos períodos de tempo averbados no cabeçalho desses documentos, bem como, as concisões expressas nos “*Históricos*” desses boletins como elementos fundamentais que dão urdidura às técnicas de enquadramento por meio das quais um crime é noticiado à polícia. Inspirada pelas reflexões de Judith Butler (2010), sustento que os documentos policiais, como um tipo particular de quadro, pretendem, de certa forma, conter, veicular, determinar e enquadram aquilo que podemos ver – comunicar - de uma dada imagem (investigação).

SOBRE MARCELAS

Elaborado no dia 22 de setembro de 2004, às 16 horas, o boletim de ocorrência de *Marcela* entrou no sistema da Polícia Civil às 15h58min e recebeu o codinome de *uma Marcela*. Foi enquadrado

6 Utilizo convenção tal como aparece em Gregori (2016), a partir de seu sentido traçado por Roy Wagner (2010), a saber: um ponto de vista coletivo que é partilhado por certo número de pessoas e que acabam por criar modos de inteligibilidade e de comunicação, nos quais as pessoas possam reconhecer e compreender suas experiências no mundo. Entretanto, esses contextos convencionados sofrem mudanças e deslocamentos que são descritos pela ideia de invenção. Assim, convenção e invenção aparecem, para Wagner, como uma relação dialética que, segundo Gregori (2016), corresponderia ao sentido grego de tensão e de alternância de termos que não são contraditórios, mas interdependentes.

no artigo 213 do Código Penal, seguido do termo “*estupro*” e do seu complemento: “*CONSUMADO*”. Compôs, dias depois, o Inquérito Policial (IP) nº XXX/04.

Diante das informações fornecidas pela “*vítima*”, a escrivã preencheu as lacunas: RG, mãe, pai, natural de, nacionalidade, sexo, nascimento, estado civil, profissão, instrução, endereço residencial e telefone, que seguem ao termo “*vítima*”. *Uma Marcela* era solteira, tinha 40 anos, nascida em Recife-PE e tinha o primeiro grau completo. Era doméstica e morava na Vila União, ainda que tenha sido estuprada na Chácara Primavera em via pública às 10h, como descreviam as lacunas “*Local*” e “*Tipo de Local*”, respectivamente.

Um Desconhecido, que havia lhe estuprado, foi descrito como desconhecido, de sexo ignorado e de 50 anos. A escrivã descreveu suas características físicas: “*Cúteis: branca; Olhos: verdes; Tipo de cabelo: calvície parcial; Cor dos cabelos: louros; Altura: 1,75; Complexão: mediana*”. No campo “*observações*” ficou registrado que ele estava de bicicleta, vestia uma camisa estampada, chinelo e uma bermuda marrom.

Em seu computador, na lacuna ‘*Histórico*’, a escrivã relatou que *uma Marcela* andava a pé pelo bairro Jardim Lisa, subindo uma escada para chegar à Rua Hermantino Coelho quando *um Desconhecido* “*passou em seu pescoço um fio de nylon*”. *Uma Marcela* gritou por socorro, momento em que *um Desconhecido* mostrou sua arma de fogo e a levou para um “*matagal*”:

“O autor amarrou as mãos da vítima e também seu pescoço, tirou a roupa da mesma e jogou-a no chão, sendo que mediante violência manteve com a mesma conjunção carnal. Após o fato, o autor soltou a vítima e a mandou embora, sendo que disse que não era para denunciá-lo. Vítima está com lesões nos punhos, nos braços e no pescoço. Nada mais. Vítima orientada quanto ao prazo decedencial para REPRESENTAÇÃO” (Caderno de Campo).

Sem “*nada mais*”, a escrivã finalizou o registro com uma requisição destinada ao Instituto Médico Legal (IML) e, como solução, remeteu o

B.O. para a apreciação da delegada titular. Depois disso, foi impresso em uma folha A4 que, naqueles dias, saiu ainda quente da impressora antiga. A caneta riscou a folha quando foram feitas as assinaturas de vítima, escritã e delegada. Essas últimas rubricas, da escritã e da delegada, davam fé pública ao papel timbrado da Polícia Civil.

OUTRAS ANAS

A história do boletim de *uma Ana* é outra. Começou quando *ela*, ainda no colo de *uma Matilde*, sentou em frente à mesa do escrivão, às 10h15min., no 4º DP de Campinas, no bairro do Taquaral.

O escrivão iniciou o preenchimento às 10h22min.. Segundo o que ficou impresso, o boletim recebeu do sistema da polícia o nº XXXX/04 e, no mesmo dia, foi encaminhado à Delegacia de Defesa da Mulher. Lá, ele foi acondicionado em uma capa rosa e confortável com o nº XXX/04. Sem receio, recebeu sua “*Natureza*”: “*artigo 214, Capítulos dos Crimes Contra os Costumes, Atentado Violento ao Pudor – CONSUMADO*”. Depois de descrever que *uma Matilde* tinha 24 anos, casada, do lar e nascida em Limeira-SP, o escrivão indicou, na lacuna “*endereço*”, o bairro Jardim Santana, na região Leste de Campinas, como “*Local dos fatos*”.

Uma Ana, como *Matilde* chamava sua filha, acabara de completar quatro anos e, além do endereço de *uma Matilde*, sua descrição só esclarecia que a menina era do sexo feminino, natural de Campinas-SP e estudante. Na lacuna “*Autor*”, as informações fornecidas por *uma Matilde* foram bastante precisas: o número do RG, nome do pai e da mãe de *Seu José*. O escrivão digitou, ainda, que *Seu José* tinha 74 anos, era casado, estava na época aposentado e morava junto com *uma Matilde* e *Ana*, sua bisneta.

Quanto à história, o “*Histórico*” dizia:

“Comparece a representante legal da vítima juntamente com os policiais militares da VTR XXX, informando que tomou conhecimento através da vítima que na data de ontem o bisavô, autor supra citado, teria introduzido o dedo em sua vagina. Informou que residem juntos e ninguém presenciou os fatos.

Vítima encaminhada ao [Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher da UNICAMP⁷] CAISM e foi requisitado exame de corpo de delito. Ciente do prazo legal e da forma procedimental” (Caderno de Campo).

Depois de requerer exame de corpo de delito para *uma Ana*, o escrivão, no espaço “*Solução*”, mandou o B.O. para apreciação do delegado titular. Logo nos últimos trechos o escrivão assinou o registro de ocorrência e determinou que *uma Matilde* fizesse o mesmo no espaço destinado a *uma Ana*.

ALGUMAS JULIANAS

O boletim de ocorrência de *uma Juliana* não teve um começo de vida fácil. Ainda que tenha sido comunicado no dia 23 de janeiro de 2004, às 11h14min., só ganhou um número de Inquérito dias depois daquela tarde de verão. Em sua “*Natureza*”, foi discriminado o “*artigo 213*”, “*Estupro – CONSUMADO*”. No “*Local dos fatos*”: Jardim Rosália II e na “*data da ocorrência*” constava 14 de dezembro de 2003. Sem muito padrão, ficou mais conhecido como *Caso de uma Juliana e família*.

Diante do computador, a escrivã digitava com pressa e incessantemente. *Uma Juliana*, filha de *alguma Maria*, foi registrada: 13 anos, natural de Colônia Leopoldina-AL, solteira, estudante, 1º grau completo e moradora do bairro Padre Jorgino. Sem rodeios, prosseguiu no registro dos dados pessoais de *D. Maria*, mãe de *Juliana*, também natural de Colônia Leopoldina-AL. A escrivã declarou no registro de *D. Maria*: “*Estado civil: convivente; Profissão: faxineira e Instrução: 1º grau completo*”. Ela estava com 31 anos, quando *uma Juliana* lhe contou que há anos mantinha relações sexuais com seu atual companheiro, o *Sr. Valmir*.

Quanto aos dados de *Sr. Valmir*, depois do espaço “*Autor*”, a escrivã deixou as seguintes informações: “*37 anos, natural de Ala-*

7 Centro de Atendimento Integrado à Saúde da Mulher. Tal instituição está localizada em Barão Geraldo, um distrito de Campinas, e, assim como o Hospital das Clínicas, é uma entidade alocada junto à Universidade Estadual de Campinas.

goas, convivente e pedreiro". Sem informações precisas tanto do número de RG de *Sr. Valmir*, quanto de seu endereço, no campo destinado a esses elementos deixou anotado: "**NÃO SOUBE INFORMAR, 0 - Campinas-SP**".

A descrição do "*Histórico*" foi feita tão logo *uma Juliana* conseguiu proferir algumas palavras:

"Comparece nesta Unidade a vítima, acompanhada da representante (genitora) noticiando-nos que o autor é seu padrasto, as quais foram apresentadas pelo Conselho Tutelar. Relata que mantém relações sexuais com o padrasto desde os oito anos de idade e que a última vez foi na data dos fatos. No mês de dezembro tomou conhecimento que estava grávida, estando de cinco meses de gestação. A vítima tentou contar o ocorrido a genitora, mas segundo a genitora, a vítima disse, posteriormente, que era tudo mentira. **Após tomar ciência da gravidez da filha, a representante mandou o autor embora de casa, ignorando o paradeiro dele.** NADA MAIS" (Caderno de Campo).

Antes de encerrar a feitura do registro de ocorrência, a escritã requereu exame de corpo de delito e apontou como "*Solução*" que o B.O. fosse enviado para apreciação do delegado titular. Impresso, o documento recebeu, em caligrafia trêmula, a assinatura de *uma Juliana*. Com a tinta por acabar, a caneta falhou algumas vezes. Já o papel, agora com fé pública, foi habitar, dias e dias, a pilha de B.Os. que a agente de comunicação aglutinava em seu balcão. Tempos depois, ele foi para uma caixa de papelão e só ganhou um número de Inquérito, em fevereiro de 2004.

"NATUREZA" DO CRIME E AS ARTIMANHAS NARRATIVAS DA POLÍCIA

Antes de adentrarmos pelas artimanhas narrativas que os boletins de ocorrência podem nos levar, é importante nos atentarmos para aquilo que ficou descrito como a "*Natureza*" desses papéis. Em especial porque todos os B.Os. acima apresentados respondem

a uma legislação penal que não se encontra mais em vigor. Isso porque os artigos do Código Penal de 1940 (1998), em relação aos crimes de estupro e atentado violento ao pudor, foram alterados em agosto de 2009, pela lei nº. 12.015⁸. Por esse motivo, sem uma análise mais minuciosa a estes tipos criminais, tal como eram formulados antes de 2009, os enredos e fatos narrados nesses boletins ficariam bastante enigmáticos.

No que se refere aos crimes de estupro e atentado violento ao pudor tramitados na DDM entre os anos de 2004 e 2005, a legislação fundamental é a redação original do Código Penal de 1940. Esse ordenamento jurídico encontra-se dividido em duas partes: a Geral e a Especial. Segundo Barros (1997), a Parte Geral compreende o estudo da aplicação da lei ou, como denominam os juristas, trata-se da teoria geral do crime. Já a Especial, também denominada como legislação extravagante, tem por objetivo definir os diferentes tipos de delitos, cominando a pena apropriada a cada um deles. Essa segunda parte encontra-se organizada por títulos e capítulos. Por conseguinte, cada título congrega os delitos nos quais um mesmo tipo de bem ou interesse jurídico é por ele tutelado. Em outros termos, cada capítulo corresponde a uma especificidade temática dentro de um interesse mais geral protegido pelo título.

Como um compêndio legal, o Código Penal de 1940 (1998) está completamente imiscuído às práticas sociais que à época se faziam visíveis na sociedade brasileira. Como Rolim (2007) enfatiza, entre eles destaca-se a presença marcante do Estado em várias instâncias, tanto na regulação da vida social como na ordem econômica. Além disso, ele está permeado por um forte caráter moral, fruto dos interesses que

8 A lei nº. 12.015 foi aprovado no dia 10 de agosto de 2009. Em sua nova redação, o tipo penal AVP foi revogado, bem como, o artigo 213 foi reescrito. Ou seja, na sua nova redação o sujeito a ser protegido não aparece de antemão genericado – o termo “mulher” foi substituído por “alguém”. Além disso, não há mais distinção entre o tipo de agressão sexual empreendida. Penetração vaginal (“*conjunção carnal*”) e qualquer “*outro ato libidinoso*” (sexo anal, oral, toques, beijos etc) são tipificados como estupro. A referida lei também incidiu sobre os títulos e capítulos expressos na lei, retirando tais crimes do âmbito dos “*costumes*”. Esses passam a infringir a “*dignidade sexual*” dos sujeitos. A escolha por sublinhar tais mudanças é importante para o intuito desse artigo.

foram garantidos à Igreja Católica nessa nova legislação, e do regime ditatorial levado a cabo por Getúlio Vargas (PEREIRA, 2006). O objetivo, afirma o autor, era construir um instrumento de controle social rígido e severo, tendo como inspiração o código italiano, inclusive no que se refere ao controle da moralidade sexual.

O título legal no qual os crimes sexuais estavam inseridos, “*Crime contra os costumes*”, indicava o bem ou o interesse jurídico tutelado pela legislação. O efeito relacional desses crimes aqui é importante: dentro do título definido como “*costumes*”, o Código não só legislava sobre estupro e atentado violento ao pudor, como também sobre crimes como rapto, sedução, tráfico de pessoas, lenocínio e ato obsceno. Dessa forma, a tipificação diferenciada para cada crime enfatizava certos elementos relacionais entre essas práticas de violação e abuso.

No que tange ao crime de estupro, esse era definido pelo artigo 213, para o qual: “*estupro é constranger mulher a conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça*” (CÓDIGO PENAL, 1998). Já o crime de atentado violento ao pudor era definido pelo artigo 214 como: “*Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal*” (CÓDIGO PENAL, 1998)⁹.

Diante do que estava escrito em tal ordenamento, sustento que duas premissas embasam a distinção legal entre os crimes vividos por *uma Marcela* e por *uma Ana* e uma terceira atravessa igualmente esses dois tipos criminais. A primeira premissa toma a mulher como sujeito passivo do crime e o homem como sujeito ativo do delito de estupro e opera uma indistinção no caso dos crimes de atentado violento ao pudor. Enquanto a segunda entende a “*conjunção carnal*” como um conceito restrito, ou seja, apenas configurando estupro quando ocorrer penetração vaginal por pênis¹⁰, excluindo assim outras formas de

9 As duas redações, não mais em vigência, eram resultado das modificações feitas pela lei nº. 8.072, denominada Lei Contra os Crimes Hediondos, de 1990, que alterou a pena de reclusão para o artigo penal, bem como determinou que a reclusão fosse cumprida em sistema, inicialmente, fechado.

10 A lei considera penetração a introdução completa ou incompleta do pênis na cavidade vaginal, com ou sem ejaculação após o coito.

sexo – anal, oral, intermamas, interfemural, uso de dedo, mão, outro objeto com formato peniano – dildos, próteses ou vibradores – ou outro tipo qualquer de objeto. Finalmente, a terceira premissa pressupõem a necessidade de violência ou grave ameaça na execução do ato de violação e para além dele.

No que diz respeito ao primeiro e ao segundo pontos, a lei cristalizava como estupro uma relação na qual um papel de atividade era destinado ao homem e um papel de passividade era imputado à mulher. Não é por outro motivo que a lei, em consonância com esse imaginário, considerava, segundo Sznick (1992), a mulher como incapaz de manter relações sexuais como elemento ativo. Isso porque a presença do pênis, necessária para tal atividade, não existiria anatomicamente na mulher. Assim, nas entrelinhas da lei, existia o que Machado (1999) denominou como um “imaginário cultural erótico”, o qual colocava a iniciativa sexual sob o domínio masculino ao privilegiar a penetração peniana como único instrumento de potência sexual, enquanto ao feminino restaria a posição de objeto sexual por excelência.

Essa definição da lei se estrutura, como indica Butler (2003), por meio de uma linguagem na qual a heterossexualidade é presumida. Essa premissa acaba por produzir uma aparente continuidade entre sexo, gênero e desejo, no que se refere àqueles indivíduos que legalmente poderiam sofrer ou cometer um estupro. Nesse sentido, a antiga redação do ordenamento jurídico reforçava determinadas práticas culturais, ao mesmo tempo em que era formulada a partir de tais práticas. Como salienta Ardaillon e Debert (1987), desenha-se, por meio da exclusividade de tais posições, um cenário no qual a figura masculina é a da lascívia desenfreada, dotada da impossibilidade de se controlar, e a figura feminina é a do recato e do pudor que, culturalmente, deve “proteger” seu corpo de possíveis “usurpações”. De um lado, o homem como agressivo, conquistador, viril, ativo e sempre disponível, modelado para penetrar, nunca penetrável. De outro, a mulher representada sempre na confusão do sim e do não, por um corpo que precisa ser estimulado, que oscila entre o querer encoberto e a figura da prostituta, objeto passivo de sua sexualidade, frágil e desprotegido (MACHADO, 2004).

Restringindo estupro ao coito vaginal e considerando toda e qualquer outra forma de coação sexual como atentado violento ao pudor (artigo 214), a lei estava implicitamente assinalando que sua preocupação não era com o ato de agressão física ou sexual a um indivíduo genérico, um cidadão possuidor de direitos. Ao contrário, ela estava preocupada em proteger o corpo dessas mulheres, ou melhor, o seu potencial de reprodução (ARDAILLON e DEBERT,1987). Assim, não se pretendia punir a posse sobre um bem individual das mulheres, mas, sim, proteger o bem de um outro homem, figurado pela linha sucessória de filiação que aquele útero lhe daria. Desse modo, preservava-se a família por meio da tipificação criminal ao invés de legislar sobre um direito fundamental da pessoa humana.

Tal compreensão, nesse sentido, destaca, também, o título “*Crimes contra os costumes*” que reúne tais artigos penais. Segundo Cernicchiaro (1974), por “*costumes*” devemos considerar aquilo que é entendido pela maioria das pessoas como o pudor público ou o sentimento de moralidade, no tocante à conduta sexual. Assim, o Código Penal, ao falar de “*costume*”, está preocupado com um sentimento individual, mas, acima de tudo, com um sentimento coletivo de pudicícia a quem se dirigia a ofensa nos delitos tipificados como crimes sexuais pela legislação. Como salienta Rolim (2007), isso fica explícito pela ênfase de certas noções jurídicas (mulher honesta, mulher virgem etc.) e pelas inúmeras figuras penais (posse sexual, sedução, rapto) presentes nesse ordenamento.

Como sugere Segato (1999), ao tutelar os casos de estupro como “*crime contra os costumes*”, a lei reiterava a figura da mulher como alguém frágil, a ser protegido e controlada. Mesmo com a existência de um fluxo constante de direitos, coextensivos à cidadania plena da mulher¹¹, a lei brasileira ainda prolongava certas características que

11 O momento de criação do antigo Código Penal de 1940 e sua extensa duração, sem alterações profundas de redação no que tange ao título de “*Crimes contra os costumes*”, até 2009, põe em relevo o descompasso desse ordenamento diante das mudanças sociais ocorridas em todo o mundo, no tocante aos direitos das mulheres. No plano internacional, a CEDAW - Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher -, sediada em Pequim, em 1979, e as Conferências Mundiais da Mulher no México (1975), Copenhague (1980) e Nairobi (1985); e do ponto de vista regional, a Convenção

tratam a agressão sexual ao corpo feminino como uma forma de atingir um outrem. Estes seriam: as prerrogativas do direito de um pai, de um marido, ou de um outro – muitas vezes a própria sociedade. O efeito disso fazia-se visível no controle do seu sexo, sem levar em consideração a sexualidade como um atributo da dignidade da pessoa humana (TAQUARY e LIMA, 2005). Como aponta Diniz (2009), apesar da integridade física estar protegida no Código Civil, desde 2002, e corresponder a uma qualidade humana, em casos de estupro a lei protegia, antes, o desrespeito a um valor social, deixando em segundo plano a liberdade das mulheres em decidirem sobre seu próprio corpo e sobre sua sexualidade. Além disso, ao investir nessa diferença – estupro e ato libidinoso -, a penetração vaginal por um pênis merecia uma posição separada das penetrações de outras cavidades e/ou com outros objetos. Há na vagina, esse *pedaço* do corpo¹², algo diferente, que merecia ser evidenciado e protegido por um número só dele: o artigo 213 do Código Penal.

Quanto ao terceiro ponto, a necessidade da violência, tal pressuposto era coerente e complementar em relação às características atribuídas para o homem (agressivo, incontrolável e forte) e para a mulher (recatada, desprotegida, frágil, mas que sempre resiste se for honesta). Segundo Sznick (1992), violência apresentaria duas características marcantes: ter a capacidade de intimidar, impedindo a resistência da vítima, e produzir o mal físico ou a dor. Enquanto, violência é sinônimo de constrangimento físico, diretamente empreendido contra a vítima, enquanto constrangimento verbal, psicológico ou de promessa de fazer mal à vítima ou a terceiros é designado por meio do termo grave ameaça. Relacionada com as características de atividade e passividade,

Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Belém do Pará, 1994) demonstram o empenho em modificar valores arraigados social e culturalmente na conduta de homens e mulheres, visando uma relação mais igualitária entre os sexos. A ratificação, ainda que parcialmente, de tais diretrizes pelo Brasil destoa, profundamente, dos dizeres veiculados pelo Código Penal, em casos de crimes sexuais (VIANNA e LACERDA, 2004).

- 12 O termo busca colocar em evidência as práticas contíguas entre polícia civil e Instituto Médico Legal. Neste último, ao responder à requisição de corpo de delito, os legistas dão atenção meticulosa a região vaginal da vítima: em particular ao hímen e suas roturas. Para uma análise mais detida sobre isso, ver Nadai e Veiga (2014).

acima enunciadas, Sznick (1992), Também é enfático em acreditar que uma mulher com porte “mediano”, com inteligência e numa idade “adulta” pode sempre resistir à conjunção carnal, devido a sua própria constituição física, a saber, o movimento que é bacia capaz de realizar, evitando a relação sexual. O corolário de tal formulação é que permanecia implícito, oculto ou sugerido na lei que só há atrocidade no caso de violência sexual quando ela viesse repleta de elementos de perversão, sadismo e lesão corporal grave. Um exemplo impactante de tais entendimentos está na letra lei: mesmo havendo estupro qualificado, ou seja, com lesão corporal grave ou morte da vítima, que aumentaria a pena, a lei compreende que tal lesão não tem caráter doloso, mas culposo, o que as enquadra como atos sem a intenção anterior, como ocorre, por exemplo, em casos de imprudência ou de omissão de socorro.

O que eu gostaria de enfatizar por meio de comentadores, tais como Sznick (1992) e Molina (2008), é que a ideia de violência, contida nas argumentações desses juristas e nos dicionários de direito penal, transformou-se em um conceito que coloca sob constante suspeita a vítima. Esta apreensão da violência, mesmo que a lei apenas falasse sinteticamente dela como obrigatoriedade, continuava imbricada no conceito jurídico da resistência para que se configurasse o crime. Segundo Sznick (1992), no que se refere à lei, deve ser possível vislumbrar tal resistência honesta e perseverante (até o fim) da vítima, através de lesões, manchas, descamações no corpo e sinais de luta no ambiente.

No que tange à ideia de “*violência*”, os crimes ocorridos contra menores, como *uma Juliana* e *uma Ana*, encontram-se referendados por outras noções de resistência, nas quais a figura do consentimento, bem como a relação entre vítima e autor é pensada em outros termos. Como argumenta Lowenkron (2015), em casos envolvendo crianças e adolescentes, a violência presumida desloca tanto a ideia de consentimento, como as noções entranhadas de resistência impostas ao termo jurídico. Nos termos da autora, “até certa idade, o menor é visto como objeto e nunca como sujeito em uma relação sexual (ainda que a idade específica definida na lei possa ser objeto de controvérsias), isto é, sua vontade e sua agência não são consideradas juridicamente válidas e,

por isso, são tuteladas. Importante ressaltar que a ação tutelar não é compreendida como uma opressão à vontade, mas como um “governo doce”, nos termos de Vianna (2002), cuja legitimidade é extraída do compromisso moral em proteger aqueles que não são considerados capazes de governar a si próprios” (LOWENKRON, 2015, p. 234).

Tais proposições encontram-se nos artigos 224 e 226, no “*Capítulo IV - Disposições Gerais*” do “*Título – Crimes contra os costumes*”. No caso do artigo 224, o legislador deve entender como “*violência presumida*” a violência sexual perpetrada contra vítima menor de idade, alienada ou débil mental ou que tenha qualquer outra causa que lhe deixe impossibilitada de resistir. Quanto ao segundo, o artigo 226, a lei pune com aumento de metade da pena os crimes sexuais nos quais o “*agente*” é “*ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou [que] por qualquer outro título tem autoridade sobre [a vítima]*”¹³. Mantém-se assim uma distinção entre violência, como lesões ou ameaças, e uma outra, explicitada pelo termo “*constrangimento*” sexual.

Soma-se a isso o fato de que, dos casos genericamente descritos como crimes sexuais, as leis sempre parecem preferir investir na severidade da pena como solução. Isso fica explícito, por exemplo, na inclusão do parágrafo único, tanto no artigo 213, quanto no artigo 214, expresso pelo aumento de pena em casos nos quais o estupro e o atentado violento ao pudor forem perpetrados contra “*menores de 14 anos*”¹⁴. O mesmo ocorre em casos de morte. Nesse sentido, sustento que a lei pune com mais severidade, não pelo ato de violência sexual

13 Tal redação foi sancionada pela lei nº. 11.106 de 28 de março de 2005.

14 Essa alteração foi promovida pela publicação da lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Na lei nº. 12.015 de 2009, a ideia de “*menor*” e “*violência presumida*” é alterada. Para tanto, a redação da lei circunscreve esse tipo de crime como algo particular e distinto do estupro contra pessoas consideradas adultas – maiores de 18 anos de idade. Sob o título “*Dos crimes sexuais contra vulnerável*”, o ordenamento legisla sobre estupros e corrupção de menores nos quais as vítimas são menores de 14 anos. Pessoas com deficiência mental ou enfermidade que impeça o “*necessário discernimento do ato*” também são presumidas como “*vulneráveis*”. Buscando proteger adolescentes maiores de 14 e menores de 18 anos, a lei mais uma vez investe do aumento da pena do réu, através do primeiro parágrafo disposto no artigo 213, sob o título “*Dos crimes contra a dignidade sexual*” (Brasil, 2009).

em si, mas pelos diversos qualificantes que o crime pode acarretar à vítima. Essas marcas corpóreas são elementos presentes nos relatos dos boletins de ocorrência, porém, vão adquirir diferentes tonalidades nas descrições redigidas pela polícia.

Como um diagrama classificatório¹⁵, portanto, há em todos os documentos analisados nesse artigo certos aspectos que sempre se fazem ver, enquanto outros tantos excedem à diretriz legal apresentada pelo Código Penal. Sem dúvida, a legislação prescreve um certo número de padrões que dão urdidura às narrativas das policiais. No entanto, nos “*Históricos*” desses boletins fica a critério de quem escreve tais papéis quais termos e encadeamentos narrativos serão utilizados e manejados. A conexão entre o tipo penal e as histórias contidas nesses papéis remete às convenções narrativas forjadas na DDM durante a feitura de um registro que noticia o crime para essas instâncias policiais.

Marcela: pescoço e mãos amarradas, sem roupas, jogada no chão, conjunção carnal mediante violência, com requisição de IML; *Ana*: sua representante legal foi à delegacia, dedo na vagina da vítima, ninguém presenciou os fatos, criança encaminhada ao CAISM, requisição de IML; *Juliana*: relações sexuais com seu padrasto, grávida de cinco meses, a representante mandou o autor embora de casa, encaminhada pelo Conselho Tutelar, requisição de IML.

Como um diagrama classificatório, os artigos do Código Penal indicam os diferentes elementos jurídicos que distinguem, com mais e por vezes com menos nitidez, aquilo que é conjunção carnal e àquilo que seria ato libidinoso ou nenhum desses tipos penais. Porém, como mencionado, há muitos caminhos narrativos que podem nos levar à

15 Uso o termo diagrama classificatório inspirada pela leitura feita por Adriana de Resende Barreto Vianna a minha dissertação de mestrado, defendida em junho de 2012. O termo, da forma como o manejo neste artigo, contudo, faz menção à noção do matemático inglês John Venn para designar a união ou a interseção de conjuntos matemáticos distintos. Ou seja, entendo que ser “*um 213*” ou “*um 214*” funciona como uma espécie de restrição informada pela própria legislação. Tal contingência atua tanto para aqueles que chegam ao “balcão” (LUGONES, 2013) da DDM, com o intuito de registrar uma violência ou sofrimento vivido, quanto para as funcionárias dessa corporação, cuja função é tipificar crimes manejando certos artigos legais ao invés de outros: lesão corporal, ameaça, injúria, calúnia, assédio sexual etc. Para uma análise mais detida sobre tais usos estratégicos dos artigos penais, ver Nadai e Andrade, 2011.

definição legal “*Estupro – artigo 213*” ou “*Atentado Violento ao Pudor – artigo 214*”. Tais enredos serão colocadas em ação pela a escritã. A artimanha está, sobretudo, em saber administrar tais termos legais - conjugação carnal ou ato libidinoso.

Dizer “*conjunção carnal*”, “*dedo na vagina*”, “*pipi*” no meu bumbum, “*relações sexuais*”, “*mediante violência*”, “*com arma de fogo*”, “*grávida do autor*”, consiste em reconhecer que muitas são as formas de seguir por meio das restrições categoriais impostas pela legislação. Que marcas poderiam ter *Aninha*? Ainda que *alguma Juliana* possa ter memórias repletas de dor e marcas subjetivas dos últimos seis anos, como medi-las e traduzi-las em narrações?

Acompanhando o argumento de Vianna (2002), as narrações empreendidas na *parte da frente* da DDM, assim como em outras de suas dependências, não devem ser compreendidas como falas, mas antes configuram-se como depoimentos. Afinal, não são diálogos livres, ao contrário, chegam a mim por meio de múltiplos constrangimentos. São pronunciados frente a uma agente de polícia e terminam registrados (marcados por seleções das mais diversas) em documentos oficiais. Nos termos de Vianna (2014), esses papéis arquivam,

“vidas que não apenas nos chegam fragmentadas, mas que na realidade dessas aldeias-arquivos específicas, assim se apresentam, como ‘pedaços que interessam’ à narrativa que por trás delas se costura: o processo criminal, a decisão judicial sobre a guarda de uma criança, o vigor de um inquérito policial que pode reconhecer naquele ato narrado um crime efetivo” (VIANNA, 2014, p.47).

Somado a isso, como demonstra Vargas (2000), um padrão narrativo é imposto ao próprio registro de ocorrência para além da legislação penal. A *forma formulário* induz aquele que preenche a certo modelo, ou seja, uma sequência de elementos que estilizam um certo padrão a ser seguido. Segundo a autora, essa padronização pode ser percebida em dizeres introdutórios como “*Comparece nessa unidade*”, seguida pela descrição do local onde ocorreu o crime por meio da introdução “*Que na data dos fatos*” e, finalmente, com a apresentação dos fatos ocorridos, tal como informada pela legislação penal.

Durante minha pesquisa junto aos arquivos e expedientes de trabalho da DDM, num primeiro momento, dei demasiada atenção a essas fórmulas narrativas que convencionam os B.O.s como um *formulário*. As similitudes, contudo, foram paulatinamente sustentando diferenças. Essas, por conseguinte, mais a frente, foram novamente formando agrupamentos, o que denomino *convenções narrativas*. Sustento que nesse jogo entre similitudes e diferenças, os documentos produzidos nas dependências da DDM encenam suas múltiplas atribuições: documentos administrativos, papéis policiais, produzidos por um tipo particular e *especializado* de delegacia, tramas investigativas, compêndios burocráticos etc. As entradas para compreendê-los, portanto, remetem a esses variados controles externos e internos impostos aos discursos (FOUCAULT, 1996).

Assim, ainda que as cenas construídas pelos boletins de *Marcelas*, *Anas* e *Julianas* apresentem certos padrões narrativos, ainda assim, outros são acionados produzindo formas adicionais de convencionar estúpro. Suas histórias só podem ser entendidas quando nos colocamos numa segunda camada narrativa desses registros: os termos pelos quais esses boletins são forjados. Esses termos respondem a uma engenharia interna que correlaciona os boletins de ocorrência aos subsequentes termos de declaração e auto de qualificação e interrogatório que serão forjados mais “*aos fundos*” da DDM, no desenrolar das investigações policiais (NADAI, 2016).

Uma Marcela caminhava pela rua quando *um Desconhecido* a atacou. Em seu boletim ficou registrado: que *um Desconhecido* passou por seu pescoço um fio de *nylon*; ela gritou por socorro; *um Desconhecido* mostrou uma arma de fogo; levou *uma Marcela* para um matagal; amarrou as mãos e o pescoço de *uma Marcela*; tirou suas roupas; jogou-a no chão; e “*mediante violência manteve com a mesma conjunção carnal*”.

Uma Ana, acompanhada por sua genitora e por policiais militares, foi denunciar o bisavô, que introduziu o “*dedo na vagina*” da criança. Todos residem na mesma casa e “*ninguém presenciou os fatos*”.

Uma Juliana, acompanhada de sua mãe, noticiou que o autor é seu padrasto e que já havia acessado o Conselho Tutelar. *Uma Juliana*

contou que *Valmir* mantém com ela “*relações sexuais*” desde os oito anos e diz que está grávida de cinco meses. Sua mãe afirma que a menina lhe contou somente agora. Entretanto, depois das acusações *uma Juliana* teria se retratado, dizendo que tudo que disse era “*mentira*”. Ainda sim, sabendo dos fatos, ela mesma, *uma Maria*, mandou o companheiro embora de casa.

Nos casos envolvendo crimes perpetrados por desconhecidos em vias públicas, o cenário do crime é fundamental, juntamente com a fisionomia e as vestimentas do homem que atacou *uma Marcela*. Durante a feitura do B.O. a escrivã é detalhista em saber qual a rua, como *uma Marcela* chegou a tal local, detalhes das armas utilizadas, como *uma Marcela* foi amarrada, inclusive com destaque para a presença de marcas das lesões. O estupro, todavia, é apenas tecnicamente descrito através dos termos legais – “*mediante violência manteve com a mesma conjunção carnal*”. Esse procedimento de escrita é semelhante em inúmeros outros casos envolvendo autores desconhecidos e crimes perpetrados em espaços públicos. Mesmo que sejam eles iniciados em ruas centrais de Campinas, como Moraes Sales, Glicério, Andrade Neves ou Barão de Itapura, ou em ruas e avenidas de bairro como aquele descrito por *uma Marcela*. São narrativas que descrevo como *Narrações Detetivescas* pelos termos utilizados e pelo imaginário investigativo que guardam. Como um tipo narrativo, essas histórias encontram seu ápice nos casos de estupros em série (NADAI, 2016).

Já o boletim de *uma Juliana* diz respeito a outras formas de escrita. O local em que ocorreu o crime desaparece da narrativa, dando lugar àquele que é o protagonista da denúncia: o padrasto. Logo nas primeiras frases, na abertura da narrativa a escrivã esclarece: trata-se de um crime ocorrido em ambiente doméstico e de autoria conhecida. Essa informação conduzirá os elementos que aparecerem dali por diante. Primeiro, não houve “*conjunção carnal*”, mas sim “*relações sexuais*”. A frase fica registrada de forma ambígua, uma vez que não carrega junto consigo o termo “*mediante violência*” por tratar-se de uma “*violência presumida*”, tal como aparece na legislação penal. A descrição do ato sexual, além disso, é feita na terceira pessoa, tendo como sujeito da frase a vítima e não o autor. Diante da frase “*Relata*

a vítima que mantém relações com o padrasto”, há uma diferença considerável na forma como o B.O. de *uma Juliana* tem os elementos da história encadeados, principalmente, se comparado com o B.O. de *uma Marcela*. Diante das repetidas relações sexuais, “desde os oito anos de idade”, a descrição continua, mas, agora, apontando o momento no qual a mãe de *uma Juliana* “tomou conhecimento” dos fatos. A possível gravidez, ainda que decisiva aos encaminhamentos investigativos e médico-legais¹⁶, é também objeto de dúvida. O registro, subsequente a informação sobre a gravidez, destaca tais artimanhas narrativas: “a vítima tentou contar o ocorrido à genitora, mas segundo a genitora, a vítima disse, posteriormente, que era tudo mentira”. Finalmente, o relato conta que *uma Maria*, mãe de *Juliana*, sabendo da gravidez da filha, colocou o companheiro para fora de casa e que desconhece seu paradeiro.

“Históricos” como o de *uma Juliana* são bastante distintos daqueles produzidos em casos como os de *uma Marcela*. Essas narrações não usam como repertório a escrita técnica, muito menos uma narrativa *detetivesca*. Ao contrário: falam sobre o cotidiano doméstico, sobre relações interpessoais e ficam muito mais envoltas nesse núcleo de tensões ou de querelas familiares do que propriamente nos fatos ocorridos, ou no local do crime. Adjetivei essa forma de narrar como *Casos de Família*, uma vez que a polícia, ao transformar a queixa em documento oficial, busca relatar com precisão esse conflito que será ainda mais esmiuçado nos termos de declaração. Por detrás dessa forma de narração há toda uma *expertise policial* que associa abuso, violência doméstica e “*desestruturção familiar*” e coloca esses termos como partes de uma mesma engrenagem. Ainda que o caso de *uma Juliana* cause algum tipo de comoção - afinal, no correr das investigações, ela pode, ‘verdadeiramente’, ter sido abusada pelo padrasto por longos seis anos -, na comunicação rápida e condensada do registro de sua

16 A comprovação da gravidez e, em seguida, o exame de DNA para determinação da paternidade da criança são fundamentais no que tange a materialidade do crime noticiado. Tal informação também é mobilizada no decorrer do caso com o intuito de colocar em suspensão a honestidade e as condutas morais dos envolvidos. Para uma análise mais detida de tais desdobramentos narrativos, ver Nadai, 2017.

ocorrência estão em jogo muitos outros elementos: a conduta materna (a demora em perceber o abuso), a “*verdade*” sobre paternidade dessa criança e, claro, uma espécie de disputa familiar que diz respeito à guarda dos filhos, pensão alimentícia e a gestão de castigos que podem ser motivos pelos quais a polícia é acionada e acaba por se envolver em investigações que não são ‘de fato’ crime (NADAI, 2017).

Finalmente, voltemos aos relatos do “*Histórico*” de *uma Ana*. Antes de qualquer coisa, ele foi feito em um distrito comum, num bairro nobre de Campinas. Diante disso, gostaria de salientar que sua escrita é atravessada por esse dado. Distante dos imaginários de escuta e do atendimento esperado e impostos às DDMs desde sua criação na década de 1980, e também pela “*Norma Técnica de Padronização: Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAMs*” (2006), os distritos comuns da polícia civil, segundo as profissionais da DDM, trabalham com um imaginário, bastante arraigado, de precisão e de objetividade na descrição de uma queixa-crime. Entretanto, ultrapassando as características dos distritos comuns, boa parte dos boletins envolvendo crianças trabalha numa ambiguidade perene. Muitos dos boletins são técnicos, como os de *uma Ana*, mas outros muitos usam essa forma de narrar imiscuída a um complemento: o uso indiscriminado da sigla “*sic*” ou de trechos entre aspas. A sigla, assim como as aspas, indica que uma determinada frase foi relatada pela escritã tal como foi dita em depoimento. Esse tipo de recurso narrativo é usado com mais recorrência em crimes envolvendo crianças entre zero e onze anos. *Uma Ana* foi até o 4º distrito policial acompanhada de sua mãe e dos policiais militares. Em seu relato, o escrivão afirma que, na “*data de ontem*”, o bisavô da menina havia colocado “*o dedo em sua vagina*”. Sem rodeios, o relato termina dizendo que todos residem na mesma casa e ninguém presenciou o ocorrido.

Para esclarecer, contudo, a distinção aqui colocada, gostaria de contar ao leitor uma última história. Meses antes, no dia 25 de agosto de 2004, comparecia à Delegacia de Defesa da Mulher *uma Marisa* acompanhada de *uma Carolina* dizendo que o “*autor é pai da vítima*”. No relato, *uma Marisa* falou sobre o tempo de casamento com *Antônio*, sobre a separação e sobre o acordo para visitas. O “*abuso*” datava

de anos antes: o dia 04 de dezembro dos idos anos de 2001, quando *uma Marisa, uma Carolina e Antônio* moravam na mesma casa. O contexto, descrito em letras garrafais como “*em hora incerta*”, foi relatado no boletim por meio do trecho: “*a vítima estava dormindo*”. Os fatos entre aspas ficaram registrados no “*Histórico*”:

“alguma coisa mexeu em seu “bumbum”, e que quando abriu os olhos o autor saiu correndo”. Mais adiante, continuou: “que a vítima também disse a representante que o autor já chegou a tirar sua calcinha e mandou que sentasse em seu colo doía muito” (Cadernos de Campo).

Argumento que as histórias de *Anas e Carolinas* respondem a um tipo narrativo que oscila entre a técnica e o afeto. São crimes que também apresentam como cenário a casa, o espaço doméstico e têm autoria conhecida. Os autores, averiguados ou indiciados são, normalmente, parentes próximos – cunhados, tios, pais, padrastos, avôs ou bisavôs, mas também homens apenas conhecidos de vista: vendedores de balas, doces ou pipas. Os relatos sobre os fatos ocorridos não falam de “*relações sexuais*”, mas também não se ancoram nos termos técnicos descritos pela lei: “*atos libidinosos*”. Em geral, suas narrações transitam por termos infantis: “*pipis*”, “*buraquinhos*” ou “*bumbuns*”. Ou se restringem, como no caso de *uma Ana*, em descrever “*um dedo na vagina*”. São cenas repletas de membros e dedos que não penetram por completo, que param ao sinal de dor ou das lágrimas, como aparecem nos termos de declaração subsequentes.

Como histórias que ocorrem entre as paredes de uma casa, algumas vezes, a narração, tal como a dos *Casos de Família*, deixa seus vestígios. Mas, tratando-se de violências cometidas contra crianças classificadas como pequenas, a dor é sempre potencialmente mais ‘sensibilizadora’ pela ingenuidade e inocência da vítima. Diante de tal imaginário sobre a infância e as crianças, nomeei essas narrativas como *Narrações Empáticas*. Tal recurso busca colocar em evidência a capacidade que tais casos têm de gerar indignação e empatia nessa corporação policial.

Ao enunciar tais convenções narrativas e suas conexões (distinções) com tipificações legais sugiro que a extensão dos relatos, a minúcia dos

detalhes, as informações que terão privilégio em cada um deles, está relacionado àquilo que Vianna (2002) descreveu como “empatia moral”. No contexto de seu trabalho, “empatia moral” diz respeito a um critério de avaliação com vistas a transformar aquilo que seria considerado intolerável – abandono, violências, vícios – em ações administrativas, principalmente, nos casos de acordos de guarda e adoção de crianças. Também a escritã ou escrivão, ao produzir um Boletim de Ocorrência, elenca, da melhor forma possível, os elementos que lhe são contados, inclusive, silenciando alguns e dando mais tinta a outros.

Além disso, se a lei, por meio de seu caráter publicizador, indica claramente a maneira pela qual deveríamos nos portar no mundo, seus usos e manejos zombam do seu caráter limitante e prescritivo. Está na ordem daquilo que Foucault (2005) chamou a persistência da soberania como uma ideologia e como um princípio que organiza os grandes códigos jurídicos. Uma soberania que, através do direito público – nesse caso o Código Penal –, não se apresenta mais numa relação soberano-súdito, mas se articula coletivamente e por meio da democratização da própria soberania. Em outras palavras, nos tempos da proliferação do poder disciplinar, a soberania não desaparecia em favor das disciplinas. Ao contrário, constituía-se como um instrumento de crítica permanente à monarquia e, assim, formulava um sistema de Direito que através dos Códigos Legais era capaz de ocultar, dentro de si, os procedimentos e técnicas de dominação. Assim, fundados nos mecanismos polimorfos das disciplinas, estes poderiam garantir o exercício dos direitos soberanos de cada um, através de uma soberania que tem como ponto de dispersão a figura do Estado¹⁷.

Como argumenta Vianna (2002) sobre a relação entre os artigos legais e a experiência de administração judicial das minoridades, dois movimentos são observados. Por um lado, os Códigos Legais articu-

17 Para Foucault (2010), essa “nova” racionalidade, proposta pelos teóricos da razão do Estado em oposição à tradição cristã e à teoria de Maquiavel, estava preocupada em consolidar o próprio Estado, tomando como tese que a finalidade de um governo é fortalecer o Estado. Tratava-se de uma nova racionalidade política moderna, a qual fazia aparecer uma correlação direta entre a prática política e a política como um saber específico, concreto, preciso que se relaciona com o próprio poderio do Estado que, dali por diante, passa a ser uma “coisa que existe por si” (FOUCAULT, 2010, p. 306). Voltarei às técnicas de governo formuladas pelo autor na seção final desse artigo.

lam formas públicas e estabelecidas de soberania, nas quais é o efeito espetacular e a sua moral exemplar que estão em jogo, através da letra da lei. Nesse sentido, as tipificações penais exercem seu efeito de soberania ao separá-la entre aquilo que é permitido como sexualidade normal e aquilo que infringe essa sexualidade e põe em risco a integridade daqueles que estão sob o julgo dessa soberania. Por outro lado, são nas soluções administrativas concretas, soluções estas ancoradas na capilaridade das ações disciplinares, que essa soberania pode ser operacionalizada e sustentada. Assim, é na forma pela qual as tipificações penais recebem torções e ganham vida em boletins de ocorrência que a vigilância sobre os comportamentos é testada e a eficácia disciplinar se propaga pelo tecido social.

Dessa maneira, a diversidade dos conteúdos, a forma como são escritos, as ausências e os excessos não correspondem somente àquilo que Vianna (2002, p. 36) chama de “repertórios de ação e situações a serem idealmente perseguidas”. Ao contrário, aproxima-se daquilo que Butler (2004) coloca no âmbito da norma, ou seja, das normas técnicas e das convenções de gênero e sexualidade. Estas atravessam o atendimento policial e sua transmutação em papel – B.O.s. Estamos no horizonte daquilo que Foucault (2001) descreveu como normalização, ou seja, a polícia civil, por meio do registro de ocorrência, mas certamente durante todo seu trabalho, é, ela mesma, um aparelho de saber. Nesse sentido, ela cria múltiplos domínios de conhecimento sobre o crime, permitindo sua gestão eficiente por meio de uma *expertise policial* e toda uma trama institucional (Gregori, 2000) que tem a polícia como personagem.

QUANDO POUCA INFORMAÇÃO SE RELACIONA COM POUCO TEMPO: ENTRELAÇAMENTOS ENTRE A PARTE DA FRENTE E A FORMA FORMULÁRIO

Diante da variedade de contextos narrativos impostos aos boletins e delineados nas seções acima, gostaria de arrematar esse artigo dan-

do atenção a algumas marcas de sua feitura, até aqui relegadas apenas a mero efeito protocolar. Isto é, o tempo de feitura desses papéis, as informações e lacunas preenchidas com e sem esmero, bem como, o local por meio do qual eles ganham vida: a *parte da frente* da DDM. Digo isso porque raras são as pesquisas que se propõem a tomar esses artefatos documentais como expressões importantes daquilo que vem a ser o trabalho empreendido pela polícia. Inspirada por Hull (2012), acredito que o caráter pouco atrativo desses papéis está relacionado ao seu caráter estético e formal. Ou seja, a *forma formulário* que os estrutura, bem como, sua curta extensão narrativa.

Como destaca Oliveira (2008), os registros de ocorrência são fontes bastante difíceis de trabalhar devido à forma pela qual a polícia interfere na fala da vítima, uma vez que enfatizam certos aspectos e desconsideram outros. O efeito de seleção, parcialidade e de restrição apontados pela autora por meio dos ‘descuidos’ em preencher corretamente as lacunas que conformam esse registro documental, em minha pesquisa são um importante trunfo analítico. Como sugere Hull (2012) inspirado em Latour, destacam o caráter de mediação impregnada nesses suportes técnicos e materiais. Ou seja, por meio de sua *forma formulário* e das técnicas de preenchimento, boletins de ocorrência “moldam os significados dos sinais neles inscritos e suas relações como o objeto a que eles se referem” (HULL, 2012, p. 253, tradução livre). Ao serem tomados por aquilo que os falta (preenchimentos corretos, precisão de informação, narrações mais extensas), os boletins de ocorrência permanecem apartados dos procedimentos e espaços por meio dos quais são lavrados, postos em circulação e arquivados (VIANNA, 2014; LOWENKRIN e FERREIRA, 2014). Por isso minha ênfase em recolocá-los simultaneamente nesses locais de produção a fim de enfatizar uma espécie de entrelaçamento entre sua *forma formulário* e seu contexto de produção (REED, 2006; RILES, 2006).

Dessa perspectiva, ao descrevê-los, busquei demonstrar de que modo os boletins de ocorrência servem como porta de *entrada* às delegacias. O registro de uma ocorrência é a primeira forma de noticiar um crime às autoridades competentes. Também, na economia interna

de um Inquérito, os boletins ocupam logo as primeiras páginas e é possível construir uma correlação entre suas narrações, a sua disposição nos Inquéritos e o local da delegacia em que são lavrados. Por meio da descrição sucinta dos “*Históricos*”, das mudanças repentinas entre caixa alta e baixa, das letras utilizadas durante um mesmo registro ou, por exemplo, das informações não preenchidas ou preenchidas de forma contraditória, podemos intuir que tais papéis são produzidos em curtos espaços de tempo.

No cabeçalho fornecido pelo sistema de informações da polícia, ficou registrado o horário, 16h11min., apesar da escrivã ter iniciado o boletim de *uma Marcela* apenas treze minutos antes, por volta das 15h58min. Já no caso de *alguma Juliana*, comunicado às 11h14min. do dia 23 de janeiro de 2004, seu boletim foi encerrado minutos depois, por volta das 11h28min. No caso de *outra Ana*, o tempo de atendimento não foi muito maior, mesmo que seu boletim tenha sido lavrado num distrito policial comum da Polícia Civil. Iniciado às 10h15min., o sistema registrou no cabeçalho seu término às 10h38min. do dia 26 de setembro de 2004.

Essa celeridade no atendimento e no registro de uma ocorrência ficou ainda mais clara quando recolocada no cotidiano de atendimento que a produziu: a *parte da frente* da delegacia. Apesar de não ‘estar lá’ durante os anos de 2004 e 2005 – no momento em que os boletins foram registrados – a leitura desses papéis era por mim realizada junto à sala principal da DDM. Diante disso, chamavam minha atenção os encontros inusitados entre as histórias de *Marcelas, Anas e Julianas* e os boletins lavrados logo ali, a alguns metros de minha mesa, na sala principal da delegacia. O registro como um aparato policial permanecia o mesmo, produzindo uma incômoda continuidade entre os documentos lidos e a realidade de atendimento vista durante a pesquisa.

Era possível encaixar sem dificuldade nos boletins lidos o barulho produzido pela impressora que não parava de expelir folhas. Também tais impressões se faziam presentes no telefone que tocava incessantemente e era interrompido pelo fax que, às vezes, imprimia pedidos de outra delegacia da região. Mulheres e crianças repetiam as cenas

de outrora: entravam e saíam da sala com um boletim lavrado, depois de compartilharem com policiais esgotadas suas contendas com vizinhos, maridos, estranhos, patrões ou parentes. Entre um atendimento e outro, uma escrivã entrava na sala para a cópia de um RG, para pegar um remédio no armário principal ou procurar um boletim de ocorrência – guardado em alguma das caixas de papelão dispostas na estante de aço fixada em uma das paredes da sala. Muitas vezes a procura culminava em irritação ao averiguar que o boletim em questão era o terceiro realizado no mesmo mês pela vítima.

Sem dúvida, o curto tempo que essas mulheres ficavam sentadas à frente da escrivã, em 2009, era espelhado nos horários registrados nas páginas dos boletins que eu consultava em minha mesa. Eles poderiam ser as histórias de muitas mulheres que vi serem atendidas. O carimbo “*cópia*” que as folhas dos B.Os. receberam permitiam um acesso privilegiado a esses muitos tempos que conviviam nos meus cadernos de campo.

Nesse sentido, sustento que a *parte da frente* dessa dependência da polícia civil é uma zona de tensão eminente. Nessa porta de acesso à população, a relação entre as policiais e *Marcelas, Anas e Matildes, Julianas e Marias* é candente devido ao calor dos acontecimentos, às expectativas que atravessam esse contato e à celeridade do processo de atendimento (ANDRADE, 2011). Dentre as centenas de boletins de ocorrência de 2004 levantados nos livros de registro guardados na DDM, as queixas envolvendo tipos penais, tais como, lesão corporal, ameaça, injúria, calúnia, difamação e maus tratos, preponderavam e dividiam espaço com os crimes de estupro e atentado violento ao pudor. Segundo Oliveira (2006), esses crimes considerados “de menor potencial ofensivo” aparecem na DDM como resultado do papel social que essas delegacias especializadas no atendimento à mulher deveriam fornecer. Como consequência desse imperativo social, no trabalho de Oliveira (2006), e agora no meu, as escrivãs relatavam, depois de anos, a mesma sensação de desprestígio frente a outras corporações policiais. Esse sentimento vinha envolto na exigência de escuta iniciada nos registros de ocorrência, mas que se alastra por todo o trabalho cartorial, o qual, conseqüentemente, torna o cotidiano de trabalho difícil e penoso (NADAI, 2016).

Nesse sentido, as confidências difusas que ouvia sobre as insatisfações do trabalho eram elas mesmas bastante polissêmicas. Ou seja, os advérbios *muito* e *pouco* insistentemente repetidos tinham vários sentidos. *Muito* podia relacionar-se com: 1) o tipo de crime que chega a essa instituição; 2) o tipo de escuta que esses crimes exigem; 3) a quantidade de ‘mau’ uso dos serviços a que esse tipo de Delegacia está exposta (inúmeros Boletins de uma mesma vítima salientam isso; 4) às expectativas externas de como deveria funcionar a DDM e sua origem atrelada aos movimentos feministas, e 5) à quantidade (material) de documentos que são produzidos. Quanto ao *pouco*, destacaria: 1) a relação com infraestrutura física da DDM e 2) a relação com aos recursos materiais e humanos de trabalho (NADAI, 2012). Diante disso, a forma documental designada e necessária responde a essa dinâmica de trabalho.

Durante o registro de seu boletim de ocorrência, *Marcelas*, *Anas* e *Julianas* dividiam a atenção da escrivã que lhes atendia com outras dezenas de mulheres. Do lado de fora, na sala de espera por atendimento, estas esperavam da escrivã rapidez e resolução de problemas outros, que também exigiam seu próprio tempo de espera. Como, então, as ausências deixadas nesses boletins podem ser conectadas com os poucos minutos nos quais essas mulheres foram atendidas quando acessaram a polícia civil para a denúncia de um crime sexual? Mais do que fazer um levantamento daquilo que não foi perguntado ou de especular sobre aquilo que não foi transformado em escrita, escolho estrategicamente olhar para o que foi escrito, da forma pela qual tais grafias se apresentam. Se como sugere Riles (2006, p.20), as formas documentais são “entidades auto-contextualizáveis”, cujas “lacunas a serem preenchidas contém dentro de si todos os termos de análise”, analisar a estética formal guardada por esses documentos é fundamental.

Nesse sentido, o preenchimento das lacunas previamente definidas pelo formato dos boletins de ocorrências convive com uma distinção dada de antemão. Tanto *Anas*, quanto *Marcelas* ou *Julianas* aparecem muito bem qualificadas nesses papéis. Essa característica corresponde ao fato de que, quase sempre como vítimas de um crime, elas se encontram presentes no momento em que o boletim é lavrado. Quando não podem dizer sobre si, encontram sua voz a partir de uma

representante legal. Esta poderá ser sua mãe, seu pai, um tutor legalmente indicado ou um policial militar que comunicou o crime depois de conduzir a vítima para atendimento médico. Por contraste, os “autores” dos crimes ali noticiados são precariamente qualificados.

Para tanto, uma gama de informações é demandada pelo *formulário*. Registro Geral (RG) de identidade, sexo, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, escolaridade, profissão, filiação e endereço. O preenchimento é condensado num mesmo parágrafo, separado por um traço. A caixa de texto discrimina os envolvidos: “vítimas” e “representante legal” para crianças e adolescentes menores de idade que comparecem a DDM; e “autores”/ “averiguados”/ “indiciados”¹⁸.

Diante das limitações de páginas, não apresentarei com vagar como essas qualificações normalmente são preenchidas. Parte das informações encontra-se apresentada no material etnográfico disposto na primeira seção desse artigo. Todavia, gostaria de sublinhar que as qualificações destacam certas nuances. No que tange a escolaridade e a profissão das “vítimas”, o preenchimento pode gerar contradições. Isso ocorre em particular em casos envolvendo crianças pequenas. Acredito que a operação praticamente automática de preencher as lacunas discriminadas gera situações tais como: “profissão: estudante – escolaridade: analfabeto”. A variedade social representada por essas qualificações também merece destaque. Oriundos de diferentes estados da federação, “vítimas” e “autores” tem idades das mais variadas, escolaridades que vão de analfabeto a ensino superior incompleto. Quanto à profissão da “vítima”, a gama é ainda mais ampla: do lar, enfermeira, operária, copeira, faxineira, operadora, empresária, serventuária de justiça, contadora, auxiliar de escritório, coordenadora de RH, aposentada, entre outras. O mesmo acontece com os homens ali denunciados. Também o estado civil é nomeado por meio dos mais diversos termos: solteiro, casado, amiziado, convivente etc.

18 Em alguns casos essa ordem é alterada e o “autor” do crime é qualificado em primeiro lugar. Nesses boletins, em geral, trata-se de um crime em flagrante delito e o “autor”, denominado nesses documentos “indiciado”, encontra-se presente na delegacia no momento de feitura do BO.

Em sentido contrário, em geral, no caso de autores, indicados e averiguados não há o número do RG, bem como a data de nascimento é preterida. Em seu lugar, a idade ‘aproximada’ é anotada. Também a profissão é comumente preenchida por meio de funções profissionais genéricas ou imprecisas: auxiliar, operador, enfermeiro, motorista, consultor de vendas, comerciante, ajudante, gerente, faxineiro, vendedor, zelador, funileiro, jardineiro, vigilante, guarda, servidor público, aposentado, desocupado ou desempregado. Quanto ao endereço, nos casos envolvendo autores desconhecidos, a informação é substituída pelas características físicas do acusado: compleição física, cor de pele e dos cabelos, altura e as vestimentas usadas no dia do crime. Já em casos de autoria conhecida, chama atenção a carência de informações sobre endereço ou telefone. Não sabendo onde seus companheiros se encontram depois de saírem de casa, *muitas Marias* não sabem informar um endereço ou telefone para entrar em contato. Essa falta de informação transforma casos como os de *uma Juliana* em uma saga de papéis, com intimações que vão e voltam sem nunca chegarem ao seu destino final. Em casos como os de *uma Ana*, o compartilhamento da casa redundava em endereços como “*Local dos Fatos – Campinas-SP*”. Em função de tais imprecisões, chamam atenção também às pequenas anotações em letra cursiva que aparecem nesses documentos, principalmente em complemento às informações fornecidas para contato ou atualizando alguma das qualificações fornecidas por vítimas e autores no decorrer do Inquérito. Com o andamento das investigações, contudo, será essa a função das autoridades mais adiante: encontrá-los, completar as inconsistências enunciadas nesses registros e, finalmente, comprovar, ou não, a autoria do crime de que foram acusados.

Diante das muitas precariedades estetizadas nos boletins, suas grafias, portanto, merecem reflexão. Por que *um Desconhecido* teve seu sexo “*Ignorado*”? Ou, por que a escolaridade de *uma Maria* apresenta tamanho de fonte diferente: “*1 GRAU completo*”? Ou, ainda, por que o endereço do *Sr. Valmir*, mesmo não informado, permaneceu grafado tal qual um endereço convencional: “*NÃO SOUBE INFORMAR, 0 – Campinas-SP*”?

Essas pequenas diferenças gráficas, mesmo que discretas, aparecem em quase todos os boletins, do mesmo modo que quase não ocorrem em outros papéis anexados aos Inquéritos e produzidos nos cartórios policiais. Aos poucos percebi que essas imprecisões ou ‘descuidos’, como sugere Oliveira (2008), estavam relacionados não só às distinções internas aos crimes de estupro e atentado violento ao pudor, mas, sobretudo, a economia de trabalho que, fatalmente, inundava meus olhos na sala principal da DDM. Vi o Sistema Integrado de Registro de Ocorrência da Polícia Civil ‘cair’ ou parar de funcionar inúmeras vezes, o que, comumente, exigia que boletins inteiros fossem refeitos, dessa vez, com muito mais pressa e muito menos boa vontade. Vi também relações bastante tensas entre escritã e vítima. Conflitos relacionados aos muitos usos que essas delegacias adquirem aos olhos das “vítimas”: espaço de escuta, lugar para conselho, demanda por resolução imediata da violência, produção de investigações etc. Ou seja, se paramos nossa análise nas artimanhas narrativas desses registros, as lacunas e a *forma formulário* cristalizados em muitos desses papéis policiais permanecem em baixo relevo. E, ao fazer isso, apartamos os papéis das práticas de documentação que os forjam. Assim como a legislação, a *forma formulário* constrange e informa (ainda que não determine) as praxes de escritas impostas à *parte da frente* da DDM. Porém, o inverso também, acontece. A *parte da frente* da DDM com suas particularidades de som, trânsito, demanda e celeridade exigem formas documentais bem delimitadas; objetivadas em caixa de textos separadas e predefinidas.

Finalmente, formas, enredos e técnicas de documentação e arquivamento se entrelaçam mutuamente e por vezes se embromam, sem permitir ao etnógrafo privilegiar os conteúdos documentais em detrimento das formas estéticas que os constroem, limitam ou servem de anteparo a sua formulação. Além disso, em sentido oposto a pesquisas que afirmam a ineficiência dessas práticas documentais – imprecisas, parciais, ilegíveis, incompletas ou contraditórias – gostaria de retirar delas seus efeitos administrativos e de controle. Ou seja, longe de se configurar como um erro ou uma incompetência dessas repartições estatais, preencher ou deixar em branco, designar com um termo em detrimento de outro, informar com precisão ou explorando

as contradições do que é exposto são faces de uma mesma técnica de gerir crimes de estupro e atentado violento ao pudor: práticas de “controle cotidiana de uma administração que, débil, perpassada por interesses pessoais e de redes de clientela (...), ainda assim representa este “tutor” de coletivos, controlador de espaços, mantenedor dos desiguais em seus nichos” (SOUZA E LIMA, 2002, p.16). Nos termos de Hull (2012), atos documentais, ao contrário do que formulou Weber (2002), não são apenas fontes de estabilidade, nem podem ser tomados de antemão como isomórficos às organizações, que formalmente estruturadas e dadas como a priori, os produzem. Boletins como atos administrativos da polícia civil retiram seus efeitos de controle, também, “das incertezas, ambiguidades e pelos medos criados por deixar pessoas e coisas não documentadas” (HULL, 2012, pp. 258, tradução livre). Sem dúvida, tal técnica não é um efeito colateral dessas práticas de gestão. Ao contrário, “da soberania infame à autoridade ridícula, todos os graus do que poderíamos chamar de indignidade do poder” são táticas inerentes aos mecanismos de poder. (FOUCAULT, 2001, p.16). Essa me parece à relevância de colocar tais artefatos documentais, aparentemente, tão descuidados e desprezíveis no centro da análise.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Fabiana de. **Fios para trançar, jogos para armar: o “fazer” policial nos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher.** Programa de Pós Graduação (mestrado) em Antropologia Social pela Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, 2012.

ARDAILLON, Danielle; DEBERT, Guita Grin. **Quando a vítima é mulher.** Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, 1987.

BARROS, Flavio Augusto Monteiro de. **Crimes contra a pessoa.** São Paulo: Saraiva, 1997.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente: lei 8.069 de 13 de julho de 1990.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 15 jul. 2017.

BRASIL. **Código Penal Brasileiro: Decreto-Lei nº 2848 de 07 de dezembro de 1940.** 4 ed. São Paulo/SP: Saraiva, 1998.

BRASIL. **Lei nº 11.106 de 28 de março de 2005.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111106.htm>. Acesso em: 13 jul. 2017.

BRASIL. **Lei nº 12.015 de 07 de agosto de 2009.** Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/818585/lei-12015-09>>. Acesso em 10 jul. 2017.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

_____. “Gender Regulation”. In: Butler, Judith. **Undoing Gender.** New York: Routledge. 2004.

_____. **Marcos de Guerra: Iãs vidas lloradas,** Buenos Aires: Paidós, 2010.

CERNICCHIARO, Luiz Vicente. **Dicionário de Direito Penal.** São Paulo: Bushatsky, Brasília: EUB, 1974.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil brasileiro: Teoria geral do direito civil,** vol. 1, 24 ed.. São Paulo: Saraiva, 2007.

FERREIRA, Leticia Carvalho de Mesquita. “Apenas preencher papéis”: reflexões sobre registros policiais de desaparecimento de pessoa e outros documentos. In: **Mana** [online], v.19, n.1, 2013, pp. 39-68.

_____. **Pessoas desaparecidas: uma etnografia para muitas ausências.** Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2015.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do Discurso. Aula Inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de Dezembro de 1970.** São Paulo: Edições Loyola, 1996.

_____. **Os anormais: Curso no Collège de France (1974-1975).** São Paulo: Martins Fontes, 2001.

_____. **Em Defesa da Sociedade: Curso no Collège de France (1975-1976)**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

_____. **Ditos e Escritos: Ética, Sexualidade, Política**. (volume V), Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

GREGORI, Maria Filomena. **Viração: experiência de meninos nas ruas**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

_____. **Prazeres perigosos. Erotismo, gênero e limites da sexualidade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

HULL, Matthew. "Documents and Bureaucracy". In: **Annual Review of Anthropology**. v. 41, 2012.

LOWENKRON, Laura. "Consentimento e vulnerabilidade: alguns cruzamentos entre o abuso sexual infantil e o tráfico de pessoas para fim de exploração sexual". In: **Cadernos Pagu** [online], n.45, 2015, p. 225-258.

LOWENKRON, Laura; FERREIRA, Letícia Carvalho de Mesquita. "Anthropological perspectives on documents: Ethnographic dialogues on the trail of police papers". In: **Vibrant – Virtual Brazilian Anthropology, Brasília**, ABA, v. 11, n. 2, July-December, 2014, p.75-111.

LUGONES, Maria Gabriela. **Obrando en autos, obrando en vidas: formas y fórmulas de Protección Judicial em los tribunales Preventivos de Menores de Córdoba, Argentina, a comienzos del siglo XXI**. Rio de Janeiro: E-Papers, 2012.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Norma Técnica de Padronização: Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMS)**. Brasília, 2006.

MACHADO, Lia Zanotta. "Sexo, estupro e purificação". In: SUÁREZ, Mireya, Lourdes Bandeira (orgs.). **Violência, gênero e crime no Distrito Federal**. Brasília: Paralelo 15, Editora da Universidade de Brasília, 1999.

_____. “Masculinidades e violências: gênero e mal-estar na sociedade contemporânea”. In: SCHPUN, Mônica (org). **Masculinidades**. São Paulo – Santa Cruz do Sul: Boitempo Editorial – Edunisc, 2004.

MOLINA, Victor Matheus. **O tratamento jurídico penal do estupro**. Bacharel em Direito (monografia) pela Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo. Presidente Prudente, 2008.

NADAI, Larissa. “Por entre cômodos e frestas pelas quais ninguém vê: sobre maridos, pais de família e formas de narrar da polícia”. In: Kant de Lima, Roberto; Eilbaum, Lucía e Medeiros, Flavia (orgs.). **“Casos de repercussão”: perspectivas antropológicas sobre rotinas burocráticas e moralidades**. Rio de Janeiro: Editora Consequência, 2017.

_____. “Entre estupros e *convenções narrativas*: os Cartórios Policiais e seus papéis numa Delegacia de Defesa da Mulher (DDM)”. **Horizontes Antropológicos**, ano 22, n. 46, Porto Alegre, ago/dez, 2016, pp. 66-96

_____. **Descrever crimes, Decifrar convenções narrativas: uma etnografia entre documentos oficiais da Delegacia de Defesa da Mulher de Campinas em casos de estupro e atentado violento ao pudor**. Programa de Pós-Graduação (mestrado) em Antropologia Social da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, 2012.

NADAI, Larissa; ANDRADE, Fabiana de. “Entre quatro paredes: as narrativas policiais sobre crimes de estupro envolvendo relações de conjugalidade e família”. In: **Seminário do Programa de Pós-Graduação em Sociologia** – UFSCAR, São Carlos: Departamento de Sociologia/UFSCar, 2011.

NADAI, Larissa; VEIGA, Cilmar. “Um fazer falar de *pedaços de carne*: comparações entre laudos periciais em casos seriais produzidos pelo Instituto Médico Legal de Campinas e Juiz de Fora”. **Apresentação no 38º Encontro Nacional da ANPOCS**. Caxambu, Minas Gerais. 2014.

OLIVEIRA, Amanda Marques de. **A feminização da velhice e a invisibilidade da violência contra o idoso. Um estudo sobre o**

atendimento de velhos nas delegacias de polícia. Programa de Pós-Graduação (mestrado) em Antropologia Social pela Universidade de Campinas - Unicamp, 2008.

OLIVEIRA, Marcella Beraldo de. **Crime invisível: mudança de significados da violência de gênero no Juizado Especial Criminal.** Programa de Pós-Graduação (mestrado) em Antropologia Social pela Universidade de Campinas - Unicamp, 2006.

PEREIRA, Débora da Costa. **O estupro simples como crime hediondo.** Bacharel em Direito (monografia) pela Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo. Presidente Prudente, 2006.

REED, Adam. "Documents Unfolding". In: Riles, Anelise (editor). **Documents: artifacts of modern knowledge.** Michigan: University of Michigan Press, 2006.

RILES, Anelise. "Introduction: In Response". In: Riles, Anelise (editor). **Documents: artifacts of modern knowledge.** Michigan: University of Michigan Press, 2006.

SZNICK, Valdir. **Crimes sexuais violentos.** São Paulo: Ícone, 1992.

SEGATO, Rita Laura. "A estrutura de gênero e a injunção do estupro". In: SUÁREZ, Mireya, Lourdes Bandeira (orgs.). **Violência, gênero e crime no Distrito Federal.** Brasília: Paralelo 15, Editora da Universidade de Brasília, 1999.

SOUZA E LIMA, Antonio Carlos. "Sobre gestar e gerir a desigualdade: pontos de investigação e diálogo". In: SOUZA E LIMA, Antonio Carlos. (org.) **Gestar e Gerir: Estudos para Uma Antropologia da Administração Pública no Brasil.** Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2002.

TAQUARY, Eneida Orbage de Brito; LIMA, Arnaldo Siqueira de. **Temas de Direito Penal e Direito Processual Penal,** 3ª Ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2005.

VARGAS, Joana Domingues. **Crimes Sexuais e Sistema de Justiça.** São Paulo: IBCCRIM, 2000.

VIANNA, Adriana de Resende Barreto. **Limites da menoridade: tutela, família e autoridade em julgamento**. Programa de Pós-Graduação (doutorado) em Antropologia Social do Museu Nacional, da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), 2002.

_____. “Etnografando documentos: uma antropóloga em meio a processos judiciais”. In: Castilho, Sérgio Ricardo Rodrigues; Souza e Lima, Antônio Carlos de; Teixeira, Carla Costa. **Antropologia das Práticas de Poder: reflexões etnográficas entre burocratas, elites e corporações**. Rio de Janeiro: Contra Capa; Faperj, 2014.

VIANNA, Adriana de Resende Barreto; LACERDA, Paula. **Direitos e políticas sexuais no Brasil: mapeamento e Diagnóstico**. Rio de Janeiro: CEPESC, 2004.

WEBER, Max. **Ensaio de Sociologia**. Rio de Janeiro: Editora JC, 1982.

_____. **Economia e Sociedade**. Volume I. Brasília: Editora UNB/Imprensa Oficial, 2000.

WAGNER, Roy. **A invenção da Cultura**. São Paulo: Cosac Naify, 2010.

Recebido em: 25/07/2017.

Aprovado em: 12/11/2017.

O cumprimento de sentença na Corte Interamericana de Direitos Humanos: análise do cumprimento das reparações no caso González e outras (“campo algodoeiro”) vs. México

Compliance in the Inter-american Court of Human Rights: analysis of compliance in the case González and others (“cotton field”) vs. Mexico

Brisa Libardi de Souza¹

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo analisar o cumprimento da sentença do caso González e outras (“campo algodoeiro”) vs. México, identificando aspectos qualitativos e quantitativos das medidas cumpridas e descumpridas pelo Estado. O artigo busca compreender os fatores pelos quais os Estados se abstém de cumprir as sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos e como isso influenciou no cumprimento das medidas determinadas pelo tribunal no caso “campo algodoeiro”, utilizando como aporte teórico autores que analisam a etapa de cumprimento de sentença, bem como pesquisas que realizaram análise quantitativa das reparações que são mais comumente descumpridas pelos Estados. Os achados permitem concluir que as reparações mais importantes do caso “campo algodoeiro”, tais

¹ Graduada em Direito pelo Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA). Membro da Clínica Jurídica de Direitos Humanos do CESUPA.

como investigação e sanção dos responsáveis pelos assassinatos, ainda não foram cumpridas, o que acarreta em dupla violação aos direitos das vítimas.

Palavras-Chave: Cumprimento de sentença; Corte Interamericana de Direitos Humanos; Violência de gênero.

Abstract: *This work has the objective of analyzing compliance with the judgment of González et al. (“Cotton field”) VS. Mexico, identifying qualitative and quantitative aspects of the measures taken and not complied with. The article seeks to understand the factors by which states refrain from complying with the judgments of the Inter-American Court of Human Rights and how this influenced the compliance with the means determined by the court in the “cotton field” case, using as theoretical contribution authors that analyze the compliance stage, As well as surveys that have performed quantitative analysis of the repairs that are most commonly breached by states. The findings allow us to conclude that the most important repairs in the cotton field, such as the investigation and punishment of those responsible for the killings, have not yet been carried out, which results in non-guarantee of the rights of the victims.*

Keywords: *Compliance; Inter-American Court of Human Rights; Gender violence.*

INTRODUÇÃO

A análise do cumprimento de sentença, mais especificamente o cumprimento de segunda ordem², perpassa diferentes análises que buscam identificar por quais motivos os Estados cumprem ou descumprem com as determinações advindas de tribunais supranacionais.

2 Os termos “cumprimento de segunda ordem”, bem como “cumprimento de primeira ordem”, serão melhor desenvolvidos adiante. Neste momento, importa saber que o cumprimento de segunda ordem se refere aos Estados e o cumprimento das sentenças de tribunais supranacionais, conforme estudos desenvolvidos por Fischer (1981).

Em se tratando do continente americano, as sentenças proferidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CorteIDH), ao considerar a responsabilidade internacional de um Estado por violações de direitos humanos, pode sancioná-lo e determinar que ele proceda à prevenção, investigação e punição de qualquer violação de direitos humanos ocorrida (PIOVESAN, 2016). Contudo, conforme se demonstrará ao longo do trabalho, os números de cumprimento das sentenças da CorteIDH são baixos, o que enseja especial atenção dos órgãos responsáveis pelo monitoramento do cumprimento destas sentenças.

Nesse sentido, é possível constatar a importância que possui esta fase das sentenças da CorteIDH, pois apesar do alto número de sentenças proferidas pelo tribunal, o cumprimento das violações perpetradas é que garante a reparação dos direitos violados. Em sentido similar, Armendáriz González (2013) ressalta que a etapa de cumprimento de sentença é a fase mais delicada dentro do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH), pois o cumprimento das reparações constitui-se como o momento no qual a vítima vê o seu direito materializado.

Se a etapa do cumprimento de sentença é a fase mais complexa e sensível dentro da atuação do SIDH, pode-se afirmar que a situação se torna mais delicada quando o caso em questão versa sobre violações de direitos humanos contra grupos vulnerabilizados e/ou quando estes casos são paradigmáticos no entendimento da CorteIDH sobre determinado assunto. É possível afirmar isto tomando por base a sentença do caso González e outras (“campo algodoeiro”) VS. México, o qual é considerado pioneiro na jurisprudência da CorteIDH, pois o tribunal determinou reparações específicas com vistas ao enfrentamento da violência de gênero (ZÚÑIGA AÑAZCO, 2014).

Pelo exposto, demonstra-se a relevância de estudar o cumprimento das sentenças proferidas pela CorteIDH, especialmente quando elas envolvem violações contra grupos que requerem especial atenção dos Estados. Demais disto, para além dos temas que essas sentenças discutem, é o cumprimento das reparações que irá demonstrar se o Estado tem praticado ações que buscam materializar os direitos humanos desses grupos e cumprem com o objetivo pelo qual o SIDH foi criado.

O trabalho se divide em três seções. Na primeira seção, procura-se elucidar os aspectos que envolvem o cumprimento das sentenças proferidas pela CorteIDH, discorrendo-se sobre os tipos de reparações que a CorteIDH utiliza para compensar o direito que foi violado, além de fazer um apanhado sobre a atuação do SIDH através da CorteIDH. Após isso, é apresentado o referencial teórico concernente às teorias do cumprimento de sentença, cujo objetivo é demonstrar os questionamentos que esses estudos apresentam, bem como a complexidade deste tema. Na terceira e última seção, é realizada a análise do cumprimento da sentença do caso González e outras (“campo algodoeiro”) vs. México, ressaltando-se quais reparações foram cumpridas e quais estão ainda em fase de cumprimento ou não foram cumpridas, esclarecendo-se o impacto desta fase da sentença na atuação da CorteIDH e na efetividade do SIDH em mitigar violações de direitos humanos perpetradas contra mulheres.

A perspectiva da investigação que será realizada envolve o estudo da supervisão de cumprimento da sentença do caso González e outras (“campo algodoeiro”) vs. México e a análise das medidas de reparação que foram impostas ao Estado mexicano. Utilizando as teorias de cumprimento de sentença previamente selecionadas, será feita a análise dos aspectos qualitativos e quantitativos que envolvem o cumprimento das sanções impostas ao México, objetivando demonstrar quais desafios ainda persistem no campo das reparações às mulheres vítimas da violência de gênero.

1. O CUMPRIMENTO DAS SENTENÇAS DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS: ANÁLISE DA ETAPA DE SUPERVISÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

O Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) surge para garantir o respeito e a efetividade dos direitos humanos no continente americano. Conforme explica Raquel Lima (2012), é a Convenção

Americana de Direitos Humanos (CADH) que confere os “moldes” de atuação do SIDH, e estabelece a obrigação dos Estados-parte de respeitarem os direitos consagrados no documento, bem como adotar medidas de direito interno que os tornem efetivos. De acordo com Lima (2012, p. 193), “[p]ara monitorar o cumprimento dessas obrigações, a CADH atribuiu competência a dois órgãos: à já existente CIDH e à CtIDH”.

O SIDH é composto por dois órgãos principais, a saber: a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CorteIDH).

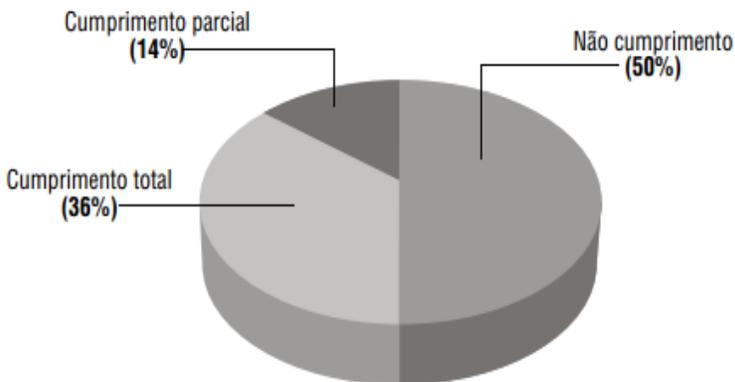
Segundo Piovesan (2016), a CIDH tem como uma de suas principais funções fazer recomendações aos Estados-partes para que estes adotem medidas que protejam e promovam os direitos humanos em seus territórios e examinar as denúncias encaminhadas por indivíduos ou ONG’s que versem acerca de violações a artigos consagrados na CADH, buscando primeiramente uma solução amistosa entre o denunciante e o Estado denunciado. Caso não haja conciliação, a CIDH poderá, conforme o caso, redigir recomendações ao Estado-parte. Em caso de não cumprimento das recomendações no prazo de três meses, a denúncia será enviada à CorteIDH, que possui como uma de suas atribuições realizar os julgamentos dos Estados-parte da CADH que tenham reconhecido a sua competência, nos termos do artigo 62 da convenção.

Para Neves (2016), as recomendações dos relatórios da CIDH, bem como as ordens de reparação contidas nas sentenças da CorteIDH, buscam proporcionar reparações concretas às vítimas de violações de direitos humanos. Nesse sentido, afirma que a reparação às vítimas somente pode ser proporcionada através do reestabelecimento da situação que existia antes dos direitos haverem sido violados, o que o tribunal denomina como “reparação integral”. Para a autora, a fase de cumprimento das sentenças proferidas pela CorteIDH é a mais complexa se comparada às demais fases do processo, porque ela é procedimento que não possui parâmetro contido na CADH, além de exigir maior compromisso dos Estados-parte para cumprir com as

determinações da CortelDH, o que resulta em níveis extremamente baixos de cumprimento das sentenças.

Algumas pesquisas foram desenvolvidas com o escopo de demonstrar o baixo grau de cumprimento das sentenças proferidas pela CortelDH. Como exemplo, cita-se a pesquisa realizada por Fernando Basch *et al* (2010), a qual constatou que, das 462 medidas adotadas pelos órgãos do SIDH entre junho de 2001 e junho de 2006, somente 36% das medidas foram cumpridas e forma integral e 14% das medidas foram parcialmente cumpridas.

Gráfico 1. Grau de cumprimento das medidas em porcentagem (%)



Fonte: Basch *et al*(2010).

Esta pesquisa também constatou que as medidas que possuíam maior grau de cumprimento eram as que exigiam alguma forma de reparação, pois são totalmente cumpridas em 47% e parcialmente cumpridas em apenas 13% dos casos. Além disso, quando é determinada a investigação e sanção dos responsáveis por violações e direitos humanos, observou-se que o grau de cumprimento total cai para 10%, já o cumprimento parcial fica em 13% e o descumprimento total atinge 76% dos casos.

Pode-se, então, deduzir a seguinte tabela, referente ao grau geral de cumprimento das medidas de acordo com a determinação imposta pela CortelDH:

Tabela 1. Grau de cumprimento das medidas de acordo com as reparações determinadas

Determinação contida na medida de reparação	Grau de cumprimento
Indenização monetária	58%
Reparação simbólica	52%
Medidas de prevenção por meio de conscientização da população	43%
Medidas de prevenção por meio de formação de agentes públicos	42%
Proteção de testemunhas e vítimas	17%
Investigação de responsáveis por violações de direitos humanos	14%
Sanção de responsáveis por violações de direitos humanos	10%
Medidas que exigem reformas legais	14%
Medidas preventivas sem especificação	0%

Fonte: elaboração própria, com base nos dados fornecidos pela pesquisa de Basch *et al* (2010).

Segundo Neves (2016, p. 94), para que se assegure a plena vigência dos direitos humanos, é indispensável que os Estados cumpram com as medidas estabelecidas pela CortelDH, e “o impacto delas depende da seriedade com que os Estados assumam suas obrigações internacionais em atender as ordens de reparação.”

Assim, são desenvolvidos mecanismos que visam acompanhar o cumprimento das reparações, tanto daquelas estabelecidas pela CIDH, quanto aquelas determinadas pela CortelDH. A autora explica que o procedimento de supervisão do cumprimento das sentenças possui certa ausência normativa, sendo regulado de forma simples

pelo artigo 69 do regulamento da CortelIDH. Assim, a CortelIDH se utiliza tanto dos artigos da CADH quanto do seu estatuto e do seu regulamento para realizar a supervisão do cumprimento das sentenças, o que em parte é explicado “por entender que o não cumprimento de uma sentença da CortelIDH faz com que o Estado em questão incorra em uma ‘violação adicional’ da CADH” (NEVES, 2016, p. 105).

É possível descrever a etapa de supervisão de cumprimento de sentença através das seguintes etapas: 1) a supervisão das sentenças deve ser feita diante de apresentação de relatórios do Estado e das observações aos comunicados; 2) a CIDH deve apresentar à CortelIDH as observações ao relatório do Estado e às observações das vítimas; 3) após o recebimento das observações, a CortelIDH avalia o cumprimento das medidas de reparação, a fim de estipular quais foram cumpridas e quais ainda estão pendentes de cumprimento; 4) a CortelIDH pode emitir uma resolução de cumprimento de sentença (a qual conterà as determinações que foram cumpridas pelo Estado) ou solicitar ao Estado que apresente novo relatório sobre as reparações que estão pendentes; e, 5) se o Estado houver cumprido com todas as medidas de reparação, a CortelIDH arquiva o caso, ou, dependendo da natureza das reparações determinadas, é possível que o tribunal mantenha sob análise a etapa de supervisão por mais tempo.

É importante ressaltar que, na etapa de cumprimento de sentença, diversos atores têm obtido protagonismo no que se refere ao cumprimento das reparações determinadas nas sentenças da CortelIDH. Armendáriz González (2013) afirma que o regulamento do tribunal, que entrou em vigor em junho de 2001, possibilitou a participação das vítimas em todas as etapas do processo, o que acarretou em maior protagonismo dentro dos casos. Nesse sentido, o autor afirma que a participação das vítimas tem encontrado apoio da sociedade civil organizada, no que é possível destacar a atuação de ONGS’s de proteção aos direitos humanos, pois estas entidades “se esforçam para obter reparação para as vítimas [...] e desempenham um importante papel na promoção do ensino dos direitos humanos (...)” (ARMENDÁRIZ GONZÁLEZ, 2013, tradução livre).

2. AS TEORIAS DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Os estudos acerca do cumprimento das sentenças proferidas pela CortelDH envolvem teorias de estudo classificadas como *primeira ordem* e teorias de estudos de *segunda ordem*, divisões influenciadas pelas pesquisas pioneiras de Roger Fisher, em 1981. Para Fisher (1981), o cumprimento de *primeira ordem* diz respeito aos Estados e seus cumprimentos de tratados; já os de *segunda ordem* se referem aos Estados e seus cumprimentos de sentenças proferidas por tribunais internacionais.

Sobre as pesquisas já desenvolvidas no cumprimento de *primeira ordem*, pode-se destacar os trabalhos de Chayes e Chayes, em 1993, que defendem que o cumprimento a nível satisfatório é resultado da instituição de normas específicas, supervisão das posturas dos Estados e fortalecimento das organizações internacionais. Já Anne-Marie Slaughter desenvolveu pesquisas nas quais “defende o debate sobre o cumprimento a partir do diálogo interdisciplinar entre o direito internacional e a política internacional” (SLAUGHTER, 1993, p. 210).

Há também as importantes contribuições dos estudos realizados por Harold Koh, em 1997, o qual lançou a Teoria da Obediência do Processo Legal Transnacional. O autor defende que se um Estado internaliza no seu ordenamento jurídico determinado tratado, isso significa que o Estado irá cumpri-lo, tendo em vista que o instrumento jurídico perpassou as etapas do processo legal transnacional. Outra teoria que explica o cumprimento de *primeira ordem* é a Teoria da Legitimidade das Obrigações Legais, desenvolvida por Thomas Franck, em 1995. Segundo este autor, os Estados conferem determinados graus de legitimidade a cada tratado, o que acarreta no descumprimento do instrumento jurídico que não é visto como portador desta legitimidade.

No que se refere ao cumprimento de *segunda ordem*, pode-se destacar a pesquisa *Después del fallo: el cumplimiento de las decisiones del sistema interamericano de derechos humanos: Una propuesta de metodología*, coordenada por René Urueña, em 2014, a qual analisou

o cumprimento das sentenças da CortelDH nas quais houve condenação do Estado da Colômbia. Esta pesquisa entendeu que o cumprimento das sentenças da CortelDH e das recomendações da CIDH, reforçam a legitimidade que goza este sistema diante dos Estado e da sociedade civil.

A pesquisa utilizou como metodologia a análise das sentenças proferidas pela CortelDH contra a Colômbia, entre os anos de 2004 a 2012. Analisando as três categorias de cumprimento que são definidas pelo tribunal (cumprimento total, cumprimento parcial e descumprimento), a pesquisa desenvolveu uma matriz que foi capaz de sistematizar as informações, a fim de que cada reparação estabelecida pela CortelDH fosse alocada pelas categorias estabelecidas pelo órgão, de acordo com a resolução de sentença mais recente sobre cada um dos casos.

O estudo propôs cinco fatores que podem explicar o nível de execução de cada medida de reparação. O primeiro dos fatores diz respeito aos aspectos jurídicos, referente à recepção das reparações do SIDH no sistema jurídico colombiano. Neste ponto, concluiu-se que o descumprimento de determinada reparação não se relaciona com razões jurídicas, pois “no ordenamento jurídico colombiano as ordens de reparação da CortelDH são vinculantes e de cumprimento obrigatório” (ANZOLA *et al*, 2014, p. 473, tradução livre). O segundo fator se relaciona com os aparatos estatais, e analisa a estrutura estatal para o cumprimento das ordens do SIDH. A pesquisa observou que o Estado da Colômbia possui estrutura voltada exclusivamente para o cumprimento dos tratados de direitos humanos e, apesar dessa estrutura conter falhas, isso por si só não é capaz de explicar os motivos pelos quais existem casos com níveis de cumprimento mais altos que os outros.

O terceiro fator apontado pela pesquisa versa sobre os aspectos econômicos para o cumprimento das determinações. A pesquisa desenvolvida analisou se a explicação para os descumprimentos poderia ser a inexistência de recursos econômicos para a concretização das reparações. Contudo, concluiu que o Estado da Colômbia possui recursos específicos que são destinados ao pagamento das reparações. O quarto fator versa acerca dos aspectos informais, que se relacionam

com a estrutura organizacional dos órgãos responsáveis por implementar as determinações da CortelDH. O estudo constatou que a fase de cumprimento se transforma em um novo debate entre as vítimas e o Estado, bem como foram constatadas deficiências na estrutura responsável por atender as ordens da CortelDH. Já o quinto e último fator se relaciona com elementos externos, cuja relação é com o papel de ativismo das vítimas. Nesta análise, a pesquisa detectou ser necessário avaliar como se dá a atuação desses atores e em qual medida eles atuam dentro deste processo, pois diferentes tipos de reparações apresentam diferentes níveis de cumprimento.

Como se percebe, esta pesquisa analisou diferentes fatores para tentar explicar o descumprimento às decisões da CortelDH, possuindo consonância com as peculiaridades do SIDH e, em especial, da América Latina.

É importante ressaltar que outros estudos do campo do cumprimento de sentença têm contestado categorias binárias de cumprimento, isto é, apenas o cumprimento total e o descumprimento. Sobre isto, destacam-se os trabalhos empreendidos por Hawkins e Jacoby, em 2008, que propuseram uma terceira categoria de cumprimento das sentenças, a saber: o cumprimento parcial. De acordo com Anzola *et al* (2014) e Neves (2016), esta terceira categoria melhor representa o status de cumprimento das sentenças, além de avaliar o cumprimento das sentenças através de diferentes perspectivas, tais como a atuação de diferentes atores, o tipo de reparação, a facilidade para o cumprimento das medidas, dentre outros.

Justifica-se a escolha da revisão literária apresentada pela necessidade de se demonstrar o grau de complexidade referente ao (des) cumprimento das reparações determinadas pela CortelDH e pelo intuito de relacionar a pesquisa coordenada por René Urueña com o status de cumprimento da sentença da CortelDH que será analisada na próxima seção. Apesar deste trabalho não possuir a pretensão de classificar as teorias do cumprimento de sentença em “mais ou menos corretas”, os estudos apresentados podem servir de base para que o leitor compreenda o status em que se encontra o cumprimento da sentença do caso González e outras (“campo algodoeiro”) vs. México, no

qual é necessário observar que o contexto de vulnerabilidade no qual as vítimas estão inseridas não é capaz de garantir, por si só, ações estatais quanto ao cumprimento das determinações da CortelDH.

3. CASO GONZÁLEZ E OUTRAS (“CAMPO ALGODOEIRO”) VS. MÉXICO: UMA ANÁLISE QUANTITATIVA E QUALITATIVA DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA

O caso González e outras (“campo algodoeiro”) vs. México se refere à responsabilidade internacional do Estado do México pela falta de diligência nas investigações relacionadas aos desaparecimentos e posterior mortes de Claudia Ivette González, Laura Berenice Ramos e Esmeralda Herrera Montreal, mulheres jovens com idades de 20, 17 e 15 anos, em Ciudad Juárez, no México (CortelDH, 2009, par. 2).

No julgamento do caso, a CortelDH destacou que em Ciudad Juárez se desenvolvem diferentes formas de crime organizado e, desde 1993, houve aumento nos homicídios de mulheres, influenciados por uma cultura de discriminação contra a mulher (CortelDH, 2009, par. 114, 117 e 119). As vítimas do presente caso desapareceram entre os meses de setembro e outubro de 2001 e, em novembro do mesmo ano, os corpos das três jovens foram encontrados em uma plantação de algodão com sinais de violência sexual e outros abusos (CortelDH, 2009, par. 277).

O Relatório da CIDH³, do ano de 2003, concluiu que Ciudad Juárez possuía carência de serviços públicos essenciais à população, tais como água potável, saneamento básico e serviços de saúde pública, gerando complexos problemas sociais (OEA, 2003). Este mesmo documento também informou que o nível de violência contra homens

3 O relatório OEA/Ser.L/V/II.117, Doc. 44, de 7 de março de 2003, analisou a situação dos direitos humanos da mulher em Ciudad Juárez, e foi usado pela CortelDH como fonte de dados para fundamentar a sentença do caso González e outras (“campo algodoeiro”) vs. México. O documento original pode ser acessado em <<http://www.cidh.org/annualrep/2002sp/cap.vi.juarez.htm#C>>. Acesso em: 20 nov. 2017.

e mulheres era particularmente alto na cidade, contudo era anômalo em relação aos homicídios de mulheres, se comparados aos crimes cometidos em cidades que possuem características semelhantes à Ciudad Juárez (OEA, 2003).

Organizações não governamentais (ONG's) têm denunciado há anos a situação de violência contra as mulheres em Ciudad Juárez. Martínez Carmona (2013) avalia que as mulheres têm se associado com o objetivo de denunciar os feminicídios e são responsáveis por concretizar um movimento que busca o fim da violência e da pobreza com características de gênero, muito embora o governo mexicano seja negligente nas denúncias e as mulheres ativistas sofram constantemente violências. Para o autor, o movimento de mulheres está baseado numa lógica de rede, o que permite “forte interferência na esfera pública, avanços concretos em políticas públicas com os governos locais e estaduais”, permitindo traduzir os assassinatos de mulheres como uma violência persistente e sistemática (MARTÍNEZ CARMONA, 2013, p. 161, tradução livre).

O citado Relatório da CIDH destaca que “Nuestras Hijas de Regreso a Casa”, fundada em 2001 por mães de jovens desaparecidas, é uma das ONG's responsáveis por informar acerca da situação da violência contra a mulher na cidade mexicana (OEA, 2003). Contudo, de acordo com Salazar Gutiérrez (2017), a organização “Nuestras Hijas de Regreso a Casa”, possui importância muito além de representar a insatisfação pública diante da inércia e ineficácia do Estado mexicano quanto à violência contra a mulher. Para o autor, organizações como esta “têm promovido atividades, foros, encontros acadêmicos e de associações civis, todos eles na lógica de promover a defesa dos direitos e da erradicação da violência por motivos de gênero” (SALAZAR GUTIÉRREZ, 2017, p. 161, tradução livre).

Além das organizações e associações de mulheres, as sobreviventes de Ciudad Juárez também enfrentam e denunciam a violência de gênero através da música. Silva Londono (2017), ao analisar a presença feminina dentro do hip-hop de Ciudad Juárez, afirma que este ato representa “um ato de transgressão que recupera a vida como um ato político, através do qual reivindicam suas vidas, suas vozes e seus

corpos” (SILVA LONDONO, 2017, p. 149, tradução livre), na medida em que as músicas denunciavam os assassinatos e demonstram a presença do movimento feminista na cidade.

Em 16 de novembro de 2009, a CortelDH proferiu a sentença do caso “campo algodoeiro” e, após analisar o contexto no qual as mortes ocorreram e as provas apresentadas, concluiu que os crimes foram cometidos em razão do gênero das vítimas, constituindo-se em feminicídios (CortelDH, 2009, par. 2 e 143), e condenou o Estado mexicano pelas violações aos artigos 4, 5, 7, 8, 19 e 25 da CADH e do art. 7 da Convenção de Belém do Pará.

Ao julgar o caso, a CortelDH considerou ser princípio do direito internacional que “[t]oda violação de uma obrigação internacional que tenha produzido dano comporta o dever de repará-lo adequadamente” (CortelDH, 2009, par. 446) e determinou diferentes reparações para que o dano causado às vítimas fosse corrigido.

Na sentença, o tribunal decidiu que o Estado do México está obrigado a identificar, processar e punir os responsáveis pelas mortes e violações de direitos das três vítimas do caso, de acordo com diretrizes específicas estabelecidas na sentença, inclusive com a inclusão de uma perspectiva de gênero nas investigações, ao entender que a impunidade pode ser considerada como causa e consequência de violações cometidas contra mulheres em razão do seu gênero, constituindo-se a repetição das violações de direitos humanos (CortelDH, 2009, par. 454-446).

Demais disso, considerou que é obrigação do Estado mexicano proceder à investigação e à punição dos funcionários públicos que cometeram irregularidades nas investigações sobre os desaparecimentos e assassinatos das vítimas, pois isso constitui combate à impunidade (CortelDH, 2009, par. 460). Também foi determinada a investigação das denúncias dos familiares das vítimas que alegaram terem sido perseguidos e ameaçados em decorrência da morte de suas familiares (CortelDH, 2009, par. 462).

Como medidas de satisfação, a CortelDH determinou a publicação da sentença em jornais de grande circulação, sítios eletrônicos e no

Diário Oficial da Federação, no prazo de seis meses; a realização de ato público de reconhecimento das violações dos direitos das três vítimas assassinadas, no prazo de um ano a partir da data de publicação da sentença; e a construção de memorial em homenagem às mulheres vítimas de violência de gênero em Ciudad Juárez, no prazo de um ano (CorteIDH, 2009, par. 468, 469 e 471).

Em relação às garantias de não repetição, determinou que o Estado continue com a padronização de protocolos, manuais, critérios de investigação, serviços periciais e de aplicação de justiça utilizados na investigação de crimes cometidos contra mulheres, apresentando, durante três anos, relatórios anuais; a criação, em prazo de seis meses, de sítio eletrônico cujo conteúdo abarcará informações sobre todas as mulheres, jovens e meninas que desapareceram na região Chihuahua desde 1993 e que não foram encontradas; a criação de banco de dados para ser viável a comparação genética entre corpos não identificados de mulheres ou meninas assassinadas em Chihuahua e pessoas desaparecidas no território nacional; e a capacitação com perspectiva de gênero a funcionários públicos e à população da região de Chihuahua (CorteIDH, 2009, par. 502, 508, 512 e 541).

Como medida de reabilitação, a CorteIDH decidiu que o Estado do México deveria fornecer tratamento médico, psicológico e psiquiátricos a todos os familiares que foram considerados como vítimas na sentença, cujo atendimento assistencial deveria se dar através de profissionais capacitados, inclusive, no atendimento de vítimas de violência de gênero. Por fim, o Tribunal determinou que o Estado está obrigado a realizar o pagamento de danos materiais à título de danos emergentes e lucros cessantes, de danos morais, e indenização à título de custas e gastos, no prazo de um ano a partir da notificação da sentença (CorteIDH, 2009, par. 549-596).

Como se observa das reparações proferidas pela CorteIDH, foi determinado ao Estado do México que cumprisse com determinações específicas, cujo escopo seria evitar que os crimes motivados por gênero voltassem a ocorrer. É importante dizer que, ao sentenciar reparações voltadas para o enfrentamento à violência de gênero, o tribunal demonstrou a complexidade do caso e a importância de serem imple-

mentadas medidas que não se limitassem a reparações específicas às vítimas e aos familiares das vítimas, mas que impactassem a coletividade, a fim de transformar a realidade existente em Ciudad Juárez.

A importância da utilização de uma perspectiva de gênero nas reparações determinadas pela CorteIDH pode ser exemplificada em outro caso que foi à julgamento, também em 2009. Trata-se do caso *Masacre de las Dos Erres VS. Guatemala*, no qual o tribunal “utilizou apenas marginalmente a perspectiva de gênero no que diz respeito às reparações, limitando-se a exigir ao Estado que [...] tivesse em conta ‘os impactos diferenciados das violações em relação à alegada violência contra a mulher’” (ZÚÑIGA AÑAZCO, 2014, p. 188).

Diferentemente do que ocorreu no caso “campo algodoeiro”, a CorteIDH não se aprofundou nas reparações com o caráter de enfrentamento à violência de gênero, o que recebeu críticas do juiz ad-hoc Ramón Cadena Rámila, que proferiu voto no qual afirmou que a aplicação de uma perspectiva de gênero nas reparações determinadas pelo tribunal é uma forma de enriquecer a maneira de enxergar a realidade e atuar sobre ela, decorrendo, portanto, a necessidade de ter havido tal aplicação na sentença do caso (CorteIDH, caso de la Masacre de las Dos Erres vs. Guatemala, 2009, par. 4).

De acordo com o juiz, esta perspectiva de gênero deve orientar o conteúdo das medidas de reparação e as medidas de não repetição, sugerindo, no Caso de la Masacre de las Dos Erres, a implementação de medidas de proteção e prevenção, para garantir às mulheres uma vida livre de violência e também de processar e castigar adequadamente os delitos de violência contra as mulheres e medidas preventivas necessárias para evitar o abuso e a violação sexual de mulheres sob custódia estatal, policial ou do exército, utilizada como uma forma de tortura.

Percebe-se que as medidas de reparação do caso “campo algodoeiro” foram paradigmáticas, principalmente no que se refere à inclusão de uma perspectiva de gênero com vistas a mitigar a violência na qual meninas e mulheres estavam (ou estão) submetidas em Ciudad Juárez.

Contudo, apesar do pioneirismo encontrado na sentença do caso “campo algodoeiro”, torna-se necessário analisar qual o grau em que está cumprimento das reparações determinadas pela CorteIDH. Assim, tendo por base as informações contidas na resolução de cumprimento de sentença de 21 de maio de 2013, tem-se que:

Quadro 1. Medidas determinadas em sentença pela CorteIDH e o seu respectivo grau de cumprimento

MEDIDA DE REPARAÇÃO	GRAU DE CUMPRIMENTO
Pagamento das indenizações e compensações por anos materiais e imateriais e reembolso de custas e gastos	Cumprido
Publicação da sentença em jornais de grande circulação, sítios eletrônicos e no Diário Oficial da Federação	Cumprido
Realização de ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional, em relação com os fatos do presente caso, em honra à memória das três vítimas assassinadas	Cumprido
Construção de monumento em memória das mulheres vítimas de homicídio por razões de gênero em Ciudad Juárez	Cumprido
Padronização de protocolos, manuais, critérios de investigação, serviços periciais e de aplicação de justiça utilizados na investigação de crimes cometidos contra mulheres	Cumprido
Criação de página eletrônica com informação pessoal necessária de todas as mulheres, jovens e meninas que desapareceram em Chihuahua desde 1993 e que continuam desaparecidas	Cumprido
Implementação de programas e cursos permanentes de educação e capacitação em direitos humanos e gênero; perspectiva de gênero para a devida diligência na condução de investigações prévias e processos judiciais relacionados com a discriminação, violência e homicídios de mulheres por razões de gênero, e superação de estereótipos sobre o rol social das mulheres destinados à funcionários públicos	Cumprido
Realização de programa de educação destinada à população em geral do Estado de Chihuahua, com vistas à superação da discriminação de gênero	Cumprido

Atenção médica, psicológica ou psiquiátrica gratuita, de forma imediata, adequada e efetiva, através de instituições estatais de saúde especializadas aos familiares considerados vítimas	Pendente de cumprimento em 2013
Criação de base de dados que contenha informação pessoal, genética das mulheres e meninas desaparecidas, familiares das pessoas desaparecidas, assim como dos corpos de qualquer mulher ou menina não identificada que foi privada da vida no Estado de Chihuahua	Em etapa de cumprimento em 2013 ⁴
Adequação do Protocolo Alba, ou implementação de um novo dispositivo análogo com as diretrizes assinaladas na sentença	Sem informações concretas sobre o cumprimento, em 2013 ⁵
Conduzir eficazmente o processo penal em curso e, se for o caso, os que chegassem a ser abertos, para identificar, processar e punir os responsáveis materiais e intelectuais do desaparecimento, maus tratos e privação da vida das jovens González, Herrera e Ramos	Pendente de cumprimento em 2013
Investigar, por intermédio das instituições públicas competentes, aos funcionários acusados de irregularidades e, após o devido processo, aplicar as sanções administrativas, disciplinares ou penais correspondentes a quem considerado responsável	Pendente de cumprimento em 2013
Investigar e sancionar os responsáveis pelas ameaças aos familiares das vítimas	Pendente de cumprimento em 2013

Fonte: Elaboração própria com base em informação extraída da resolução de supervisão de cumprimento de sentença da CorteIDH (CorteIDH, 2013).

Como se percebe, até o ano de 2013 (quando foi emitido o documento de supervisão de cumprimento da sentença), o Estado do México não

- 4 A CorteIDH considerou que o Estado do México avançou no que concerne a este ponto, e o Estado mexicano afirmou que está em processo de instalação de software e hardware nas entidades federativas. Diante desta situação, a CorteIDH considerou ser necessário seguir com a revisão de cumprimento desta medida, sendo dever do Estado continuar informando sobre as medidas adotadas para desenvolver e implementar este sistema de informação genética (CorteIDH, 2013).
- 5 O tribunal afirmou que o Estado do México não forneceu informações suficientes para que fosse possível avaliar o cumprimento desta determinação, motivo pelo qual considerou que se deve continuar informando acerca da aplicação do protocolo Alba como mecanismo de busca de meninas e mulheres desaparecidas que permita verificar o alcance do cumprimento desta medida (CorteIDH, 2013).

havia cumprido com as principais reparações que possuíam o objetivo de combater a impunidade dos crimes cometidos em Ciudad Juárez. Ao analisar a situação do cumprimento da sentença no caso “campo algodoeiro”, Armendáriz González (2013) afirma que as vítimas e os seus representantes têm exigido do Estado do México o cumprimento da sentença, e denunciam que só houve cumprimento das reparações de cunho econômico, havendo abstenção no cumprimento de importantes medidas.

Segundo Armendáriz González (2013), diversas organizações denunciam que o Programa de Educação à População para Prevenir a Violência de Gênero não incorporou a prevenção e a sanção da erradicação deste tipo de violência, além de ter havido falhas na execução e implementação das reparações que foram consideradas cumpridas pelo Estado e aceitas pela CortelDH. Nesse sentido, o autor afirma que, mesmo após emitir a sentença, a CortelDH deve continuar com o seu trabalho de supervisão de cumprimento de sentença, pois esta é uma etapa na qual “a atividade do tribunal finalmente se materializa para com as vítimas que vieram para o sistema de proteção dos direitos humanos” (ARMENDÁRIZ GONZÁLEZ, 2013, p. 61, tradução livre).

Como se percebe, as reparações que se referem ao caráter de combate à impunidade e de solução dos crimes ainda não foram cumpridas em sua maioria. Por outro lado, as reparações que versam sobre o pagamento de indenizações foram cumpridas e este fato não foi contestado pelas vítimas e por seus representantes. Sobre isto, é importante destacar que algumas pesquisas têm sugerido que o baixo grau de cumprimento das reparações está associado ao órgão estatal competente para realizar a determinação (BASCH *et al* 2010; ESPI-NOSA e FERNANDÉZ, 2012), pois determinadas reparações exigem a participação do legislativo ou do judiciário, enquanto o pagamento de indenizações pecuniárias compete apenas ao executivo, o qual lida diretamente com o SIDH.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A sentença do caso “campo algodoeiro” é considerada como “a peça jurisprudencial mais importante emitida até agora, no que diz

respeito às normas do sistema interamericano sobre igualdade de gênero” (ZÚÑIGA AÑAZCO, 2014, p. 186). Contudo, ela não possui grau de cumprimento de sentença satisfatório, tanto em análise quantitativa quanto – e mais importante – qualitativa, o que enseja reflexão quanto à perpetuação da violência de gênero na América Latina e a perpetuação de impunidade desses crimes na região.

Apesar de a sentença ter sido proferida contra o Estado do México – o qual possui histórico de reformas constitucionais, tratados e leis federais sobre direitos humanos (CARMONA TINOCO, 2013) – e que, em tese, demonstra o compromisso jurídico do Estado mexicano no campo dos direitos humanos e na implementação das sentenças do CortelDH, ainda persistem descumprimentos com as reparações determinadas pelo tribunal, o que enseja preocupação ante à proteção dos direitos das mulheres e quanto à própria materialização dos direitos humanos das mulheres.

Além disso, embora o tribunal tenha inovado nas reparações específicas para o enfrentamento à violência de gênero em Ciudad Juárez, o não cumprimento das principais reparações não proporcionou uma efetiva mudança na situação das vítimas, pois apesar da CortelDH considerar que as suas sentenças constituem, por si só, uma forma de reparação (CortelDH, 2009, par. 582), as vítimas de violações de direitos humanos almejam ver o seu direito reparado através das ações estatais.

O enfrentamento às violações cometidas contra as mulheres, assim como a garantia aos seus direitos, exige a participação direta de diferentes atores, isto é, das próprias mulheres (através de seus mecanismos de resistência e luta), da sociedade civil organizada, dos Estados e das instâncias internacionais, capazes de garantir a busca pela efetivação destes direitos. Assim, é plausível afirmar que a reparação aos danos sofridos pelas vítimas é uma forma de assegurar e garantir a aplicação dos direitos humanos. Contudo, em casos nos quais as vítimas não têm o seu direito reparado, pode-se considerar que ocorre uma dupla violação aos seus direitos, isto é, primeiro no momento em que as violações foram de fato perpetradas e, depois, quando o Estado volta a violar os direitos das vítimas, mas desta vez ao não se comprometer com a concretização das medidas reparatórias.

REFERÊNCIAS

ANZOLA, Sergio; SÁNCHEZ, Beatriz Eugenia e UREÑA, René. Después del fallo, el cumplimiento de las decisiones do Sistema Interamericano de Derechos Humanos – una propuesta de metodología. In: BURGOGUE-LARSEN, Laurence; MAUÉS, Antonio e MOJICA, Beatriz Eugenia Sánchez. **Derechos Humanos y Políticas Públicas. Manual**. DHES, Red de Derechos Humanos y Educación Superior, 2014.

ARMENDÁRIZ GONZÁLEZ, Jose Luis. **Las víctimas y otros actores sociales en el cumplimiento de la sentencia de la Corte Interamericana en el caso “Campo Algodonero”**. 2013. Disponível em: <<http://www.corteidh.or.cr/tablas/r31282.pdf>>. Acesso em: 26 mar. 2017.

BASCH, Fernando; FILIPPINI, Leonardo; LAYA, Ana; NINO, Mariano, ROSSI, Felicitas e SCHREIBER, Bárbara. A eficácia do Sistema Interamericano de Proteção de Direitos Humanos: uma abordagem quantitativa sobre seu funcionamento e sobre o cumprimento de suas decisões. In: **SUR Revista Internacional de Direitos Humano**, São Paulo, 2006.

CARMONA TINOCO, Jorge Ulises. Actualidad y necesidades Del marco juridico mexicano para la cabal ejecucion de las sentencias de la Corte Interamericana de Derechos Humanos. In: CORZO SOSA, Edgard *et. al.* (orgs.). **El impacto de las sentencias de la Corte Interamericana de Derechos Humanos**. México: UNAM, 2013.

CORTEIDH. **Caso de la Masacre de las Dos Erres vs. Guatemala**. Sentença de 24 de novembro de 2009, Série C, n.º 211.

_____. **Caso González e outras (“campo algodoeiro”) vs. México**. Sentença de 16 de novembro de 2009, Série C, n.º 205.

_____. **Caso González y otras (“campo algodouero”) vs. México. Supervisión de cumplimiento de sentencia**. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos, de 21 de mayo de 2013. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/supervisiones/gonzalez_21_05_13.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2017.

ESPINOSA, Santiago Aguirre. FERNANDEZ. Cristina Hardaga. **Implementación de las sentencias de la Corte Interamericana en los casos de Inés Fernández Ortega y Valentina Rosendo Cantú.** 2012. Centro de Derechos Humanos de la Montaña “Tlachinollan”. Disponível em: <<http://www.corteidh.or.cr/tablas/r31296.pdf>>. Acesso em: 26 mar. 2017.

FISHER, Roger. **Improving compliance with international law.** Charlottesville: University Press of Virginia, 1981.

FRANCK, Thomas M. **Fairness in International Law and Institutions.** Oxford: Oxford University Press, 1995.

HAWKINS, Darren. JACOBY, Wade. **Partial compliance: a comparison of the European and Inter-American Courts for Human Rights.** Boston (MA): Annual Meeting of the American Political Science Association. 2008.

KOH, Harold. Why do nations obey international law? In: **Yale Law Journal**, v. 106, 1997.

LIMA, Raquel da Cruz. A emergência da responsabilidade criminal individual no Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Lua Nova, São Paulo, n. 86, p. 187-220, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext &pid=S0102-64452012000200007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 26 mar. 2017.

MARTINEZ CARMONA, Carlos Arturo. Sociedad civil y exclusión en Ciudad Juárez: Consideraciones desde las asociaciones de mujeres. In: **Polis**, Santiago, v. 12, n. 36, p. 151-191, dic. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0718-65682013000300007&lng=es&nrm=iso>. Acesso em: 20 nov. 2017.

NEVES, Rafaela Teixeira Sena. **Compliance na Corte Interamericana de Direitos Humanos: um estudo a partir da propriedade comunal indígena.** 2016. 155 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências Jurídicas, Belém, 2016. Programa de Pós-Graduação em Direito. Disponível em: <<http://>

repositorio.ufpa.br/jspui/bitstream/2011/7564/1/Dissertacao_ComplianceCortelInteramericana.pdf>. Acesso em: 26 mar. 2017.

OEA. **Situación de los derechos de la mujer en Ciudad Juárez, México:** el derecho a no ser objeto de violencia y discriminación. Disponível em: <<http://www.cidh.org/annualrep/2002sp/cap.vi.juarez.htm#c>>. Acesso em: 10 mar. 2017.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional.** 16 ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

SALAZAR GUTIERREZ, Salvador. Disidir el régimen de horror y muerte: colectivos juveniles femeninos en Ciudad Juárez (México). In: **Nómadas**, Bogotá, n. 46, p. 151-165, jun. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0121-75502017000100151&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 20 nov. 2017.

SILVA LONDONO, Diana Alejandra. “Somos las vivas de Juárez”: hip-hop femenino en Ciudad Juárez. In: **Rev. Mex. Sociol.**, México, v. 79, n. 1, p. 147-174, marzo 2017. Disponível em: <http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0188-25032017000100147&lng=es&nrm=iso>. Acesso em: 20 nov. 2017.

ZÚÑIGA AÑAZCO, Yanira. A construção da igualdade de gênero no campo regional americano. In: BELTRÃO, Jane Felipe *et al* (eds.). **Derechos humanos de los grupos vulnerables – Manual.** Rede Direitos Humanos e Educação Superior, p. 171-201, 2014.

Recebido em: 25/07/2017.

Aprovado em: 13/11/2017.

Promotoras Legais Populares de Curitiba e Região Metropolitana: discutindo direitos por meio do feminismo popular

Popular Legal Promoters of Curitiba and Metropolitan Region: discussing rights through popular feminism

Flávia da Rosa Melo¹
Isabela Hummelgen²
Flávia Costa Gosch³
Daiane Machado⁴

Resumo: O presente ensaio apresenta o projeto das Promotoras Legais Populares de Curitiba e Região Metropolitana a partir da experiência dos últimos seis anos enquanto curso de formação popular feminista. Esse projeto existe em outros países da América Latina e outras cidades do Brasil, e a partir de uma base comum que pensa um feminismo anticapitalista e popular, busca-se proporcionar uma educação emancipatória e empoderadora de mulheres através dos princípios freireanos. Refletimos aqui sobre questões teóricas e práticas das conexões existentes entre o feminismo popular, os movimentos sociais e a mobilização de mulheres na atualidade, todas questões essenciais

1 Bacharelado e licenciatura em História pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), e mestrado em História pela mesma instituição.

2 Graduanda em Direito pela UFPR.

3 Graduanda em Direito pela UFPR.

4 Graduanda em Direito pela UFPR.

também para se (re)pensar o Direito, tendo em vista suas potencialidades e limitações para a práxis do movimento feminista.

Palavras-chave: Feminismo; Promotoras Legais Populares; Direito, Gênero; Brasil.

Abstract: *This essay presents the project of Popular Legal Promoters of Curitiba and Metropolitan Region based on the experience of the last six years as a feminist popular training course. This project exists in other countries of Latin America and other cities of Brazil, and from a common base that thinks an anti-capitalist and popular feminism, it is sought to provide an emancipatory and empowering education of women through the Freirean principles. We reflect here on the theoretical and practical issues of the connections between popular feminism, social movements and the mobilization of women today, all essential questions also to (re) think Law, considering its potentialities and limitations to the praxis of Feminist movement.*

Keywords: *Feminism; Popular Legal Promoters; Law; Gender; Brazil.*

QUEM SOMOS: O PROJETO PROMOTORAS LEGAIS POPULARES E NOSSA PROPOSTA DE COMBATE A VIOLÊNCIA DE GÊNERO

No ano de 2015, o Mapa da Violência publicou seu mais recente estudo dedicado a pensar e analisar o tema da violência de gênero no Brasil. Os dados são alarmantes: ocupamos, em um grupo com 83 países, a 5ª posição referente ao índice que mede a taxa de feminicídio⁵ na população. O estado do Paraná está em 3º no *ranking* nacional e Piraquara, cidade na região metropolitana de Curitiba, está

5 O Mapa da Violência é uma série de estudos que conta com apoio da ONU (UNESCO e ONU Mulheres) que faz a análise numérica das mortes (violentas, suicídios, acidentes de transporte) no Brasil. Aqui usamos em específico o caderno que se dedicou a tratar do tema da violência de gênero e do feminicídio. O responsável pela pesquisa é o sociólogo brasileiro Julio Jacobo Waiselfisz.

no topo da lista.⁶ Com dados estimados em 4,8 homicídios por 100 mil mulheres, os índices brasileiros excedem de maneira significativa demais países do mundo. Isso significa uma média de 13 mortes de mulheres por dia, um índice 48 vezes maior que o encontrado no Reino Unido, por exemplo.

Dos outros quatro países que figuram junto ao Brasil no topo dessa lamentável lista, apenas um, a Federação Russa, não é da América Latina: El Salvador, Colômbia e Guatemala são também evidências de que a violência de gênero trata-se de uma séria ofensiva contra a vida das mulheres no continente latino-americano (WAISELDIZ, 2015. p. 29). Esses índices elencados aqui colocam um ponto norteador: a extrema relevância do combate à violência contra a mulher na atualidade. As altas taxas de violência doméstica (que precede o feminicídio), a dupla ou tripla jornada de trabalho, a desigualdade salarial, as restrições de nossos direitos reprodutivos, a culpabilização da mulher em casos de violência sexual, a inferiorização e a mercantilização dos corpos e da imagem feminina, a baixíssima representação política nos espaços públicos e de poder são alguns fatores que podemos citar que mobilizam a luta das mulheres por direitos e por uma sociedade mais igualitária.

É nesse contexto que o projeto Promotoras Legais Populares de Curitiba e Região Metropolitana (PLPs) se desenvolve, face à necessidade de enfrentar as situações de desigualdade e os diversos tipos de violência sofridos pelas mulheres, tendo como vertente de atuação o feminismo popular. A proposta principal do projeto, guiado pelos objetivos que evidenciaremos adiante, é a troca entre mulheres de experiências e conhecimentos para que se torne manifesta a violência implícita à desigualdade de gênero, tornando possível assim pensarmos coletivamente em formas de enfrentá-la, principalmente pela luta popular. Para que essa troca seja possível, o projeto oferece um curso de formação para mulheres do meio popular⁷ com duração aproxima-

6 Dados de acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

7 Os cursos de formação do projeto PLPs acontecem todos os anos, por um período de seis meses. Em encontros semanais de duas horas, diversos temas relacionados à questão da mulher na sociedade brasileira são discutidos por cerca de 60 mulheres.

da de 6 (seis) meses, que parte de uma abordagem interdisciplinar para trabalhar com temas como a saúde da mulher, a relação entre mulher e mídia, a violência doméstica, a sexualidade e, também, com temáticas relacionadas ao universo do Direito, para citar alguns. Procura-se ainda uma problematização dos mecanismos jurídicos como *instrumentos* na luta das mulheres por condições mais dignas de vida.

As Promotoras Legais Populares têm um histórico de surgimento que se relaciona com os movimentos feministas e com organizações jurídicas. A ideia do projeto surgiu em 1992, no Seminário Latino-Americano e Caribenho sobre os Direitos das Mulheres, organizado em São Paulo pelo CLADEM (Comitê Latino-Americano e Caribenho de Defesa dos Direitos das Mulheres). Nesse encontro, advogadas feministas apresentaram experiências de educação jurídica de mulheres do meio popular, em cursos de “capacitação legal e de direitos”, em países como Peru, Argentina, Bolívia e Chile. Inspiradas nesses projetos, organizações feministas brasileiras – sobretudo a União de Mulheres de São Paulo e a ONG Themis Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero do Rio Grande do Sul – realizaram ainda no começo da década de 90 um seminário nacional para idealizar o projeto Promotoras Legais Populares.

Dessas primeiras conversas e trocas com militantes do movimento de mulheres surgiram os primeiros projetos de PLPs em diversas cidades brasileiras. Idealizou-se como seu eixo central o processo formativo de mulheres em uma perspectiva de educação popular, com o objetivo de contribuir para a igualdade de direitos e o exercício da cidadania por meio de um curso que promova a troca de conhecimentos, experiências e realidades socioculturais de mulheres.

Uma das primeiras experiências brasileiras nesses moldes aconteceu na cidade de Porto Alegre em 1993, organizado pela ONG Themis. Sua proposta tinha como pressuposto que o desconhecimento sobre a existência de direitos impedia a apropriação social da estrutura judicial, de forma que o projeto estabeleceu como um de seus objetivos principais o empoderamento de mulheres na busca pela efetivação de seus direitos. O programa básico do curso teve em pauta Direitos Humanos e Organização do Estado, Direito das Mulheres e Relações

Familiares, Direitos Sexuais e Reprodutivos, Relações étnico-raciais e a atuação das Promotoras Legais Populares, para citar alguns. Até o ano de 2012 a Themis formou mais de mil Promotoras Legais Populares no Rio Grande do Sul, e foi grande incentivadora da criação de outros grupos e projetos feministas, bem como da demanda frente ao poder público por políticas públicas e de assistência que consideram a inter-relação entre gênero, classe e raça (FONSECA, 2012, p. 24).

Em São Paulo o projeto foi implementado no ano seguinte, em 1994, e segue sendo uma das experiências mais relevantes no Brasil – a União de Mulheres de São Paulo continua a organizar o curso de formação todos os anos. Sua proposta é a formação de mulheres para que saibam lidar com os direitos juridicamente assegurados, identificando situações de violações de direitos humanos, e a realização de ações práticas de “aplicação da justiça” (FONSECA, 2012, p. 25). Em seu *website*, as Promotoras Legais Populares de São Paulo explicam o que as motivou à idealização do projeto naquele momento político, após o Seminário do CLADEM em 1992:

Como militantes do movimento de mulheres, participamos ativamente das lutas por conquistas de leis, no processo constituinte de 1987-1988. Ao tomar conhecimento de relatos de ativistas e advogadas que administravam tais cursos pela América Latina, descobrimos ser possível capacitar, também no Brasil, mulheres para a defesa dos seus direitos, a partir do seu cotidiano em suas comunidades. Havia a necessidade de divulgar as conquistas obtidas na Constituição Federal brasileira, quando feministas e movimentos populares de mulheres obtiveram, com tantas lutas, a igualdade formal de direitos. Foram incorporados, pelo menos 80% das reivindicações apresentadas aos constituintes pelos movimentos e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher. Devíamos promover o conhecimento das leis e dos mecanismos jurídicos possíveis para se efetivar os direitos conquistados e ampliar as possibilidades de viabilizá-los.

No entanto, em que pese o projeto tenha sido pensado nesses moldes, ele se transformou e se reinventou em sua trajetória, devido principalmente a sua expansão pelas diversas cidades do país e as mu-

danças na conjuntura política do Brasil, que agiram inclusive sobre os movimentos feministas. Na década de 1990, no país recém-saído da Ditadura Militar, a preocupação do projeto – assim como de diversos grupos de juristas – era a efetivação do extensivo rol de direitos fundamentais garantidos pela Constituição de 1988, com apropriação do conhecimento jurídico pelo meio popular. Havia no contexto o intento de habilitar as mulheres com ferramentas para demandar juridicamente seus direitos das autoridades estatais, sobretudo por meio de políticas públicas, bem como criar uma rede de apoio em cada cidade para o efetivo combate às violências de gênero.

Na conjuntura atual, mantém-se essa preocupação de discutir o Direito com as mulheres do meio popular, mas o ponto de partida do projeto se reinventou e se ampliou. Na totalidade dos programas de cada curso, é notório um espaço maior nos encontros dedicados a discussão de temas relacionados à sociedade e à conjuntura política, tendo em vista a proposta e o projeto político-pedagógico de formar mulheres para participar de movimentos feministas e sociais. Ainda, a abrangência temática se expandiu para o debate de questões raciais e de diversidade sexual com mais profundidade, expondo as violências que mulheres negras e LBT sofrem.

Em Curitiba, o projeto Promotoras Legais Populares se construiu a partir de 2012⁸ dentro do curso de Direito da Universidade Federal do Paraná, por iniciativa das alunas do curso em conjunto com instituições e movimentos do meio popular.⁹ Por esse motivo, temos um diálogo estreito com os temas jurídicos, considerando também que a maior parte¹⁰ da coordenação do projeto é formada por alunas do curso de Direito ou profissionais da área. Apesar dessa relação estreita

8 O projeto está ativo desde aquele ano, tendo sido formadas cinco turmas de Promotoras Legais Populares, mais de 250 mulheres. Atualmente, em 2017, estamos em processo de formação de mais turma, que conta com a participação de 62 mulheres.

9 Para mais informações e contato, dispomos de uma página no Facebook: <<https://www.facebook.com/plpscuritiba/>> (@plpscuritiba). Nosso e-mail é: <plpscuritiba@gmail.com>.

10 Dizemos “maior parte” porque nossa coordenação também é formada por mulheres integrantes de organizações e movimentos sociais, bem como estudantes e profissionais de outras áreas do conhecimento, como Psicologia, Educação e História.

com o mundo jurídico, discutir direitos não é o foco principal do nosso curso de formação. Reiteramos isso pois entendemos o Direito como instrumento na luta das mulheres, mas não o *único* instrumento ou o mais importante: consideramos que a transformação da realidade das mulheres e do que se entende como feminino e como feminismo também está presente na crítica à educação, aos valores familiares e socioculturais, aos discursos científicos; enfim, nossa crítica se volta a todos os espaços, instituições e discursos formativos e *normativos* por meio dos quais um corpo *torna-se* mulher – independente do sexo e da orientação sexual. Nossa preocupação é, portanto, a de levantar questões sociais atuais de extrema importância, como o racismo na sociedade brasileira, a violência contra a mulher, a agroecologia e o espaço da mulher no campo, para que as Promotoras Legais Populares formadas em nossas turmas sejam mulheres críticas, autônomas e empoderadas.

Nosso intuito neste artigo é, partindo do nosso ponto de vista em relação as PLPs em Curitiba, apresentar nossa perspectiva de que o feminismo está implicado e é indissociável da participação popular no Brasil. Visamos também trazer notas de estudo e reflexão tocantes aos diálogos que efetivamos dentro do Direito na construção do feminismo popular e, claro, fazer conhecer a experiência brasileira e regional do projeto que coordenamos.

Importa ressaltar aqui que “falamos de dentro”: nossas perspectivas e reflexões são dadas enquanto coordenação do projeto. Somos aquelas (algumas) que pensam e conceitualizam o curso de formação, selecionam as mulheres como alunas e como facilitadoras das temáticas dos encontros, que participam do curso e acompanham o desenvolvimento das atividades ao longo do ano. Nossa intenção, portanto, não se distancia de refletir também sobre nossa própria atuação enquanto feministas da vertente popular, e ainda sobre nosso relacionamento com o Direito e a Educação na proposta de projeto que construímos. Afinal, se por um lado entendemos as incompatibilidades e dificuldades das relações entre o feminismo e o mundo jurídico, por outro reconhecemos a relevância de discutir direitos com mulheres do meio popular.

A partir desta apresentação e contextualização do projeto, é manifesto que entendemos que ele se constitui em uma importante iniciativa, pois visa promover uma aproximação de teorias feministas (por vezes ainda encarceradas a academia) com as mulheres das classes populares, organizadas em movimentos sociais, sindicatos, associações de bairro, entidades da sociedade civil em geral. Como nosso público-alvo são mulheres do meio popular, buscamos atingir aquelas que são, a nosso ver, impactadas de forma mais direta e explícita pela sociedade patriarcal, capitalista e racista. Atuamos, pois, no sentido de possibilitar que as mulheres participantes do curso possam (re)elaborar a crítica sobre si e sobre seus meios socioculturais, o que permite a elas, caso desejem, se organizarem para exigirem direitos, denunciarem as violações que experienciam enquanto vítimas e/ou testemunhas. Tomamos, enfim, como pressuposto a importância de colaboração para que se subsidie o pensamento crítico e para que surjam organizações populares feministas.

Conforme mencionamos até aqui, a construção que propomos no curso de PLPs de Curitiba se pauta pela troca de experiências e vivências entre mulheres de diferentes grupos sociais, que possibilitamos utilizando a proposta pedagógica e metodológica da educação popular (FREIRE, 1996). Partindo dos moldes educacionais propostos por Paulo Freire, incitamos com o auxílio das facilitadoras – também mulheres experientes e conhecedoras das temáticas de cada encontro - o debate sobre os movimentos feministas, as questões raciais e os temas jurídicos, por exemplo. Visamos colocar a turma em contato com o feminismo popular e suas propostas de luta, para que as próprias mulheres possam construir espaços de discussão feminista nas comunidades em que habitam, em seus ambientes de trabalho, em seus grupos de convivência.

Entendemos que o feminismo não é um movimento único, mas sim plural e participe de diversas correntes, organizações e demais lutas. Para delinear de forma mais evidente o que entendemos como feminismo popular e a centralidade desta questão para nosso projeto, faremos agora de forma mais detalhada algumas considerações teóricas e metodológicas que se entrecruzam à nossa prática. Pensamos ser

essencial essa inflexão porque o próprio histórico do que chamamos aqui de feminismo popular em diversos pontos é mais enfático a certos temas que demais correntes feministas, por ter uma proposta explícita que passa pela luta por meio da mobilização civil. Além disso, como o curso de formação que organizamos trava discussões jurídicas, precisamos também refletir sobre a complicada tarefa de pensar o Direito a partir do feminismo.

1. FEMINISMO POPULAR E AS LUTAS DAS MULHERES

Os estudos, ativismos e lutas feministas ao longo dos últimos três séculos construíram um caminho de reflexão sobre o mundo, consolidando-se como campo teórico e de crítica social basilares em questionamentos e transformações em diversas vertentes da sociedade brasileira e mundial. Face à pluralidade de lutas e pleitos das mulheres, são também plurais as leituras de mundo e de sociedade construídas pelos feminismos em toda sua história. É nessa pluralidade de visão, leitura crítica do Ser Mulher e da necessidade de se instrumentalizar as mulheres para a reinvenção de suas realidades históricas e contextos socioculturais que pautamos nossas considerações.

O projeto PLPs se estrutura por meio da compreensão da indissociabilidade entre a teoria e a prática do feminismo popular. Ao usarmos os termos *feminismos* ou *movimento de mulheres* no plural, explicitamos nossa atenção central à necessidade de se reconhecer que as mulheres vivenciam a opressão em configurações variadas: a realidade de uma sociedade e contexto patriarcal sustentam cadeias de opressão de gênero, classe, sexo e raça que não operam da mesma forma sobre todas, o que torna notório a existência de vários feminismos. Falamos, portanto, em consonância com a perspectiva da socióloga feminista brasileira, Heleieth Saffioti, de que “não há um feminismo autônomo, desvinculado de uma perspectiva de classe” (SAFFIOTI, 2013).

Historicamente, o feminismo popular tem sua base nas lutas também históricas das mulheres pelo fim da opressão de gênero, classe

e raça. Diversas pesquisadoras e intelectuais vêm se dedicando nas últimas décadas a revisitar os pleitos e lutas das mulheres no final do século XIX e começo do século XX, na Europa e nos Estados Unidos – tidos como locais onde “surgiu” de forma mais organizada os movimentos de mulheres -, justamente para tornar evidente o caráter popular e ininterrupto dos movimentos feministas. Ainda que essas mulheres não tenham se autointitulado *feministas* (o que em muitos casos pode até ser anacrônico se feito), elas se organizavam em associações e comitês majoritariamente compostos por mulheres para militarem por igualdade entre os gêneros (ou sexos, contextualizando o discurso) (COBBLE, *et al.*, 2015) .

Essas lutas e movimentos que deram as bases para o que hoje reconhecemos como as “ondas feministas” do século XX tiveram como denominador comum o fim da exploração de gênero; por esse viés, enveredaram-se ainda outras reivindicações que pleitearam a sociedade como tudo, por exemplo a luta pelo sufrágio e por direitos trabalhistas. Essas são evidências históricas daquilo que defendemos: a importância de se reconhecer que a luta pelos direitos das mulheres muitas vezes corresponde e faz valer esforços populares para avançar a justiça social, racial e econômica para mulheres e homens, dentro e fora do Brasil (MELO, 2017, p. 77).

Assim, não é tão recente tal reflexão sobre a justiça social para mulheres e homens não ser uma pauta autônoma ou dissidente da luta feminista. Dentro do debate marxista de classe e gênero, que evidencia a necessidade de se reconhecer que não existe um feminismo autônomo, a ativista política Alexandra Kollontai¹¹ no começo do século passado trouxe em seus escritos e pronunciamentos a questão de gênero relacionada à superexploração do trabalho pelo capitalismo. Em um trecho de seu discurso sobre o Dia da Mulher em 1913, ela declarou:

11 Alexandra Mikháilovna Kollontai (1872-1952), nascida em São Petersburgo, em uma família aristocrática, foi escritora, jornalista, revolucionária e política. Atuou no Comissariado do Povo para Assistência pública, em 1917, e foi a primeira mulher a ocupar um cargo do governo. Foi uma das organizadoras do I Congresso de Mulheres de Toda Rússia.

A mulher trabalhadora é o membro mais destituído de direitos, o mais desafortunado da classe. Que por séculos ela foi intimidada, acuada, perseguida; que para despertar seu pensamento, para que seu coração bata mais alto e mais alegre é preciso encontrar palavras particulares, compreensíveis para ela enquanto mulher. Os trabalhadores não perceberam imediatamente que, nesse mundo de exploração e de falta de direitos, a mulher é oprimida não só como vendedora da força de trabalho, mas também como mãe e mulher (KOLLONTAI, 2017, p.161).

Kollontai, em conjunto com a organização das mulheres dentro do Partido Bolchevique na União Soviética, levou a questão da emancipação das mulheres para além das discussões da agenda das sufragistas, visto que, como ela cita em seu discurso, “as trabalhadoras lutam por questões comuns à classe” (KOLLONTAI, 2017, p. 162). Ao fazer uma crítica ao próprio movimento de mulheres contemporâneo a ela, Kollontai propôs que a pauta do sufrágio, central para uma ala do feminismo europeu e estadunidense naquela época, era essencialmente burguesa e não buscava a emancipação total das mulheres; tratava-se, pelo contrário, de apenas uma das formas de encontrar um lugar no mundo constituído sobre uma intensa exploração da classe trabalhadora. Seria justamente neste ponto que as pautas e objetivos das mulheres trabalhadoras se distanciariam das sufragistas, devido aos diferentes interesses que envolvem esses grupos. Dessa forma, Kollontai viu como tarefa das mulheres do proletariado a luta por um futuro diferente, que considera também uma crítica estrutural da sociedade para se pensar os direitos e a emancipação das mulheres em face à luta de classes (KOLLONTAI, 2017).

Trazemos de forma breve esses questionamentos e dissidências porque eles evidenciam novamente a pluralidade da história dos feminismos e seu caráter popular. Mesmo para tratar da história do feminismo no Brasil, é um lugar comum, por vezes, relacionar os ativismos e lutas de mulheres dentro do ciclo das “ondas” da história dos movimentos feministas. Não podemos negar o peso histórico, pedagógico e simbólico dessa organização cronológica, porém é salutar que a crítica seja feita: essa organização é em sua essência uma (re)afirmação

da luta e protagonismo de *uma* coletividade de mulheres – é eurocentrada, branca e burguesa.

Ademais, trabalhos recentes de historiadoras feministas e dos estudos de gênero sensíveis a essa questão conseguiram demonstrar que mesmo a retórica do movimento feminista como dedicado à luta pela igualdade política e jurídica entre os sexos foi usada para deslegitimar, enfraquecer e não reconhecer outras lutas e conquistas essenciais que foram e são encabeçados por mulheres por todo o mundo - como exemplo das lutas por projetos de assistência social, por escolas e por saneamento básico (COBBLE, *et al.*, 2015, p.477-478.). Nesse contexto, os feminismos desafiaram e formaram algumas das mais contundentes ofensivas às hierarquias da ordem patriarcal e burguesa no século XX e é impossível dissociá-los do ativismo popular.

Essa crítica à visão de que o feminismo do começo do século XX na Europa e nos Estados Unidos foi uma luta “apenas” pelo sufrágio também não é tão recente. A luta pelo direito ao voto feminino entre o fim do século XIX e o começo do século XX foi essencial para a questão democrática e popular de vários países, incluindo o Brasil, e configurou-se como grande parte da agenda de luta das mulheres. Contudo, como aponta a ativista estadunidense do feminismo negro, Angela Davis, precisamos fazer uma reflexão sobre essas pautas tendo em vista as questões de classe e raça:

“Mulher” era o critério, mas nem toda mulher parecia estar qualificada. As mulheres negras, claro, eram praticamente invisíveis no interior da longa campanha pelo sufrágio feminino. Quanto às mulheres brancas da classe trabalhadora, as líderes sufragistas provavelmente ficaram impressionadas, no início, com seus esforços de organização e sua militância. Mas, como se viu depois, as próprias trabalhadoras não abraçaram a causa do sufrágio feminino com entusiasmo (DAVIS, 2016, p.144).

É no esteio dessas considerações apontadas aqui que reafirmamos nossa problemática dedicada a refletir o feminismo do meio popular. Ao pensarmos a realidade brasileira e as opressões que se reproduzem de forma estrutural na sociedade, é salutar que consideremos

a operação das lógicas capital e patriarcal com inflexão sobre classe e raça. Assim, pensar gênero, classe, raça e feminismos é ponto de partida para problematizar a atualidade, mas também para que se questione o legado histórico de opressões da sociedade brasileira em que discursos machistas, opressivos e de subalternidade circundam e se esforçam para enredar e construir O Feminino, o Ser Mulher e sua sexualidade como heteronormativa e passiva. É por reconhecermos essa pluralidade de experiências e opressões, bem como a influência do meio sociocultural vigente e da realidade sócio-histórica do que é *ser mulher no Brasil*, que afirmamos ser imprescindível ter em mente a seguinte ideia:

o ponto de vista das mulheres negras é definido a partir da opressão vivida por elas, ou seja a partir do lugar que ocupam na estrutura social. A experiência de ser mulher negra difere do que é ser mulher e de quem não é negro. A perspectiva do *standpoint* ou do ponto de vista, expressa que a realidade é construída com base na sua própria experiência, na experiência da opressão para resistir, possibilitando criar uma consciência independente, o que favorece o pensamento feminista negro. É com base nas ações do dominador que as mulheres negras desenvolvem um ponto de vista próprio, calcado na experiência da opressão (no cotidiano) e numa atitude de resistência (COLLINS *apud* BARBOSA, 2010, p.3-4).

Dessa forma, vale retomar que o feminismo no Brasil não se dissocia da já citada - e posta em crítica – compreensão das “ondas feministas”. Algo muito atual referente a esse assunto é que devemos questionar e (re)pensar a própria história do país ao abordar e refletir sobre os movimentos de mulheres, sobre a condição da mulher na sociedade brasileira (no passado e no presente), suas lutas, vidas, anseios e as próprias discussões que prevaleceram dentro de discursos e ideologias machistas e patriarcais.

A ativista feminista Maria Amélia de Almeida Teles, ao se dedicar a pensar uma história dos feminismos no Brasil, afirmou que por décadas a história do país foi aquela do protagonismo branco, masculino, heterossexual e burguês (TELES, 2017, p.57). Por muito tempo

uma historiografia tributária das elites e da utopia da democracia racial brasileira reconheceram como sujeitos dignos de nota e distinção somente uma coletividade de homens brancos – não por acaso, os representantes da elite econômica e política, de direita e reacionária em sua quase totalidade, que há décadas vêm se mantendo no comando do país. Esse não é um caso único brasileiro, nem apenas relativo ao protagonismo político e social. Diversas romancistas, poetisas, cientistas, filósofas, jornalistas, juristas e artistas – enfim, *mulheres* das mais diversas áreas - foram por séculos inferiorizadas e não-reconhecidas; ainda, tiveram seus trabalhos e pessoa adjetivados de forma pejorativa com o selo do *sensível*, *tolo* e *feminino*, um esforço discursivo e político que trabalhou a favor da manutenção de uma lógica única de poder que envolveu a prioridade masculina ao ser reconhecido - e ao ser reconhecido pela escrita histórica (SMITH, 2003).

É pensando por esse escopo estrutural do machismo na cultura ocidental que concordamos com a afirmação de Teles de que a história da condição feminina no Brasil assemelha-se à regra, quase universal, de opressão patriarcal e branca (TELES, 2017, p.163). Os discursos sobre a feminilidade, a identidade brasileira, a família e o Ser Mãe - tal qual o local da mulher dentro do casamento e a serviço dos filhos e do marido, em revelia da vida pública e de seus desejos - foram (e continuam com a vontade de ser) representações hegemônicas, edificadas como parte do esforço de se manter uma unidade nacional e ideológica acrítica, distante dos enfrentamentos de classe e raça, e principalmente para este ensaio, de gênero. Isto é: os feminismos lutam contra e do interior de uma lógica de poder que se esforça cotidianamente e por vários caminhos para manter as mulheres contidas dentro de uma ordem patriarcal e de subalternidade interseccional entre classe, raça, sexo e gênero.

Durante a Ditadura Militar no Brasil, entre os anos de 1964 e 1985, o enfrentamento e a ameaça à manutenção da ordem dos poderes político e econômico, bem como a resistência de diversos grupos com relevante protagonismo feminino, teve um de seus momentos mais sensíveis, plurais e acirrados. Como testemunhou Maria Amélia Teles, a sociedade brasileira era naquela época uma realidade composta

não apenas por aqueles que apoiaram o golpe militar e as medidas de exílio e opressão das dissidências políticas. Era também um país com milhões de analfabetos e alto índice de mortalidade infantil. Era uma nação de insurgentes resistências populares voltadas para o enfrentamento por meio de organizações de intelectuais, movimentos sindicais, camponeses e marxistas no campo e na cidade e, sem dúvidas, da causa feminista. Sobre esse tema, Teles declara:

As mulheres foram as primeiras a entrar em cena. Algumas saíram à procura de parentes presos ou desaparecidos políticos, filhos, irmãos ou maridos, companheiros ou namorados. Outras tantas participaram das organizações clandestinas, dispostas a lutar ombro a ombro com os homens pela libertação do país (TELES, 2017, p.63).

Nessa mesma época por toda a América Latina governos antidemocráticos e ditatoriais com direta relação com as instituições militares também alcançaram o poder com semelhante afirmação generalista sobre um “medo comunista” e sobre uma “ameaça externa” que servia para por qualquer cidadão como potencial ameaça. Um dos movimentos sociais mais emblemáticos e críticos do período ditatorial argentino é evidência desse perfil da luta popular e da relevância política feminina, que Teles chama atenção no trecho supracitado para o caso brasileiro. As “Mães da Praça de Maio” até hoje exigem um parecer oficial do Estado sobre seus filhos e familiares desaparecidos durante a ditadura militar na Argentina (1976-1983). São um dos movimentos de mulheres mais críticos e incisivos sobre o problema da memória e da luta social feminina contra regimes totalitários na América Latina.¹²

No Brasil, semelhante protagonismo feminino e atuação deve ser citado no mesmo período. O “Movimento Feminino pela Anistia”, criado em 1975 (o mesmo Ano da Mulher na ONU), teve como objetivo propor

12 Sobre esse assunto, citamos ainda a organização de direitos humanos “Avós da Praça de Maio”, que tem como objetivo encontrar o paradeiro de todas as crianças desaparecidas durante a ditadura militar argentina.

a consciência e a crítica sobre a questão do regime militar.¹³ Essas mulheres redigiram o “Manifesto da Mulher Brasileira em favor da Anistia”, no qual tornaram evidente a defesa e a necessidade da anistia política no Brasil face o contexto de luta armada, torturas, prisões e desaparecimentos políticos que, desde 1968, tornou público, através do Ato Institucional nº. 5 (AI-5), o caráter intervencionista e de suspensão de direitos civis que guiava a ideologia do Estado brasileiro.

Fazemos esse esboço porque, dentro da nossa proposta de construção do projeto PLPs, é central a reflexão acerca do debate da organização feminina e da atuação política das mulheres na esfera pública pela luta por agendas e pleitos também “externos” aos feminismos. Partimos dessa concepção para explicar nossa escolha nas turmas de PLPs de se ter um espaço organizado e construído somente por mulheres, no qual é possível debater as questões das opressões que vivenciamos na sociedade e as maneiras de se efetivar esse combate, por isso um ambiente e uma sociabilidade feminina são as bases para a educação popular e feminista das nossas turmas.

Essa perspectiva organizacional e metodológica é condizente com a própria proposta do que tomamos como feminismo popular: de olhar para além dos grandes centros econômicos, de hegemonia cultural e ideológica. Assim, na nossa construção do feminismo popular, é fundamental trazer uma crítica e visão não eurocêntrica.

Nessa linha e pensando as experiências da auto organização das mulheres na América Latina, podemos citar à época do período revolucionário de Cuba a constituição da *Federación de Mujeres Cubanas (FMC)*, que surgiu para integrar as mulheres à nova sociedade. Seus objetivos consistiam no desenvolvimento de políticas de superação para mulheres e, com seu fortalecimento, tornou-se uma importante ponte entre o Estado e as organizações femininas (SANTOS, 2010, p.115). O movimento, todavia, tornou-se insuficiente como viés para a emancipação das mulheres quando deixou de ter como centralidade a auto organização:

13 Sobre o movimento feminino pela Anistia, consultar: <<http://memorialanistia.org.br/movimento-feminino-pela-anistia/>>. Acesso em: 08 jul. 2017.

Apesar de a Revolução ter realizado inúmeras transformações positivas em Cuba, não existiu ruptura em diversos aspectos fundamentais para a construção de uma sociedade igualitária. As ações destinadas ao segmento feminino não foram pensadas por mulheres, mas sim por homens através da FMC, organização de estrutura hierárquica, que mesmo projetando-se à superação de desigualdades de gênero, reproduziu a lógica patriarcal de dependência da figura masculina de Fidel Castro (SANTOS, 2010, p.123).

Considerando as experiências históricas da luta e da organização das mulheres por suas pautas específicas e pelas pautas de uma nova sociedade, livre de opressões classistas, racistas e machistas, cabe destacarmos ainda a luta das mulheres na atualidade. Um exemplo salutar sobre tal questão é o da discussão do último Dia Internacional da Mulher, 08 de março (2017), que teve como chamada a “Greve internacional das mulheres”. A convocação assinada por expoentes da área e da luta feminista, como Cinzia Arruzza e Tithi Bhattacharya (2017) apontou que “A greve das mulheres surge da reflexão política e teórica sobre as formas concretas do trabalho feminino nas sociedades capitalistas.”¹⁴

Esse último 8 de março se consolidou como uma grande luta das mulheres, marcado por greves gerais em diversos países, que se espelharam em muito na luta das mulheres polonesas no ano de 2016. Também, nos últimos anos, importante protagonismo assumiram as mulheres argentinas pelo fim da violência contra as mulheres com o movimento intitulado *Ni una a menos*, que conquistou proporção internacional. Todas essas mobilizações moveram-se por uma preocupação central relativa ao debate da apropriação do capitalismo sobre os trabalhos e os corpos das mulheres:

No capitalismo, o trabalho das mulheres no mercado formal é apenas uma parte do trabalho que realizam. As mulheres são também as principais realizadoras do trabalho reprodutivo –

14 Para mais informações: <<https://www.jacobinmag.com/2017/03/international-womens-strike-march-8-capitalism/>>. Acesso em: 06 jul. 2017.

trabalho não remunerado que é igualmente importante para a reprodução da sociedade e das relações sociais capitalistas. A greve das mulheres destina-se a tornar este trabalho não remunerado visível e enfatizar que a reprodução social é também um local de luta (ARRUZZA; BHATTACHARYA, 2017).

Diante desse panorama geral, importa a nós pensarmos os movimentos feministas na conjuntura política atual, marcada pelos retrocessos sociais e conservadorismo político. Ao se falar nesses retrocessos, é comum que se mencione a “luta por direitos” e pela manutenção “daquilo que já foi conquistado”. É imprescindível, portanto, que se pense as relações dos feminismos com o Direito. Com isso mente, problematizamos a seguir o relacionamento complicado entre os feminismos – e, em especial, o feminismo popular - e o Direito, buscando refletir sobre as táticas de luta que podemos adotar a partir dessa reflexão, para assim fecharmos a apresentação do embasamento teórico que guia as PLPs.

2. DIÁLOGOS ENTRE O FEMINISMO POPULAR E O DIREITO

Pensar o feminismo dentro do Direito ou o Direito a partir do feminismo é um exercício de difícil aplicabilidade. Isso porque o Direito¹⁵ teve uma construção burguesa e patriarcal, o que torna seu discurso por vezes incompatível com os objetivos dos movimentos feministas. Diversas autoras e juristas têm se debruçado sobre o desafio de realizar uma leitura feminista do Direito, de forma a denunciar os machismos impregnados em sua estrutura e instrumentalizar seus institutos como mecanismo das lutas das mulheres.

Nesse sentido, o primeiro ponto de reflexão são as críticas estruturais que os movimentos feministas dirigem ao Direito e seus usos. Essas críticas, evidentemente, dependem muito da maneira como cada grupo de mulheres entende suas opressões na sociedade e a relação

15 Entendemos aqui o Direito em seu aspecto estatal, como um conjunto de instituições formais que regulam a vida em sociedade.

do Direito com as demais esferas da vida social; dependem, portanto, de qual movimento ou vertente feminista as elabora, porque a base de discussão influencia muito no debate que se estabelece. Ainda, cabe ressaltar que essas críticas podem se dirigir a três esferas: aos pressupostos do direito e suas noções fundamentais; às instituições jurídicas; e aos usos do direito (estratégicos ou não) (JARAMILLO, 2000).

Na nossa prática no projeto Promotoras Legais Populares em Curitiba, adotamos como base o feminismo popular para dirigir nossas críticas ao Direito nessas três esferas, em momentos diferentes. Entendemos que o Direito é produto das sociedades patriarcais e, assim, foi construído do ponto de vista masculino, refletindo e protegendo valores e interesses masculinos. Ademais, percebemos as instituições jurídicas como ocupadas principalmente por homens e reproduzindo discursos que colocam as mulheres em situação de vulnerabilidade e violência (JARAMILLO, 2000). Nesse sentido, buscamos uma possibilidade de instrumentalizar esses institutos na luta das mulheres, adotando uma leitura do Direito por meio do feminismo popular.

Em termos metodológicos, essa leitura também apresenta dificuldades, que vêm sendo pensadas por diversas mulheres do meio jurídico. Os estudos feministas do Direito, em sua maioria, partem da crítica de que os textos legislativos, doutrinários e jurisprudenciais não levam em consideração as reais condições de poder. Dessa forma, criam-se “pontos cegos” nas análises, que muitas vezes correspondem às mulheres – mas não apenas, as relações raciais e as opressões de classe também são desconsideradas pela produção e aplicação do Direito (OLIVEIRA, 2015). Entendemos, assim, a insurgência de se trabalhar com métodos feministas na abordagem das relações jurídicas, e o essencial ponto de trazermos as mulheres do meio popular para, juntas, desdobrarmos essas críticas no campo prático, do dia-a-dia.

De acordo com Katharine Barlett (1990), jurista estadunidense, podemos identificar três métodos distintos pelos quais o feminismo é capaz de se apropriar do Direito, buscando análises que extrapolem a visão masculina acerca das matérias, processos e efeitos baseados no gênero. O primeiro deles seria o método cunhado como “*asking the woman question*” (perguntar pela mulher); isto é, questionar a suposta

neutralidade da lei, que em verdade é dotada de caráter patriarcal, inquirindo sobre as implicações que os dispositivos legais terão sobre as mulheres, sua autonomia e seus direitos. Não se exige, entretanto, a imparcialidade por parte do legislador, mas sim a adoção de políticas públicas efetivas que compreendam as problemáticas de gênero e busquem corrigir o abismo entre homens e mulheres causados pela constituição misógina da sociedade.

O segundo método é o que pode ser chamado de “*feminist practical reasoning*” (razão prática feminista) que consiste, essencialmente, em adotar perspectivas amplas de análise considerando detalhes e buscando não dicotomizar situações de conflito, para assim contextualizar os enunciados na experiência das mulheres. A principal consequência desse método seria flexibilizar e expandir as motivações para cada decisão, seja ela judiciária, executiva ou legislativa. O terceiro método, nomeado “*consciousness-raising*” (criação de consciência), é a tentativa de articular experiências comuns para criar conhecimento empírico dos efeitos de uma opressão sobre determinado grupo, de maneira dialética. Em um nível institucional, o compartilhamento de vivências leva ao reconhecimento de práticas misóginas antes não discutidas, como o estupro conjugal, *revenge porn* e outras (BARLETT, 1990).

O projeto que construímos aplica majoritariamente este terceiro método, por buscar a “articulação de grupos femininos nos quais se valoriza a narrativa individual para despertar, pelas analogias entre as experiências, a consciência da opressão em relação a todas” (OLIVEIRA, 2015, p. 22). Partindo de uma perspectiva plural, entendemos que somente o reconhecimento de si e de todas as outras como sujeitos de direito e como seres políticos tem a potencialidade de emancipar as mulheres, a partir do feminismo popular. Com essa proposta em mente, portanto, buscamos proporcionar formação com grupos extremamente heterogêneos e diversificados.

Nossa intenção é criar um espaço em que as mulheres se sintam confortáveis e se identifiquem à luta umas das outras no que diz respeito às questões relativas ao combate à violência contra a mulher e à construção de uma sociedade que respeite as diversidades e os locais de fala. Contudo, ao mesmo tempo em que detectamos espaços que

nos unem e nos aproximam, há uma enorme dificuldade em trabalhar com um grupo tão plural, já que as mulheres sofrem níveis diferentes de opressão (HUZIOKA, 2013).

Visamos a construir um movimento, que, ao contrário do feminismo tido como hegemônico no século XX, abandone *recortes*¹⁶ estruturantes que podem se tornar insuficientes sozinhos, como os de classe, raça e orientação sexual, para adotar uma visão que seja de fato ampla e interseccional, em que os diferentes tipos de opressão não sejam considerados individual e gradativamente, mas sim de modo indissociável. A tendência do feminismo “clássico” de tratar mulheres de maneira uniforme, utilizando-se de um padrão do que seriam as experiências comuns a todas, acaba causando danos severos para o movimento como um todo e para as mulheres que o compõem. Essa tendência, afinal, nega as diferenças fundamentais que tornam as mulheres um grupo heterogêneo, de forma a combater seletivamente os efeitos do patriarcado. Ou seja, utilizar unicamente o gênero como categoria de análise implica na rejeição das demandas vindas dos feminismos não liberais, tratando mulheres como seres essencialmente comuns, a-históricos e que compõem uma identidade coesa (BARLETT, 1990).

Nesse sentido, um dos principais desafios encontrados pelo movimento feminista popular é o de não isolar mulheres de diferentes características, fragmentando pautas e ações. Ao que entendemos, o único curso de ação possível é voltar nossos olhares também para dentro do feminismo, travando uma batalha constante para romper as heranças racistas, burguesas e heteronormativas do feminismo liberal, tornando o movimento um espaço seguro para a construção das demandas de todos os tipos de mulheres. Sobre o assunto, considera Cyntia Sartri:

Reconhecer o outro pressupõe, assim, o estranhamento em relação a si mesmo, como condição de possibilidade da prática

16 Como nos disse uma companheira no Seminário de Promotoras Legais 2017 (realizado em Campinas-SP, nos dias 1 e 2 de julho), não devemos falar em “recorte” de classe e raça, como se essas questões tratassem de uma especificidade, porque as opressões de classe e raça atingem a maioria das mulheres.

antropológica, o que caminha no sentido inverso do feminismo. O conhecimento antropológico sobre a mulher formula-se, então, a partir de uma relação de alteridade e não de identificação. A análise demanda o distanciamento para a contextualização do outro. Contextualizar não significa situar o fenômeno estudado no âmbito mais geral da sociedade onde se insere, explicando o particular pelo geral, como uma leitura rápida e rasteira poderia sugerir, mas requer um passo cuidadoso e atento em outra direção. É um movimento que diz respeito à relação com o outro. Requer escutar a explicação do outro sobre o mundo social do qual faz parte. Contextualizar é adentrar o outro, confrontar-se com seu ponto de vista. Pressupõe o reconhecimento de seu discurso como um saber, o que põe em questão nossas formas de pensar, relativizando-as. Nessa relativização reside a dificuldade maior. É um movimento que traz consigo necessariamente o diálogo, com a exigência de sair de si (SARTRI, 2014).

Tais processos de mobilização de mulheres demonstram não somente a ascensão da visibilidade das pautas feministas dentro dos movimentos de esquerda, mas também a tomada da perspectiva classista para dentro das demandas de gênero, caminhando para um feminismo que seja anticapitalista e combativo. É por essas razões que, para se atingir esse objetivo de organização e mobilização social em torno das pautas feministas, nós utilizamos como base pedagógica e como principal instrumento de formação a educação popular, capaz de nos permitir alteridade para formar e emancipar as participantes do projeto e a nós mesmas.

Como já trouxemos a discussão em momentos anteriores, a educação popular proposta por Paulo Freire tem como ponto inicial o reconhecimento das relações de poder opressivas que se estabelecem na sociedade, tendo uma proposta pedagógica, então, essencialmente política. O processo pedagógico-político toma como base a realidade dos/as educandos/as, para que seja construído a partir de saberes, narrativas e valores inseridos nesse universo – não com a intenção, contudo, de considerá-los verdadeiros, absolutos, mas sim de questionar o modo como se construíram. Volta-se, portanto, para o res-

peito ao/à outro/a, com a construção das relações entre educador/a e educando/a por meio da alteridade (FREIRE, 1996).

Adotar plenamente o método da educação popular constitui-se em um desafio para nossa organização do curso das PLPs. Lidamos com um grande e heterogêneo grupo de mulheres e buscamos discutir as mais variadas temáticas em um espaço de tempo limitado, apesar da extensão do curso. Muitas vezes, temos como obstáculo encontrar um espaço de diálogo comum a todas as mulheres ou problematizar questões sensíveis a determinados grupos – como a discussão do aborto, que apresenta resistência das mulheres pertencentes a alguns grupos religiosos. Portanto, o que para nós é fundamental ao escolher essa prática metodológica é o respeito às mulheres do curso como pessoas que possuem saberes, histórias, experiências e projetos próprios, visto que isso é também parto do feminismo (HUZIOKA, 2013).

Nesse sentido, conforme trabalharemos a seguir, a discussão popular do Direito, mesmo por meio de um projeto pedagógico como este encontra também obstáculos. Compreendemos que a mera formação acerca de procedimentos jurídicos e normas não é suficiente, sendo preciso alinhá-la com a compreensão das diversas dimensões em que o nó laçado entre capitalismo, racismo e machismo afeta as mulheres. Assim, temos como objetivo não apenas repassar conhecimentos uniformemente para as educandas que compõem as turmas anuais de PLPs em Curitiba, mas também, com base nos princípios freirianos da educação popular, construir um empoderamento coletivo em vários níveis, perseguindo um ensino que seja ativo, dialético e emancipatório.

Essa proposta é importante porque a mera “transmissão” de conhecimentos jurídicos às mulheres que propomos formar - no formato da educação formal, por exemplo – não basta e não é uma visão feminista de sociedade e do Direito que se construa com elas. Ao mesmo tempo, contudo, entendemos a importância de cobrar das instituições estatais ações para combate da violência contra a mulher, bem como a adoção da perspectiva de gênero no âmbito jurídico, como têm pautado diversos movimentos, grupos e coletivos feministas. Afinal, reconhecemos que é por meio de pautas específicas identificadas pelos movimentos que são abertas brechas de negociação e pressão em

relação ao poder público. Como exemplos das conquistas tem-se a criação dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), Casas de Abrigo, Casas de Passagem e demais espaços da rede pública de atendimento às mulheres vítimas de violência.

Essas iniciativas podem ser majoritariamente insuficientes¹⁷ e sabemos que não vão resolver ou até mesmo diminuir o problema da violência contra a mulher. No entanto, o investimento do Estado em políticas públicas para as mulheres deve ser pautado nos movimentos feministas, sobretudo para melhorar a estrutura e ampliar a rede de atendimento a mulheres em situação de violência, como forma de acolhê-las e apaziguar sua condição de vulnerabilidade. Mesmo assim, ressaltamos que, a nosso ver, a inserção das pautas feministas no Direito deve ser também baseada na crença de que são possíveis práticas jurídicas insurgentes, entendidas como manifestações populares de pluralismo jurídico (RIBAS, 2009).

A reivindicação de um Direito que vai além do Estado e dos conceitos patriarcais nele contido pode ser utilizada como um meio fundamental na construção do feminismo popular, entendendo que:

Sin embargo, nosotros partimos de entender el Derecho enraizado en el ser humano, en sus derechos subjetivos, en los derechos humanos, y en las interrelaciones de respeto de esos derechos, que constituye la esencia de la justicia. Empero, esta concepción jurídica no obsta para que no veamos que la negación de los derechos de las mayorías es por sistema, estructural, y que es la “legalidad de la injusticia” la vigente. Lo que nos lleva a pensar en la necesidad del uso alternativo del Derecho, como un instrumento en la búsqueda de la vigencia de los derechos humanos y la justicia real entre los hombres. Y precisamente esta búsqueda no nos permite desdeñar la cuestión de esclarecer “a quién sirve” el derecho objetivo y su práctica cotidiana (DE LA TORRE RANGEL, 2006).

17 No estado do Paraná, até o ano de 2015 existiam apenas 17 Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAMs) em todos os 399 municípios. Fonte: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/parana-tem-apenas-17-delegacias-da-mulher-em-funcionamento-cyzb4a04zbcfeim5bmhjz9nfu>>. Acesso em: 06 jul. 2017.

Embora o movimento feminista no Brasil tenha avançado em algumas pautas nesse sentido - como, da perspectiva trabalhista, a licença maternidade remunerada e a estabilidade gestante - elas representam pequenos progressos diante do longo caminho a percorrer em relação à legislação e à prática jurídica como um todo. A igualdade formal entre mulheres e homens – garantida pelo ordenamento jurídico, marcadamente após a Constituição Federal de 1988 – em alguns aspectos avança em direção à igualdade substancial, mas em outros retrocede a passos largos; é um exemplo desse retrocesso a aprovação em duas instâncias na Câmara Legislativa do Distrito Federal do Projeto de Lei nº. 1465/2013, que prevê a utilização de imagens de fetos durante a gestação para alertar mulheres vítimas de estupro sobre as consequências físicas e psíquicas do aborto (CARTA CAPITAL, 2017). A violência de gênero infringida por esse projeto demonstra o profundo desrespeito aos direitos sexuais e reprodutivos da mulher.

Entretanto, a iniciativa de exigir suporte legislativo, a despeito de ser necessária, não nos isenta de contradições. As aprovações da Lei Maria da Penha e Lei do Feminicídio, por exemplo, são conquistas inegáveis do movimento feminista, mas não avançam na construção de uma sociedade abolicionista penal e antipunitivista. Por isso, mesmo com a necessidade de nos apropriarmos das discussões normativas estatais, é essencial manter os objetivos para além delas, construindo um projeto anticapitalista e popular que não seja pautado exclusivamente em *reformas*.

Dizemos isso, pois uma das tendências dos movimentos feministas, que tem se estabelecido desde a década de 1990 é a sua institucionalização. Com o processo de globalização neoliberal do final do século passado, houve um deslocamento do debate feminista – que antes de pautava em mudanças estruturais – para a normatização de direitos e realização de políticas públicas, mesmo no contexto neoliberal. A posição do “feminismo institucionalizado”, que se consolidou por toda a América Latina, buscava ocupar espaços em instituições como a Organização das Nações Unidas (ONU) e realizar parcerias com os Estados, muitas vezes por meio de Organizações Não-estatais (ONGs).

Dessa forma, a atuação desse feminismo tinha dois principais objetivos: i) a diminuição da participação estatal na elaboração de políticas públicas, já que essa ação ficava a encargo das ONGs; ii) a política de promover organização coletiva de mulheres por meios institucionais (como as próprias ONGs), para que fosse contida sua mobilização. Nesse sentido, não havia questionamento do modelo estatal e econômico vigente, e mesmo as organizações que atuavam mais próximas às comunidades mudavam seus discursos e práticas para conseguirem financiamentos de instituições internacionais e governos. O movimento feminista, então, teria o papel de monitorar as políticas públicas elaboradas pela ONU, de forma a concretizar os direitos que estavam “garantidos no papel”. Não se questionava o modelo neoliberal nem a formação essencialmente burguesa e masculina do Direito posto (ALVAREZ, 1998).

Novamente, reconhecemos a importância da ocupação desses espaços por mulheres, feministas e preocupadas com as pautas de gênero, mas o debate feminista no Direito não pode se limitar à institucionalização das nossas pautas. Questionamos, sempre que possível, qual modelo de sociedade buscamos atingir e como nossa militância nos espaços jurídicos deve se articular. Não podemos nos conformar com a positivação de nossos interesses em textos legislativos, esquecendo a organização coletiva e a inclusão dos mais diversos grupos sociais no debate – levando-o para além do seletivo grupo de mulheres (normalmente brancas e pertencentes às classes sociais mais privilegiadas) com acesso a esses espaços institucionalizados.

3. NA PRÁTICA: DISCUTINDO FEMINISMO POPULAR E DIREITO NO PROJETO PROMOTORAS LEGAIS POPULARES DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA

Acreditamos que o Direito, por mais que seja um instrumento ainda fundamental na luta que construímos, precisa ser cotidianamente

reinventado e até reconstruído por meio da abordagem feminista. Conforme mencionado anteriormente, não acreditamos que a institucionalização do feminismo seja a única forma de atingir os objetivos que almejamos para construir a sociedade que queremos. Mesmo assim, reconhecemos a importância de trazer as discussões jurídicas para o meio popular e fornecer às mulheres informações e conhecimentos que as podem auxiliar em suas práticas diárias.

Buscamos nos últimos cinco anos construir o projeto com essas prerrogativas. Desde 2012, foram 220 mulheres de Curitiba e Região Metropolitana formadas nos cursos das PLPs, distribuídas em cinco turmas. Cada turma formada nos proporcionou uma experiência única com o feminismo popular e possuiu uma trajetória de construção própria, por meio de discussões e trocas de vivências. Dizemos, assim, que cada turma passou por um processo próprio de identificação e criação de laços umas com as outras.

Essa identificação ocorreu a partir do autoconhecimento e das relações entre elas, e a relação de alteridade implícita ao projeto permite ainda que todas nós nos identifiquemos também com mulheres lutadoras que marcaram a história do Brasil e da América Latina.

A concretização desse processo de identificação com a causa e a luta das mulheres ocorre quando, ao final do ano, é aberta a turma a possibilidade da escolha de um nome para representar a turma. A escolha deste nome é feita por elas e decidida por meio da discussão democrática entre as participantes; pela experiência, verificamos que o nome costuma ser escolhido por consenso, e dialoga com questões contemporâneas da sociedade.

Nos últimos cinco anos, foram escolhidos nomes de lutadoras brasileiras para representar as turmas. São elas: Maria Amélia Teles (2012), militante da resistência contra a ditadura militar e fundadora do Projeto PLPs em São Paulo; Carolina Maria de Jesus (2013), escritora que retratou suas vivências enquanto mulher, negra e da periferia paulistana; Dandara dos Palmares (2014), guerreira quilombola e resistência contra a escravidão no Brasil; Enedina Alves Marques (2015), primeira engenheira formada na Universidade Federal do Paraná; e Dilma

Vana Rousseff (2016), militante da resistência contra a ditadura militar, e agora ex-presidenta do Brasil.

Nos encaminhamos para a conclusão reiterando que buscamos construir um espaço no qual as mulheres tragam suas vivências e experiências enquanto trabalhadoras, mães, companheiras, para então podermos trabalhar o papel do Direito e os feminismos nessa realidade. Nosso intuito não é criar um momento em que nós, acadêmicas e profissionais, nos propomos a “ensinar” outras mulheres quais são os seus direitos e como é possível efetivá-los, porque acreditamos que não somos as únicas e/ou principais detentoras desse conhecimento. Na medida do possível, esses conhecimentos são trocados em forma de diálogo e construção coletiva das informações que podem ser relevantes para todas. Liliam Litsuko Huzioka (2013), integrante da coordenação do projeto PLPs no início de sua organização em Curitiba, em ensaio realizado sobre sua experiência com o projeto, reflete:

Não é necessário ser um estudioso na área do Direito para compreender o que é justiça. Até porque, coaduno com vertentes da teoria crítica do Direito que afirmam que ninguém melhor do que aquele que sofre para saber o que é justo e injusto e para produzir seu sentido de justiça, constituindo inclusive o Direito. Uma fala não-técnica, desde a linguagem comum, ou mesmo quando surgia lacunosa, revelava, ao ser descodificada, diversos sentidos de mundo muito ricos, desde os discursos e narrativas – compreensão que se aguçava quanto mais nos conhecíamos. As mulheres mencionavam também como, a partir das próprias experiências de vida, detinham o saber proporcionado pela prática – de modo análogo ao que menciona Alba Zaluar, ao realizar sua pesquisa de campo, sobre sua relação e seu lugar como intelectual junto aos trabalhadores pobres (ZALUAR, 2000). Não eram “doutoras advogadas”, mas entendiam “da vida” – e aí se revelava um argumento de autoridade geracional/etária, porque muitas eram mais velhas do que a maioria das que integrava a coordenação (HUZIOKA, 2013).

Por fim, após estas considerações teóricas que são essenciais a nós, é um desejo nosso explicitar como tratamos o Direito nas

turmas da PLP e como nosso intuito é o de habilitar as mulheres – e a nós mesmas – a pensar o Brasil atual. Buscamos discutir os aquilo que mais afeta as nossas vidas diárias, seja como mães, avós, esposas, filhas, viúvas, tias, responsáveis legais, estudantes, trabalhadoras do campo e da cidade, enfim, como mulheres independentes e emancipadas.

Por isso, pensando a necessidade de refletir e se habilitar a questionar o mundo em que vivemos hoje, no projeto em Curitiba (do qual trazemos as referências para esta questão final), um dos primeiros temas trazidos para debate é o Direito do Trabalho, que é discutido a partir da realidade do mercado de trabalho brasileiro. Questões como a precarização, terceirização e informalidade das condições de trabalho são problematizadas antes das considerações sobre a temática jurídica. O Direito de Trabalho, nesse sentido, é apresentado como resultado da correlação de forças entre as classes sociais, a partir da conquista de direitos por meio das lutas de trabalhadores/as. Destacamos como o capitalismo se apropria do trabalho feminino, sobretudo no âmbito doméstico e em empregos de limpeza e cuidado, e como o Direito lida (ou não) com as especificidades do trabalho das mulheres. Trata-se, ainda, da importância da organização sindical como meio de luta e da participação feminina nesses espaços, com a construção do feminismo nos sindicatos. Em especial, debatemos a conjuntura política de reformas trabalhistas e previdenciárias e como elas atingem de forma ainda mais intensa as mulheres trabalhadoras.¹⁸

Outro tema importante discutido no projeto é o Direito das Famílias. Já partimos de utilizar a palavra “família” no plural, com intenção de iniciar nossa problematização justamente neste ponto: família vai muito além do que o mundo jurídico conceitua e protege enquanto “família”. Nossa abordagem, então, se foca na inserção da mulher no espaço familiar e como se dá sua relação com os demais membros da famí-

18 As propostas de reforma da previdência pelo governo federal atingirão às mulheres de forma mais violenta que aos homens, devido às especificidades das condições de trabalho feminino (BITTENCOURT, COZERO, 2017).

lia, sobretudo nas relações de conjugalidade e parentalidade.¹⁹ Nesse sentido, pela problematização de discursos socialmente reproduzidos, buscamos desfazer o imaginário social da família “tradicional” e discutir como ele é incorporado pelo direito. Novamente, é por meio das falas das mulheres, dos conteúdos trazidos e da perspectiva feminista de encarar o Direito que se debatem institutos jurídicos, como o casamento, a união estável, a guarda, a adoção e a pensão alimentícia.

Ainda, o Direito Criminal é problematizado do curso, a partir da perspectiva da criminalização e resistência das mulheres. Trazemos à tona, com base na criminologia feminista, a inadequação do direito e do sistema prisional às necessidades das mulheres criminalizadas, devido ao alinhamento patriarcal do Direito Penal. Sobre isso, trabalhamos com a problematização do binômio “mulher criminalizada”, que sofre a opressão do sistema prisional, e “mulher vítima” – quem são as mulheres vítimas de crimes e como sofrem com a violência do sistema. Conversamos sobre as experiências das mulheres no cárcere, suas condições de maternidade e higiene e a violência infringida às mulheres trans nessas condições. Também tratamos das revistas íntimas que sofrem mulheres ao visitarem parentes nas penitenciárias – na maior parte das vezes, essas mulheres estão lá para visitar homens (companheiros, filhos, irmãos etc).

Além dessas três grandes áreas jurídicas discutidas no curso, também trabalhamos com questões que atingem grupos específicos de mulheres, tais como os direitos das mulheres idosas, das mulheres imigrantes, das mulheres em situação de rua, das mulheres trans. A relação do Direito nos espaços sociais é problematizada a partir das experiências próprias do feminismo; trazemos, assim, o debate dos feminismos no campo e das relações campesinas para debater com as mulheres como o Direito se insere no espaço rural. No mesmo sentido, olhamos para o espaço urbano como um ambiente violento para os diversos grupos de mulheres, mas também um espaço de luta dos movimentos sociais. A luta pela moradia, nesse seara, se destaca como

19 A mulher é condicionada social e culturalmente a ser um “ser-para-outro”, o que reflete em suas funções de cuidado e afetividade nas relações familiares (OLIVEIRA, 2015).

um movimento parte da violência urbana que encontra sua conexão com o mundo jurídico.

Por fim, conversamos sobre um ponto essencial para o projeto Promotoras Legais Populares, que é a violência contra a mulher, no ambiente doméstico, urbano, trabalhista, em suas mais variadas formas. O combate à violência contra a mulher é um dos objetivos centrais do projeto e almejamos alcançá-lo fornecendo às mulheres participantes informações para que possam entender as violências que as cercam e sejam capazes de multiplicar seus conhecimentos para ajudar outras mulheres em situação de violência.

O primeiro passo para possibilitar a discussão do tema é propiciar um ambiente acolhedor e seguro para o debate, entre mulheres provenientes de grupos plurais e distintos. Durante o curso, não é incomum que mulheres relatem casos de violências que passaram e passam no seu dia-a-dia – não apenas por serem mulheres, mas também por serem negras, indígenas, trabalhadoras, trans, imigrantes, portadoras de deficiência, pertencentes a determinado grupo religioso. Esses relatos expressam a condição de vulnerabilidade a que são submetidas e representam um momento de acolhida e troca de experiências.

Com o estabelecimento desse ambiente de acolhimento e segurança, conversamos então sobre as violências sociais e estruturais que atingem as mulheres: sobre violência doméstica, cultura do estupro, ciclos de violência, por exemplo. Tratamos também da relação dessa violência com o Direito, como ela é tratada pelo mundo jurídico, como os mecanismos jurídicos reproduzem algumas delas e tentam “remediar” outras com soluções jurídicas. Em especial, trazemos profissionais da área jurídica que lidam com a violência de gênero para conversar com as participantes, para contar suas experiências com o tema e dar instruções sobre como proceder. Buscamos passar informações que possam auxiliar as mulheres em situações de violência, tais como: para onde se dirigir em caso de estupro ou violência doméstica, onde e como realizar um Boletim de Ocorrência, qual a atuação dos órgãos e instituições nesses casos, onde e como realizar um aborto legal.

Como é possível perceber, todos esses temas possuem suas particularidades e complexidades próprias, e são atravessados pelo Direito muitas vezes a partir de uma matriz masculina, que o torna incompatível com as pautas das lutas feministas, sobretudo do feminismo popular. Na nossa opinião, o Direito se afasta tanto da realidade das mulheres por ainda definir o “sujeito universal” como aquele cartesiano e masculino, e por perpetuar em suas práticas teóricas um viés evidentemente elitista. Por esses motivos, não acreditamos em uma proposta de apropriação do direito estatal pelo feminismo popular, porque isso certamente seria contraditório ao nosso escopo de luta. Ao mesmo tempo, não podemos negar que a sociedade está estruturalmente construída de uma forma que coloca o Direito em posição central de autoridade e, por isso, o conhecimento jurídico muitas vezes concede espaço de poder para os indivíduos que o detém.

Sobre os assuntos e querelas (teóricas ou não) aqui enlaçados, não temos respostas prontas, e não acreditamos que exista uma resposta total possível: diferentes realidades, diferentes e constantes lutas. Estamos em constante processo de formação. A cada nova turma de PLPs temos a oportunidade de discutir esses temas supracitados com mulheres diferentes, que a cada ano nos trazem suas perspectivas próprias sobre o que pensam do feminismo, do Direito, e dos problemas de gênero na sociedade brasileira.

Ainda sobre esta constante (trans)formação que todas as mulheres e o próprio projeto estão inseridos, salientamos que por vezes nossas próprias teorias metodológicas e interpretativas não bastam e são postas em xeque. Um exemplo é o de que mesmo que sejamos pautadas pela pedagogia freireana, a escolha das temáticas de cada encontro segue uma perspectiva que vem “de cima”: o cronograma dos temas tratados é projetado pela coordenação de antemão para todos os encontros, produto de nosso diálogo com outras PLP’s pelo Brasil, e também do que foi posto em teste em anos anteriores.

Soma-se a explicação para esta questão o fato de que estas escolhas são guiadas também porque dialogamos com o imediato da sociedade, e desejamos que as mulheres unam-se e mobilizem-se para refletir conosco por estas mesmas razões. A conjuntura política

dos últimos anos no Brasil colocou em centro de pauta a necessidade expressa de se pensar e lutar contra os mais diversos retrocessos que estruturalmente ocorrem na política e na sociedade brasileira, e todas estas questões se enredam às lutas históricas das mulheres. Entendemos que tais retrocessos e ideologias conservadoras – quando não mesmo reacionárias – atingem de forma incisiva as mulheres, seja pela retirada de direitos trabalhistas e sociais alcançados a partir de lutas históricas, ou porque temas como o aborto, ou uma incisiva criminalização e discussão nas escolas sobre a violência de gênero e a homofobia, coexistam e lutem contra aqueles que desejam cometer um outro tipo de violência: a do desejo de silenciar a todas e todos nós que nos posicionamos contra a perpetuação de uma lógica machista, elitista e racista neste país.

O constante desejo pela transformação, base das lutas feministas e de movimentos sociais é o que nos move. A turma atual das Promotoras Legais Populares (2017) de Curitiba e Região Metropolitana está no meio do curso. Das 80 mulheres selecionadas no começo do ano, a turma conta ainda com aproximadamente 60 delas. Em todos os encontros as discussões que trouxemos a campo aqui são postas a prova, e abrem-se novas leituras, novas realidades e novas formas de se ser Mulher e de se viver o Feminino, e de encarar e projetar a mudança para a sociedade brasileira, ainda patriarcal.

REFERÊNCIAS

ALVAREZ, Sonia E. Feminismos latinoamericanos. In: **Revista Estudos Feministas**, Universidade Federal de Santa Catarina, v. 6, n. 2, 1998. Disponível em: < <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/12008/11293>>. Acesso em: 12 jul 2017.

ARRUZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi. O significado da greve das mulheres neste 8 de março. In: **Blog da Boitempo**, 3 mar. 2017. Disponível em: <<https://blogdaboitempo.com.br/2017/03/03/o-significado-da-greve-das-mulheres-neste-8-de-marco/>>. Acesso em: 07 jul. 2017.

BARLETT, Katharine T. **Feminist Legal Methods**. In: **Cambridge: Harvard Law Review**, v. 103, n. 4. 1990.

BITTENCOURT, Naiara Andreoli ; COZERO, Paula. T. Ruim para todos, pior para as mulheres: a desigualdade de gênero e a proposta da reforma da previdência. In: GIORGI, Fernanda; MADUREIRA, Leandro; AGUSTINHO, Thiago; LOPES, Anyonio Fernando Megale (Org.). **O Golpe de 2016 e a Reforma da Previdência: narrativas de resistência**. 1ed. Bauru: Canal 6, 2017, p. 338-349.

COBBLE, Dorothy Sue; GORDON, Linda; HENRY, Astrid. **Feminism unfinished: A short, surprising history of American Women's Movements**. New York City: WW Norton & Company, 2014.

DAMASCENO, Victória. "Aprovado, projeto de lei quer mostrar imagens de feto às vítimas de estupro". **Carta Capital**, 27 de junho de 2017. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/politica/aprovado-pl-quer-mostrar-imagens-de-fetos-as-vitimas-de-estupro>>. Acesso em: 9 jul. 2017.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Trad. Editora Boitempo. São Paulo: Boitempo, 2016.

DE LA TORRE RANGEL, Jesús Antonio. **El Derecho como arma de liberación em América Latina: Sociología jurídica y uso alternativo del derecho**. 3. ed. San Luis Potosí: Departamento de Publicaciones de la Facultad de Derecho, 2006.

FONSECA, Livia Gimenes Dias da. **A luta pela liberdade em casa e na rua: a construção do Direito das mulheres a partir do projeto Promotoras Legais Populares do Distrito Federal**. Brasília: Programa de Pós-Graduação (Mestrado) de Direito da Universidade de Brasília, 2012.

HUZIOKA, L. L. **As dificuldades do projeto Promotoras Legais Populares de Curitiba e Região Metropolitana: desafios desde a alteridade**. Curitiba: IV Seminário Direito, Pesquisa e Movimentos Sociais, 2014, p. 867-884.

INSTITUTO de Pesquisa Econômica Aplicada. “Ipea revela dados inéditos sobre violência contra a mulher”. IPEA, 9 de setembro de 2013. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&id=19873>. Acesso em: 05 jul. 2017.

JARAMILLO, Isabel Cristina. La crítica feminista al derecho, estudio preliminar. In: WEST, Robin (Org.). **Género y teoría del derecho**. Bogotá: Siglo de Hombres Editores, Facultad de Derecho de la Universidad de Los Andes, Ediciones Uniandes, Instituto Pensar, 2000.

KOLLONTAI, Aleksandra Mikhálovina. O dia da mulher. In: SCNEIDER, Graziela. **Revolução das Mulheres: Emancipação feminina na Rússia Soviética**. São Paulo: Boitempo, 2017, p. 160-163.

MELO, Flávia da Rosa. **Mulheres da Grande Depressão: a itinerância das representações femininas e maternas no romance e filme As Vinhas da Ira - Estados Unidos (1930-1940)**. Curitiba: Programa de Pós-Graduação em História (Mestrado) da Universidade Federal do Paraná, 2017.

OLIVEIRA, Ligia Ziggiotti de. **(Con)formação da(s) identidade(s) da mulher no direito das famílias contemporâneo: perspectivas feministas sobre o individual e relacional em família**. Curitiba: Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Direito da Universidade Federal do Paraná, 2015.

POMPEO, Carolina. **Paraná tem apenas 17 delegacias da mulher em funcionamento**. Curitiba: Gazeta do Povo, 04 jan. 2016. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/parana-tem-apenas-17-delegacias-da-mulher-em-funcionamento-cyzb4a-04zbcfeim5bmhjz9nfu>>. Acesso em: 9 jul. 2017.

PROMOTORAS Legais Populares. **Quem Somos?** São Paulo, publicado no *website* das Promotoras Legais Populares de São Paulo. Disponível em: <<http://promotoraslegaispopulares.org.br/quem-somos/>>. Acesso em: 8 jul. 2017.

RIBAS, Luiz Otávio. **Direito insurgente e pluralismo jurídico: assessoria jurídica de movimentos populares em Porto Alegre e no Rio de Janeiro (1960-2000)**. Florianópolis: Universidade Federal De Santa Catarina, 2009.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SANTOS, Giselle Cristina dos Anjos. **Mulher e Revolução em Cuba**. Londrina: IV Simpósio Lutas Sociais Na América Latina, 2010, p. 114 - 124. Disponível em: <http://www.uel.br/grupo-pesquisa/gepal/anais_ivsimp/gt7/13_gisellesantos.pdf>. Acesso em: 07 jul. 2017.

SARTRI, Cynthia Andersen. O feminismo brasileiro desde os anos 1970: revisitando uma anos 1970: revisitando uma trajetória. In: **Revista Estudos Feministas**, Universidade Federal de Santa Catarina, v. 12, n. 2, 2004. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2004000200003/7860>> Acesso em: 6 jul. 2017.

SMITH, Bonnie G. **Gênero e História: homens, mulheres e a prática histórica**. Bauru: EDUSC, 2003.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **Breve história do feminismo no Brasil e outros ensaios**. São Paulo: Alameda, 2017.

WASELFISZ, Julio. **Mapa da violência 2015: Homicídios de Mulheres no Brasil**. Rio de Janeiro: Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (Flacso) Brasil, 2015. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/mapa2015_mulheres.php>. Acesso em: 5 jul. 2017.

ZELIC, Marcelo. Movimento feminino pela Anistia. In: **Memorial da Anistia**. Disponível em: <<http://memorialanistia.org.br/movimento-feminino-pela-anistia/>>. Acesso em: 7 jul. 2017.

Recebido em: 25/07/2017.

Aprovado em: 17/11/2017.

“O professor achava que eu não deveria estar ali”: o feminino e o desafio profissional na ciência e tecnologia

*“The Teacher believed that I should not be there”:
the feminine and the Professional challenge in
science and technology*

Raquel da Silva Guedes¹

Resumo: Durante séculos discursos médicos, religiosos e legais confinaram a mulher a uma vida privada, elas foram projetadas discursivamente para obedecer um tutor em defesa da moral e dos bons costumes. Os anos avançaram e conseqüentemente a luta feminina por direitos e espaço, de modo que elas conquistaram o voto, o espaço público e aparentemente a liberdade. Sabemos que mudar certos discursos envolve modificar culturalmente uma sociedade, tal fator é um exercício difícil e é por esta causa que na atualidade as mulheres que enveredam profissionalmente na Ciência e Tecnologia corresponde a um número limitado em comparação aos homens, bem como, nesta área elas costumam enfrentar olhares atípicos, preconceito e desafios fundamentados na diferença de gênero. As mulheres engenheiras - seja civil, elétrica ou mecânica -, cientistas e programadoras são encaradas como um corpo transgressor, elas quebram uma regra comum de maneira tão contundente que imaginá-las em tais ofícios parece difícil

1 Mestra e graduada em História pela Universidade Federal de Campina Grande. Pesquisa sobre mulheres na Ciência e Tecnologia.

ao senso comum, uma vez que deixaram o corpo disciplinado. Como o corpo feminino passou de disciplinado a transgressor? Como a mulher da Ciência e Tecnologia adaptou suas práticas para se inserir nesse meio atípico?

Palavras-chave: Corpo Transgressor; Mulher; Ciência e Tecnologia.

Abstract: *For centuries medical, religious and legal discourses have confined the woman to a private life, they were designed discursively to obey a guardian in defense of morality and good manners. The years advanced and consequently the women's struggle for rights and space, so that they won the vote, the public space and apparently freedom. We know that changing certain discourses involves culturally modifying a society, such a factor is a difficult exercise and it is for this reason that currently women who enter professionally in Science and Technology correspond to a limited number compared to men, as well, in this area they tend to face atypical looks, prejudice and challenges based on gender difference. Female engineers-be they civil, electrical or mechanical-scientists and programmers are regarded as a transgressing body, they break a common rule so forcefully that imagining them in such crafts seems difficult to common sense since they have left the body disciplined. How did the female body go from disciplined to transgressor? How did the woman of Science and Technology adapt her practices to fit into this atypical environment?*

Keywords: *Body Transgressor; Woman; Science and technology.*

Depois que terminei o mestrado tive uma péssima experiência de trabalho. Fiz uma seleção, fui a primeira classificada, mas não fui chamada para uma empresa. Soube em off que o meu psicotécnico tinha sido o melhor, todos os testes tinham sido o melhor, alguns colegas estavam fazendo, mas não fui chamada. Claro que eles preferiram um homem né? Pra entrar na produção. Depois de um tempo eles me chamaram pra assumir a gerência de vendas, mas eu não gostei (PEREIRA, 2015, p.11).

O fragmento acima é da entrevista realizada com Helena Pereira, primeira aluna a se formar em Engenharia Mecânica na Universidade

Federal da Paraíba, em 1982. A entrevistada relata nessa passagem como foi a primeira experiência ao tentar se inserir no mercado de trabalho após o término da pós-graduação a nível de mestrado. Sabe-se que as mulheres conquistaram um espaço de direito no meio público, mas a prática ainda é pequena, para alcançar os objetivos, o feminino precisa lutar mais, por muitas vezes questionar os resultados, é uma busca constante que gerou o movimento social feminino, no tema desse artigo especificamente, o movimento das mulheres engenheiras.

Helena revela que fez a seleção e teve conhecimento após a divulgação dos resultados que foi a primeira classificada, mas não foi chamada. Curiosa com o ocorrido, após ter contato com colegas que também fizeram a seleção, a mesma tomou conhecimento que os testes que realizou foram os melhores do processo seletivo e que mesmo assim ela não foi convocada para assumir a vaga. Helena explica, em seguida, que o cargo disponível era para chefe de produção e que acha que em tal setor era preferível um homem para ocupar o cargo. Meses depois, chamada para assumir a gerência de vendas, a entrevistada afirma que só passou três meses exercendo referida função por acreditar que tal setor não tinha haver com a sua área específica.

Qual o motivo pelo qual Helena, mesmo sendo primeira classificada, não foi chamada? Não podemos responder com exatidão a pergunta, porém devemos refletir sobre o caso. Estamos falando do ano de 1985, fase em que os direitos das mulheres estavam sendo reivindicados, como vimos no capítulo anterior, para a população as mulheres nas engenharias ainda era raridade e por isso seu profissionalismo duvidoso, trata-se de um campo novo em exploração.

Por esse ocorrido, Helena se mostrou frustrada e em entrevista afirmou que decidiu seguir para o doutorado e tentar carreira acadêmica, pois acreditava que “poderia se dar melhor”, que haveria para ela maiores chances de crescimento profissional e que talvez tivesse maior afinidade nesse ramo do que em empresas. Assim como ocorreu com Helena, aconteceu com outras engenheiras, conforme apresentaremos nas próximas páginas desse trabalho. Constatamos que algumas mulheres sentiram-se injustiçadas em ambiente de trabalho e muitas desistiram de certas vagas devido à dificuldade imposta

em alguns ramos. Pode-se dizer que tal realidade ocorreu devido a transgressão, além do estranhamento que era uma mulher em um mercado que até então tinha predominância masculina. O compartilhamento de determinados saberes com as mulheres causaram um estranhamento e conseqüentemente gerou situações de desconforto, como a relatada pela entrevistada.

Conhecendo essas ocorrências, entendamos melhor alguns conceitos: para Foucault (1999) há determinados tipos de saberes, a medicina é uma expressão de um saber, a química e as ciências humanas também o são, esses ramos de estudos distintos respondem a perguntas específicas que dão sustento a teorias, como por exemplo, a medicina responde os porquês que explicam a loucura. Dessa maneira, quem possui um saber, possui um conjunto de conhecimentos determinados, logo, é capacitado para responder com autoridade sobre determinado tema: apenas um médico pode diagnosticar com prioridade uma doença, uma vez que, obtém legalmente o saber específico. Muito embora, seja necessário salientar que, uma pessoa comum pode diagnosticar também uma enfermidade com o saber comum e observatório, mas ela não é aceita por lei, já que não possui a licença médica legal, ou seja, o saber específico autorizado e/ou a autoridade do discurso.

Para Foucault, o poder “não é um objeto natural, uma coisa; é uma prática social e, como tal, constituída historicamente” (1999, p.10), o poder está em todos os lugares como uma situação estratégica complexa numa sociedade determinada (2007, p.103). Assim sendo, quem tem um saber específico sobre algo, articulando seu conhecimento em uma prática social está exercendo um poder sobre algo e/ou alguém, como por exemplo o estado, que usando a política exerce um poder sobre o povo.

Entendamos um pouco desse jogo de saber-poder em mais um fragmento da entrevista com Helena Pereira, onde a mesma relata uma perseguição que sofreu na universidade:

A primeira cadeira que eu entrei no curso foi a cadeira de Oficina Mecânica, isso foi um choque pra mim porque... o professor queria que eu lixasse uma peça, que eu serrasse uma peça, me

deu uma chapa de meia polegada para eu serrar, umas coisas, assim, muito ignorantes, que eu não tinha nem condição [...] ele achava que eu não devia estar ali. Pressionava, claro! Que a primeira coisa que ele disse quando eu entrei lá na oficina “Se alguém cortar a chapa dela...” Pra você ter uma ideia o departamento teve que intervir entre mim e ele, porque nesse dia que eu fui cortar ele pediu que a gente trouxesse uma chave de boca e a chapa era de meia polegada, que era pra ser cortada na mão, numa serra de mão, certo? Minhas mãos começaram a sangrar, e aí os meninos da oficina com pena, é óbvio eu não tava acostumada, era uma menina e eu não tinha aquela mão de homem pra tá serrando, e eu não tava fazendo engenharia pra tá serrando uma chapa né? Eu sei que pela primeira vez na vida eu desrespeitei um professor. Quando eu cheguei no outro dia com a mão cheia de esparadrapo aí o pessoal da oficina disse “Olhe a gente não vai poder lhe ajudar não porque o professor não deixou, disse que se eu cortasse, mexesse na sua peça, se a gente ajudasse você com qualquer coisa a gente ia...” Isso era o pessoal que trabalhava na oficina. Meus colegas do mesmo jeito! Ele proibiu todo mundo de fazer isso, e aí eu me zanguei com ele, nós tivemos uma discussão e eu peguei a peça assim cortada depois de duras penas, que eu tinha cortado no dia anterior, mas eu sacudi assim com vontade de jogar nele! Só que eu não joguei, eu joguei no chão, e aí fui direto pro chefe de departamento chorando e eu sei que eles arrumaram lá um jeito de eu pagar a disciplina sem passar mais pelo professor e eu nem entrei mais na oficina (PEREIRA, 2015, p. 10).

A situação acima mostra que o professor tinha uma relação de poder pelo cargo de professor que ele efetivamente exercia e que por isso não podia ser desobedecido pelos funcionários ao proibir os mesmos de ajudar Helena. O lugar de poder do professor também se mostra quando o mesmo se utiliza da estratégia de obrigar a aluna (entrevistada para nossa pesquisa) a fazer serviços no laboratório que cabiam a equipe de funcionários e que de acordo com a entrevistada não era próprio da disciplina, nem do curso de Engenharia Mecânica. A atitude desse professor indica uma possível estratégia, visando levar então a aluna Helena à desistência da disciplina e/ou provavelmente da gradu-

ação. Podemos ainda inferir por esse trecho do relato de Helena que o professor é quem detém o “saber específico”, pois obtinha o conjunto de saberes sobre a oficina mecânica e que tal condição de saber lhe proporcionava poder diante da turma.

O que fez o professor se sentir incomodado com a presença de Helena no espaço educacional? Certamente uma compreensão de mundo que tinha sua formação discursiva baseada em práticas de séculos e décadas anteriores aquele momento – fins da década de 1970, começo da década de 1980. Ou seja, incorporara um discurso e apegou-se a uma lógica cultural masculina de ocupação de espaços que já não correspondia ao tempo do presente de suas experiências, uma prática que buscava autoridade num discurso que delimitava os espaços femininos. Dessa forma, ainda é necessário entender, em tal raciocínio, que o responsável por articular o saber e o poder é o discurso, por essa razão, “deve-se conceber o discurso como uma série de segmentos descontínuos, cuja função tática não é uniforme e nem estável” (FOUCAULT, 2007, p.111), deve-se ver o discurso como uma multiplicidade de elementos discursivos que podem entrar em estratégias diferentes (FOUCAULT, 2007).

“O discurso veicula e produz o poder; reforça-o, mas também o mina, expõe, debilita e permite barrá-lo” (FOUCAULT, 2007, p.112), seja na justificativa de um saber ou através da opressão, como ocorreu com a entrevistada. Saber, poder e discurso são três velas que mutuamente se completam e se compõem gerando determinadas consequências sobre algo e/ou alguém, sobre situações ou classes sociais. Pensemos como exemplo no objeto de nossa pesquisa - as mulheres – o saber do professor o fez exercer um poder diante da turma e de certa maneira ser mais rígido com Helena por se identificar com um discurso que por muito tempo discriminou e desqualificou as habilidades femininas.

Para Foucault existem relações de poder, o poder não é um objeto, mas “uma maquinaria que se dissemina por toda uma estrutura social” (1999, p.14). Possuindo uma riqueza estratégica para gerir a vida dos homens, controlar suas ações e utilizá-lo ao máximo disciplinando-os, pois a disciplina “implica em registro contínuo de conhecimento, ao

mesmo tempo que exerce um poder, produz um saber” (FOUCAULT, 1999, p.18). Assim, o poder disciplinar dotado de saber fabrica um indivíduo, em uma determinada época, fazendo dele “uma produção do poder, mas também, ao mesmo tempo, um objeto do saber” (Foucault, 1999, p.20), nessa perspectiva de análise vimos que, durante séculos o saber construído sobre a mulher fabricou um indivíduo a partir de um discurso de poder sob justificativa de um saber específico que determinava que os lugares sociais entre mulheres e homens eram distintos.

O fundamental da análise é que saber e poder se implicam mutuamente: não há relação de poder sem constituição de um campo de saber, como também, reciprocamente, todo saber constitui novas relações de poder. Todo ponto de exercício do poder é, ao mesmo tempo, um lugar de formação de saber. (Foucault, 1999, p.21).

Nesse aspecto, avaliemos em particular a história de Carmem Coutinho de forma a conseguir perceber o exercício de saber-poder. Nascida em 1903, foi engenheira urbanista. Fez carreira profissional, ao colar grau em abril de 1926, sendo nomeada engenheira-auxiliar pelo então prefeito do Distrito Federal Alaor Prata, paraninfo da turma. Sua nomeação foi provavelmente motivada (segundo seu depoimento) por ser a única mulher na turma. Dessa forma, Carmen ingressou no quadro de engenheiros da Diretoria de Obras e Viação da Prefeitura da Capital Federal. Desde 1925, ainda no último ano do curso de engenharia, Carmem começou a dar aulas no Colégio Pedro II². Contudo, o fato de uma mulher ministrar aulas num internato masculino foi um alvoroço. O Ministro da Justiça quis interferir na nomeação da mesma para o Colégio, mas não conseguiu tirá-la da cátedra, assim sendo, Carmem permaneceu lecionando por mais três anos, até decidir pedir demissão (Programa Mulheres na Ciência, 2012).

2 O Colégio Pedro II é uma tradicional instituição de ensino público federal, localizada no estado do Rio de Janeiro, no Brasil. É o terceiro mais antigo dentre os colégios em atividade no país, depois do Ginásio Pernambucano e do Atheneu Norte-Riograndense. É nomeado em homenagem ao imperador do Brasil D. Pedro II.

A Diretoria de Viação e Obras da prefeitura era ocupada por um engenheiro quando Carmem foi trabalhar no local, a primeira tarefa que ele a incumbiu foi vistoriar um para-raios instalado no alto do edifício da prefeitura. Para realizar essa tarefa era necessário subir no telhado do prédio, um exercício um tanto perigoso. Por sorte, a engenheira tinha treinamento em alpinismo, quando estudante pertenceu ao Centro Excursionista Brasileiro³. Nos termos de Carmem Portinho, subir em um telhado era fácil, muito mais difícil, segundo ela, era saber como funcionava o para-raios, uma vez que a especialidade da mesma era a Engenharia Civil (Programa Mulheres na Ciência, 2012).

A situação é curiosa e demonstra o exercício de poder do diretor sobre a funcionária, possivelmente como uma maneira de colocá-la um desafio, de forma a avaliar sua capacidade no cargo, o problema foi a troca de atividades, uma vez que, Carmem era Graduada em Engenharia Civil e não entendia do funcionamento de uma para-raios.

Promovida no emprego, em meados da década de 1960, a convite do governador da Guanabara, Francisco Negrão de Lima, criou a Escola Superior de Desenho Industrial, uma experiência pioneira para a época, Naqueles anos, mesmo no exterior, havia poucas escolas de desenho industrial, das quais, a mais famosa era Bauhaus, na Alemanha. Coube a Carmem dirigir por vinte anos a Escola de Desenho Industrial, depois incorporada a Universidade do estado do Rio de Janeiro (UERJ).

Destacou-se também como ativista feminista, juntamente com Bertha Lutz, lutando no país pelo direito do voto feminino, ganhando nome e admiração de algumas mulheres que simpatizavam com tal reivindicação. Falecida em 2001, aos 98 anos, Carmem inspirou mulheres em uma época de desbravamento profissional, onde as gerações de engenheiras foram se sucedendo em maior número, sua atuação na Escola Superior de Desenho Industrial foi de importância por ser um ramo pioneiro no Brasil.

3 Centro Excursionista Brasileiro (CEB) é um clube de montanhismo localizado na cidade do Rio de Janeiro, capital do estado brasileiro do Rio de Janeiro.

O diretor de Viação e Obras da prefeitura em que Carmem trabalhou, é fruto da produção de discurso que estranha a mulher exercendo funções tidas como masculinas. Transformado pela construção de um saber, ele tem no cargo de confiança que exerce em seu trabalho uma autonomia que o permite usar o seu poder diante de outra pessoa, o que o permitiu designar tal atividade a Carmem. A problemática da ação se dá no fato de o diretor ser dominado por procedimentos técnicos e estratégicos discursivos que o permitiram uma produção de poder sobre a engenheira dentro da repartição, que soou como uma atitude de exclusão.

Esse mecanismo é possível devido as táticas do discurso que são responsáveis por sustentá-lo, pois os discursos mantêm os saberes e geram os poderes, sendo o último intencional e não subjetivo (FOUCAULT, 2007, p.105). Sob essa análise, não devemos procurar o poder sob quem o domina – os adultos e os pais – e nem sob a ótica de quem possivelmente é privado – os adolescentes e as crianças – mas sim sob as correlações do seu próprio jogo, devemos procurar dentro das “Distribuições de Poder” e das “Apropriações de Saber” de forma a entender que as relações poder-saber são matrizes de transformações (FOUCAULT, 2007).

Essa relação pôde ser transformada no ato em que Carmem conseguiu consertar o para-raios e quando a mesma assumiu a direção da Escola de Desenho Industrial. Houve uma transformação do poder-saber e uma banalização a construção de discurso que separou lugares sociais por gênero. É necessário também avaliar que há um método, uma série de procedimentos pelos quais o poder se exerce - como por exemplo, dos pais para com os filhos – ocasionando em uma relação de poder, que nada mais é do que uma relação de força, enfrentamento e, portanto pode ser reversível, “pois não há relações de poder que sejam completamente triunfantes e cuja dominação seja irreversível” (FOUCAULT, 2012, p.227). Foi isso que nos mostrou a persistência feminina por direitos civis e a atuação de Carmem.

Falar sobre algo é produzir um discurso sobre determinado tema, mas autenticá-lo é produzir uma verdade. Essa, se bem fundamentada, forma uma construção cultural de difícil desconstrução. Foi por

isso que o professor de Helena e o diretor da repartição de Carmem acabaram tendo atitudes infelizes, o que reverteu esse quadro foi o ato de reivindicação de ambas. Nesse aspecto, vale salientar, que por muito tempo acreditando nessas verdades discursivas, as próprias mulheres se desmereceram em alguns aspectos, consentiram a superioridade dos discursos, sendo essa uma expressão de violência simbólica gerada pelo saber-poder (COLLING, 2004). Pensemos então, estamos sobre um jogo de adversários: Poder do Discurso X Discurso de Poder. O que foi lançado como exemplos discursivos nessa pesquisa até o momento pode ser considerado um discurso de poder ou foi inflamado pelo poder que o discurso detém?

O poder do discurso demarcou a diferença de gênero, mas foi o discurso do poder que designou os diferentes lugares sociais a partir do gênero, por isso foi e é importante que as mulheres reinventem o lugar social, para desconstruir o discurso de poder que ocasionou restrições. A procura pela vida profissional é um exemplo de reinvenção, as profissões de maior prestígio que exigiam nível universitário como a Medicina, Direito e Engenharia por muito tempo foram de difícil acesso para as mulheres. O ambiente universitário era considerado de domínio predominantemente masculino, foi apenas em 1879 que a legislação brasileira autorizou as mulheres a frequentar instituições de ensino superior e se titular no país, antes disso, as que tinham o desejo de cursar o ensino superior e tinham condições financeiras recorriam ao exterior (MATOS, BORELLI, 2013).

No Brasil, um exemplo marcante na corrida pelo alcance profissional foi o de Mirtes Campos, natural do Rio de Janeiro, interessou-se pela carreira do Direito, matriculou-se na Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro e concluiu o curso em 1898. Depois de diplomada era preciso ser reconhecida como advogada, e para isso era necessário registrar o diploma na Secretaria da Corte de Apelação do Distrito Federal e obter a inscrição no Tribunal da Relação. Esses órgãos nunca tinham recebido demanda feminina quanto ao exercício da profissão e, assim, protelaram a decisão, além de colocarem empecilhos na tramitação do registro do diploma. Mirtes insistiu e depois de oito anos de graduada conseguiu o registro, pôde assim

associar-se, em 1906, ao Instituto dos Advogados do Brasil (IAB), que havia sido criado em 1843 no Governo Imperial como um órgão consultivo do Estado e formulava pareceres para os tribunais provinciais e nacionais, foi apenas em 1930 que a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) seria criada (MATOS, BORELLI, 2013).

A admissão de Mirtes Campos como integrante do grupo de advogados permitiu-lhe tornar-se a primeira mulher a exercer efetivamente a profissão de advogada no Brasil. No mesmo ano de sua filiação ao IAB, estreou no tribunal do júri. O fato inusitado chamou a atenção da imprensa, que noticiou o julgamento, levando uma pequena multidão a lotar a sala para assistir tal desempenho, a ação da imprensa e da população demonstra o estranhamento social devido a uma mulher estar no tribunal do júri trabalhando. Convincentemente e com argumentação jurídica, Mirtes obteve a absolvição do réu, firmando-se definitivamente como advogada profissional (MATOS, BORELLI, 2013).

Uma sala lotada em um julgamento comum não é corriqueiro, tal acontecimento juntamente com a divulgação do ocorrido ao público através dos meios de veiculação na época deveu-se ao fato de Mirtes ser uma transgressão, no momento em que se formou e em que estava dentro do júri defendendo um réu ela ultrapassou a linha do atípico, por isso as pessoas precisavam “ver com seus próprios olhos” a atuação da advogada, presenciar o inovador. Mirtes estava reinventando lugares, entendamos a importância de tal atitude a seguir.

FUGINDO ÀS REGRAS, PRODUZINDO CIÊNCIA, REINVENTANDO LUGARES

Em nosso artigo, transgredir está associado ao não cumprimento de uma regra e/ou de costumes impostos pela sociedade. Partindo desse pressuposto, quando a transgressão é feita pelas mulheres, elas estão consequentemente violando a cultura e o discurso que as limitaram em alguns aspectos. Foucault define por transgressão:

Um gesto relativo ao limite; é aí, na tênue espessura da linha, que se manifesta o fulgor de sua passagem, mas talvez também sua

trajetória na totalidade, sua própria origem. A linha que ele cruza poderia também ser todo o seu espaço. O jogo dos limites e da transgressão parece ser regido por uma obstinação simples: a transgressão transpõe e não cessa de recomeçar a transpor uma linha que, atrás dela, imediatamente se fecha de novo em um movimento de tênue memória, recuando então novamente para o horizonte do intransponível (FOUCAULT, 2012, p.32).

Assim, pode-se dizer que o corpo que transgride passa do limite estabelecido, sendo uma manifestação a disciplina a que estava confinado, ele se rebela e passa a ser visto como algo que foge as regras, pois “o limite e a transgressão devem um ao outro a densidade de seu ser” (FOUCAULT, 2012, p.32). Helena afirma em entrevista que após o episódio com o professor, por muitos dias na universidade, ficou conhecida como a “mulher machona” que teve coragem de enfrentar o responsável pela disciplina. A atitude da entrevistada, por ser incomum para alunos e além de tudo para uma aluna fez com que os companheiros de curso ligassem o comportamento de Helena a um homem, prova de uma transgressão.

Tudo que é fadado à proibição e é executado ou falado indica um movimento de transgressão, o caso do sexo por exemplo, por muito tempo proibido pelos discursos religiosos e pela moral e bons costumes não deveria ser comentado em público e nem no meio privado. Falar sobre o tema era visto como uma transgressão deliberada, como afirma Foucault (2007), pois falar no assunto era contra os poderes e as leis. Além disso, a transgressão estava também associada ao corpo que não segue determinada regra, se uma mulher tinha costumes masculinos ou mesmo o modo de se vestir de um homem ela indicava uma anomalia que poderia ser vista até como patológica, pois era uma transgressão a regra (FOUCAULT, 2007).

Por exemplo, as militantes femininas, em 1950, vestidas com calças e tendo expressões pouco femininas foram vistas como mulheres que masculinizaram seus modos. Dessa forma, foram ridicularizadas em matérias da imprensa, colocadas como masculinas, feias, despeitadas, mal-amadas e amorais (SOIHET, 2005). Algumas delas com o passar dos anos foram não só associadas as lésbicas, mas julgadas

como tal. A Folha da Noite, em 1930, em uma de suas páginas trouxe um relato não identificado com comentários agressivos: “senhoras de todo o mundo que estão levando os direitos da mulher não deveriam ser chamadas de ‘Feministas’ e sim ‘Masculinistas’, pois vestem-se como homens, são ambíguas” (SOIHET, 2005, p.325).

Foucault afirma que a importância da transgressão está em afirmar o ser limitado, denunciando também o ilimitado no qual se lança, abrindo-se para a existência de maneira nova (2012), “a transgressão se abre para um mundo cintilante e sempre afirmando um mundo sem sombras (...) sem a intromissão do não, que crava no mundo sua contradição” (FOUCAULT, 2012, p.34).

Ana Maria Costa comprova esse raciocínio quando diz: “Meu marido dizia ‘papai é contra isso, contra aquilo’ e eu dizia ‘pois ele vai se acostumar’” (COSTA, 2012, p.19). Ana Maria estava se lançando em um novo modo de existência, passando do ilimitado, era um corpo transgressor e por isso o seu marido demonstra um receio ao pensar como os pais iriam entender essa modificação de costumes. Ao mencionar que o pai era contra certos posicionamentos, ele queria que ela mantivesse o controle na frente do sogro, de maneira a compreender o tempo e os pensamentos desse pai que era de outra geração.

Foucault (2013) coloca que foi durante a Idade Clássica que houve a descoberta do corpo como objeto e alvo de poder, seria dessa maneira, possível encontrar sinais de uma grande atenção dedicada a partir de então ao corpo, destacando-o como algo que se modela, manipula-se, treina-se, que obedece e é hábil. Pensando sob esse aspecto, podemos concluir que o corpo sendo ambíguo e dotado de poder de comunicação, precisa ser disciplinado. As disciplinas, complementa Foucault (2013), são os métodos que permitem o controle minucioso das operações do corpo, controlando forças e impondo uma relação que ele chamou de docilidade-utilidade.

Como exemplo de disciplina, observemos mais uma fala de Ana Maria Costa, onde comenta sobre a família do marido: “A família do meu esposo, o pai era muito severo, as mulheres comedidas, depois de casada fui a praia de biquíni, mas todas elas usavam maiô” (COS-

TA, 2012, p.18). A severidade do pai controlou a exibição do corpo das filhas, possivelmente por respeito ao pai e até vergonha de mostrar o corpo na praia, elas configuram um corpo disciplinado.

O corpo, obtendo expressão própria, tinha que ser adaptado conforme a função que o meio público e político desejava, por exemplo, as escolas disciplinam o corpo das crianças e o exército de seus recrutas. Do mesmo modo foi feito com as mulheres, o corpo precisava ser disciplinado de forma a adequar-se à realidade e função social. Destacamos então, que as disciplinas são além de tudo, formas de dominação, são importantes para a formação de uma relação que o torna no mesmo mecanismo mais obediente e dessa maneira mais útil:

Forma-se uma política das coerções que são um trabalho sobre o corpo, uma manipulação calculada de seus elementos, de seus gestos, de seus comportamentos. O corpo humano entra numa maquinaria de poder que o esquadrinha, o desarticula e o recompõe. Uma “anatomia política” que é também igualmente uma “mecânica do poder”, está nascendo; ela define como se pode ter domínio sobre o corpo dos outros, não simplesmente para que façam o que se quer, mas para que operem como se quer, com as técnicas, segundo a rapidez e a eficácia que se determina (FOUCAULT, 2013, p.133).

Pode-se interpretar que a disciplina fabrica corpos submissos e exercitados, cria corpos “dóceis”, aumentando as forças do corpo no quesito utilidade e diminui em energia e potência (FOUCAULT 2013), ou seja, a disciplina manipula para que o meio usufrua desse corpo disciplinado, mas o sujeito perde suas características de personalidade, ele é castrado, fadado a não reivindicar e apto a servir.

Foi o corpo disciplinado juntamente com os discursos que profanavam os lugares sociais de acordo com o gênero que possivelmente distanciaram as mulheres da ciência e tecnologia. Dessa maneira, um corpo feminino que se dedica a tal atividade não é só incomum, é transgressor, ele agride as normas de sua disciplina em busca de um meio que comumente não o pertence, logo ele estava desestabilizando o meio científico.

Por outro lado, deve-se levar em consideração que o fato de uma mulher estar em um lugar dito culturalmente masculino já se constitui uma transgressão, as mulheres frequentando universidades em 1920 no exterior e em 1950 no Brasil já demonstram isso. A disputa por esse espaço constitui um ato incomum, ao mesmo tempo em que o espaço de conquista é disciplinador, ou seja, essa disputa pode ser transgressora, mas o espaço é disciplinar, as mulheres precisam aderir aos costumes da profissão, esses que são ditos como culturalmente masculinos.

O feminino costumava reivindicar que determinados lugares também deveriam ser de acesso, mas participar dos cursos de ciência e tecnologia era estar se disciplinando, seja na vestimenta, no comportamento ou no estudo científico. Para além disso, a disciplina que essa área do conhecimento impunha, muitas vezes fazia as mulheres acatarem as dificuldades que lhes eram impostas, mesmo sabendo que tais comportamentos excludentes eram absurdos. Elas estavam se disciplinando sem se dar conta através da pressão psicológica, demonstrada nos exemplos citados anteriormente, o receio de gerar confusão em ambiente de trabalho e até a falta de apoio dos colegas de profissão podem comprovar.

Diante dessa quebra e aceitação das imposições disciplinadoras, pergunta-se: qual o lugar da mulher? Na sociedade Brasileira, em 1970, as mulheres contribuíam 20% da população economicamente ativa, em 2005 representavam 42%, já nas universidades, constituem pouco mais de 50% dos alunos (RODRIGUES, 2005). As estatísticas nos levam a análise que o lugar da mulher sofre uma reinvenção nesse período.

Pensemos na raridade que é a presença feminina em algumas profissões, como exemplo, a primeira e única mulher a ir ao espaço foi Valentina Tereshkova. Natural da Rússia, fez a seleção para ir em missão ao espaço no ano de 1963, mas teve dificuldades de ser aprovada por ser mulher, após conseguir a vaga, do sucesso na empreitada e do retorno a terra, ela fez carreira como engenheira, foi condecorada pela missão e reconhecida em desafios posteriores. A escassez, nesse caso, gerou o espanto.

Avaliemos outra subárea na ciência e tecnologia, conheçamos agora Rosalind Franklin. Natural de Londres, estudou na adolescência em uma das poucas escolas que ensinava Química e Física para mulheres, e aos quinze anos anunciou que seria uma cientista. O pai, muito conservador, era contra o ensino superior para mulheres e tentou convencê-la a prestar serviço social, sem sucesso, ele a matriculou no Newnham College, uma faculdade só para mulheres na Universidade de Cambridge onde a mesma se formou em 1941. No ano seguinte, passou a trabalhar como pesquisadora no Reino Unido e promoveu com desenvoltura pesquisas importantes sobre o carbono e microestrutura de grafite, descobriu que quando combinadas a outros elementos químicos formavam componentes que servem a fabricação e utensílios de mecânica, aeronáutica, fabricação de calçados, dentre outros. Foi essa a base para o doutorado obtido em 1945, porém foi no laboratório de Paris que ela viveu o que a ciência chama de injustiça científica. Rosalind participou de pesquisas sobre o DNA, na época era ignorada por seus companheiros de laboratório de maneira tão pejorativa, que esses trocavam cartas se referindo a cientista como “bruxa” e desejavam sua ausência quando diziam em escritos íntimos “espero que a fumaça de bruxaria saia logo de nossas vidas” (MIOTO, 2010).

Nos avanços científicos sobre a pesquisa com o DNA, Rosalind conseguiu emitir imagens através de raio-x que permitiam uma melhor visualização ótica da estrutura. Ela guardou esse material e um dos alunos, sem seu conhecimento, levou as imagens para Watson e Crick, os dois outros cientistas responsáveis pelo laboratório, que após análise, conseguiram ver que o DNA era composto por uma dupla Hélice. O novo modelo foi publicado cientificamente como descoberta dos dois cientistas e o trabalho na coleta do material que permitiu a descoberta não foi atribuído a Rosalind. A cientista nunca desconfiou, apenas achou que as descobertas de seus companheiros eram parecidas com as dela (MIOTO, 2010).

Watson e Crick receberam o Prêmio Nobel pela descoberta e só após a morte prematura de Rosalind, aos trinta e sete anos com câncer nos ovários, revelaram a contribuição da cientista que faleceu sem saber da importância que teve na pesquisa.

Rosalind foi um exemplo de transgressão quando não aceitou ser disciplinada e insistiu com o pai, que era contra o ensino superior para mulheres, até conseguir ser uma cientista. Ela também é prova da intolerância e do desrespeito com que as mulheres dentro da ciência e tecnologia por vezes são tratadas. Nesse caso, em específico, a inflexibilidade resultou em ser chamada de Bruxa e ser excluída de uma descoberta que ajudou a fundamentar. Embora ela não tenha sido disciplinada pelo pai, Rosalind o foi no ambiente de trabalho, pois não há registro de reivindicações a esse tratamento e a sua exclusão nas atividades científicas na universidade de Cambridge, o que leva a crer que ela acatou certos comportamentos.

Estamos diante de uma junção de ações que mostram a intolerância do meio público à presença feminina em determinada área do conhecimento e a desestabilização que uma mulher provocava sendo cientistas, engenheiras, astrônomas e físicas. Vimos, nos exemplos citados, que reinventar os lugares não é só uma necessidade, é uma ação difícil. Baseado nesse pressuposto, conheçamos a partir de agora, um pouco da trajetória da mulher no campo da Ciência e Tecnologia, seus feitos, experiências e dificuldades, nesse lugar dito culturalmente masculino.

O que faz o número de mulheres na Ciência e Tecnologia ainda hoje ser consideravelmente menor do que o número de homens? Em 2005, Lawrence Summers, reitor da Universidade de Havard, alegou durante um evento intitulado “As Mulheres e a Ciência” que as mulheres se mostravam mais incapazes de serem boas pesquisadoras e que as diferenças biológicas explicariam o reduzido sucesso de mulheres na ciência (COSTA, 2006). O comentário partiu do argumento de as mulheres não disponibilizarem oitenta horas semanais para as disciplinas de cálculo devido as jornadas no lar, fazendo com que os companheiros homens tivessem um maior desenvolvimento nas disciplinas devido ao máximo tempo disposto a dedicação universitária.

O discurso foi rebatido pela imprensa mundial e pelas mulheres em protestos e movimentos sociais. A fala do reitor expressa, de certo modo, a visão de parte da sociedade, olhares que acarretaram dificuldades à carreira profissional de mulheres, de maneira que, foram

apenas nos últimos anos que houve crescimento das mulheres nas atividades de Ciência e Tecnologia (MOREIRA, VELHO, 2010). Essa realidade é possível, pois de acordo com Moreira e Velho, “em geral a ciência é vista como atividade tipicamente masculina e a imagem de cientistas é associada aos homens” (2010, p.284), mudar tal realidade exige organização para rebater costumes, geralmente a associação de mulheres engenheiras vem se unindo em prol de serem ouvidas e setores das humanidades vem questionando a disparidade de gênero no setor, mas as movimentações sociais ainda são escassas e/ou silenciadas.

Citeli afirma que a negação da participação feminina nas ciências “têm sido historicamente constitutiva de uma peculiar definição de ciência como indiscutivelmente objetiva, universal e masculina” (2000, p.68), o que serve para diferenciar masculino de feminino e ciência de não ciência, cabendo a mulher os conhecimentos não científicos. O que pode ser comprovado pelos dados estatísticos analisados nas universidades e no campo empregatício no Brasil:

Os dados apresentados pelo CNPq em seus censos mostram que atualmente (ano de 2006), apesar das mulheres indicarem em torno de 47% do total de pesquisadores, a sua participação é significadamente menor na grande área da engenharia e ciências da computação. Nesse caso, dos 13.006 pesquisadores, 9.671 (74,35%) são homens e 3.299 (25,36%) mulheres, sendo o espaço mais masculino da pesquisa brasileira. Em 2014 esse número aumenta para 27% (CABRAL, 2006, p.03).

Os dados comprovam que dentro do setor da Ciência e Tecnologia o espaço é predominantemente masculino. Carla Cabral também menciona que nas reitorias, vice-reitorias, pró-reitorias e nos comitês de assessoria do Ministério da Educação a predominância também é masculina e cita que Hildete Melo, em pesquisas, ao investigar o número de bolsas de produtividade e pós-doutorado no período da década de 1990, constatou que há uma distribuição que simboliza o viés sexista impregnado na ciência, pois o maior número de bolsas concedidas as mulheres estavam nas Ciências Biológicas, seguido de

Humanidades, enquanto que nas Engenharias o percentual de mulheres com bolsas de produtividade foi de 15% (2006).

Ana Maria Campos (2012) afirma em entrevista que o número de mulheres nas engenharias desde que foi aluna até a última turma enquanto professora da Escola Politécnica da Paraíba e consequentemente Universidade Federal da Paraíba não crescia, a média entre as meninas iam de 3 a 7 por sala, desconsiderando as desistências. Rafaela Duarte (2016), professora da Universidade Federal de Campina Grande, ressalva que é muito comum as meninas de Ciências da Computação desistirem do curso e seguirem em áreas completamente opostas. Os números da tabela anterior conseguem comprovar essa constatação, a diferença entre homens e mulheres em cada estado nesse ramo profissional é alto. O que poderia ocasionar isso?

Berman coloca que a mudança de pensamento da sociedade é fundamental para o desenvolvimento mais democrático das ciências, no qual homens e mulheres tenham as mesmas oportunidades de participação e crescimento (1997), esse processo de mudança é lento e complexo, uma vez que, um aumento de meninas na ciência não indica um índice de mulheres cientistas.

Porque os avanços femininos são pouco reconhecidos socialmente? Devemos pensar como essa transgressão pode ser eficaz diante das barreiras e avanços que os números apresentados evidenciam. Podemos analisar que o controle do saber fez de determinadas áreas um instrumento de poder e que uma maneira de quebrar esse paradigma é utilizando a transgressão para desestabilizar tais tradições.

Avaliemos mais um ponto, as taxas salariais e de desemprego:

A desigualdade de rendimento se mantém em todos os estados e regiões, pois 71,3% das mulheres que trabalham ganham até dois salários mínimos contra 55,1% dos homens. A proporção de mulheres dedicadas aos trabalhos domésticos é de 19,2%, as que não recebem remuneração, ou seja, 5,9% é bem superior a dos homens, que configuram 0,8%. Mais de 70% da população feminina ocupada (IBGE 2003) encontra-se no setor de serviços, o que indica a persistente segregação feminina no mercado

de trabalho. Além disso, as mulheres apresentam maiores taxas de desemprego – 6,7%, enquanto os homens apresentam 5,9%. São também maiores entre as mulheres, as taxas de trabalho informal, ressaltando ainda, que o trabalho doméstico em suas residências que consomem tempo das que exercem trabalho remunerado são considerados como inatividade (BANDEIRA, BITTENCOURT, 2005, p.178-179).

Os números indicam que mesmo conquistando um espaço público e profissional, as mulheres ainda enfrentam discrepância em relação a distribuição salarial, juntamente com a dupla jornada de trabalho que não é reconhecida socialmente. Isso indica que o paradigma das funções do lar para a mulher ainda é forte na sociedade, mostrando uma formação cultural de outrora ainda consistente:

Nos Estados Unidos, em 1970, 80% das mulheres brancas consideravam muito preferível que a esposa permanecesse em casa; sete anos mais tarde, apenas 50% pensavam assim. Em 1969, 46% dos franceses se reconheciam no ideal de “uma família em que só o homem exerce uma profissão e a mulher fica em casa”: em 1978 essa porcentagem cai para 30%. Depois a legitimidade da atividade feminina se acentuou ainda mais (LIPOVETSKY, 2000, p.219).

É curioso pensar que nos anos 2000, 53% dos franceses ainda dizem que a mulher não deveria trabalhar se tivessem filhos pequenos ou poderiam ter uma profissão caso a família não conseguisse viver com apenas um salário (LIPOVETSKY, 2000), em 2015 40% ainda pensam de tal maneira. Em entrevista, Ana Maria Costa afirma que conheceu um casal, ambos engenheiros civis que dividiam o mesmo espaço de trabalho e tinham a mesma carga horária. Mas ao chegar em casa o marido não queria ajudar nas funções do lar alegando cansaço do dia de trabalho e a esposa questionava que tinha tido o mesmo dia. O fragmento demonstra a formação cultural de que os serviços do lar são femininos.

Na divisão das profissões, os postos de secretária são ocupados em mais de 97% por mulheres e 90% dos enfermeiros são do sexo fe-

minino. Em compensação elas não representavam 16% dos operários qualificados em 1995 e 7% dos contramestres e técnicos, no setor da construção sua presença é inferior a 5% e apenas 10% dos engenheiros são mulheres (LIPOVETSKY, 2000). Uma vez que os estereótipos de gênero resistem mais facilmente na base do que no topo, as tarefas de execução ainda são marcadas pelos clichês superiores, por exemplo, é mais aceitável aos olhos sociais ver uma mulher engenheira ou chefe de estado do que uma pintora ou encanadora.

Todos esses estereótipos são comprovados no fenômeno do “Teto de Cristal”, que não gera apenas desigualdades e dificuldades, mas Lipovetsky coloca que “a sub-representação numérica das mulheres gera uma tendência ao retraimento, ao apagamento: o que aflige as mulheres não é medo do sucesso, mas o medo da visibilidade” (2000, p.270).

Devemos analisar que:

Sem dúvida, as áreas universitárias são marcadas pela clivagem dos sexos (áreas técnicas com predominância masculina; áreas de humanidades com predominância feminina), mas em menor nível que no ensino profissional. As moças constituíam 5% dos efetivos das escolas de engenheiros em 1968, mas já eram 19% em 1989. Embora lenta e limitada, concretiza-se a penetração das moças nos bastiões masculinos superiores (LIPOVETSKY, 2000, p.275).

Pensemos a partir do raciocínio do autor: quanto mais aumenta a parcela de manipulação dos símbolos e do imaterial, mais os estereótipos se enfraquecem. Foi por esse motivo que a transgressão feminina se tornou uma necessidade, a ocupação de lugares antes ditos apenas como masculinos por imposições culturais baseadas em argumentos embora pretensamente científicos não fundamentados é revolucionária e propõe uma mudança necessária. As mulheres consciente ou inconscientemente ao ocupar um lugar na Ciência e Tecnologia estão contribuindo para uma elaboração de uma nova prática cultural que está se impondo ao longo de gerações. É importante lembrar que o ato da escolha de um curso superior, mesmo

quando ainda se está na adolescência, é tomada apenas por afinidade, pressão familiar ou desejo de conhecer algo novo, parece uma simples fase da vida, mas na verdade escolher por determinadas áreas indica ajudar essa transformação.

Vem de muito tempo o espanto provocado no mercado da engenharia e da ciência e tecnologia. No Brasil começou pelo pioneirismo de Edwiges Maria Becker Hom´meil, formada em 1917 pela Escola Polythecnica do antigo Distrito Federal (RJ); Annita Dubugras, engenheira industrial, também formada nessa mesma Escola; Iracema Brasileira, engenheira civil pela Escola de Engenharia de Belo Horizonte, formada em 1922; Maria Ester Corrêa Ramalho, que saiu dos bancos da Politécnica do Distrito Federal, em 1924, e de Carmem Velasco Portinho, nascida em Corumbá e formada em 1926. Essas foram as primeiras engenheiras formadas no Brasil. São notáveis. Tiveram participação decisiva em projetos, obras e em alguns casos, na orientação setorial das profissões que abraçaram. (FERNANDES *et al*, 1999).

Algumas mulheres dizem que não desejam ocupar o lugar do homem, mas ocupar o espaço que o mercado lhes proporciona. Elas também afirmam que há lugar para todas, na medida de suas específicas capacidades e habilidades. Outras reivindicam um espaço mais amplo, por considerarem que ao homem, ainda, cabe a melhor parte, senão do ponto de vista profissional, ao menos no que diz respeito a remuneração que seria mais alta para funções semelhantes. Esse, no entanto, para outras engenheiras, não é problema generalizado, elas acham importante a emulação – desde que limitada ao aspecto profissional – pois a competitividade inteligente ajuda no processo de aperfeiçoamento necessário à qualquer atividade (FERNANDES *et al*, 1999).

Os dados demonstram que a inserção feminina na Ciência e Tecnologia ainda é gradual e esporádica, é um espaço em conquista e por isso desafiador ao feminino, uma vez que, culturalmente tal espaço foi tido e classificado como masculino, o teto de cristal está em movimento e as constantes organizações por mulheres em prol da conscientização de sua importância nos setores da Ciência e Tecnologia vem sendo trabalhada hoje desde a graduação com grupos de

pesquisa específicos para as alunas, de forma a instruir e incentivar a busca profissional. São pequenas movimentações sociais, ainda em organização e articulação, em busca de garantir o direito feminino na área em questão, um direito não só no papel, mas também na prática.

REFERÊNCIAS

ENTREVISTAS

Ana Maria Costa. Engenheira Civil. Entrevista realizada dia 06/05/2013 às 19,00 hs, na sala do Projeto Memória da Ciência e Tecnologia de Campina Grande na UFCG.

Helena Pereira. Engenheira Mecânica. Entrevista realizada dia 03/09/2015 às 19:40hs, na sala do Projeto Memória da Ciência e Tecnologia de Campina Grande na UFCG.

BIBLIOGRAFIA

BANDEIRA, Lourdes, BITTENCOURT, Fernanda. Desafios da transversalidade de gênero nas políticas públicas brasileiras. In: SWAIN, Tania, MUNIZ, Diva do Couto (org). **Mulheres em ação: práticas discursivas, práticas políticas.** Florianópolis, Editora Mulheres, 2005.

BERMAN, Ruth. Do dualismo de Aristóteles à Dialética Materialista: a transformação feminista da ciência e da sociedade. In: JAGGAR, Alison M. BORDO, Susan R. (orgs) **Gênero, Corpo, Conhecimento.** Rio de Janeiro, Rosa dos Tempos, 1997.

CABRAL, Carla Giovana. **Pelas telas, pela janela: o conhecimento dialogicamente situado.** Cadernos Pagu (27), Campinas-SP, Núcleo de estudos Gênero-Pagu/Unicamp 2006.

CITELI, Maria Teresa. **Mulheres nas ciências; mapeando campos de estudos.** Cadernos Pagu (15), Campinas-SP, Núcleo de estudos Gênero-Pagu/Unicamp 2000.

COLLING, Ana. A construção Histórica do Feminino e do masculino. In: STREY, Marlene; CABEDA, Sonia; PREHN, Denise. **Gênero e Cultura: Questões Contemporâneas**. 1ed, Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.

COLLING, Ana Maria. **Tempos diferentes, discursos iguais: a construção histórica do corpo feminino na história**. Editora UFGD, 2014.

Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Fernandes et al). **A Mulher da Área Recnológica no Brasil – pesquisa quantitativa e comparativa entre mulheres e homens na área tecnológica da engenharia, arquitetura, agronomia, geologia, meteorologia e geografia**. Brasília, GS4 Gráfica e Editora, 1999.

FOUCAULT, Michel. **A Ordem do Discurso: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970**. Trad. Laura Fraga de Almeida Sampaio. 24 ed, São Paulo: Edições Loyola, 2014.

_____. “Prefácio à Transgressão”. In **Ditos e Escritos**,v.III. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.

_____. **Microfísica do Poder**. Trad. Roberto Machado. 14 ed, Rio de Janeiro: Edições Graal, 1999.

_____. **História da Sexualidade: Vontade de Saber**. Trad. Maria Thereza Albuquerque e Guilhon Albuquerque. 18 ed, Rio de Janeiro: Edições Graal, 2007.

_____. **Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão**. Trad. Raquel Ramalhe. 41 ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2013.

LIPOVETSKY, Gilles. **A terceira mulher: permanência e revolução do feminino**. Tradução Maria Lúcia Machado. São Paulo, Companhia das Letras, 2000.

MATOS, Maria Izilda, BORELLI, Andrea. Espaço Feminino no Mercado Produtivo. In: PINSKY, Carla Bassanezi, PEDRO, Joana Maria. **Nova História das Mulheres no Brasil**. São Paulo: Editora Contexto, 2013.

MIOTO, Ricardo. **Carta revela desprezo por Rosalind Franklin, “Mãe do DNA”**. 2010. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com>.

br/ciencia/807079-carta-revela-desprezo-por-roosalind-franklin-mae-do-dna.shtml Acesso em: 21 ago. 2017.

RODRIGUES, Almira. Lugar de mulher é na política: um desafio para o século XXI. In: **Mulheres em Ação: Práticas Discursivas, Práticas Políticas**.Org: Swan, Tania Navarro, Muniz, Diva do Couto. 1ed. Belo Horizonte: PUC-MINAS, 2005.

SOIHET, Rachel. História, Mulheres, Gênero: contribuições para um debate. In: AGUIAR, Neuma (org) **Gênero e Ciências Humanas: desafio às ciências desde a perspectiva das mulheres**. Rio de Janeiro, Rosa dos Tempos, 1997.

Recebido em: 11/07/2017.

Aprovado em: 18/12/2017.

A literatura como auxiliar na compreensão das questões de gênero no âmbito jurídico

Literature as a tool for understanding gender issues in the legal field

Lara Melinne Matos¹

Natasha Karenina de Sousa Rego²

Resumo: O trabalho analisa a utilidade da literatura como elemento integrativo da legislação concernente à violência doméstica, com enfoque na Lei Maria da Penha, a partir das obras *I Love my Husband*, de Nélida Piñon e *Três Poemas com Auxílio do Google*, de Angélica Freitas. A metodologia contou com levantamento de textos literários e legais relacionados com a questão de gênero, identificação de aspectos que atestam a inferiorização da mulher nas relações de gênero e sua discussão a partir da produção de mapas analíticos. Demonstrou-se que a crescente emancipação feminina retratada na literatura pelo recorte de diferentes épocas repercute nos sentimentos de honra e dignidade femininas, demonstrando um avanço na conscientização e incremento da resistência da mulher frente à situação de violência.

Palavras-chave: literatura; violência doméstica; Lei Maria da Penha; direito e literatura; gênero.

1 Bacharela em Direito pela UFPI. Pós-graduanda em Direitos Humanos e Democracia pela FAR. Contribui em expediente regula para a revista literária Pólen.

2 Bacharela em Direito pela UFPI. Mestre em Direito e Relações Internacionais pela UFSC. Pós-Graduanda em Movimentos Sociais pela UFRJ. Professora convidada do curso de Especialização em Direitos Humanos Esperança Garcia da FAR.

Abstract: *The paper analyzes the usefulness of literature as an integrative element of legislation regarding domestic violence, focusing on the Maria da Penha Law, based on works I love my husband, by Nélida Piñon and Três Poemas com Auxílio do Google by Angelica Freitas. The methodology included a survey of literary and legal texts related to gender, identification of aspects that attest to the inferiorization of women in gender relations and their discussion from the production of analytical maps. It has been demonstrated that the increasing feminine emancipation portrayed in the literature by the clipping of different epochs reverberates in the feelings of feminine honor and dignity, demonstrating an advance in the awareness and increase of the resistance of the woman to the situation of violence.*

Keywords: *literature; domestic violence; Maria da Penha Law; Law and literature; gender.*

INTRODUÇÃO

A literatura é uma forma de expressão plurissignificativa, que trafega entre conotações e interpretações que variam entre contextos. O que faz da literatura arte é ser, em sua esfera particular, uma universalidade, além de trazer a identificação esperada pelo leitor, por mais afastado que este esteja da realidade da escritora. Por sua natureza artística, a literatura é vista ou de maneira demasiado excelsa em suas posições ou, ainda, como atividade meramente lúdica, a despeito de seu importante papel de documentar a sociedade e seus anseios.

Os diplomas normativos também passam por processo interpretativo e de apreensão de significados análogo ao literário, visto que a realidade em que se produzem é a mesma em que a literatura se cria e é aprimorada. Os tipos dispostos na lei, caracterização genérica aos quais as situações fáticas se adéquam, guardam em si muita semelhança com a subjetividade apresentada na literatura: o texto existe, cabe ao sujeito leitor, num esforço interpretativo, retirar dele um significado que possa contribuir com suas intenções, seja de

divertir-se ou de encontrar respostas para questões mais profundas. Ao buscar o provimento legal, a parte integrante da lide age incisivamente em busca de algo na lei que lhe ofereça possibilidades de satisfazer sua pretensão.

Em tempos de conquistas de novos direitos, o que muitas vezes ocorre, porém, é um amplo dissenso entre o provimento esperado diante da realidade fática em que se insere a parte e a decisão realmente obtida. A lei raramente caminha emparelhada com as transformações sociais, principalmente, quanto à concessão de direitos às categorias antes marginalizadas. Esta tendência, motivada por uma prudência muito cara aos legisladores, também significa um grande apego à exegese e ao positivismo jurídico que marcaram a interpretação legal do sistema jurídico brasileiro durante o século XX, conforme foi demonstrado no curso deste trabalho: o significado da lei atinha-se à sintaxe e às literalidades, limitando muito as interpretações integrativas com expansão benéfica de seus significados.

A condição da mulher na sociedade atual foi analisada sob a luz de toda a ambiguidade do século XXI: do discurso de que todos os direitos já foram conquistados, o que faria das leis específicas para mulheres desnecessárias até a ideia de que mulher trabalhadora, mãe e esposa, sobrecarregada por tantos afazeres, corresponderia ao “modelo” que o feminismo forjou com seus clamores.

O presente trabalho tematizou a relação direito e literatura para apresentar a questão de gênero materializada como inferiorização da mulher, bem como discorreu sobre legislações penais pretéritas e atuais que tutelam a violência contra o gênero feminino.

O objetivo geral do trabalho foi analisar a questão de gênero a partir de textos literários e legais. E como objetivos específicos: situar o diálogo entre as fontes do direito e a produção literária de perspectiva geral; expor de que modo a misoginia e o machismo característicos da sociedade brasileira no século XX refletiram na legislação da época a partir do conto *I Love My Husband*, de Nélide Piñon; e discutir de que forma a emancipação feminina ainda no século XX repercutiu na tu-

tela jurídica à mulher vítima de violência na Lei nº. 11.340/2006, tendo como base três textos da poeta Angélica Freitas.

O trabalho foi realizado com levantamento de textos literários e legais relacionados com a questão de gênero, identificação de aspectos que atestam a inferiorização da mulher nas relações de gênero e a discussão destes aspectos a partir da produção de mapas analíticos, com base em Spink (2000) que orientaram a produção do presente texto. O estudo, portanto é de natureza qualitativa, descritiva e analítica com revisão de literatura, em especial obras que tratam a respeito das novas abordagens de direito, literatura escrita por mulheres e sobre as modalidades de violência de gênero, com análise acessória de jurisprudências.

Textos legais embasaram a pesquisa, em apanhado de legislações que vão desde 1916 (Código Civil de 1916) até a Lei nº. 11.340/2006, além de pesquisa em jurisprudência acerca dos temas de violência de gênero, doméstica e familiar contra a mulher. Como fontes complementares, foram reunidos textos de diversas autoras, preferindo o sexo feminino em razão do escopo deste trabalho de especificar a subjetividade feminina e como esta é ultrajada quando das tentativas de diminuição do indivíduo em razão do gênero.

1. A LITERATURA E A QUESTÃO DE GÊNERO

O objetivo deste item é situar o diálogo entre as fontes do direito e a produção literária de perspectiva geral, de modo a demonstrar a questão de gênero como tema precípua e urgente para o direito por meio da análise do papel feminino na literatura. É necessário para tal apresentar os aportes teóricos utilizados para relacionar o direito, a literatura e o gênero.

A formulação de Bourdieu (1998) sobre campo jurídico como espaço em que se dá a interpretação e aplicação da lei, não como ato solitário da magistrada, mas como resultado de uma luta simbólica entre profissionais dotadas de competência técnica e social desigual, capazes de mobilizar de modo desigual os meios e recursos disponíveis pela ex-

ploração das regras possíveis e de utilizá-los eficazmente, denota que a prática jurídica constitui um campo simbólico que estrutura o direito.

O referido campo simbólico singularizado pelas práticas vai se desenhando conforme os sentidos produzidos pelas relações sociais. E, em sendo estas marcadas por hierarquias, estas estruturam o mencionado campo simbólico. As hierarquias das relações sociais são produzidas e produzem a cultura, por isso é possível percebê-las nas diversas expressões culturais, como na literatura.

Dominique Maingueneau (2001, p. 19) relaciona literatura e o contexto em que a mesma é produzida, incluída aí a realidade jurídica e afirma a existência de atitude de suspeição por parte da leitora: “mesmo que o escritor atribua à sua obra uma finalidade social ou política, o que fundamenta sua tribo sempre está além dessas tarefas. Daí uma suspeita permanente das pessoas bem situadas em relação a ele.”. A escritora vista como peça reclusa e integrante de uma tribo excêntrica e improdutiva tem se mostrado uma falácia, posto que todas as grandes obras literárias aqui com o sentido artístico da palavra, pois além de retratar fatos como pano de fundo, a escrita volta-se para um objetivo maior, talvez até etéreo, de se eternizar nos limites da humanidade.

Por outro lado, a arte também reflete, principalmente, no que se chama de “literatura marginal” e “de vanguarda”, o descontentamento com o *status quo* vigente e ajuda a compreender o processo de transformações sociais que, de outro modo, seriam entendidas como abruptas e revolucionárias, mas que tem semeadura em sinais históricos um tanto distantes do momento presente e por isso mesmo, não mais perceptíveis. A arte, em especial a poesia, manifestação da individualidade e do intimismo por excelência, dá voz a um descontentamento que é geral, mas que também pode ser de cada mulher em si, amalhando um grupo homogêneo em anseios e sentimentos.

A interpretação dada à arte possui importância crucial para a construção das bases de um discurso dominante, recorrendo apenas a uma varredura do significado, sem ampliar contextos e atrelando-se ao senso comum vigente, algo, que por suposto, não beneficia a inte-

gração da lei com a realidade, já que não busca integrar as particularidades de ambos os planos, muitas vezes focando-se nas palavras de abstração. A respeito das técnicas de interpretação que beneficiam a ordem dominante, Bourdieu (2004) afirma que:

O intérprete que impõe sua interpretação não é apenas alguém que dá a última palavra numa querela filológica (objetivo que equivale a um outro), mas também, com muita frequência, é alguém que dá a última palavra numa luta política, alguém que, apropriando-se da palavra, coloca o senso comum do seu lado. (Basta pensar nas palavras de ordem - democracia, liberdade, liberalismo hoje em dia e na energia que os políticos despendem com vistas a se apropriar desses categoremas que, enquanto princípios de estruturação, constituem o sentido do mundo, e em particular do mundo social, e o consenso sobre o sentido desse mundo) (BOURDIEU, 2004, p. 136-137).

A literatura, então, adentra o espaço jurídico como auxiliar da compreensão das transformações da sociedade, em especial as mutações da condição feminina: da mulher dantes encarada como mera extensão da propriedade do homem, e hoje sujeito de direitos e obrigações como qualquer outro cidadão, mas ainda estigmatizada pela violência familiar e de gênero, fruto de séculos de repressão de todos os setores sociais: família, clero, ambiente de trabalho. Acresce-se ainda a ressalva de que a menção, no presente estudo, à violência familiar e de gênero referem-se ao contexto limitado de violência doméstica e familiar contra a mulher, visto que as acepções da violência de gênero são muito mais amplas do que o tutelado por este diploma legal. Para Saffioti (2004, p. 71):

Não há maiores dificuldades em se compreender a violência familiar, ou seja, a que envolve membros de uma mesma família extensa ou nuclear, levando-se em conta a consanguinidade e a afinidade. Compreendida na violência de gênero, a violência familiar pode ocorrer no interior do domicílio ou fora dele, embora seja mais frequente o primeiro caso. A violência intrafamiliar extrapola os limites do domicílio.

Ocorre que todo discurso literário recepiona em si vozes dissonantes da ordem dominante, manifesta, no campo da literatura, por meio do que se denomina “romance burguês”, a epopéia da burguesia moderna, de acordo com o conhecido aforismo de Hegel. Merece atenção especial os chamados *romances de casamento*, escritos em sua maioria como entretenimento para mulheres. A importância deste gênero de literatura é a de que “todas as contradições específicas desta sociedade, bem como os aspectos específicos da arte burguesa, encontram sua expressão mais plena justamente no romance” (LUKÁCS, 2000, p.87), eis que por meio deste, centrado na figura do indivíduo em relação ao mundo, permite a análise de caracteres históricos, sociológicos, psicológicos e econômicos da época em que foi redigido.

É importante lembrar que o romance burguês muitas vezes representa uma contraposição aos épicos de heroísmo da literatura clássica, com o indivíduo derrotado pelos seus demônios. Neste prisma, o conto de Nélide Piñon, *I Love my Husband*, a ser detalhado no segundo item deste trabalho, trata do “demônio” moderno da emancipação feminina em contraposição à hegemonia do masculino em sociedade e, em especial, no casamento.

Dworkin (2007) trata de uma Teoria Estética da Literatura, percorrendo os modos de interpretação úteis à esfera legal usados na produção literária. E o faz ressaltando ser o pensamento aplicável mesmo aos citados sistemas de *common law*, em que pode parecer de início mais dificultoso adotar esta corrente hermenêutica, enquadrando a Literatura como instrumento hermenêutico. Desta forma, em suas palavras, as proposições jurídicas são:

As proposições de direito não são meras descrições da história jurídica, de maneira inequívoca, nem são simplesmente valorativas, em algum sentido dissociado da história jurídica. São interpretativas da história jurídica, que combina elementos tanto da descrição quanto da valoração, sendo, porém, diferente de ambas (DWORKIN, 2007, p. 220).

Consoante o disposto, tem-se que mais uma vez ocorre o retorno à história dos sistemas legais, de modo a promover uma interpretação que integre também a carga do passado da legislação interpretada, facilitando, inclusive, a compreensão do operador do direito acerca da conjuntura social em que a norma se insere, entendimento que poderia ser obstado por uma lei à qual fosse aplicada a orientação positivista interpretativa clássica. Adotado esse ponto de partida, consideramos que a literatura agrega importância aos aspectos individuais da história, fazendo com que, de um único indivíduo possa se extrair a síntese do pensamento de uma época, mesmo que o personagem ou eu-lírico aja em contraposição aos valores vigentes.

1.1. A LITERATURA BRASILEIRA PRODUZIDA POR MULHERES COMO DOCUMENTO DA CONDIÇÃO FEMININA NO SÉCULO XX

O discurso literário dominante se compõe das vozes hegemônicas em sociedade, porém o enfoque aqui é do lugar de subalternidade, portanto não seria oportuno trazer vozes masculinas para tratar de questões inerentes à condição feminina em sociedade, optando-se, assim, por escritos produzidos por escritoras e poetisas e que tenham relação com a violência diária vivenciada pelas mulheres. Desta forma, Renata Raupp Gomes esclarece:

De nada adiantam todos os avanços legislativos, tampouco as conquistas políticas ou de mercado femininas, se essa mesma mulher que se impôs socialmente, “da porta para dentro” for vitimada pelo desrespeito e ameaçada pela violência de seu parceiro. A violência doméstica é um fenômeno não apenas brasileiro, mas mundial, cujas estatísticas não são parâmetros confiáveis, eis que frequentemente encontra-se “mascarada” pela vergonha que a própria vítima sente em expor sua situação familiar ou ainda pela dificuldade que muitas sentem em admitir o flagelo familiar ou seu calvário privado. Como se trata de agressor membro da mesma família, não raro ele seja cônjuge ou companheiro, e, ainda menos raro, na hipótese de haver

certa dependência econômica ou afetiva da vítima em relação a seu agressor, a violência permanece ocultada ou até mesmo minimizada socialmente por se tratar de problemas da esfera do lar (GOMES, 2012, p. 9).

Para compreender a importância em analisar um discurso literário feminino para focar a questão da inferiorização da mulher e de como o gênero feminino é tratado pelo ordenamento jurídico, é preciso fazer digressões acerca da história da mulher escritora no Brasil. No início do século XIX, período em que modestamente se iniciava a escolarização feminina, uma obra de cunho feminista, *Uma Defesa dos Direitos da Mulher*, de autoria de Mary Wollstonecraft, começava a circular no país, traduzida pela escritora Nísia Floresta, escritora, nordestina, pioneira do feminismo no país. As mulheres escritoras do século XIX e início do século XX não galgaram visibilidade, preteridas em favor de poetas do sexo masculino. Constância Lima Duarte questiona a legitimidade dos critérios adotados pelos normalizadores da arte literária em nosso país:

A grande pergunta que se coloca é por que algumas escritoras, como Narcisa Amália, Nísia Floresta, Beatriz Francisca de Assis Brandão, Presciliana Duarte de Almeida, Ana Aurora Lisboa, Maria Amélia de Queiroz, Úrsula Garcia, Carmen Freire, Mariana Luz, Francisca Júlia, Júlia da Costa, Auta de Souza, Francisca Clotilde, para citar só algumas, já que a lista é enorme, não estão hoje em nossas histórias literárias, nem sua obra compilada nas antologias e manuais de literatura. Quem as conhece sabe que a poesia que realizaram em nada fica a dever aos nossos poetas árcades e românticos, tais como Casimiro de Abreu, Álvares de Azevedo, Fagundes Varela e, até ousar acrescentar, Gonçalves de Magalhães. (...) A mediocridade da maior parte da nossa poesia romântica desmonta de pronto o argumento de que teria sido o apuro formal ou estético os determinantes da escolha daqueles autores (DUARTE, 1995, p. 26).

As mulheres escritoras dos idos do século XIX não eram bem vistas em sociedade. Se já com muitas reservas se permitia a educação para mulheres, era com muito desconforto que a atuação das mesmas na

política e na literatura não folhetinesca era vislumbrada pela sociedade. Joaquim Manoel de Macêdo, autor do romance “A Moreninha”, ironiza a obra de Wollstonecraft, ao descrever Carolina: “a bela senhora é filósofa!...faz ideia! Já leu Mary de Wollstonecraft e como esta defende o direito das mulheres” (MACÊDO, 1844, p. 76), corporificando o pensamento vigente na época, de que a mulher não teria faculdades bastantes para racionalizar as questões de sua vida, sendo uma criatura gentil e guiada por emoções, sempre polidas e dóceis. Norma Telles (2011) conceitua:

O “sexo gentil”, dotado de natural despotismo, não era talhado para embates da política ou das letras. Podia-se, magnanimamente, incrementar um pouco sua educação para se tornar mais atraente na sociedade, mas isso bastava, de resto seria melhor ficar com o bastidor (TELLES, 2001, p. 434).

As transformações no contexto sociocultural brasileiro foram ocorrendo paulatinamente. As influências externas do pós-guerra contribuíram para que a mulher ampliasse sua escolaridade, embora o principal destino das moças fosse ainda o casamento. Em meio a estas transformações e aos preconceitos e limitações recrudescentes, floresce a intelectualidade feminina.

Neste panorama de país urbanizado e enriquecido influências culturais estrangeiras se erguem os principais nomes femininos na literatura do século XX, como Rachel de Queiroz, que já em seu romance de estréia, O Quinze, nos apresentava com Conceição, personagem que, ao contrário da “ordem” dos romances da época, opta por não casar-se, eis que julga irreconciliáveis as diferenças que tem com seu pretendente e, demonstra interesse e intelectualidade aguçada, dedicando-se com afinco a variadas leituras (QUEIROZ, 2015).

Em relação à poesia escrita por mulheres no início do século XX, havia ainda muita relutância dos círculos literários em aceitar mulheres como criadoras do gênero. A palavra poetisa, nos primeiros anos do século passado, carregou em si alto teor de pejoratividade, pois procurava posicionar as escritoras em uma categoria “diferenciada” e abaixo da produção masculina. O poema “Motivo” de Cecília Mei-

reles, com os dizeres, “Eu canto porque o instante existe e a minha vida está completa/**Não sou alegre nem sou triste: sou poeta**” (grifo nosso) muitas vezes foi interpretado sob a recusa da carioca em ser chamada poetisa e à aderência, perfeitamente cabível em nosso idioma, da palavra “poeta” como substantivo comum de dois gêneros. Otto Maria Carpeaux corrobora com a posição de Cecília em artigo de 1964, em que denominou de “burrice” o uso do feminino da palavra poeta, afirmando que os poetas não têm diferença de sexo, pois a diferença existe apenas entre os que sabem ou não sabem fazer versos. “Cecília Meireles”, observou Carpeaux, “não é poetisa. É poeta” (REZENDE, 2008).

Tendo em vista sediar as pesquisas na contemporaneidade jurídica e literária, o objeto de estudo centrou-se na literatura produzida por mulheres na segunda metade do século XX e século XXI, em especial ao conto *I Love My Husband*, de Nélide Piñon, e o livro de poemas “Um Útero É Do Tamanho de um Punho”, de Angélica Freitas. Estas obras foram utilizadas de modo a facilitar o entendimento da condição feminina e os avanços conquistados pelas mulheres no íterim entre as obras e ainda, relatar os principais entraves da mulher em relação à prestação jurisdicional ocasionadas pela interpretação deficitária da lei.

2. I LOVE MY HUSBAND: UM RETRATO PARCIAL DA REALIDADE FEMININA NO SÉCULO XX

O objetivo deste item é expor de que modo a misoginia e o machismo característicos da sociedade brasileira no século XX refletiram na legislação da época, fazendo um paralelo de como as correntes da criminologia influíram para a concepção e interpretação do direito existente em relação à mulher da segunda metade do século XX, especialmente no âmbito penal, contextualizando as informações obtidas com o conto *I Love My Husband*, de Nélide Piñon.

Este conto integra seu livro “O Calor das Coisas”, publicado originalmente no final dos anos 1970, com a temática de um casamento tomado pelo desgaste emocional, que passa a gerar situações de tensão e violência entre o casal-mote. Em determinado momento do enredo, a personagem principal ingressa em uma análise de seu relacionamento, questionando as bases da união e resolvendo, ao menos temporariamente, buscar alguma independência para quem sabe, no futuro, deixar o marido. A codependência do relacionamento amoroso evidencia-se, então, no momento em que, ao ouvir estas palavras, o marido cai em lágrimas e ocorre a tentativa de reconciliação por parte da mulher, reconsiderando todos os pontos que levaram a sua insurreição: “o marido, com a palavra futuro a boiar-lhe nos olhos e o jornal caído no chão, pedia-me, o que significa este repúdio a um ninho de amor, segurança, tranquilidade, enfim a nossa maravilhosa paz conjugal?” (PIÑON, 2001, p.149-150).

O conto de Piñon (2001) representa uma mulher de classe abastada, intencionalmente inominada, que fala de si e de sua situação doméstica sempre em primeira pessoa, como se não desejasse que o atual momento angustiante de sua vida dedicada ao casamento e cuidados com o marido se estendesse para outras mulheres. O peso da rotina, da opressão e o desgaste emocional anunciam-se logo no começo do conto, com os dizeres:

[...] Mal acordo, ofereço-lhe café. Ele suspira exausto da noite sempre mal dormida e começa a barbear-se. Bato-lhe à porta três vezes, antes que o café esfrie. Ele grunhe com raiva e eu vocifero com aflição. Não quero meu esforço confundido com um líquido frio que ele tragará como me traga duas vezes por semana, especialmente no sábado [...] (PIÑON, 2001, p. 145).

Apesar de descrever uma cena cotidiana, o modo pelo qual a protagonista refere ser tragada pelo marido “duas vezes por semana, especialmente no sábado”, demonstra um total alheamento da mulher de sua sexualidade, algo muito comum até na atualidade, e mesmo uma auto-objetificação. No momento da publicação do conto, não havia le-

gislação que oferecesse amparo à mulher, exceto o Estatuto da Mulher Casada, da década anterior, de caráter estritamente cível.

O trecho supracitado dá azo, também, a um importante aspecto da lei penal, o estupro conjugal, só recentemente admitido no ordenamento brasileiro com a exclusão da expressão “débito conjugal” dos textos legais. Esta passagem, desta forma, pode conduzir, dada a menção ao ato sexual sem o menor interesse, apenas como mais um fator inócuo da rotina, a personagem a engrossar as estatísticas de mulheres vítimas de violência sexual dentro do casamento.

A legislação da época do escrito, em vigor até recentemente, trazia a concepção do “débito conjugal”, com a natureza jurídica de direito-dever de cada um dos cônjuges, a legitimar violências perpetradas contra muitas gerações de esposas e vítimas, que podia, inclusive, ocasionar o fim do casamento.

Desta forma, o conto nos conduz ao íntimo dos relacionamentos entre classes mais abastadas afastando a ideia de que a violência é inversamente proporcional à escolaridade das partes envolvidas: como fenômeno cultural e baseada em costumes arraigados no seio da sociedade, extrai-se o conteúdo falso deste raciocínio em relação aos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher. A violência doméstica e familiar contra a mulher pode ser melhor mascarada por muros altos e portas à prova de som, mas é um fenômeno que se distribui por todos os estratos sociais, vide os casos mais recentes, como o do cantor Vitor Chaves, que pós extensas negativas e retratação pública de sua esposa da acusação, tornou-se réu em razão do exame de provas periciais.

2.1. *I LOVE MY HUSBAND* COMO INSTRUMENTO HERMENÊUTICO DAS LEGISLAÇÕES PRETÉRITAS ACERCA DA CONDIÇÃO FEMININA

Logo nas primeiras páginas do conto *I Love My Husband*, a protagonista afirma, com aflição, não querer ver seu “esforço confundido com um líquido frio que ele tragará como me traga duas vezes por semana,

especialmente no sábado (PIÑON, 2001)”, fazendo alusão ao ato sexual praticado por esta sem qualquer vontade, como um dever. A mulher do conto, dependente do marido, vê a sua dignidade sexual sob o jugo do parceiro, o que conduz ao contexto de abusos sexuais (e não só, eis que a personagem afirma ficar aflita com os grunhidos de raiva do esposo quando lhe oferece café pela manhã) dentro do casamento.

A definição do delito de estupro no âmbito conjugal, antes do advento da Lei nº. 11.340/06, dada por Leila Adesse e Cecília de Mello e Souza (2005), era de que:

Estupro conjugal é todo aquele que ocorre nas circunstâncias do casamento e união estável, quando o marido/companheiro é o sujeito ativo do crime. A doutrina jurídica majoritariamente ainda não reconhece o estupro conjugal como crime. Nos tribunais superiores encontramos decisões com o entendimento que a relação sexual voluntária é lícita ao cônjuge, mas, o constrangimento ilegal empregado para realizar conjunção carnal à força não autoriza o uso de violência física ou moral nas relações sexuais entre os cônjuges – exercício e abuso de direito de crime de estupro (RT 536/257). Ademais, a Constituição Federal reconhece a igualdade de direitos entre homens e mulheres, inclusive no âmbito da sociedade conjugal. (ADESSE; SOUZA, 2005, p. 46)

Na época da publicação do conto era muito difícil, ainda mais do que é hoje, uma mulher estuprada dentro do matrimônio chegar a comunicar o fato a alguma autoridade, posto que se somam ao débito conjugal e aos desvios de conduta da vítima, a permanência no imaginário popular “vítima de estupro perfeita”: a mulher frágil, indefesa, de conduta sexual irrepreensível, parada por um desconhecido e violentada, que no entanto, grita e debate-se para proteger o que tem de mais valioso, sua honra; esta situação, contudo, corresponde à menor parcela deste tipo de crime no país. Conceitos arcaicos permanecem arraigados à realidade nacional, como a “pureza” e a noção não completamente dissolvida de que exista um “débito” entre casais.

A permanência, mesmo que implícita, da aceção do “débito conjugal” quando da entrada em vigor o Código Civil de 2002, diploma que excluiu este termo de sua redação, foi querida por alguns intérpretes do direito. Mesmo após a inserção de uma nova ordem civil por meio do Código de 2002, esta corrente de juristas intentou inserir ao sentido do texto que haveria, incluso ao “dever de coabitação dos cônjuges”, o cabimento do “débito conjugal”, numa interpretação equivocada da lei, que jamais intentaria, no século XXI, dar instruções de como deva ser a vida sexual de um casal, ainda mais em uma ordem Constitucional pós-1988.

À época de *I Love my Husband*, conto de Nélide Piñon que baseia esta análise temporal de legislação, no final dos anos 1970, era o Código Penal que encerrava as tipificações de violência. A violência doméstica só foi incluída como agravante do artigo 129 deste Código em lei datada de 2004. Por óbvio, considerando todos os preconceitos da época, que incluíam a denominação “mulher honesta”, também só retirada da legislação pátria no ano de 2005, as eventuais provocações que a esposa pudesse ter feito e questionamentos de toda sorte a respeito da vida marital da mulher agredida, muito poucas eram as acusações que chegavam à tutela do Judiciário, e uma vez proposta a demanda, os desafios eram ainda maiores para assegurar o deferimento efetivo de medidas coercitivas.

O estilo da narrativa do conto se faz pelos fluxos de consciência da narradora que, inominada, poderia ser qualquer mulher, pela própria finalidade do escrito, em que o “grau de consciência em face de seu próprio destino, da capacidade de elevar – inclusive no plano da consciência – os elementos pessoais e acidentais do próprio destino a um certo nível de universalidade” (LUKÁCS, 1968, p.173). Pelas passagens percebe-se que a protagonista tenta tornar-se distante de si mesma, e ao final, inevitável a situação de conflito em que se está inserida, acaba por ceder ao habitual ciclo de “agressão-flores-nova agressão”, em que esta pondera, inclusive, que se seu marido fosse assim uma pessoa tão má, não reagiria com clemência e paciência nas reuniões de condomínio, ignorando esta que a violência doméstica é fenômeno inerente à mulher na esfera privada de sua vida.

Maria Berenice Dias explana o que ocorre nestas circunstâncias: facilmente a vítima encontra explicações, justificativas para o comportamento do parceiro. Acredita que é uma fase, que vai passar, que ele anda estressado, trabalhando muito, com pouco dinheiro. Procura agradá-lo, ser mais compreensiva, boa parceira” (DIAS, 2007, p. 19).

Ao receber respostas e atitudes cada vez mais ríspidas do marido, esta se rebela contra a violência sofrida, sempre internamente indagando se seria a hora de arrumar um emprego, sair de casa, ela, uma mulher sempre dedicada a casa e aos filhos, momento em que ocorre a quebra de expectativa do conto; não há uma heroína determinada a cumprir seus propósitos de emancipação, e sim uma mulher dócil que transige ante as lágrimas do esposo:

O marido, com a palavra futuro a boiar-lhe nos olhos e o jornal caído no chão, pedia-me, o que significa este repúdio a um ninho de amor, segurança, tranqüilidade, enfim a nossa maravilhosa paz conjugal? E acha você, marido, que a paz conjugal se deixa amarrar com os fios tecidos pelo anzol, só porque mencionei esta palavra que te entristece, tanto que você começa a chorar discreto, porque o teu orgulho não lhe permite o pranto convulso, este sim, reservado à minha condição de mulher? Ah, marido, se tal palavra tem a descarga de te cegar, sacrifique-me outra vez para não vê-lo sofrer. Será que apagando o futuro agora ainda há tempo de salvar-te? (PIÑON, 2001, p. 149-150).

A literatura reflete o desejo feminino crescente por emancipação no final do século XX, mesmo que a personagem abandone seus planos após a reconciliação com o marido, além de facilitar a compreensão de como os conflitos que ensejam a violência doméstica são geridos no interior do lar.

2.2. OS CRIMES PASSIONAIS E A LEGÍTIMA DEFESA DA HONRA

Os crimes cometidos no seio de um relacionamento amoroso por ciúmes ou temor do abandono, denominados pela mídia ávida por es-

petáculos sensacionalistas de “passionais” e praticados, geralmente, “em legítima defesa da honra” por um parceiro “privado de sentidos” após a rejeição ou suposta traição, foi um conceito recepcionado pelo ordenamento jurídico até recentemente em desfavor das mulheres, como pode ser vislumbrado na jurisprudência abaixo colacionada, do ano de 2001:

APELAÇÃO CRIMINAL - JÚRI - **ABSOLVIÇÃO - LEGÍTIMA DEFESA DA HONRA**- IRRESIGNAÇÃO DO MP E ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO-IMPROCEDÊNCIA -VERSÃO DO RÉU RAZOAVELMENTE SUSTENTADA PELAS PROVAS - DECISÃO AMNTIDA - IMPROVIMENTO.

Se a versão do réu encontra-se amparada, mesmo que razoavelmente, nas provas, onde testemunhas **afirmam que a vítima tinha comportamento desregrado e em desacordo com a vida de casada, há que se dar crédito à motivação da prática do delito aludida pelo agente, mantendo-se a absolvição.**

(REsp n.º 203632, Relator (a): Min. FONTES DE ALENCAR, Sexta Turma, julgado em 19/04/2001, DJ 19-12-2002) (BRASIL, 2001, grifo nosso)

Dessa forma, vê-se que os tribunais pátrios acolheram as teses da Escola Positivista Italiana, que defendia ser o criminoso passional privado de seus sentidos por “certas paixões intensas que se assemelhavam ao estado de loucura, inibindo a imputabilidade penal” adotando modelos de comportamento típicos para os sexos. Rachel Soihet (*apud* PRIORE, 2010, p. 382) expõe que:

[...] Os elementos envolvidos eram julgados muito mais pela adequação de seu comportamento às regras de conduta moral, consideradas legítimas, do que propriamente pelo ato criminoso em si igualmente, o modelo ideal de mulher que se distinguia nos autos era o de mãe, ser dócil e submisso cujo principal índice de moralidade era sua fidelidade e dedicação ao marido.

Apenas recentemente este pensamento foi abandonado pela doutrina, eis que a “violenta emoção” consta como circunstância mera-

mente atenuante no artigo 65 do Código Penal, alínea “c” e que a defesa da honra não é mais considerada como elevado valor moral; algumas Cortes, inclusive, já tendo considerado o crime por ciúmes como portador da qualificadora de motivo torpe, não mais se justifica perante a existência de uma Lei que repele a misoginia e a violência contra a mulher.

2.3. A SITUAÇÃO DA MULHER POBRE NO SÉCULO XX NO CONTEXTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Na primeira metade deste século, especialmente, nos primeiros anos, a mulher era compreendida como uma extensão do direito de propriedade e poder masculinos, principalmente, para a burguesia em ascensão. Observando as poucas mudanças pelas quais passaram as mulheres das classes mais altas na sociedade burguesa, o testemunho da evolução da vida das mulheres é dado pelas classes mais pobres no meio urbano, em sua maioria por arquivos policiais e processos judiciais, que demonstram uma dinâmica diferente entre as classes sociais, principalmente, na primeira metade do século XX. Desta forma, Rachel Soihet narra que:

O Código Penal, o complexo judiciário e a ação policial eram os recursos utilizados pelo sistema vigente a fim de disciplinar, controlar e estabelecer normas para as mulheres dos segmentos populares. Nesse sentido, tal ação procurava se fazer sentir na moderação da linguagem dessas mulheres, estimulando seis “hábitos sadios e boas maneiras”, reprimindo seus excessos verbais (SOIHET, 2012, p.363).

Como prova de que a criminologia de viés positivista se projetava com maior intensidade sobre as camadas mais pobres da população, constam, como principais fontes sobre a situação da mulher pobre de fins do século XIX e início do XX, processos em que estas mulheres figuravam como vítimas e réis, não ficando, em muitos deles, realmente clara sua posição. Desta forma:

Porém, a dificuldade em se obter fontes para buscar reconstruir a atuação das mulheres é desalentadora. Não existem registros organizados. No tocante às mulheres pobres, analfabetas em sua maioria, a situação se agrava. Entretanto, no meio dessa aridez, a documentação policial e judiciária revela-se material privilegiado na tarefa de fazer vir à tona a contribuição feminina no processo histórico (SOIHET, 2012, p. 363-364).

Adquire importância esta ressalva acerca da condição da mulher pobre quanto à violência doméstica e familiar porque a formação das famílias mais humildes, em que muitas vezes a mulher era a única responsável pela renda doméstica, ao contrário do que o senso comum possa fazer acreditar estando imbuído de preconceitos de classe, conferia mais empoderamento e poder de barganha no relacionamento. Também segundo Rachel Soihet:

O estereótipo do marido dominador e da mulher submissa, próprio da família da classe dominante, não parece se aplicar *in totum* nas camadas subalternas. Muitas mulheres assumiam um comportamento negador de tal pressuposto. Algumas reagem à violência, outras recusavam-se a suportar situações humilhantes chegando mesmo a abrir mão do matrimônio – instituição altamente valorizada para a mulher, na época. As condições concretas de existência dessas mulheres, com base no exercício do trabalho e partilhando com seus companheiros da luta pela sobrevivência, contribuíram para um forte sentimento de autorrespeito. Isso lhes possibilitou reivindicar uma relação mais simétrica, ao contrário os estereótipos vigentes acerca da relação homem/mulher que previam a subordinação feminina e aceitação passiva dos percalços provenientes da vida em comum (SOIHET, 2012, p. 376-377).

Importaram-se, sem maiores reflexões acerca de seu conteúdo e efeitos, muito do pensamento positivista, herdando os preconceitos europeus da doutrina, o que, em um país como o Brasil, se converteu em uma verdadeira “cruzada penal” não só contra os mais pobres, mas também contra todos os que, de alguma forma, estavam excluídos da ordem burguesa hegemônica: mulheres, mestiços, negros, de-

ficientes físicos e mentais, dentre outros. Os efeitos sentem-se hoje: a exclusão, realizada também por meio do direito, expressa-se pelas estatísticas de criminalidade entre as camadas sociais mais pobres, um resquício do positivismo que tende a voltar a fiscalização penal para os indivíduos com maiores chances de desvios.

3. UM ÚTERO É DO TAMANHO DE UM PUNHO: A LITERATURA COMO EXPRESSÃO DAS QUESTÕES DE GÊNERO E A LEI N.º. 11.340/2006

O objetivo deste item é discutir de que forma a emancipação feminina ainda no século XX repercutiu na tutela jurídica à mulher vítima de violência na Lei n.º. 11.340/2006, tendo como base três textos de Angélica Freitas. Em relação ao título do livro em estudo, “Um útero é do tamanho de um punho”, há uma alegoria célebre, muito repisada por escritores e dramaturgos, que consiste em afirmar que “um coração parece um punho ensanguentado” e que a simbologia de associação a sentimentos faz parte do imaginário popular.

Ao usar adágio, a autora segue o mesmo propósito e afirma que “um útero é do tamanho de um punho/não pode dar soco” (FREITAS, 2012, p. 61), aludindo à passividade associada às mulheres ao longo dos séculos pela figura do útero, símbolo da maternidade, como forma de redução da mulher apenas a esta característica. Estas metáforas, no entanto, de coração como sentimento e do útero como símbolo de feminilidade e maternidade, não se apagam assim tão facilmente e encadeiam outras associações nem sempre benéficas ao contexto do feminino.

As considerações interpretativas feitas quando à poesia de Angélica Freitas resumem-se em três verbos, tantos quantos os poemas que integram o item “3 Poemas com Auxílio do Google” de seu livro *Um Útero É do Tamanho de um Punho: a mulher “vai” antes de pensar e “pensa” antes de “querer”*, todos, de certa forma, dotados de orientações paradoxais em relação ao feminino.

A ordem dos verbos na trilogia de poemas está longe de ser uma aleatoriedade. Pontuando esta ordem, a autora procura demonstrar o que se espera ainda hoje, que a mulher faça e como se comporte. Por ser muitas vezes associada a uma intuição primitiva, a mulher, muitas vezes com capacidade de julgamento e inteligência subestimados, “a mulher pensa em nada ou em algo muito semelhante (FREITAS, 2012, p. 71), sempre “vai” antes de pensar, já que “naturalmente” não é dedicada a elucubrações profundas; no entanto, suas ações, principalmente na esfera afetiva e sexual, fazem com que a mulher pense e pondere muito antes de querer algo, no sentido do desejo primário, que restringe as ambições femininas, seja em relação aos apetites sexuais como na ascensão no mercado de trabalho.

O verbo “pensar”, no poema, adquire a conotação de uma ideia persistente de culpa e medo, desde a infância inculcado na maioria das mulheres (FREITAS, 2012, p. 71). O desejo, ou “querer” feminino, é mascarado e usurpado em fórmulas midiáticas repletas de clichês, reproduzidos de modo irônico pelo poema; “a mulher quer conversa e o botafogo quer ganhar [do flamengo]” (FREITAS, 2012, p. 72). É possível relacionar Baratta no âmbito sócio-jurídico às alusões de Freitas:

Não se compreendendo esse fato, não é possível desmistificar o círculo vicioso da ciência e do poder masculino que, sinteticamente, consiste em perpetuar, a um só tempo, as *condições* e as *consequências* das desigualdades sociais dos gêneros. Com efeito, as pessoas do sexo feminino tornam-se membros de um gênero subordinado, na medida em que, em uma sociedade e cultura determinadas, a posse de certas qualidades de acesso a certos papéis vêm percebidos como naturalmente ligados somente a um sexo biológico, e não a outro. Esta conexão *ideológica* e não natural (ontológica) entre os dois sexos condiciona a repartição dos recursos e a posição vantajosa de um dos dois gêneros (BARATTA, 1999, p. 21).

É preciso entender, antes de se passar mais profundamente às considerações jurídicas, o lugar do poeta e do escritor em sociedade. Muitas vezes o discurso é submetido a artimanhas do contexto, que maculam, inclusive, a interpretação dos escritos. Um texto que use figuras

de linguagem, como metáforas e ironias, não raro é mal compreendido e elevado a patamares que o autor sequer ousou explorar. Na obra de Angélica é preciso explorar o flerte da poesia com uma fleumática ironia que norteia todo o livro e assim poder vislumbrar o desafio e a discordância das conexões ideológicas às quais se refere Alessandro Baratta na citação supraescrita.

O artifício de transmutar “as debilidades do sexo frágil” em “qualidades” femininas outrora associadas à sua incapacidade mental e à sua obrigatória submissão ao domínio masculino, ao contrário de retirar pesos e estigmas da figura da mulher do século XXI, reforça-os e perpetua preconceitos, a exemplo da ojeriza à figura da mulher tão somente absorta na vida profissional, vista como “incompleta” em obras artísticas e pelo senso comum.

O ponto-chave da relação entre os conceitos trabalhados pela poeta e o fenômeno deste tipo de crimes é que a violência doméstica/intrafamiliar e a violência de gênero como um todo advêm exatamente destes conceitos deturpados acerca do feminino. É a partir do pensamento de que a mulher é um ser inferior, um complemento da vida do homem a viver sob o jugo deste, que surgem os conflitos envolvendo violência doméstica: “um útero é do tamanho de um punho/não pode dar soco” (FREITAS, 2012, p. 61), diz um dos poemas do livro.

Falta a compreensão primária de que a mulher é tão sujeito de direito e obrigações quanto o homem, realidade relativamente nova realmente difícil de absorver após anos de um conservadorismo que chegava ao extremo de tratar a mulher após o casamento como relativamente incapaz, como narrado no item segundo deste trabalho.

Também há as considerações acerca da honra feminina, centrada em sua sexualidade. A autora ironiza a relação da honra das mulheres ser atrelada à sua sexualidade no poema “Porque uma mulher boa”, versando que: “porque uma mulher boa/é uma mulher limpa [...] Há milhões, milhões de anos pôs-se sobre duas patas/não ladra mais, é mansa/é mansa e boa e limpa” (FREITAS, 2012, p. 11). Acerca da caracterização da honra para o sexo feminino, Rachel Soihet esclarece que:

A honra da mulher constitui-se em um conceito sexualmente localizado do qual o homem é o legitimador, uma vez que a honra é atribuída pela ausência do homem, através da virgindade, ou pela presença masculina no casamento. Essa concepção impõe ao gênero feminino o desconhecimento do próprio corpo e abre caminhos para a repressão de sua sexualidade. Decorre daí o fato de as mulheres manterem com seu corpo uma relação matizada por sentimentos de culpa, de impureza, de diminuição, de vergonha de não ser mais virgem, de vergonha de estar menstruada etc (SOIHET, 2012, p. 389-390).

Eis que o caminho a ser trilhado seja o de “humanizar” o feminino, afastando os clichês que envolvem o gênero por meio de uma ampliação da educação da população, ao invés de apostar cartas num punitivismo residente em um Estado com o sistema carcerário falido. Como prática e crença social amplamente difundida, não há que se focar em “bodes expiatórios” para coibir e erradicar a violência contra a mulher, posto que esta linha de ação resulta inócua, eis que não foca na etapa de assistência a vítima, e sim na função retributiva da pena. É o que propõe uma das correntes majoritárias da criminologia crítica feminista, descrita por Marcela Rodríguez: “encontrar critérios que permitam uma utilização do sistema penal orientada a uma intervenção penal mínima, mas discutindo qual é este campo mínimo de intervenção a partir de uma perspectiva de gênero” (RODRÍGUEZ, 2000, p. 145).

Para os delitos relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher, tem-se que este ato não parte de uma “patologia social” como nos leva a crer o entendimento do direito penal dominante, e sim um comportamento natural entre todos os setores da sociedade. Baratta discorre sobre este fenômeno:

O funcionamento da justiça penal é altamente seletivo, seja no que diz respeito à proteção outorgada aos bens e aos interesses, seja no que concerne ao processo de criminalização e ao recrutamento da clientela do sistema (a denominada população criminal). Todo ele está dirigido, quase que exclusivamente, contra as classes populares e, em particular, contra os grupos sociais mais débeis, como o evidencia a composição social da popula-

ção carcerária, apesar de que os comportamentos socialmente negativos estão distribuídos em todos os extratos sociais e de que as violações mais graves aos direitos humanos ocorrem por obra de indivíduos pertencentes aos grupos dominantes ou que fazem parte de organismos estatais ou organizações econômicas privadas, legais ou ilegais (BARATTA, 1987, p. 04).

Preliminarmente, pode-se vislumbrar, em análise apressada, a Lei nº. 11.340/06 na contramão das tendências da criminologia crítica, que busca uma minimização da aplicação do direito penal em sociedade. Por outro lado, no seio desta discussão, surge a necessidade real de amparo à mulher vítima de violência, que antes recebia tutela judiciária totalmente inadequada por meio da Lei nº. 9.099/95. Houve, então, um embate inicial acerca da pertinência da lei ao sistema brasileiro, bem como da avaliação de sua constitucionalidade.

Os que tinham a Lei Maria da Penha como inconstitucional alegavam premissas baseadas na igualdade formal, que, por óbvio, não garante maiores conquistas no âmbito de igualdade fática às mulheres. Ora, a igualdade formal em muito difere da igualdade jurídica material: assim não fosse, não haveria também, em nosso ordenamento, os Estatutos da Criança e do Adolescente e do Idoso, bem como o Código de Defesa do Consumidor, diplomas que especificam tutelas já expressas no texto constitucional, de modo a transmutarem a igualdade meramente formal em igualdade fática. É preciso diferenciar as dimensões do conceito de igualdade, pois são comuns as distorções acerca da tutela de interesses jurídicos de indivíduos de alguma forma hipossuficientes. Renata Raupp Gomes (2012) esclarece este ponto:

Poder-se-ia dizer que o legislador constitucional opta por adotar um tratamento fundado na teoria da diferença-especificidade e não da diferença-mérito, que, como esclarece Letizia Gianformaggio, trata-se de dois conceitos distintos, sendo a diferença-especificidade uma preocupação com respeito aos indivíduos, com a dignidade absoluta da pessoa, enquanto a diferença-mérito parece ocupar-se de um conceito meramente prescritivo, ou seja, parte da ideia de igualdade para todos em quaisquer circunstâncias, também chamada de igualdade formal. A teoria da

diferença-especificidade ou, visto de outro ângulo, a especificação dos direitos das mulheres leva em consideração a igualdade inserida em um contexto prévio de opressão e discriminação, de maneira que tal especificação se traduz na tentativa de uma igualdade não só formal, mas substancial (GOMES, 2012, p. 83).

Não se pode deixar de observar que a Lei nº. 11.340/06 carrega em si a previsão de atuação das equipes multidisciplinares, compostas de psicólogos e assistentes sociais, para lidar com a eventual estrutura familiar abalada pelos atos de violência, o que reforça o caráter misto desta legislação e abre caminhos para a adoção de políticas que previnam a violência doméstica e familiar contra a mulher, como versa Luciano Santos Lopes: “para um controle penal racional, o importante é ter um controle social não punitivo anterior que seja eficiente e que intervenha nas causas do crime”.

Representando a mulher contemporânea da Lei nº. 11.340/2006, o primeiro poema da trilogia representa o que seria um ciclo de vida geralmente esperado para uma mulher, com algumas quebras de expectativa que simbolizam o ponto de vista da autora, expressando, também, muitos dos julgamentos morais feitos a uma figura feminina que não se comporta como o esperado. Mesmo em outros capítulos isolados a poeta joga luz ao principal problema da mulher moderna: seu empoderamento econômico pouco repercutiu nas relações domésticas, passando a mulher a apenas a representar papéis acumulados e a tentar limitar-se a clichês de revista feminina, vide “a mulher quer ganhar, decidir e consumir mais” presente ao final da trilogia de poemas.

3.1. ANÁLISE DA INTERPRETAÇÃO DA LEI Nº. 11.340/2006 PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

De modo a simplificar o presente estudo, optou-se por pesquisar nas orientações jurisprudenciais do STJ as principais questões intrincadas em relação à interpretação da Lei “Maria da Penha”. Como corte

competente para dirimir controvérsias acerca do entendimento dado pelos tribunais pátrios para as questões legais a fim de uniformizar a jurisprudência, o STJ tem valiosas consolidações de entendimentos jurisprudenciais que demonstram uma interpretação mais benéfica às mulheres da lei 11.340/06. Neste tópico, foram comentados os principais progressos em relação à interpretação da Lei Maria da Penha por meio da exposição de ementas de julgados que expressam as controvérsias e os avanços conquistados em relação a estas. Nesse sentido, colacionam-se:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. CONTRAVENÇÃO PENAL (VIAS DE FATO). ARTS. 33 E 41 DA LEI MARIA DA PENHA.

COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA VARA CRIMINAL.

1. Apesar do artigo 41 da Lei 11.340/2006 dispor que **“aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995”**, a expressão **“aos crimes”** deve ser interpretada de forma a não afastar a intenção do legislador de punir, de forma mais dura, a conduta de quem comete violência doméstica contra a mulher, afastando de forma expressa a aplicação da Lei dos Juizados Especiais.

2. Configurada a conduta praticada como violência doméstica contra a mulher, independentemente de sua classificação como crime ou contravenção, deve ser fixada a competência da Vara Criminal para apreciar e julgar o feito, enquanto não forem estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, consoante o disposto nos arts. 33 e 41 da Lei Maria da Penha.

3. Conflito conhecido para declarar-se competente o Juízo de Direito da Vara Criminal de Vespasiano, MG, o suscitado. (CC 102571, Relator(a): Min. JORGE MUSSI, Terceira seção, julgado em 13/05/2009, DJe 03-08-2009. Grifo nosso).

HABEAS CORPUS. WRIT SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. IMPOSSIBILIDADE. VIAS DE FATO. LEI MARIA

DA PENHA. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. VEDAÇÃO EXPRESSA. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 1. Esta Corte não deve continuar a admitir a impetração de habeas corpus (originário) como substitutivo de recurso, dada a clareza do texto constitucional, que prevê expressamente a via recursal própria ao enfrentamento de insurgências voltadas contra acórdãos que não atendam às pretensões veiculadas por meio do writ nas instâncias ordinárias. 2. Verificada hipótese de dedução de habeas corpus em lugar do recurso cabível, impõe-se o não conhecimento da impetração, nada impedindo, contudo, que se corrija de ofício eventual ilegalidade flagrante como forma de coarctar o constrangimento ilegal. **3. Alinhando-se à orientação jurisprudencial concebida no seio do Supremo Tribunal Federal, a Terceira Seção deste Superior Tribunal de Justiça adotou o entendimento de serem inaplicáveis aos crimes e contravenções penais pautados pela Lei Maria da Penha, os institutos despenalizadores previstos na Lei n. 9.099/95, dentre eles, a suspensão condicional do processo.** 4. Impetração não conhecida.(STJ - HC: 196253 MS 2011/0022515-7, Relator: Ministro OG FERNANDES, Data de Julgamento: 21/05/2013, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 31/05/2013. Grifo nosso).

Primeiro, a desnecessidade de coabitação para corporificar a intimidade, prevista no artigo 5º da Lei 11.340/06, que, mesmo presente em disposição expressa na lei, suscitou muitas controvérsias, principalmente a respeito da natureza da relação, pacificando-se o entendimento de que esta lei aplica-se também a namorados. Depois, a resposta dos tribunais às insistentes alegações de que as medidas protetivas que restringem o contato do agressor com a vítima seriam inconstitucionais por atentarem contra o direito de ir e vir e tipificarem o crime de constrangimento ilegal:

HABEAS CORPUS. LESÃO CORPORAL. WRIT SUBSTITUTIVO DE RECURSO ESPECIAL. DESVIRTUAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. COMPETÊNCIA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. RELAÇÃO

ÍNTIMA DE AFETO ENTRE AUTORES E VÍTIMA. COABITAÇÃO. DESNECESSIDADE. INCIDÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA. MANIFESTO CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. 1. É imperiosa a necessidade de racionalização do habeas corpus, a fim de preservar a coerência do sistema recursal e a própria função constitucional do writ, de prevenir ou remediar ilegalidade ou abuso de poder contra a liberdade de locomoção. 2. O remédio constitucional tem suas hipóteses de cabimento restritas, não podendo ser utilizado em substituição a recursos processuais penais, a fim de discutir, na via estreita, temas afetos a apelação criminal, recurso especial, agravo em execução, tampouco em substituição a revisão criminal, de cognição mais ampla. A ilegalidade passível de justificar a impetração do habeas corpus deve ser manifesta, de constatação evidente, restringindo-se a questões de direito que não demandem incursão no acervo probatório constante de ação penal. 3. A Terceira Seção deste Superior Tribunal afirmou que o legislador, ao editar a Lei Maria da Penha, teve em conta a mulher numa perspectiva de gênero e em condições de hipossuficiência ou inferioridade física e econômica em relações patriarcais. Ainda, restou consignado que o escopo da lei é a proteção da mulher em situação de fragilidade/vulnerabilidade diante do homem ou de outra mulher, desde que caracterizado o vínculo de relação doméstica, familiar ou de afetividade (CC n. 88.027/MG, Ministro Og Fernandes, DJ 18/12/2008). 4. A intenção do legislador, ao editar a Lei Maria da Penha, foi de dar proteção à mulher que tenha sofrido agressão decorrente de relacionamento amoroso, e não de relações transitórias, passageiras, sendo desnecessária, para a comprovação do aludido vínculo, a coabitação entre o agente e a vítima ao tempo do crime. 5. No caso dos autos, mostra-se configurada, em princípio, uma relação íntima de afeto entre autores e ofendida, pois, além de os agressores já terem convivido com a vítima, o próprio paciente (pai da vítima) declarou, perante a autoridade policial, que a ofendida morou com ele por algum tempo, tendo inclusive montado um quarto em sua residência para ela. 6. Para a incidência da Lei Maria da Penha, faz-se necessária a demonstração da convivência íntima, bem como de uma situação de vulnerabilidade da mulher, que

justifique a incidência da norma de caráter protetivo, hipótese esta configurada nos autos. 7. Para efetivamente verificar se o delito supostamente praticado pelos pacientes não guarda nenhuma motivação de gênero nem tenha sido perpetrado em contexto de relação íntima de afeto, seria necessário o revolvimento de matéria fático-probatória, o que, conforme cedo, não é cabível no âmbito estrito do writ. **8. Habeas corpus não conhecido.** (STJ - HC: 181246 RS 2010/0143266-0, Relator: Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Data de Julgamento: 20/08/2013, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 06/09/2013. Grifos nossos).

Na Ação Direta de Inconstitucionalidade citada na ementa abaixo, o artigo 41 da Lei 11.340/2006 foi interpretada como de acordo com a Constituição, tornando qualquer modalidade de lesão corporal (leve ou grave) de ação penal pública incondicionada nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. LESÃO CORPORAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. LEI MARIA DA PENHA. **AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA. ADI N. 4424/DF. EFEITOS EX TUNC.** 1. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 4.424/DF, em 09/02/2012, conferiu interpretação conforme à Constituição ao art. 41 da Lei 11.340/06, para assentar a natureza incondicionada da ação penal em caso de crime de lesão corporal praticado mediante violência doméstica e familiar contra a mulher. 2. Não tendo o Excelso Pretório realizado a modulação dos efeitos daquele julgamento, nos termos do art. 27 da Lei n.º 9.868/1999, aplica-se ao caso a regra segundo a qual a decisão, além de ter eficácia erga omnes, tem efeitos retroativos (*ex tunc*), aplicando-se aos casos ocorridos anteriormente ao à prolação do referido aresto. 3. Agravo regimental improvido (STJ - AgRg no REsp: 1406625 RJ 2013/0328243-9, Relator: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Data de Julgamento: 10/12/2013, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 17/12/2013. Grifos nossos).

A problemática central na questão da violência doméstica e familiar contra a mulher na visão positivista acerca do réu em crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher é a consideração de que o autor destes delitos (como os demais criminosos perante a sociedade) é um “monstro” alijado do restante da comunidade, desconectando seus atos do machismo e do patriarcalismo tão comuns na sociedade brasileira. Esse viés do “bode expiatório” apenas alimenta um sistema penal cada vez deficitário e incapaz de recuperar os que delinquem, já que sequer entendem o porquê da criminalização de sua conduta.

Até os anos 2000, mesmo já com a nova ordem constitucional em voga, os direitos da mulher, principalmente, na área penal, eram desprezados pelo ordenamento, visto que era interessante para a classe dominante ignorar este ponto tão delicado. Os direitos humanos, natureza dos direitos da mulher, são assim concebidos pela criminologia crítica de Alessandro Baratta:

O conceito de direitos humanos assume, nesse caso, uma dupla função. Em primeiro lugar, uma função negativa concernente aos limites da intervenção penal. Em segundo lugar, uma função positiva a respeito da definição do objeto, possível, porém não necessário, da tutela por meio do direito penal. (BARATTA, 1987, p. 03)

Com o advento de uma nova ordem em perspectiva mundial, a posição de ignorar os direitos femininos cessou aos poucos e passou a ser estratégico, após recomendação expressa da Organização dos Estados Americanos, possuir uma lei que oferecesse proteção à mulher brasileira vítima de violência. Note-se que, de 1983, ano em que ocorreram os crimes contra Maria da Penha, até a sua vigência da lei, em 2006, passaram 24 anos. E, com o advento deste diploma legal, vislumbram-se maiores registros de Boletins de Ocorrência, inquéritos policiais e processos entre nas camadas mais pobres da população, o que conduz à falsa ideia de que não existe violência doméstica entre as classes mais abastadas ou que, se há, é um fenômeno isolado em alguns lares infelizes. Maria Berenice Dias desmonta este conceito:

Nem sempre é por necessidade de sustento ou por não ter condições de prover sozinha a própria existência que ela se submete e não denuncia as agressões de que é vítima. Em seu íntimo, se acha merecedora da punição por ter desatendido as tarefas que acredita serem de sua exclusiva responsabilidade. Um profundo sentimento de culpa a impede de usar a queixa xcm forma de fazer cessar a agressão (DIAS, 2007, p. 18).

A posição da vítima, inserida em uma relação íntima de afeto com o réu, também se vê prejudicada ao final dos processos, já que é sempre objetificada em relação ao restante da sociedade, quando não é responsabilizada também pelas agressões de que é vítima. Em casos de delitos de violência doméstica e familiar, os problemas se avolumam, pois a ofendida continuará, por certo, tendo algum convívio com o agressor com quem provavelmente formou uma família. Ao ser tratada como ser sempre passivo, a dinâmica das relações familiares é ignorada, não se percebendo, por exemplo, que a vítima possa resistir contra a violência que sofre. É o que afirma Baratta, ao esclarecer sobre o princípio do *primado da vítima*:

A posição da vítima no sistema está atualmente no centro da atenção dos estudiosos. Têm sido postas em relevo as graves distorções que o sistema penal apresenta quando é avaliado do ponto de vista dos interesses da vítima; o direito penal permite comprovar, em particular quando se reflete sobre o papel da vítima no processo, a quase total expropriação do direito de articular seus próprios interesses (D. Krauss, 1984). Em regra, resulta injustificada a pretensão do sistema penal de tutelar interesses gerais que vão além dos da vítima. Desse ponto de vista, tem sido indicado com a denominação programática de “privatização dos conflitos”, um caminho para o qual se pode orientar com êxito uma estratégia de descriminalização que abarque boa parte dos conflitos sobre os quais incide a lei penal. (L. Hulsman, 1982; N. Christie, 1977) Substituir, em parte, o direito punitivo pelo direito restitutivo, outorgar à vítima e, mais em geral, a ambas as partes dos conflitos individuais maiores prerrogativas, de maneira que possam estar em condições de restabelecer o contato perturbado pelo delito, assegurar em maior medida

os direitos de indenização das vítimas são algumas das mais importantes indicações para a realização de um direito penal da mínima intervenção e para lograr diminuir os custos sociais da pena (BARATTA, 1987, p. 12).

Mesmo porque, em especial em relação aos crimes de natureza sexual que costumam permear a atmosfera de violência doméstica e familiar quando o agressor é marido/companheiro/namorado da vítima, esta é quem se transfere, de fato, ao banco dos réus. Embora a expressão “mulher honesta” tenha sido retirada do ordenamento jurídico há mais de oito anos, a cultura de culpabilização da vítima pela agressão sexual sofrida persiste nos costumes da sociedade brasileira.

A Lei Maria da Penha não destoa das orientações da criminologia crítica feminista e é frutífera em indicar o trabalho em várias frentes: além da assistência jurídica, a vítima deve conta com auxílio de assistentes sociais e psicólogos, de modo que a família eventualmente constituída não seja abalada pela violência doméstica, evidenciando que, mesmo representando um paradoxo à crescente aceitação do direito penal mínimo, busca alternativas para coibir e erradicar a violência doméstica e familiar contra a mulher.

São ainda bastante modestos os investimentos em campanhas que de fato esclareçam sobre a questão da violência familiar. No entanto, não se pode apagar a importância da previsão de medidas que evitem a reiteração da conduta criminosa, dado o que já se explanou acerca da criminalização da violência doméstica, outrora aceita no país como a simples expressão dos costumes machistas e patriarcais da sociedade de herança cultural ibérica. Desta forma:

Uma pena pode ser cominada somente se pode provar-se que não existem modos não penais de intervenção aptos para responder a situações nas quais se acham ameaçados os direitos humanos. Não basta, portanto, haver provado a idoneidade da resposta penal; requer-se, também, demonstrar que essa não é substituível por outros modos de intervenção de menor custo social (BARATTA, 1987, p. 09).

O Superior Tribunal de Justiça tem arrolado em decisões recentes orientações que coadunam com as tentativas de aumentar a eficácia da Lei nº. 11.340/2006, seguindo preceitos baseados na criminologia crítica feminista, como o primado da vítima e a subsidiariedade de aplicação do direito penal, entendendo que as Medidas Protetivas de Urgência têm caráter misto, penal e civil.

No ano de 2015, houve a desqualificação do crime desobediência tipificado no artigo 330 do Código Penal como possível de ocorrer em relação às Medidas Protetivas de Urgência. Os Tribunais Superiores decidiram que à Lei nº. 11.340/06 aplica-se diretamente a prisão preventiva, conforme o disposto na própria lei, o que de fato simplificou a aplicação das Medidas Protetivas de Urgência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo iniciou-se com a demonstração dos pontos de interseção de direito e literatura, demonstrando de que forma o ofício literário pode auxiliar no direito e mesmo a auxiliar na compreensão dos textos legais como forma literária. O segundo grande ponto da abordagem foi a situação jurídica pretérita das mulheres, relatando, por meio do contexto do conto "*I Love my Husband*", de Nélida Piñon, as particularidades de um matrimônio anterior à Lei nº. 11.340/2006 permeado pela violência doméstica e familiar. O segundo item do presente trabalho buscou, ainda, demonstrar de que modo a criminologia positivista refletiu no direito penal brasileiro, e como os diversos setores da população, em especial a mulher vítima de violência, foram impactados por esta influência. Evidenciou-se, ao final do item, que a maior fonte de informação acerca das mulheres no início do século XX, principalmente, mulheres pobres, parte da população marginalizada, era obtida por meio de inquéritos policiais e processos judiciais.

A última abordagem foi o advento da Lei nº. 11.340/06, com análise jurisprudencial para demonstrar as principais mudanças trazidas pela Lei Maria da Penha e de que forma as modificações contribuíram para maior eficácia e efetividade da Lei nº. 11.340/2006. Segue-se a abordagem acerca das reações ao positivismo e o advento da crimi-

nologia crítica como alternativa ao determinismo físico, biológico e social pregado pelos positivistas. Soma-se a estes tópicos a análise de aplicações pelo Superior Tribunal de Justiça de princípios oriundos da criminologia crítica feminista, o que, nos casos concretos analisados, mostrou-se benéfico para as vítimas de violência.

O estudo demonstrou que as correntes de pensamento acerca do direito variam de acordo com as tendências sociais: quando a mulher conquistou sua emancipação no setor econômico, precípua no sistema capitalista, passou a demandar seu reconhecimento como sujeito de direito.

O Brasil, pressionado pela ordem internacional, editou suas normas de modo a promover uma maior proteção à mulher vítima de violência doméstica e familiar. No entanto, com o advento desta lei, muitos obstáculos interpretativos lançaram-se pelo caminho, o que exigiu da Lei e da jurisprudência interpretações que garantissem a tutela dos interesses da mulher em situação de violência, de acordo com o princípio do primado dos interesses da vítima exposto por Alessandro Baratta. Desta forma, muitas das soluções apontadas pelo Superior Tribunal de Justiça para dirimir os conflitos jaziam nos conceitos e princípios oriundos da criminologia crítica feminista, centrada em legislações em que a mulher figura, seja como autora de delitos, seja como vítima destes, como se evidenciou por meio da exposição de notícias recentes a respeito de processos em julgamento por esta Colenda Corte.

Assim, caracterizam-se sólidas as considerações iniciais feitas a respeito da literatura como reflexo social do patriarcalismo e machismo da sociedade brasileira e sua função como documento da realidade, apontando, inclusive, aspectos da subjetividade humana que podem parecer demasiado intrincados para adentrarem no âmbito do direito; porém, como este é uma ciência humana, deve pautar-se na subjetividade e na compreensão destes referidos aspectos.

REFERÊNCIAS

ADESSE, Leila; SOUZA, Cecília de Mello. **Violência Sexual no Brasil: perspectivas e desafios**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas

para Mulheres, 2005. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/wpcontent/uploads/2014/02/SPM_violenciasexual2005.pdf> Acesso em: 12 abr. 2017.

BARATTA, Alessandro. Princípios do direito penal mínimo para uma teoria dos direitos humanos como objeto e limite da lei penal. **Revista Doutrina Penal**. Teoria e prática nas ciências penais. Buenos Aires, Argentina: DePalma, 1987, Ano 10, n. 87, p. 623-650.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. 2001. **Recurso Especial n.º 203632**. REsp. Júri. Legítima defesa da honra. Violação do artigo 25 do Código Penal. Súmula 07 do STJ. Recorrido: Joelcio Nogueira da Silva. Recorrente: Aparecida Neli Sampaio. Relator: Ministro Fontes de Alencar. Brasília, DF, 19 de abril de 2001. Disponível em: <<http://stj.jus.br>>. Acesso: 30 jan. 2017.

BOURDIEU, Pierre. **Coisas Ditas**. São Paulo: Brasiliense, 2004.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça**: a efetividade da Lei 11.340/06 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

DUARTE, Constância Lima. Estudos de mulher e literatura: história e cânone literário. In: XAVIER, Elódia (Org.). **Anais do VI Seminário Nacional Mulher e Literatura**. Rio de Janeiro: UFRJ, 1995, p. 21-33.

DWORKIN, Ronald. **Uma Questão de Princípio**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

FREITAS, Angélica. **Um útero é do tamanho de um punho**. São Paulo: Cosac Naify, 2012.

GOMES, Renata Raupp. Os “novos” direitos na perspectiva feminina: a constitucionalização dos direitos das mulheres. In: WOLKMER, Antônio Carlos e LEITE, José Rubens Morato (Orgs.). **Os “novos” direitos no Brasil**: natureza e perspectivas: uma visão básica das novas conflitos jurídicas. São Paulo: Saraiva, 2012

LUKÁCS, G. **A teoria do romance**. São Paulo: Editora 34, 2000.

_____. **Marxismo e Teoria da Literatura**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968.

MACEDO, Joaquim Manuel de. **A Moreninha**. Disponível em: <http://objdigital.bn.br/Acervo_Digital/Livros_eletronicos/a_moreninha.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2017.

QUEIROZ, Rachel de. **O Quinze**. São Paulo: Record, 2015.

PIÑON, Nélide Cuiñas. **I Love My Husband**. O Cortejo do Divino. Porto Alegre: LP&M Editores. Porto Alegre, 2001.

REZENDE, Jussara Neves. Em defesa do uso da palavra “poetisa”. **Informativo CESEP**, ano IV, nº 38, 29 fev. 2008, p. 08. Disponível em: <<http://www.overmundo.com.br/overblog/em-defesa-do-uso-da-palavra-poetisa>>. Acesso em: 12 abr. 2017.

RODRÍGUEZ, Marcela. Algunas consideraciones sobre los delitos contra la integridad sexual de las personas. In: BIRGIN, Haydée (Org.). **Las Trampas del poder punitivo: El Género del Derecho Penal**. Buenos Aires: Biblos, 2000.

SAFFIOTI, Heleneith. **Gênero, patriarcado, violência**. Para além da violência Urbana. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SOIHET, Rachel. Mulheres pobres e violência no Brasil urbano. In: PRIORE, Mary Del (Org.). **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2012.

SPINK, Mary Jane. **Linguagem e Produção de Sentidos**. Rio de Janeiro, Centro de Pesquisas Edelstein, 2010.

TELLES, Norma. Escritoras, escritas, escrituras. In: DEL PRIORE, Mary (org.). **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2001, p. 434

Recebido em: 25/07/2017.

Aprovado em: 28/11/2017.

EM DEFESA DA PESQUISA

Seção de artigos livres

- ◆ O crime de genocídio e as violações dos direitos territoriais dos povos indígenas no Brasil: articulações e possibilidades de uso instrumental do conceito

Dailor Sartori Junior

O crime de genocídio e as violações dos direitos territoriais dos povos indígenas no Brasil: articulações e possibilidades de uso instrumental do conceito

The crime of genocide and the violations of indigenous peoples' land rights in Brazil: articulations and possibilities for the instrumental use of the concept

Dailor Sartori Junior¹

Resumo: O recrudescimento da violência contra os povos indígenas nas disputas territoriais no Brasil e as atuais medidas legislativas e judiciais prejudiciais às suas garantias constitucionais podem indicar um quadro inicial de genocídio? Partindo desta provocação, este artigo pretende discutir duas possibilidades de utilização estratégica do crime de genocídio para a tutela dos direitos humanos dos povos indígenas: a aplicação do marco de análise da ONU para a prevenção de crimes de atrocidade e a utilização do conceito de etnocídio em casos de desestruturação de comunidades indígenas impactadas por grandes empreendimentos, como a Usina de Belo Monte. Conclui-se que

1 Mestre em Direito, com ênfase em Direitos Humanos, pelo Centro Universitário Ritter dos Reis, com bolsa CAPES. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Especialista em Ética e Educação em Direitos Humanos pela UFRGS. Atuou como advogado em organizações não-governamentais e em equipe técnica de Centro de Referência em Direitos Humanos. Atuou como assessor jurídico na Secretaria Estadual do Meio Ambiente do RS e na Procuradoria-Geral do Município de Canoas-RS.

ambos possuem efeitos jurídicos concretos que podem contribuir para a garantia de direitos e a prevenção de violações.

Palavras-chave: Direitos territoriais indígenas; Crimes de atrocidade; Genocídio; Etnocídio.

Abstract: *Does the escalation of violence against indigenous peoples in territorial disputes in Brazil and the current legislative and judicial measures prejudicial to their constitutional guarantees may indicate an initial framework of genocide? Based on this provocation, this article intends to discuss two possibilities for the strategic use of the crime of genocide for the protection of the human rights of indigenous peoples: the application of the UN framework for the prevention of crimes of atrocity and the use of the concept of ethnocide in cases of disruption of indigenous communities impacted by large enterprises, such as the Belo Monte Power Plant. It concludes that both have concrete legal effects that can contribute to the guarantee of rights and the prevention of violations.*

Keywords: *Indigenous land rights; Atrocity crimes; Genocide; Ethnocide.*

INTRODUÇÃO

Em visita ao Brasil em 2016, a Relatora Especial das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas, Victoria Tauli-Corpuz, afirmou que o quadro atual de retrocesso de direitos e de violência contra indígenas no país é extremamente preocupante. Sua “Declaração de fim de missão” destacou a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº. 215/2000, a interrupção das demarcações, os megaprojetos com impactos negativos e os assassinatos de lideranças indígenas (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2016).

No último “Relatório da Violência Contra os Povos Indígenas”, o Conselho Indigenista Missionário (CIMI) também relaciona os índices precários de desenvolvimento, os assassinatos, perseguições e ameaças às medidas estatais em curso que retiram direitos ou obstaculi-

zam as demarcações, como o sucateamento da FUNAI, a PEC nº. 215 e a tese do marco temporal da ocupação (CIMI, 2017)².

Se considerarmos o atual paradigma da política indigenista brasileira, que privilegia o reconhecimento das diferenças e a titularidade de direitos específicos, sendo um marco na superação das políticas integracionistas que permaneceram até a Constituição de 1988, é preocupante que normas avançadas e instituições sólidas não consigam conter estes retrocessos. Em relação a alguns grupos, como os Guaraní-Kaiowá do Mato Grosso do Sul, a situação é inclusive denunciada por muitos como verdadeiro genocídio³.

Aqui surge a questão: o crime internacional de genocídio, criado ainda antes da Declaração Universal dos Direitos Humanos e cuja competência de julgamento de atores individuais, não de Estados, desde 1998 é do Tribunal Penal Internacional, pode estar configurado na questão indígena do Brasil ou sua utilização é meramente retórica?

Neste sentido, identificam-se algumas dificuldades iniciais: por ser um tipo penal da política internacional, ao longo dos anos muitos eventos foram deixados de fora da tipificação, o que pode atender a interesses geopolíticos de potências mundiais. Mas não só isso: a tramitação perante o TPI e a exigência de responsabilização individual, e não estatal, resulta em dificuldades quando não há um único agente envolvido, mas uma série de instituições que atuam ou se omitem ao longo do tempo.

Ademais, antes de 1998, já houve no Brasil julgamento de genocídio imputado a atores individuais que promoveram o conhecido massacre

2 O Relatório Violência Contra os Povos Indígenas é uma publicação anual produzida pelo Conselho Indigenista Missionário (CIMI), organização vinculada à Conferência Nacional de Bispos do Brasil (CNBB), que apresenta dados oficiais e dados coletados pela própria organização sobre diversos tipos de violência contra os povos indígenas do Brasil.

3 Este discurso não se limita aos movimentos e lideranças indígenas, às ONGs e às organizações que se identificam com suas causas. Como exemplo, vide manifestação do Ministro do STF, Ricardo Lewandowski, nos autos do Recurso em Mandado de Segurança (RMS) nº. 29.087, sobre a anulação da Terra Indígena Guyraroká, no Mato Grosso do Sul, em 2014, quando afirmou que está em curso no Brasil "um novo genocídio" dos povos indígenas (BRASIL, 2014a).

de Haximu⁴ contra índios Yanomami, baseado na Lei nº. 2.889/56 que reconhece o genocídio como tipo penal diferente do homicídio. Entretanto, a conduta punida foram assassinatos motivados por diferença étnica, sem discussões que possam consolidar o genocídio como algo a ser analiticamente previsto, denunciado e evitado no futuro. Ou seja: a discussão, assim como no tipo penal internacional, está centrada na ocorrência de um evento, e não na possibilidade de ocorrência lenta e motivada por posturas, ações e omissões estatais.

Em que pese tais limitações e dificuldades, é um conceito ainda em disputa, havendo possibilidades de utilização instrumental ou mesmo indireta – mas com efeitos jurídicos concretos – para pressionar atores que violam sistematicamente os direitos humanos dos povos indígenas e, principalmente, para prevenir tais crimes.

Neste sentido, este artigo busca analisar duas possibilidades interligadas de utilização do crime de genocídio de maneira instrumental à questão indígena no Brasil, especialmente em sua conexão com as questões territoriais em disputa. São elas: a) a aplicação do marco de análise da ONU para a prevenção de crimes de atrocidade, o “Framework of Analysis for Atrocity Crimes: a tool for prevention” (UNITED NATIONS, 2014), criado em julho de 2014 pela ONU para instrumentalizar a recente doutrina de direito internacional voltada à responsabilidade de os Estados-membros da ONU protegerem suas populações contra crimes de atrocidade, a chamada R2P (Responsability to Protect); e b) a utilização do conceito antropológico de etnocídio, tendo, como exemplo de operacionalização no direito, a Ação Civil Pública proposta em 2015 pelo Ministério Público do Pará contra o Consórcio Norte Energia, a União e a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), no caso da Usina de Belo Monte.

4 Em 2006, o Plenário do STF confirmou, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 351487, a condenação de garimpeiros e pistoleiros que em 1993 planejaram e assassinaram 12 índios Yanomami da comunidade de Haximu, em Roraima. Baseando-se na Lei nº. 2.889/56, que pune condutas que visam à destruição total ou parcial de grupo nacional, étnico, racial ou religioso, o Tribunal entendeu que o episódio não se tratou de homicídio comum, mas de ato de genocídio (BRASIL, 2006).

Devido à produção recente do documento da ONU e da incipiente articulação desta doutrina e do conceito de etnocídio para se questionar processos internos de violações de direitos humanos dos povos indígenas, com operacionalização destes conceitos no direito, o trabalho tem por característica ser de tipo exploratório, considerado o mais adequado “quando o tema escolhido é pouco conhecido e torna-se difícil sobre ele formular hipóteses precisas e operacionalizáveis” (GIL, 2008, p. 27).

1. DIREITOS TERRITORIAIS DOS POVOS INDÍGENAS E ATUAIS RETROCESSOS

Seguindo o ciclo de reformas constitucionais latino-americanas e de adoção de tratados internacionais que demarcam um paradigma constitucionalista pluricultural (YRIGOYEN FAJARDO, 2011, p. 142), a Constituição Federal de 1988 significou a superação do regime integracionista e tutelar, pois “[...] não repetiu o dispositivo que constou em todas as constituições republicanas (com exceção da Constituição de 1937), que dispunha a incorporação dos indígenas à comunhão nacional.” (LEIVAS; RIOS; SCHÄFER, 2014, p. 377). Mais do que isso: inaugurou um novo marco jurídico da questão indígena, ao reconhecer o direito à diferença e a titularidade de direitos coletivos (art. 231), e ao promover definir que os povos indígenas, individual ou coletivamente, possam falar em nome próprio sobre medidas que os afetam (art. 232).

Em relação aos direitos territoriais, por mais que a previsão de demarcação das áreas tradicionalmente ocupadas existisse desde a Constituição de 1934, o novo diploma deu contornos inéditos à matéria, em nítido reconhecimento da importância que o território possui para a própria sobrevivência destes grupos: garantiu a posse permanente e o usufruto exclusivo dos recursos naturais, bem como consolidou a originariedade do direito, tornando nulos os títulos de propriedade registrados sobre áreas demarcadas – indenizando apenas benfeitorias – e consolidando a já antiga Teoria do Indigenato. Por ser direito anterior ao próprio Estado brasileiro, o procedimento administrativo para demarcação das terras indígenas é de caráter técnico e declaratório,

conduzido por equipe multidisciplinar e atendidas as etapas do Decreto Federal nº. 1.175, de 1996.

No plano internacional, a Convenção nº. 169 Sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes, de 1989⁵, incorporada ao direito brasileiro como tratado de direitos humanos e norma supralegal, igualmente assegura os direitos territoriais das populações tradicionais e o dever de demarcação de seus territórios. Segundo o Artigo 14, “Dever-se-á reconhecer aos povos interessados os direitos de propriedade e de posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam” (OIT, 1989). Para tanto, são exigidas medidas e garantias dos governos, através de normas e políticas específicas. Além da Convenção, os sistemas universal e interamericano de direitos humanos foram reforçados com a adoção da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, de 2007, e a recente Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas, aprovada pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) em junho de 2016.

Todo este conjunto de normas nacionais e internacionais possibilitaram a pressão política pós-88 pela demarcação de terras indígenas baseadas em critérios antropológicos, e não mais o confinamento de etnias em reservas diminutas e descaracterizadas do componente tradicional da ocupação. Mesmo que tímido, há nítido avanço em relação aos séculos de regime assimilacionista: hoje existem 706 terras indígenas em alguma das etapas oficiais do processo de demarcação, sendo 480 já homologadas (ISA, 2017).

Contudo, tais garantias vêm sendo relativizadas por recentes medidas jurídicas, legislativas e administrativas em curso, que não apenas refletem a omissão histórica do poder público na concretização dos direitos indígenas específicos, mas impõem uma agenda concreta de retrocessos intencionais (BUZATTO, 2017, p. 11), cujos reflexos afetam diretamente os direitos territoriais. Soma-se a isso as investidas

5 A Convenção nº. 169, de 1989, foi publicada no Diário do Congresso Nacional em 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo nº. 143 em 2002 e, no mesmo ano, ratificada. Somente em 19 de abril de 2004 foi promulgada, através do Decreto de Execução nº. 5.051.

violentas e os assassinatos e perseguições de lideranças indígenas, agravadas pelo contexto de enfraquecimento institucional, e temos um quadro perverso instaurado.

Na atuação do Poder Judiciário, destaca-se a criação da tese do “marco temporal da ocupação”, lançada pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal em 2009, no julgamento da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, demarcada no Estado de Roraima. A tese afirma que o direito a uma terra indígena só deve ser reconhecido nos casos em que a área se encontrava tradicionalmente ocupada na data da promulgação da Constituição, 5 de outubro de 1988, a menos que se comprove que os índios tenham sido impedidos de ocupá-la por “renitente esbulho”, ou seja, porque tenham sido expulsos e em 1988 estivessem reivindicando enfaticamente o seu retorno, preferencialmente por via judicial (BRASIL, 2009).

O Ministro Ricardo Lewandowski afirmou que a data representaria uma espécie de “fotografia” do momento, enquanto que o relator, Ministro Carlos Ayres Britto, chamou-a de “chapa radiográfica” da situação de ocupação. Assim, a teoria do indigenato, há décadas seguida pelo STF como paradigma do reconhecimento dos direitos originários, parecia estar sendo relativizada para a adoção de uma “teoria do fato indígena” (BRASIL, 2009).

Ignora-se que antes da Constituição de 1988 não havia condições de interlocução dos povos indígenas com o Estado, sobretudo por conta da política tutelar, sendo a Constituição inclusive um indutor de resgate de identidades e, conseqüentemente, do movimento de retomada de territórios. Além da inconstitucionalidade, a tese afirma uma colonialidade epistêmica, pois impõe a interpretação dos direitos indígenas de forma marcadamente civilista, em prejuízo deles, ignorando que o atual paradigma pluriétnico exige a consideração de outras cosmologias e territorialidades na concretização dos direitos (SARTORI JUNIOR, 2017, p. 198).

Embora o precedente do caso Raposa não possua efeitos vinculantes, fato é que, desde 2014, há casos em que a tese foi aplicada pela Segunda Turma do STF para fundamentar anulação de demar-

cações⁶, através de ações judiciais que não contaram com a participação das comunidades afetadas como litisconsortes ativos, e nas quais houve a revisão de conteúdo probatório complexo, como os laudos que fundamentaram as demarcações, apesar de o Mandado de Segurança exigir prova pré-constituída e direito líquido e certo. Tal postura influenciou a atuação da Justiça Federal de primeira e segunda instâncias e pode ser adotada pelo Plenário do STF em breve⁷ (SARTORI JUNIOR, 2017, p. 166).

No plano de medidas legislativas, destaca-se a PEC n.º. 215, de 2000, iniciativa do Deputado Federal Almir Sá (PPB-RR) que objetiva transferir a competência da demarcação de terras indígenas – mas também territórios quilombolas e de unidades de conservação da natureza – do Poder Executivo Federal para o Congresso Nacional. Assim, um procedimento eminentemente técnico, que atesta as características das terras indígenas para o reconhecimento do direito originário, passaria à competência do Poder onde perduram avaliações políticas sob influência de interesses pessoais, regionais e da Bancada Ruralista⁸.

6 O primeiro caso é da Terra Indígena Guyraroká, no Município de Caarapó, Mato Grosso do Sul, território de 11 mil hectares declarado em 2009 para posse de 525 Guarani Kaiowá, através da Portaria n.º. 3.219/2009. A anulação ocorreu em 2014, nos autos do Mandado de Segurança n.º. 29.087, ao se aplicar a tese do marco temporal. Em 2015, através do Recurso Extraordinário com Agravo n.º 803.462, veio a anulação da Terra Indígena Limão Verde, de 1.335 índios Terena, localizada no Município de Aquidauana, também no Mato Grosso do Sul, e demarcada pela Portaria n.º. 526/1998. Também em 2014, outra terra indígena, TI Porquinhos, do povo Kanela Apanyekrá do Maranhão, teve sua anulação decorrente da aplicação da condicionante de vedação de ampliação de TI.

7 Movimentos sociais e instituições alertaram da possibilidade de o STF firmar a tese do marco temporal adotada pela Segunda Turma em ações pautadas em agosto de 2017 para análise do Plenário, ainda mais porque em uma dessas ações, a ADI n.º. 3.239/2004, que questiona a constitucionalidade do Decreto n.º. 4.887/2003 sobre titulação de territórios quilombolas, já há manifestação pela adoção do marco temporal desde 2015, em voto da Ministra Rosa Weber. Fato é que esta ação saiu de pauta, e nas julgadas não houve necessidade de discussão do marco temporal (SARTORI JUNIOR, 2017, p. 166).

8 O Congresso Nacional possui atuando o que se convencionou chamar de “bancada ruralista”: Deputados Federais e Senadores – mas também membros dos Poderes Executivos Estaduais e Municipais – de diferentes partidos e regiões do país, ligados ao agronegócio e a grandes latifúndios, que atuam em benefícios particulares de sua classe e contra os interesses das populações tradicionais e do meio ambiente. O espaço oficial da bancada é representado pela Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA), entidade associativa de Deputados e Senadores registrada no Congresso a cada legislatura. A

Em parecer do relator da Comissão Especial instaurada, o Deputado Federal Osmar Serraglio (PMDB-PR) votou pela aprovação da PEC e de outras apensadas, na forma de um substitutivo proposto ao final do ano de 2015. Neste substitutivo, o Deputado propôs a inclusão do marco temporal no art. 231, como característica definidora das terras indígenas e como requisito obrigatório de verificação pelo laudo antropológico (BRASIL, 2015a).

Membros da Bancada Ruralista também são responsáveis por instaurar em 2015 a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para investigar a conduta da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) acerca dos procedimentos de demarcação e de titulação de territórios tradicionais.

A CPI foi presidida pelo Deputado Alceu Moreira (PMDB/RS) e relatada pelo Deputado Nilson Leitão (PSDB/MT), que ocupa o cargo de presidente da FPA. Prática recorrente de intimidação dos atores responsáveis pelas demarcações, terminou por produzir relatório questionando os processos administrativos de demarcação e indiciando 67 pessoas por supostos crimes, incluindo lideranças indígenas, ativistas e profissionais ligados institucionalmente às questões indígenas, como antropólogos e Procuradores da República (BRASIL, 2017)⁹.

FPA conta com Estatuto próprio e, atualmente, possui 198 Deputados Federais e 21 Senadores como membros (os dados sobre a FPA estão disponíveis no site da Câmara de Deputados: <<http://www.camara.gov.br/internet/deputado/frenteDetalhe.asp?id=53476>> Acesso em: 17 out. 2015). De fato, integram a FPA políticos de diversos partidos e não necessariamente proprietários de terras ou com discursos públicos contrários aos direitos das comunidades tradicionais e ao meio ambiente, porquanto as frentes parlamentares são espaços legítimos da política nacional e o desenvolvimento da agricultura e da pecuária são temas de interesse público incontestes. Entretanto, os posicionamentos públicos da FPA são de apoio explícito à PEC 215 e a outras medidas que significam retrocessos aos direitos indígenas (como exemplo, vide notícia de 5 de fevereiro de 2015, do site oficial da FPA: “Índios, FPA não desistirá da PEC 215”. Disponível em: <<http://fpagropecuaria.org.br/noticias/indios-fpa-nao-desistira-da-pec-215#.ViKjqn6rTcs>>. Acesso em: 16 out. 2015).

9 A CPI obteve severas críticas da oposição e de diversos setores da sociedade, tendo em vista o caráter tendencioso adotado para revisão superficial de complexos processos administrativos de demarcação de terras indígenas e de titulação de territórios quilombolas. Apesar de o indiciamento ser atribuição exclusiva da polícia e a denúncia criminal ser de competência do Ministério Público, por conta da Lei nº. 13.367, de 2016, o MP tem a obrigação de dar seguimento investigativo ao relatório.

Em relação à atuação do Poder Executivo, são inúmeras as notícias que denunciam o enfraquecimento dos órgãos que atuam na elaboração e execução das políticas indigenistas de saúde, educação e gestão territorial, muito por conta do perfil governista e de sua base no Congresso pós-impeachment. Dentre tais medidas, pode-se mencionar a presidência da FUNAI sendo exercida por militar filiado a partido com identidade evangélica (PSC); a paralisação e retorno de processos do Ministério da Justiça à FUNAI, já em fase avançada para homologação; redução em quase 50% do orçamento da FUNAI, afetando políticas básicas de ponta; e a aprovação de parecer pretensamente vinculante da Advocacia-Geral da União (AGU), que obriga a todos os órgãos da Administração Federal a adotarem as “salvaguardas institucionais” e o marco temporal como parâmetro para a atuação em demarcações de terras indígenas (BUZATTO, 2017, p. 12).

Deste modo, tais políticas questionáveis do atual governo federal, de caráter anti-indígena (RANGEL; LIEBGOTT, 2017, p. 15), colocam em xeque normas e interpretações jurídicas construídas ao longo do tempo e a partir de muita reivindicação e luta política dos movimentos indígenas, sem que fosse promovido amplo debate nacional acerca dos diagnósticos e das consequências. Em verdade, a questão indígena vem sendo “loteada” à Bancada Ruralista como moeda de troca para a redução da crise política que atinge a própria Presidência da República.

Em termos gerais, o território é considerado como condição para a reprodução da vida dos indivíduos e grupos indígenas, mas não no sentido de um bem material ou fator de produção. Território “[...] é o conjunto de seres, espíritos, bens, valores, conhecimentos, tradições que garantem a possibilidade e o sentido da vida individual e coletiva.” (LUCIANO, 2006, p. 101). Por este motivo, Gersem Luciano alerta que a “[...] territorialidade indígena não tem nada a ver com soberania política, jurídica e militar sobre um espaço territorial, como existe em um Estado soberano. Tem a ver com um espaço sacionatural necessário para se viver individual e coletivamente” (LUCIANO, 2006, p.103).

Beltrão (2014), de modo semelhante, afirma que o território é a

[...] base sócio-espacial que, tradicionalmente, pertence a um grupo étnico e com a qual os membros do referido grupo mantêm laços de pertença e a partir dela se expressam cultural e socialmente retirando ou não deste território tudo, parte ou muito pouco do que é necessário para sua sobrevivência, dada a situação “colonial”. A relação de pertença ao território não é necessariamente empírica, pois alguns grupos perderam a base física em função do alargamento das fronteiras nacionais (BELTRÃO, 2014).

Justamente por conta do contato e da conseqüente desterritorialização sofrida por muitas etnias, além de ser um elemento marcante de suas cosmovisões, também a demanda por demarcação de terras com limites específicos se constitui como estratégia política de sobrevivência, construída a partir dos recursos jurídicos e materiais à disposição dos povos indígenas do presente (SARTORI JUNIOR, 2017, p. 105).

Essa reorganização social forçada é definida por Pacheco de Oliveira (1998) como “processos de territorialização”, o qual implicou e ainda implica:

1) a criação de uma nova unidade sociocultural mediante o estabelecimento de uma identidade étnica diferenciadora; 2) a constituição de mecanismos políticos especializados; 3) a redefinição do controle social sobre os recursos ambientais; 4) a reelaboração da cultura e da relação com o passado (PACHECO DE OLIVEIRA, 1999, p. 54-55).

Assim, a violação ao direito à propriedade tradicional em decorrência da não demarcação das terras pelo Estado – ou na demora em fazê-lo – pode trazer conseqüências sérias que comprometem outros direitos básicos. No caso *Yakye Axa vs. Paraguai*, a Corte Interamericana de Direitos Humanos condenou o Paraguai pela violação de direitos territoriais da comunidade indígena do povo Enxet-Lengua. Segundo a Corte, a demora na demarcação implicava manter o grupo em um estado de vulnerabilidade alimentícia, médica e sanitária (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014, p. 75).

Na sentença de 2005, a Corte reconheceu que os efeitos prejudiciais sobre a saúde e a vida digna do grupo tinham como causa direta a ruptura de sua relação simbólica com o território: “No caso dos povos indígenas, o acesso a suas terras ancestrais e ao uso e desfrute dos recursos naturais que nelas se encontram estão diretamente vinculados com a obtenção de alimento e o acesso à água limpa” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014, p. 133-134).

Por conta de tais consequências, a privação intencional dos povos indígenas aos seus territórios tradicionais pode acarretar em situação inicial de genocídio, cuja constatação, prevenção e exigência de medidas ao poder público e a particulares podem ser articuladas através do uso instrumental e indireto do conceito, conforme reflexões a seguir.

2. POSSIBILIDADES DE UTILIZAÇÃO JURÍDICA INSTRUMENTAL DO CONCEITO DE GENOCÍDIO

2.1. CRIMES DE ATROCIDADE E A DOCTRINA DA RESPONSABILIDADE DE PROTEGER (R2P)

Com a experiência traumática do Nazismo na II Guerra e a partir da criação das Nações Unidas, a usual doutrina internacional da soberania dos Estados, que proíbe intervenção externa, passou a sofrer abalos por conta do reconhecimento da necessidade de se ampliar a proteção dos direitos humanos. Neste sentido, a criação do Tribunal Militar Internacional de Nuremberg para julgar e punir autores individuais de crimes contra a humanidade pode ser considerada uma primeira materialização desta nova postura. Com isto, os Estados reconheceram expressamente a possibilidade de afastar a tradicional imunidade dos agentes públicos para puni-los pelos crimes cometidos (RAMOS, 2013, p. 279).

Os crimes de atrocidade são crimes internacionais graves, cujas consequências afetam a dignidade humana de todos. São cometidos

contra grupos sociais mais vulneráveis, os quais deveriam ser titulares de proteção especial dos Estados e da comunidade internacional (UNITED NATIONS, 2014, p. 1). Estão incluídos nesta categoria o genocídio – antes previsto na Convenção sobre Prevenção e Punição do Crime de Genocídio, de 1948 –, os crimes de guerra e os crimes contra a humanidade, todos tipificados no Estatuto de Roma, de 1998, que também instituiu o Tribunal Penal Internacional. Além destes, também integra a categoria a “limpeza étnica” que, embora não seja crime internacional independente, pressupõe sérias violações de direitos humanos.

Tanto o genocídio quanto os crimes contra a humanidade podem ser cometidos em tempos de paz e contra membros civis da sociedade. Entretanto, como o genocídio é o crime que baseia-se na identidade autodeclarada ou heterodeclarada de grupos sociais, torna-se o mais apropriado para os fins desta análise.

A Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio, de 1948, e o Estatuto de Roma, de 1998, definem o genocídio como “qualquer um dos atos que a seguir se enumeram, praticado com intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, enquanto tal” (ONU, 1998). Os atos consistem em homicídio de membros do grupo, ofensas graves à sua integridade física ou mental, sujeição intencional do grupo a condições de vida aptas a provocar a sua destruição física, total ou parcial, imposição de medidas destinadas a impedir nascimentos no grupo e transferência, à força, de crianças de um grupo a outro (ONU, 1998).

Autores identificam que o genocídio não é um ato único, mas um longo processo de muitas etapas, que não necessariamente levam à destruição física do grupo, mas também àquela de caráter cultural ou simbólica. As etapas identificadas por Gregory H. Stanton (2013), por exemplo, são classificação, simbolização, discriminação, desumanização, organização, polarização, preparação, perseguição, extermínio e negação (STANTON, 2013).

Considerando este quadro e a necessidade de se identificar e prevenir situações de genocídio, sobretudo após a intervenção não au-

torizada da OTAN pelo Conselho de Segurança da ONU em Kosovo, no ano de 1999, e a não-intervenção em Ruanda, resultando em genocídio, o então Secretário-Geral das Nações Unidas, Kofi Annan, iniciou manifestações formais do órgão para o envolvimento de toda a comunidade internacional (BRAGATO; BIGOLIN NETO, 2017, p. 168).

Como consequência, a International Commission on Intervention and State Sovereignty elaborou em 2001 relatório que afirmava a responsabilidade direta dos Estados em proteger suas populações da ocorrência de crimes de atrocidade e a responsabilidade indireta de outros Estados em agir no caso de inaptidão ou falta de vontade dos primeiros, a partir de cuidadosos parâmetros (BRAGATO; BIGOLIN NETO, 2017, p. 169).

Posteriormente, nos parágrafos 138 e 139 do Documento Final do Encontro Mundial de 2005 da 60ª sessão da Assembleia Geral da ONU, o chamado “World 2005 Summit Outcome”, os Estados-membros da ONU assumiram a responsabilidade de proteger suas populações contra os crimes de atrocidade (UNITED NATIONS, 2005).

Esta posição denota uma mudança de foco que vinha sendo construída anteriormente, pela qual a atuação em direitos humanos deveria privilegiar ações de prevenção e proteção das populações internas no lugar da “intervenção humanitária”, prática recorrente das potências do Conselho de Segurança, sempre criticada pelos excessos e pela ineficiência (ROSEMBERG, 2009, p. 444). Partia-se de um “direito de intervir” para a “responsabilidade de proteger, exercida através de basicamente três tipos de responsabilidades intimamente relacionadas: a de prevenir, a de reagir e a de reconstruir (BELLAMY, 2015, p. 41).

Segundo observa Bragato e Bigolin Neto (2017), o Estado brasileiro, além dos tratados de direitos humanos que ratifica, também está vinculado às resoluções adotadas pela Assembleia Geral da ONU e, dentre elas, a que oficializa a doutrina da Responsabilidade de Proteger (BRAGATO; BIGOLIN NETO, 2017, p. 158).

Assim, embora não seja uma norma de direito internacional com força vinculante, consistindo em *soft law*, é uma ferramenta política que possibilita sanções diplomáticas, políticas e econômicas e, em

última instância, a tramitação pelo próprio Conselho de Segurança das Nações Unidas:

A R2P consiste em uma doutrina de prevenção que fornece um conjunto de ferramentas políticas para que os Estados possam agir quando configurados fatores de risco para crimes de atrocidade. Ela reconhece que a prevenção é a melhor forma de proteção porque os Estados-membro das Nações Unidas têm o compromisso primário com a responsabilidade de proteger suas populações, sobretudo as mais vulnerabilizadas (BRAGATO; BIGOLIN NETO, 2017, p. 159).

É neste sentido político-jurídico estratégico que reside a importância da doutrina para a identificação de situações que possam configurar no futuro a ocorrência de crimes de atrocidade, e não necessariamente a tramitação dos casos perante as instâncias do Conselho de Segurança da ONU.

2.1.1. A APLICAÇÃO DO MARCO DE ANÁLISE DA R2P E DE SEUS INDICADORES DE RISCO PARA CRIMES DE ATROCIDADE

Em julho de 2014, a ONU elaborou o “Framework of Analysis for Atrocity Crimes: a tool for prevention” (UNITED NATIONS, 2014), para instrumentalizar a doutrina voltada à responsabilidade de seus Estados-Membros protegerem suas populações contra crimes de atrocidade, a R2P. Baseando-se na ideia de coleta sistemática de dados e de informações, o marco de análise oferece uma série de fatores de risco e indicadores que podem ser observados em um dado contexto conflitivo.

São oito fatores de risco comuns a todos os crimes de atrocidade e dois para cada um dos crimes específicos. Ainda, cada fator é subdividido em indicadores específicos para análise dos casos concretos. Os gerais consistem em: 1) situações de conflitos armados ou outras formas de instabilidade; 2) registro de graves violações do direito internacional dos direitos humanos e do direito humanitário; 3) fragilida-

de das estruturas estatais; 4) motivos ou incentivos; 5) capacidade de cometer crimes de atrocidade; 6) ausência de fatores atenuantes; 7) circunstâncias habilitadoras ou ações preparatórias; 8) fatores de desencadeamento. Em relação ao genocídio, os fatores de risco são: 9) tensões intergrupais ou padrões de discriminação contra grupos protegidos; e 10) sinais de intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo protegido (UNITED NATIONS, 2014).

Considerando a conjuntura atual retrocessos legais e do recrudescimento da violência nas disputas territoriais envolvendo comunidades indígenas, é possível afirmar que os povos indígenas do Brasil estão sujeitos a diversos fatores de risco para crimes de atrocidade¹⁰. Sobre alguns destes, cabe uma análise mais acurada.

O primeiro indicador em destaque é o 2.2., “Atos passados de genocídio, crimes contra a humanidade, crimes de guerra ou seu incitamento” (UNITED NATIONS, 2014, p. 11). Tanto o Relatório da Comissão Nacional da Verdade¹¹, de 2015, como o Relatório Figueiredo¹², recentemente recuperado e publicizado, trazem relatos de violações de direitos humanos dos povos indígenas durante o século XX e a ditadura militar. No intuito de “liberar” áreas ocupadas para expansão agrícola, práticas como esbulhos, extermínio, mortes causadas por grandes obras, contato intencional com doenças infecto-contagiosas, prisões, torturas e maus tratos causaram a morte de pelo menos 8.350

10 Uma análise pioneira do quadro da ONU aplicado aos direitos territoriais indígenas pode ser conferida nos artigos de Bragato e Leivas (2016) e de Bragato e Bigolin Neto (2017). Neles, os autores relacionam ao menos os seguintes indicadores: 1.7, 1.9, 1.11, 2.1, 2.2, 2.4, 2.8, 3.1, 4.2, 5.3, 7.8, 7.14, 8.5 e 8.7.

11 A Comissão Nacional da Verdade (CNV), criada pela Lei nº 12.528, de 2011, e instituída em 16 de maio de 2012, entregou em dezembro de 2014 seu relatório final à sociedade identificando as violações de direitos humanos cometidas por agentes do Estado no período de 1946 a 1988. No volume II do relatório, foram incluídos os povos indígenas nas discussões oficiais da Justiça de Transição, ao se constatar as diversas violações sofridas por muitas etnias neste período: esbulhos, extermínio, mortes causadas por grandes obras, contágio por doenças infecto-contagiosas, prisões, torturas e maus tratos.

12 O Relatório Figueiredo foi encomendado pelo Ministério do Interior em 1967 e permaneceu esquecido por décadas, sendo redescoberto em novembro de 2012. Em suas mais de 7.000 páginas e 30 volumes, são descritas violações, torturas, maus tratos, prisões abusivas e corrupção do órgão tutelar da época, o SPI.

indígenas entre 1946 e 1988, o que pode ser considerado verdadeiro genocídio (BRASIL, 2014b, p. 238).

Neste sentido, uma das conclusões da CNV, em seu relatório final, é de que a questão indígena carece da aplicação dos mecanismos de Justiça de Transição e de maiores apurações sobre os fatos. Assim, faz uma série de recomendações ao Estado brasileiro, em reconhecimento público da ocorrência de ao menos fatores de risco para o genocídio:

- Pedido público de desculpas do Estado brasileiro aos povos indígenas pelo esbulho das terras indígenas e pelas demais graves violações de direitos humanos ocorridas sob sua responsabilidade direta ou indireta no período investigado, visando a instauração de um marco inicial de um processo reparatório amplo e de caráter coletivo a esses povos. - Reconhecimento, pelos demais mecanismos e instâncias de justiça transicional do Estado brasileiro, de que a perseguição aos povos indígenas visando a colonização de suas terras durante o período investigado constituiu-se como crime de motivação política, por incidir sobre o próprio modo de ser indígena. - Instalação de uma Comissão Nacional Indígena da Verdade, exclusiva para o estudo das graves violações de direitos humanos contra os povos indígenas, visando aprofundar os casos não detalhados no presente estudo. (BRASIL, 2014b, p. 253).

Sobre as condições socioeconômicas, que decorrem deste passado, incidem os indicadores 1.7, “instabilidade econômica causada pela escassez de recursos ou disputas sobre sua utilização ou exploração” (UNITED NATIONS, 2014, p. 10) e 1.9, “instabilidade econômica causada pela pobreza aguda, desemprego em massa ou desigualdades horizontais profundas” (UNITED NATIONS, 2014, p. 10), pois os povos indígenas do Brasil – e da América Latina – consistem em grupos sociais pobres e vulneráveis. No ano de 2015, o Banco Mundial divulgou o relatório “América Latina Indígena no Século 21 – A Primeira Década”, cujos dados colhidos indicam que “a pobreza afeta 43% da população indígena na região (mais do dobro da proporção de não indígenas), enquanto 24% de todos os povos indígenas vivem em extrema

pobreza (2,7 vezes mais que a proporção de não indígenas)” (BANCO MUNDIAL, 2015, p. 9). No Brasil, enquanto a população autodeclarada branca possui IDH 0,845, considerado alto pela ONU, o IDH dos povos indígenas brasileiros atinge somente 0,683, considerado de desenvolvimento médio-baixo (PAIXÃO, 2013).

Os indicadores 4.2, “interesses econômicos, incluindo os baseados na salvaguarda e o bem-estar das elites ou grupos de identidade ou controle sobre a distribuição dos recursos” (UNITED NATIONS, 2014, p. 13), e 7.8, “crescente violação do direito à vida, integridade física, liberdade ou segurança de membros de grupos protegidos, populações ou indivíduos, ou recente adoção de medidas legislativas que afetam ou deliberadamente os discriminam” (UNITED NATIONS, 2014, p. 16), podem estar configurados pelos casos de esbulho de terras indígenas demarcadas e pelas proposições legislativas que visam a enfraquecer disposições constitucionais, como a citada PEC nº 215 e a PEC nº. 76, de 2011, que facilita a instalação de hidrelétricas em áreas demarcadas.

O Instituto Socioambiental possui estudo sobre os possíveis efeitos da aprovação da PEC nº. 215, agora agravada pela inclusão do marco temporal e das salvaguardas institucionais no substitutivo de 2015:

- (1) A transferência de competência ao Legislativo pretendida pela PEC 215/2000 impacta diretamente os processos de demarcação de 228 terras ainda sem homologação, os quais devem ser paralisados. Essas terras representam uma área de 7.807.539 hectares com uma população de 107.203 indígenas. Devem ser afetadas ainda 144 terras cujos processos de demarcação estão judicializados, que totalizam uma área de 25.645.453 hectares, com uma população de 149.381 pessoas.
- (2) A abertura das Terras Indígenas a empreendimentos econômicos, obras de infraestrutura e atividades de impacto configura grave ameaça a todas as 698 Terras Indígenas, inclusive as já demarcadas, anulando os direitos constitucionais.
- (3) Com a proposta de vedação à ampliação de terras, serão afetadas 35 Terras Indígenas, com uma área total de 1.556.153 hectares e uma população de 33.603 indígenas.
- (4) A inclusão da tese

do “marco temporal” no texto constitucional impactaria diversas Terras Indígenas já demarcadas, homologadas e registradas, além de outras que se encontram em processo de demarcação. (5) Por fim, a aplicação retroativa da PEC 215/2000 às Terras Indígenas que estejam sub judice incidiria em pelo menos 144 terras indígenas, sendo que 79 delas já têm demarcações consolidadas (ISA, 2015, p. 11-12).

Além de tais medidas, o governo federal que se instalou após o impeachment da Presidente Dilma Rousseff em 2016 e a sua atual base no Congresso, de maioria ruralista, são responsáveis por diversas investidas anti-indígenas desde então. Uma das mais recentes, desmentida após pressão contrária, foi a notícia da articulação de uma medida provisória que autorizaria o arrendamento de terras indígenas para o plantio, hoje proibido por lei (ESTADÃO, 2017).

Sobre ações violentas, configura-se o indicador 8.5: “ataques contra a vida, a integridade física, a liberdade ou a segurança dos líderes, indivíduos proeminentes ou membros de grupos de oposição” (UNITED NATIONS, 2014, p. 17). A violência contra os povos indígenas visando a sua desterritorialização é um fato recorrente desde o Brasil Colônia. Porém, o quadro atual, em um contexto de avanços normativos preocupa.

Entre 2003 e 2016, 1.009 indígenas foram assassinados no Brasil, em uma média anual de 72 casos. Nota-se que o número de homicídios quase triplicou em um ano: enquanto em 2013 foram registrados 53 casos no Brasil, no ano seguinte foram 138, mantendo-se alto em 2015 e 2016 (CIMI, 2017, p. 78).

Muitos casos dizem respeito à tentativa ou ao assassinato de lideranças, o que demonstra o caráter de eliminação dos atores que representam as comunidades e conduzem suas pautas políticas, como a luta pela recuperação de territórios (RANGEL; LIEBGOTT, 2016, p. 19). Este é o caso do ataque orquestrado por fazendeiros contra o povo Gamela, do Maranhão, ocorrido em maio de 2017, que resultou em 13 índios feridos (EL PAÍS, 2017).

O recrudescimento da violência contra os povos indígenas foi tema de nota pública emitida pela Anistia Internacional em setembro de

2015, na qual o órgão se mostrou preocupado com os ataques perpetrados contra os Guarani-Kaiowá no Mato Grosso do Sul, supostamente cometidos por grupos paramilitares associados ao latifúndio (ANISTIA INTERNACIONAL, 2015).

Todo este contexto é agravado pela posição do Poder Judiciário, incidindo o fator de risco 3.1, “Marco jurídico nacional que não oferece uma proteção ampla e eficaz, inclusive por meio de ratificação e internalização de tratados relevantes de direitos humanos e direito humanitário” (UNITED NATIONS, 2014, p. 12). Embora o quadro normativo indigenista brasileiro seja considerado avançado, interpretações judiciais consolidadas podem limitar a eficácia das normas constitucionais e significar o agravamento das condições de vida dos povos indígenas. É o caso da aplicação pelo STF do “marco temporal da ocupação”, pois a tese limita arbitrariamente o exercício dos direitos territoriais dos povos indígenas e tem o potencial de atingir diversas demarcações em andamento, produzindo nova desterritorialização destas comunidades.

Ademais, o Estado brasileiro demonstra indiferença às medidas, sentenças e observações adotadas pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Em um primeiro sentido, pela adoção no STF da “teoria do duplo estatuto”, que reduz o status dos tratados de direitos humanos ratificados pelo Brasil a uma posição *supralegal*, ou seja, com hierarquia superior às leis infraconstitucionais, mas abaixo da Constituição. Esta é a situação da Convenção nº. 169 da OIT no direito brasileiro.

Em outro sentido, pelo descaso no cumprimento das sentenças da Corte Interamericana e pela ausência de regra no direito interno que regule o cumprimento das sentenças de órgãos jurisdicionais internacionais (SARTORI JUNIOR, 2017, p. 119).

Ainda, notícias demonstram o desinteresse do atual governo em ouvir críticas sobre o cumprimento das normas internacionais que o próprio Estado ratifica, sobretudo quando estão em jogo as cobranças de comunidades indígenas pela morosidade na demarcação de suas terras. No mês de outubro de 2017, a representação do Estado brasileiro

não compareceu às audiências temáticas sobre questões indígenas e quilombolas do 165º Período de Sessões da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), ocorridas no Uruguai. As audiências tinham como objetivo a apresentação por entidades da sociedade civil da situação de vulnerabilidade enfrentada por indígenas e quilombolas em função das disputas territoriais (CIMI, 2017b).

2.2. CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS, DESENVOLVIMENTISMO E O ETNOCÍDIO: O CASO DA USINA DE BELO MONTE

Não é apenas no âmbito penal e no meio jurídico que o conceito de genocídio é desenvolvido: desde a década de 70, o fenômeno da desestruturação do modo de vida de grupos étnicos, perpetrado por processos de poder e dominação tanto do Estado quanto de particulares, é articulado e conceituado pela antropologia como “etnocídio”. Clastres (2010) afirma que a origem do termo remonta primeiramente à realidade dos povos indígenas da América do Sul, que sofrem com processos de assimilação e extermínio desde a colonização (CLASTRES, 2010, p. 56).

Na sua famosa obra “Arqueologia da violência”, apresenta uma definição de etnocídio que está em conformidade com o conceito jurídico do crime de genocídio:

Se o termo genocídio remete à ideia de “raça” e à vontade de extermínio de uma minoria racial, o termo etnocídio aponta não para a destruição física dos homens (caso em que permaneceria a situação genocida), mas para a destruição de sua cultura. O etnocídio, portanto, é a destruição sistemática dos modos de vida e pensamento de povos diferentes daqueles que empreendem essa destruição. Em suma, o genocídio assassina os povos em seu corpo, o etnocídio os mata em seu espírito (CLASTRES, 2010, p. 78-79).

Apesar do desenvolvimento do conceito na antropologia, é possível articular o seu uso no direito, resultando em obrigações jurídicas

concretas a atores estatais ou particulares cujas ações acarretam na destruição, física ou não, dos modos de vida de determinado grupo étnico?

A partir desta provocação, outro exemplo da utilização do conceito de genocídio de forma instrumental é a Ação Civil Pública (ACP) proposta pelo Ministério Público Federal do Pará em dezembro de 2015 contra a União, a FUNAI, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e o Consórcio Norte Energia, responsável pela construção da Usina de Belo Monte. A ação, de 50 volumes, é resultado de intensa investigação de quatro inquéritos civis públicos e visa ao reconhecimento de que a implantação da usina de Belo Monte caracteriza uma ação *etnocida* do Estado Brasileiro e do Consórcio Norte Energia, “[...] evidenciada pela destruição da organização social, costumes, línguas e tradições dos grupos indígenas impactados” (BRASIL, 2015b).

A Usina Hidrelétrica de Belo Monte é um projeto antigo do Estado Brasileiro, concretizado a partir do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) dos últimos governos do ex-Presidente Luís Inácio Lula da Silva e da ex-Presidenta Dilma Rousseff. Ao fazer uso da Bacia do Rio Xingu como matriz energética, em local próximo à cidade paraense de Altamira, o empreendimento vem sofrendo inúmeras críticas em relação à eficiência, ao custo-benefício e aos impactos ambientais e sociais gerados à região e às populações do entorno, desde o anúncio de sua retomada até a concessão das licenças.

Contra tais efeitos deveria ser elaborado e cumprido um complexo Plano de Mitigação de Impacto, e junto dele um Componente Indígena, que balizaria a análise e a concessão das licenças ambientais necessárias, de modo a não comprometer os modos de vida de povos indígenas, comunidades quilombolas e pescadores artesanais. Porém, na ACP, o MPF alega que o Plano “[...] foi negligenciado pelo Estado e flexibilizado, corrompido e reescrito unilateralmente pela concessionária Norte Energia” (BRASIL, 2015b).

Neste sentido, a ação tem por objetivos: a) reconhecer que a implementação da Usina, nos moldes verificados, viola o art. 231 da Cons-

tituição Federal e representa prática de destruição do modo de vida de grupos indígenas do médio Xingu; e b) determinar uma intervenção judicial na execução do Componente Indígena da Usina de Belo Monte, responsabilizando os atores e tornando a operação da hidrelétrica viável à sobrevivência étnica dos grupos indígenas atingidos.

Foram narradas inúmeras violações ao modo de vida culturalmente diferenciado das comunidades indígenas afetadas, bem como sua total desestruturação em sentido material e cosmológico. Isto ocorreu tanto pela não aplicação do Componente Indígena do Plano de Mitigação, quanto pela negligência do Poder Executivo em cumprir sua parte, especialmente o fortalecimento da FUNAI, do IBAMA, a demarcação de terras na região, a retirada de não-indígenas e a fiscalização das práticas do Consórcio Norte Energia.

O afluxo populacional na região, desde o canteiro de obras, gerou violência, exclusão e piora de muitos indicadores sociais da população mais pobre da cidade de Altamira e arredores, sobretudo das comunidades indígenas do Alto Xingu (INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL, 2015).

O que deveria ser um plano de melhora das condições destas comunidades indígenas impactadas, foi, na verdade, seu verdadeiro calvário: índios lotavam e adoeciam nas Casas do Índio da cidade, quando iam solicitar compensações materiais em verdadeiros balcões de negócios organizados pelo Consórcio. As idas e vindas das lideranças deixavam as aldeias desestruturadas, facilitando a entrada de drogas, álcool e alimentos prejudiciais à soberania alimentar da comunidade. Deste modo, também as formas de organização e deliberação das aldeias foram desestruturadas, pois a consulta prévia não foi respeitada e os caciques tiveram de ceder aos meios de tomada de decisão do Consórcio, o que frontalmente viola a Convenção nº. 169 da OIT e a própria Constituição.

Após investigar e denunciar tais prejuízos, o MPF buscou aportes teóricos para a caracterização do etnocídio enquanto ação contrária à Constituição Federal, sobretudo ao art. 231, embora não seja um conceito expressamente previsto. O antropólogo Eduardo Viveiros de

Castro, vinculado ao Museu Nacional, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, contribuiu nesta conceituação com um estudo anexo à petição inicial. Sobre o etnocídio, seguindo a conceituação proposta pela antropologia antes mencionada, assim o descreveu:

Pode-se considerar como ação etnocida, no que concerne às minorias étnicas situadas em território nacional, toda decisão política tomada à revelia das instâncias de formação de consenso próprias das coletividades afetadas por tal decisão, a qual acarrete mediata ou imediatamente a destruição do modo de vida das coletividades, ou constitua grave ameaça (ação com potencial etnocida) à continuidade desse modo de vida. (Sobre a noção de etnocídio, com especial atenção ao caso brasileiro – Eduardo Viveiros de Castro. Doc. anexo) (BRASIL, 2015b).

Dentre os pedidos, consta a obrigação de concluir o processo de regularização fundiária das Terras Indígenas impactadas; a obrigação à Norte Energia de recompor os danos causados ao meio ambiente das aldeias, em razão da substituição das casas de moradia tradicionais; a intervenção judicial na gestão, execução e controle do Plano Básico Ambiental – Componente Indígena da UHE Belo Monte; a inclusão e o monitoramento de diversos outros itens no plano de mitigação de impactos; e, por fim, a imposição aos requeridos a obrigação de promover pedido expresso de desculpas aos povos indígenas do médio Xingu pela ação etnocida perpetrada com a UHE Belo Monte (BRASIL, 2015b).

A ACP teve sua competência declinada, em decisão de 29 de agosto de 2016, para a 9ª Vara Federal de Belém, seguindo entendimento já consolidado sobre ações que questionam o Componente Indígena do Plano de Mitigação de Impactos da UHE Belo Monte. Assim, cabe aguardar os desdobramentos jurídicos de uma questão que possui efeitos negativos visíveis.

Por conta de tais efeitos negativos sobre as populações atingidas, identifica-se que ações ou omissões estatais resultantes de projetos de desenvolvimento que tenham como resultado a desestruturação dos modos de vida de comunidades tradicionais podem caracterizar,

juntamente de outros elementos, fatores de risco para crimes de atrocidade. Considerando que o genocídio, por exemplo, é identificado como processo e não ato único (STANTON, 2013), é possível identificar ao menos os seguintes indicadores do quadro de análise da ONU:

2.4 Inaction, reluctance or refusal to use all possible means to stop planned, predictable or ongoing serious violations of international human rights and humanitarian law or likely atrocity crimes, or their incitement. 8.10 Discovery of natural resources or launching of exploitation projects that have a serious impact on the livelihoods and sustainability of groups or civilian populations. 9.4 Past or present serious tensions or conflicts between protected groups or with the State, with regards to access to rights and resources, socioeconomic disparities, participation in decision making processes, security, expressions of group identity or to perceptions about the targeted group¹³ (UNITED NATIONS, 2014).

Porém, o agravamento dos conflitos socioambientais gerados por políticas desenvolvimentistas nos últimos anos requer atenção específica sobre a prevenção dos impactos, o monitoramento de ações mitigatórias e a cobrança judicial das violações cometidas. Mais do que isso: abre-se um campo específico de investigação acadêmica e de litigância estratégica, que envolve a disputa material e simbólica sobre território, desenvolvimento, sustentabilidade, soberania e meio ambiente (ZHOURI; LASCHEFSKI, 2010).

Justamente pela recorrência de tais conflitos e por suas características comuns é que se identifica a articulação do etnocídio feita pelo

13 “2.4 Inação, relutância ou recusa em usar todos os meios possíveis para parar sérias violações de direitos humanos internacionais ou de direitos humanitários que estejam sendo planejadas, previstas ou em curso, ou o incitamento de crimes de atrocidade. 8.10 Descoberta de recursos naturais ou o lançamento de projetos de exploração que trazem sérios impactos na vida e na sustentabilidade de grupos ou populações civis. 9.4 Tensões passadas ou presentes ou conflitos entre grupos protegidos ou com o Estado, relacionados ao acesso a direitos e recursos, a disparidades socioeconômicas, à participação na tomada de decisões públicas, à segurança, a expressões de identidades de grupos ou às percepções de grupos atingidos” (UNITED NATIONS, 2014, tradução nossa).

MPF como uma estratégia de utilização instrumental do conceito de genocídio no direito.

CONCLUSÕES

Conclui-se que, embora o conceito jurídico de genocídio do direito internacional seja de complexa caracterização, e apesar de a Lei nº. 2.889, de 1956, que pune o genocídio, atuar incidentalmente após o fato, há possibilidades concretas de utilização do conceito para outros tipos de medidas políticas e judiciais, sobretudo de prevenção e de transformação de realidades.

Os dados e notícias sobre a situação dos povos indígenas no Brasil evidenciam a existência de diversos indicadores de fatores de risco para crimes de atrocidade, em grande medida pela ação e omissão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; portanto, do Estado brasileiro. Deste modo, a metodologia do quadro de análise da ONU pode ser utilizada para denunciar situações de violação sistemática de direitos humanos em um sentido de prevenção e de alerta, uma vez que o Estado se comprometeu a observar as obrigações assumidas em relação ao direito internacional dos direitos humanos.

Mesmo que não se utilize dos trâmites formais da R2P de denúncia perante a ONU, é possível que o marco de análise oriente a postura política de organizações não-governamentais, organizações indígenas e instituições como o MPF, em vistas a mudanças legislativas e de gestão da política indigenista. Ou seja: além do constrangimento internacional do país, o marco de análise pode funcionar como metodologia de litigância e responsabilizações internas, como ferramenta analítica de denúncia e como argumentação judicial visando tutelas de urgência.

Da mesma forma, o etnocídio, enquanto conceito caracterizador de ações que desestruturam os modos de vida dos povos indígenas, evidencia a violação de direitos muito claros do ordenamento jurídico brasileiro e internacional, como o art. 231 da Constituição Federal, a consulta prévia e a autodeterminação da Convenção nº. 169 da OIT.

Portanto, presta-se como categoria teórica apta a ser operacionalizada no direito para fundamentar ações judiciais que determinam obrigações concretas, sobretudo em relação aos conflitos socioambientais de empreendimentos desenvolvimentistas.

Mesmo que no caso da usina de Belo Monte a Ação Civil Pública busque a reparação de danos que, talvez, sequer sejam passíveis de reparação (inundação de locais sagrados que não podem ser permutados, mortes por desatenção à saúde, dentre outras questões), a caracterização pormenorizada do etnocídio e os pedidos detalhados por intervenção judicial podem consistir em um aprendizado sobre diversos temas: o momento e a forma de consulta prévia; as obrigações de cada ator da política pública (Ministério Público, FUNAI, Poder Executivo, consórcio executor); a correta formulação e execução de componentes indígenas de planos de mitigação de impactos; e, considerando o caráter preventivo de ocorrência de crimes de atrocidade, também os casos de *impossibilidade* de execução de determinados empreendimentos.

REFERÊNCIAS

ANISTIA INTERNACIONAL. **Nota pública: Anistia Internacional apela às autoridades brasileiras que protejam os direitos das comunidades Guarani-Kaiowá.** 2015. Disponível em: <<https://anistia.org.br/noticias/nota-publica-anistia-internacional-apela-autoridades-brasileiras-que-protejam-os-direitos-das-comunidades-guarani-kaiowa/>> Acesso em: 14 mar. 2017.

BANCO MUNDIAL. **América Latina Indígena no Século XXI: a primeira década.** Washington, DC: Banco Mundial, 2015. Disponível em: <<http://www.mondialisations.org/medias/pdf/America-Latina-po.pdf>> Acesso em: 14 mar. 2017.

BELLAMY, Alex J. Respostas internacionais às crises de proteção de pessoas: a responsabilidade de proteger e o surgimento de um novo regime de proteção. In: **Revista Crítica de Ciências Sociais**

[Online], n. 104, 2014. Disponível em: <<http://rccs.revues.org/5680>>. Acesso em: 27 out. 2017.

BELTRÃO, Jane F. Território, terra e tradição segundo os Tembé Tene-tehara em Santa Maria no Pará. In: **Anais do VIII Congresso Nacional de Pesquisadores(as) Negros(as)**. Belém, ABPN/Paka-Tatu, 2014.

BRAGATO, Fernanda Frizzo; LEIVAS, Paulo Gilberto Cogo. Quadro de Análise da ONU: configurada situação de risco de atrocidade. In: CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **Relatório Violência contra os Povos Indígenas no Brasil: dados de 2015**. Brasília: CIMI, 2016.

BRAGATO, Fernanda Frizzo; BIGOLIN NETO, Pedro. Conflitos territoriais indígenas no Brasil: entre risco e prevenção. In: **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, vol. 8, n. 1, p. 156-195, 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 351.487-3 RR. Relator: Ministro Cezar Peluso. Brasília, DF, 03 de agosto de 2006. In: **Diário da Justiça Eletrônico**. 10 nov. 2006.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Petição 3.388 – RR, Relator: Ministro Carlos Ayres Britto. Brasília, DF, 19 de março de 2009. In: **Diário da Justiça Eletrônico**. 01 jul. 2010.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 29.087 – DF. Relator: Ministro Ricardo Lewandowski. Brasília, DF, 16 de setembro de 2014. In: **Diário da Justiça Eletrônico**. 14 out. 2014.

BRASIL. **Relatório: textos temáticos. Volume II. Comissão Nacional da Verdade**. Brasília: CNV, 2014b. Disponível em: <<http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/Volume%20%20-%20Texto%205.pdf>>. Acesso em: 14 mar. 2017.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 215-A, de 2000. Modifica os arts. 61 e 231 da Constituição Federal e os arts. 67 e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de dispor sobre o procedimento de demarcação de terras ocupadas pelos índios e quilombos. **Proposta de Emenda à**

Constituição. 2015a. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1379649&filename=Tramitacao-PEC+215/2000> Acesso em: 02 fev. 2017.

BRASIL. **Ação Civil Pública nº 00030178220154013903.** Justiça Federal do Estado do Pará. 2015b. Disponível em: <http://www.prpa.mpf.mp.br/news/2015/arquivos/ACP_Belo_Monte_Componente_Indigena_2.pdf> Acesso em: 15 mar. 2017.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito FUNAI-INCRA 2 – Criada por meio do Requerimento de Instituição de CPI nº 026/2016.** 2017. Disponível em: <<http://www.camara.leg.br/internet/comissoes/comissoes-especiais/CPI/RELAT%C3%93RIO%20CPI%20FUNAI-INCRA%202.pdf>> Acesso em: 25 jul. 2017.

BUZATTO, Cleber César. Integracionismo à vista: a violência contra os indígenas e o golpismo no Brasil. In: CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **Relatório Violência contra os Povos Indígenas no Brasil: dados de 2016.** Brasília: CIMI, 2017.

CLASTRES, Pierre. **Arqueologia da violência: pesquisas de antropologia política.** São Paulo: Cosac Naify, 2010.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **Brasil não comparece a audiências e é cobrado na CIDH.** 2017b. Disponível em: <http://www.cimi.org.br/site/pt-br/?system=news&conteudo_id=9536&action=read> Acesso em: 29 out. 2017.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **Relatório Violência contra os Povos Indígenas no Brasil: dados de 2016.** Brasília: CIMI, 2017. Disponível em: <<http://www.cimi.org.br/pub/Relatorio2016/relatorio2016.pdf>>. Acesso em 27 out. 2017.

EL PAÍS. **A luta por terras e pelo resgate da memória dos gamela, apagada desde o Brasil colônia.** 2017. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/05/06/politica/1494107739_378228.html> Acesso em: 29 out. 2017.

ESTADÃO. Governa prepara MP que libera terra indígena para ruralista, diz deputado. 2017. Disponível em: <[http://economia.estadao.com.br/noticias/ geral,governa-prepara-mp-que-lidera-terra-indigena-para-ruralista-diz-deputado,700020_27428](http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,governa-prepara-mp-que-lidera-terra-indigena-para-ruralista-diz-deputado,700020_27428)> Acesso em: 29 out. 2017.

FRENTE PARLAMENTAR DA AGROPECUÁRIA. Índios. FPA não desistirá da PEC 215. 2015. Disponível em: <<http://fpagropecuaria.org.br/noticias/indios-fpa-nao-desistira-da-pec-215#.ViKjqn6rTcs>> Acesso em: 16 out. 2015.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social.** 6 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. Dossiê Belo Monte: não há condições para a licença de operação. ISA, 2015. Disponível em: <<https://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/dossie-belo-monte-site.pdf>> Acesso em: 15 mar. 2017.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. Impactos da PEC 215/200 sobre os povos indígenas, populações tradicionais e o meio ambiente. Brasília: Instituto Socioambiental, 2015. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/nsa/arquivos/isa_relatoriopec215-set2015.pdf>. Acesso em: 29 out. 2017.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. Situação atual das terras indígenas. 2017. Disponível em: <<https://terrasindigenas.org.br/>> Acesso em: 27 out. 2017.

LEIVAS, Paulo Gilberto Cogo; RIOS, Roger Raupp; SCHÄFER, Gilberto. Educação escolar indígena no direito brasileiro: do paradigma integracionista ao paradigma do direito a uma educação diferenciada. In: **Revista da AJURIS**, Porto Alegre, v. 41, n. 136, p. 371-383, 2014.

LUCIANO, Gersem dos Santos. **O índio brasileiro: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil hoje.** Brasília: LACED/Museu Nacional, 2006.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Brasília: Ministério da Justiça, 2014.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Estatuto de Roma de la Corte Penal Internacional**. 1998. Disponível em: <[http://www.un.org/spanish/law/icc/statute/spanish/rome_statute\(s\).pdf](http://www.un.org/spanish/law/icc/statute/spanish/rome_statute(s).pdf)> Acesso em: 09 ago. 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Relatora especial da ONU sobre povos indígenas divulga comunicado final após visita ao Brasil**. 2016. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/relatora-especial-da-onu-sobre-povos-indigenas-divulga-comunicado-final-apos-visita-ao-brasil/>> Acesso em: 30 jan. 2017.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção nº 169, de 1989. **Convenção**. Disponível em: <<http://www.oit.org.br> >. Acesso em: 14.03.2017.

PACHECO DE OLIVEIRA, João. **Ensaio em Antropologia Histórica**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1999.

PAIXÃO, Marcelo Jorge de Paula. **Desigualdades raciais no Brasil: análise de indicadores quantitativos e qualitativos**. LABORATÓRIO DE ANÁLISES ECONÔMICAS, SOCIAIS E ESTATÍSTICAS DAS RELAÇÕES RACIAIS (LAESER). 2013. Disponível em: <<http://www.acoesafirmativas.ufscar.br/arquivos/apresentacao-na-mesa-politicas-publicas-e-acoes-afirmativas-por-marcelo-jorge-de-paula-paixao>> Acesso em: 14 mar. 2017.

RAMOS, André de Carvalho. **Processo internacional de direitos humanos: análise dos mecanismos de apuração de violações de direitos humanos e implementação das decisões no Brasil**. 3ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

RANGEL, Luciana Helena; LIEBGOTT, Roberto. Há uma guerra contra os povos indígenas no Brasil? In: CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **Relatório Violência contra os Povos Indígenas no Brasil: dados de 2015**. Brasília: CIMI, 2016.

RANGEL, Lucia Helena; LIEBGOTT, Roberto Antonio. Disputas pelo poder político no país causam aumento da violência contra os povos. In:

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **Relatório Violência contra os Povos Indígenas no Brasil: dados de 2016**. Brasília: CIMI, 2017.

ROSEMBERG, Sheri P. Responsibility to Protect: A Framework for Prevention. In: **Global Responsibility to Protect**, vol. 1, issue 4, p. 442–477, 2009.

SARTORI JUNIOR, Dailor. **Pensamento descolonial e direitos indígenas: uma crítica à tese do “marco temporal da ocupação”**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

STANTON, Gregory H. **The Ten Stages of Genocide**. Genocide Watch: The International Alliance to End Genocide, 2013. Disponível em: <<http://www.genocidewatch.org/genocide/tenstagesofgenocide.html>> Acesso em: 14 mar. 2017.

UNITED NATIONS. 2005. **World Summit Outcome**, UNGA Res. 60/1, 16 September 2005. Par. 138 and 139. Disponível em: <<http://www.un.org/womenwatch/ods/A-RES-60-1-E.pdf>>. Acesso em: 14 mar. 2017.

UNITED NATIONS. **Framework of Analysis for Atrocity Crimes: a tool for prevention**. United Nations, 2014. Disponível em: <http://www.un.org/en/preventgenocide/adviser/pdf/framework%20of%20analysis%20for%20atrocity%20crimes_en.pdf> Acesso em: 14 mar. 2017.

YRIGOYEN FAJARDO, Raquel. El Horizonte del Constitucionalismo Pluralista: del multiculturalismo a la descolonización. In: RODRÍGUEZ GARAVITO, César (Coord.). **El Derecho en América Latina: Un mapa para el pensamiento jurídico del siglo XXI**. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2011.

ZHOURI, Andréa; LASCHEFSKI, Klemens. Desenvolvimento e conflitos ambientais: um novo campo de investigação. In: _____ (orgs.) **Desenvolvimento e conflitos ambientais**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

Recebido em: 25/07/2017.

Aprovado em: 28/11/2017.

TEMAS GERADORES

Seção de verbetes

◆ **Participação e representação no SINGREH:
(des)equilíbrio de forças e disputas de poder
nos colegiados das águas**

Lara Regitz Montenegro

Participação e representação no SINGREH: (des)equilíbrio de forças e disputas de poder nos colegiados das águas

Lara Regitz Montenegro¹

No momento em que o Brasil completa 20 anos da aprovação de sua Lei das Águas, há diversas questões a serem analisadas no tocante ao cumprimento de suas diretrizes e à implementação do Sistema Nacional de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos (SINGREH). Com base nas experiências de França e Alemanha, o País instituiu um sistema descentralizado e participativo para a gestão das águas, baseado na escala da bacia hidrográfica, no enfoque dos usos múltiplos e nas representações dos segmentos dos usuários, do poder público e da sociedade civil para a tomada de decisões. A partir da premissa de que entre os grandes méritos dessa legislação está a democratização da gestão por meio da participação social, analisamos algumas variáveis relacionadas a esta temática, refletindo sobre desafios que seguem postos para uma efetiva governança compartilhada das águas.

1. DETERMINAÇÕES DA LEI Nº. 9.433/97 PARA A GESTÃO DAS ÁGUAS

O primeiro fundamento da Lei das Águas determina que estas são bem de domínio público, superando a concepção de águas

1 Bacharel em Geografia pela Universidade de São Paulo e especialista em Democracia Participativa, República e Movimentos Sociais pela Universidade Federal de Minas Gerais.

particulares previstas no Código de Águas de 1934² (já não mais prevista na Constituição Federal de 1988). Além disso, prioriza o consumo humano e a dessedentação de animais em casos de escassez, e estabelece que a gestão deve garantir os usos múltiplos da água, ampliando a percepção acerca das várias formas de utilização dos recursos hídricos para além da agrícola e energética, priorizadas na legislação anterior. A Lei define ainda que a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico e estabelece que a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do SINGREH. Tal desenho reflete as perspectivas integrada e sistêmica do ciclo hidrológico e da malha hídrica, pois as intervenções, ainda que pontuais, podem produzir efeitos sinérgicos e cumulativos nas bacias.

Os instrumentos previstos para a implementação da Lei são: i) planos de recursos hídricos; ii) enquadramento dos corpos d'água em classes, segundo os usos preponderantes; iii) outorga dos direitos de uso dos recursos hídricos; iv) cobrança pelo uso dos recursos hídricos; e v) sistema de informações sobre recursos hídricos.

A estruturação do Sistema instituído pela Lei Federal nº. 9.433/1997 baseia-se na constituição de colegiados deliberativos e normativos no âmbito das bacias (comitês de bacias hidrográficas de rios de domínio da União e dos estados – CBHs), dos estados (conselhos estaduais de recursos hídricos – CERHs) e da União (Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH). O desenho institucional segue o princípio da “subsidiariedade” que, idealmente, pretende assegurar uma tomada de decisões tão próxima quanto possível do cidadão.

Além dos colegiados, compõem o SINGREH também os órgãos dos poderes públicos federal e estadual com atribuições relativas à gestão de recursos hídricos e as agências de bacia, como braços executivos dos CBHs.

De caráter deliberativo, o CNRH é composto por representantes dos ministérios com atuação no gerenciamento ou no uso de recursos hídricos, por representantes indicados pelos conselhos estaduais de re-

2 Decreto Federal nº. 24.643, de 10 de julho de 1934.

ursos hídricos, pelos usuários e pelas organizações civis de recursos hídricos. Conta com 10 câmaras técnicas permanentes, responsáveis por promover o aprofundamento dos debates sobre suas respectivas pautas e subsidiar a tomada de decisões do plenário.

As principais atribuições do CNRH previstas na Lei nº. 9433/1997 são:

- promover a articulação do planejamento de recursos hídricos com os planejamentos nacional, regional, estaduais e dos setores usuários;
- arbitrar os conflitos existentes entre Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos;
- deliberar sobre os projetos de aproveitamento de recursos hídricos cujas repercussões extrapolem o âmbito dos estados em que serão implantados;
- analisar propostas de alteração da legislação pertinente a recursos hídricos e à Política Nacional de Recursos Hídricos;
- estabelecer diretrizes complementares para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, aplicação de seus instrumentos e atuação do SINGREH;
- aprovar propostas de instituição dos Comitês de Bacia Hidrográfica e estabelecer critérios gerais para a elaboração de seus regimentos;
- aprovar o Plano Nacional de Recursos Hídricos, acompanhar a execução e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;
- estabelecer critérios gerais para a outorga de direitos de uso de recursos hídricos e para a cobrança por seu uso;
- zelar pela implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens.

Já os CBHs têm como principais competências: promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes; arbitrar, em primeira instância, os conflitos relacionados a recursos hídricos; aprovar o Plano de Recursos Hídricos da bacia e acompanhar sua execução; propor ao CNRH e aos CERHs as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito da isenção da obrigatoriedade de outorga; estabelecer mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir valores a serem cobrados; estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de usos múltiplos.

Com vistas a subsidiar a reflexão acerca do necessário aprimoramento do legado institucional e legal vigente, sobretudo dos aspectos da participação social e da gestão compartilhada, realizamos uma leitura crítica da trajetória de implementação do SINGREH e, especificamente, uma problematização acerca da dinâmica de funcionamento e da composição do CNRH.

2. AVANÇOS E DESAFIOS DO MODELO BRASILEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS

A Lei nº. 9.433/1997 pautou avanços inquestionáveis na perspectiva da descentralização da gestão de recursos hídricos e da institucionalização de espaços participativos para a construção de pactos entre poder público, usuários e sociedade civil em torno de questões complexas e de interesse comum.

O arranjo atual da estrutura do SINGREH, considerando a perspectiva histórica de uma gestão de águas utilitarista e centralizada, é de fato uma conquista democrática. Nesse sentido, o setor dos recursos hídricos incorporou para sua estrutura de gestão a dimensão da participação na concepção das políticas públicas, assim como já havia se estabelecido anteriormente para outros campos tais como a saúde, assistência social, educação, meio ambiente, entre outros.

Por outro lado, o Sistema apresenta uma série de dificuldades, estruturais e conjunturais, para sua efetivação. Há desafios como o colo-

cado pela Constituição Federal de 1988 quando estabeleceu a dupla dominialidade das águas (rios de domínio da União e rios de domínio dos estados), que induziu indefinições quanto ao papel destes entes na gestão da água, demandando a pactuação de ações coordenadas entre os mesmos. Não há uma referência de divisão do território nacional em bacias para efeito de gestão, como ocorre na França³.

Outras dificuldades dizem respeito à carência de capacidade técnica em muitos estados para a operacionalização das decisões dos comitês, tais como a implantação de sistemas relativos à outorga, às informações, ao monitoramento e à fiscalização.

Nosso enfoque privilegiará, entretanto, a análise da consolidação e funcionamento dos colegiados participativos. Os desafios para que esses lócus de construção e monitoramento de políticas públicas atuem efetivamente são inúmeros, mas abordaremos especificamente as dimensões da participação e da representação.

Existem inúmeros estudos e pesquisas com avaliações da efetividade de instâncias participativas em políticas públicas que, ao apontar as dificuldades conjunturais da dinâmica de tais espaços, terminam por perder a dimensão estratégica da conquista da participação social na construção de políticas públicas e deixam de vislumbrar potencialidades e caminhos para sua qualificação, acabando por “jogar fora a água da bacia com a criança junto”, citando o dito popular.

Sobre a importância dos colegiados de políticas públicas para o fortalecimento de uma governança democrática, Paula Jr. (2009) destaca que esses possibilitam a explicitação e a legitimação dos conflitos, de entendimentos e negociação entre interesses divergentes, de construção de novos conhecimentos e de estabelecimento de pactos sociais duradouros. Jacobi (2005) reforça tal argumentação enfatizando a relevância da criação de canais formais de participação cidadã na gestão de recursos hídricos, da abertura para o debate em torno de

3 O modelo francês de gerenciamento de recursos hídricos opera em dois níveis: em território nacional, como um todo, e nas seis grandes bacias hidrográficas metropolitanas: Adour-Garonne, Artois-Picardie, Loire-Bretagne, Rhin- Meuse, Rhône-Mediterranee-Corse e Seine-Normandie.

interesses difusos e da redução dos riscos de apropriação do aparato público por interesses imediatistas.

Para uma leitura crítica da dinâmica de funcionamento de comitês e conselhos no âmbito do SINGREH, é preciso considerar tanto suas limitações e entraves legais/estruturais, quanto as características de sua implementação e funcionamento em seus contextos específicos. Conceber indicadores para tal análise não é tarefa simples e demanda compromisso ético com o propósito maior de levantar subsídios para qualificar o processo.

Há uma preocupação evidente em todos os exercícios de análise de espaços de construção de políticas participativas quanto ao uso de tais instâncias para a legitimação de decisões tomadas previamente por forças políticas dominantes. Santos (2004) destaca a necessidade de se contemplar as desigualdades sociais que influenciam a forma de participação dos diversos segmentos da sociedade nos processos participativos e de se introduzir mecanismos que busquem compensar tais desigualdades, de maneira a garantir a expressão dos setores desfavorecidos.

A partir de tais considerações, identificamos duas questões-chave, intimamente relacionadas, que merecem aprofundamento: a forma como está prevista a composição dos colegiados no SINGREH e a capacidade da sociedade civil de se fazer representar.

2.1. COMPOSIÇÃO (DE FORÇAS) DOS COLEGIADOS DO SINGREH

No tocante aos CBHs, a Lei nº. 9.433/1997 estabelece, em seu artigo 39, que os comitês serão compostos por representantes da União, dos Estados e do Distrito Federal quando os territórios das bacias se situarem, ainda que parcialmente, em suas respectivas áreas de atuação; dos municípios situados, no todo ou em parte, em sua área de atuação; e dos usuários das águas e das entidades civis de recursos hídricos com atuação na bacia. Quanto à proporcionalidade dos assentos no comitê, o artigo determina que:

Art. 39. [...] § 1º. O número de representantes de cada setor mencionado neste artigo, bem como os critérios para sua indicação, serão estabelecidos nos regimentos dos comitês, limitada a representação dos poderes executivos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios à metade do total de membros (Brasil, 1997).

No CNRH, os representantes do Governo Federal equivalem à metade mais um do total de membros, conforme previsto na Lei nº. 9.433/97 e em seu Regimento Interno⁴. O Conselho conta hoje com 57 membros com três anos de mandato e está composto da seguinte forma, segundo o artigo 4^{o5}:

I - o Ministro de Estado do Meio Ambiente;

II - o Secretário titular do órgão responsável pela gestão dos recursos hídricos, integrante da estrutura do Ministério do Meio Ambiente;

III - um representante de cada um dos seguintes Ministérios:

- a) da Fazenda;
- b) do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- c) das Relações Exteriores;
- d) dos Transportes;
- e) da Educação;
- f) da Justiça;
- g) da Saúde;
- h) da Cultura;
- i) do Desenvolvimento Agrário;
- j) do Turismo;

4 Portaria MMA n. 437, de 8 de novembro de 2013, disponível em: <http://www.cnrh.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=7>.

5 Não houve publicação de nova portaria após a reforma ministerial realizada pelo Governo Federal entre 2016 e 2017, portanto as referências aos ministérios e secretarias especiais estão apresentadas conforme a estrutura vigente à época.

- l) das Cidades;
- m) da Pesca e Aquicultura;
- IV - dois representantes de cada um dos seguintes Ministérios:
 - a) da Integração Nacional;
 - b) da Defesa;
 - c) do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
 - d) da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
 - e) da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- V- três representantes de cada um dos seguintes Ministérios:
 - a) do Meio Ambiente; e
 - b) de Minas e Energia;
- VI - um representante da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República;
- VII - dez representantes dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos;
- VIII - doze representantes de usuários de recursos hídricos; e
- IX - seis representantes de organizações civis de recursos hídricos (Brasil, 2013).

Interessante destacar que o único ministério com 3 assentos no CNRH, além do Ministério do Meio Ambiente (que preside o Conselho), é o Ministério de Minas e Energia, evidenciando o papel ainda preponderante desse setor no planejamento e gestão dos recursos hídricos.

Outro aspecto importante diz respeito à participação da sociedade civil na composição do plenário. De acordo com os fundamentos da Lei nº. 9.433/97, a gestão de recursos hídricos deve contar com a participação do *poder público, usuários e comunidades*.

No entanto, o Decreto Presidencial nº. 2.612/1998, que regulamenta o CNRH, e suas atualizações subsequentes reduzem o entendimento de comunidades a “organizações civis de recursos hídricos”, não incorporando em nenhum momento a representação de comunidades

tradicionais (ribeirinhas, caiçaras, quilombolas, entre outras) e povos indígenas. Assim, seguindo tal interpretação, o regimento interno do CNRH determina que os representantes das organizações civis de recursos hídricos sejam indicados da seguinte forma (art. 4º, parág. 6º):

I- dois, pelos comitês, consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas, sendo um indicado pelos CBHs e outro pelos consórcios e associações intermunicipais;

II- dois, por organizações técnicas de ensino e pesquisa com interesse e atuação comprovada na área de recursos hídricos, com mais de cinco anos de existência legal, sendo um indicado pelas organizações técnicas e outro pelas entidades de ensino e de pesquisa; e

III- dois, por organizações não-governamentais com objetivos, interesses e atuação comprovada na área de recursos hídricos, com mais de cinco anos de existência legal (Brasil, 2013).

Dessa forma, o CNRH se coloca na contramão dos marcos normativos vigentes no País relativos aos direitos de povos e comunidades tradicionais, tais como o Decreto nº. 6.040/2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais e que prevê a garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, assim como a Convenção 169 da OIT, que entre outras disposições, determina que os governos deverão desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela sua integridade.

A representação da sociedade civil no CNRH já bastante frágil em função do restrito número de representantes no plenário (6 em 57) é então também prejudicada pela interpretação extremamente limitada do conceito de comunidades. Os grupos tradicionais citados anteriormente que não têm assento no Conselho possuem uma perspectiva diferenciada de relação com a água, permeada por valores culturais e simbólicos, que não é reconhecida no debate da gestão de recursos hídricos. Registre-se que tais comunidades são frequentemente atingidas por intervenções nas bacias, inclusive de rios de domínio

da União, e não têm qualquer espaço institucional para expressar seu posicionamento sobre decisões que impactam seus modos de vida. De fato, talvez este seja apenas um dos exemplos mais graves da sub-representação dos setores sociais que não tem maior expressão econômica, e que deveriam estar mais amplamente representados no plenário do Conselho Nacional.

Tal conformação de forças na composição do CNRH demonstra uma perspectiva de gestão que considera a água prioritariamente como insumo produtivo, apesar da Lei nº. 9.433/1997 trazer como uma de suas diretrizes a necessidade de *adequação da gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do País* (art. 3º, inciso III).

Esta distorção na representação dos segmentos no CNRH, órgão formulador máximo do SINGREH, infelizmente se reflete na conformação dos conselhos estaduais e CBHs.

2.2. REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO SINGREH

No tocante ao segundo item em análise, isto é, a capacidade da sociedade civil de se fazer representar no âmbito dos colegiados do SINGREH, é crucial refletir sobre a falta de estímulo e de “preparo” da sociedade para tomar parte no processo de construção da política pública de recursos hídricos. Segundo Dino, a Lei nº. 9.433/97 “parte do pressuposto que a sociedade civil já se encontra preparada e organizada para participar do novo Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos” (2003, p. 12), não estabelecendo mecanismos para sua mobilização e organização. A autora destaca ainda o grande desafio do poder público para superar as pressões políticas dos grupos mais organizados e incluir os que se encontram à margem dos processos decisórios.

Assim, o desafio da organização e da garantia de assento nos colegiados, soma-se a dificuldade dos representantes da sociedade civil em tomar parte e influir nas decisões de cunho técnico, ali deliberadas.

Tal tema é recorrente nas análises sobre a possibilidade efetiva de se construir pactos em espaços participativos onde alguns detêm informações e conhecimento técnico e outros se encontram despreparados para certos níveis de aprofundamento do debate, resultando em possibilidades de intervenção muito desiguais. Problematizar e questionar argumentações técnicas e normativas acerca de determinadas pautas não é tarefa fácil para a maioria dos representantes da sociedade civil, ainda mais em um contexto em que se carece de sistemas de informações mais transparentes, acessíveis e com linguagem adequada ao público leigo.

Sousa Jr e Fidelman (2009) exemplificam tal argumento ao comentar os resultados de uma pesquisa realizada no âmbito do Projeto Marca d'Água, conduzida junto a membros de comitês em várias partes do Brasil. A pesquisa aponta que a maioria dos membros desses comitês considera que o uso do conhecimento técnico-científico facilita o processo de tomada de decisão, mas ao mesmo tempo entende que a disparidade no acesso à informação é a principal fonte de desigualdade no processo deliberativo, “sendo mais significativas que as desigualdades de poder econômico e político, constituindo-se em entrave à capacidade do membro de participar e influenciar o processo decisório tanto quanto os demais” (p. 207).

No caso do CNRH, esta conjuntura somada à pequena representatividade numérica das “comunidades” no âmbito do plenário caracteriza uma desigualdade de forças determinante para o embate político em torno dos temas mais cruciais.

O desafio é então viabilizar a “tradução” de certos conteúdos especializados e a produção de informação qualificada para possibilitar que os não-especialistas também se apropriem das problemáticas e participem efetiva e criticamente do processo de tomada de decisões. Panebianco (1996) situa bem o campo de atuação da política em relação à técnica e à administração ao dizer que “a administração e a técnica, assim como a competência, podem seguir a política, jamais precedê-la, e menos ainda substituí-la” e que “a essência do saber político não pode ser subrogada pelos saberes técnicos” (p. 2).

Na medida em que se amplia e qualifica a participação dos representantes de diferentes *backgrounds* nos colegiados, incorporam-se também outras perspectivas de interpretação e avaliação dos temas em debate que podem enriquecer os processos decisórios. A Educação Ambiental tem muito a contribuir neste contexto, traduzindo conteúdos em uma linha de mão dupla, em que aproxima o debate técnico do cidadão e, por outro lado, traz como pauta para colegiados e gestores temas relevantes e práticos para a comunidade.

Cabe frisar que a capacitação permanente dos membros dos colegiados é uma atribuição primordial do poder público, como responsável pela operacionalização do SINGREH, de forma a qualificar o processo participativo de tomada de decisão. Jacobi (2005) afirma que a consolidação de espaços de gestão participativa só se dá a partir da superação das assimetrias de informação dos representantes e pela afirmação de uma nova cultura de direitos. Para o autor, um aspecto chave de experiências bem sucedidas é o fortalecimento da capacidade de crítica e de envolvimento dos atores em uma lógica não cooptativa, em um processo de “cidadanização” da política, em que se desloca seu eixo do âmbito estatal para o cidadão.

A pauta da capacitação deve contemplar também o desenvolvimento de processos formativos voltados aos representantes do poder público e dos usuários para práticas participativas e de governança democrática, com vistas a enraizar seus conceitos, fortalecer a esfera pública da política de recursos hídricos e facilitar a construção conjunta de pactos para a gestão das águas.

Dessa forma, os espaços de governança das águas devem ser entendidos também como espaços de formação continuada, orientada por uma abordagem integrada e crítica sobre as dinâmicas hídricas/ambientais e sociais/políticas cristalizadas no contexto das bacias.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta breve análise sobre as dinâmicas de participação e representação nos colegiados do SINGREH aponta diversos entraves a serem

superados para que tais espaços se consolidem efetivamente como lócus de construção democrática de pactos. A discussão sobre o CNRH possibilitou levantar algumas questões-chave, que resgatamos a seguir.

Apesar dos colegiados estarem previstos como espaços para garantir as representações dos múltiplos interesses em torno dos recursos hídricos, a forma como está prevista a composição do Conselho Nacional não garante uma condição de igualdade entre os segmentos para a construção de pactos e privilegia o viés da gestão da água primordialmente como insumo produtivo.

Além disso, a representação da sociedade civil existente hoje no CNRH enfrenta dificuldades, assim como ocorre em diversos outros colegiados, para discussão de pautas técnicas e normativas mais complexas, principalmente em função de acesso desigual às informações que subsidiam os processos de tomada de decisão.

A leitura preliminar sobre tais dificuldades permite vislumbrar caminhos para sua superação, que demandam comprometimento político e institucional com a qualificação dos colegiados de recursos hídricos para sua consolidação como espaços democráticos e participativos. Há experiências em curso avançando nesta perspectiva, a exemplo da participação de representantes indígenas e de comunidades tradicionais no CBH São Francisco e no CBH Doce.

É primordial o questionamento sobre as formas de definição da composição dos colegiados e o desenvolvimento de processos formativos junto aos representantes dos diversos segmentos que possibilitem uma participação crítica, propositiva e construtiva, em situação de menor desigualdade de forças com os técnicos do poder público e dos setores usuários (que costumam estar bem preparados para defesa de seus interesses). Tais esforços devem se combinar com a construção de conhecimentos e a interpretação das problemáticas de forma integrada, que permitam traçar caminhos e respostas que deem conta tanto de desafios estruturais quanto conjunturais enfrentados nos territórios.

Para transformar a realidade é preciso primeiramente sonhar. Conhecer, partilhar, dialogar, problematizar, criar. Que os colegiados de

recursos hídricos possam dar vazão aos sonhos de todos aqueles comprometidos com o cuidado com nossas águas e que nos permitam construir os caminhos para torná-los reais.

REFERÊNCIAS

ABERS, Rebecca e JORGE, Karina D. Descentralização da gestão da água: por que os comitês de bacia estão sendo criados? In: **Revista Ambiente & Sociedade** – Vol. VIII, nº. 2, jul./dez. 2005.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 27 nov. 2017.

BRASIL. **Decreto nº. 24.643, de 10 de julho de 1934**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d24643.htm>. Acesso em: 27 nov. 2017.

BRASIL. **Lei Federal 9.433, de 08 de janeiro de 1997**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9433.htm>. Acesso em: 27 nov. 2017.

BRASIL. **Portaria MMA n. 437, de 08 de novembro de 2013**. Disponível em: <http://www.cnrh.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=7>. Acesso em: 27 nov. 2017.

DINO, Karina J. **Cultura política local como dimensão da sustentabilidade na gestão de recursos hídricos: o caso do Comitê da Sub-bacia Hidrográfica Mineira do Rio Paracatu**. Mestrado (Dissertação). Brasília: Centro de Desenvolvimento Sustentável da Universidade de Brasília, 2003.

JACOBI, Pedro. Comitês de bacias hidrográficas: o que está em jogo na gestão compartilhada e participativa. In: DOWBOR, Ladislau e TAGNIN, Renato A.(orgs). **Administrando a água como se fosse importante**. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2005.

PAULA JR, Franklin de. Reflexões sobre a Governabilidade da água: dimensão da política numa perspectiva civilizatória. In: **Ecoagência**. Brasília, 30 de março de 2009. Disponível em: <http://www.ecoagencia.com.br/?open=artigo&id===AUVZ0cWtGZ_HNIRaVXTW_JVU>. Acesso em: 10 nov. 2017.

SANTOS, Irenilda Ângela dos. **Participação social, gestão de recursos hídricos e negociação social: impasses e perspectivas**. Doutorado (Tese). Brasília: Centro de Desenvolvimento Sustentável da Universidade de Brasília, 2004.

SOUSA JUNIOR, Wilson Cabral e FIDELMAN, Pedro Isaac Japiassu. A tecnopolítica da água no Brasil. In: RIBEIRO, Wagner Costa (org). **Governança da água no Brasil: uma visão interdisciplinar**. São Paulo: Annablume; Fapesp; CNPq, 2009.



PRÁXIS DE LIBERTAÇÃO

Seção de textos e documentos dos
movimentos sociais

◆ Carta de uma Transexual a Michel Temer (2016)

Lana de Holanda Jones

Carta de uma Transexual a Michel Temer¹

Lana de Holanda Jones²

Olá sr. **Michel Temer**, atual vice-presidente do Brasil e pelo que parece, futuro presidente. É com grande tristeza que lhe escrevo e com essa mesma tristeza que lhe dou os parabéns por conseguir algo que vai ficar para sempre marcado em sua história: **um golpe à nossa democracia**, ou como o senhor e seus apoiadores gostam de chamar, um processo de **impeachment** contra a presidenta que está no poder, mas que sobre a qual, até hoje, não paira nenhuma denúncia de desvio de dinheiro público ou corrupção.

Quero deixar claro que não escrevo para lhe agredir, lhe ofender, nem lhe acusar de nada. Lhe escrevo para pedir, para suplicar e até implorar. Queria ter a honradez de não precisar fazer isso, mas não consigo. **Sou uma mulher transexual**, e portanto faço parte de um segmento da sociedade que tem sido historicamente ignorada, humilhada e invisibilizada, assim como outros segmentos, como o povo negro das periferias, as mulheres cisgêneras e os indígenas. Somos violentados e violentadas diariamente na nossa vivência. Diante disso, gostaria de te **pedir que olhasse por nós**, que nos enxergasse, que reconhecesse nossos direitos, nossa existência.

Não, eu não acredito que o senhor irá nos enxergar, **mas acho que não custa tentar**. A vida é feita de tentativas para se alcançar as vitórias desejadas, e o cenário político atual é uma prova disso. Tento chamar sua atenção não só por mim, mas sobretudo pelas **minhas ir-**

1 Originalmente publicado em: <http://www.huffpostbrasil.com/lana-de-holanda-jones/carta-de-uma-transexual-a-michel-temer_a_21692821/>. Acesso em: 15 set. 2017.

2 Mulher trans em plena transição, é criadora da página Transgressiva no Facebook.

mães e irmãos que são mortos diariamente, fruto do preconceito da sociedade e do descaso do governo. Irmãos e irmãs que não possuem essa oportunidade de escrever, de se expressar, de reivindicar.

E mesmo tentando, aproveitando esse espaço para lhe implorar por algo quase impossível, sou tentada em não acreditar na sua boa vontade e na sua generosidade. Sigo incrédula - apesar de suplicante - porque observei o processo de votação na Câmara dos Deputados que deu o aval para o segmento do processo de impedimento da presidenta **Dilma Rousseff**, e pude ver os tipos de deputados que foram a favor desse golpe (ou impeachment, caso o senhor prefira chamar assim). Pude ver que na imensa maioria, os deputados que votaram a favor da continuidade desse processo eram homens, brancos, héteros e cisgêneros. A maioria era da bancada religiosa, que tem tentado a todo custo nos aniquilar e nos marginalizar. Muitos deles, representantes da elite do país.

Vendo esse cenário, suponho que os **LGBTs** continuarão a ter seus direitos limitados. Mais do que isso, temo que os poucos direitos adquiridos sejam tirados de nós. E olha que esses direitos são pouquíssimos, principalmente para nós pessoas trans.

O senhor, **Temer**, é um mistério. Não só para mim, quanto para a maioria dos brasileiros. Desconhecemos seus posicionamentos sobre uma dezena de coisas, como o uso do nome social por transexuais, a dificuldade que temos para trocar nossa documentação, o casamento homoafetivo, o direito ao aborto, os homicídios de jovens negros nas periferias, a situação de abandono do povo indígena, etc. Mas sabemos muito bem quais são as opiniões de quem lhe apoia, como **Cunha** e diversos outros integrantes de seu partido, o PMDB. E esses posicionamentos nos assustam, nos amedrontam.

É verdade que o senhor estava de forma justa na linha de sucessão do governo. Eu não votei na presidenta Dilma na última eleição, mas quem o fez sabia muito bem que o senhor era o vice. Mas normalmente, quando se vota num presidente, não se espera que ele saia ou seja destituído no meio do mandato. O vice, normalmente é visto apenas como uma figura de apoio.

A presidenta Dilma Rousseff fez muito pouco por nós. Nos ignorou, mesmo com o movimento LGBT, assim como diversos movimentos sociais, lhe dando apoio para se eleger e reeleger. Muitos de nós nos sentimos traídos e traídas. Mas, apesar de praticamente não avançar, a presidenta não recuou nem aboliu direitos que já existiam, e esse é o nosso maior medo em relação ao senhor e à sua futura equipe caso o senhor consiga essa proeza de realmente se tornar presidente da república.

Por isso lhe escrevo, lhe peço: **não tire o pouco que nós temos**, e mais que isso, tente olhar para nós que somos cidadãos e cidadãs como tantos outros. Essa não vai ser sua prioridade, tenho certeza, mas saiba que enquanto presidente o senhor também será responsável pelos milhares de transexuais e LGBTs que são mortos todos os anos no Brasil.

O senhor, enquanto for o maior governante do País, também terá que responder pelas **mulheres** mortas em clínicas clandestinas de **aborto**, e pelos assassinatos do povo negro que é vítima recorrente de abusos policiais e da famigerada guerra às drogas.

Nosso sangue e nossos corpos estarão em suas mãos e sob a **responsabilidade** de sua caneta e das **decisões** que dela vierem.

Atenciosamente,

Lana Jones.

POÉTICAS POLÍTICAS

Seção de textos e manifestações artísticas

◆ **Mulherem-se**

Clara Welma Florentino e Silva

◆ **O serviço deles**

Fabio Weintraub

Mulherem-se

Clara Welma Florentino e Silva¹

Não mirem-se no exemplo
Daquelas “mulheres de Atenas”
Um tanto de silêncio e sofrimento;
E a sina de ser esposas e mães, apenas.

Faltavam-lhe um outro intento,
Explorar seu “quê” de cientistas ou falenas
Em desalento
Não podiam ser Eva ou Adão, eram só Helenas

Mulheres são plurais e não simples elementos
Recatadas ou obscenas
Seus lugares podem ser ruas, céus ou templos
Seus sonhos não cabem em cadenas

1 Mestranda em Direito pela Universidade de Brasília (UnB). Pós-graduada em Direito Penal e Criminologia pela Uninter, sob coordenação do Prof. Juarez Cirino dos Santos (2016). Graduada em Direito, pela Universidade Federal do Ceará (2010). Pesquisadora do Centro de Estudos em Desigualdade e Discriminação (CEDD- UnB). É Defensora Pública do Estado do Maranhão, lotada na 1ª Vara Criminal de São José de Ribamar-MA, já tendo atuado, além da questão criminal, com execução penal e violência doméstica e familiar contra a mulher. É membro suplente da Comissão de Crimes e Discriminação On line do Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais (CONDEGE). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direitos Humanos, Assessoria Jurídica Popular, Direito Penal e Criminologia, atuando principalmente nos seguintes temas: criminologia crítica e justiça restaurativa.

Se hoje querem sua própria cor, amarelo ou preto
Antes só podiam ser escravas ou brancas, no máximo, morenas
Mulheres têm todas as cores e raças, são um próprio invento
Rebeldes, incontroláveis, reais, não são sirenas

Nem sempre gostam de bordados ou querem rebentos
São melodias, desenhos,
uma ou várias cenas
Escrevem suas histórias ou contos
De coisas sérias ou amenas

Fustigadas são seu próprio unguento
Choram, mas tem poder e força, não são pequenas
Conquista(ra)m seus próprios direitos
E ensinam, não mirem-se, mulherem-se!

O serviço deles

Fabio Weintraub¹
Para Raúl Zurita

I.

a memória está nas unhas e nos ossos
na caveira que você já tinha
quando criança

o passado é mais plástico
do que o futuro
certas coisas não se evitam

neste exato momento
uma menina explode em Gaza
a fome arranca dentes no Iêmen
alguém apanha até ficar louco

tudo acontece a seu lado

1 Doutor em Teoria Literária e Literatura Comparada pela Universidade de São Paulo (USP), com graduação em Psicologia pela mesma universidade. Crítico, editor e poeta, autor de *Sistema de erros* (prêmio Nascente 1994), *Novo endereço* (prêmio especial Casa de Las Américas/ Embaixada do Brasil em Havana, 2003), *Baque* (Bolsa de Estímulo à Criação Literária/ Governo do Estado de São Paulo, 2007), *Treme ainda* (2015) e *Falso trajeto* (2016).

II.

a mão se arrebenta

você não vê

é forte

eram os reis da coisa

não me fizeram nada

depois de quatro horas

mãos na nuca

saí

quis dar a outra face

tranquei-me no banheiro

e a queimei com ferro

não gosto de performance

não me mato

pra não fazer o serviço deles

com soda tentei me cegar

meu verso escrevo no céu

traduzo escassos vestígios

de uma batalha perdida

não vieram de vênus

esses assassinos

são daqui mesmo

Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais – IPDMS

O Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS) reúne professores e estudantes de cursos como Direito, Psicologia, Sociologia, Antropologia, Ciência Política, Serviço Social, entre outros, de diversas universidades brasileiras, e conta com a participação de movimentos sociais do campo e da cidade, profissionais do Direito e assessores populares.

A ideia da criação do IPDMS começou a ser discutida no I Seminário Direito, Pesquisa e Movimentos Sociais, realizado na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), em 2011. Este primeiro encontro fortaleceu a articulação dos grupos envolvidos e a concepção de que os movimentos sociais são atores fundamentais na construção, fortalecimento e aperfeiçoamento dos instrumentos e mecanismos de intervenção do Estado nos conflitos sociais.

A InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais, ligada ao IPDMS, tem por objetivo difundir produção teórica inédita concernente à temática “direitos e movimentos sociais”.

Com a perspectiva de impulsionar a atividade de pesquisa desenvolvida com, por e para os movimentos sociais, mobilizando pesquisadores de todo o Brasil em diversas áreas temáticas, o IPDMS se propõe a criar uma publicação, em formato de periódico internacional, que promova produções teóricas que estejam comprometidas com a construção de conhecimento crítico e libertador sobre o tema dos direitos e dos movimentos sociais, permitindo a elaboração criativa e engajada de análises e interpretações sobre os diversos assuntos que afetam o povo brasileiro e latino-americano.

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais

<http://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia>
ciainsurgencia.revista@gmail.com

Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS)

www.ipdms.org.br/ipdmscorreio@gmail.com

inSURgência

revista de direitos e movimentos sociais



Volume 3
Número 1
janeiro-junho de 2017

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais é um instrumento pelo qual o jovem Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais – IPDMS expõe, à face do mundo, o seu modo de ver, através da difusão de suas preocupações centrais, combinando o necessário fomento à produção intelectual, rigorosa e científica, com a estética e a linguagem mais livre e afeita ao cotidiano da militância e à mística dos movimentos populares.

Este volume do periódico é uma celebração à luta que encontra na união de esforços entre pesquisadores e pesquisadoras e militantes a sua razão de ser. Tomada por uma concepção radicalmente comprometida com a transformação social e profundamente ligada aos anseios das organizações populares e suas bases, a presente revista apresenta-se como um conjunto de possibilidades para dialogar, crítica e interdisciplinarmente, com as novas gerações de pesquisadores, pesquisadoras e militantes que estão insatisfeitas com um contexto universitário que se apresenta descolado dos verdadeiros problemas do povo e afastado do pensamento político engajado com os grandes projetos de mudanças significativas de nossas sociedades periféricas e dependentes do capitalismo.



INSTITUTO DE PESQUISA, DIREITOS
E MOVIMENTOS SOCIAIS

Programa de
Pós-Graduação em
Direitos Humanos
e Cidadania

 **Lumen Juris** Editora